



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 190

Brasília - DF, segunda-feira, 1 de outubro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação.....	19
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Integração Nacional.....	31
Ministério da Justiça.....	31
Ministério da Previdência Social.....	40
Ministério da Saúde.....	40
Ministério das Cidades.....	62
Ministério das Comunicações.....	62
Ministério das Relações Exteriores.....	65
Ministério de Minas e Energia.....	65
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	68
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	69
Ministério do Esporte.....	84
Ministério do Meio Ambiente.....	84
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	85
Ministério do Trabalho e Emprego.....	87
Ministério do Turismo.....	89
Ministério dos Transportes.....	89
Conselho Nacional do Ministério Público.....	89
Ministério Público da União.....	90
Tribunal de Contas da União.....	110
Poder Judiciário.....	116
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	117

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.816, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de caminhões, furgões e implementos rodoviários, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 5º, 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a aplicação de margem de preferência para aquisição de caminhões, furgões e implementos rodoviários, conforme percentuais e descrições do Anexo I, em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. Os editais para aquisição dos produtos descritos no Anexo I, publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto, deverão contemplar a aplicação da margem de preferência de que trata o **caput**.

Art. 2º Será aplicada a margem de preferência de que trata o art. 1º apenas para os produtos manufaturados nacionais, conforme a regra de origem estabelecida em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 1º O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, formulário de declaração de cumprimento da regra de origem, conforme modelo publicado em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 2º Na modalidade de pregão eletrônico:

I - o licitante declarará, durante a fase de cadastramento das propostas, se o produto atende à regra de origem; e

II - o formulário referido no § 1º deverá ser apresentado com os documentos exigidos para habilitação.

§ 3º O produto que não atender às regras de origem ou cujo licitante não apresentar tempestivamente o formulário referido no § 1º será considerado como produto manufaturado estrangeiro para fins deste Decreto.

Art. 3º A margem de preferência de que trata o art. 1º será calculada sobre o menor preço ofertado de produto manufaturado estrangeiro, conforme a fórmula prevista no Anexo II e as seguintes condições:

I - o preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado menor que PE sempre que seu valor for igual ou inferior a PM; e

II - o preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado maior que PE sempre que seu valor for superior a PM.

Art. 4º A margem de preferência de que trata o art. 1º será aplicada para classificação das propostas:

I - após a fase de lances, na modalidade de pregão; e

II - no julgamento e classificação das propostas, nas demais modalidades de licitação.

§ 1º A margem de preferência não será aplicada caso o preço mais baixo ofertado seja de produto manufaturado nacional.

§ 2º Caso o licitante da proposta classificada em primeiro lugar seja inabilitado, ou deixe de cumprir a obrigação prevista no inciso II do § 2º do art. 2º, deverá ser realizada a reclassificação das propostas, para fins de aplicação da margem de preferência.

§ 3º Caso a licitação tenha por critério de julgamento o menor preço do grupo ou lote, a margem de preferência só será aplicada se todos os itens que compõem o grupo ou lote atenderem à regra de origem de que trata o art. 2º.

§ 4º A aplicação da margem de preferência não excluirá a negociação entre o pregoeiro e o vencedor da fase de lances, prevista no § 8º do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

§ 5º A aplicação da margem de preferência não excluirá o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 6º A aplicação da margem de preferência ficará condicionada ao cumprimento, no momento da licitação, do disposto no § 9º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5º A margem de preferência de que trata o art. 1º será aplicada até 31 de dezembro de 2013, para os produtos descritos no Anexo I.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

ANEXO I

CÓDIGO NCM	PRODUTO	MARGEM DE PREFERÊNCIA
Caminhões		
87.01.20.00	Tratores rodoviários para semirreboque	17%
87.04 - toda a posição	Caminhões para transporte de mercadorias.	17%
87.05 - toda a posição	Caminhões para usos especiais.	17%
87.10.00.00	Veículos de combate.	17%
Implementos Rodoviários		
87.16. 20.00	Reboques e semirreboques para usos agrícolas.	14%
87.16.3	Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias.	14%
87.16.40.00	Outros reboques e semirreboques	14%

Desde 1º de outubro de 1862, o **Diário Oficial da União** assegura o cumprimento do princípio da publicidade, indispensável à Administração Pública e à sociedade.

Editado, impresso e distribuído pela Imprensa Nacional, o **DOU** promove a transparência e, assim, favorece a construção da cidadania. É o instrumento de acesso universal e validação dos atos administrativos do Estado e de instituições privadas.

Furgões		
87.02	Viatura ambulância, socorro médico ou unidade odontológica	15%
87.04	Viatura ambulância, socorro médico ou unidade odontológica	15%
87.05	Viatura ambulância, socorro médico ou unidade odontológica	15%

ANEXO II

Fórmula:

PM = PE x (1+M), sendo:
PM = preço com margem
PE = menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro
M = margem de preferência em percentual, conforme estabelecido no Anexo I.

DECRETO Nº 7.817, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Estatuto Social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11 de outubro de 2002.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º O Estatuto Social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11 de outubro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º O capital do BNDES é de R\$ 36.340.506.458,95 (trinta e seis bilhões, trezentos e quarenta milhões, quinhentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), dividido em 6.273.711.452 (seis bilhões, duzentos e setenta e três milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e duas) ações nominativas, sem valor nominal." (NR)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

"Art. 11. O órgão de orientação superior do BNDES é o Conselho de Administração, composto por:

I - dez membros, entre eles o Presidente do Conselho, sendo quatro indicados, respectivamente, pelos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Trabalho e Emprego, da Fazenda e das Relações Exteriores, e os demais pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

II - um representante dos empregados do BNDES, em conjunto com um suplente, que o substituirá nos casos de ausência, impedimento e vacância, escolhidos dentre os empregados ativos, pelo voto direto de seus pares, na forma da legislação aplicável; e

III - o Presidente do BNDES, que exercerá a Vice-Presidência do Conselho.

§ 1º Os membros mencionados no inciso I do **caput** serão nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada, com mandato de três anos, contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º O membro mencionado no inciso II do **caput** será nomeado pelo Presidente da República com mandato de três anos, contados da data de publicação do ato de nomeação e poderá ser reconduzido por igual período após sua reeleição, cabendo à Comissão Eleitoral, cujas atribuições serão definidas em ato da Diretoria do BNDES, verificar os requisitos estabelecidos no § 1º.

§ 3º O membro do Conselho de Administração nomeado na forma do § 1º que houver sido reconduzido poderá voltar a fazer parte do Colegiado após decorrido, no mínimo, um ano do término de seu último mandato.

§ 4º A investidura dos membros do Conselho de Administração ocorrerá mediante assinatura em livro de termo de posse.

§ 5º Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato conta-se da data do término da gestão anterior.

§ 6º Findo o mandato, o membro do Conselho de Administração permanecerá no exercício do mandato até a nomeação de substituto.

§ 7º Em caso de vacância no curso do mandato dos membros mencionados no inciso I do **caput** será nomeado novo Conselheiro, que completará o prazo de gestão.

§ 8º Em caso de vacância no curso do mandato do representante dos empregados e de seu suplente, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - não transcorrido mais da metade do prazo do mandato assumirá o segundo colocado mais votado, que completará o prazo do mandato; ou

II - transcorrido mais da metade do prazo do mandato, serão convocadas novas eleições para cumprimento da totalidade do prazo do previsto no § 2º.

§ 9º Salvo impedimento legal, os membros do Conselho de Administração farão jus a honorários mensais correspondentes a dez por cento da remuneração média mensal dos Diretores e o pagamento dos honorários será trimestral, devendo ser efetuado no mês subsequente à reunião ordinária do período." (NR)

"Art. 29. O BNDES poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos que tenham por objetivo precípuo apoiar, em conformidade com o regulamento aprovado pela Diretoria, o desenvolvimento de iniciativas concernentes aos estudos, programas e projetos de que tratam os incisos IV, V e VI do **caput** do art. 9º.

Parágrafo único. Os fundos a que se refere o **caput** serão constituídos de:

I - dotações consignadas no orçamento de aplicações do BNDES, correspondentes a até dez por cento do seu lucro líquido no ano anterior e limitadas a um e meio por cento do seu patrimônio líquido deduzido o saldo de ajuste de avaliação patrimonial, proveniente de ganhos e perdas não realizados, apurados pela avaliação a mercado dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria "títulos disponíveis para venda"; e

II - doações e transferências efetuadas ao BNDES para as finalidades previstas no **caput**."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Fernando Damata Pimentel

DECRETO Nº 7.818, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, e altera o Anexo II ao Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Casa Civil da Presidência da República.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Casa Civil da Presidência da República os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - um DAS 101.4; e

II - um DAS 102.4.

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Gleisi Hoffmann

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGE/MP P/ A CC/PR	
		QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,23	1	3,23
DAS 102.4	3,23	1	3,23
TOTAL		2	6,46

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004)

"ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

SUBCHEFIA DE ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO	1	Subchefe	NE
	3	Subchefe Adjunto	101.5
	8	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
	5	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	7	Assistente Técnico	102.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	4	21,60	4	21,60
DAS 101.6	5,28	2	10,56	2	10,56
DAS 101.5	4,25	16	68,00	16	68,00
DAS 101.4	3,23	4	12,92	5	16,15
DAS 101.3	1,91	6	11,46	6	11,46
DAS 102.5	4,25	20	85,00	20	85,00
DAS 102.4	3,23	53	171,19	54	174,42
DAS 102.3	1,91	41	78,31	41	78,31
DAS 102.2	1,27	57	72,39	57	72,39
DAS 102.1	1,00	45	45,00	45	45,00
SUBTOTAL 1		248	576,43	250	582,89
FG-3	0,12	32	3,84	32	3,84
SUBTOTAL 2		32	3,84	32	3,84
TOTAL (1+2)		280	580,27	282	586,73

....." (NR)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 29.509.172,00, para reforço de dotações da Lei Orçamentária.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso IV, alínea "c", e inciso XVI, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 29.509.172,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e nove mil, cento e setenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20126 - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2103		Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial							2.500
14 365	2103 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							2.500
14 365	2103 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.500
TOTAL - FISCAL									2.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							520.478
28 846	0901 0022	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							228.372
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	228.372
28 846	0901 00H2	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional							292.106
28 846	0901 00H2 0001	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional - Nacional	F	1	1	90	0	100	292.106
TOTAL - FISCAL									520.478
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									520.478

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							3.675.910
28 846	0901 0022	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							1.675.910
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.503.185
28 846	0901 00H2	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional	F	3	1	90	0	100	172.725
28 846	0901 00H2 0001	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									3.675.910
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.675.910

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.127.783
28 846	0901 0022	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							2.127.783
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.127.783
TOTAL - FISCAL									2.127.783
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.127.783

AVISO

CIRCULOU EM 28/9/2012 A EDIÇÃO EXTRA Nº 189-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça								70.500
14 306	2112 2012	ATIVIDADES							70.500
		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							70.500
		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							70.500
14 306	2112 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	70.500
TOTAL - FISCAL									70.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.500

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								1.683.138
28 846	0901 0022	OPERAÇÕES ESPECIAIS							1.683.138
		Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							1.683.138
		Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							1.683.138
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.683.138
TOTAL - FISCAL									1.683.138
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.683.138

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores									
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores								18.760.000
07 301	2118 2267	ATIVIDADES							18.760.000
		Assistência Médica do Serviço Exterior							18.760.000
		Assistência Médica do Serviço Exterior - Nacional							18.760.000
07 301	2118 2267 0001	Assistência Médica do Serviço Exterior - Nacional	S	3	1	90	0	100	18.760.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									18.760.000
TOTAL - GERAL									18.760.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								300.000
28 846	0901 009S	OPERAÇÕES ESPECIAIS							300.000
		Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela Rede Ferroviária Federal SA - RFFSA em Extinção							300.000
		Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela Rede Ferroviária Federal SA - RFFSA em Extinção - Nacional							300.000
28 846	0901 009S 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela Rede Ferroviária Federal SA - RFFSA em Extinção - Nacional	F	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								27.000
28 846	0901 0716	OPERAÇÕES ESPECIAIS							27.000
		Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos							27.000
		Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - Nacional							27.000
28 846	0901 0716 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - Nacional	F	3	1	90	0	100	27.000
TOTAL - FISCAL									27.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								591.000
05 331	2108 2011	ATIVIDADES							591.000
		Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							591.000
		Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							591.000
05 331	2108 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	591.000
TOTAL - FISCAL									591.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									591.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TREN-SURB									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								1.313.600
28 846	0901 0022	OPERAÇÕES ESPECIAIS							913.600
		Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							913.600
		Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							913.600
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	913.600
28 846	0901 00H2	OPERAÇÕES ESPECIAIS							400.000
		Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional							400.000
		Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional - Nacional							400.000
28 846	0901 00H2 0001	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional - Nacional	F	1	1	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									1.313.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.313.600

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								437.263
28 846	0901 0022	OPERAÇÕES ESPECIAIS							437.263
		Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							437.263
		Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							437.263
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	437.263
TOTAL - FISCAL									437.263
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									437.263

ORGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							10.085.172
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							10.085.172
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							10.085.172
			F	1	1	90	0	100	9.585.447
			F	3	1	90	0	100	499.725
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							19.424.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 846	0909 0623	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes							19.424.000
04 846	0909 0623 0001	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes - Nacional							19.424.000
			F	3	1	90	0	100	19.424.000
TOTAL - FISCAL									29.509.172
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.509.172



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 434, de 28 de setembro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar parcialmente o "Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia (PROINCLUSÃO)".

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2.107, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Interino, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e do disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Delegar ao Senhor Chefe da Controladoria-Geral da União no Espírito Santo competência específica e singular para firmar termos aditivos, prorrogando a vigência do Convênio nº 004/2011 (processo administrativo nº 00207.000078/2011-79), celebrado entre a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES e a Controladoria-Geral da União - CGU, com vistas a permitir o acesso à base de dados e visualização do cadastro das empresas registradas na JUCEES, por meio de consulta realizada por servidores da CGU, devidamente credenciados.

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera temporariamente a alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Decisão nº 39/11 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CA-MEX, no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XIV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o disposto na Decisão nº 39/11 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de desequilíbrios comerciais derivados da conjuntura econômica internacional, resolve:

Art. 1ª Alterar, por um período de 12 (doze) meses, conforme abaixo discriminado, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)
2004.10.00	- Batatas	25
2710.19.91	Óleos minerais brancos (óleos de vaselina ou de parafina)	25
2901.10.00	- Saturados	14
	Ex 001 Qualquer produto classificado no código 2901.10.00, exceto pentanos	2
2905.13.00	-- Butan-1-ol (álcool <i>n</i> -butílico)	20
2905.31.00	-- Etilenoglicol (etanodiol)	20
2909.41.00	-- 2.2'-Oxidietanol (dietilenoglicol)	20
2917.14.00	-- Anidrido maléico	20
2937.29.50	Espironolactona	20
3402.13.00	--Não iônicos	20
	Ex 001 Qualquer produto classificado no código 3402.13.00, exceto amina graxa etoxilada e nonilfenóis etoxilados	14
3701.30.21	De alumínio	20
3701.30.31	De alumínio	20
3824.90.29	Outros	20
	Ex 001 Qualquer produto classificado no código 3824.90.29, exceto álcool láurico etoxilado insolúvel em água	14
3824.90.85	Metilato de sódio em metanol	20
3901.10.10	Linear	20
3901.10.92	Sem carga	20
3901.20.29	Outros	20
3901.30.90	Outros	20
	Ex 001 Qualquer produto classificado no código 3901.30.90, exceto copolímeros de etileno, para uso em isolamento e/ou cobertura de cabos e fios elétricos, constituindo um composto antichama livre de halogênios	14
3901.90.90	Outros	20
3904.61.90	Outros	14
3906.10.00	- Poli(metacrilato de metila)	20
3907.30.22	Outras, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	20
3907.40.90	Outros	20
	Ex 001 Qualquer produto classificado no código 3907.40.90, exceto resina de policarbonato, grau não óptico, em forma primária	14
3918.10.00	- De polímeros de cloreto de vinila	25
3920.10.99	Outras	25
3920.20.19	Outras	25
3920.43.90	Outras	25

Convalida-se neste ato o 1º Termo Aditivo, firmado pelo Senhor Chefe da Controladoria-Geral da União no Espírito Santo, consistente das fls. 02 do processo administrativo nº 00207.000027/2012-28.

LUIZ NAVARRO DE BRITTO FILHO

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 2.140, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições dos Decretos nº 93.872, de 23/12/1986, nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Conforme Termo de Cooperação CGU/ESAF nº 012/2012, aprovo a descentralização de recursos à Escola de Administração Fazendária - ESAF com o objetivo de custear despesas de execução do curso "Controle e Auditoria Interna", no âmbito do Programa Capacita, no valor total de R\$ 1.544,40 (hum mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) - Processo nº 00190.002252/2012-25.

Art. 2º Fica a Coordenação-Geral de Técnicas, Procedimentos e Qualidade de Secretaria da Secretaria Federal de Controle Interno responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes constantes do Projeto Interno ESAF nº 28.28.03.28003.12.12, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

PORTARIA Nº 2.141, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições dos Decretos nº 93.872, de 23/12/1986, nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovo a descentralização de recursos à Escola de Administração Fazendária - ESAF com o objetivo de custear despesas com o Curso de Formação para Analista de Finanças e Controle, no valor total de R\$163.851,60 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) - Processo nº 00190.024099/2012-97.

Art. 2º Fica a Coordenação-Geral de Recursos Humanos responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes constantes do Projeto Interno ESAF nº 07.07.04.07015.12.12, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

	Ex 001 Qualquer produto classificado no código 3920.43.90, exceto laminado flexível de PVC, sem reforço	16
3920.49.00	-- Outras	25
	Ex 001 Qualquer produto classificado no código 3920.49.00, exceto laminado rígido de PVC, isento de plastificantes	16
3920.51.00	-- De poli(metacrilato de metila)	25
3920.61.00	-- De policarbonatos	25
3921.19.00	-- De outros plásticos	25
3921.90.19	Outras	25
	Ex 001 Qualquer produto classificado no código 3921.90.19, exceto laminado de PVC com reforço têxtil ("Lona")	16
3924.10.00	- Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha	25
3924.90.00	- Outros	25
4002.20.90	Outras	25
	Ex 001 Qualquer produto classificado no código 4002.20.90, exceto borracha de polibutadieno (BR), em fardos, chapas, folhas ou tiras	12
4008.21.00	-- Chapas, folhas e tiras	25
	Ex 001 Qualquer produto classificado no código 4008.21.00, exceto frisas de 3 ou 4 folhas de tecido, recobertas de borracha sintética para revestimentos de máquinas impressoras offset ("blankets")	14
4011.10.00	- Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida)	25
	Ex 001 Qualquer produto classificado no código 4011.10.00, exceto (1) pneus radiais para automóveis, com largura da secção da banda de rodagem (banda) 185 mm, série 60, com diâmetro interno (aro) de 14" - (185/60 R14); (2) pneus radiais para automóveis, com largura da secção da banda de rodagem (banda) 185 mm, série 60, com diâmetro interno (aro) de 15" - (185/60 R15); (3) pneus radiais para automóveis, com largura da secção da banda de rodagem (banda) 195 mm, série 55, com diâmetro interno (aro) de 15" - (195/55 R15); (4) pneus radiais para automóveis, com largura da secção da banda de rodagem (banda) 195 mm, série 65, com diâmetro interno (aro) de 15" - (195/65 R15); e (5) pneus radiais para automóveis, com largura da secção da banda de rodagem (banda) 205 mm, série 55, com diâmetro interno (aro) de 16" - (205/55 R16)	16
4011.20.90	Outros	25
	Ex 001 Qualquer produto classificado no código 4011.20.90, exceto (1) pneus radiais com largura da secção da banda de rodagem (banda) 285 mm, série 70, com diâmetro interno (aro) de 19,5" - (285/70 R19,5); (2) pneus radiais com largura da secção da banda de rodagem (banda) 215 mm, série 75, com diâmetro interno (aro) de 17,5" - (215/75 R17,5); (3) pneus radiais com largura da secção da banda de rodagem (banda) 305 mm, série 75, com diâmetro interno (aro) de 24,5" - (305/75 R24,5); (4) pneus radiais com largura da secção da banda de rodagem (banda) 325 mm, série 95, com diâmetro interno (aro) de 24" - (325/95 R24); e (5) pneus diagonais com largura da secção da banda de rodagem (banda) 10.00 e diâmetro interno (aro) de 20" - (10.00-20).	16
4013.20.00	- Dos tipos utilizados em bicicletas	25
4013.90.00	- Outras	25
	Ex 001 Qualquer produto classificado no código 4013.90.00, exceto dos tipos utilizados em motocicletas	16
4805.91.00	-- De peso não superior a 150 g/m2	25
	Ex 001 Qualquer produto classificado no código 4805.91.00, exceto papéis decorativos dos tipos unicolor e base para impressão	12



4810.13.90	Outros	25
4810.19.89	Outros	25
4810.19.90	Outros	25
4810.29.90	Outros	25
4810.92.90	Outros	25
5510.11.00	-- Simples	25
6406.10.00	- Partes superiores de calçados e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas	25
6406.20.00	- Solas exteriores e saltos, de borracha ou plásticos	25
6902.10.90	Outros	25
6902.20.10	Tijolos sílico-aluminosos	25
6902.20.99	Outros	25
	Ex 001 Qualquer produto classificado no código 6902.20.99, exceto tijolos e peças refratárias aluminosas, queimadas e volumetricamente estáveis resistentes a ataque de escórias e a choque térmico; e tijolo refratário de Al2O3, contendo carbono, à base de alumina eletrofundida, alumina sinterizada ou bauxita, contendo grafita, curado, ligado a resina ou piche	10
7005.21.00	-- Corado na massa, opacificado, folheado (chapeado) ou simplesmente desbastado	20
7005.29.00	-- Outro	20
7007.19.00	-- Outros	25
7007.29.00	-- Outros	25
7208.38.90	Outros	25
7208.39.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 275 Mpa	25
7208.39.90	Outros	25
7208.51.00	-- De espessura superior a 10 mm	25
7213.91.90	Outros	22
	Ex 001 Qualquer produto classificado no código 7213.91.90, exceto fio-máquina de ferro ou aço não ligado de seção circular de diâmetro inferior a 14mm com um teor de carbono inferior a 0,6%, em peso	12
7217.20.90	Outros	25
7219.33.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	25
7219.34.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	25
7222.20.00	- Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	25
7225.11.00	-- De grãos orientados	25
7229.20.00	- De aços silício-manganês	25
7302.90.00	- Outros	25
	Ex 001 Qualquer produto classificado no código 7302.90.00, exceto grampos de fixação elástica de trilhos ferroviários	12
7303.00.00	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido	25
7304.39.10	Tubos não revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm	25
7305.12.00	-- Outros, soldados longitudinalmente	25
7306.19.00	-- Outros	25
	Ex 001 Qualquer produto classificado no código 7306.19.00, exceto tubos de seção circular de aço carbono para oleoduto e gasoduto	14
7307.23.00	-- Acessórios para soldar topo a topo	25
7411.10.10	Não aletados nem ranhurados	25
7411.10.90	Outros	25
7606.11.90	Outras	20
7606.12.90	Outras	20
7607.11.90	Outras	20

7607.19.90	Outras	20
7614.10.10	Cordas e cabos	25
7614.90.10	Cabos	25
8413.60.11	De engrenagem	25BK
8418.50.90	Outros	25BK
8429.40.00	- Compactadores e rolos ou cilindros compressores	25BK
8429.51.99	Outras	25BK
	Ex 003 - Qualquer produto classificado no código 8429.51.99, exceto pás carregadoras sobre pneus com potência superior a 59 HP	14BK
8429.52.19	Outras	25BK
	Ex 018 - Qualquer produto classificado no código 8429.52.19, exceto escavadoras hidráulicas entre 90HP e 450 HP	14BK
8457.10.00	- Centros de usinagem	25BK
8477.20.10	Para materiais termoplásticos, com diâmetro da rosca inferior ou igual a 300 mm	25BK
8481.80.95	Válvulas tipo esfera	25BK
8483.40.90	Outros	25BK
8501.40.19	Outros	25
	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 8501.40.19, exceto motores elétricos de corrente alternada, monofásicos, assíncronos, de potência superior a 37,5 W, mas inferior ou igual a 15 kW	18
8504.10.00	- Reatores para lâmpadas ou tubos de descarga	25
8511.90.00	- Partes	25
8523.51.90	Outros	25
8536.20.00	- Disjuntores	25
8536.30.00	- Outros Aparelhos para proteção de circuitos elétricos	25
	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 8536.30.00, exceto dispositivo de proteção contra surtos elétricos - DPS	16
8537.10.90	Outros	25
8606.91.00	-- Cobertos e fechados	25BK
	Ex 001 Qualquer produto classificado no código 8606.91.00 exceto vagões de carga do tipo hopper fechado, construído em aço ou alumínio	14BK
8606.92.00	-- Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm	25BK
	Ex 002 - Qualquer produto classificado no código 8606.92.00, exceto vagões de carga do tipo gôndola e hopper abertos, construídos em aço ou alumínio	14BK
8607.11.10	Bogies	25BK
	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 8607.11.10, exceto truques ferroviários de aço fundido	14BK
9022.13.11	De tomadas maxilares panorâmicas	14BK

Parágrafo único. Permanecem vigentes as reduções das alíquotas do Imposto de Importação concedidas, na forma e prazos indicados nas Resoluções da CAMEX que os deferiram:

I - na condição de Ex-tarifários para Bens de Capital;

II - na condição de Ex-tarifários específicos para o regime automotivo, ao amparo do Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008;

III - ao amparo da Resolução Grupo Mercado Comum do MERCOSUL 08/08.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 44,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 37/2012, realizado no dia 13.08.2012 (Processo Licitatório nº 1947/2012), referente a contratação de empresa para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das tubovias e válvulas do Terminal Petroquímico de Miramar, em conformidade com o Edital, seu Termo de Referência e demais apensos e anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa COPBESSA LTDA - CNPJ nº 01.427.148/0001-70, no valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 101, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Prorroga a Decisão nº 22, de 7 de março de 2012.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.013102/2012-71, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 25 de setembro de 2012, decide:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Decisão, a Decisão nº 22, de 7 de março de 2012, prorrogada pelas Decisões nºs 52, de 22 de maio de 2012, e 79, de 24 de julho de 2012, que defere pedido de continuidade das operações aéreas comerciais com aeronaves até categoria contraincêndio 4 (quatro) nos aeródromos de Diamantina (SNDT), São João Del Rei (SNJR) e Patos de Minas (SNPD).

Art. 2º Fica vedada a comercialização de bilhetes de passagem ou de voos de fretamento, com origem ou destino aos aeroportos mencionados no art. 1º, que extrapolem a frequência de operações prevista na Resolução nº 115, de 6 de outubro de 2009, para aeródromos que não disponham de Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC), com data de embarque a partir de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Decisão.

Parágrafo único. O restabelecimento da comercialização de bilhetes está condicionado ao cumprimento dos requisitos operacionais pelos aeródromos ou à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYNS
Diretor-Presidente

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 682,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001409/2011-11, de 27/05/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.975.504/0004-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Roteador digital para rede com fio, com velocidade de interface serial inferior a 4 Mbits/s; e

II - Roteador digital para rede sem fio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001409/2011-11, de 27/05/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

FERNANDO DAMATA PIMENTE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 683,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001244/2011-87, de 13/05/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Comtac Bahia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.218.398/0001-53, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Carregador de acumulador para microcomputador portátil, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 657, de 26 de agosto de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001244/2011-87, de 13/05/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

FERNANDO DAMATA PIMENTE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 684,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003264/2011-92, de 19/09/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Tecvan Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.654.119/0001-76, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para coleta de dados com função de controle de acesso e de frequência, baseado em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003264/2011-92, de 19/09/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

FERNANDO DAMATA PIMENTE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 685,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004279/2011-78, de 28/11/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.280.273/0002-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Impressora a laser, policromática, com velocidade de impressão inferior ou igual a 45ppm, medida no formato A4, que executa também funções de cópia e digitalização de imagens; e

II - Impressora a laser, policromática, com velocidade de impressão superior a 45ppm, medida no formato A4, que executa também funções de cópia e digitalização de imagens.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 107, de 17 de março de 2004.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004279/2011-78, de 28/11/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

FERNANDO DAMATA PIMENTE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE
BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.393/2012**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 155ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de setembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006239/2007-84

Requerente: DonMario Sementes Ltda.

CNPJ: 09.108.381/0001-00

Endereço: Rua Ayrton Senna da Silva, 550, Sala 1301, Gleba Palhano, Londrina, Paraná

Assunto: Extensão de CQB

Extrato Prévio: 3.292/2012

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A DonMario Sementes Ltda. solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança número 246/08 para inclusão de Campo Experimental na Unidade Operativa de Palotina-PR e na Unidade Operativa de Cambé-PR. As atividades a serem desenvolvidas serão: liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, ensino e armazenamento de plantas (soja e algodão) geneticamente modificado pertencente a classe de risco 1.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.394/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 155ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 20 de setembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000654/1997-09

Requerente: Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer

CQB: 0014/97

Próton: 17998/12

Assunto: Solicitação de parecer para Descredenciamento de Laboratórios e cancelamento de Certificado de Qualidade em Biossegurança.

Extrato Prévio: 3313/12 publicado em 03/09/12

Decisão: DEFERIDO

O presidente da CIBio do Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer, Dr. Raphael Bessa Parmigiani, solicita à CTNBio parecer técnico para descredenciamento de instalações e cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. O responsável pela Comissão Interna de Biossegurança informa a CTNBio que a instituição não desenvolve mais atividades com organismos geneticamente modificados e solicita o descredenciamento das instalações e o cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer 3022/2011, publicado no DOU nº 162, de 26/08/11, Seção 01, pág. 27, onde se lê: "0,30 ha ocupados com o OGM", leia-se: "0,153 ha ocupados com o OGM".



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 174, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

12-0359 - XV Festival do Cinema Brasileiro de Paris - Edição 2013

Processo: 01580.024361/2012-72

Proponente: Vite Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.359.610/0001-08

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.098.693,50

Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 1.098.693,50

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 34.107-X

Aprovado em ad referendum em 11/09/2012 e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 457, realizada em 18/09/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0374 - Infância Clandestina

Processo: 01580.034769/2011-71

Proponente: Filmes Mais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 03.435.290/0001-94

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 600.425,92

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 351.345,00

Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 5.733-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 434, realizada em 14/03/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0078 - Mala e Cuia

Processo: 01580.006016/2012-57

Proponente: Crisis Produtivas - Comunicação Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.858.795/0001-24

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 765.484,53

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 727.210,30

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 8.254-6

Aprovado em ad referendum em 11/09/2012 e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 457, realizada em 18/09/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0253 - Walachai - Distribuição

Processo: 01580.019813/2012-02

Proponente: Zilles Produções Culturais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.099.637/0001-38

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 257.242,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 244.379,90

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 22.675-0

Aprovado em ad referendum em 11/09/2012 e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 457, realizada em 18/09/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a receber o investimento do FUNCINE ANIMA SP, nos termos do art. 41 da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001.

12-0033 - Os Bárbaros de Brattawich - Desenvolvimento

Processo: 01580.002645/2012-16

Proponente: Animatório Comunicação Visual Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.742.175/0001-86

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 196.099,99

Valor aprovado no artigo 41 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 135.000,00

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 45.530-X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 457, realizada em 18/09/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 4º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários e alteração do título do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

04-0288 - Tainá 3 - A Origem

Processo: 01580.012862/2004-04

Proponente: Sincrocine Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 42.488.478/0001-52

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 8.347.497,55 para R\$ 9.901.331,97

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.876.365,76 para R\$ 1.000.000,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.196.232,99

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 17.050-X

Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 80.000,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 458, realizada em 24/09/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 177, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

12-0029 - 4º Brazilian Film Festival of London / 4º Festival de Cinema Brasileiro de Londres

Processo: 01580.002560/2012-20

Proponente: Infinito Eventos e Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.308.816/0001-45

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.320.209,00 para R\$ 891.833,00

Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 1.320.209,00 para R\$ 891.833,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 33.203-8

Aprovado em ad referendum em 26/09/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0158 - Ao Som do Mar, À Luz do Céu

Processo: 01580.016483/2010-23

Proponente: Conspiração Filmes S.A.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.020.661/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 495.350 para R\$ 612.685,13

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 170.582,50 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 16.591-3

Aprovado em ad referendum em 26/09/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 175, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0368 - En Tus Ojos

Processo: 01580.023987/2012-61

Proponente: Laz Audiovisual Ltda.

Cidade/UF: Curitiba / PR

CNPJ: 80.816.838/0001-97

Valor total aprovado: R\$ 3.059.470,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3390-1 conta corrente: 29039-4

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.406.496,50

Banco: 001- agência: 3390-1 conta corrente: 29.040-8

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0348 - Caminho Suave

Processo: 01580.023325/2012-91

Proponente: Kon Tik Realizações Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 14.819.687/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 2.879.120,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 231.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 24.187-3

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 24.189-X

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 24.188-1

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0336 - Franca

Processo: 01580.018926/2012-82

Proponente: Rodrigo Ferrante Ferreira ME

Cidade/UF: Franca / SP

CNPJ: 08.977.376/0001-62

Valor total aprovado: R\$ 1.208.215,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 547.804,25

Banco: 001- agência: 0300-X conta corrente: 70.303-6

Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0346 - Envelhescência

Processo: 01580.024842/2012-88

Proponente: B Side Produção de Vídeo Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.867.455/0001-58

Valor total aprovado: R\$ 500.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 475.000,00

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 41.617-7

Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0347 - Besta ou Bestial

Processo: 01580.024170/2012-19

Proponente: Marco Antonio Sarti Riberiro Vídeo ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 03.921.978/0001-84

Valor total aprovado: R\$ 599.998,10

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 569.998,10

Banco: 001- agência: 1191-6 conta corrente: 36.256-5

Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0369 - A Premiada

Processo: 01580.018791/2012-55

Proponente: Miração Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.096.915/0001-29

Valor total aprovado: R\$ 1.498.780,80

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.421.780,80

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 23.134-7

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 4º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0366 - Meu Passado me Condena - O Filme

Processo: 01580.026095/2012-12

Proponente: Atitude Produções e Empreendimentos Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.551.480/0001-30

Valor total aprovado: R\$ 3.277.336,21

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.574-3

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.413.469,39

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.573-5

Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0367 - Como Nossos Pais

Processo: 01580.026137/2012-15
Proponente: Burity Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.238.621/0001-33
Valor total aprovado: R\$ 8.434.400,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001- agência: 1201-7 conta corrente: 36.833-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1201-7 conta corrente: 36.832-6
Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.
12-0363 - Destino Rio de Janeiro
Processo: 01580.025949/2012-43
Proponente: O2 Cinema Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total aprovado: R\$ 5.244.015,05
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 4.981.814,30
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 53.213-4
Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 189, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei nº. 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº. 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº. 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 14 e CERTIFICAR que, conforme as declarações de Autodefinição e os processos em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

COMUNIDADE DE CANADÁ CORRENTE, localizada no município de OEIRAS/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.706, fl.123 - processo nº 01420.011579/2012-08;

COMUNIDADE DE SÁCO DA VÁRZEA, localizada no município de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.707, fl.124 - processo nº 01420.011550/2012-18;

COMUNIDADE DE BARREIRO, localizada no município de JANUÁRIA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.708, fl.125 - processo nº 01420.009919/2012-22;

COMUNIDADE DE PICOS, localizada no município de JANUÁRIA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.709, fl.126 - processo nº 01420.009928/2012-13;

COMUNIDADE DE VÁRZEA DA CRUZ, localizada no município de JANUÁRIA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.710, fl.127 - processo nº 01420.009921/2012-00;

COMUNIDADE DE BALAIEIRO, localizada no município de JANUÁRIA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.711, fl.128 - processo nº 01420.009949/2012-39;

COMUNIDADE DE PASTA CAVALO, localizada no município de JANUÁRIA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.712, fl.129 - processo nº 01420.009927/2012-79;

COMUNIDADE DE GROTIINHA, localizada no município de JANUÁRIA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.713, fl.130 - processo nº 01420.009930/2012-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ELOI FERREIRA DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 190, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei nº. 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº. 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº. 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 14 e CERTIFICAR que, conforme as declarações de Autodefinição e os processos em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

COMUNIDADE DE BAIXA DA ONÇA, localizada no município de QUEIMADA NOVA/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.684, fl.101 - processo nº 01420.010391/2012-34;

COMUNIDADE DE BARRO VERMELHO, localizada no município de PAULISTANA/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.685, fl.102 - processo nº 01420.010409/2012-06;

COMUNIDADE DE BELMONTE DOS CUIPIRAS, localizada no município de SIMÕES/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.686, fl.103 - processo nº 01420.006966/2012-52;

COMUNIDADE DE AMPARO, localizada no município de SIMÕES/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.687, fl.104 - processo nº 01420.006965/2010-16;

COMUNIDADE DE QUEIMADA GRANDE, localizada no município de ISAIAS COELHO/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.688, fl.105 - processo nº 01420.010384/2012-32;

COMUNIDADE DE FAZENDA NOVA E CARREIRA DA VACA, localizada no município de ISAIAS COELHO/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.689, fl.106 - processo nº 01420.01227/2010-74;

COMUNIDADE DE RIACHO FUNDO, localizada no município de ISAIAS COELHO/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.690, fl.107 - processo nº 01420.010408/2012-53;

COMUNIDADE DE CHAPADA, localizada no município de SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.691, fl.108 - processo nº 01420.010382/2012-43;

COMUNIDADE DE PONTA DO MORRO, localizada no município de SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.692, fl.109 - processo nº 01420.010401/2012-31;

COMUNIDADE DE ATRÁS DA SERRA, localizada no município de SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.693, fl.110 - processo nº 01420.010402/2012-86;

COMUNIDADE DE LAGOA GRANDE, localizada no município de SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.694, fl.111 - processo nº 01420.010390/2012-90;

COMUNIDADE DE CUSTANEIRA E TRONCO, localizada no município de PAQUETÁ/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.695, fl.112 - processo nº 01420.010387/2012-76;

COMUNIDADE DE CANABRAVA DOS AMAROS, localizada no município de PAQUETÁ/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.696, fl.113 - processo nº 01420.010388/2012-11;

COMUNIDADE DE POTES, localizada no município de SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.697, fl.114 - processo nº 01420.002522/2012-18;

COMUNIDADE DE ANGICAL, localizada no município de SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.698, fl.115 - processo nº 01420.010410/2012-22;

COMUNIDADE DE CEPISA, localizada no município de SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.699, fl.116 - processo nº 01420.010406/2012-64;

COMUNIDADE DE MUTAMBA, localizada no município de PAQUETÁ/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.700, fl.117 - processo nº 01420.010404/2012-75;

COMUNIDADE DE CANTINHO CORRENTE, localizada no município de OEIRAS/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.701, fl.118 - processo nº 01420.010456/2012-41;

COMUNIDADE DE QUEIROZ, localizada no município de OEIRAS/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.702, fl.119 - processo nº 01420.06968/2010-41;

COMUNIDADE DE SÍTOS BARRO VERMELHO E JAPECANGA, localizada no município de SÃO CAITANO/PE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.703, fl.120 - processo nº 01420.010716/2011-06;

COMUNIDADE DE ABACATAL-AURÁ, localizada no município de ANANINDEUA/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.704, fl.121 - processo nº 01420.011454/2012-70;

COMUNIDADE DE MALHADA, localizada no município de CAETITÊ/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.705, fl.122 - processo nº 01420.002403/2011-06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ELOI FERREIRA DE ARAÚJO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 311, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 173, de 3/07/2012, publicada no DOU de 4/07/2012, que regulamentou o Edital da Bolsa Funarte para Formação em Artes Cênicas/2012, resolve tornar público o seu resultado final:

Class.	Nº Inscr.	Nome completo	Região
1º	88/2012	Meireane da Costa Oliveira	Centro-Oeste
2º	41/2012	Louisse Ellen A. Machado	Centro-Oeste
3º	118/2012	Juarez Gomes de Oliveira Júnior	Centro-Oeste
4º	111/2012	Alexandre Santos Ramos do N. Júnior	Nordeste
5	22/2012	Leandro Pereira de França	Nordeste
6	100/2012	Christian Johnny Souza	Nordeste
7	99/2012	Ciro Ítalo Tertulino	Nordeste
8	116/2012	Carla Danielle Santos de Albuquerque	Nordeste
9	21/2012	Alana Cardoso Ferreira Alves	Nordeste
10	85/2012	Rosângela Bandeira Leite	Norte
11	93/2012	Larissa de Oliveira Carneiro	Norte
12	84/2012	Ayla Tayná da Silva Nascimento	Norte
13	83/2012	Leandro Pimentel Xavier	Norte
14	96/2012	Emerson Rodrigues Aguiar	Norte
15	36/2012	Julia Guerra de Oliveira Gomes	Sudeste
16	20/2012	Letícia Ramos	Sudeste
17	07/2012	Andrea Satie Nohara	Sudeste
18	42/2012	Ágatha Iris Moura	Sudeste
19	35/2012	Eguinaldo Pereira de Souza Silva	Sudeste
20	25/2012	Gabriela Santana Schiavo	Sudeste
21	105/2012	Jonathan Carlos Vitalino	Sudeste
22	19 /2012	Rafael Souza	Sudeste
23	62/2012	Olavo Rocha Muniz	Sudeste
24	103/2012	Mariana Ferreira Matos	Sudeste
25	49/2012	Alisson de Almeida	Sul
26	119/2012	Nicole Félix Rodrigues	Sul
27	50/2012	Wallace Rhuan Bispo da Silva	Sul
28	08/2012	Edimar Aparecido de Pádua	Sul
29	14 /2012	Manoela Cristina Wolfart	Sul
30	33/2012	Luan Machado Catani	Sul

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 314, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Edital Bolsa Interações Estéticas - Residências Artísticas Em Pontos de Cultura 2012.

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conjunto com Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural - MinC, considerando atrasos na entrega de correspondências, ocasionados pela greve nacional dos Correios, torna pública a retificação na portaria nº 250 de 15 de agosto de 2012, publicada no DOU em 17 de agosto de 2012 que instituiu o Edital Bolsa Interações Estéticas - Residências Artísticas em Pontos de Cultura 2012 disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

ANTONIO GRASSI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 189, de 24/07/2012, Divulgação da relação dos 1050 (mil e cinqüenta) contemplados no Edital Mais Cultura: Microprojetos Bacia do Rio São Francisco, publicada no DOU 26/07/2012, Seção 1, página 10:

I - Onde se lê: Sérgio Henrique Carvalho Villaça leia-se: Instituto Cultural Palco & Tela.

Antonio Carlos Grassi
Presidente da Funarte

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 28, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº. 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº. 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº. 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.



IV -Expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

V -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações/prorrogações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

VII -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VIII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo nº. 01424.000168/2012-49
Projeto: Investigação Arqueológica nas Possíveis Ruínas do Forte Cumauí
Arqueólogos Coordenadores: Fernando Luiz Tavares Marques, João Darcy de Moura Saldanha e Mariana Petry Cabral
Apoio Institucional: IEPA - Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.
Área de Abrangência: Município de Santana, Estado do Amapá
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
02 - Processo nº. 01500.002591/2012-23
Projeto: Projeto de Salvamento do Patrimônio Arqueológico dos Sítios: Colono I, Colono II, Pedra Bonita e Visconde.
Arqueólogo Coordenador: Maria Dulce Barcellos Gaspar de Oliveira
Apoio Institucional: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro
Área de Abrangência: Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 10 (dez) meses
03 - Processo nº. 01508.000635/2012-19
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva do Cemitério Parque Ângelus Ltda
Arqueólogo Coordenador: Lúcio Tadeu Costa.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, etnologia e etno-história da Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 03 (três) mese
04 - Processo nº. 01514.004698/2012-57
Projeto: Diagnóstico Arqueológico do Empreendimento Minerário situado na localidade denominada "Almas"
Arqueóloga coordenadora: Maria Tereza Teixeira de Moura
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Guanhães, Estado de Minas Gerais.
Prazo de validade: 13 meses
05 - Processo nº. 01510.001513/2012-92
Projeto: Programa de Salvamento Arqueológico Pré-histórico e Educação Patrimonial na Área da Duplicação da BR-101 - Trecho Ponte das Cabeçadas
Arqueólogo Coordenador: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL
Área de Abrangência: Município de Laguna/SC
Prazo de Validade: 24 (vinte quatro) meses
06 - Processo nº. 01514.003237/2012-67
Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Levantamento Prospec-tivo de Superfície na ADA e AID do Projeto de Expansão do Corpo Q (DNPM:801.254/1975)
Arqueólogo Coordenador: Fernando Walter da Silva Costa
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Doresópolis, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
07 - Processo nº. 01514.001398/2012-16
Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico Prospec-tivo na Área da poligonal DNPM 800.947/1976
Arqueólogo Coordenador: Eliany Salaroli la Salvia
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC
Área de Abrangência: Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
08 - Processo nº. 01514.003485/2012-16
Projeto: Diagnóstico Arqueológico do Patrimônio Cultural do Empreendimento Minerário Serra do Maurício da Fazenda Se-gredo

Arqueóloga Coordenadora: Maria Teresa Teixeira de Mou-ra.

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Área de Abrangência: Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 15 (quinze) meses

09 - Processo nº. 01421.001153/2012-28

Projeto: Prospecção, resgate, monitoramento arqueológico e educação patrimonial na área de instalação do Parque Eólico Calango I

Arqueóloga Coordenadora: Vivian Karla Sena

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO II

01 - Processo nº. 01498.001151/2011-64

Projeto: Projeto de Resgate e Monitoramento Arqueológico das Obras de Melhoramento do Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito de Fernando de Noronha/PE

Arqueólogos Coordenadores: Marcos Albuquerque e Vele-da Lucena

Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia da Uni-versidade Federal de Pernambuco

Área de Abrangência: Distrito de Fernando de Noronha, no Estado de Pernambuco

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01 - Processo nº. 01500.001372/2012-27

Projeto: Café com Açúcar: Arqueologia da Escravidão em uma Perspectiva Comparativa no Sudeste Rural Escravista - Séculos XVIII e XIX - Fase 1 - a Fazenda dos Jesuítas e a Fazenda São Pedro

Arqueólogo Responsável: Luis Cláudio Pereira Symansky
Instituição Executora: Centro de Estudos e Pesquisas Ar-queológicas - CEPA/UFPR

Área de Abrangência: Município de Campos de Goitacazes, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses

02 - Processo nº. 01500.002551/2012-81

Projeto: Projeto de Prospecção Arqueológico contendo ati-vidade de Monitoramento das Obras de Construção de Edificação Comercial em Terreno Situado na Av. Presidente Vargas s/nº, Esquina com a Av. Tomé de Souza, município do Rio de Janeiro/RJ

Arqueóloga Responsável: Tania Andrade Lima

Instituição Executora: Museu Nacional - Universidade Fe-deral do Rio de Janeiro

Área de Abrangência: Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 09 (nove) meses

ANEXO IV

01 - Processo nº. 01500.002394/2009-17

Projeto: Projeto de Resgate e Monitoramento das Obras da Estrada BR493/RJ109 - Arco Metropolitano do Rio de Janeiro

Arqueólogo Coordenador: Ondemar Ferreira Dias Júnior

Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira

Área de Abrangência: Municípios de Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Japeri, Seropédica e Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 555, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-TURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 6310 - Uma comédia em preto e branco
Alexandre Magalhães de Paiva
CNPJ/CPF: 082.256.737-78
Processo: 01400.017020/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 300.900,00
Prazo de Captação: 01/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Circulação do espetáculo "Uma Comédia em Preto e Bran-co". As apresentações serão realizadas de sexta-feira a domingo, com duração de 1h e 20 minutos em uma temporada de 4 meses, to-talizando 24 apresentações. Recomendado para maiores de 14 anos

12 6200 - Whisky, Sexo e Poesia

B.O.X.X. Filmes & Entretenimento LTDA - ME

CNPJ/CPF: 14.991.463/0001-77

Processo: 01400.016810/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 159.080,00

Prazo de Captação: 01/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Montagem de um espetáculo teatral, que fará uma tempo-rada, com 42 apresentações de sexta a domingo, proporcionando ao público acesso as artes cênicas, através de ingressos populares, e uma produção de entretenimento com qualidade.

12 6365 - VIDAS PRIVADAS

Idéias & Ideais Produções Artísticas S/C Ltda

CNPJ/CPF: 02.982.342/0001-80

Processo: 01400.017128/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.618.951,00

Prazo de Captação: 01/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Vidas Privadas é uma comédia que foi escrita por Noël Coward em 1930. Incide sobre um casal divorciado que descobre que estão em lua de mel com seus novos cônjuges no mesmo hotel. Trata-se de uma comédia romantica e que inicialmente propomos a rea-lizacao de 73 recitas. Sucesso e montado em vários países. Já foi encenado por Laurence Olivier, Gertrude Stein, Richard Burton, Eli-sabeth Taylor, Matthew Macfadyen, Kim Katrall entre tantos outros. Espetaculo premiadissimo e super contemporaneo.

12 6275 - ESCOLA VAI AO TEATRO 2013

Sociedade Cultural Artística - SCAR

CNPJ/CPF: 82.901.638/0001-68

Processo: 01400.016982/20-12

SC - Jaraguá do Sul

Valor do Apoio R\$: 211.110,00

Prazo de Captação: 01/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Contratação de 08 produções teatrais de qualidade realizando no mínimo 24 apresentações públicas subsidiadas para alunos das escolas da região com o intuito de criar o hábito de ir ao teatro, desenvolvendo espírito crítico e a formação de platéias. Montagem de 02 espetáculos teatrais produzidos a partir de oficinas gratuitas que serão oferecidas à população, sendo um espetáculo infantil e outro infanto-juvenil

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

12 6375 - CULTURA PARA TODOS A HEBRAICA - 3º KLEZTIVAL

Associação Brasileira a Hebraica de São Paulo

CNPJ/CPF: 61.139.911/0001-99

Processo: 01400.017138/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 324.200,00

Prazo de Captação: 01/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O presente projeto pretende a realização da terceira edição do KLEZTIVAL - mostra não competitiva de música Klezmer, com bandas nacionais e internacionais - totalizando cerca de 15 apre-sentações e 15 workshops. Embora seja um gênero musical muito difundido na Europa e nos EUA, com extenso calendário de festivais em diversos países do mundo, o KLEZTIVAL; Festival de Música Klezmer, é pioneiro, por ser o primeiro evento do gênero no Brasil.

12 6284 - Big Band itinerante

Marco Alexandre Cruz

CNPJ/CPF: 126.632.308-20

Processo: 01400.016991/20-12

SP - Monte Azul Paulista

Valor do Apoio R\$: 129.993,00

Prazo de Captação: 01/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Serão realizadas apresentações musicais, com uma Big Band formada por músicos profissionais desta região, no repertorio musical deste grupo as grandes composições nacionais arranjadas para esta formação musical, formação esta que se distribui da seguinte maneira: Bateria, percussão; Guitarra/semiacústica; Contrabaixo; Piano/teclado; três trompetes; três trombones; 1 sax barítono; dois sax tenor; dois sax alto.

12 6295 - Mestres da Música Clássica: encontro com Ros-sini

VS Cultura e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 09.452.840/0001-60
Processo: 01400.017002/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 222.711,62
Prazo de Captação: 01/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto pretende realizar, sob a regência e direção artística de João Paulo Seffrin, com Olinda Alessandrini ao piano, Fernando Cordela ao harmônio, Daniel Germano, Angela Diel, Rosi Oliveira e Jonatas Mathias como solistas, e o coral Madrigal Presto.

12 6190 - Concertos Didáticos do Circuito do Violão
welton leandro de nadaí
CNPJ/CPF: 216.542.838-60
Processo: 01400.016800/20-12
SP - Rio Claro
Valor do Apoio R\$: 250.300,00
Prazo de Captação: 01/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Serão realizados 20 Concertos dos violonistas integrantes do Circuito do violão, em escolas e universidades. O Concerto, sempre comentado, tem caráter pedagógico onde são ressaltadas informações sobre o repertório (autores) e o violão erudito como meio de expressão. Os eventos serão gratuitos e indicados a todas as faixas etárias

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

12 4941 - Muito Prazer, Mantiqueira: Saberes e Fazeres da Serra
A & A Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 00.715.160/0001-17
Processo: 01400.012808/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 189.750,00
Prazo de Captação: 01/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Edição de um livro com o mesmo padrão do Muito Prazer, Brasil, focalizando a Serra da Mantiqueira, região brasileira privilegiada pela sua extraordinária beleza natural e pelo fato de abrigar parte de três estados; São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais; o que a torna extremamente rica culturalmente. Do trabalho resultará um livro amplamente ilustrado e as palestras realizadas pelo autor

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 6202 - Videira Cultural
Dani Brusco Produções Culturais
CNPJ/CPF: 14.023.350/0001-88
Processo: 01400.016812/20-12
RS - Sananduva
Valor do Apoio R\$: 165.350,00
Prazo de Captação: 01/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O objetivo do Videira Cultural é trazer 1 show de artista nacional e 1 apresentação de peças de teatro nacional para a cidade de Videira. O projeto também pretende movimentar a cultura da cidade, promovendo 3 apresentações ao ar livre de bandas locais e 1 banda regional, aproximando os moradores da cidade da cultura musical e teatral local e nacional.

12 6239 - Gravação de CD/DVD e Tournée do Cantor Yudi

Yudi Eventos Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 09.363.402/0001-25
Processo: 01400.016928/20-12
SP - Cotia
Valor do Apoio R\$: 1.995.060,00
Prazo de Captação: 01/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Gravação de CD/DVD com 14 faixas, UM PROJETO TOTALMENTE INOVADOR E ÚNICO, CARACTERIZANDO-SE PELA FUSÃO DA MÚSICA BRASILEIRA DENTRO MUNDO DO ROCK. Incluindo maestro, regente, músicos, coristas estúdios, produtores, técnicos, mixagem e masterização. O qual terá em seu conteúdo musicas sertaneja. Prensagem de 2.000 CD's e 2.000 DVD's a título promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádios e Televisão em todo País

PORTARIA Nº 556, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 1123 - Outono
Michel Laub
CNPJ/CPF: 706.203.000-78
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 15.000,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Nº do Processo: 27450/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 1229/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 06/05/2012
Hora: 23:30
Local do Acidente: MARINA DA GLÓRIA -RIO DE JANEIRO - RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"SEA PROJECTS IV"

Nº do Processo: 27451/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 1231/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 16/05/2012
Hora: 18:30
Local do Acidente: ILHA DO ENGENHO - RIO DE JANEIRO-RJ
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
"PROPRIA I"

Nº do Processo: 27452/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 1238/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 12/07/2012
Hora: 14:00
Local do Acidente: ILHA DA LAGE - BAÍA DE GUANABARA-RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"CRIATURA"

Nº do Processo: 27453/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1291/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 10/07/2011
Hora: 10:30
Local do Acidente: PRAIA DA BOA VISTA - PARATY - RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"DOMITILA III"
"ENTREVERO"

Nº do Processo: 27454/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 1316/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 28/04/2012
Hora: 23:10
Local do Acidente: CAIS W-AMRJ-ILHA DAS COBRAS - RIO DE JANEIRO-RJ
Acidente / Fato: ÁGUA ABERTA
Nome(s) de Embarcação(ões):
"GSF ARCTIC I"

Nº do Processo: 27455/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 1318/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 14/05/2012
Hora: 15:20
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS - RIO DE JANEIRO-RJ
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"OLYMPIC ELENA"

Nº do Processo: 27456/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0614/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 08/06/2012
Hora: 03:25
Local do Acidente: BAÍA DA RIBEIRA - ANGRA DOS REIS-RJ
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"RUBY I"

Nº do Processo: 27457/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0615/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 10/06/2012
Hora: 04:00
Local do Acidente: ENSEADA DO ABRAÃO-BAÍA DA ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS-RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"MY BELLA"

Nº do Processo: 27458/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0403/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 19/12/2011
Hora: 04:17
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" HOS NORTH "
"SEDCO 710"

Nº do Processo: 27459/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0421/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 29/12/2012
Hora: 12:30
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE
Nome(s) de Embarcação(ões):
"MAERSK VENTURA"
"PARGO-1"

Nº do Processo: 27460/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0714/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 16/04/2012
Hora: 10:30
Local do Acidente: CAIS FLUTUANTE DA BRAVAMAR - VITÓRIA-ES
Acidente / Fato: SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE
Nome(s) de Embarcação(ões):
"MSC ASTRID"

Nº do Processo: 27461/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0716/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 20/02/2012
Hora: 11:40
Local do Acidente: TERMINAL PORTUÁRIO - DE PONTA DE UBU-ES
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"GRAND PIONEER"

Nº do Processo: 27462/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0718/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 07/02/2012
Hora: 15:00
Local do Acidente: BAÍA DO ESPIRITO SANTO - ES
Acidente / Fato: SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE
Nome(s) de Embarcação(ões):
"LOCHNAGAR"

Nº do Processo: 27463/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0764/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 21/03/2012
Hora: 09:00
Local do Acidente: ALTO-MAR EM VIAGEM DE FREE TOWN-SERRA LEOA X PORTO DE VITÓRIA-ES - ÁGUAS INTERNACIONAIS
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"GRANDE AFRICA"
Nº do Processo: 27464/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0774/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 10/06/2012
Hora: 16:00
Local do Acidente: LAGOA DO BAIRRO AVISO - LINHARES-ES
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME



Nº do Processo: 27465/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0671/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 05/01/2012
Hora: 23:30
Local do Acidente: TERMINAL DE CARAVELAS - BA
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"NORSUL ABROLHOS"
Nº do Processo: 27466/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0207/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ILHÉUS (DEL ILHÉUS)
Data do Acidente: 21/05/2012
Hora: 16:00
Local do Acidente: BARRA DE COMANDATUBA - UNA-ILHÉUS
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
"IGOR I"

Nº do Processo: 27467/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0321/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO SÃO FRANCISCO (C F S F)
Data do Acidente: 24/09/2011
Hora: 18:00
Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO - BURITIZEIRO-MG
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 27468/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0325/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO SÃO FRANCISCO (C F S F)
Data do Acidente: 20/05/2012
Hora: 12:00
Local do Acidente: LAGO DE SOBRADINHO - REMANSO-BA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 27469/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0328/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO SÃO FRANCISCO (C F S F)
Data do Acidente: 11/03/2012
Hora: 22:30
Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO - SÃO ROMÃO-MG
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"CV 08-70-02"
SEM NOME

Nº do Processo: 27470/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0476/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 26/01/2012
Hora: 19:35
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO PORTO - GUAMARÉ-RN
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
"MARATHON RUNNER II"

Nº do Processo: 27471/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 201-109/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 22/07/2011
Hora: 18:00
Local do Acidente: RIO GUAJARÁ - SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA-PA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"CORAÇÃO DE JESUS II DO PRACUUBA"
SEM NOME

Nº do Processo: 27472/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 201-110/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 08/11/2011
Hora: 10:00
Local do Acidente: RIO ACARÁ - ILHA DO PAPAGAIO
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"PAULO VITOR"
"MARINGA III"
SEM NOME

Nº do Processo: 27473/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 201-111/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 22/12/2011
Hora: 20:45
Local do Acidente: FURO DO NAZÁRIO - BAÍA DO GUAJARÁ - BELÉM-PA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"ATAKAN I"
"COMTE BARATA"

Nº do Processo: 27474/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 201-120/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 17/10/2011
Hora: 04:00
Local do Acidente: RIO ACARÁ - ILHA DO PAPAGAIO-PA
Acidente / Fato: AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS,MOTORES
Nome(s) de Embarcação(ões):
"SANTAREM"
Nº do Processo: 27475/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 201-121/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 19/03/2011
Hora: 10:10
Local do Acidente: RIO PARÁ - ORLA FLUVIAL DE ICOARACI-PA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"FÚRIA"
"GAROTINHA"

Nº do Processo: 27476/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 201-122/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 09/05/2011
Hora: 18:30
Local do Acidente: BAÍA DE MARAJÓ - ILHA DO CAPIM
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"COMTE JESUS"
"CONFIANÇA VIII"
"SW SINGAPUR"

Nº do Processo: 27477/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 201-123/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 20/05/2011
Hora: 11:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE SANILÓPOLIS - PA
Acidente / Fato: AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS, MOTORES
Nome(s) de Embarcação(ões):
"VIRGEN DE IZIARTXU"

Nº do Processo: 27478/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 201-124/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 20/07/2011
Hora: 06:00
Local do Acidente: RIO GUAMÁ - MANGAL DAS GARÇAS-PA
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
"ANTONIO LEMOS"
Nº do Processo: 27479/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 201-125/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 03/04/2012
Hora: 13:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE MAGUARI - SIMÃO GRAN-DE-PA
Acidente / Fato: ASSALTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"ATLÂNTICO"

Nº do Processo: 27480/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 201-128/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 20/02/2011
Hora: 22:00
Local do Acidente: RIO DE MAGUARI - ICOARACI-BELÉM-PA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"LADY VANDA"
SEM NOME

Nº do Processo: 27481/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0383/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM (CFS)
Data do Acidente: 10/05/2011
Hora: 01:45
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - SANTARÉM-PA
Acidente / Fato: ASSALTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"SONIA NEGRÃO"

Nº do Processo: 27482/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0731/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 02/08/1976
Hora:
Local do Acidente: RIO JARI - LARANJAL DO JARI-AP
Acidente / Fato: ACIDENTE COM PESSOA EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"SÃO FRANCISCO"

Nº do Processo: 27483/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0774/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 28/07/2009
Hora: 01:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO DO RIO AMAZONAS - AP
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
"CASTILLO DE GUADALUPE"

Nº do Processo: 27484/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0562/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 30/06/2012
Hora: 14:00
Local do Acidente: BAÍA DE SÃO MARCOS - SÃO LUIZ-MA
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
"LUZA DO MAR"

Nº do Processo: 27485/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0563/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 22/02/2012
Hora: 13:30
Local do Acidente: EM VIAGEM DE FREETOWN-SERRA LEOA x SÃO LUIS-MA
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"BBC VERMONT"

Nº do Processo: 27486/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0564/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 29/05/2012
Hora: 21:05
Local do Acidente: ALTO-MAR COM DESTINO A SÃO LUIS-MA - EM MAR ABERTO
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
"ST. ANDREW"

Nº do Processo: 27487/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0571/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 06/03/2012
Hora: 00:01
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO-PORTO DE ITAQUI -SÃO LUIS - MA
Acidente / Fato: ÁGUA ABERTA
Nome(s) de Embarcação(ões):
"SPRING SWEETBRIER"



Nº do Processo: 27488/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0381/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PIAUI (C P P I)
Data do Acidente: 23/12/2011
Hora: 17:30
Local do Acidente: RIO PARNAÍBA - JOCA MARQUES-PI
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"SEM NOME"

Nº do Processo: 27489/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-163/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ (C F R P)
Data do Acidente: 29/01/2012
Hora: 17:00
Local do Acidente: REPRESA DE PONTA GROSSA - PA
Acidente / Fato: ALBALROMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"THIAGO"
"TIBURON"

Nº do Processo: 27490/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0244/2012
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE GUAÍRA (DEL GUAÍRA)
Data do Acidente: 06/04/2012
Hora: 18:30
Local do Acidente: RIO PARANÁ - MARINAS DE GUAÍRA - PR
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"SAMUK"

Nº do Processo: 27491/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-137/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)
Data do Acidente: 09/02/2012
Hora: 10:00
Local do Acidente: PRAIA DA FERRUGEM - GAROPABA-SC
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"CHICA DA SILVA"

Nº do Processo: 27492/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0838/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE)
Data do Acidente: 17/03/2012
Hora: 04:00
Local do Acidente: RIO DOS SINOS - SÃO LEOPOLDO-RS
Acidente / Fato: ADERNAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"CENTRAL"

Nº do Processo: 27493/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0211/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (C F P N)
Data do Acidente: 12/09/2011
Hora: 20:00
Local do Acidente: RIO IVINHEMA - NOVA ANDRADINA-MS
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
"HERMES II"

Nº do Processo: 27494/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0460/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO (DEL S SEBASTIÃO)
Data do Acidente: 28/12/2011
Hora: 09:30
Local do Acidente: ILHA DA ANCHIETA - UBATUBA-SP
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"FÊNIX XXX"

TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	9		9
MARCELO DAVID GONÇALVES	9		9
FERNANDO ALVES LADEIRAS	9		9
SERGIO BEZERRA DE MATOS	9		9
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	9		9
Total:	45		45

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTÉM A PRESENTE ATA 45 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 2012

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.101/07 - NM "PACIFIC FORTUNE"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representação de Parte:
Autor : Pacific Line & Navigation S.A.
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano OAB/RJ 94.122
Representado : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba

S/A

Advogada : Drª Lilian Schaefer OAB/RJ 71.772
Representação de Parte:
Autor : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS
Advogada : Drª Lilian Schaefer OAB/RJ 71.772
Representado : Marco Antonio Auaad Barroca (Prático)
Advogado : Dr. José Paulo Barcellos Dias OAB/RJ 47.112
Despacho : "As autoras da Representação de Parte, para conhecer os documentos de fls. 459 a 528 (Lauda Pericial) e a seguir dê-se vista aos representados de Parte."

Prazo.....: "20 (vinte) dias."
Proc. nº 23.555/08 - NM "NORDSTAR"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autora : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142
Representados : Ilker Altindere (Comandante)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto OAB/RJ

47.659 : André Redine de Ayelar (Prático)
Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta OAB/RJ

145.838

Representação de Parte:
Autores : Gallardo Maritime Limited (Proprietária); e
: Sunsete Maritime Limited (Armadora)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto OAB/RJ

47.659 Representada : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142
Despacho : "Aos Autores da representação de parte e os representados de parte para apresentar quesitos para perícia judicial."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.105/2011 - NM "MSC ADRIATIC"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Libra Terminal Rio S/A
Advogado : Dr. Henrique Oswaldo Motta OAB/RJ 18.171
Representado : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. José Esquenazi Neto OAB/RJ 114.029
Despacho : "Aos representados para provas."
Proc. nº 24.774/10 - NM "NEUSA" e outra EMB
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Eudvan de Melo Lucena (Comandante)
Advogado : Dr. Ezequiel Balfour Levy OAB/RJ 63.114
: Alexandre da Silva Oliveira (Imediato) OAB/RJ 95.226
Advogada : Drª Fabiana Simões Martins OAB/RJ 95.226
Despacho : "Defiro a prova pericial requerida às fls. 301. Ao

1º Representado para que especifique o escopo de perícia inicial indireta, com intuito de nomeação e arbitragem de volta dos honorários."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.255/10 - Plataforma "OCEAN ALLIANCE"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Francisco Alexandro de Lima
: Willamme Maxwel Bento de Amorim
: Pedro Cavalcante da Silva
: Sandro Miguel de Sousa Orrico
: Denis Pessanha Rangel
: Marcus Vinícius Cardoso de Figueiredo Senna
Advogado : Dr. José Paulo Lüderitz Barcellos Dias OAB/RJ

47.112 : Baker Hughes Drilling Fluids
Advogado : Dr. Ricardo Henrique Safini Gama OAB/RJ

114.072 : Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda
: Jan Van de Ven (Comandante)
: Stephen Eugene Hamilton

: Ray Anthony Breaud
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142
: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
: José Ricardo Brígido de Moura Filho (Engenheiro Fiscal)
: Wagner Cançado Rohfls (Engenheiro Fiscal)
Advogado : Dr. Rafael Botelho de Castro Amorim OAB/RJ

153.174

Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias"
Proc. nº 24.441/09 - Lancha "PÉROLA" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Julio Sanches Dias (Condutor inabilitado)
Advogada : Drª Monique Rodrigues da Cruz (DPU/AM)
: Jeremias Peres de Souza (Comandante)
Advogado : Dr. Heldo Gonçalves de Oliveira OAB/AM

5.842

Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.225/10 - "MALDINE E ALVARENGA" e outra

Emb.

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Marcondes Moreira Ferreira Júnior (Proprietário)
Advogado : Dr. Willian Bertozzi Dornas OAB/MG 29.027
.....: Ademir Moura Santos (Condutor)- Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria para as alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.698/11 - Balsa sem nome
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Joelson Elias Ferreira (Motorista) - Revel
: Antonio Marcos Scheffer - Revel
: Município de São João do Sul, SC (Proprietário/Arma-

dor)

Advogado : Dr. Tiago da Rosa Teixeira OAB/SC 25.270
: Alex Sandro Pereira Bianchin (Prefeito) - Revel
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para Razões

Finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.678/12 - LM "LEGAL I"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Césio Orlando de Almeida Lima (Proprietário)

Advogado : Dra. Daura Maria Martins Ferreira OAB/SP

320.483

Despacho : "Ao Representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.251/10 - "VISION OF THE SEAS"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Anders Bjornar Ingebrigtsen (Comandante);
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142
Representado : Oceanus Agência Marítima S/A. (Agente Consignatário);

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano OAB/RJ 94.122
Representado : André Halfeld Vieira (Visitador)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano OAB/RJ 94.122
Representado.: Arthur de Carvalho Júnior (Coordenador de Operações);

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano OAB/RJ 94.122
Despacho : "Aos Representados, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro (art. 50, do RIPTM)."

Proc. nº 25.792/11 - Rb "ASTRO BADEJO" e outra Emb.
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Rubilar Peres Silveira (Comandante)
Advogada : Dra. Lilian Shaefer OAB/RJ 71.772
Despacho : "Encerro a Instrução À D. Procuradoria, para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.437/11 - "APOLÔNIO AVÔ" e outra Emb.
Relator : Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Collens Nasse Ferrel Oliveira (Comandante)
Advogado : Dr. Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, OAB/BA

nº 28.677

Despacho : "Ao Representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.434/10 - Embarcação sem nome
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia
Advogado : Dr. Ricardo Mendes Borges OAB/SP 228.758
: Mariano Moreira - Central Mar (Proprietário)
: Dr. Márcio Carneiro de Mesquita Junior OAB/MA

10.196

: Mamede Paulino Borges (Condutor)
: Dr. Ricardo Mendes Borges OAB/SP 228.758
Despacho : "Ao representado Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia para apresentar quesitos, especificando a qual testemunha arrolada à fl. 315 se destina e efetuar o preparo, para que sejam ouvidas na Capitania dos Portos do Maranhão, conforme o art. 63, da Lei nº 2.180/54 e os Art. 110 e 130, do RIPTM, sob Pena de preclusão da produção da prova oral requisitada."



Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.801/10 - Lancha "SUZI II"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Marcilon Rodrigues de Melo (Condutor inabilitado)

Advogado : Dr. Alexandre Augusto de Camargos Bernardes
OAB/MG 117.434

Despacho : "Chamo o feito à ordem para reabrir a instrução, caso as partes entendam ser necessária a produção de novas provas. Intimem-se primeiramente o representado através de seu novo patrono (procuração de fls. 222), para falar sobre os documentos de fls. 228/237 e dizer se pretende produzir novas provas, justificando.

Em seguida, intimem a Douta PEM com a mesma finalidade."

Proc. nº 25.329/10 - LM "FRONT ROLL"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : José da Rocha Costa Júnior (Condutor) - Revel

Despacho : "Chamo o feito à ordem para sanear nulidade absoluta, somente detectada nesse momento. O representado foi regularmente citado, conforme se lê no verso do mandado de fls. 281, juntado aos autos em 02 de fevereiro de 2012 e apresentou defesa tempestiva, através de advogado privado, que foi protocolada neste Tribunal em 09 de janeiro de 2012, antes, portanto, do início da contagem do prazo.

Sua defesa, porém, só foi juntada aos autos na data de hoje (fls. 295/306), pois havia sido encaminhada a outro juiz. Assim, revejo a decisão de fls. 282, que declarava a revelia do representado, para considerar válida sua defesa, tornando nulos, ademais, os demais atos posteriores.

Recebida a defesa do representado, reabro a fase de instrução do processo. À PEM para falar em provas.

Publiquem esta decisão para que dela tome ciência o representado."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 28 de setembro de 2012.

DIVISÃO JUDICIÁRIA SEÇÃO DE REVISÃO DE ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS

Proc. nº 23.166/2007
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: R/E "DESAFIO"/Chata "NCG-3". Carregada com farelos de soja à deriva no rio Paraguai, acarretando colisão contra flutuante da Marinha do Brasil e abaloamento contra algumas embarcações atracadas nas proximidades. Altura do Km 1516,5. Porto de Ladário, a jusante de Corumbá, MS. Danos materiais. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Falta de vigilância por parte do Comandante do comboio, responsável pela guarda e segurança da barcaça, expondo a risco a embarcação, carga, a segurança da navegação naquela região, vidas e patrimônio de terceiros. Condenação.

Autora: a Procuradoria.
Representado: Lorenzo Perez Valdez (Comandante) (Adv.ª Dr.ª Olívia Inácia Borges de Assis - OAB/MS Nº 13.251).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: barcaça carregada à deriva no rio Paraguai, acarretando colisão contra flutuante da Marinha do Brasil e abaloamento contra algumas embarcações atracadas nas proximidades. Altura do km 1.516,5. Porto de Ladário, a jusante de Corumbá, MS. Danos materiais. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: falta de vigilância por parte do Comandante do comboio, responsável pela guarda e segurança da barcaça, expondo a risco a embarcação, carga, a segurança da navegação naquela região, vidas e patrimônio de terceiros; e c) decisão: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha (fls. 85 a 91) considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da conduta imperita e negligente de Lorenzo Perez Valdez, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c os artigos 124, inciso IX e 127, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de maio de 2012.

Proc. nº 25.545/2010
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: N/M "KHALIFEH LIVESTOCK". Suposta navegação de mercante de bandeira estrangeira em área de praticagem obrigatória sem a presença deste profissional a bordo. Canal do Espadarte, Belém, PA. Denúncia não comprovada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: suposta navegação de mercante estrangeiro em área de praticagem obrigatória sem a presença deste profissional a bordo. Canal do Espadarte, Belém, PA. Sem registro de danos ao mercante, acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: denúncia não comprovada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: determinar o arquivamento dos presentes Autos como requerido pela Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 157/159, considerando o alegado fato da navegação previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como uma denúncia não comprovada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de março de 2012.

Proc. nº 26.416/2011
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Embarcação sem nome. Escalpelamento sofrido por passageira a bordo de embarcação sem nome e não inscrita, durante navegação nas proximidades da hidrelétrica de Tucuruí, PA, e o porto conhecido por Km 11, na cidade de Tucuruí, PA. Danos materiais. Houve acidentes pessoais e não houve registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Não apurada, face ao lapso temporal de 10 anos, prejudicando a apuração dos fatos. Prescrição (Lei nº 9.873/99). Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento sofrido por passageira a bordo de embarcação (sem nome e não inscrita), durante navegação entre uma ilha da Hidrelétrica de Tucuruí e o porto conhecimento como Km 11, na cidade de Tucuruí, PA; b) quanto à causa determinante: não apurada, face o lapso temporal de dez anos, prejudicando a apuração dos fatos. Prescrição (Lei nº 9.873/99); e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 72 a 73), considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e" da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de maio de 2012.

Proc. nº 24.335/2009
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: B/M "RIO JORDÃO" e R/M "COMANDANTE PANACARICA". Abalroação em manobra. Infração ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Julio da Silva Lima (Condutor), Revel.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação com danos materiais entre B/M e R/M; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do representado, Julio da Silva Lima (Condutor), condenando-o à pena de repressão de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54. Custas na forma da lei. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, representante local da Autoridade Marítima, quanto ao descumprimento do art. 13, inciso III, do RLESTA. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de julho de 2012.

Proc. nº 24.364/2009
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: N/M "ST PAUL". Avaria em sugador. Caso fortuito. Exculpar os representados. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Clayton Muniz Costa (Gerente Operacional do Terminal de Granéis) (Adv. Dr. Fabio Santos Jorge - OAB/SP Nº 190.203) e Roman Verkhoglyad Vladimirovych (Segundo Oficial de Náutica) (Adv. Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho - OAB/SP Nº 69.555).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: avaria em sugador de N/M; b) quanto à causa determinante: rompimento do anel de vedação do cilindro hidráulico que controla o fechamento da tampa do porão, de natureza fortuita; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como caso de origem fortuita, arquivando-se os autos e exculpando os representados Clayton Muniz Costa (Gerente Operacional do Terminal de Granéis) e Roman Verkhoglyad Vladimirovych (Segundo Oficial de Náutica). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

Proc. nº 25.065/2010
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: N/M "SUNRISE 2000". Colisão com pilar de ponte e avarias. Erro de manobra do práctico. Imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Robert Hugh Bailie Hill (Comandante) (Adv. Dr. Leandro Souza de Oliveira - OAB/RJ Nº 112.605) e Pedro Artur dos Santos Alagão (Prático) (Adv. Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho - OAB/RJ Nº 145.031).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de N/M com pilar de ponte, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do práctico Pedro Artur dos Santos Alagão, condenando-o ao pagamento integral das custas e à pena de suspensão para o exercício profissional por 15 dias da escala dos prácticos, de acordo com o art. 121, inciso II, da Lei nº 2.180/54. Exculpar o comandante Robert Hugh Bailie Hill. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de julho de 2012.

Proc. nº 25.584/2011
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: B/M "IATE RIVALDO". Naufrágio e poluição. Deficiência de manutenção. Negligência e imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Fredson Rodrigo Tracaioly da Silva (Condutor inabilitado) (Adv. Dr. Jordel Farias de Melo - OAB/AP Nº 846) e Luiz Carlos Pureza Barbosa (Proprietário) (Adv.ª. Dr.ª. Jorcyanne Francisca Colares de Andrade - OAB/AP Nº 926).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de B/M, provocando danos materiais e poluição ao meio hídrico; b) quanto à causa determinante: deficiência de manutenção das válvulas de fundo; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do proprietário Luiz Carlos Pureza Barbosa, 2º representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de acordo com o art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54 e custas integrais e da imperícia de Fredson Rodrigo Tracaioly da Silva (Condutor inabilitado), 1º representado, condenando-o à pena de repressão de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54. Oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, representante local da Autoridade Marítima, quanto à falta de seguro obrigatório DPPEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2012.

Proc. nº 26.460/2011
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: B/P "IRMÃOS HEPP XV". Queda n'água e morte de Tripulante. Força maior. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda n'água seguida de morte de tripulante de B/P; b) quanto à causa determinante: força maior; e c) decisão: julgar o fato da navegação, com fulcro no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de força maior, mandando arquivar os Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de julho de 2012.

Proc. nº 24.000/2009
Relator: Juiz Sérgio Cezar Bokel
EMENTA: N/M "MONTE SARMIENTO". Colisão de navio mercante estrangeiro com o cais durante manobra de atracação, provocando avarias no cais, moessa e furo no costado da embarcação e vazamento de óleo para o mar. Utilização de defensas provisórias não efetivas no cais, aliada à existência no local de atracação de ferragens protuberantes para fixação posterior das defensas definitivas inexistentes. Negligência. Condenação. Exculpados o comandante e o práctico.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Fritz Karl Robert Lange (Comandante) e Marcelo Campello Cajaty Gonçalves (Prático) (Adv. Dr. Bruno Gomes Brito - OAB/RJ Nº 157.110) e TECON Rio Grande S.A. (Adv. Dr. Henrique Oswaldo Motta - OAB/RJ Nº 18.171).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena do 3º representado: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de navio mercante estrangeiro com o cais durante manobra de atracação, provocando avarias no cais, moessa e furo no costado da embarcação e vazamento de óleo para o mar; b) quanto à causa determinante: utilização de defensas provisórias não efetivas no cais, aliada à existência no local de atracação de ferragens protuberantes para fixação posterior das defensas definitivas inexistentes; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando TECON Rio Grande S.A., 3º representado, à pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com os artigos 124 e 127, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar Fritz Karl Robert Lange, 1º representado e Marcelo Campello Cajaty Gonçalves, 2º representado. O Exm.ª Sr. Juiz-Revisor votou com o Exm.ª Sr. Juiz-Relator, contudo, condenava o TECON Rio Grande S/A., 3º representado, à pena de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo acompanhado pelo Exm.ª Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho, sendo ambos vencidos na pena do 3º representado. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de junho de 2012.

Proc. nº 24.186/2009 - Embargos Infringentes.
Relator: Juiz Sérgio Cezar Bokel
EMENTA: N/M "BEBEDOURO" e lanchas "FABIANA XX" e "FABIANA XXV". Conhecer excepcionalmente o embargo, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão atacada.

Embargantes: Stipe Stanicic (Chefe de Máquinas) e Silvano Lusetic (Contramestre) (Adv. Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho - OAB/SP Nº 69.555).

Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria nos termos do voto do Exm.ª Sr. Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do acidente: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: conhecer excepcionalmente o embargo infringente interposto por Stipe Stanicic e Silvano Lusetic, negando-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão atacada. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor votou por não conhecer dos embargos infringentes devido à preclusão temporal, sendo vencido. O Exm.ª Sr. Juiz-Relator foi acompanhado pelos demais Juízes. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de agosto de 2012.

Proc. nº 24.391/2009

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: B/M "FÉ EM DEUS DE AFUÁ". Encalhe de navio de passageiros e carga, em igarapé do rio Amazonas, provocando atraso na viagem, sem ocorrência de avarias na embarcação, de danos pessoais ou de danos ambientais. Erro de navegação cometido pelo comandante da embarcação. Negligência e imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: João Gemaque Palmeira (Comandante), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de navio de passageiros e carga, em igarapé do rio Amazonas, provocando atraso na viagem, sem ocorrência de avarias na embarcação, de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de navegação cometido pelo comandante da embarcação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência de João Gemaque Palmeira, condenando-o à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, atenuado pelo art. 139, inciso IV, letra "d", da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de abril de 2012.

Proc. nº 24.894/2010

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: N/M "YACU PUMA". Queda de carga durante manobra de transporte do navio para balsa, não havendo ocorrência de avarias na embarcação ou na carga e nem danos pessoais ou ambientais. Utilização de aparato de içamento inadequado para a carga que era transportada. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Olivaldo da Silva Alecrim (Estivador) (Adv. Dr. Roberto Carlos Leandro Soares - OAB/AM Nº 7.653).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de carga durante manobra de transporte do navio para balsa, não havendo ocorrência de avarias na embarcação ou na carga e nem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: utilização de aparato de içamento inadequado para a carga que era transportada; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Olivaldo da Silva Alecrim, condenando-o à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de agosto de 2012.

Proc. nº 25.157/2010

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: R/E "A. H. GENOVA" x Dique Flutuante "PAULO FERRAZ". Abalroação de rebocador com dique flutuante, durante manobra de docagem, provocando avaria no costado do rebocador e pequeno vazamento de óleo diesel para o mar, sem ocorrência de danos pessoais. Erro na manobra de docagem do rebocador, aliado a deficiência no posicionamento e dimensões das defensas utilizadas. Imprudência e negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Giovanni Claudio di Marzo (Comandante) (Adv.ª. Dr.ª. Carolina Alves Costa - OAB/RJ Nº 145.878), Valmir Reis das Neves (Responsável pela manobra) (Adv. Dr. Renato Lucio Gayero Neves - OAB/RJ Nº 47.363) e Wagner Fontes Aranha (Prático) (Adv.ª. Dr.ª. Ana Lourdes Mello de Figueiredo - OAB/RJ Nº 84.339).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação de rebocador com dique flutuante, durante manobra de docagem, provocando avaria no costado do rebocador e pequeno vazamento de óleo diesel para o mar, sem ocorrência de danos pessoais; b) quanto à causa determinante: erro na manobra de docagem do rebocador, aliado a deficiência no posicionamento e dimensões das defensas utilizadas; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de Valmir Reis das Neves, condenando-o à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar Giovanni Claudio Di Marzo e Wagner Fontes Aranha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 31 de julho de 2012.

Proc. nº 25.333/2010

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: Canoa sem nome. Naufrágio parcial de canoa que se encontrava atracada, sem ocorrência de danos materiais, pessoais ou ambientais. Excesso de carga transportado, provocando uma perda de reserva de flutuabilidade, permitindo a entrada de água na embarcação devido ao banheiro. Negligência. Condenação. Infração ao RLESTA.

Autora: a Procuradoria.

Representado: Antonio Lucio de Albuquerque (Proprietário/Conductor inabilitado) (Adv. Dr. Alysson Pereira de Lima - OAB/SP Nº 233.080 e OAB/AM Nº A-558).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial de canoa que se encontrava atracada, sem ocorrência de danos materiais, pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: excesso de carga transportado, provocando uma perda de reserva de flutuabilidade, permitindo a entrada de água na embarcação devido ao banheiro; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de

corrente de negligência de Antonio Lucio de Albuquerque, condenando-o à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, dispensando-o do pagamento das custas processuais. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, representante local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário da canoa sem nome, Antonio Lucio de Albuquerque. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de julho de 2012.

Proc. nº 25.641/2011

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: L/M "MARTIM AFONSO". Queda na água de passageiro, no momento do embarque, entre o flutuante e a embarcação, provocando-lhe lesões leves e a perda de seus pertences. Pequeno afastamento da embarcação em relação ao flutuante, motivado pelas condições momentâneas de mar, aliado à falta de atenção da própria vítima. Exculpar os representados. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Miguel de Figueiredo Loyola (Comandante) e Plínio Silva Ferreira (Responsável pela amarração) (Adv. Dr. José Washington Castro Freire - OAB/RJ Nº 157.961).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água de passageiro, no momento do embarque, entre o flutuante e a embarcação, provocando-lhe lesões leves e a perda de seus pertences; b) quanto à causa determinante: pequeno afastamento da embarcação em relação ao flutuante, motivado pelas condições momentâneas de mar, aliado à falta de atenção da própria vítima; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, exculpando Miguel de Figueiredo Loyola e Plínio Silva Ferreira, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de julho de 2012.

Proc. nº 25.710/2011

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: Embarcação de apoio marítimo "BLUE SHARK". Colisão de embarcação de apoio marítimo com o fundo, provocando avarias no sistema de arriar e içar o impelidor azimutal e a perda deste, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Falha no sistema de acionamento que arriou o impelidor azimutal sem comando e sem indicação no painel de controle, por motivo não apurado. Arquivamento. Infração ao RLESTA.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de embarcação de apoio marítimo com o fundo, provocando avarias no sistema de arriar e içar o impelidor azimutal e a perda deste, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: falha no sistema de acionamento que arriou o impelidor azimutal sem comando e sem indicação no painel de controle, por motivo não apurado; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 19, inciso I (Lei nº 8.374/91 - não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pelo proprietário da embarcação de apoio marítimo "BLUE SHARK", DELBA Marítima Navegação Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 31 de maio de 2012.

Proc. nº 25.794/2011

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: B/P "HYGHOR NETTO". Água aberta em barco de pesca durante navegação costeira, expondo a risco a embarcação e as vidas de bordo, provocando avarias no pesqueiro, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Abertura do costado por baixo da frigorífica, devido ao esforço a que foi submetido o barco de pesca, em condições adversas de mar. Fortuidade. Arquivamento. Infrações ao RLESTA.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Manoel Agenor da Silva (Proprietário/Mestre) (Adv. Dr. Rinaldo do Nascimento Martins - OAB/BA Nº 18.994).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: água aberta em barco de pesca durante navegação costeira, expondo a risco a embarcação e as vidas de bordo, provocando avarias no pesqueiro, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: abertura do costado por baixo da frigorífica, devido ao esforço a que foi submetido o barco de pesca, em condições adversas de mar; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, exculpando Manoel Agenor da Silva e mandando arquivar os autos do processo. Oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, representante local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o Cartão de Tripulação de Segurança) e art. 15, inciso I (apresentar-se sem a dotação regulamentar de equipamentos de salvatagem), cometidas pelo proprietário do B/P "HYGHOR NETTO", Manoel Agenor da Silva. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de julho de 2012.

Proc. nº 25.817/2011

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: B/M "ARANHA II" x L/M "INGRID II". Colisão de lancha com viga de atracadouro, provocando-lhe avarias leves. Causa não apurada com a devida precisão. Exculpar os representados. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Marineis Ribeiro de Albuquerque Costa (Condutora) e Onildo Nepomuceno Costa (Proprietário/Armador) (Adv. Dr. Aroldo Dênis Magalhães Silva - OAB/AM Nº 2.821).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de lancha com viga de atracadouro, provocando-lhe avarias leves; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos. Exculpar Marineis Ribeiro de Albuquerque Costa e Onildo Nepomuceno Costa. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), cometida por Marineis Ribeiro de Albuquerque Costa e por Onildo Nepomuceno Costa, respectivamente, condutora e proprietário do B/M "ARANHA II". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de agosto de 2012.

Proc. nº 26.135/2011

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: N/M "MSC ALABAMA". Queda de estivador a bordo de navio mercante estrangeiro quando atracado no porto de Santos, provocando-lhe lesões. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de estivador a bordo de navio mercante estrangeiro quando atracado no porto de Santos, provocando-lhe lesões; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos.

Proc. nº 26.618/2012

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: L/M "LEME 02". Explosão em tanque de combustível de lancha, durante navegação, provocando avarias no referido tanque e no piso da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: explosão em tanque de combustível de lancha, durante navegação, provocando avarias no referido tanque e no piso da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos do processo, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e art. 23, inciso VIII (descumprir qualquer outra regra prevista não especificada nos incisos anteriores - deixar de comunicar a ocorrência do acidente à Autoridade Marítima, de acordo com o art. 8º, inciso V, alínea "b", da LESTA) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário da L/M "LEME 02", Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de agosto de 2012.

Proc. nº 26.649/2012

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: Saveiro "NOAHS ARCAS". Lesão em dedo de passageiro de saveiro, provocando-lhe rompimento do tendão do dedo anular da mão direita. Causa não apurada. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: lesão em dedo de passageiro de saveiro, provocando-lhe rompimento do tendão do dedo anular da mão direita; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos do processo, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 24 (São aplicáveis ao Comandante, em caso de descumprimento das competências estabelecidas no art. 8º da Lei nº 9.537, de 1997, a multa do Grupo G e a suspensão do Certificado de Habilitação até doze meses, cometida pelo arrais amador Sergio Paim Sousa, comandante do saveiro "NOAHS ARCAS" e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente) cometida por Roberval Ribeiro Roma, proprietário do saveiro "NOAHS ARCAS". Caso seja comprovada perante a Autoridade Marítima local a propriedade do saveiro "NOAHS ARCAS" por Sergio Paim Sousa, na data do acidente, deverá ser considerada a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou registrar embarcação - falta de transferência de propriedade) por ele cometida e apontar-lhe a infração à Lei nº 8.374/91, tornando sem efeito a infração apontada a Roberval Ribeiro Roma. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de julho de 2012.



Proc. nº 26.659/2012
Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA: N/M "GRETA C". Avaria no motor de combustão principal de navio mercante estrangeiro, durante navegação na saída de canal de acesso ao porto de Itaqui, provocando o seu fundeio para reparo e o consequente atraso na viagem, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria no motor de combustão principal de navio mercante estrangeiro, durante navegação na saída de canal de acesso ao porto de Itaqui, provocando o seu fundeio para reparo e o consequente atraso na viagem, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art.14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos do processo, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de agosto de 2012.

Proc. nº 26.686/2012

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: Escuna "FITTA III". Avaria de máquina de escuna durante navegação, deixando-a à deriva, provocando o seu encalhe, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Causa não apurada. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria de máquina de escuna durante navegação, deixando-a à deriva, provocando o seu encalhe, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos do processo, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), cometida pelo condutor e pelo proprietário da escuna "FITTA III", respectivamente, Antonio Carlos Lima de Mello e Orlando Alves de Andrade Filho. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de agosto de 2012.

Proc. nº 26.704/2012

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: B/M "AMAZON DREAM". Assalto em embarcação abarrancada, com utilização de embarcações não identificadas, provocando prejuízos materiais para tripulantes e passageiros. Ação dolosa de autoria indeterminada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: assalto em embarcação abarrancada, com utilização de embarcações não identificadas, provocando prejuízos materiais para tripulantes e passageiros; b) quanto à causa determinante: ação dolosa de autoria indeterminada; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de agosto de 2012.

Proc. nº 26.714/2012

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: N/M "ANNY PETRAKIS". Ferimentos em tripulante durante faina de realinhamento de escotilha de porão de navio mercante estrangeiro. Rompimento de cabo de aço da talha utilizada na faina, por motivo não apurado. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimentos em tripulante durante faina de realinhamento de escotilha de porão de navio mercante estrangeiro; b) quanto à causa determinante: rompimento de cabo de aço da talha utilizada na faina, por motivo não apurado; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos do processo, conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 24 (não cumprimento do art. 8º da LESTA), cometida pelo comandante do N/M "ANNY PETRAKIS", Rogelio Celocia e a infração ao art. 23, inciso VIII (descumprimento de qualquer outra regra prevista, não especificada nos incisos anteriores - deixar de cumprir a NORMAM 08/DPC), cometida pelo agente protetor do N/M "ANNY PETRAKIS", Wilson Sons Agência Marítima Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de julho de 2012.

Proc. nº 26.746/2012

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: B/M "VISÃO DE ÁGUIA". Queda de tripulante na água, provocando a sua morte por afogamento. Desequilíbrio da vítima. Provável imprudência da própria vítima. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de tripulante na água, provocando a sua morte por afogamento; b) quanto à causa determinante: desequilíbrio da vítima; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Au-

toridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pela proprietária do B/M "VISÃO DE ÁGUIA", Iracy Deodato de Souza. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de agosto de 2012.

Proc. nº 25.306/2010

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "BM HOPE". Clandestinos encontrados na parte externa do compartimento da madre do leme. Ação dolosa dos clandestinos que burlaram a segurança do porto e do navio. Medidas adicionais de segurança, além das de rotina, tomadas pelo Comandante. Exculpar o Comandante e arquivar os Autos.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Rashid Chiragh (Comandante) (Adv^a. Dr^a. Adele Teresinha Patrima Freschet - OAB/SP Nº 103.118).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por maioria, nos termos do voto do Exm^o. Sr. Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: dois clandestinos encontrados na chegada ao Brasil, no fundeadouro do porto de Santos, SP, embarcados em porto estrangeiro, em navio estrangeiro, com a informação de que um terceiro clandestino, debilitado, não resistiu e caiu no mar, em viagem; b) quanto à causa determinante: ação dolosa dos clandestinos que burlaram a segurança do porto e do navio; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável deficiência do porto de Conakry e da ação dolosa dos clandestinos, exculpando o representado Rashid Chiragh, paquistanês, Comandante do N/M "BM HOPE", acolhendo sua tese de defesa, por ter tomado medidas adicionalmente de segurança de sua embarcação, além das medidas de rotina, contratando oito vigias extras, para realizar a vigilância do navio, além das ações de vigilância e buscas de clandestinos realizadas pelos tripulantes do navio, mandando arquivar os presentes Autos. O Exm^o. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel condenava o representado, Comandante do navio, Rashid Chiragh, à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e ao pagamento das custas processuais, no que foi vencido. Os Exm^{os}. Sr^{as}. Juizes Nelson Cavalcante e Silva Filho, Sergio Bezerra de Matos, Marcelo David Gonçalves e a Exm^a. Sr^a. Juiza Maria Cristina de Oliveira Padilha, acompanharam o voto do Exm^o. Sr. Juiz-Relator. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de maio de 2012.

Proc. nº 25.621/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: L/M "DONA TÂNIA". Naufrágio parcial. Mau estado de conservação, deixada desguarnecida, sem boma automática e sem vigilância. Agravante e Atenuantes. Negligência. Infração ao RLESTA. Condenação.

Autora: a Procuradoria.

Representados: Farrroupilha - Administradora de Consórcios Ltda. (Adv. Dr. Ademir Basso - OAB/RS Nº 56.781) e M. S. Ribeiro & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Rodrigo George de Oliveira - OAB/RS Nº 53.373).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial de embarcação atracada, com danos materiais, com informação de pequena poluição que foi controlada, sem danos ao meio ambiente hídrico; b) quanto às causas determinantes: embarcação em mau estado de conservação, desguarnecida, sem bomba automática e deixada sem vigilância; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (naufrágio parcial) e art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, fls. 163 a 166, como decorrentes de negligência das empresas Representadas, e, considerando as atenuantes, as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, 124, inciso V e § 1º, e 127, e, adicionalmente em relação à primeira Representada o art. 139, inciso IV, letra "a", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar a pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais) a primeira Representada, Farrroupilha Administradora de Consórcios Ltda., e R\$2.000,00 (dois mil reais) a segunda Representada, M. S. Ribeiro & Cia. Ltda. cumulativamente com a pena de Reprisão para ambas. Custas processuais divididas proporcionalmente. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, representante da Autoridade Marítima, para aplicar as sanções cabíveis, a infração ao RLESTA, art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM), da responsabilidade da proprietária da L/M "DONA TÂNIA", M. S. Ribeiro & Cia. Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de junho de 2012.

Proc. nº 25.808/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: L/M "JUMARA". Naufrágio. Um óbito, por afogamento. Formação inesperada de forte temporal. Força maior. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação nacional, no rio Taquari, que ficou à deriva, resultando em uma vítima fatal e danos materiais, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: formação inesperada de forte temporal; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, acolhendo a promoção por arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania Fluvial do Pantanal, representante local da Autoridade Marítima, para as providências cabíveis, a infração ao RLESTA, art. 19 c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM para a época do fato), da responsabilidade do proprietário da L/M "JUMARA", Laurindo da Silva. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de julho de 2012.

Proc. nº 25.911/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "KL BREVIKFJORD". Furto a bordo de embarcação estrangeira, atracada no porto de Belém, PA, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente. Autoria não identificada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: furto a bordo de embarcação estrangeira, enquanto atracada no porto de Belém, PA, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: ação delituosa por pessoas não identificadas; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de ação delituosa praticada por pessoas não identificadas, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

Proc. nº 25.933/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "FLAMENGO". Colisão com portêiner. Erro de manobra. Imprudência. Atenuantes. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Valmir Nery da Costa (Comandante) (Adv. Dr. Flavio Infante Vieira - OAB/RJ Nº 50.692) e José Renato Gouveia (Prático) (Adv. Dr. Marcos Simões Martins Filho - OAB/ES Nº 13.714).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de navio nacional contra o portêiner do terminal, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos representados, Valmir Nery da Costa, Comandante do N/M "FLAMENGO", e José Renato Gouveia, Prático da manobra de atracação, acolhendo os termos da representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, para responsabilizá-los, e, parcialmente, os fundamentos das defesas, na aplicação da pena, e, considerando as circunstâncias, as consequências e as atenuantes, com fulcro nos artigos 121, 124, inciso I, 127, 128 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicá-lhes a pena de Reprisão. Custas processuais divididas na forma da Lei. O Exm^o. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho declarou-se suspeito e não votou. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de julho de 2012.

Proc. nº 26.067/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Não ficou provada a ocorrência de fato ou acidente da navegação a ser apurado, embora os indícios. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato ou acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: julgar que os fatos apurados nos presentes Autos, referente ao aparecimento dos corpos, identificado pelos seus familiares como sendo de Eufrásio Bento da Silva Neto e de Adailton Simão dos Reis, encontrados boiando nas águas da baía de Guanabara, embora com indícios, não são suficientes para determinar se ocorreu um fato ou um acidente da navegação, tipificado na Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de junho de 2012.

Proc. nº 26.201/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: E/M "VALDIR I" e balsa "LIGIA". Queda na água e óbito de um passageiro. Provável embriaguez da própria vítima fatal. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e óbito de um passageiro, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: provável embriaguez da própria vítima fatal; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima fatal, acolhendo a promoção por arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania Fluvial de Santarém, agente local da Autoridade Marítima, para a aplicação das penalidades cabíveis, a infração ao RLESTA apontada nos autos: art. 11 (contratar tripulante não habilitado para a função de Comandante), da responsabilidade da empresa proprietária das embarcações, Rodonave Navegações Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2012.

Proc. nº 26.225/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Barco a motor não identificado. Escalpelamento, vítima não fatal. Falta de proteção no eixo propulsor. Condutor e proprietário não identificados. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento total, em vítima não fatal, passageira de embarcação sem nome e não identificada; b) quanto à causa determinante: falta de proteção no eixo propulsor da embarcação; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do proprietário da em-

barcação, mas que não pode ser identificado, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

Proc. nº 26.272/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: L/M "PANDORA II". Naufrágio. Causa não apurada com a devida precisão. Poluição, com aplicação de Auto de Infração. Pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de lancha nacional, atracada no Iate Clube Baía de São Vicente, com danos materiais sem vítima, mas com registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de Ca usa não apurada acima de qualquer dúvida, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2012.

Proc. nº 26.360/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Plataforma "GOLD STAR". Perda de energia, ficando à deriva por cerca de cinco minutos. Mau funcionamento de um disjuntor de onze mil volts, que não desarmou em tempo hábil. Caso fortuito. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: perda de energia da plataforma, que ficou à deriva por cerca de cinco minutos, sem danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: mau funcionamento de um disjuntor de onze mil volts, que não desarmou em tempo hábil, provocando a perda de energia e a consequente deriva da plataforma; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "b" (avaria ou defeito), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2012.

Proc. nº 26.396/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "THOR ENTERPRISE". Queda de carga a bordo, durante faina de carregamento. Rompimento do cabo do guindaste. Causa não apurada com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: rompimento do cabo do guindaste, permitindo a queda de carga dentro do porão, bobina de aço, com danos à chapa do teto do tanque de lastro do navio e à bobina de aço, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "b" (avaria ou defeito), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com a devida precisão, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2012.

Proc. nº 26.535/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Barco de pesca sem nome e isento de inscrição. Queda na água e óbito do seu único ocupante. Equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e óbito do único ocupante de canoa artesanal, de pesca, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas condições determinantes não puderam ser apuradas com precisão, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2012.

Proc. nº 26.566/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Canoa "RAYANE". Queda de passageira a bordo, sofrendo lesões corporais. Desequilíbrio da própria vítima não fatal, provocado pelo seu nervosismo, por ocasião do seu desembarque. Caso fortuito. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de uma passageira a bordo de uma canoa, vítima não fatal, que sofreu lesões corporais, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: infortúnio da própria vítima; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2012.

Proc. nº 25.665/2011

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Veleiro "AYSSO". Acidente da navegação. Encalhe de embarcação brasileira em águas brasileiras, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Praia de Jurerê, Florianópolis, Santa Catarina. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe do veleiro "AYSSO" quando estava fundeado nas proximidades da praia de Jurerê, Florianópolis, SC, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: rompimento da amarração em decorrência da força do vento e mar; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior por fortuna do mar, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de abril de 2012.

Proc. nº 25.906/2011

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: B/P "IATE GUAJARÁ V". Fato da navegação. Ferimento em tripulante a bordo de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Baía de Marajó, Salvaterra, Pará. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: amputação traumática de três dedos da mão direita do tripulante Domingos Serra da Paixão a bordo da embarcação "IATE GUAJARÁ V", quando navegava na baía de Marajó, Salvaterra, PA, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: ação involuntária da vítima ao tentar se equilibrar após o jogo da embarcação; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de julho de 2012.

Proc. nº 26.351/2011

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Embarcação sem nome. Fato da navegação. Queda na água e morte do condutor de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Rio Guaíba, Viamão, Rio Grande do Sul. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água do condutor e de dois passageiros da embarcação sem nome, seguida da morte do condutor Ricardo Gimenes, quando navegavam no rio Guaíba, Viamão, RS, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de julho de 2012.

Proc. nº 25.230/2010

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Hobbie Cat "PÉ DE VENTO". Colisão do mastro com rede elétrica de alta tensão. Construção da rede em desacordo com as normas e não sinalizada. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Companhia Energética de Alagoas - CEAL (Adv. Dr. José Tenório Nunes Filho - OAB/AL Nº 9.160).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão do mastro de um veleiro tipo "hobbie cat" com cabos de energia elétrica, provocando o desmaio do condutor em razão da descarga elétrica recebida por ele, sem danos à embarcação ou poluição; b) quanto à causa determinante: instalação dos cabos de energia elétrica abaixo da altura estabelecida na norma e sem sinalização; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a" (colisão) e o fato da navegação capitulado no art. 15, letra "e" (exposição a risco as vidas de bordo), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes da negligência da representada, Companhia Energética de Alagoas - CEAL, condenando-a à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e ao pagamento das custas processuais, com base no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 124, inciso IX e 127, inciso II, § 2º, todos da Lei nº 2.180/54. Deve ser oficiada a Capitania dos Portos de Alagoas, representante da Autoridade Marítima, para que aplique ao proprietário do veleiro, Sr. Jorge Luiz de Gois, e ao condutor do veleiro, Sr. Pedro Moreira Pinto, a pena por infração ao art. 11, do RLESTA. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2012.

Proc. nº 25.334/2010

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: REM "BERTOLINI LXXIV" e balsa "CLXI". B/M "SILVA LOPES I". Abalroamento. Apuração que não apontou precisamente a dinâmica do acidente. Impossibilidade de se apontar culpados pelo descumprimento do RIPEAM. Falta de provas. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Pedro Marcos Marinho (Comandante) (Adv. Dr. Daniel Paschoa Mendonça - OAB/RJ Nº 111.117) e Transportes Bertolini Ltda. (Adv.ª Dr.ª Dalva Aparecida Pedrosa Paschoa - OAB/RJ Nº 32.636).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento entre um barco a motor tipo "gaiola" e um comboio formado por empurrador e balsa, com danos materiais severos no barco e leves na balsa, dois passageiros feridos, sem relato de poluição; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54 como decorrente de causas não precisamente apuradas, deixando de apontar responsáveis por tal motivo e arquivando-se os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

Proc. nº 25.424/2010

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: L/M "LIBERTY III". Queda na água de passageiro, vítima não fatal, de lancha nacional, durante manobra de atracação de popa. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria. Infortúnio da própria vítima. Causa fortuita. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água de passageiro, vítima não fatal, de lancha nacional, durante manobra de atracação de popa; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida, mas com indícios de fortuidade; e c) decisão: não acolher a fundamentação da Douta Procuradoria, em sua promoção pelo arquivamento, fls. 124 e 125 e julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e", (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas acima de qualquer dúvida, mas com indícios de infortúnio da própria vítima não fatal, arquivando os presentes autos. O Exm.º Sr. Juiz-Relator também não recebia a promoção pelo arquivamento, fls. 124 e 125, mas arquivava os autos com a aplicação do art. 143 da Lei Orgânica do Tribunal Marítimo, no que foi acompanhado pelo Exm.º Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, ambos vencidos. Os demais Juízes acompanharam o voto do Exm.º Sr. Juiz-Revisor. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de fevereiro de 2012.

Proc. nº 25.449/2010

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Embarcação miúda sem nome. Manobra desastrosa do condutor que tentou safar o ferro preso com uso do motor. Naufrágio. Revelia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Fábio Andrade Ferreira (Condutor), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação miúda, com pequenos danos materiais oriundos da imersão do motor em água salgada, sem danos a pessoas e sem poluição; b) quanto à causa determinante: imperícia do condutor ao tentar safar a âncora com o auxílio do motor, provocando o giro da embarcação, seu emborcamento e o naufrágio; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do condutor, Sr. Fabio Andrade Ferreira, condenando-o à pena de repressão e ao pagamento das custas processuais, com base no art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2012.

Proc. nº 25.815/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Bote "RAINHA D'ÁGUA II". Queda de tripulante na água durante convulsão. Falta de uso de coletes salva-vidas. Infortúnio da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco das vidas de bordo causadas pela condução de embarcação de esporte e recreio por piloto não habilitado que não portava coletes salva-vidas, embora houvesse a bordo, culminando na sua queda na água e morte por afogamento; b) quanto à causa determinante: decisão deliberada da vítima; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da provável negligência da vítima fatal, mandando arquivar o processo conforme promoção da PEM, por estar extinta a punibilidade do responsável. Oficiar à Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, agente da Autoridade Marítima, para que aplique as sanções cabíveis ao proprietário da embarcação, Sr. Mityo Shinohara, por infração ao art. 11 do RLESTA, ao permitir que pessoa não habilitada pilotasse sua embarcação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de maio de 2012.

Proc. nº 25.918/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Embarcação artesanal de pequeno porte sem nome. Escalpelamento. Lesão corporal de natureza grave a passageira menor. Eixo descoberto por erro de construção da embarcação. Prescrição. Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: lesão corporal de natureza grave - escalpelamento parcial - causada à passageira menor de idade; b) quanto à causa determinante: erro de construção da embarcação que tinha o eixo descoberto; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente do erro de construção da embarcação, mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM, em razão da prescrição. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de maio de 2012.



Proc. nº 26.056/2011
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Lancha "BIZI". Acidente com passageira durante reboque de paraquedas em atividade recreativa remunerada. Desatenção do responsável no momento de fixar a passageira ao aparato voador que causou sua queda. Fraturas múltiplas no fêmur e calcânio da passageira. Tripulação da lancha em desacordo com a norma. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Rodrigo Gutierrez Martins do Valle e Ricardo Gutierrez Martins do Valle (Adv. Dr. Pedro Surreaux de Oliveira - OAB/RS Nº 22.195).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição da vida de passageira a risco quando rebocada em um aparato denominado "parasail", que levou à sua queda de uma altura estimada em 7m, resultando em graves fraturas no pé e na perna direita; b) quanto à causa determinante: negligência do primeiro representado na conexão entre o assento e a vela de um paraquedas rebocado por uma embarcação, permitindo que esse decolasse desconectado do assento. Imprudência do segundo representado de conduzir a embarcação sem que houvesse a bordo um segundo tripulante com sua atenção voltada para o aparato rebocado; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do primeiro e da imprudência do segundo representado, os Sr. Rodrigo Gutierrez Martins do Valle e Ricardo Gutierrez Martins do Valle, condenando-os à pena de repreensão e ao pagamento multa no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil

e quatrocentos reais) cada e ao rateio das custas processuais, com fulcro no art. 121, incisos I e VII c/c art. 124, inciso IX e § 1º, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de julho de 2012.

Proc. nº 26.100/2011
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: B/M "M. MONTEIRO" e canoa artesanal. Abalroamento. Morte de passageiros pertencentes à família do condutor. Índios da etnia Ticuna com evidente demonstração durante o inquérito de incompreensão da lei. Possibilidade de aplicação do art. 143, da Lei nº 2.180/54 ab initio. Mau funcionamento do motor novo da canoa que a deixou à deriva levando-a a chocar-se com o barco atracado. Caso fortuito. Arquivamento.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Santir Roberto Luiz (Proprietário/Condutor inabilitado) e com despacho do Exmº. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por maioria: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de canoa artesanal depois de abalroar outra embarcação de maior porte que estava atracada, causando a perda da canoa e da carga embarcada e a vida de uma senhora e de uma criança, esposa e filha, respectivamente, do condutor, índios da etnia Ticuna; b) quanto à causa determinante: parada inesperada do motor que funcionava perfeitamente e deriva da embarcação sob vento e chuva para cima do costado da embarcação atracada, causando o choque, emborcamento e naufrágio; e c) decisão: não receber a representação e julgar o acidente da navegação consubstanciado pelo art. 14, letra "a" (abal-

roamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito e de força maior, exculpando o representado, mandando arquivar o processo. O Exmº. Sr. Juiz-Revisor recebia a representação, tipificando a conduta do Representado no fato da navegação previsto no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, no que foi acompanhado pelo Exmº. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel, no que foram vencidos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2012.

Proc. nº 26.353/2011
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Lancha "FIORANO". Encalhe sobre pedras. Desmaio do condutor durante a singradura. Caso fortuito. Arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do acidente da navegação: encalhe de lancha sobre pedras, causando danos ao casco, sem danos pessoais ou poluição; b) quanto à causa determinante: desmaio do condutor durante a singradura; e c) decisão: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito, mandando arquivar os autos nos termos do pedido da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 12 de julho de 2012.

Em 28 de setembro de 2012.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.203, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 124/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000014/2012-61, resolve:

- Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Propostas de Cursos Novos 112ª Reunião CTC/ES 28 de setembro a 2 de outubro de 2009 Período 2009										
Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Programa	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região	
1	Ciências da Saúde	Farmácia	Nanotecnologia Farmacêutica	DO	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste	
						UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul	
						UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul	
						USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste	
						UNESP/Araraq	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho/Araraquara	SP	Sudeste	
						UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste	
						UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste	
						UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste	
			UFRN			Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste		
** Associação em Rede. Legenda DO - Doutorado										
Propostas de Cursos Novos 123ª Reunião CTC/ES 6 a 10 de dezembro de 2010 Período 2010										
Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Programa	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região	
1	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas II	Saúde, Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense	MP	3	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	
2	Ciências Biológicas	Ecologia (Biodiversidade)	Ecologia Aplicada ao Manejo e Conservação de Recursos Naturais	DO	4	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste	
3	Ciências Humanas	Antropologia/Arqueologia	Antropologia	ME	3	UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados	MS	Centro-Oeste	
4	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	UEFS	Universidade Estadual de Feira de Santana	BA	Nordeste	
Legenda ME - Mestrado DO - Doutorado MP - Mestrado Profissional										
Propostas de Cursos Novos 124ª Reunião CTC/ES 28 de fevereiro e 1º de março de 2011 Período 2010										
Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Programa	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região	
1	Letras/Linguística/Artes	Letras/Linguística	Estudos de Tradução	ME	3	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste	
Legenda ME - Mestrado										
Propostas de Cursos Novos 126ª Reunião CTC/ES 28 de junho de 2011 Período 2010										
Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Programa	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região	
1	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Gestão de Tecnologia e Inovação em Saúde	MP	3	IEPHSL	Instituto de Ensino e Pesquisa/Hospital Sírio Libanês	SP	Sudeste	
2	Ciências Exatas e da Terra	Engenharias I	Eficiência Energética e Sustentabilidade	MP	Nota: CA - Comissão de Área CTC - Conselho Técnico Científico DG = Diligência Nota: CA - Comissão de Área CTC - Conselho Técnico Científico DG = Diligência 3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste	
Legenda ME - Mestrado MP - Mestrado Profissional										



Propostas de Cursos Novos
127ª Reunião CTC/ES
19 e 20 de julho de 2011
Período 2010

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Programa	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências da Saúde	Enfermagem	Ensino na Saúde: Formação para o SUS	MP	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
2	Ciências da Saúde	Medicina III	Ciências em Gastroenterologia	ME	5	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
3	Ciências Exatas e da Terra	Engenharias II	Engenharia de Materiais	DO	5				
4	Ciências Humanas	Serviço Social	Serviço Social e Desenvolvimento Regional	ME	3	IFPI	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	PI	Nordeste
5	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Biblioteconomia	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
6	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito	MP	3	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
7	Letras/Linguística	Letras	Letras	ME	3	UCP/RJ	Universidade Católica de Petrópolis	RJ	Sudeste
8	Ensino	Ensino	Ensino em Saúde na Amazônia	MP	3	UNIR	Universidade Federal de Rondônia	RO	Norte
9	Interdisciplinar	Interdisciplinar	Ciências Ambientais	MP	3	UEPA	Universidade do Estado do Pará	PA	Norte
				ME	3	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste

Legenda
ME - Mestrado
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 26 de setembro de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 124/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados no anexo ao referido Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000014/2012-61.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino HOMOLOGA o Parecer nº 56/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos e à validação nacional de títulos de mestre e doutor obtidos nos cursos de mestrado e doutorado em Direito, pelos 87 (oitenta e sete) alunos relacionados em anexo, sendo 72 (setenta e dois) de mestrado e 15 (quinze) de doutorado, ministrados pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000059/2010-73.

Mestrado	
NOME	CÉDULA DE IDENTIDADE
1. Adhemar Ferreira Castilho	3231509 SSP/SP
2. Adjalma Gomes dos Reis	0000157270 SSP/SP
3. Albino Pereira Salgueiro	3724931 SSP/SP
4. Alessandra Orcesi Pedro	16267690-6 SSP/SP
5. Alex Oliveira Rodrigues de Lima	17408948 SSP/SP
6. Amarildo Cabral	17605503 SSP/SP
7. Andrea Boari Caraciola	15969813 SSP/SP
8. Andrea Sylvia Rossa Modolin Tavares	16323509-0 SSP/SP
9. Anna Karina Leão Brasil Salama	0938116-3 SESGG/AM
10. Antenor Miranda de Campos	4426533-5 SSP/SP
11. Antonio Lopes Baltazar	2835028 SSP/SP
12. Antonio Ramos Sobrinho	9087090 SSP/SP
13. Arlena Maria do Amaral Savino	0004004520 SSP/SP
14. Arthur Gomes Neto	13047574 SSP/SP
15. Carla Bianca Vasconcelos A. de Carvalho	36546069-2 SSP/SP
16. Carlos Alberto Fernandes	5818635 SSP/SP
17. Celso Penha Vasconcelos	16395046 SSP/SP
18. Cláudia Roberta Bianco Lopes Fouquet	11094633 SSP/SP
19. Cristiane Vieira de Mello e Silva	16352600 SSP/SP
20. Daniella Salazar Posso	20204056 SSP/SP
21. Edna Luiza Nobre Galvão	8487004-0 SSP/SP
22. Edson Antonio Miranda	14277140 SSP/SP
23. Eleonora Mathias de Oliveira Calvo	8508086-X SSP/SP
24. Erival da Silva Oliveira	18089790-1 SSP/SP
25. Estefânia Ferreira de Souza Viveiros	842091 SSP/RN
26. Fábio Poças Leitão	3815555 SSP/SP
27. Fernando José Pólito da Silva	11855699 SSP/SP
28. Gabriel Lopes Coutinho Filho	11584918-X SSP/SP
29. Giselle de Melo Braga	21283161 SSP/SP
30. Helita Barbosa Serejo Lemos Fontão	476696 SSP/MS
31. Ivandil Dantas da Silva	15276725 SSP/SP
32. Ivone Cristina de Souza João	18352167 SSP/SP
33. Jorge Miguel	2422247 SSP/SP
34. José Laercio Araujo	4825956-1 SSP/SP
35. Lia Felberg	3500596 SSP/SP
36. Luciana Montesanti	20452986-4 SSP/SP
37. Luiz Carlos Trouche Ramina	0130742600 SSP/SP
38. Marcelo Fortes Barbosa	0019740130 SSP/SP
39. Marco Antonio Ferreira Lima	081162441-0 SSP/SP
40. Marco Antonio Rodrigues	16930809 SSP/SP
41. Marcos Guimarães Soares	21752007-8 SSP/SP
42. Marcos José Maschietto	15620044 SSP/SP
43. Maria Amélia Ribas Penteado de Camargo	0019526360 SSP/SP
44. Maria Cristina Zainaghi	14684242-X SSP/SP
45. Maria da Penha Meirelles Almeida Costa	6182045-3 SSP/SP
46. Maria Inês Moura Santos A. da Cunha	4777169 SSP/SP
47. Maria Isabel Ramalho	4892658-9 SSP/SP
48. Maria Jurema Barragam Seroa da Motta	13926020 SSP/SP
49. Maria Márcia Matsuda	19993836-2 SSP/SP
50. Mário Contini Sobrinho	12106713 SSP/SP
51. Nei Calderon	16482713 SSP/SP
52. Orlando Luis de Arruda Barbato	10278868 SSP/SP
53. Oswaldo Frôes	01757810 SSP/SP
54. Paulo Márcio da Silva	2410569 SSP/MG
55. Paulo Sérgio Gomes Alonso	0042266620 SSP/SP
56. René Bernardes de Souza Júnior	8472062 SSP/SP
57. Ricardo Alessi Delfim	23988459-0 SSP/SP
58. Ricardo Vergueiro Figueiredo	16814885-7 SSP/SP
59. Richard Fernando da Silva	20953740 SSP/SP
60. Rodolfo de Moraes Machado Neto	20471673-1 SSP/SP
61. Rodolfo Pellizari	7707299 SSP/SP
62. Rodrigo Fernando de Freitas Lopes	5070420-3 SSP/PR
63. Romeu Giora Junior	03640259 SSP/SP
64. Roselli Torrezan	14590867 SSP/SP
65. Silene Bueno de Godoy Purificação	23429586-7 SSP/SP
66. Sílvia Regina Siqueira Loureiro	200251 SSP/MS

67.	Sólón de Almeida Cunha	12747777 SSP/SP
68.	Vania Maria da Rocha Abensur	1086615 SSP/PA
69.	Vicente de Paula Rodrigues Maggio	5075381-2 SSP/SP
70.	Vladimir Muskatirovic	0095477680 SSP/SP
71.	Volusia Aparecida Sales	7869145-X SSP/SP
72.	Wilson Gianulo	12239615 SSP/SP

Doutorado	
NOME	CÉDULA DE IDENTIDADE
1. Aclibes Burgarelli	0026711430 SSP/SP
2. Akira Chinen	0026706900 SSP/SP
3. Amador Paes de Almeida	0015712440 SSP/SP
4. Amaury Moraes de Maria	0012691940 SSP/SP
5. Daisy Kaunert de Souza	0088832800 SSP/SP
6. Eunice Ferreira Rodrigues Granato	0020938710 SSP/SP
7. Irene Batista Muakad	0041227870 SSP/SP
8. José Horácio Cintra Gonçalves Pereira	2790740 SSP/SP
9. Lia Felberg	3500596 SSP/SP
10. Luiz Afonso Junqueira Sangirardi	2844819-4 SSP/SP
11. Marcelo Fortes Barbosa	0019740130 SSP/SP
12. Regina Toledo Damião	3930780 SSP/SP
13. Roberto Mercante	0006410430 SSP/SP
14. Silas Rodrigues Gonçalves	0011807720 SSP/SP
15. Sólón de Almeida Cunha	12747777 SSP/SP

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino HOMOLOGA o Parecer nº 57/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de mestre e doutor obtidos nos cursos de mestrado e doutorado em Ciências da Computação, pelos 37 (trinta e sete) alunos relacionados em anexo, sendo 35 (trinta e cinco) de mestrado e 2 (dois) de doutorado, ministrados pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, sediada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000066/2010-75.

Alunos Mestrado		
Nº	NOME	CÉDULA DE IDENTIDADE
1	Afonso Maria Luiz Rodrigues Pavão	9638999 SSP-SP
2	Alberto Muthuzo Kulminari	9040935 SSP-SP
3	Alessandra Cecília Alves de Almeida	0195294200 SSP-SP
4	Antonio Alberto Pereira de Santana	24739243-1 SSP-SP
5	Arrari Aparecido Amoroso	220402954 SSP-SP
6	Bernardino de Jesus Sanches	5679550 SSP-SP
7	Celso Roberto Moraes	11069364-4 SSP-SP
8	Dirceu Matheus Júnior	14481666 SSP-SP
9	Edison Coutinho Cordeiro	5257433 SSP-SP
10	Edmir Ximenes	5397540 SSP-SP
11	Edson de Almeida Rego Barros	9945214 SSP-SP
12	Edson Pinheiro Pimentel	371315 SSP-MS
13	Eduardo Mayer Fagundes	8003538611 SSP-RS
14	Elizabeth Ueoka Djajahardja	6279889 SSP-SP
15	Fábio Marques	21953327-1 SSP-SP
16	Fábio Raia	8413434 SSP-SP
17	Getulio Souza Nunes	3732990 SSP-SP
18	Hamilton Martins Viana	05882963 SSP-SP
19	Ingrid Vieira Liebold	3454465 SSP-SP
20	Jakov Trofo Surjan	4514768 SSP-SP
21	José Valentim Iglesias Pascual	12464736 SSP-SP
22	Josenyr Santos Rosa	26577800-1 SSP-SP
23	Kassya Cristina Rigolon de Andrade	14714911 SSP-SP
24	Lincoln César Zamboni	11043563-1 SSP-SP
25	Magda Aparecida Salgueiro Duro	17121730 SSP-SP
26	Marciano Maciel da Silva Neto	17971925 SSP-SP
27	Maria Aparecida Galhardo	16461324 SSP-SP
28	Mônica Nalbandian Marcarian	RNE Y042332-2 EDPMAFDPF-DF
29	Regiane Moreno Morata	7988807 SSP-SP
30	Rogério Rossi	18364424 SSP-SP
31	Sérgio Vicente Denser Pamboukian	14354530 SSP-SP
32	Solange Duarte Palma de Sá Barros	16535272 SSP-SP
33	Ubirajara Carnevalle de Moraes	14685205 SSP-SP
34	Wagner Ideali	7489546 SSP-SP
35	Wagner Zaparoli	11244604 SSP-SP
Alunos Doutorado		
Nº	NOME	CÉDULA DE IDENTIDADE
1	Enrico Giulio Franco Polloni	1975792-X SSP-SP
2	Takato Kurihara	002997941 SSP-SP

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 16/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, contrário à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre obtidos no curso de Mestrado em Relações Internacionais para o MERCOSUL, ministrado pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), com sede à Avenida José Acácio Moreira, nº 787, no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede e foro no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 23001.000108/2011-59.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 342, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, constantes do artigo 16, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para cálculo e divulgação da proficiência média dos estudantes que realizaram o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM em 2011, por unidade escolar.

Art. 2º Serão calculadas proficiências médias dos estudantes que realizaram o ENEM em 2011, por unidade escolar, em cada uma das quatro Provas Objetivas e da Redação.

Art. 3º Os participantes do ENEM 2011 a serem considerados para o cálculo das proficiências médias deverão atender concomitantemente aos seguintes requisitos:

I - terem sido declarados por suas escolas ao Censo Escolar 2011, como matriculados nos anos finais do Ensino Médio regular seriado e não seriado, conforme dispõe o Decreto nº 6.425, de 04 de abril de 2008, a Portaria MEC nº 264, de 26 de março de 2007 e a Portaria INEP nº 235 de 04 de agosto de 2011 e;

II - tenham realizado as quatro provas objetivas e a prova de redação.

Art. 4º Para o cálculo da proficiência média, em cada uma das provas objetivas e da redação, serão consideradas apenas as unidades escolares que possuam, concomitantemente:

I - no mínimo 10 estudantes participantes do ENEM em 2011, dentre os estudantes declarados ao Censo Escolar 2011 e;

II - no mínimo cinquenta por cento (50%) de estudantes participantes no ENEM 2011, dentre os estudantes declarados ao Censo Escolar 2011

§ 1º A taxa de participação no ENEM 2011 corresponde à razão entre o número total de estudantes da escola declarados ao Censo Escolar 2011, que tenham realizado o ENEM 2011, e o número total de matrículas nos anos finais do Ensino Médio Regular declarado, pela unidade escolar, ao Censo Escolar 2011.

§ 2º No caso do Ensino Médio Regular não-seriado, o total de matrículas será considerado como sendo 1/3 do total de matrículas do Ensino Médio Regular da unidade escolar.

§ 3º Caso haja inconsistência entre a escola informada pelo participante no momento da inscrição no ENEM 2011 e a unidade escolar a que o participante está vinculado no Censo Escolar 2011, será considerada a unidade escolar a que o participante está vinculado no Censo Escolar 2011 para fins de cálculo das proficiências médias.

Art. 5º As proficiências médias de cada uma das quatro provas objetivas e da redação, por unidade escolar, serão divulgadas preliminarmente em 19 de outubro de 2012.

Art. 6º As unidades escolares poderão interpor recurso, junto ao Inep, no prazo de 19 a 28 de outubro de 2012, dos resultados das proficiências médias divulgadas preliminarmente.

Art. 7º Os resultados finais das proficiências médias de cada uma das quatro provas objetivas e da redação, por unidade escolar, serão publicados em 26 de novembro de 2012.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 180, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Nota Técnica nº 598/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o aumento de vagas, na forma de aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação das Instituições de Educação Superior, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Ordem	Processo	Instituição	Curso	Ato autorizativo em aditamento	Vagas totais anuais após aditamento
1	23000.006705/2011-05	Faculdade Estácio do Recife - Estácio FIR (1077)	Enfermagem (116508)	Portaria nº 835 de 14/11/2008, DOU 17/11/2008	200
2	23000.006695/2011-08	Faculdade Estácio do Recife - Estácio FIR (1077)	Petróleo e Gás (118672)	Portaria nº 25 de 29/01/2009, DOU 30/01/2009	255
3	23000.006700/2011-74	Faculdade Estácio do Recife - Estácio FIR (1077)	Serviço Social (118722)	Portaria nº 104 de 28/01/2009, DOU 30/01/2009	300
4	23000.007599/2012-50	Faculdades Integradas Pitágoras de Montes Claros - FIP-MOC (4256)	Engenharia Civil (91011)	Portaria nº 367 de 26/08/2011, DOU de 29/08/2011	200
5	23000.017650/2011-51	Faculdade Nordeste - Fanor (1772)	Engenharia de Produção (117020)	Portaria nº 992 de 01/12/2008, DOU de 03/12/2008	200
6	23000.017650/2011-51	Faculdade Nordeste - Fanor (1772)	Gastronomia (1058495)	Portaria nº 46 de 19/03/2010, DOU de 31/03/2010	200
7	23000.017650/2011-51	Faculdade Nordeste - Fanor (1772)	Arquitetura e Urbanismo (95164)	Portaria nº 1.473 de 01/10/2009, DOU de 02/10/2009	200
8	23000.004124/2012-10	Faculdade de Talentos Humanos - Facthus (2935)	Engenharia Ambiental (82580)	Portaria 358 de 17/08/2011, DOU 19/08/2011	100
9	23000.004124/2012-10	Faculdade de Talentos Humanos - Facthus (2935)	Engenharia Elétrica (82582)	Portaria 430 de 15/02/2011, DOU 17/02/2011	120
10	23000.004124/2012-10	Faculdade de Talentos Humanos - Facthus (2935)	Engenharia Mecânica (82578)	Portaria 51 de 28/05/2012, DOU 01/06/2012	180
11	23000.004501/2012-11	Faculdade Empresarial de Pacheco (2766)	Engenharia Civil (1077549)	Portaria nº 1555 de 24/09/2010, DOU 27/09/2010	80

PORTARIA Nº 182, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os argumentos constantes na Nota Técnica nº 423/2012/CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.001800/2009-13, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens, inscrita no CNPJ nº 01.054.214/0001-03, com sede em Brasília/DF, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 63, de 24 de fevereiro de 2012.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 183, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os argumentos constantes na Nota Técnica nº 339/2012/CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.025732/2009-05, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Fundação Educacional de Ação Popular, inscrita no CNPJ nº 78.146.602/0001-49, com sede em Curitiba/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 14, de 19 de janeiro de 2012.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 184, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em juízo de retratação, nos termos do § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando a intempestividade do pedido de renovação e os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 424/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.088815/2009-05, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação Casa da Criança de Jaú, inscrita no CNPJ nº 50.760.685/0001-42, com sede em Jaú - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 72, de 24 de fevereiro de 2012.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 185, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os argumentos constantes na Nota Técnica nº 425/2012-CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.001610/2009-04, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Armazém, inscrita no CNPJ nº 80.489.446/0001-60, com sede em Armazém/SC, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 209, de 7 de abril de 2011.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 186, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os argumentos constantes na Nota Técnica nº 587/2012-CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.051490/2009-05, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sete Barras, inscrita no CNPJ nº 57.741.209/0001-23, com sede em Sete Barras/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 58, de 24 de fevereiro de 2012.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.853, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria R Nº. 1046, de 12 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2008, e

considerando o disposto no Decreto 6.944, de 21/08/2009, publicado no Diário Oficial da União de 24/08/2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano, a partir de 14 de outubro de 2012, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargo técnico-administrativo, referente ao Edital nº. 71, de 20/09/2010, publicado no Diário Oficial da União, de 21/09/2010, Seção 3, página 77, homologado por meio do Edital nº. 111, de 11/10/2011, publicado no Diário Oficial da União de 14/10/2011, seção 3, página 82, para o cargo de TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 27 de setembro de 2012

Processo nº : 17944.000021/2011-39

Interessado: Estado do Tocantins

Assunto: Concessão de Garantia, pela República Federativa do Brasil, para Operação de Crédito Externo a ser celebrada entre o Estado do Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até USD 40.431.000,00 (quarenta milhões quatrocentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com vistas ao financiamento parcial do "Programa de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins (PMF-TO)(PROFISCO-TO)".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 22, de 18 de julho de 2012 (publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2012), da mesma Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a celebração do Contrato de Garantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização de contrato de contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.140, de 27 de setembro de 2012, publicada no DOU de 28.9.2012, seção 1, página 31, proceder a seguinte retificação no preâmbulo:

Onde se lê: "(...) 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2011 (...)"

leia-se: "(...) 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001 (...)"

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COLEGIADO

DECISÃO Nº 34, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

PARTICIPANTES

OTAVIO YAZBEK- PRESIDENTE INTERINO

ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES- DIRETORA

LUCIANA PIRES DIAS- DIRETORA

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR

NOVAS PROPOSTAS DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 16/2008 - ARACRUZ CELULOSE S.A.

Reg. nº 7207/10

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de novas propostas de termo de compromisso (Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta) apresentadas no âmbito do Processo Administrativo Sancionador 16/2008, cujo objetivo é o encerramento, inclusive, de atuação de cunho civil e coletivo da CVM e do Ministério Público Federal.

Carlos Augusto Lira Aguiar foi acusado, na qualidade de Diretor Presidente da Aracruz Celulose S.A. ("Aracruz"), de (i) não ter informado nas Notas Explicativas das Informações Trimestrais de junho de 2008, referentes ao segundo trimestre do mesmo ano, o risco existente nas operações de Sell Target Forward - STF, deixando de evidenciar o valor de mercado destes derivativos, bem como os cri-

térios e premissas adotados para seu cálculo (infração ao disposto no parágrafo único do art. 1º da Instrução CVM 235/95); e (ii) ter se omitido no acompanhamento da Política Financeira, deixando de se inteirar acerca das novas operações que estavam sendo realizadas pela Diretoria Financeira e das quais tinha conhecimento, caracterizando-se a falta de dever de diligência (infração ao disposto no art. 153 da Lei 6.404/76).

Luiz Aranha Corrêa do Lago e Raul Calfat foram acusados, na qualidade de membros do Conselho de Administração da Aracruz, de não terem diligenciado no sentido de obter maiores informações acerca das contratações de STF de que tiveram conhecimento por meio dos relatórios da Diretoria Financeira, deixando de observar os sinais de alerta que se apresentavam (infração ao disposto no art. 153 da Lei 6.404/76).

Luciano Soares, Valdir Roque e João César de Queiroz Tourinho foram acusados, na qualidade de membros do Comitê Financeiro da Aracruz, de não terem atuado com a devida diligência exigida para o cargo, deixando de obter informações necessárias ao acompanhamento e avaliação dos resultados da Política Financeira adotada pela Diretoria Financeira a fim de assegurar a sua compatibilidade com os objetivos definidos pelo Conselho de Administração (infração ao disposto no art. 153 da Lei 6.404/76).

Mauro Agonilha e Sergio Duarte Pinheiro foram acusados, na qualidade de membros do Comitê de Auditoria da Aracruz, de não terem atuado com a devida diligência exigida para o cargo, deixando de obter informações necessárias à correta supervisão das atividades de controles internos da Aracruz, a fim de participar na fixação da estrutura de controles internos e auxiliar a Diretoria na revisão periódica destes controles, no intuito de garantir a eficácia e efetividade destes, na forma determinada pelo Regimento Interno do Comitê (infração ao disposto no art. 153 da Lei 6.404/76).

Isaac Selim Sutton foi acusado, na qualidade de membro do Comitê de Auditoria da Aracruz, de não ter atuado com a devida diligência exigida para o cargo, deixando de obter informações necessárias à correta supervisão das atividades de controles internos da Aracruz, a fim de participar na fixação da estrutura de controles internos e auxiliar a Diretoria na revisão periódica destes controles, no intuito de garantir a eficácia e efetividade destes, mesmo diante dos relatórios da Diretoria Financeira com a posição da Companhia em contratos de STF a que teve acesso (infração ao disposto no art. 153 da Lei 6.404/76).

Em reunião de 09.09.10, o Colegiado deliberou a rejeição de propostas de Termo de Compromisso apresentadas pelos Srs. Isaac Selim Sutton, Isaac Roffé Zagury, Mauro Agonilha, Carlos Augusto Lira Aguiar, João César de Queiroz Tourinho, Luciano Soares, Luiz Aranha Corrêa do Lago, Raul Calfat, Sergio Duarte Pinheiro, e Valdir Roque, acompanhando entendimento consubstanciado em parecer do Comitê de Termo de Compromisso. Nessa oportunidade a manifestação da Procuradoria Federal Especializada (PFE/CVM) foi no sentido da existência de óbice jurídico ao acolhimento das propostas.

Em 18.07.12, apresentaram propostas de Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta os Srs. (1) Luciano Soares, (2) Valdir Roque, (3) João César de Queiroz Tourinho, (4) Isaac Selim Sutton, (5) Mauro Agonilha, (6) Sergio Duarte Pinheiro, (7) Luiz Aranha Corrêa do Lago, (8) Raul Calfat, (9) Carlos Augusto Lira Aguiar, (10) Carlos Alberto Vieira, (11) João Carlos Chede, (12) Emanoel Galvão, (13) Haakon Lorentzen, (14) Eliezer Batista da Silva, (15) Alexandre Silva D'Ambrósio, e (16) Jorge Eduardo Martins Moraes.

Os Compromitentes identificados pelos números 10 a 16 não foram acusados no processo administrativo em tela, mas, em razão de determinação de novas diligências, sua conduta seria novamente analisada pelas áreas responsáveis pelas acusações formuladas (Superintendência de Processos Sancionadores e PFE/CVM).

Os compromissos propostos consistem basicamente no pagamento, como condição para a celebração dos termos, da quantia de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por cada um dos Compromitentes acima identificados, com exceção do nono, cujo pagamento corresponderá a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinando-se metade do valor à CVM e metade ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85 (a qual dispõe sobre ações civis públicas).

A PFE/CVM discutiu previamente e apreciou os aspectos legais das propostas de Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta apresentadas, tendo concluído pela superação do óbice jurídico outorga apontado e pela plena juridicidade das propostas.

No que diz respeito à atuação de cunho civil e coletivo da CVM e do Ministério Público Federal (MPF) em relação ao caso, o MPF manifestou a sua concordância com os termos das propostas.

Solicitada manifestação do Comitê de Termo de Compromisso, este, no mérito, manteve a sua posição anterior em relação ao assunto, no sentido de que seria inoportuna e inconveniente a celebração de termo de compromisso no caso, e, em conclusão, opinou pela rejeição das propostas.

Apreciando o assunto como um todo à luz do conjunto de elementos e manifestações acima, inclusive do fato incontroverso de que foi superado o óbice jurídico outorga apontado pela PFE/CVM, o Colegiado, por unanimidade, deliberou a aceitação de todas as propostas de Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta apresentadas, por entendê-las oportunas e convenientes, uma vez que os valores dos compromissos se afiguram proporcionais à gravidade das acusações já formuladas no PAS 16/08 (assim como ao objeto do processo administrativo e da correspondente atuação de cunho civil e coletivo da CVM com o MPF como um todo), sendo, em especial, suficientes para desestimular a prática de condutas assemelhadas.

Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação dos Termos de Compromisso e de Ajustamento de Conduta deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração dos termos". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação dos Termos no Diário Oficial da União, para

o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura dos Termos, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. O Colegiado designou: (a) a Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, como responsável por atestar o pagamento da obrigação pecuniária relativa à CVM; e (b) a PFE/CVM, como responsável por atestar o pagamento da obrigação pecuniária assumida em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2012.

SOLANGE RODRIGUES

Coordenadora

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de setembro de 2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/7880

Objeto: Apurar responsabilidade de Rafael Palladino e Sandra Regina Medeiros Braga por infração aos arts. 155, § 1º da Lei 6404/76 e 13, caput, da Instrução CVM 358/02.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogados
Rafael Palladino	Rudi Alberto Lehmann Jr. OAB/SP nº 133.321
Sandra Regina Medeiros Braga	Fábio Amaral de França Pereira OAB/SP nº 130.562

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado por SANDRA REGINA MEDEIROS BRAGA nos autos do PAS RJ2012/7880.

Determino a prorrogação do prazo para apresentação de defesa, fixando o novo prazo em 12/11/2012 para todos os acusados do processo.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 161ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO, REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2012

Ata da 161ª Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 12 de julho de 2012, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 2 de julho de 2012, Seção 1, páginas 39/40.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 24º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 9h.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Senhor Representante Suplente do Ministério da Fazenda, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Senhora Theresa Christina Cunha Martins. Presentes pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Suzana Gômar, Salvador Cícero Velloso Pinto, Claudio Carvalho Pacheco e Marcelo Augusto Camacho Rocha.

2.2 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR E REVISOR:

RECURSO Nº 5713 - Processo SUSEP nº 10.001607/00-61 - Recorrente: Saara Corretora de Seguros e Representações Ltda.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5765 - Processo SUSEP nº 006-00217/99 - Recorrentes: Safe Corretora de Seguros Ltda., João Ernesto Nunes Carrión, Mauro de Carvalho Ungaretti, Carlos Roberto Rodrigues Ungaretti Filho - corretores de seguro; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5767 - Processo SUSEP nº 15414.200296/2002-42 - Recorrente: Elton Machado dos Santos; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5811 - Processo SUSEP nº 15414.100181/2007-63 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5819 - Processo SUSEP nº 15414.004031/2006-49 - Recorrente: AVS Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5825 - Processo SUSEP nº 15414.004715/2005-60 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5827 - Processo SUSEP nº 15414.100227/2005-82 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.



RECURSO Nº 5829 - Processo SUSEP nº 15414.100349/2006-50 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5831 - Processo SUSEP nº 15414.002921/2004-54 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5832 - Processo SUSEP nº 15414.100174/2005-08 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5833 - Processo SUSEP nº 15414.100126/2007-73 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5841 - Processo SUSEP nº 15414.002663/2005-97 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5845 - Processo SUSEP nº 15414.100146/2006-63 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Conselheiro Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5849 - Processo SUSEP nº 15414.200173/2007-16 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5863 - Processo SUSEP nº 15414.001140/2004-42 - apenso recurso nº 5882 - Processo SUSEP nº 15414.001539/2004-23 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5868 - Processo SUSEP nº 15414.002771/2006-41 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5870 - Processo SUSEP nº 15414.200367/2008-01 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5872 - Processo SUSEP nº 15414.002193/2008-12 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5874 - Processo SUSEP nº 15414.100007/2008-00 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5876 - Processo SUSEP nº 15414.003331/2005-20 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5878 - Processo SUSEP nº 15414.100226/2008-81 - Recorrente: HDI Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5886 - Processo SUSEP nº 15414.02612/2005-65 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5888 - Processo SUSEP nº 15414.200053/2007-19 - Recorrente: Sulina Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5890 - Processo SUSEP nº 15414.100137/2009-15 - Recorrente: Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal de São Paulo - APCEF/SP; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5892 - Processo SUSEP nº 15414.002423/2005-92 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5894 - Processo SUSEP nº 15414.000844/2003-17 - Recorrente: IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5896 - Processo SUSEP nº 15414.300130/2006-59 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5900 - Processo SUSEP nº 15414.000072/2008-28 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5902 - Processo SUSEP nº 15414.100354/2005-81 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5904 - Processo SUSEP nº 15414.100092/2005-55 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5906 - Processo SUSEP nº 15414.003160/2007-09 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5908 - Processo SUSEP nº 15414.200058/2007-41 - Recorrente: Sulina Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5912 - Processo SUSEP nº 15414.200356/2008-12 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros (sociedade incorporadora da Atlântica Companhia de Seguros); Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5914 - Processo SUSEP nº 15414.100684/2004-96 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5916 - Processo SUSEP nº 10.005416/01-96 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5918 - Processo SUSEP nº 15414.001383/2009-95 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5920 - Processo SUSEP nº 15414.200089/2008-83 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5922 - Processo SUSEP nº 15414.200120/2008-86 - Recorrente: MBM Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5924 - Processo SUSEP nº 15414.001466/2005-51 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5926 - Processo SUSEP nº 15414.002240/2009-09 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5928 - Processo SUSEP nº 15414.000441/2002-97 - Recorrente: Performance Corretora de Seguros; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5930 - Processo SUSEP nº 15414.200370/2007-35 - Recorrente: AMEHC - Associação dos Médicos do Hospital Conceição; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5932 - Processo SUSEP nº 15414.200419/2007-50 - Recorrente: Indiana Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5934 - Processo SUSEP nº 15414.200261/2009-80 - Recorrente: Matter e Silva Corretora de Seguros Ltda.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5936 - Processo SUSEP nº 15414.300006/2006-93 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5938 - Processo SUSEP nº 010-00139/99 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5942 - Processo SUSEP nº 15414.200012/2006-41 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5946 - Processo SUSEP nº 15414.200323/2006-19 - Recorrente: Schmitz Corretora de Seguros Ltda.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6048 - Processo SUSEP nº 15414.004082/2009-13 - Recorrente: IRB Brasil Resseguros S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6114 - Processo SUSEP nº 15414.001803/2007-71 - Recorrente: DFB Corretora de Seguros Ltda.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

2.5 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 0753 - Processo SUSEP nº 15414.002596/97-94 - Recorrente: Unibanco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não fornecer cópia do seguro contratado. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 0763 - Processo SUSEP nº 10.002131/00-59 - Recorrente: Liderança Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Comercializar título de capitalização diferente do modelo aprovado pela SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 1337 - Processo SUSEP nº 15414.003525/97-81 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança da Bahia; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Protelar pagamento de indenização do Seguro DPVAT. Prescrição intercorrente declarada.

RECURSO Nº 1632 - Processo SUSEP nº 15414.001137/2002-67 - Recorrente: HSBC Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender a exigência contida na Carta SUSEP/DECON/CEEST nº 21/02 no prazo determinado. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 1833 - Processo SUSEP nº 10.001338/01-32 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Preencher incorretamente o Formulário de Informações Periódicas - FIP no mês de novembro de 2000. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 1913 - Processo SUSEP nº 005-00107/98 - II volumes - Recorrente: Alvir Ribeiro de Moura - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Emissão indevida de certificado e assinatura de proposta de seguro através de empresa não habilitada como corretora de seguros. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 2252 - Processo SUSEP nº 15414.100448/2003-99 - Recorrente: Finasa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não manter cadastro com informações acerca dos segurados. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 2498 - Processo SUSEP nº 15414.002981/97-03 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Negar pagamento de indenização por invalidez em seguro de vida com cláusula de IPD. Prescrição intercorrente declarada.

RECURSO Nº 2576 - Processo SUSEP nº 006-00041/00 - Recorrente: União Novo Hamburgo Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Protelar pagamento de indenização no Seguro DPVAT. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 3033 - Processo SUSEP nº 10.001741/99-39 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Utilizar material de comercialização e promoção de títulos de capitalização incompatíveis com as normas em vigor. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 3386 - Processo SUSEP nº 15414.100280/2004-01 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais, nova razão social de Axa Seguros Brasil S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização referente a Invalidez Permanente por Acidente - IPA. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 3445 - Processo SUSEP nº 15414.001242/2005-49 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência de cobertura das provisões técnicas em fevereiro de 2005. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 3607 - Processo SUSEP nº 15414.101262/2002-76 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro de automóvel. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 3825 - Processo SUSEP nº 10.000503/01-10 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de valores a título de resgate. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4072 - Processo SUSEP nº 15414.001836/2006-31 - II volumes - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança da Bahia; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Comercializar plano de seguro empresarial diferente do submetido à SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4124 - Processo SUSEP nº 15414.200320/2002-43 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de valores a título de resgate. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4244 - Processo SUSEP nº 005-01228/94 - IV volumes - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de valores a título de indenização em seguro de vida com cláusula IPD. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4328 - Processo SUSEP nº 15414.003156/2004-90 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro de automóvel. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4378 - Processo SUSEP nº 15414.005248/2002-42 - Recorrente: HDI Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recusar pagamento de indenização em seguro de automóvel. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4525 - Processo SUSEP nº 15414.101039/2003-18 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender à solicitação contida na Carta SUSEP/DEFIS/GRFSP nº 2819/03. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4673 - Processo SUSEP nº 15414.000497/2007-56 - Recorrente: Gabriel Pentagna Guimarães - Diretor da Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Releição para cargo de diretor da Previmax Previdência Privada e Seguradora S/A enquanto acionista de sociedade corretora. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4836 - Processo SUSEP nº 15414.100482/2005-25 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Negar pagamento do resgate de título de capitalização. Recurso conhecido e indeferido.

ASSUNTOS GERAIS:

2.5.1 - o Processo SUSEP nº 15414003041/2003-14 deverá ser apensado ao recurso nº 3400, com a finalidade de verificar o produto comercializado em 1990.

2.5.2 - Os recursos da Caixa Seguradora S/A foram retirados de pauta para julgamento em conjunto.

2.5.3 - O recurso nº 4062 teve seu julgamento adiado para que a recorrente apresente, no prazo de 30 dias, o comprovante do pagamento da indenização.

2.5.4 - A pedido do relator, o recurso nº 4241 foi retirado de pauta para reexame do item 8.

2.5.4 - A representação da SUSEP pediu vistas do recurso nº 4261.

2.5.5 - A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pediu vistas do recurso nº 4338 para verificar a questão da reincidência em relação à Lei Complementar nº 109/2001.

2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 161ª (centésima sexagésima primeira) Sessão Pública de Julgamento pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2012.

FRANCISCO TELXEIRA DE ALMEIDA
Representante do Ministério da Fazenda

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

SUZANA GÔMARA
Conselheira

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 27 de setembro de 2012

O IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., em atendimento ao disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 908, de 31.08.1993, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U) de 01.09.1993, autoriza que seja publicado, no D.O.U, o Acordo Coletivo de Trabalho, firmado em 22 de agosto de 2012, entre o IRB-Brasil Resseguros S.A., a Federação Nacional dos Securitários e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Resseguros - SINTRES

LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012

Celebrado entre o IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS e o SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RESSEGUROS-SINTRES, consoante cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - Reajuste Salarial

A Empresa concederá reajuste linear de 5,8491% equivalente ao IPCA de fevereiro que corresponde ao índice acumulado nos últimos doze meses, sobre os salários de seus empregados, vigentes em 28 de fevereiro de 2012, a contar de 1º de março de 2012.

Cláusula Segunda - Piso Remuneratório Mínimo

O IRB-Brasil Re se compromete a garantir, a todos os empregados ativos da empresa de nível superior, um piso remuneratório mínimo mensal de R\$ 4.768,98 (quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos) a contar de 1º de março de 2012.

Este piso remuneratório mínimo compreende a soma de todas as parcelas de natureza salarial recebidas pelo empregado no exercício de suas atividades, estando absolutamente excluídos os aposentados.

ara os integrantes do NRPCS, o piso remuneratório mínimo engloba o salário base, o adicional por tempo de serviço e a gratificação de função. Já para os integrantes do extinto PCC, engloba o salário base, adicionais de antiguidade; adicionais de dedicação; prorrogação de jornada de trabalho; hora extra suprimida; participação estatutária; gratificação Art. 37 - 8 - RI.

Somadas todas as parcelas de natureza salarial, se a remuneração mensal total do empregado for inferior a R\$ 4.768,98, o IRB-Brasil Re pagará uma parcela variável de garantia de piso, no valor equivalente à diferença entre R\$ 4.768,98 e a remuneração total efetivamente recebida.

O empregado está ciente de que o IRB-Brasil Re não garante um valor fixo da parcela de garantia de piso, na medida em que, aumentada a remuneração total recebida pelo empregado, menor será a diferença entre os R\$ 4.768,98 garantidos e o valor efetivamente recebido, sem que isso afronte o princípio constitucional da irredutibilidade salarial, tampouco a regra de inalterabilidade prevista no art. 468 da CLT.

O empregado está ciente de que, atingido ou ultrapassado o valor mensal de R\$ 4.768,98, não fará mais jus a qualquer parcela de garantia de piso, não havendo que se falar em direito à incorporação do adicional à sua remuneração.

O empregado está ciente de que a parcela de garantia de piso é variável e temporária, pois suprimido assim que for alcançado o patamar mensal de R\$ 4.768,98.

O IRB-Brasil Re reconhece que, enquanto pagar a parcela de garantia de piso, este terá nítida natureza salarial, servindo de base para depósitos de FGTS, recolhimento de INSS, férias, terço constitucional, 13º salário, hora extra e verbas rescisórias.

O IRB-Brasil Re reconhece que, enquanto pagar a parcela de garantia de piso, esta parcela será considerada no salário de contribuição previsto no regulamento do plano, da PREVIRB.

O empregado está ciente de que, nos acordos coletivos futuros, o percentual de reajuste incidirá sobre o salário base, sem a integração do valor da parcela de garantia de piso.

O empregado está ciente de que, mesmo com a garantia de um piso remuneratório mínimo a todos os empregados de nível superior da empresa e que estejam na ativa, o IRB-Brasil Re não reconhece identidade de atividades e performance entre profissionais alocados em faixas distintas do plano de carreira.

As Partes estão cientes de que as diferenças no plano de carreira se mantêm intactas, muito embora haja a garantia de um piso remuneratório mínimo.

O IRB-Brasil Re se compromete a manter as progressões e promoções previstas no plano de carreira, sob os critérios alternados de antiguidade e merecimento.

Cláusula Terceira - Pagamento Mensal

A Empresa efetuará o pagamento dos salários em uma única parcela, no dia 25 do mês de competência ou no 1º (primeiro) dia útil anterior, em caso de coincidir com feriados ou final de semana.

Cláusula Quarta - Antecipação do 13º salário

A Empresa pagará no 1º dia útil do mês de fevereiro, 50% (cinquenta por cento) da remuneração devida a título de 13º salário, como adiantamento. Compromete-se, ainda, a efetivar, no 1º (primeiro) dia útil do mês de dezembro, o pagamento da 2ª (segunda) parcela.

Cláusula Quinta - Banco de Horas

Com base no artigo 7º, incisos XIII e XXVI da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º da Lei 9.601/98, e art. 59, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica instituído o BANCO DE HORAS, para a finalidade de compensação de horas trabalhadas, além da jornada normal de trabalho, segundo os critérios ora acordados.

§ 1º - Da Duração do Trabalho

A duração semanal do trabalho é de 40 horas semanais, para os empregados integrantes do Novo Regulamento do Plano de Cargos e Salários - NRPCS e Assessores Especiais de Diretoria - AED; de 35 horas semanais para os integrantes do Plano de Classificação de Cargos - PCC (em extinção) e que cumprem prorrogação da jornada de trabalho; e de 30 horas semanais para os integrantes do Plano de Classificação de Cargos - PCC (em extinção).

I. A apuração e o controle de frequência dos empregados serão consignados por registros eletrônicos de entrada e saída. A simples permanência nas dependências da Empresa no intervalo destinado ao repouso durante a jornada, bem como além do horário flexível de trabalho, não será considerada como hora de prestação de serviço ou à disposição do empregador.

§ 2º - Do Horário Flexível de Trabalho

O horário habitual do trabalho poderá ser flexibilizado de forma a permitir a administração dos horários pelo empregado, em consenso com a chefia, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades da empresa. Para os empregados com duração semanal de trabalho de 40 horas a jornada diária habitual será cumprida no horário compreendido entre 8h e 19h; para aqueles com jornada de 35 horas, a jornada habitual será entre 8h às 18h30min; e para aqueles com 30 horas, entre 8h às 17h.

§ 3º - Dos Saldos Excedentes

O saldo mensal de horas trabalhadas excedentes ao cumprimento da jornada contratual ou de jornada não cumprida será transferido para o mês subsequente não podendo ultrapassar o limite máximo acumulado equivalente a metade da jornada semanal contratual de cada empregado.

I. Caso seja ultrapassado o limite estabelecido, o excedente será desprezado, sendo considerado, para todos os efeitos, que o empregado renunciou ao direito do respectivo excedente.

II. O saldo negativo de horas que o empregado poderá transferir para o mês subsequente é limitado em 10 (dez) horas, sendo o excedente descontado, no mês subsequente às importâncias.

III. Ao final do mês de setembro de 2012 e de fevereiro de 2013 ou na rescisão do contrato de trabalho, não poderá ocorrer a existência de saldo positivo ou negativo. Portanto, o saldo deverá ser compensado dentro do semestre.

§ 4º - Da Jornada Mínima

A jornada mínima é de 3 horas diárias. Caso o empregado trabalhe menos tempo do que o disposto como jornada mínima, será considerado como falta injustificada do empregado, não sendo aceitas essas horas para efeitos de compensação.

I. As entradas em atraso por motivo de doença poderão ser abonadas desde que apresentado atestado médico, com o respectivo Código de Identificação de Doença - CID.

II. As saídas antecipadas da Empresa ocorridas em virtude de problemas de saúde poderão ser abonadas pelo médico do Trabalho que presta serviço na Empresa.

III. Somente no caso I deverá ser respeitado o limite mínimo de três horas trabalhadas, caso contrário será considerado como falta médica.

§ 5º - Dos Intervalos para Alimentação

O intervalo para alimentação dos empregados com duração semanal de trabalho de 40 horas será de 1 hora; os que cumprem 35 horas será de 1 hora e meia; e os empregados que cumprem 30 horas semanais será de 30 minutos, obrigatoriamente usufruído no curso da jornada de trabalho, entre o período de 11h às 16h, em consenso entre o empregado e sua chefia imediata.

I. Este intervalo terá dedução automática do período indicado nos registros eletrônicos na hipótese de o empregado tê-lo usufruído nas dependências da Empresa ou em período inferior ao determinado.

§ 6º - Do Serviço Extraordinário Eventual

Em casos eventuais necessidade de serviço, será admitida a prorrogação da jornada diária de trabalho fora do horário flexível estabelecido no BANCO DE HORAS, de que trata a Cláusula Sexta, devidamente autorizado pelo titular da gerência e aprovado pelo Diretor da área, ressaltando que não poderá exceder de 2 (duas) horas além do horário flexível estabelecido.

I. Não havendo a autorização formal prevista no caput desta Cláusula, o período registrado fora do horário flexível será desprezado.

II. O pagamento das horas trabalhadas referentes ao serviço extraordinário será efetuado no mês subsequente à sua realização, acrescidas do devido adicional.

§ 7º - Do Relatório de Marcação de Frequência e Do Saldo de Horas

O Relatório de Marcação de Frequência tem por finalidade fornecer informações sobre o cumprimento da jornada de trabalho e do saldo de horas dos empregados que prestam serviços nas dependências do IRB-Brasil Resseguros S.A.

I. Os empregados, quando for o caso, farão os lançamentos dos códigos de correção, para fins de apuração, nos controles de frequência. Os códigos, quando aprovados pelo superior hierárquico, serão lançados no relatório mensal, conforme tabela dele constante.

II. Fechado o mês e realizados todos os ajustes, o relatório deverá ser impresso, assinado pelo empregado e pelo superior hierárquico, e enviado à unidade responsável pelo controle de frequência até o dia 5 do mês subsequente.

§ 8º - Do Ponto Eletrônico

As partes signatárias reconhecem que o sistema eletrônico de ponto do IRB-Brasil Resseguros S.A. atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e ao disposto nas Portarias nº 3.626, de 13.11.1991, 1.120, de 8.11.1995 e 1.510, de 21.8.2009, todas do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto - REP.

Cláusula Sexta - Do Auxílio Educação

A Empresa concederá o reembolso das despesas realizadas, exclusivamente com mensalidade escolar, a título de "auxílio-educação", até o limite mensal de R\$ 656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais), condicionado à apresentação de contrato firmado com a instituição de ensino, comprovante do valor mensal efetivamente pago, acrescido da nota fiscal de serviços, para empregados com filhos de 0 a 10 anos e 11 meses de idade.

Cláusula Sétima - Do Auxílio Refeição

A Empresa fornecerá, mensalmente, a seus empregados auxílio-refeição no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Primeiro - O empregado poderá optar pelas seguintes conversões:

(i) 100% (cem por cento) do valor do auxílio refeição em auxílio alimentação;

(ii) 70% (setenta por cento) do valor do auxílio refeição em auxílio alimentação; e

(iii) 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio refeição em auxílio alimentação.

Parágrafo Segundo - A opção de conversão deverá ser apresentada, por escrito, até 15 (quinze) dias após a celebração do acordo e será válida até 28 de fevereiro de 2013.

Cláusula Oitava - Antecipação do salário por motivo de férias

O empregado poderá optar por não receber a antecipação do seu salário referente ao mês de suas férias, mediante solicitação expressa.

Cláusula Nona - Parcelamento de férias para empregados com mais de 50 anos

A Empresa praticará o parcelamento do gozo das férias em dois períodos para os empregados com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, em caráter excepcional e a requerimento do interessado.



Cláusula Décima - Afastamento por Doença de Dependente
A Empresa abonará as faltas dos empregados admitidos a partir de 01.06.2004, até 10 (dez) dias, por motivo de doença de cônjuge ou companheiro(a), filhos de qualquer idade e pais, devidamente comprovadas por laudo médico, e outros documentos que possam justificar a necessidade do acompanhamento, para fins de validação pelo médico do trabalho da Empresa, no primeiro dia de seu retorno ao trabalho.

Cláusula Décima Primeira - Ausências Legais
A Empresa concederá aos empregados admitidos a partir de 01.06.2004 licença de cinco dias consecutivos, a contar do dia do evento, para os casos de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), filhos, pais e irmãos. Mesma licença será concedida para os empregados, quando de seu casamento ou união estável, devidamente comprovado por documento emitido por cartório.

Cláusula Décima Segunda - Relação de Empregados
A Empresa se obriga a fornecer ao SINTRes a listagem mensal de desconto de mensalidade, discriminando nominalmente os pagamentos efetuados àquela Entidade. Encaminhará, também mensalmente, a relação das admissões, aposentadorias e dispensas ocorridas no período.

Cláusula Décima Terceira - Mensalidade do SINTRes
Os descontos em folha de pagamento autorizados pelos associados em favor do SINTRes, serão creditados no prazo de até 3 (três) dias úteis após o desconto.

Cláusula Décima Quarta - Liberação de Representantes de Entidades Sindicais

A Empresa garantirá a frequência livre de até 4 (quatro) representantes das entidades de classe, para participarem de assembleias, reuniões e eventos sindicais.

Parágrafo único: A Empresa garantirá a franquia de oito (oito) horas por mês, para até 3 (três) membros do Conselho Fiscal do SINTRes para o desenvolvimento de suas atribuições.

Cláusula Décima Quinta - Seguro de Vida em Grupo - Acidentes Pessoais

A Empresa continuará a manter, para seus empregados, o Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, tendo como Importância Segurada o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme normas vigentes.

Cláusula Décima Sexta - Assédio Sexual e Assédio Moral
As partes se declaram contrárias à prática de ameaças ou assédios de qualquer tipo. Declaram, ainda, que é da competência da Comissão de Ética a apreciação das denúncias de assédio moral e sexual, as quais deverão ser encaminhadas ao referido órgão, de maneira fundamentada.

Cláusula Décima Sétima - Datas Festivas
Não haverá expediente nas datas festivas de véspera de Natal, 24 de dezembro, véspera de Ano Novo, 31 de dezembro e quarta-feira de cinzas, sendo esses dias abonados no controle de frequência.

Cláusula Décima Oitava - Desconto Assistencial PLR - Participação nos Lucros e/ou Resultados - exercício 2012

A Empresa procederá ao desconto assistencial em favor da Federação Nacional dos Securitários e do SINTRes, a ser feito no ato do pagamento da PLR, na base de, respectivamente 0,25% e 0,50% sobre o montante individual, para cada uma das entidades, assegurada ao empregado a oportunidade de formalizar oposição ao desconto, até 10 (dez) dias úteis antes do pagamento.

Cláusula Décima Nona - Quadro de Avisos/Correio Eletrônico

A Empresa disponibilizará, às entidades de classe, espaço nos quadros de avisos existentes em suas dependências para afixação de convocações de assembleias e reuniões de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Cláusula Vigésima - Divulgação do Acordo

A Empresa publicará no Boletim IRB a íntegra do presente Acordo Coletivo de Trabalho, até 30 (trinta) dias após a respectiva assinatura.

Cláusula Vigésima Primeira - Vigência
O presente acordo vigorará de 01.03.2012 a 28.02.2013, em todo o Território Nacional.

Parágrafo único - A Empresa e os empregados concordam em manter as disposições estabelecidas em todas as cláusulas aqui pactuadas, enquanto não entrar em vigor o acordo referente à próxima data-base.

Cláusula Vigésima Segunda - Da Solução dos Conflitos
Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Pessoas e Marketing.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2012

MARIO DI CROCE
Presidente do IRB-Brasil Re
em Exercício

CARLOS DE PAULA
Diretor de Pessoas e Marketing

JOSÉ LUIZ MANHÃES
Diretor da Federação Nacional dos Securitários

ADOLFO LIMA
Diretor da Federação Nacional dos Securitários

JUAN CARLOS QUINTÁ B. ALFAYA
Secretário de Assuntos Trabalhistas do SINTRes

FRANCISCO ANTONIO VIANA DE
CARVALHO
Presidente do SINTRes

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece documentos e normas complementares para a habilitação de importadores, exportadores e internadores da Zona Franca de Manaus para operação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso de suas atribuições regimentais, e com fundamento no disposto no parágrafo 1º do artigo 2º e no inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.288, de 31 de agosto de 2012, declara:

Art. 1º A habilitação da pessoa física responsável por pessoa jurídica importadora, exportadora ou internadora da Zona Franca de Manaus (ZFM), no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), e o credenciamento de seus respectivos representantes para a prática de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro observarão o disposto neste Ato Declaratório, em complementação ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.288, de 31 de agosto de 2012.

DA ANÁLISE FISCAL

Art. 2º Para fins de deferimento da solicitação de habilitação, a análise fiscal da pessoa jurídica requerente, prevista no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.288, de 2012, poderá ser realizada valendo-se de informações constantes das bases de dados da RFB e dos procedimentos previstos no art. 6º da referida Instrução Normativa, observados critérios de gerenciamento de risco, pesquisa e seleção.

DA ESTIMATIVA DA CAPACIDADE FINANCEIRA

Art. 3º A capacidade financeira da pessoa jurídica requerente para operar no comércio exterior em cada período consecutivo de 6 (seis) meses será estimada com base na soma dos recolhimentos efetuados pela requerente nos últimos 5 (cinco) anos-calendário anteriores ao protocolo do requerimento, obtidos nas bases de dados da RFB, dos seguintes tributos e contribuições:

I - IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, excetuados os recolhimentos vinculados às operações de comércio exterior, a parcelamentos ordinários ou especiais e a tributos exigidos em lançamentos de ofício; ou

II - Contribuição Previdenciária relativa aos funcionários empregados pela requerente.

§ 1º A estimativa será dada com base no maior valor apurado entre os incisos do caput.

§ 2º Para as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, serão considerados apenas os valores obtidos no disposto do inciso II do caput.

§ 3º Os débitos tributários não recolhidos não serão considerados para fins de apuração da capacidade financeira estimada da requerente.

§ 4º A proporcionalidade deverá ser observada, em períodos inferiores a cinco anos, dos recolhimentos previstos no caput, no caso de empresas em início ou retomada de atividade.

DOS LIMITES DE OPERAÇÃO

Art. 4º A pessoa jurídica habilitada na submodalidade Limitada poderá realizar operações de importação com cobertura cambial, em cada período consecutivo de seis meses, até o limite de US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte-americanos), ou o equivalente em outra moeda, caso sua capacidade financeira estimada seja igual ou inferior a esse.

§ 1º Para fins de apuração dos limites estabelecidos no caput, as operações de importação serão consideradas pelo valor CIF ("Cost, Insurance and Freight") das mercadorias importadas, se importada por via aquaviária ou equivalente, se importada por outros modais.

§ 2º Além dos limites estabelecidos no caput, a pessoa jurídica habilitada na submodalidade Limitada poderá realizar também, independentemente de valor, as seguintes operações:

I - interações da ZFM;

II - importações por conta e ordem de terceiros, na condição de importador e não de adquirente, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 225, de 18 de outubro de 2002;

III - importações sem cobertura cambial; e

IV - exportações, com ou sem cobertura cambial.

Da Revisão de Estimativas a Pedido

Art. 5º O requerimento de revisão de estimativa, previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.288, de 2012, deverá ser acompanhado de comprovação da existência de capacidade financeira superior à previamente estimada nos termos do art. 3º.

§ 1º A comprovação mencionada no caput poderá ser feita mediante a prestação de informações adicionais e a apresentação de documentos que demonstrem, entre outras situações:

I - a existência de capital disponível em ativo circulante da própria requerente suficiente para a realização de operações de comércio exterior;

II - a fruição de desonerações tributárias, tais como isenções e imunidades a que a requerente faça jus, que ensejem o não recolhimento total ou parcial dos tributos elencados nos incisos I ou II do caput do art. 3º;

III - a existência de recolhimentos realizados mediante Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) em montantes superiores à capacidade financeira previamente estimada, no caso de empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional; ou

IV - a existência de recolhimentos previdenciários em montantes superiores à capacidade financeira previamente estimada, no caso de empresas sujeitas à contribuição incidente sobre o valor da receita bruta, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

§ 2º O deferimento do requerimento de revisão poderá implicar em ampliação ou manutenção do limite de operação, a depender do valor da nova estimativa de capacidade financeira apurada.

§ 3º Os critérios utilizados pelo responsável pela análise do requerimento de revisão para fins de apuração da nova estimativa serão detalhados em despacho fundamentado, observadas as seguintes disposições:

I - na hipótese do inciso I do § 1º, a nova estimativa corresponderá ao valor do capital comprovadamente disponível em ativo circulante, convertido para dólares norte-americanos nos termos do § 1º do art. 3º; ou

II - na hipótese do inciso II do § 1º, os tributos e contribuições comprovadamente não recolhidos em função de desonerações tributárias serão considerados no somatório previsto no art. 3º.

DA ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL PERANTE O SISCOMEX

Art. 6º A pessoa jurídica que pretenda alterar seu(s) responsável(is) perante o Siscomex deverá protocolar novo requerimento de habilitação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.288, de 2012.

Parágrafo único. A pessoa jurídica poderá relacionar como responsável perante o Siscomex todas as pessoas físicas que atendam aos critérios de qualificação constantes da tabela do Anexo XI à Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto 2011.

DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES NOS CASOS DE DISPENSA DE HABILITAÇÃO

Art. 7º Nos casos de dispensa de habilitação do responsável legal previstos nos incisos II e IV do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.288, de 2012, o credenciamento de representante(s) para a prática das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro no Siscomex poderá ser solicitado mediante requerimento, conforme o modelo constante do Anexo Único a este Ato Declaratório, apresentado em qualquer unidade da RFB, por:

I - pessoa física que pretenda realizar importações, exportações ou interações em que a legislação faculte a transmissão da declaração simplificada por servidor da RFB, inclusive nos casos de bagagem desacompanhada; ou

II - pessoa jurídica que tenha operado anteriormente no comércio exterior e que pretenda retificar ou consultar declaração.

§ 1º O requerimento previsto no caput deverá ser instruído com:

I - cópia do documento de identificação do(s) representante(s) a ser(em) credenciado(s) e do signatário do requerimento, se forem pessoas distintas;

II - instrumento de outorga de poderes (procuração) para representação da pessoa física ou jurídica interessada, quando for o caso;

III - cópia do contrato social ou estatuto onde constem poderes para representar a pessoa jurídica interessada, quando for o caso; e

IV - cópia do documento que comprove o exercício da função ou o vínculo empregatício, quando for o caso.

§ 2º Nos casos de fusão, cisão ou incorporação, a pessoa jurídica sucessora poderá requerer o credenciamento de representante em nome da pessoa jurídica sucedida.

§ 3º O requerimento a que se refere o caput será formalizado em processo eletrônico (e-processo) e será encaminhado de imediato pela unidade da RFB de protocolo do requerimento para análise da unidade da RFB de jurisdição aduaneira do requerente.

§ 4º O requerimento previsto no caput não se confunde com os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.288, de 2012, e não será submetido à análise fiscal, tendo em vista a expressa dispensa de habilitação para tais casos, nos termos dos incisos II e IV do art. 10 da referida Instrução Normativa.

§ 5º Será indeferido o requerimento de credenciamento de representante apresentado em desacordo com o disposto no caput e nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

DO CADASTRAMENTO DE PERFIS DE ACESSO NO SISCOMEX

Art. 8º Os responsáveis e representantes legais habilitados e/ou credenciados com base neste Ato Declaratório, na Instrução Normativa RFB nº 1.288, de 2012, e na Instrução Normativa RFB nº 1.245, de 30 de janeiro de 2012, deverão observar os procedimentos para cadastramento inicial e atualização dos perfis de acesso ao Siscomex previstos na Portaria SRF nº 885, de 23 de maio de 2003.

§ 1º O Formulário de Cadastramento Inicial e Atualização de Responsáveis e Representantes Legais referente a cada responsável habilitado ou representante legal credenciado deverá ser apresentado juntamente com os demais documentos exigidos nos atos normativos citados no caput, no momento do protocolo dos respectivos requerimentos.

§ 2º Está dispensado de apresentar o Formulário de Cadastramento Inicial e Atualização de Responsáveis o responsável ou representante que já tenha tido seu perfil de acesso devidamente cadastrado no Siscomex.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Coana nº 3, de 1º de junho de 2006.

Art. 10. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DÁRIO DA SILVA BRAYNER FILHO

ANEXO ÚNICO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES PARA ACESSO AO SISCOMEX

I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/INTERESSADO	
1. Nome / Nome empresarial / Razão social (sem abreviações)	
2. CPF/CNPJ	
3. Endereço completo (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP)	
4. Nomes e telefones de contato (máximo 3)	
II. INFORMAÇÕES DO REQUERIMENTO	
1. Tipo de requerimento	
☐ Bagagem desacompanhada ou outras operações de pessoa física sujeitas a transmissão de declaração simplificada	
☐ Retificação ou consulta de declaração por pessoa jurídica que tenha operado anteriormente	
III. IDENTIFICAÇÃO DA SUCESSORA	
1. Nome / Nome empresarial / Razão social (sem abreviações)	
2. CPF/CNPJ	3. Código da natureza jurídica e descrição
IV. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE	
1. Nome completo (sem abreviações)	
2. CPF	3. Documento identidade / Órgão emissor
4. Qualificação conforme art. 809 do RA	
☐ a. Dirigente ou empregado com vínculo empregatício exclusivo (art. 809, I)	☐ c. Empresário, sócio da sociedade empresária ou pessoa física nomeada pelo habilitado no RTU (art. 809, II-A)
☐ b. Funcionário ou servidor especialmente designado (art. 809, II)	☐ d. Próprio interessado (art. 809, III)
☐ e. Despachante aduaneiro (art. 809, IV)	
5. Endereço completo (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP)	
6. Endereço eletrônico ("e-mail")	
7. Telefones de contato (máximo 3)	
V. DECLARAÇÃO E ASSINATURA	
O requerente ou seu procurador, adiante assinado, declara expressamente, sob as penas da lei, estar autorizado a requerer o credenciamento do representante qualificado no quadro II em nome da pessoa qualificada no quadro I, e que as informações prestadas são verdadeiras.	
1. Requerente / Procurador:	
2. Data:	3. Assinatura:
Para uso da Receita Federal	
☐ Requerimento DEFERIDO. O(s) representante(s) indicado(s) no(s) quadro(s) IV foi(ram) credenciado(s) no Siscomex conforme solicitado.	
☐ Requerimento INDEFERIDO em razão dos seguintes motivos:	
Data, carimbo e assinatura do servidor responsável	

Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Coana nº 33, de 28 de Setembro de 2012.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES PARA ACESSO AO SISCOMEX

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

QUADRO I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / INTERESSADO

1. Nome / Nome empresarial / Razão social (sem abreviações): Preencher com o nome da pessoa física ou com o nome empresarial ou razão social da pessoa jurídica, conforme o caso. Observar a mesma grafia que consta do CPF ou do CNPJ, sem abreviações.

2. CPF / CNPJ: Preencher com o número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso.

3. Endereço completo (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP): Preencher com o endereço completo da pessoa física ou do estabelecimento matriz, quando pessoa jurídica.

4. Nomes e telefones de contato (máximo 3): Preencher com até três números de telefone e nome de pessoa para contato, incluindo o código de área (DDD).

QUADRO II. INFORMAÇÕES PARA ANÁLISE DO PEDIDO

1. Tipo de requerimento: Assinalar apenas uma das opções. A opção "a" se aplica somente a pessoas físicas.

A opção "b" se aplica somente a pessoas jurídicas. Tal opção corresponde ao que, na vigência da Instrução Normativa SRF nº 650/2006, se conhecia por Habilitação Restrita.

QUADRO III. IDENTIFICAÇÃO DA SUCESSORA

Este quadro só deverá ser preenchido quando se tratar de pedido de credenciamento na situação em que a pessoa jurídica interessada foi fusionada, cindida ou incorporada. Os dados a serem informados devem ser os da sucessora ou incorporadora.

1. Nome empresarial / Razão social (sem abreviações): Preencher com o nome empresarial ou razão social, conforme consta do CNPJ.

2. CNPJ: Preencher com o número de inscrição do CNPJ.

3. Código da natureza jurídica e descrição: Indicar o código da natureza jurídica da sucessora e respectiva descrição, conforme consta do CNPJ.

QUADRO IV. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

Deve ser preenchido com os dados da pessoa física que será credenciada como representante do interessado para a prática das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro no Siscomex. Só poderão ser admitidas como tal as pessoas físicas relacionadas no art. 809 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro).

Caso a pessoa física ou jurídica interessada pretenda credenciar mais de um representante, devem ser preenchidos tantos quadros quantos forem os representantes a serem credenciados (utilizar as funções "copiar" e "colar").

Para cada representante indicado, devem ser apresentados os seguintes documentos (art. 8º, § 1º, deste Ato Declaratório):

a) se dirigente, cópia do documento de identidade e do contrato social ou estatuto;

b) se empregado com vínculo empregatício exclusivo, cópia do documento de identidade, cópia do comprovante do vínculo empregatício e procuração;

c) se funcionário ou servidor designado, cópia do documento de identidade e cópia do ato de designação;

d) se empresário ou sócio de sociedade empresária habilitada no RTU, cópia do documento de identidade e do contrato social ou equivalente;

e) se pessoa física nomeada pelo habilitado no RTU, cópia do documento de identidade e procuração;

f) se o próprio interessado, apenas cópia do documento de identidade; e

g) se despachante aduaneiro, cópia do documento de identidade e procuração.

1. Nome completo (sem abreviações): Preencher com o nome completo do representante, sem abreviações.

2. CPF: Preencher com o número de inscrição do representante no CPF.

3. Documento identidade / Órgão emissor: Preencher com o número da identidade e a sigla do órgão emissor.

4. Qualificação conforme art. 809 do RA: Assinalar apenas uma das opções.

As opções de "a" a "c" se aplicam somente aos requerimentos de pessoas jurídicas.

A opção "d" se aplica somente aos requerimentos de pessoas físicas.

5. Endereço completo (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP): Preencher com o endereço completo do representante.

6. Endereço eletrônico ("e-mail"): Preencher com o endereço eletrônico do representante. Preencher somente no caso de concordar em receber correspondência da RFB nesse endereço eletrônico.

7. Telefones de contato (máximo 3): Preencher com até três números de telefone para contato, incluindo o código de área (DDD).

QUADRO V. DECLARAÇÃO E ASSINATURA

Ler atentamente a declaração firmada pelo requerente ou seu procurador.

1. Requerente / Procurador: Preencher com o nome completo do signatário do requerimento, seja ele o próprio interessado ou o representante legal da pessoa jurídica interessada. Caso o requerimento seja assinado por procurador, deve ser apresentado o respectivo instrumento de outorga de poderes (procuração) para representação da pessoa física ou jurídica qualificada no quadro I.

2. Data: Preencher com a data de assinatura do requerimento.

3. Assinatura: Assinar e reconhecer firma em cartório. A assinatura diante de servidor da RFB dispensa o reconhecimento da firma.



**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis/GO, no uso das atribuições definidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o constante do processo administrativo nº 13116.722178/2012-00, declara:

Art. 1º - Excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte MISANO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 05.932.018/0001-45, tendo em vista que não houve a escrituração do livro-caixa ou a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, de acordo com o art. 29, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá efeitos a partir de 01-01-2008, ficando o contribuinte impedido de optar pelo Simples Nacional nos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, de acordo com o art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade quanto a exclusão de ofício, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1.972. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO HENRIQUE SALES PARADA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2012**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e fundamentado nos art. 27, inciso II, alínea b e 29, § 2º da IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - Baixada, por inexistência de fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 09.426.510/0001-08, da empresa Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda, conforme Processo administrativo nº 10166.724481/2012-55.

JOEL MIYAZAKI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DOURADOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2012**

Declara a Baixa de Ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos III e IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 13161.720058/2012-14, resolve:

Art 1º - Declarar BAIXADA DE OFÍCIO no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a entidade SIMONE ROCHA DA SILVA, CNPJ 13.348.968/0001-55, por estar cancelada junto ao Órgão de Registro, nos termos do artigo 27, inciso IV, c/c o artigo 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art 2º - A baixa na inscrição produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORUMBÁ**

PORTARIA Nº 70, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Suspende o art. 12 da Portaria IRFCOR nº 30, de 11 de Maio de 2012.

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relativos à prestação do serviço público de movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro no Porto Seco de Corumbá, localizado na BR 262, Km 777, Anel Viário de Corumbá, Zona Rural, no município de Corumbá-MS, permissionado à empresa ARMAZÊNS GERAIS ALFANDEGADOS DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ 24.629.230/0001-82, e considerando o disposto no art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 4 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Suspender por tempo indeterminado o artigo 12 da Portaria IRF/COR nº 30 de 11 de maio de 2012.

Art. 2º - A saída trator (cavalinho) desacoplado de seu respectivo semirreboque (carreta), quando estiver transportando mercadorias destinadas à exportação, dar-se-á das 18h às 19h nos dias de funcionamento da Receita Federal do Brasil (RFB) no Porto Seco de Corumbá.

Parágrafo único: O trator (cavalinho) deverá retornar ao recinto até às 9h do dia útil seguinte à sua saída.

Art. 3º O desacoplamento do trator (cavalinho) de seu respectivo semirreboque (carreta) para saída do recinto alfandegado fica condicionado a:

I - solicitação da transportadora, em duas vias, nos termos do art. 4º ;

II - autorização da permissionária do recinto alfandegado, que será concedida na própria solicitação, mediante carimbo e assinatura;

III - vistoria do trator pela permissionária antes da saída e entrada no recinto alfandegado, para coibir o desvio de mercadorias destinadas à exportação.

Parágrafo único: na saída, a permissionária anotará a data e hora nas duas vias do pedido, que terão a seguinte destinação: uma via ficará com o motorista, que a entregará na guarita no momento do retorno, e a outra via a permissionária entregará ao supervisor da RFB, após os devidos registros em seu sistema.

Art. 4º A solicitação a que se refere o artigo 3º deverá conter:

I - CNPJ e razão social da transportadora;

II - Número do CESV a que se refere o pedido;

III - Nome, RG e CPF do motorista

IV - Placa do trator (cavalinho) e do semirreboque (carreta);

V - Motivo da solicitação;

VI - Assinatura do responsável ou representante legal da transportadora.

Art. 5º - Fica a AGESA responsável pelo controle de entrada e saída dos veículos sujeitos a esta Portaria, bem como pela emissão de relatório dos tratores (cavalinhos) que saíram desacoplados no dia útil anterior, com a indicação daqueles que não retornaram no prazo, a ser entregue ao Supervisor da RFB no Porto Seco diariamente até às 10h.

Art. 6º O não cumprimento dos procedimentos e prazos estipulados nesta Portaria sujeita os responsáveis às seguintes penalidades, sem prejuízo da apuração de outras decorrentes:

I - transportador: multa por embarço à fiscalização, definida no Decreto-Lei nº 37/1966, regulamentado pelo Decreto nº 6.759/2002, art. 728, inciso IV, alínea 'c';

II - motorista: advertência na primeira ocorrência, e, em caso de reincidência, 15 (quinze) dias de suspensão para adentrar no Porto Seco com novas cargas para importação ou exportação, contados a partir da saída para a qual não houve retorno no prazo, como previsto na Lei nº 10.833/2003, art. 76, regulamentada pelo Decreto nº 6.759/2009, art. 735, incisos I e II.

III - permissionária: ficará sujeita às penalidades descritas na cláusula X do contrato de permissão da EADI - Corumbá - MS em caso de não cumprimento dos controles descritos nos artigos 3º e 5º .

Parágrafo único: todas as penalidades serão apuradas mediante regular procedimento administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 7º Fica revogada a Portaria IRFCOR nº 67, de 18 de Setembro de 2012, publicada no DOU de 19/09/2012.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FUJITA

**2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAPÁ
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2012**

Declara RESTABELECIDA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ - AP, usando da competência atribuída pelo artigo 3º, inciso VI, da Portaria DRF/MCA nº 87, de 06 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2007, seção 2, tendo em vista o disposto no artigo 243, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 de acordo com o disposto no inciso I do artigo 32 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º RESTABELECIDA a inscrição no CNPJ/MF nº 05.971.676/0001-46, em nome de FERROBRAZ MINING LTDA, suspensa por inexistência de fato, a pedido do contribuinte, comprovado o seu registro ativo no órgão competente, conforme processo nº 10235.721484/2012-76.

Art. 2º O cancelamento da suspensão por inexistência de fato obedecem ao disposto no artigo 32, § 1º e do inciso II do artigo 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011(DOU 22/08/2011).

AFONSO MARIA DE SOUZA ÁVILA

**3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANO
NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 25 DE
SETEMBRO DE 2012**

Efetua o cancelamento do Número de Imóvel na Receita Federal NIRF 6.125.721-4.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Floriano - PI, no uso da competência delegada pelo art. 243, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto no art. 12, Parágrafo único, da IN RFB nº 830 de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º Fica efetuado o cancelamento do Número de Imóvel da Receita Federal NIRF 6.125.721-4, referente à Fazenda Sítio Pequeno Rohde, localizado no município Baixa Grande do Ribeira-PI, Serra Grande, área de 700 ha, tendo como contribuinte Sadi Rohde, CPF 895.011.790-87, nascido em 29/02/1972, por inscrição indevida. O Anexo Único ilustra detalhadamente as características do NIRF cancelado.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL ROCHA DE PÁDUA FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação de NIRF cancelado
NIRF cancelado.

NIRF	NOME	ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	NOME DO CONTRIBUINTE	CPF DO CONTRIBUINTE	MOTIVO DO CANCELAMENTO
6.125.721-4	FAZENDA SÍTIO PEQUENO ROHDE	BAIXA GRANDE DO RIBEIRA-PI, LOGRADOURO SERRA GRANDE.	SADI ROHDE	895.011.790-87	INSCRIÇÃO INDEVIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Efetua o cancelamento do Número de Imóvel na Receita Federal NIRF 6.081.294-0.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Floriano - PI, no uso da competência delegada pelo art. 243, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto no art. 12, Parágrafo único, da IN RFB nº 830 de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º Fica efetuado o cancelamento do Número de Imóvel da Receita Federal NIRF 6.081.294-0, referente a Fazenda Girassol, localizado no município Baixa Grande do Ribeira-PI, Serra Grande Km 220, área de 1500 ha, tendo como contribuinte Marcio Luis Neuwald Silva, CPF 534.050.990-72, por inscrição indevida. O Anexo Único ilustra detalhadamente as características do NIRF cancelado.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL ROCHA DE PÁDUA FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação de NIRF cancelado
NIRF cancelado.

NIRF	NOME	ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	NOME DO CONTRIBUINTE	CPF DO CONTRIBUINTE	MOTIVO DO CANCELAMENTO
6.081.294-0	FAZENDA GIRASSOL	BAIXA GRANDE DO RIBEIRA-PI, LOGRADOURO SERRA GRANDE KM 220.	MARCIO LUIS NEUWALD SILVA	534.050.990-72	INSCRIÇÃO INDEVIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Co-habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 142, de 16 de Julho de 2012 e observado o disposto no art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo o Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações posteriores; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica habilitada, (CENTRAL GERADORA EÓLICA ICARAÍ I S/A, CNPJ Nº 11.476.987/0001-31), titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia (MME) nº 658, de 22 de julho de 2010 (DOU de 23/7/2010, seção 1, página 47), Anexo I -EOL Icarai I, Central Geradora Eólica, com prazo estimado para execução da obra de 229 (duzentos e vinte e nove) dias, conforme consta do cronograma do referido projeto de fls. 89/90 e 193/194, do contrato, e seus aditivos, de fls. 220 a 242, do processo abaixo citado, foi habilitada pelo Ato Declaratório Executivo(ADE) nº 226, de 29 de dezembro de 2010 (DOU de 04/01/2011, seção 1, página 106), como também, o que consta do presente Processo Administrativo nº 10380.724.558/2012-52, resolve:

Art. 1º DECLARAR co-habilitada no Regime Especial (Reidi) a SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 08.146.882/0001-00, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, no que diga respeito ao projeto acima citado, cujo objeto seja a execução de obra referente a este, aprovado pela Portaria do MME supracitada, a ser construída no Município de Amontada, no Estado do Ceará.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora dos bens ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, a expressão cabível ao caso, nos termos em que determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Co-habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 142, de 16 de Julho de 2012 e observado o disposto no art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo o Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações posteriores; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica habilitada, (CENTRAL GERADORA EÓLICA COLÔNIA S/A, CNPJ Nº 11.476.958/0001-70), titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia (MME) nº 667, de 28 de julho de 2010 (DOU de 29/7/2010, seção 1, página 35), Anexo I -EOL Colônia, Central Geradora Eólica, com prazo estimado para execução da obra de 229 (duzentos e vinte e nove) dias, conforme consta do cronograma do referido projeto de fls. 187/188, do contrato, e seus aditivos, de fls. 39 a 49, 55 a 83 e 115 a 215, do processo abaixo citado, foi habilitada pelo Ato Declaratório Executivo(ADE) nº 225, de 29 de dezembro de 2010 (DOU de 04/01/2011, seção 1, página 106), como também, o que consta do presente Processo Administrativo nº 10380.724.559/2012-05, resolve:

Art. 1º DECLARAR co-habilitada no Regime Especial (Reidi) a SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 08.146.882/0001-00, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, no que diga respeito ao projeto acima citado, cujo objeto seja a execução de obra referente a este, aprovado pela Portaria do MME supracitada, a ser construída no Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora dos bens ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, a expressão cabível ao caso, nos termos em que determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Co-habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 142, de 16 de Julho de 2012 e observado o disposto no art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,

aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo o Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações posteriores; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica habilitada, (CENTRAL GERADORA EÓLICA TAÍBA ÁGUIA S/A, CNPJ Nº 11.447.009/0001-04), titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia (MME) nº 679, de 04 de agosto de 2010 (DOU de 05/8/2010, seção 1, página 61), Anexo I -EOL Colônia, Central Geradora Eólica, com prazo estimado para execução da obra de 230 (duzentos e trinta) dias, conforme consta do cronograma do referido projeto de fls. 185, do contrato, e seus aditivos, de fls. 39 a 49, 55 a 83 e 112 a 213, do processo abaixo citado, foi habilitada pelo Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 229, de 29 de dezembro de 2010 (DOU de 04/01/2011, seção 1, página 106), como também, o que consta do presente Processo Administrativo nº 10380.724.560/2012-21, resolve:

Art. 1º DECLARAR co-habilitada no Regime Especial (Reidi) a SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 08.146.882/0001-00, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, no que diga respeito ao projeto acima citado, cujo objeto seja a execução de obra referente a este, aprovado pela Portaria do MME supracitada, a ser construída no Município de João Câmara, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora dos bens ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, a expressão cabível ao caso, nos termos em que determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 215,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Declara anulada a inscrição de microempresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 10680.725492/2012-33, declara:

I- NULA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição de nº 15.293.134/0001-15, concedida por esta Delegacia ao Microempreendedor Individual JOSÉ MÁRCIO RODRIGUES - CPF 045.146.906-27.

II- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela microempresa supracitada a partir de 30/03/2012, data de sua inscrição.

III- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e da competência conferida pelo parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a(s) seguinte(s) pessoa(s):

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
089.670.006-26	PÂMELA CRISTINA COSTA ROSA	089.670.006-26
075.414.516-65	THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA CARDOSO	075.414.516-65

RICARDO DE SOUZA MARTINS



7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Despacho Decisório

Processo Administrativo n.º 12466.722827/2012-21
O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES, no uso da competência atribuída pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos itens 11.1.2 e 12.1 do Edital de Leilão n.º 0727600/01/2012, de 13 de abril de 2012, da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória/ES, com fulcro no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista a ocorrência de infração ao item 9.1 do edital supramencionado, decide:

Suspender, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta decisão, a empresa Importway Comércio Importação e Exportação Ltda, CNPJ n.º 09.228.603/0002-09, da participação em licitações promovidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Contribuinte : WEST PRO LTDA.
CNPJ : 04.427.257/0001-85
Processo : 10566.000002/2010-37

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o pre-

ceituado nos artigos 30, parágrafo único; 32, inciso II, parágrafo 1º; 37, inciso I e, 39 parágrafo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - Em referência ao contribuinte acima identificado, após diligência efetuada pela DRF/RJ-I , foi constatado que o mesmo encontra-se estabelecido no endereço constante do sistema de cadastro CNPJ/MF, ou seja , Rua Uruguaiana 39, sla 402. Centro. Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Será desta forma, através deste ato, restabelecido seu registro no CNPJ, diante da constatação de transferência de seu endereço para o Município do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº. 070 de 14 de setembro de 2012, publicado no D.O.U. de 21 de setembro de 2012.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ANEXO

Processo 10768.000076/2012-69				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
		TODA A AREA EM QUE A		
		PETROBRÁS SEJA	2050.0072085.11.2	02/01/2016
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS	2050.0073739.12.2	
		DA LEI N° 9.478/97	MAERSK BOULDER	
Processo 10768.000422/2010-47				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A	2050.0051721.09.02	
		PETROBRÁS SEJA	MAERSK	25/02/2014
		CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS	CHAMPION	
		DA LEI N° 9.478/97		
Processo 10768.005868/2010-68				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
		TODA A AREA EM QUE A		
		PETROBRÁS SEJA	2050.0059813.10.2	16/09/2012
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS	MAERSK	
		DA LEI N° 9.478/97	RETRIEVER	

Processo 10768.007566/2010-24				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
		TODA A AREA EM QUE A	2050.0020871.06.2	21/11/2014
		PETROBRÁS SEJA	MAERSK ROVER	
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS		
		DA LEI N° 9.478/97		
Processo 10768.006256/2010-92				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
		TODA A AREA EM QUE A	2050.0059265.10.2	
		PETROBRÁS SEJA	MAERSK ASSETER	24/08/2014
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS		
		DA LEI N° 9.478/97		
Processo 10768.006257/2010-37				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
		TODA A AREA EM QUE A	2050.0059816.10.2	
		PETROBRÁS SEJA	MAERSK MARINER	
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS		09/08/2012
		DA LEI N° 9.478/97		

Processo 10768.004320/2010-09				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012100100029

		TODA A AREA EM QUE A	2050.00338863.07.2	
		PETROBRÁS SEJA	MAERSK TOPPER	
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS		12/11/2012
		DA LEI N° 9.478/97		
Processo 10768.006255/2010-48				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
		TODA A AREA EM QUE A	2050.0059266.10.2	
		PETROBRÁS SEJA	MAERSK ADVANCER	
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS		24/08/2014
		DA LEI N° 9.478/97		

Processo 10768.000075/2012-14				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
		TODA A AREA EM QUE A		
		PETROBRÁS SEJA	2050.0072063.11.2	02/01/2016
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS	MAERSK BLAZER	
		DA LEI N° 9.478/97		
Processo 10768.000581/2011-22 , Processo 10768.003064/2011-13 (*)				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
		OGX PETRÓLEO E GÁS	BLOCOS (*) BMC39, BMC40. BMC41, BMC42, BMC43, BMS56, BMS57, BMS58, BMS59	OGXLT/2010/109 OGXLT/2010/110 MAERSK TERRIER
				(*)
				12/03/2013
09.098.215/0001-61				

Processo 10768.002766/2011-71, 10768.003300/2011-93 e 10768.000065/2012-89 (*)				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
	SONANGOL STAR-FISH OIL & GAS S.A	BLOCOS BM-C-45, BM-C-46 E BM-S-60	Contrato s/no. MAERSK PROVIDER	(*)
				05/04/2012
09.098.215/0001-61				

Processo 10768.003061/2012-80				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
		TODA A AREA EM QUE A	CWO 449	
		BP ENERGY SEJA	MAERSK FETCHER	21/06/2012
09.098.215/0001-61	BP ENERGY DO BRASIL LTDA	CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS		
		DA LEI N° 9.478/97		

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídos como Ajudantes de Despachantes Aduaneiros no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros:

NOME	CPF	PROCESSO
GLEISON SOUZA DOS SANTOS	096.211.827-35	10074.721085/2012-03
FELIPE LEAL DE CARVALHO	124.386.247-52	10074.721070/2012-37

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa a empresa C & C TECHNOLOGIES DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 040 de 14 de fevereiro de 2012, publicado no DOU de 15 de fevereiro de 2012.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ANEXO

Processo nº 10768.003436/2011-01 e Processo nº 10768.001043/2012-36 (*)				
Nº DO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
04.813.778/0001-70	Petróleo Brasileiro	Nas áreas em que a Contratante seja concessionária da ANP, nos termos da Lei nº 9.478/97.	0801.0052224.09.2 Serviços 0801.0052223.09.2 Afretamento RIG Supporter (*)	14.09.2013
Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.				
Processo nº 10768.3434/2011-12				
Nº DO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
04.813.778/0001-70	Petróleo Brasileiro	Nas áreas em que a Contratante seja concessionária da ANP, nos termos da Lei nº 9.478/97.	0801.0052230.09.2	14.09.2013
Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.				

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo inciso II do art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 11128.005157/2001-09, declara:

1. Fica prorrogado até a decisão da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, referente à prorrogação deferida pela Decisão DIREXE nº 260.2012 da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, o prazo de alfandegamento da Instalação Portuária de Uso Público localizada na Av. Gov. Mário Covas Junior, s/nº - Estuário - Santos/SP, abrangendo o Armazém XL, com 12.685 m², administrada pela empresa FISCHER S/A AGROINDÚSTRIA, inscrita no CNPJ do MF sob nº 52.311.529/0002-00, além das moegas 1 e 4 e das balanças 31, 32 e 35 compartilhadas com outras empresas conforme os artigos 20, inc. III, e 21 da Portaria RFB nº 3.518/2011.

2. O período de prorrogação citado acima está de acordo com o inciso I do §1º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518/2011 c/c o deferimento parcial de pedido de liminar no processo 0041069-12.2012.4.01.3400 da Seção Judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

3. Alteração na situação do processo judicial citado no item 2 poderá modificar, a qualquer momento, este Ato Declaratório Executivo.

4. O alfandegamento destina-se exclusivamente para cargas em granel sólido destinado à exportação.

5. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

6. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 35, de 14 de maio de 2008, publicado no D.O.U. de 20/05/2008.

7. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 25 de setembro de 2012.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo inciso II do art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 11128.005201/2001-72, declara:

1. Fica prorrogado até a decisão da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, referente à prorrogação deferida pela Decisão DIREXE nº 259.2012 da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, o prazo de alfandegamento da Instalação Portuária de Uso Público localizada na Av. Gov. Mário Covas Junior, s/nº - Estuário - Santos/SP, abrangendo o Armazém XLII, com 12.735 m², administrada pela empresa LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A, inscrita no CNPJ do MF sob nº 47.067.525/0123-86, além das moegas 1 e 4 e das balanças 31, 32 e 35 compartilhadas com outras empresas conforme os artigos 20, inc. III, e 21 da Portaria RFB nº 3.518/2011.

2. O período de prorrogação citado acima está de acordo com o inciso I do §1º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518/2011 c/c o deferimento parcial de pedido de liminar no processo 41068-27.2012.4.01.3400 da Seção Judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

3. Alteração na situação do processo judicial citado no item 2 poderá modificar, a qualquer momento, este Ato Declaratório Executivo.

4. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

5. O alfandegamento destina-se exclusivamente para cargas em granel sólido destinado à exportação.

6. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 97, de 13 de outubro de 2006, publicado no D.O.U. de 01/11/2006.

7. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 25 de setembro de 2012.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO FRANCISCO DO SUL -SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010:

Nº	NOME	CPF	PROCESSO
9A.08.757	EDVALDO FERNANDES SANTIAGO NETO	052.678.589-60	10921.720123/2012-74
9A.08.758	FLAVIO LUIZ CALDAS	078.991.039-08	10921.720124/2012-19
9A.08.759	VINÍCIUS RAMPOLLOTTI MOREIRA	086.027.569-84	10921.720125/2012-63
9A.08.760	RENAN MARTINS PICASKY	080.139.499-66	10921.720126/2012-16

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDWILSON PASCOAL DA MOTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2012, com fundamento nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no artigos 37, inciso III, e 40, § 2º, ambos da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, com efeitos previstos nos artigos 42 e 43 desta, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa abaixo identificada, por não restarem comprovadas a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo nº 12457.724469/2012-09.

Art. 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da data informada.

CONTRIBUINTE	CNPJ	DATA DE INAPTIDÃO
NEVADA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	68.794.528/0001-13	21/09/2007

OSVALDO TOSHIO YAMASHITA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 197, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2012, com fundamento nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no artigo 37, inciso III, e 40, § 2º, ambos da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, com efeitos previstos nos artigos 42 e 43 desta, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa abaixo identificada, por não restarem comprovadas a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo nº 12457.724811/2012-62.

Art. 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da data informada.

CONTRIBUINTE	CNPJ	DATA DE INAPTIDÃO
EXPEC SUL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	09.443.314/0001-33	25/02/2010

OSVALDO TOSHIO YAMASHITA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:



Nº	NOME	CPF	Processo nº
9A.08.761	ALEXANDRE COUTINHO	774.865.449-20	10909.720974/2012-85
9A.08.762	ANA PAULA EVARISTO LAPA	066.045.409-28	10909.721812/2012-64
9A.08.763	ANDERSON DOS SANTOS	029.760.719-77	10909.722098/2012-21
9A.08.764	DIEGO FILIPE BRITO FRANCELINO	066.479.919-13	10909.720557/2011-51
9A.08.765	EDSON LUIZ LUZ JUNIOR	084.646.639-27	10909.721899/2012-70
9A.08.766	FRANCISCO PEDRO DA SILVA	066.748.859-67	10909.720944/2011-98
9A.08.767	GILBERTO SERAFIM CALIXTO	261.212.040-87	10909.721728/2012-41
9A.08.768	LEANDRO AGOSTINHO BENTO	037.781.369-92	10909.721917/2012-13
9A.08.769	LUIZ CARLOS PEREIRA	438.610.599-91	10909.721850/2012-17
9A.08.770	MALCON ALEXANDRE	008.922.299-77	10909.721727/2012-04
9A.08.771	MORGANA LAUS CORREIA	064.685.149-75	10909.721988/2012-16
9A.08.772	SILEIA DE ARAGAO	908.163.409-78	10909.722074/2012-72
9A.08.773	STEPHANIE FRANCINY PATRICIO	061.278.889-05	10909.721990/2012-95
9A.08.774	WILLIAN HUMBERTO GASPERI	080.138.679-94	10909.721757/2012-11

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GEOVANA DA SILVA DA CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAGÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAGÉ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, §§ 3º e 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:
INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

NOME	CPF
Sílvia Lisboa Cardoso	952.255.440-53

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

LEANDRO TESSARO RAMOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA CRUZ DO SUL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Declara inscrito no Registro Especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos abaixo identificado.

O Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul (RS), no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 2º da Portaria DRF/SCS nº 15, de 11/03/2011, publicada no DOU de 14/03/2011, considerando o disposto nos incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o artigo 1º e seus parágrafos da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º - INSCRITO no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, o estabelecimento abaixo especificado, em conformidade com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO (UP), de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 13051-720.213/2012-40:

Nome Empresarial	Empresa Jornalística e Editora Gráfica Notiserra Ltda - ME
Endereço do estabelecimento	Rua Encantado, 739, Centro, Arvorezinha (RS)
Nº de inscrição no CNPJ	12.770.890/0001-08
Processo Administrativo	13051-720.213/2012-40
Nº do Registro Especial	UP-10111/00085

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, se ocorrer uma das hipóteses previstas no artigo 7º da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a redação dada pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO LEANDRO MARTIM PODOLAK

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 596, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004 e Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Medida Provisória nº 2.167-53, de 23 de agosto de 2001 e com o Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001,RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o resgate pelo valor de mercado de 1.526.691 (hum milhão, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e uma) Letras do Tesouro Nacional - LTN, no valor de R\$ 1.499.999.438,35 (hum bilhão, quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) pertencentes à Caixa Econômica Federal - CAIXA, para pagamento de dividendos antecipados, relativos ao lucro do exercício de 2012, observando-se as seguintes características:

Título	Vencimento	PU (em R\$)	Quantidade	Valor Total (em R\$)
LTN	1/1/2013	982,516723	1.526.691	1.499.999.438,35

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 597, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004 e Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010 , e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e de acordo com a Medida Provisória nº 2.167-53, de 23 de agosto de 2001 e Portaria nº 101, de 26 de abril de 2001, e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate pelo valor de mercado de 447.278 (quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e oito) Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, no valor de R\$ 1.259.824.447,06 (hum bilhão, duzentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e seis centavos) pertencentes ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, como forma de antecipação de pagamento de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio, relativos ao lucro do exercício de 2012, observando-se as seguintes características:

TÍTULO	VENCIMENTO	PU (R\$)	QUANTIDADE	FINANCEIRO(R\$)
NTN-B	15/5/2035	2.791,4617780	106.387	296.975.244,18
NTN-B	15/5/2045	2.824,5075490	340.891	962.849.202,89
TOTAL			447.278	1.259.824.447,06

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF	PROCESSO
10A.02.875	CRISTIAN MACHADO MAIDANA	007.475.740-73	10909.721463/2012-81
9A.06.679	HENRIQUE TONANI TOSTA	008.741.261-69	10909.002863/2008-15
9A.05.796	KAMILA DE SOUZA PACHECO	064.776.419-92	10909.003573/2006-19
9A.06.509	LEONARDO ANDRE FALCÃO DA ROCHA LOPES	056.650.529-06	10909.000302/2008-73
9A.05.068	LUCIANO SARAIVA CAVENAGHI	006.337.109-03	10909.000501/2005-39
9A.06.663	THIAGO TUROSSI	046.988.239-51	10909.002492/2008-63

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF	PROCESSO
9D.03.721	CRISTIAN MACHADO MAIDANA	007.475.740-73	10909.721463/2012-81
9D.03.722	HENRIQUE TONANI TOSTA	008.741.261-69	10909.002863/2008-15
9D.03.723	KAMILA DE SOUZA PACHECO	064.776.419-92	10909.003573/2006-19
9D.03.724	LEONARDO ANDRE FALCÃO DA ROCHA LOPES	056.650.529-06	10909.000302/2008-73
9D.03.725	LUCIANO SARAIVA CAVENAGHI	006.337.109-03	10909.000501/2005-39
9D.03.726	THIAGO TUROSSI	046.988.239-51	10909.002492/2008-63

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GEOVANA DA SILVA DA CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.875, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 229, de 27 de dezembro de 2010, e considerando a Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 1, de 8 de agosto de 2002,

Art. 1º Ratificar os atos praticados, no curso do Processo Susep nº 15414.003705/2010-74, por agente público não investido de poderes para autorizar abertura da licitação, homologação do resultado da licitação e assinatura do Contrato nº 03/2011, primeiro termo aditivo e segundo termo aditivo, em face do valor de admissibilidade do serviço superar o limite máximo fixado na alínea "b" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Portaria Susep/Dirad nº 1, de 28 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

RETIFICAÇÃO

No Extrato da Portaria nº 190, publicado no DOU de 28/09/2012, Seção 1, página 80, onde se lê: 27 de setembro de 2012, leia-se: 28 de setembro de 2012; onde se lê: Nota de Empenho nº 2012NE000076, de 06 de setembro de 2012, leia-se: Nota de Empenho nº 2012NE000087, de 28 de setembro de 2012.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.291, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008259/2008-76, o Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JEAN NXANDWI, de nacionalidade holandesa e burundiana, filho de Francis Barumese Daniel e de Mahina Cecile, nascido em Bujumbura, Burundi, em 10 de outubro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.292, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010671/2010-81, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MOISES MFUTU MVULA, de nacionalidade angolana, filho de Nugtu Boni e de Nizy Matela, nascido na Angola, em 27 de julho de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.293, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.023187/2009-89, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FATUMATA BINTA DJALO, de nacionalidade guineense, filha de Mamdalu Djalo e de Mariana Djalo, nascida em Gabú, Guiné-Bissau, em 5 de março de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 26 de setembro de 2012

Nº 195 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006764/2010-61. Representante: Ministério Público do Estado da Bahia. Representados: Sindicato dos Fabricantes e Vendedores de Placas de Sinalização de Trânsito e Veiculares do Estado da Bahia (SINPLAVB); Associação dos Fabricantes e Revendedores de Placas, Letreiros e Afins do Estado da Bahia (APL); Comercial de Placas Fagundes Ltda.; Jorge Guilherme Silva de Itapetinga ME (J.G. Placas), Siplar Serviços de Recuperação e Comércio Ltda.; Almeida Mota Placas Ltda. ME; Pituba Sinalização e Serviços Ltda.; Comércio de Placas Salvador Ltda.; Maxplacas Comércio e Serviços Ltda.; Rosivaldo Pinto Lopes (R. Placas); Mega Placas Ltda.; Aky Tudo Comércio e Serviços Ltda. ME; Replac Sinalizações Ltda.; e Bahia Placas Comércio Ltda. ME.; Marco Antônio Freitas Ribeiro (Presidente da APL). Advogados: Viviane França Ferreira; Maria de Lourdes Araújo Almeida e Carolina Dantas Halla; Ruy José de Almeida Filho e outros; Ana Paula Lima da Cruz; Flávia Uckonn Oliveira; Danilo Oliveira Costa. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94.

Em 28 de setembro de 2012

Nº 185 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.007641/2012-51. Requerentes: Rio de Janeiro Refrescos Ltda. e Renosa Indústria Brasileira de Bebidas S.A. Advogados: Tito Andrade, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 186 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.007340/2012-28. Requerentes: Antonio Caio Pereira Filho e Gif IV Fundo de Investimentos em Participação. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 189 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.007417/2012-60. Requerentes: OpenGate Capital Group Europa Sàrl; Zodiac International; Zodiac Marine & Pool; Zodiac European Pools; e Zodiac North America, Inc. Advogados: Leopoldo Pagotto e Rodrigo Zingales. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 190 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.007755/2012-00. Requerentes: B2W - Companhia Global do Varejo e Cetelem Latin American Holding Participações Ltda. Advogados: Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto e Renata Fonseca Zuccolo. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 191- Referência: Ato de Concentração nº 08700.007119/2012-70. Requerentes: BNDES Participações S.A. e Prática Participações S.A. Advogados: Rodrigo Zingalles Oller do Nascimento, Leopoldo Ubi-ratan Carreiro Pagotto e outros. Decido pelo não conhecimento.

Nº 192 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.007219/2012-04. Requerentes: Syngenta Crop Protection AG. e E. I. du Pont de Nemours and Company. Advogados: Gustavo Flausino Coelho, Barbara Rosenberg, José Inácio F. de Almeida Prado Filho e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 193 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.007330/2012-92. Requerentes: Stanley Black & Decker, Inc. e Infastech Limited. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Nº 200 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004089/2009-01. Representante: Associação Brasileira de Internet. Representada: Redcard S.A. Advs: André Alencar Porto e outros. Torno sem efeito o despacho nº 130, publicado no DOU em 05/09/2012. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do Cade, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 2.866, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3395 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Atlas Segurança e Vigilância Sociedade Simples Ltda, CNPJ nº 01.738.337/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 3925/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.934, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2735 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISAM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 10.505.963/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 3961/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.938, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3291 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BLINDER SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.277.780/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.940, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3483 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0002-86, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
500 (quinhentas) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.948, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2676 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.193.606/0001-53, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.962, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3731 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.948.378/0003-05, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
14 (quatorze) Revólveres calibre 38
252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.975, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3202 - DPF/SAG/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEFORT EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.574.503/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 3873/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.981, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3779 - DPF/ITZ/MA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.310.848/0003-00, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Maranhão.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



ALVARÁ Nº 2.983, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3847 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa OBJETIVO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.070.476/0001-67, sediada em Pernambuco, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38 1000 (um mil) Estojos calibre 38 60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38 1000 (um mil) Estojos calibre .380 1284 (uma mil e duzentas e oitenta e quatro) Buchas calibre 12 1284 (uma mil e duzentas e oitenta e quatro) Espoletas calibre 12 12000 (doze mil) Gramas de pólvora

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.994, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2112 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0004-95, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38 120 (cento e vinte) Munições calibre 38
- O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.995, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3387 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

- CONCEDER autorização à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0001-27, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 26 (vinte e seis) Revólveres calibre 38
- O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.017, DE 3 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.043355/2011-96-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MSO - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA., CNPJ nº 61.472.650/0001-24, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 11.580, DE 2 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.041446/2011-97-DELESP/SR/SP resolve:

- DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A., CNPJ nº 54.305.743/0001-07, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.466, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001196/2012-35 - CGCSP/DIREX (Gesp- 2012/2568), resolve:

- a) REVOGAR o alvará 2.784, de 05.09.2012, publicado no D.O.U. em 10.09.2012.
- b) Conceder autorização à empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 66.700.295/0001-17, sediada em SÃO PAULO, para adquirir: Da empresa cedente VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 42.146.902/0001-80: 226 (duzentos e vinte e seis) Revólveres calibre 38 Da empresa cedente LORD SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 51.445.963/0001-30: 16 (dezesesseis) Revólveres calibre 38. Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2904 (duas mil e novecentas e quatro) Munições calibre 38
- O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.474, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000517/2012-84 e 2012/2485-CGCSP/DIREX/SP, resolve:

- Conceder autorização à empresa DDS SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 10.942.942/0001-42, sediada no, Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas: -13 (TREZE) REVÓLVERES CALIBRE 38; 234 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.
- O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA Nº 123, DE 15 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece o prazo para apresentação de defesa e interposição de recurso contra notificações de autuação e penalidades por infrações ao Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso XX, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO o § 2º do artigo 51 da Resolução ANTT nº 3.665, de 4 de maio de 2011, que atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

CONSIDERANDO a atualização do Manual de Procedimentos Administrativos nº 010, instituído pela Instrução Normativa nº 002/DPRF, de 5 de março de 2010, o qual padroniza, no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o processamento dos Autos de Infração referentes ao transporte rodoviário de produtos perigosos, resolve:

Art. 1º O prazo para apresentação de defesa contra autuação por infração ao Regulamento para o Transporte de Produtos Perigosos será de 30 dias, contados da data do recebimento da notificação, devendo ser dirigida ao Superintendente ou Chefe de Distrito da Unidade Regional com circunscrição sobre a via onde ocorreu a infração, o qual será responsável pelo julgamento.

Art. 2º O prazo para interposição de recurso à penalidade aplicada decorrente de infrações ao Regulamento para o Transporte de Produtos Perigosos será de 30 dias, contados da data do recebimento da notificação da penalidade, devendo ser dirigida ao Superintendente ou Chefe de Distrito da Unidade Regional com circunscrição sobre a via onde ocorreu a infração.

Parágrafo único. Recebido o recurso, caberá à Unidade Regional juntá-lo ao processo de multa e encaminhá-los à Coordenação-Geral de Operações, responsável pelo julgamento.

Art. 3º A defesa e o recurso de que tratam os artigos 1º e 2º poderão ser entregues em qualquer unidade da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1324, de 22 de agosto de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 2/5/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12, bem como o constante do processo nº 08.658.009.772/2012-36, resolve:

Credenciar, sob o número 279, a empresa SP CAPITAL TRANSPORTES E ESCOLTA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.682.559/0001-65, estabelecida à RUA EDUARDO ROCHA, 166 - JARDIM DAMASCENO - SÃO PAULO/SP - CEP 02879-160, para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto pelo Manual de Procedimento Operacional 017.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

PORTARIA Nº 29, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1324, de 22 de agosto de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 2/5/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12, bem como o constante do processo nº 08.658.012.325/2012-64, resolve:

Credenciar, sob o número 280, a empresa EMF ESCOLTA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.445.382/0001-10, estabelecida à RUA JARDINÓPOLIS, 311 - JARDIM SANTO ANTONIO - OSASCO/SP - CEP 06130-110, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA categoria "TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 2/5/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Tendo em vista as autorizações para concessão de residência permanente no País, outorgadas pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicadas no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, Seção I, páginas 82 a 84, DEFIRO a residência permanente no Território Nacional dos nacionais do Haiti abaixo relacionados:

- 08221.000200/2012-11 - WYLSON AUGUSTE;
- 08221.000201/2012-66 - ADNELSON BELLEVUE;
- 08241.000182/2010-78 - CHARLEMAGNE CLAUDIA;
- 08241.000214/2010-35 - ANIVES MONASSE;
- 08241.000211/2010-00 - SNOODJ VALCIN;
- 08335.006753/2010-39 - LEJEAN JOSEPH;
- 08335.006754/2010-83 - HERNITA LABONTE e RIGENS ST PHAT;
- 08241.000287/2012-27 - ROSICLAIRE DELIAN;
- 08241.000369/2010-71 - JESUFAITE CHARLES;
- 08241.000392/2010-66 - JEAN RENEL DELINOIR, ESTHER TAINE e JEAN SAMUEL DELINOIR TAINE;
- 08241.000482/2010-57 - ANNA PIERRE;
- 08241.000466/2010-64 - DANIEL MAKHELELE VERGE-LAND;
- 08241.000520/2010-71 - KESNEL OCCELIN;
- 08241.000499/2010-12 - JEAN DIEUSEUL YSIDOR;
- 08241.000630/2010-33 - JN SOBNER CLEOPHAT;
- 08241.000579/2010-60 - ERNST ROBENSON SAINCE-RE;
- 08241.000476/2010-08 - SERGOT ALEXIS;
- 08241.000625/2010-21 - JOHN'S TOPSTON PIERRE LOUIS;
- 08241.000875/2010-61 - EDNEVE FLORVIL;
- 08241.000924/2010-65 - LAMONCITE JN LOUIS;
- 08241.000923/2010-11 - JEAN CHRISMOND LOUIS;
- 08241.000797/2010-02 - JEAN RONALD JOSEPH;
- 08241.002786/2011-30 - RENEL VALERIS;
- 08241.002755/2011-89 - ILFRANCE AMILCAR;
- 08241.002892/2011-13 - PYTERANCE SANON;
- 08241.002477/2011-60 - STERVE VALEUS;
- 08241.002534/2011-19 - MAKENSON ALCINE;
- 08241.002572/2011-63 - TANIE CADET;
- 08241.003061/2011-69 - WISLENE ST JEAN;
- 08241.003072/2011-49 - MIRLANDE DESIL;
- 08221.002678/2011-03 - MARLY BIEN-AIME;
- 08221.002687/2011-96 - JACCIMUS PIERRE;
- 08221.002717/2011-64 - VALDY HENRY PIERRE;
- 08221.003291/2011-66 - ANGELOT FEVRIER;

08221.003294/2011-08 - NAVIL SAINT-LOUIS;	08221.000137/2012-13 - ECTHO MENEIDE;	08241.000129/2012-39 - CHEDELET ALIX;
08221.003322/2011-89 - HILAIRE FLEURIMAT;	08221.000138/2012-68 - ENOCK PIERRE;	08241.000130/2012-63 - LANT ISMELOORME;
08221.003399/2011-59 - MORICENE CHARLES;	08221.000139/2012-11 - WIKENDY MATIN;	08241.000131/2012-16 - JEAN MORANGE ROSALVA;
08221.003414/2011-69 - BARBARA BELLANGER;	08221.000140/2012-37 - DIEUNET PIERRE;	08241.000132/2012-52 - MAXNOR BIGOT;
08221.003421/2011-61 - LEMY JEAN;	08221.000141/2012-81 - JEACHLIN LUNDOR;	08241.000134/2012-41 - JEAN EDDY RAYMOND;
08221.003422/2011-13 - JOANA JN BAPTISTE;	08221.000142/2012-26 - WISMITH PIERRE;	08241.000137/2012-85 - MADNESS DUVER;
08221.003531/2011-22 - GERAL CLERMONT;	08221.000143/2012-71 - JOSLIN JOSEPH;	08241.000139/2012-74 - CHARLES MAITRE;
08221.003532/2011-77 - CALIX EXIMA;	08221.000144/2012-15 - EVENS ISSIENOR;	08241.000144/2012-87 - BLAISE SEMIRACLE LOUISIA;
08221.002848/2011-41 - ATILUS CASSEUS;	08221.000145/2012-60 - ISAAC WIENSLEY SAINT-FLEUR	08241.000321/2012-25 - FEDNOL ANACIUS;
08221.003533/2011-11 - JACKENSON JEAN;	08221.000148/2012-01 - JEAN ARLING PAUL;	08241.000324/2012-69 - FRANCEL GABRIEL;
08221.003534/2011-66 - SABYNA JN MARY;	08221.000151/2012-17 - JOSETTE ST MARTIN;	08241.000370/2012-68 - LESLY CHARLY CHARLES;
08221.002570/2011-11 - CELINA MADISTIN;	08221.000152/2012-61 - PIERRE ANTOINE CHERILUS;	08241.000371/2012-11 - FENEL GLANEUS;
08221.002571/2011-57 - JEAN-CLAUDE CIUS;	08221.000154/2012-51 - JEAN DUMY RAYMOND;	08241.000454/2012-00 - ANANIAS CERLUS;
08221.002639/2011-06 - SODANE ACHILLE JEAN;	08221.000155/2012-03 - EVENOT CLERVYANT;	08241.000605/2012-11 - JEANTINE SIMEON;
08221.002868/2011-12 - FADAEL DALMACY;	08221.000157/2012-94 - ERNST CASIMIR;	08241.000662/2012-09 - AMOS PIERRE;
08221.002878/2011-58 - EDMOND DALMACY;	08221.000158/2012-39 - DESIRE DORCENT;	08241.000668/2012-78 - HERARD PIERRE SAINT;
08221.002882/2011-16 - MILIANE CICERON;	08221.000160/2012-16 - GERARDLINE DORSAINVIL;	08241.000672/2012-36 - MARIE FRANTZCIA LOSAMA;
08221.002884/2011-13 - YADERE PIERRE;	08221.000161/2012-52 - LENET HENRY;	08241.000673/2012-81 - ONIQUE CHERY;
08221.002889/2011-38 - ELYSE LOUIS;	08221.000162/2012-05 - JEAN EVENS JEAN PAUL;	08241.000680/2012-82 - MARCEAU DURANDIS;
08221.002892/2011-51 - WATCINE TOUSSAINT EXIMA;	08221.000163/2012-41 - ARNOLD PREVILON;	08241.000707/2012-37 - JEAN NERVARD FEVILLEN;
08221.002901/2011-12 - MARIELE ALECTINE;	08221.000164/2012-96 - FRISNER PIERRE;	08241.000712/2012-40 - MAKENSON ORELUS;
08221.002846/2011-52 - JOHANNE OLIVIER;	08221.000165/2012-31 - ALEMA TOUSSAINT;	08241.000717/2012-72 - PIERRE RICHARD SANON;
08221.003548/2011-80 - GUESLY ESTIMABLE;	08221.000166/2012-85 - FEGUINS ROMEU;	08241.000719/2012-61 - JEAN DIEUPHENE ANTOINE;
08221.003551/2011-01 - MESNER LEVEILLE;	08221.000167/2012-20 - DENIS PIERRE;	08241.000724/2012-74 - JEAN GERALD CHARLES;
08221.003588/2011-21 - JEAN DANIEL BIEN-AIME;	08221.000168/2012-74 - FETIERE STERLIN;	08241.000725/2012-19 - FARAH MICHEL;
08221.003620/2011-79 - BOURVENY ALCENAT;	08221.000169/2012-19 - REGINALD NOELSON;	08241.000727/2012-16 - GENE JEAN;
08221.003623/2011-11 - IVROSE SAINT LOUIS;	08221.000170/2012-43 - MARIE CARMENE JEAN;	08241.000731/2012-76 - REMY CELIN;
08221.003629/2011-80 - CAMILLE SAINVILUS;	08221.000171/2012-98 - GERALD STERLING;	08241.000740/2012-67 - ROBNEL ROMELUS;
08221.003638/2011-71 - HERODE JEAN;	08221.000173/2012-87 - PALEX VALENTIN;	08241.000741/2012-10 - FRITZ-BERT JEAN CHARLES;
08221.003684/2011-70 - MANEAU ABEL;	08221.000174/2012-21 - GUERLINE RENE;	08241.000742/2012-56 - JONAS LOUIS;
08221.003687/2011-11 - PIERRE GERARD CHERY;	08221.000175/2012-76 - MARIE-JOE PIERRE;	08241.000744/2012-45 - RAYMOND JOSEPH;
08240.004851/2012-52 - JEROME JUNIOR VALBRUN;	08221.000176/2012-11 - LUCNOT MAREUS;	08241.000747/2012-89 - VENISE PIERRE;
08221.000037/2012-97 - WESLEY SAINT-FLEUR;	08221.000177/2012-65 - VILSON BLEMUR;	08241.000748/2012-23 - MANOUCHEKA COMPERE;
08221.000057/2012-68 - BESTREL NORMILUS;	08221.000178/2012-18 - JACKY DELISCAR;	08241.000750/2012-01 - HUGUE CHAMPAGNE;
08221.000059/2012-57 - ANGELEINE SAINTILUS;	08221.000179/2012-54 - PREFER CHARLEUS;	08241.000752/2012-91 - DEJANEL JEAN;
08221.000060/2012-81 - LUDS FEVRIER;	08221.000180/2012-89 - RUCHEMOND DUROLUS;	08241.000757/2012-14 - SEJFAUT EXANTUS;
08221.000061/2012-26 - FRANÇOIS SAINT-FLEUR;	08221.000181/2012-23 - MARC DUMESLE;	08241.000761/2012-82 - JULIANISE MICHEL;
08221.000062/2012-71 - FILANCIA SUPPLICE;	08221.000182/2012-78 - GUIRLAINE BAPTISTE;	08241.000767/2012-50 - LUXON BORGELIN;
08221.000063/2012-15 - ROSENER ST LUC;	08221.000183/2012-12 - JOHN DIEUDONNE;	08241.000769/2012-49 - PIERRE JHONSON;
08221.000064/2012-60 - MENARD THELEMAQUE;	08221.000184/2012-67 - OLTEN ALCIDA;	08241.000770/2012-73 - JN SAINTILUS JEAN;
08221.000065/2012-12 - LENIK ACCIL;	08221.000185/2012-10 - HODSON FLORESTAL;	08241.000773/2012-15 - JEAN JULIEN JOSEPH;
08221.000066/2012-59 - RUTHE SOFIA JOSEPH;	08221.000186/2012-56 - DIEUFAITE AZEME;	08241.000774/2012-51 - SYLVONIA CASIMIR;
08221.000068/2012-48 - PIERRE RICHARD LAURENT;	08221.000187/2012-09 - JEAN-CLAUDE ALEXANDRE;	08241.000777/2012-95 - ADULSON PETIT HOMME;
08221.000069/2012-92 - PIERRE-JACQUES NORMA;	08221.000188/2012-45 - SAMSON LOUIGENE;	08241.000779/2012-84 - JUNITH REVALCY;
08221.000072/2012-14 - ESDRAS JOSEPH;	08221.000189/2012-90 - FRANÇOIS ANSEL;	08241.000785/2012-31 - YONEL JOSLIN;
08221.000082/2012-41 - FEDNER FRANÇOIS;	08221.000190/2012-44 - DANIEL JOSEPH;	08241.000803/2012-85 - SAMSON DOUVILLE;
08221.000083/2012-96 - FRANCIUS JOSEPH;	08221.000191/2012-69 - ZIDORSON DOXON;	08241.000812/2012-76 - ENNESE PIERRE;
08221.000084/2012-31 - WOLENSON DAUPHIN;	08221.000192/2012-11 - MAGARETTE DUMERJUSTE;	08241.000884/2010-51 - MARIE PHINALINE LAURES-
08221.000085/2012-85 - JEAN-MARY ESTIMABLE;	08221.000193/2012-58 - MANES ROGER;	TON;
08221.000086/2012-20 - ESTIVERNE ESTIL;	08221.000194/2012-01 - DENISE DOR;	DET;
08221.000087/2012-74 - NESLY BIEN-AIME;	08221.000195/2012-47 - GERLINE BURY;	
08221.000088/2012-19 - VARIUS AUGUSTIN;	08221.000196/2012-91 - ANTONIO PROFIL;	
08221.000089/2012-63 - FRANTZDY VILBRUN;	08221.000197/2012-36 - NEGOT PHILEMON;	
08221.000090/2012-98 - MILIOR CASSEUS;	08221.000198/2012-81 - MARIE KETTIA BONHEUR;	
08221.000091/2012-32 - LOUIS JOSEPH;	08221.000199/2012-25 - NEHEMIE TOUSSAINT;	
08221.000092/2012-87 - ANTONIO FRANÇOIS;	08221.000207/2012-33 - BERNO ANTOINE;	
08221.000093/2012-21 - ARMOND TASSY;	08221.000208/2012-88 - JULISMA EXALENT;	
08221.000094/2012-76 - CERNEUS BLEMUR;	08221.000209/2012-22 - GUERINO DELUY;	
08221.000095/2012-11 - LEON CHARLES;	08221.000210/2012-57 - ANNEROSE CAMBRONNE;	
08221.000096/2012-65 - RASILLEN PIERRE;	08221.000211/2012-00 - EVENS ALCIUS;	SEMA;
08221.000097/2012-18 - NEDLY PIERRE;	08221.000212/2012-46 - JEAN OSNER VERTUS;	RENE;
08221.000098/2012-54 - KEPLET STERLING;	08221.000213/2012-91 - ROC JONATHAN AUGUSTE;	
08221.000099/2012-07 - MARCEL METELLUS;	08221.000214/2012-35 - NICOLE CAMBRONNE;	
08221.000100/2012-95 - KENDY PIERRE;	08221.000215/2012-80 - TEVESON PIERRE;	
08221.000101/2012-30 - RONY AUGUSMA;	08221.000216/2012-24 - GASNER GARÇON;	
08221.000102/2012-84 - MODESTE AURILUS;	08221.000219/2012-68 - WILINE LOUIGIN;	
08221.000103/2012-29 - LUCSON FRANCIUS;	08221.000220/2012-92 - WATSON CADET;	
08221.000104/2012-73 - JONAS PRENEXIL;	08221.000224/2012-71 - JACQUES JEANTY;	
08221.000105/2012-18 - MARC ANTOINE PIERRE	08221.000225/2012-15 - JOB-FRANÇOIS BERTRAND;	
LOUIS;	08221.000226/2012-60 - MICILLEN CINE;	
08221.000106/2012-62 - GESSE-KEDENS GERTILUS;	08221.000227/2012-12 - LARSEN DIROGENE;	
08221.000107/2012-15 - MARQUELY LUCIEN;	08221.000228/2012-59 - ROMAIN DORMEUS;	
08221.000108/2012-51 - ILFRANCOEUR SAINT GE-	08221.000248/2012-20 - ODNE ALCIN;	
RARD;	08221.000249/2012-74 - MICHELET ALCIDE;	
08221.000109/2012-04 - JACQUESSAINT GARCON;	08221.000250/2012-07 - EDRAS ALCIDE;	
08221.000110/2012-21 - SHERLIE CHARLES;	08221.000251/2012-43 - EDLINE BRUNO;	
08221.000111/2012-75 - KENIA BELLANGE;	08221.000252/2012-98 - CLODEL CALIXTE;	
08221.000112/2012-10 - LYONEL CADET;	08221.000253/2012-32 - WISLET FLORVIL;	
08221.000113/2012-64 - WENDY GERMAIN;	08221.000254/2012-87 - GASNET CASTIN;	
08221.000114/2012-17 - MARTIN SAINT-HILLAIRE;	08221.000255/2012-21 - VICTOR DESTINA;	
08221.000115/2012-53 - MAKENSON EDNAR;	08221.000256/2012-76 - ROSE CARLINE HILAIRE;	
08221.000116/2012-06 - ERNST JEAN GABRIEL;	08221.000257/2012-11 - WILSON FRANÇOIS;	
08221.000117/2012-42 - JEAN ODENA;	08221.000258/2012-65 - FANES ESTILUS;	
08221.000119/2012-31 - EMILIANNE GABRIEL;	08221.000259/2012-18 - WATSON DUCPILE;	
08221.000122/2012-55 - SERALIEN FRANÇOIS;	08221.000261/2012-89 - HENRI MARC-ELIE;	
08221.000123/2012-08 - NOUGUERSON FLORESTAL;	08221.000262/2012-23 - NORCIUS CLERVIVUS;	
08221.000125/2012-99 - CAMIUS DUTREUIL;	08221.000263/2012-78 - ALEXIS CHERY;	
08221.000126/2012-33 - HERLANDE ELYSEE;	08221.000264/2012-12 - JHONY ESTANIS;	
08221.000127/2012-88 - PIERRE-ANDRE DUMERJEAN;	08221.000265/2012-67 - ANITE ANTOINE;	
08221.000128/2012-22 - DAVID FLEURCEUS;	08221.000266/2012-10 - WILSON AMBROISE;	
08221.000129/2012-77 - NOEL JOSEPH;	08221.000267/2012-56 - JOULY EXCELLENT;	
08221.000130/2012-00 - FAVEIR THELEMACK;	08221.000268/2012-09 - JEAN-RIGAUD CHARLERON;	
08221.000131/2012-46 - SAMMUEL GABRIEL;	08221.000269/2012-45 - DIEUFORT CHARLES;	
08221.000132/2012-91 - MYSTRAL MELIDOR;	08221.000270/2012-70 - JANET JEAN;	
08221.000133/2012-35 - WELLY CASIMIR;	08221.000271/2012-14 - MIGUEL JEAN BAPTISTE;	
08221.000121/2012-19 - NESLY VERNET;	08240.004863/2012-87 - WESELET ANDRÉ JACQUES;	
08221.000124/2012-44 - NEGO SAINT-JEAN;	08241.000076/2012-56 - GEDEON PHILOGENE;	TIN;
08221.000134/2012-80 - JEAN PHILIPPE DESTIN;	08241.000126/2012-03 - MOISE CHARLES;	
08221.000135/2012-24 - YNEVE JOSEPH;	08241.000127/2012-40 - GUILIO DERISMA;	
08221.000136/2012-79 - YTAMO ALTIDOR;		
		08241.000474/2010-19 - MARC ANDRE JUNIOR CA-
		DET;
		08221.001958/2010-13 - JEAN MONEXTE DESIUS;
		08221.001959/2010-50 - JEAN CLAUDET HILAIRE;
		08241.000185/2010-10 - CHARLES MACKENSON;
		08241.000286/2010-82 - DELIVRANCE MICHEL;
		08241.000288/2010-71 - CLAIRE DARLINE COSTUME;
		08241.000370/2010-04 - DIEULNORD SAINTEUS;
		08241.000371/2010-41 - ALTENOR CAMILLE;
		08241.000372/2010-95 - THEODULE EXAVIER;
		08241.000373/2010-30 - ST VICTOR CEMAT e LONARD
		SEMA;
		08241.000374/2010-84 - STERLINE RENE e ADIANIE
		RENE;
		08241.000376/2010-73 - ROSBERT DUMERCY;
		08241.000381/2010-86 - WILLY DERIVAL;
		08241.000382/2010-21 - LOVINSKY BELINE;
		08241.000388/2010-06 - JEONITE NELSON;
		08241.000389/2010-42 - ENEL JACQUES;
		08241.000393/2010-19 - ROSEMOND JACQUES;
		08241.000395/2010-08 - JN FRITZNEZ BAZELAIS;
		08241.000425/2010-78 - JUDITH JOAS;
		08241.000426/2010-12 - BEDETTE SIMON;
		08241.000465/2010-10 - FEGUENS LUMA;
		08241.000467/2010-17 - BEATRICE COLAS;
		08241.000468/2010-53 - ÉRMITE EMMANUEL;
		08241.000469/2010-06 - ERTHA PARET e ERNA PATRI-
		CIA PARET PARET;
		08241.000470/2010-22 - LOVE SAINT LOUIS;
		08241.000471/2010-77 - JOHANNE SAINT FLEUR;
		08241.000472/2010-11 - LIBERIS JOSEPH;
		08241.000483/2010-00 - MELOVE AUGUSTIN;
		08241.000498/2010-60 - LUCITHA RESIAC;
		08241.000500/2010-09 - DAVIDSON TIMOLIEN;
		08241.000501/2010-45 - JONATHAN JEAN LOUIS;
		08241.000502/2010-90 - JEAN-FRITZ JEAN-LOUIS;
		08241.000513/2010-70 - JEAN WADNER CONSTANT;
		08241.000518/2010-01 - JUNEL MEME;
		08241.000521/2010-16 - LAUZENE CHERY;
		08241.000527/2010-93 - ADLER COMBRONNE;
		08241.000528/2010-38 - THOLEME METHELUS;
		08241.000580/2010-94 - KEPLER LUMA;
		08241.000582/2010-83 - ELOR DORPHIN;
		08241.000584/2010-72 - ANGELINE DACIUS;
		08241.000588/2010-51 - HERVE OSNACQ JACQUET;
		08241.000589/2010-03 - JEAN ROBERT ISAAC;
		08241.000592/2010-19 - FRANCK DERALUS;
		08241.000600/2010-27 - PIERRE RYCARD FLEURAN-
		08241.000603/2010-61 - JEAN ANDRE PIERRE;
		08241.000604/2010-13 - JEAN ROODY SIBERAT;



08241.000627/2010-10 - CLEDON BATAILLE;
08241.000628/2010-64 - EVENS DESTIN;
08241.000631/2010-88 - MARYSE DOMINIQUE e MAR-
VENS ALEJANDRO DESTIN DOMINIQUE;
08241.000633/2010-77 - ROSITA JEAN GILLES;
08241.000635/2010-66 - JUNIOR TOUSSAINT;
08241.000636/2010-19 - JEAN ORENY GUERRIER;
08241.000637/2010-55 - MACKENDY MATHIEU;
08241.000638/2010-08 - KENLY JEAN SIMON;
08241.000639/2010-44 - JEAN LOUBENS AUGUSTIN;
08241.000640/2010-79 - WILNOR EDMOND;
08241.000647/2010-91 - DIEUVAISE NAPOLEON;
08241.000650/2010-12 - JEAN OSNER JEAN;
08241.000655/2010-37 - ELIO PIERRE;
08241.000656/2010-81 - FRANTZ POLYNICE;
08241.000786/2010-14 - OBERT CHOULOUTTE;
08241.000789/2010-58 - FRANTZ CLERMY e JENNIFER
CLERMY;
08241.000790/2010-82 - MARIE MYRTHO GEDEON;
08241.000791/2010-27 - ANETTE ULYSSE;
08241.000793/2010-16 - JUDE INNOCENT;
08241.000799/2010-93 - CASIMIR RAYMOND;
08241.000848/2010-98 - EMILIO REGISTRE;
08241.000851/2010-10 - GUERLINE LOUIS;
08241.000856/2010-34 - ROGER AMAUS;
08241.000866/2010-70 - SAMUEL POLYNICE;
08241.000867/2010-14 - CIDA MORISSEAU;
08241.000869/2010-11 - HARRY MERISIER;
08241.000871/2010-82 - LOUISSON AUGUSTIN;
08241.000873/2010-71 - INOLANT DAMIS;
08241.000874/2010-16 - CLAUZER CESAR;
08241.000877/2010-50 - FREDO PIERRE;
08241.000879/2010-49 - LUTHES MICHEL;
08241.000885/2010-04 - MARIE CLAUDETE LEVEQUE;
08241.000886/2010-41 - JEAN WILLEMSON BONHEUR;
08241.000888/2010-30 - JEAN LUCKSON FELIX;
08241.000890/2010-17 - LUDMILLA RAPHAEL;
08241.000898/2010-75 - SAMUEL VICTOR;
08241.000909/2010-17 - ANONCE JOSILUS;
08241.000913/2010-85 - ASNOT MATHURIN;
08241.000914/2010-20 - RANISE FONROSE;
08241.000915/2010-74 - FRITZ MACK DEUS;
08241.000916/2010-19 - ARLANDE HENRI;
08241.000920/2010-87 - DORLUS LOSIUS;
08241.000925/2010-18 - JEAN LECHRIST ORESTE;
08241.000927/2010-07 - ROSENA AMBROISE;
08241.000930/2010-12 - JEAN SENOR NICOLAS;
08241.000931/2010-67 - JONAS SAINT-PIERRE;
08241.000936/2010-90 - MORANGE JEAN;
08241.000937/2010-34 - LORANT VICTOR;
08241.000939/2010-23 - MAKENSON MERIVAL;
08241.000940/2010-58 - JEAN SIRIUS MARCELLUS;
08241.000942/2010-47 - JEAN WILBERT AUGUSTIN;
08241.000975/2010-97 - PATRICK CIVIL;
08241.000976/2010-31 - JEAN CLAUDE MURAT;
08241.000988/2010-66 - DINO PAUL;
08241.001019/2010-22 - MARIO LAMARTINIERE;
08241.001021/2010-00 - ARIEL DUMERVIL;
08241.001059/2010-74 - WILLIAMS PIERRE;
08241.001071/2010-89 - ROLAND DAGENE;
08241.001073/2010-78 - FRITZNEL DERVILUS;
08241.001086/2010-47 - MARIE RODELINE DORISCAR;
08335.006737/2010-46 - ALBERTINE PINTHIEVE e JA-
MESLY DERIVEAUX;
08335.006738/2010-91 - MARIE SAINT-LOUIS;
08335.006739/2010-35 - MANESE LUBIN;
08335.006741/2010-12 - MONA HIPPOLYTE;
08335.006742/2010-59 - CAMILLE PT FRERE;
08335.006759/2010-14 - VIERGETHA BAZILE;
08335.006762/2010-20 - LECINOR BRESIUS;
08335.006765/2010-63 - BENIDE POLISSAINT;
08221.000217/2012-79 - JUNIOR ALISMA;
08221.000218/2012-13 - JEAN OBILLIO EXANTUS;
08221.000229/2012-01 - ARNOLD DELUS;
08221.000230/2012-28 - CERILLEN DERILUS;
08221.000231/2012-72 - WISLÈNE DARIUS;
08221.000232/2012-17 - FÉLIX CICERON;
08221.000233/2012-61 - FARUDE CHARLES;
08221.000234/2012-14 - CHRISTELA CHARLES;
08221.000235/2012-51 - MARIE CHRISTINE CHARLES;
08221.000236/2012-03 - WISMICK CHARLERON;
08221.000237/2012-40 - HUBERTHA CHERILUS;
08221.000272/2012-69 - KEYNA STEPHORA SAINT
FLEUR;
08221.000273/2012-11 - ROSE-LYNEDHA SAUL;
08221.003387/2011-24 - MARIE YOLETTE HECTOR / ES-
TIME;
08241.000361/2012-77 - SOBENS ELIEN;
08241.000395/2012-61 - ZILIANA NISSAGE;
08241.000424/2012-95 - LUJOHNSON JULIEN;
08241.000428/2012-73 - PETERSON GEORGES;
08241.000475/2012-17 - JEAN ROBENSON ERNEST;
08241.000478/2012-51 - EBLIN SIMEUS;
08241.000481/2012-74 - WIDLINE PHILIPPE e LOVE
MARTINE JACQUET;
08241.000485/2012-52 - ELISSIER BELSAINT;
08241.000496/2012-32 - RICHEMOND DUPIN;
08241.000514/2012-86 - GARDY CICERON;
08241.000534/2012-57 - NAPOLEON RAMEAU;
08241.000541/2012-59 - SENOR RIGUEUR;

08241.000591/2012-36 - CLAIRE-MARIE VILBRUN;
08241.000598/2012-58 - JEAN MERES MERIUS;
08241.000611/2012-79 - YSMORAIN FERVIL;
08241.000627/2012-81 - SHERLY JEAN-BAPTISTE;
08241.000645/2012-63 - RICHMON CIVOL;
08241.000650/2012-76 - JEAN EMILE ANTOINE;
08241.000661/2012-56 - EVINC PIERRE;
08241.000700/2012-15 - JUDE JEAN-LOUIS;
08241.000722/2012-85 - MICHEE LOSAMA;
08241.000758/2012-69 - JEAN DUSON LOUIS;
08241.000784/2012-97 - JEAN ROMAINS LOSAMA;
08241.000793/2012-88 - ANGENOR MIRVIL;
08241.000818/2012-43 - LAGNEAU SIMELUS;
08241.000827/2012-34 - MARIE HELENE PORCIA;
08241.000850/2012-29 - JEAN-RONY MARDY DIT
ADELSON;
08241.000855/2012-51 - LINDA GEDEON;
08241.000870/2010-38 - ERICK JOSEPH;
08241.000870/2012-08 - MARCIAL FABRE;
08241.000876/2012-77 - NELSON DERIVAL;
08241.000885/2012-68 - LESLY DOSSA;
08241.000904/2012-56 - MIGUEN LOUIS;
08241.001014/2010-08 - MARIE MARCELLE SAMORA;
08241.001020/2010-57 - PIERRE RICHARD LOUIS;
08241.001086/2012-17 - FRISNER FEVRIER;
08241.001099/2012-88 - YVENER JEAN;
08241.001100/2012-74 - OSCAR CHERY;
08241.001124/2012-23 - ANCHELL CADET;
08241.001147/2012-38 - MOÏSE OCTAMA;
08241.001162/2012-86 - RUBENS FRANÇOIS;
08241.001176/2012-08 - LUNECK SUPREME;
08241.001192/2012-92 - MIRIANNE JEUDY;
08241.001194/2012-81 - EMMANUEL CARLIN REMY;
08241.001195/2012-26 - DIEUNET POZAN;
08241.001237/2012-29 - HAROLD JEAN BAPTISTE;
08241.001250/2012-88 - KECHLER DORCELY;
08241.001266/2012-91 - CLAUDE NORMIL;
08241.001289/2012-03 - RAPHAEL DERISME POMPE;
08241.001301/2012-71 - RICARDO GEDEON;
08241.001310/2012-62 - JEAN MIRVILLE DESVIL;
08241.001390/2012-56 - DIEUVERT FRANÇOIS;
08241.001400/2012-53 - YVENS SAINT-LOUIS;
08241.001623/2012-11 - WIDMAYER NAPOLEON;
08241.001654/2012-71 - JUNIOR BAPTISTE;
08241.001712/2012-67 - MARCADIEU PIERRE;
08241.001728/2012-70 - MICHELINE LAVERTU;
08241.001731/2012-93 - ECNEL ANATASSE;
08241.001764/2012-33 - SONETIA FRANCOIS;
08241.001790/2012-61 - CHRISTIANE JOASSAINT e MO-
NICA LORENSKY CHRISTA GAZNOR;
08241.001884/2012-31 - RENETTE ROSIER;
08241.001937/2012-13 - ANDERSON BEAUVAIS;
08241.001938/2012-68 - JOSEPH BONEL ETIENNE;
08241.001939/2012-11 - OBENSON MATHIEU;
08241.001940/2012-37 - DIEFF JEAN;
08241.001960/2012-16 - AMKINS LUC;
08241.001981/2012-23 - MARIE OLÈZE HONORÉ;
08241.001986/2012-56 - BERNARD CHARLES;
08241.001995/2012-47 - ESPAGNE FENE;
08241.002001/2012-18 - WILLIO PIERRESSAINT;
08241.002020/2012-36 - HEROLD DOSSOU;
08241.002031/2012-16 - JOHNSON JEAN BAPTISTE;
08241.002152/2011-87 - WILFRID JUMISTE;
08241.002259/2012-14 - ESTHER BERNARD;
08241.002265/2012-63 - LIDRENE LOUIS JACQUES;
08241.002267/2012-52 - BLADIMIR JEAN;
08241.002270/2012-76 - EMILE LUSME;
08241.002274/2012-54 - APREDIEU PRINCIVIL;
08241.002277/2012-98 - KENSON HENRY;
08241.002281/2012-56 - VILLADOVIN LOUIS;
08241.002283/2012-45 - PENSIE SEJOUSNAT;
08241.002284/2012-90 - FRESNEL ALBERT;
08241.002291/2012-91 - FENEL MICHAUD;
08241.002296/2012-14 - SONIA LUXAMMA;
08241.002299/2012-58 - INALIO MICHAUD;
08241.002360/2012-86 - AMOS AUGUSTIN;
08241.002400/2012-71 - CHERLINE CHERY;
08241.002530/2011-22 - LENOIS PIERRE;
08241.002678/2011-67 - JOCELYNE PHILEMON;
08241.002774/2011-13 - ELIEF FRANÇOIS;
08241.002869/2011-29 - FRANÇOIS NELSON;
08241.002879/2011-64 - HAROLD CIDOINE;
08241.002885/2011-11 - MICHELENE ALTENOR;
08436.001685/2012-45 - PIERRE-ANDRE VALME;
08444.004385/2012-19 - WILGENS SAINTE;
08444.004388/2012-52 - JAMES LALANE;
08444.004391/2012-76 - ROGER ELYSEE; e
08444.004397/2012-43 - VEDRINE LAPAIX.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relaciona-do(s):

Processo Nº 08000.001238/2012-14 - MARCELINO ES-
GUERRA ISLA, até 01/05/2014
Processo Nº 08000.001511/2012-01 - THOMAS NATHAN
WALLEY, até 29/06/2013
Processo Nº 08000.002960/2012-68 - SANDEEP MONIS,
até 08/04/2014
Processo Nº 08000.005524/2012-41 - ASHLEY JAMES
JEANSONNE, até 02/07/2014
Processo Nº 08000.005805/2012-01 - JOHN GARY PITTS,
até 17/05/2014
Processo Nº 08000.005855/2012-81 - STEPHEN EBING, até
13/11/2013
Processo Nº 08000.005946/2012-16 - CALVIN TREMAIN
DODD, até 29/07/2014
Processo Nº 08000.005989/2012-00 - JOHN WILLIAM
BARNETT, até 09/05/2014
Processo Nº 08000.006423/2012-97 - JAMES STERLING
LEADBETTER, até 03/07/2014
Processo Nº 08000.006567/2012-43 - KEVIN LEE
HOWELL, até 28/05/2014
Processo Nº 08000.006569/2012-32 - JERRY JAMES GUI-
DRY, até 14/09/2014
Processo Nº 08000.006575/2012-90 - CHRISTOPHER
SCOTT DUKE, até 25/10/2014
Processo Nº 08000.006649/2012-98 - LARSON JAMES
THIBODEAUX, até 17/10/2014
Processo Nº 08000.006651/2012-67 - WILLIAM ANDREW
HARRY, até 04/06/2014
Processo Nº 08000.006705/2012-94 - BRION SCOTT NOR-
MAN, até 14/09/2014
Processo Nº 08000.006707/2012-83 - JOSEPH MOULTON,
até 14/09/2014
Processo Nº 08000.006719/2012-16 - JAN KOSZALKA, até
11/09/2014
Processo Nº 08000.007707/2012-09 - ANDRZEJ ROSIK, até
11/02/2013
Processo Nº 08000.007708/2012-45 - REMIGIUSZ KAROL
SKLADOWSKI, até 11/02/2013
Processo Nº 08000.007793/2012-41 - JAMES ERNEST
BUFFINGTON JR, até 02/07/2014
Processo Nº 08000.008368/2012-70 - JAKE TERSOL COR-
DERO, até 11/08/2014
Processo Nº 08000.008460/2012-30 - BRIAN CASTLETON,
até 31/12/2012
Processo Nº 08000.008463/2012-73 - CARLOS ANTONIO
IBARRA AYALA, até 25/06/2013
Processo Nº 08000.008468/2012-04 - MERK WIJNANDS,
até 22/09/2013
Processo Nº 08000.009083/2012-56 - PHILIP GEORGE
SIMPKIN, até 26/08/2013
Processo Nº 08000.010125/2012-00 - VERNON MORGAN
SIMMS, até 25/06/2014
Processo Nº 08000.010352/2012-27 - PIOTR MURAWSKI,
até 01/07/2014
Processo Nº 08000.018111/2011-45 - MARK EDWARD
LOWE, até 29/06/2013
Processo Nº 08461.008314/2011-04 - MICHAEL WALTER
WOLOGO, até 06/02/2013.
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
Processo Nº 08000.019839/2011-94 - JATINDER PAL, até
25/04/2013
Processo Nº 08000.009065/2012-74 - EWAN TIMOTHY
PORTHOUSE, até 19/05/2014
Processo Nº 08000.006401/2012-27 - FRANCIS ANAK
EMPELAH, até 19/01/2013
Processo Nº 08000.006406/2012-50 - LEON ANTHONY
SCHIRO III, até 19/01/2013
Processo Nº 08000.006412/2012-15 - MATTHEW BRAN-
DON MCGINTY, até 19/01/2013
Processo Nº 08000.010210/2012-60 - ADHIP PAVAN, até
23/05/2013.
Determino a Republicação do Despacho deferitório da pror-
rogação do prazo de estada no País até 30/11/2012, publicado no
Diário Oficial de 11/04/2012, Seção 1, pág. 115, nos termos do art. 2º
da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08000.018434/2011-39 - ROBERT PHILIP
CARLINE.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-
blicado no Diário Oficial da União de 16/02/2012, Seção 1, pág. 23,
nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de
2009.
Processo Nº 08505.011149/2011-14 - DOROTHEA LYNN
SOULE.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.000991/2012-84 - MARTIN RICHARD SWAFFIELD

Processo Nº 08000.006216/2012-32 - STEPHEN THOMAS LUTHY e JUDITH CATHERINE LUTHY

Processo Nº 08000.008801/2012-77 - STANLEY PAUL LENTZ

Processo Nº 08000.009962/2012-88 - NICOLAS HORACIO FALCONE

Processo Nº 08000.015358/2011-18 - YUHUANG LI.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 02/03/2011, Seção 1, pág. 35, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.010647/2010-31 - WILFRIDO CAMACHO LOPEZ.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 11/05/2011, Seção 1, pág. 48, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.013923/2010-13 - ALINE GABRIELLE NICOLE DEJEAN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 24/11/2011, Seção 1, pág. 89, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.015333/2011-14 - JAMES KENNETH BATSON, MARINA BATSON, MARLA SUZANNE BATSON e NICOLE SUZANNE BATSON.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 11/04/2012, Seção 1, pág. 114, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.020009/2011-18 - BERNARDO CORREIA GONCALVES MARQUES.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08362.000504/2012-74 - JORGE MANUEL PEREIRA DE OLIVEIRA

Processo Nº 08706.001779/2012-97 - RIYO TANIGUCHI YUBA

Processo Nº 08212.003049/2012-82 - JOSE HERMINIO SERRANO MAGRINHO

Processo Nº 08280.001115/2012-76 - DANIEL JORDY QUERNER

Processo Nº 08280.001122/2012-78 - RABIAA BENTALEB DA ROCHA

Processo Nº 08280.001582/2012-04 - MICHAELA BATALHA JUHASOVA

Processo Nº 08280.003864/2012-38 - ANDRIHAN ROMANOVICH KLAPCHUK

Processo Nº 08280.009022/2012-90 - SAMUEL PISANO

Processo Nº 08280.009144/2012-86 - JORGE MIGUEL PEREIRA SOUSA

Processo Nº 08280.014870/2012-11 - GEOVETY DE ENCARNACAO MATEUS KATUMBILA

Processo Nº 08280.014916/2012-00 - NICHOLAS SIMON LLOYD HASELDEN

Processo Nº 08286.000006/2012-81 - GIULIANO CESARETTO

Processo Nº 08286.000005/2012-37 - TIZIANO GAGGIATO

Processo Nº 08286.000501/2012-91 - MARCO PAULO DOS SANTOS RODRIGUES

Processo Nº 08295.000172/2012-79 - HELEN MARGARET SWEENEY

Processo Nº 08295.005281/2012-82 - BRIAN LEWIS REAM

Processo Nº 08297.000324/2012-13 - CHRISTOPHER GAVIN MARLOW

Processo Nº 08297.000458/2012-34 - JAVIER SANCHEZ GIL

Processo Nº 08351.000064/2012-84 - CARLOS MANUEL CONDEIXA FERNANDES

Processo Nº 08364.000275/2012-78 - RAHIM FARID

Processo Nº 08364.000279/2012-56 - RUBEN SANCHEZ RUEDA

Processo Nº 08375.001648/2012-07 - JANELLA ANNA AVIELA NISKANEN CASTOR

Processo Nº 08390.002737/2012-74 - CARLOS JORGE MARTINS CARVALHO

Processo Nº 08434.000507/2012-17 - WILLIAM RENZO CORTEZ VEGA

Processo Nº 08451.000541/2012-83 - MANUEL AUGUSTO TELES DE OLIVEIRA

Processo Nº 08451.001303/2012-95 - DIANA MARCELA CIFUENTES ROMERO

Processo Nº 08458.004872/2012-22 - ELKIN FERNEY RODRIGUEZ VELANDIA

Processo Nº 08460.030065/2011-35 - ONDINE LUCIE EMILIE DE MELO

Processo Nº 08475.000362/2012-78 - TOMAS DUCH JUAN

Processo Nº 08495.000033/2012-99 - KARIN VALERIA SCHMIDT

Processo Nº 08504.001336/2012-72 - JOSE ANTONIO ESTEVEZ GAYOSO

Processo Nº 08504.001551/2012-73 - ADRIENNE ILLES RAMOS

Processo Nº 08504.001581/2012-80 - MARK ALVIN MALAPITAN HILADO

Processo Nº 08505.000610/2012-86 - MOSES SPENCER EGBO

Processo Nº 08505.009030/2012-54 - MARIO CAMACHO GUZMAN

Processo Nº 08505.009901/2012-30 - LEANDRO TORRIERI

Processo Nº 08505.009928/2012-22 - VIOLAINE AMANDINE LAURENS MEDEIROS

Processo Nº 08505.009932/2012-91 - ANDREA GRAZIA

Processo Nº 08505.010026/2012-39 - JORDI GONZALEZ SELLARES

Processo Nº 08505.011464/2012-14 - CARLOS MANUEL DA ASCENSAO GOMES

Processo Nº 08505.012796/2012-16 - ANGELO RONCOLATO

Processo Nº 08505.017284/2012-46 - GAELLE MARIE CHARPENTIER VARELA

Processo Nº 08505.022005/2012-66 - MICHAEL ENRIQUE VEGA LEON SEIJAS

Processo Nº 08505.022008/2012-08 - CARLOS ABRAHAM LOBON OTANI

Processo Nº 08505.022033/2012-83 - VIVIANA PAOLA CASTRO LOZANO SOARES

Processo Nº 08505.050762/2012-20 - JOSE PEDRO DA SILVA PAULA DEMEYERE

Processo Nº 08505.067668/2012-18 - TINA NIKOLIC D'AVILA

Processo Nº 08506.015702/2011-70 - IOSEBA BADIOLA SANCHEZ

Processo Nº 08508.002668/2012-34 - ANTONIO JOÃO DA COSTA MOITA RODRIGUES

Processo Nº 08514.007101/2011-94 - STEPHEN KENVYN

Processo Nº 08709.001357/2012-91 - YUMI TESHIMA

Processo Nº 08709.002337/2012-38 - PABLO EGUIZABAL AMADOR

Processo Nº 08709.002907/2012-90 - GISSETH TORREZ SILVA

Processo Nº 08505.021932/2012-69 - SIMON ROWE

Processo Nº 08505.071292/2011-57 - JOSE LUIS DA SILVA PARRANCA

Processo Nº 08514.001209/2012-54 - JAMES MATHUS

Processo Nº 08702.000521/2012-11 - JOSE ANTONIO DE MATOS DA FONSECA OLIVEIRA

Processo Nº 08505.000625/2012-44 - SOFIA ELISABET BERGMAN CALIL.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08444.000044/2012-74 - SIMON VAUGHAN LIGHTOWLER

Processo Nº 08096.008993/2011-19 - LIZ KARINA BRITTEZ GARAY

Processo Nº 08102.012300/2011-66 - OLAVO DO ESPIRITO SANTO DA CUNHA LISBOA.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais chilenos MARCO ANTONIO ALVAREZ GONZALEZ e DANISA DEL CARME DIAZ SALINAS, com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, bem assim para suas filhas menores YERALIN ALEJANDRA AQLVARES DIAZ e DAMARIS ANDREA ALVAREZ DIAZ, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa n.36/99.

Processo Nº 08505.109454/2011-37 - MARCO ANTONIO ALVAREZ GONZALEZ, DANISA DEL CARMEN DIAZ SALINAS, DAMARIS ANDREA ALVAREZ DIAZ e YERALIN ALEJANDRA ALVAREZ DIAZ.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais bolivianos EDGAR VENTURA LIMACHI e WILLMA VARGAS MURIEL, com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, bem assim para seu filho menor MIGUEL ANGEL VENTURA VARGAS, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa n.36/99.

Processo Nº 08505.113985/2011-24 - EDGAR VENTURA LIMACHI, WILLMA VARGAS MURIEL e MIGUEL ANGEL VENTURA VARGAS.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/02/12, Seção 1, pág. 26, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08491.000305/2011-18 - MARCIA ISABEL NUNEZ.

INDEFIRO o pedido de permanência tendo em vista que o(a) Requerente não preenche os requisitos exigidos pelo art. 75,II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08095.000205/2012-37 - JUAN PEDRO GALLARDO VILLENA.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80:

Processo Nº 08280.001338/2012-33 - RUI MANUEL MIRANDA FENANDES

Processo Nº 08280.009659/2012-86 - FRANCIA ELISBETH MARTINEZ GARCIA

Processo Nº 08505.000781/2012-13 - GWENDOLYN MARIA LEWIS DA SILVA

Processo Nº 08505.052732/2012-58 - LORENZO CAVALLO

Processo Nº 08505.068406/2012-62 - MOHAMAD HASAN

Processo Nº 08505.000779/2012-36 - FRANCESCO DI TILLO

Processo Nº 08295.000036/2012-89 - BRUNO DANIEL CARNEIRO DIAS

Processo Nº 08504.003982/2012-74 - DANIEL GARCIA MATEOS

Processo Nº 08505.017235/2012-11 - IJAZ ALI SHAH

Processo Nº 08505.071343/2011-41 - EMEKA VICTOR ENE.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80:

Processo Nº 08335.018083/2011-84 - RICARDO BRUNO PINTO DE CARVALHO

Processo Nº 08506.013561/2011-51 - MYEONGHYEOK SONG e KEUMJU PAE

Processo Nº 08505.115273/2011-40 - YOUYI LIN e HAI-XIA HE

Processo Nº 08505.085214/2011-30 - YONGSHUN HONG e DANYU LIN

Processo Nº 08505.085176/2011-15 - JIANDONG XIA e ZHONGYAN JIN

Processo Nº 08505.026834/2012-18 - SAIQANG HUANG e MENG WENG

Processo Nº 08505.026757/2012-04 - DESTINY OSEOMWAN OSASERE

Processo Nº 08505.012874/2012-82 - CHUNSHENG YANG e YUAN YING LI

Processo Nº 08485.010553/2011-48 - MAHINDER RAMNARAIN

Processo Nº 08352.004249/2010-96 - YIMI RAFAEL LEAL

Processo Nº 08337.003607/2011-12 - NATALIA ANDREA RODRIGUEZ ARGUELLO

Processo Nº 08335.024455/2011-10 - SARA ALEXANDRA DE SOUSA OLIVEIRA JORGE VICENTE MORONI

Processo Nº 08260.002491/2011-35 - DAVID BURMEISTER.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 13/09/2012, Seção I, Pág. 133, onde se lê: INDEFIRO o pedido de Residência Provisória, na forma do art. 1º, da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.045412/2011-61 - MEIZHEN YE.

Leia-se: INDEFIRO o pedido de Residência Provisória, na forma do art. 1º, da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.054663/2009-11 - MEIZHEN YE.

No Diário Oficial da União de 25/01/2012, Seção I, Pág. 37, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.017991/2010-71 - DAVID RONALD ORELLANA BENITES

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.017991/2010-71 - DAVID RONALD ORELLANA BENITES e IGNACIA BAUTISTA FERNANDEZ.

No Diário Oficial da União de 19/07/2012, Seção I, Pág. 33, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.065002/2011-36 - PENG LIN

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.065002/2011-36 - PENG LI.

No Diário Oficial da União de 08/05/2012, Seção I, Pág. 33, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.097959/2011-41 - AIMEE ALFAROA VIZCAINO DOS SANTOS

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.097959/2011-41 - AIMEE ALFARO VIZCAINO DOS SANTOS.

No Diário Oficial da União de 08/05/2012, Seção I, Pág. 34, onde se lê: DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009: Processo Nº 08495.000019/2012-95 - JUAN CRUZ SICA, CLARA INES SICA e ADRIANA SOLEDAD SAMPINI

Leia-se: DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009: Processo Nº 08495.000019/2012-95 - JUAN CRUZ SICA, LARA INES SICA e MARIANA SOLEDAD SAMPINI.



DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 201, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: O INÍCIO (NEW GIRL - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 01 - 1ATM79
Título da Série: NEW GIRL - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chernin/Dave Finkel
Diretor(es): Jake Kasdan/Berkley Johnson/Josh Malmuth
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003202/2012-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: KRIPTONITA (NEW GIRL - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 02 - 1ATM01
Título da Série: NEW GIRL - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chernin/Dave Finkel
Diretor(es): Jake Kasdan/Berkley Johnson/Josh Malmuth
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003203/2012-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O CASAMENTO (NEW GIRL - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 03 - 1ATM04
Título da Série: NEW GIRL - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chernin/Dave Finkel
Diretor(es): Jake Kasdan/Berkley Johnson/Josh Malmuth
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003204/2012-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DESPIDOS (NEW GIRL - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 04 - 1ATM05
Título da Série: NEW GIRL - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chernin/Dave Finkel
Diretor(es): Jake Kasdan/Berkley Johnson/Josh Malmuth
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003205/2012-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CECE INVADE O PEDAÇO (NEW GIRL - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 05 - 1ATM03
Título da Série: NEW GIRL - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chernin/Dave Finkel
Diretor(es): Jake Kasdan/Berkley Johnson/Josh Malmuth
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003206/2012-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DIA DE AÇÃO DE GRACAS (NEW GIRL - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 06 - 1ATM06
Título da Série: NEW GIRL - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chernin/Dave Finkel
Diretor(es): Jake Kasdan/Berkley Johnson/Josh Malmuth
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003207/2012-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SINOS (NEW GIRL - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 07 - 1ATM05
Título da Série: NEW GIRL - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chernin/Dave Finkel
Diretor(es): Jake Kasdan/Berkley Johnson/Josh Malmuth
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003208/2012-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: RUIM DE CAMA (NEW GIRL - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 08 - 1ATM07
Título da Série: NEW GIRL - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chernin/Dave Finkel
Diretor(es): Jake Kasdan/Berkley Johnson/Josh Malmuth
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003209/2012-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DIA 23 (NEW GIRL - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 09 - 1ATM10
Título da Série: NEW GIRL - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chernin/Dave Finkel
Diretor(es): Jake Kasdan/Berkley Johnson/Josh Malmuth
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003210/2012-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A HISTÓRIA DAS 50 PRATAS (NEW GIRL - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 10 - 1ATM08
Título da Série: NEW GIRL - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chernin/Dave Finkel
Diretor(es): Jake Kasdan/Berkley Johnson/Josh Malmuth
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003211/2012-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: JESS E JULIA (NEW GIRL - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 11 - 1ATM12
Título da Série: NEW GIRL - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chernin/Dave Finkel
Diretor(es): Jake Kasdan/Berkley Johnson/Josh Malmuth
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003212/2012-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O SENHORIO (NEW GIRL - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 12 - 1ATM11
Título da Série: NEW GIRL - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chernin/Dave Finkel
Diretor(es): Jake Kasdan/Berkley Johnson/Josh Malmuth
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003213/2012-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DIA DOS NAMORADOS (NEW GIRL - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 13 - 1ATM13
Título da Série: NEW GIRL - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chernin/Dave Finkel
Diretor(es): Jake Kasdan/Berkley Johnson/Josh Malmuth
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003214/2012-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BULLYING (NEW GIRL - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 14 - 1ATM15
Título da Série: NEW GIRL - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chernin/Dave Finkel
Diretor(es): Jake Kasdan/Berkley Johnson/Josh Malmuth
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003215/2012-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FERIDO (NEW GIRL - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 15 - 1ATM09
Título da Série: NEW GIRL - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chernin/Dave Finkel
Diretor(es): Jake Kasdan/Berkley Johnson/Josh Malmuth
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003216/2012-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CONTROLE (NEW GIRL - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 16 - 1ATM14
Título da Série: NEW GIRL - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chernin/Dave Finkel
Diretor(es): Jake Kasdan/Berkley Johnson/Josh Malmuth
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003217/2012-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O RICACO (NEW GIRL - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 17 - 1ATM16
Título da Série: NEW GIRL - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chernin/Dave Finkel
Diretor(es): Jake Kasdan/Berkley Johnson/Josh Malmuth
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003218/2012-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O RICAÇO 2 (NEW GIRL - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 18 - 1ATM17
Título da Série: NEW GIRL - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chernin/Dave Finkel
Diretor(es): Jake Kasdan/Berkley Johnson/Josh Malmuth
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003219/2012-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SEGREDOS (NEW GIRL - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 19 - 1ATM18
Título da Série: NEW GIRL - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chernin/Dave Finkel
Diretor(es): Jake Kasdan/Berkley Johnson/Josh Malmuth
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003220/2012-60
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NORMAL (NEW GIRL - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 20 - 1ATM19
Título da Série: NEW GIRL - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chernin/Dave Finkel
Diretor(es): Jake Kasdan/Berkley Johnson/Josh Malmuth
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003221/2012-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

#Episódio: CRIANÇAS (NEW GIRL - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 21 - 1ATM20
Título da Série: NEW GIRL - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chernin/Dave Finkel
Diretor(es): Jake Kasdan/Berkley Johnson/Josh Malmuth
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003222/2012-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TOMATES (NEW GIRL - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 22 - 1ATM21
Título da Série: NEW GIRL - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chernin/Dave Finkel
Diretor(es): Jake Kasdan/Berkley Johnson/Josh Malmuth
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003223/2012-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: RECAIDAS (NEW GIRL - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 23 - 1ATM22
Título da Série: NEW GIRL - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chernin/Dave Finkel
Diretor(es): Jake Kasdan/Berkley Johnson/Josh Malmuth
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003224/2012-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ATÉ MAIS (NEW GIRL - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 24 - 1ATM23
Título da Série: NEW GIRL - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Brett Baer/Peter Chernin/Dave Finkel
Diretor(es): Jake Kasdan/Berkley Johnson/Josh Malmuth
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003225/2012-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 202, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: SATURDAY NIGHT LIVE (Brasil - 2012)
Produtor(es): TV Omega Ltda. - Rede TV!
Diretor(es): Fábio Renato Martinho Boiça
Distribuidor(es): TV Omega Ltda. - Rede TV!
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Humor
Processo: 08017.001750/2012-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MEU NOME É TOINHO (Brasil - 1969)
Produtor(es): Prod. Distr. Cinematográfica Ibéria Ltda.
Diretor(es): Ouzaldo Ribeiro Candeias
Distribuidor(es): Frederico da Cruz Machado
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Trajetória de um Homem
Processo: 08017.002864/2012-31
Requerente: FREDERICO DA CRUZ MACHADO

Filme: PORTO DOS MORTOS (Brasil - 2011)
Produtor(es): Davi de Oliveira Pinheiro/Isidoro B. Guggiana
Diretor(es): Davi de Oliveira Pinheiro
Distribuidor(es): LOCKHEART FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema e Conteúdo impactante
Tema: Violência
Processo: 08017.003350/2012-01
Requerente: ISIDORO BECKER GUGGIANA

Filme: A ARTE DE AMAR (L'ART D'AIMER, França - 2011)
Produtor(es): Georges Bermann
Diretor(es): Emmanuel Mouret
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003462/2012-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A ENTIDADE (SINISTER, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Jason Blum/Brian Kavanaugh-Jones
Diretor(es): Heitor Dhalia
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.003564/2012-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: RELAÇÃO EXPLOSIVA (HIT AND RUN, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Jim Casey
Diretor(es): David Palmer/Dax Shepard
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Perseguição
Processo: 08017.003632/2012-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: GENESIS PARTES 1 & 2 (TERRA NOVA - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 01 - 1ASW01/02
Título da Série: TERRA NOVA - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Jon Cassar/Karen Gaviola/Alex Graves
Diretor(es): Jon Cassar/Karen Gaviola/Alex Graves
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Viagem no Tempo
Processo: 08017.003226/2012-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: INSTINTO (TERRA NOVA - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 02 - 1ASW03
Título da Série: TERRA NOVA - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Jon Cassar/Karen Gaviola/Alex Graves
Diretor(es): Jon Cassar/Karen Gaviola/Alex Graves
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Viagem no Tempo
Processo: 08017.003227/2012-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O QUE RESTA (TERRA NOVA - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 03 - 1ASW05
Título da Série: TERRA NOVA - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Jon Cassar/Karen Gaviola/Alex Graves
Diretor(es): Jon Cassar/Karen Gaviola/Alex Graves
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Viagem no Tempo
Processo: 08017.003228/2012-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A FUGITIVA (TERRA NOVA - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 04 - 1ASW06
Título da Série: TERRA NOVA - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Jon Cassar/Karen Gaviola/Alex Graves
Diretor(es): Jon Cassar/Karen Gaviola/Alex Graves
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Viagem no Tempo
Processo: 08017.003229/2012-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NO RIGOR DA LEI (TERRA NOVA - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 05 - 1ASW04
Título da Série: TERRA NOVA - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Jon Cassar/Karen Gaviola/Alex Graves
Diretor(es): Jon Cassar/Karen Gaviola/Alex Graves
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura



Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Viagem no Tempo
Processo: 08017.003230/2012-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AO CAIR DA NOITE (TERRA NOVA - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 06 - 1ASW07
Título da Série: TERRA NOVA - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Jon Cassar/Karen Gaviola/Alex Graves
Diretor(es): Jon Cassar/Karen Gaviola/Alex Graves
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Viagem no Tempo
Processo: 08017.003231/2012-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O IMPOSTOR (TERRA NOVA - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 07 - 1ASW08
Título da Série: TERRA NOVA - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Jon Cassar/Karen Gaviola/Alex Graves
Diretor(es): Jon Cassar/Karen Gaviola/Alex Graves
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Viagem no Tempo
Processo: 08017.003232/2012-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O OUTRO LADO (TERRA NOVA - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 08 - 1ASW09
Título da Série: TERRA NOVA - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Jon Cassar/Karen Gaviola/Alex Graves
Diretor(es): Jon Cassar/Karen Gaviola/Alex Graves
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Viagem no Tempo
Processo: 08017.003233/2012-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ALIANÇAS IMPROVÁVEIS (TERRA NOVA - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 09 - 1ASW10
Título da Série: TERRA NOVA - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Jon Cassar/Karen Gaviola/Alex Graves
Diretor(es): Jon Cassar/Karen Gaviola/Alex Graves
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Viagem no Tempo
Processo: 08017.003234/2012-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: REVELAÇÕES (TERRA NOVA - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 10 - 1ASW11
Título da Série: TERRA NOVA - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Jon Cassar/Karen Gaviola/Alex Graves
Diretor(es): Jon Cassar/Karen Gaviola/Alex Graves
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Viagem no Tempo
Processo: 08017.003235/2012-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: OCUPAÇÃO / RESISTÊNCIA (TERRA NOVA - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 11 - 1ASW12/13
Título da Série: TERRA NOVA - 1ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Jon Cassar/Karen Gaviola/Alex Graves
Diretor(es): Jon Cassar/Karen Gaviola/Alex Graves
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Viagem no Tempo
Processo: 08017.003236/2012-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 203, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: 007 LEGENDS (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004768/2012-27
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: 007 LEGENDS (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Wii U
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004769/2012-71
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: 007 LEGENDS (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004770/2012-04
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: YU-GI-OH! 5D'S DECADE DUELS PLUS (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI DIGITAL ENTERTAINMENT, INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Cassino ou Cartas
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004771/2012-41
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: HISTORY GREAT BATTLES MEDIEVAL (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: MAXIMUM FAMILY GAMES
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004772/2012-95
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DOOM CLASSIC COLLECTION (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: BETHESDA SOFTWARES
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004773/2012-30
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO
Em 27 de setembro de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº: 08017.003099/2010-12
Programa: "COMÉDIA MTV LIGHT"
Emissora: Abril Radiodifusão S/A. - MTV
Tema: Comédia

CONSIDERANDO que o programa foi autotclassificado pela emissora em 26 de agosto de 2010 como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos", teve seu pedido de autotclassificação deferido em 26 de novembro de 2012 e passou a ser exibido nos períodos vespertino e noturno;

CONSIDERANDO que se constatou a exibição, com frequência, de conteúdos relacionados a linguagem imprópria, que, mesmo em contexto cômico, são incompatíveis com a classificação de "Não Recomento para Menores de 10 anos";

CONSIDERANDO que foram encaminhados pedidos de esclarecimento e que, em resposta, a emissora alegou que os conteúdos exibidos estariam de acordo com a classificação de "Não Recomento para Menores de 10 anos";

CONSIDERANDO a frequência de utilização de linguagem imprópria - mote da maioria dos quadros humorísticos do programa - e da incompatibilidade destes elementos com a classificação "Não Recomento para Menores de 10 anos";

RESOLVO reclassificar o programa "COMÉDIA MTV LIGHT" para "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos", por apresentar linguagem imprópria e conceder prazo de cinco dias para a adequação da grade de programação da emissora.
Em 28 de setembro de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº: 08017.002326/2012-46
Título do Episódio: "SANGUE FRIO"
Título da Série: "CSI LAS VEGAS - 11ª TEMPORADA"
Episódio: 05
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Violência.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº: 08017.002333/2012-48
Título do Episódio: "UM BEIJO ANTES DE FRITAR"
Título da Série: "CSI LAS VEGAS - 11ª TEMPORADA"
Episódio: 12
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Violência.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº: 08017.002413/2012-01
Título do Episódio: "FATHE OF THE BRIDE"
Título da Série: "CSI LAS VEGAS - 11ª TEMPORADA"
Episódio: 20
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Violência.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada à este Departamento.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social**CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

PROVIMENTO Nº 225, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefício, no Estado de São Paulo/SP, resolve:

Art. 1º - Redistribuir 1.800 (mil e oitocentos) processos administrativos de benefícios, físicos, existentes na 1ª Composição Ad-junta da 14ª Junta de Recursos/SP, instalada na cidade de São José do Rio Preto/SP para a 2ª Junta de Recursos instalada em Fortale-za/CE.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos for-mulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que pro-feriu a decisão.

Art. 3º - A 2ª Junta de Recursos/Fortaleza/CE, após o jul-gamento, devolverá os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 73 da Portaria/MPS/GM/ nº 548, de 13 de setembro de 2011.

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das res-pectivas Unidades Julgadoras adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CASSIANA FONSECA COSTA MARQUES
Substituta

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 1.636, DE 27 DE JULHO DE 2012(*)

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atri-buições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.799/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Portaria 1.461/GMS/MS, de 27 de junho de 2011, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Portaria nº 711/ SAS/MS, de 25 de julho de 2012, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado do Rio de Janeiro; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coor-denação-Geral de Urgência e Emergência no Estado do Rio de Ja-neiro, no dia 28 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem in-corporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro, na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Estado do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, cor-rerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual	CNES	Gestão
Rio Bonito UPA 24h	1	3.000.000,00	6635172	SES
TOTAL		3.000.000,00		

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 146, de 30-7-2012, Seção 1, pág.106, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.648, DE 2 DE AGOSTO DE 2012(*)

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 4.309/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Portaria nº 1.592, de 7 de julho de 2011, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Portaria nº 712/SAS/MS, de 5 de junho de 2012, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado do Rio de Janeiro; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Estado do Rio de Janeiro, no dia 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro, na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Estado do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual	CNES	Gestão
Duque de Caxias UPA 24h - Duque de Caxias II - Sarapuí	I	600.000,00	6033075	SES
TOTAL		600.000,00		

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 150, de 3-8-2012, Seção 1, pág. 39, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.169, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Aprova a Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios, e aloca recur-sos financeiros para sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atri-buições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de de-zembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saú-de;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a im-plantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabeleci-mentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sis-tema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº. 2.994/GM/MS, de 13 de de-zembro de 2011, que Aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Re-gulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgên-cias;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgên-cias;

Considerando a Portaria nº 1.264/GM/MS, de 20 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo, referente à Rede Regional de Atenção à Saúde (RRAS 15), que compreende as Regiões de Saúde de Campinas, Oeste VII, Baixada Mogiana, Mantiqueira e Rio Par-do;

Considerando a Portaria nº 1.267/GM/MS, de 20 de junho de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo, referente à Rede Regional de Atenção à Saúde (RRAS 7), que compreende as Regiões de Saúde da Baixada Santista e do Vale do Ribeira; e

Considerando a Deliberação - CIB nº. 100, de 28 de maio de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, que aprova o Plano de Ação da Rede de Urgência da Rede Regional de Atenção à Saúde (RRAS 1), composta pelo Colegiado de Gestão Regional do Grande ABC, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo, referente à Região do ABC Paulista.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes à Etapa III do Planó de Ação encontram-se no anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao limites financeiros de Média e Alta Complexidade do Estado e Mu-nicípios de São Paulo, conforme anexo II a esta Portaria, destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com informação constante na ficha cadastral desses no Sis-tema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SC-NES).

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla ges-tão, o recurso será incorporado ao limite financeiro MAC do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes à última pro-dução verificada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), qualificação de UPA, habilitação e qualificação de Centrais de Regulação e Unidades do SAMU, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar, serão incorporados aos limites do Estado e Municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.



Art. 4º O cadastramento no CNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas, novas centrais de regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

rt. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de São Paulo, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no anexo II deste ato normativo, de acordo com a competência esabelecida.

Art. 7º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto do anexo II desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-HOSP).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS TOTAIS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE SÃO PAULO E MUNICÍPIOS (ETAPA III)

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR
351380	DIADEMA	9.896.885,28
352940	MAUA	17.980.687,68
354780	SANTO ANDRÉ	29.703.909,60
354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	64.858.548,95
354880	SÃO CAETANO DO SUL	18.834.453,64

354330	RIBEIRÃO PIRES	11.192.000,00
354410	RIO GRANDE DA SERRA	786.720,00
TOTAL		153.253.205,15

ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE SÃO PAULO E MUNICÍPIOS, PARA REPASSE A PARTIR DA COMPETÊNCIA JULHO/2012

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
351380	DIADEMA	MUNICIPAL	1.516.621,44
352940	MAUA	MUNICIPAL	2.888.647,68
354780	SANTO ANDRÉ	MUNICIPAL	3.349.864,32
354780	SANTO ANDRÉ	ESTADUAL	3.600.000,00
354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	MUNICIPAL	9.429.078,95
354880	SÃO CAETANO DO SUL	MUNICIPAL	3.637.128,64
TOTAL			24.421.341,03

PORTARIA Nº 2.173, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Habilita a Central de Regulação das Urgências e as Unidades de Suporte Básico e Avançado a receber recursos de custeio destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Médio Paraíba do Estado do Rio de Janeiro (RJ) e autoriza a transferência de custeio aos Fundos Municipais de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Central Regulação das Urgências, Unidades de Suporte Básico e Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Médio Paraíba do Estado do Rio de Janeiro (RJ) a receberem o incentivo de custeio, destinadas aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios, conforme especificado a seguir:

Municípios para Repasse dos Recursos	Central de Regulação	Unidade de Suporte Básico (USB)	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Chassi	Valor do Repasse Mensal R\$	Valor do Repasse Anual R\$
Volta Redonda (RJ)	01	-	-	-	64.000,00	768.000,00
	-	-	01	93W245G34B2053853	27.500,00	330.000,00
	-	01	-	93W245G34A2049823	12.500,00	150.000,00
	-	01	-	93W245G34A2052882	12.500,00	150.000,00
Barra do Pirai (RJ)	-	01	-	93W245G34A2054203	12.500,00	150.000,00
	-	-	01	93W245G34B2050261	27.500,00	330.000,00
Itatiaia (RJ)	-	01	-	93W245G34A2050519	12.500,00	150.000,00
Barra Mansa (RJ)	-	-	01	93W245G34B2054227	27.500,00	330.000,00
	-	01	-	93W245G34A2050416	12.500,00	150.000,00
Pinheiral (RJ)	-	01	-	93W245G34A2049711	12.500,00	150.000,00
Pirai (RJ)	-	01	-	93W245G34A2049722	12.500,00	150.000,00
	-	-	01	93YADCUH6AJ448360	27.500,00	330.000,00
Porto Real (RJ)	-	01	-	93W245G34A2049723	12.500,00	150.000,00
Quatis (RJ)	-	01	-	93W245G34A2049728	12.500,00	150.000,00
Resende (RJ)	-	-	01	93W245G34B2054240	27.500,00	330.000,00
	-	01	-	93W245G34A2049744	12.500,00	150.000,00
Rio Claro (RJ)	-	-	01	93W245G34B2054554	27.500,00	330.000,00
	-	01	-	93W245G34A2049760	12.500,00	150.000,00
Rio das Flores (RJ)	-	01	-	93W245G34A2051908	12.500,00	150.000,00
	-	-	01	93W245G34B2054013	27.500,00	330.000,00
Valencia (RJ)	-	-	01	93W245G34B2054013	27.500,00	330.000,00
	-	01	-	93W245G34A2049819	12.500,00	150.000,00
Total a ser pago, mensal e anual					419.000,00	5.003.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios de Volta redonda (RJ), Barra do Pirai (RJ), Barra Mansa (RJ), Itatiaia (RJ), Pinheiral (RJ), Porto Real (RJ), Quatis (RJ), Resende (RJ), Rio Claro (RJ), Rio das Flores (RJ) e Valencia (RJ).

Art. 3º Fica estabelecido, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência do (SAMU 192) Regional Médio Paraíba do Estado do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 REGIONAL MÉDIO PARAÍBA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RJ), COM UM TOTAL DE 855.193 HABITANTES.

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO IBGE 2010
Barra do Pirai	94.778
Barra Mansa	177.813
Itatiaia	28.783
Pinheiral	22.719
Pirai	26.314
Porto real	16.592
Quatis	12.793
Resende	119.769
Rio Claro	17.425
Rio das Flores	8.561
Valença	71.843
Volta redonda	257.803
TOTAL	855.193

PORTARIA Nº 2.174, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 201/SVS, de 3 de novembro de 2010, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a Portaria nº 1.895/GM/MS, de 5 de setembro de 2012, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde nos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Restabelecer a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 3º quadrimestre de 2012, dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de setembro de 2012, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	COD MUN	MUNICIPIO
BA	290270	Barra
BA	290580	Camamu
BA	290970	Cristópolis
BA	291120	Gandu
BA	291650	Itapicuru
BA	291360	Ilhéus
BA	292150	Monte Santo
BA	292440	Pilão Arcado
BA	293020	Sento Sé
BA	293190	Tucano
CE	230370	Caucaia
GO	521000	Inhumas
GO	521180	Jaraguá
MA	210330	Codo
MA	210405	Estreito
MA	210850	Pindaré-Mirim
MA	210927	Presidente Sarney
MA	211020	Santa Rita
MA	211150	São Mateus do Maranhão
MA	211290	Vitoria do Mearim
MG	315080	Piranga
MG	315935	Santa Rita de Minas
MG	316260	São João do Oriente
MG	316930	Três Corações
PA	150020	Acará
PA	150120	Baião
PA	150345	Ipixuna do Pará
PE	261420	Sirinhaém
PI	220045	Alvorada do Gurgueia
PI	220130	Barreiras do Piauí
PI	220198	Brejo do Piauí
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande
PI	221080	Simplicio Mendes
RN	240100	Apodi
RR	140070	Uiramutã
RS	430860	Garibaldi
RS	431570	Rio Pardo
RS	432235	União da Serra
SC	421130	Navegantes
SP	353340	Nova Odessa

PORTARIA Nº 2.175, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 201/SVS, de 3 de novembro de 2010, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a Portaria nº 867/GM/MS, de 3 de maio de 2012, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde nos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 2º quadrimestre de 2012, dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de setembro de 2012, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICIPIO
PI	220045	ALVORADA DO GURGUEIA
PI	220130	BARREIRAS DO PIAUI
RR	140070	UIRAMUTIA

PORTARIA Nº 2.176, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 998/SAS/MS, de 18 de setembro de 2012, que altera a classificação anterior e habilita os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 1.462.095,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil noventa e cinco reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade dos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Tocantins.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais de Saúde e aos Fundos Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, conforme Anexo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código	Município	Gestão	Tipo	Valor anual
MG	310000	São Lourenço	Estadual	CAPS AD III	468.240,00
RS	431490	Porto Alegre	Municipal	CAPS AD III	468.240,00
TO	170000	Palmas	Estadual	CAPS AD III	468.240,00
TO	170000	Dianópolis	Estadual	CAPS II	57.375,00
Total Geral					1.462.095,00

PORTARIA Nº 2.177, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos hospitais universitários federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão representação dos Hospitais Universitários Federais/MEC, gestores estaduais e gestores municipais no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 117.386.404,33 (cento e dezessete milhões, trezentos e oitenta e seis mil quatrocentos e quatro reais e trinta e três centavos), correspondente a primeira parcela dos recursos do REHUF do exercício de 2012, a ser disponibilizado às Universidades Federais constantes no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo são destinados aos Hospitais Universitários Federais/MEC.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde, adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito em anexo. A liberação dos recursos financeiros fica condicionada a comprovação, pelos hospitais, da sua necessidade para pagamento imediato, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8. 0001 - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Município	Sigla	Estabelecimentos	Valor
AL	Maceió	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	3.001.017,74
AM	Manaus	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	446.535,06
BA	Salvador	UFBA	Universidade Federal da Bahia - Maternidade Climerio de Oliveira	1.328.758,02
DF	Brasília	UNB	Universidade de Brasília	2.298.940,22
ES	Vitória	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	2.737.542,19
GO	Goiânia	UFG	Universidade Federal de Goiás	4.000.796,73
MA	São Luis	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	10.358.453,12
MG	Belo Horizonte	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	5.097.978,00
MG	Juiz de Fora	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	2.559.606,31
MG	Uberlândia	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	5.649.338,55
MS	Campo Grande	UFMS	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	4.355.428,71
MS	Dourados	UFGD	Universidade Federal Grande Dourados	3.157.014,17
MT	Cuiabá	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	5.733.023,79
PB	João Pessoa	UFPB	Universidade Federal da Paraíba	1.596.303,93
PE	Recife	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	6.370.118,96
PR	Curitiba	UFPR	Universidade Federal do Paraná - Hospital de Clínicas	7.746.522,44
PR	Curitiba	UFPR	Universidade Federal do Paraná - Maternidade Vitor Ferreira do Amaral	784.149,54
RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro - Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	3.022.697,02
RJ	Rio de Janeiro	UNIRIO	Universidade do Rio de Janeiro - Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	3.403.162,40
RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro - Maternidade Escola	1.454.606,32
RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro - Instituto de Psiquiatria	2.694.967,18
RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro - Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira	931.071,56
RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro - Instituto de Ginecologia	10.989,41
RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro - Instituto de Doenças do Tórax	31.173,38
RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro - Instituto de Neurologia Deolindo Couto	3.586,39
RN	Natal	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Maternidade Escola Januário Cicco	4.336.212,88
RN	Natal	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Hospital de Pediatria Prof. Heriberto F. Bezerra	227.470,20
RN	Santa Cruz	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Hospital Universitário Ana Bezerra	291.492,63
RS	Pelotas	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	3.934.355,33



RS	Porto Alegre	HCPA	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	9.549.887,89
RS	Rio Grande	FURG	Fundação de Apoio ao Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Júnior	3.083.322,42
RS	Santa Maria	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	7.799.624,74
SC	Florianópolis	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	3.353.686,84
SP	São Paulo	UNI-FESP	Universidade Federal de São Paulo	6.036.570,26
			Total Geral	117.386.404,33

PORTARIA Nº 2.178, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Ribeirão Preto (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.898/GM/MS, de 20 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Ribeirão Preto (SP);

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Ribeirão Preto (SP), no dia 15 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Ribeirão Preto (SP), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Município de Ribeirão Preto (SP).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regulares e automáticas, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Preto (SP).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Ribeirão Preto UPA 24h Luiz Atilho Losi Viana	1	3.000.000,00	7038747	56024.581000/1090-01
TOTAL		3.000.000,00		

PORTARIA Nº 2.179, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, nos Estados e Municípios de Goiás, Pará, Tocantins, Alagoas e Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando a Portaria nº 1.013/SAS/MS, de 20 de setembro de 2012, que habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), dos Estados e de Goiás, Pará, Tocantins, Alagoas e Pernambuco, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 14.041.077,12 (quatorze milhões quarenta e um mil setenta e sete reais e doze centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessária para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RU-HOSP).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
GO	520870	Goiânia	Municipal	965.099,52
PA	150080	Ananindeua	Municipal	827.228,16
TO	170210	Araguaína	Estadual	1.378.713,60
	172100	Palmas	Estadual	1.102.970,88
AL	270800	Santana do Ipanema	Municipal	1.378.713,60
	270430	Maceió	Estadual	551.485,44
	270030	Arapiraca	Municipal	1.098.489,60
PE	261160	Recife	Estadual	4.394.563,20
			Municipal	1.378.713,60
	261370	São Lourenço da Mata	Estadual	965.099,52
TOTAL GERAL				14.041.077,12

PORTARIA Nº 2.180, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Atibaia (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.024/GM/MS, de 1º de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Atibaia (SP);

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Atibaia (SP), no dia 24 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Atibaia (SP), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Município de Atibaia (SP).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Atibaia (SP).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Atibaia UPA 24hs	I	2.100.000,00	7073194	45279.635000/1090-01
TOTAL		2.100.000,00		

PORTARIA Nº 2.181, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Santo André (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 113/GM/MS, de 21 de janeiro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Santo André (SP).

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Atibaia (SP), no dia 27 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Santo André (SP), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte I no Município de Santo André (SP).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Santo André (SP).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA I	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Santo André UPA 24 h Prefeito Celso Daniel -Sacadura Cabral	1	1.200.000,00	7021461	46522.942000/1090-17
TOTAL		1.200.000,00		

PORTARIA Nº 2.182, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Batatais (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.898/GM/MS, de 20 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Batatais (SP);

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Batatais (SP), no dia 17 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Batatais (SP), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Município de Batatais (SP).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Batatais (SP).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Batatais UPA 24h José Antônio da Silva Neto	1	3.000.000,00	6997600	45299.104000/1090-01
TOTAL		3.000.000,00		

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 344ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de agosto de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.173505/2007-62	SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	DIOPE	Deixar de informar à ANS reajuste aplicado em plano coletivo - Art. 20 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.141632/2006-11	UNIMED PALMAS COOP DE TRAB MEDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98	Arquivamento
25773.000206/2005-32	HAPVIDA ASSIST. MÉDICA LTDA	DIOPE	Aplicação de reajuste em desacordo com a legislação - Art. 15 da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.140894/2005-88	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL	DIOPE	Rescisão Unilateral de Contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.025587/2008-11	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.007717/2007-78	AVICCENA ASSIST. MÉDICA LTDA	3934	DIFIS	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 349ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.054187/2005-70	PLAMER PLANO MÉDICO RESENDE LTDA	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.083370/2011-21	UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.186267/2004-11	UNIMED MONTE CARMELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.177792/2010-85	UNIMED NORTE CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.312297/2010-29	UNIMED/RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO RS	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054186/2005-25	PLAMEDH - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 349ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Deliberação	Beneficiário
33902.004452/2008-11	UNIMED PIRACICABA SOC. COOPERATIVA DE SERV. MEDICOS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente alegação de doença e lesão preexistente.	R.M.O.D
33902.250278/2006-15	UNIMED NORTE PIONEIRO - COOP. DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo não conhecimento em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente alegação de doença e lesão preexistente.	R.P.M
33902.017468/2004-61	UNIMED PATO BRANCO COOP. DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	I.S
33902.157228/2007-41	UNIMED SOROCABA COOP. TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.	J.M.B.G.C
33902.033945/2006-05	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICA LTDA	DIFIS	Pelo não conhecimento em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	J.M.F
33902.215795/2007-29	UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOP. TRAB. MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	M.P.P.R
33902.185716/2007-48	UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOP. TRAB. MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	C.R.M
33902.173591/2007-11	UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOP. TRAB. MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	M.J.P.B

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O Chefe do NÚCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.003494/2011-21	ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTARIOS LTDA.	310981.	40.223.893/0001-59	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, IV da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.054131/2008-68	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE GOIAS	356590.	01.418.847/0001-53	Não envio de informações referentes ao Acompanhamento da Atenção à Saúde na Saúde Suplementar - Saúde Mental. Art. 20, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XXXI, da Lei nº 9.961/00. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.054038/2008-53	MASTER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	332615.	00.669.832/0001-03	Não envio de informações referentes ao Acompanhamento da Atenção à Saúde na Saúde Suplementar - Saúde Mental. Art. 20, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XXXI, da Lei nº 9.961/00. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
	33902.054132/2008-11	MASTER PAX SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICA E ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	357014.	00.909.660/0001-90	Não envio de informações referentes ao Acompanhamento da Atenção à Saúde na Saúde Suplementar - Saúde Mental. Art. 20, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XXXI, da Lei nº 9.961/00. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.045,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.046,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.066,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto na Resolução RDC n. 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de Registro e de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.067,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC n. 90, de 27 de dezembro de 2007 , republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações e o disposto na Resolução RDC n. 14, de 15 de março de 2012, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Registro e de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 4.068,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 4.069,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento e Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.070,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.071,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 498 publicada no DOU de 02 de abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por consequente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.072,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir alteração de nome comercial, renovação de registro de medicamento, inclusão de novo acondicionamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.073,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro da apresentação, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.074,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento e retificação de publicação, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.075,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de nova apresentação comercial, suspensão temporária de fabricação do medicamento, cancelamento de registro do medicamento, renovação de registro de produto biológico, cancelamento de registro da apresentação do medicamento e inclusão de nova concentração, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.076,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir solicitação de transferência de titularidade de registro, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, caducidade de registro de medicamento, suspensão temporária de fabricação de medicamento, registro de medicamento, cancelamento de registro de medicamento e renovação de registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.077,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir retificação de publicação, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.078, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.181 de 18 de março de 2011, única e exclusivamente quanto à Solicitação de transferência de titularidade de registro (cisão de empresa), processo 25351.652091/2009-61, referente à empresa COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S/A, e quanto ao Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade, processo 25351.224091/2010-41, referente à empresa HYPERMARCAS S/A, publicada no Diário Oficial da União nº. 54, de 21 de março de 2011, Seção 1, página 56 e em Suplemento página 26.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.079,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebida importado, registro de alimentos e bebidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.080,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder inclusão de marca, retificação de publicação de registro, alteração do prazo de validade do produto, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.081,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,



Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1.º Conceder inclusão de marca, alteração do prazo de validade do produto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.082, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1.º Conceder alteração do prazo de validade do produto, registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, cancelamento de registro de produto a pedido da empresa, inclusão de marca, inclusão de nova embalagem, registro de alimentos e bebidas, revalidação de registro, registro único de alimentos e bebidas - nacional, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.145, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.146, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.147, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13

do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 52, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre vacinas influenza a serem utilizadas no Brasil no ano de 2013.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 25 de setembro de 2012,

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º As vacinas influenza a serem utilizadas no Brasil no ano de 2013, somente poderão ser produzidas, comercializadas ou utilizadas, se estiverem dentro das determinações e nas composições descritas nesta Resolução.

Art. 2º É vedada a utilização de quaisquer outras cepas de vírus em vacinas influenza no Brasil, sendo que as atualmente comercializadas ou fabricadas fora destas determinações deverão ser retiradas do mercado.

Art. 3º As vacinas influenza trivalentes, a serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro de 2013 deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, e deverão estar dentro das especificações abaixo descritas:

- um vírus similar ao vírus influenza A/Califórnia/7/2009 (H1N1)pdm09*

um vírus similar ao vírus influenza A/Victória/361/2011 (H3N2)**

- um vírus similar ao vírus influenza B/Wisconsin/1/2010***

Parágrafo único. As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter os três vírus descritos no Art. 3º e um vírus similar ao vírus influenza B/Brisbane/60/2008****.

* A/Christchurch/16/2010 são cepas similares às cepas de vírus A/Califórnia/7/2009;

** A/Ohio/2/2012, A/Maryland/2/2012, A/South Australia/30/2012, A/Brisbane/1/2012 e A/Brisbane/6/2012 são cepas similares às cepas de vírus A/Victória/361/2011;

*** B/Hubei-Wujiagang/158/2009 e B/Texas/6/2011 são cepas similares às cepas de vírus B/Wisconsin/1/2010;

**** B/Brisbane/33/2008 são cepas similares às cepas de vírus B/Brisbane/60/2008.

Art. 4º Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.110, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.111, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.112, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.113, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.114, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.131,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição..

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.132,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição..

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.133,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição..

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.134,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição..

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.135,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição..

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.136,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução RE nº 1450, de 11 de setembro de 2001;

Considerando a Portaria nº. 348, de 18 de agosto de 1997, que internaliza a Resolução GMC nº. 56/96, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição..

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.141,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução - RDC nº. 225, de 25 de agosto de 2003;

Considerando a Portaria nº. 327, de 30 de julho de 1997, que internaliza a Resolução GMC nº. 56/96, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes Domissanitários.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição..

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.142,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução - RDC nº. 225, de 25 de agosto de 2003;

Considerando a Portaria nº. 327, de 30 de julho de 1997, que internaliza a Resolução GMC nº. 56/96, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes Domissanitários.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição..

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.143,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução - RDC nº. 225, de 25 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes Domissanitários.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição..

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.144,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução - RDC nº. 225, de 25 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes Domissanitários.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição..

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.148,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde;

considerando ainda a determinação judicial proferida no âmbito do Processo nº. 34731-22.2012.4.01.3400, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição..

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.149,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.150,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.151,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.152,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012100100050

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.153,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde;

considerando ainda a determinação judicial proferida no âmbito do Processo nº. 34731-22.2012.4.01.3400, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição..

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.154,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição..

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.155, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando que o assunto "8598 - Produtos Para Saúde - Modificação ou Acréscimo na Certificação (por inclusão)" não se aplica à alteração de CNPJ, uma vez que a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de produtos para saúde é concedida para cada estabelecimento ou unidade fabril por linha de produção, conforme determina o item 7.2 do Anexo II da Lei 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando ainda, o parecer da área técnica, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 5.673, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 19 de dezembro de 2011, Seção 01, página 700 e em Suplemento pág. 156, referente à empresa Interméd Equipamento Médico Hospitalar Ltda. - CNPJ: 49.520.521/0001-69.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 3.281, de 3 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 6 de agosto de 2012, Seção 1 pág. 44 Suplemento pág. 51.

Onde se lê:

EMPRESA: RODOVIARIO RAMOS LTDA

ENDEREÇO: Rodovia Adauto Campos Dall Orto - Km

2,4

BAIRRO: Jd Manchester CEP: 13178440 - SUMARÉ/SP

CNPJ: 25.100.223/0123-20

PROCESSO: 25351.362933/2012-44 AUTORIZ/MS:

1.23154.5

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: RODOVIARIO RAMOS LTDA

ENDEREÇO: Rodovia Adauto Campos Dall Orto - Km

2,4

BAIRRO: Jd Manchester CEP: 13178440 - SUMARÉ/SP

CNPJ: 25.100.223/0123-20

PROCESSO: 25351.362933/2012-44 AUTORIZ/MS:

1.23154.5

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 726, de 23 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 27 de fevereiro de 2012, Seção 1, pág. 48 e em Suplemento ANVISA, página 115, que concede a Certificação à empresa Onbo Eletronic (Shenzhen) Co., Ltd (No 497, Ta Laneg Nan Road, Ta Laneg Street Baoan District, Shenzhen - China), por solicitação do importador Accumed Produtos Médico Hospitalares Ltda - CNPJ: 06.105.362/0001-23.

Onde se lê: Onbo Eletronic (Shenzhen) Co., Ltd

Leia-se: Onbo Eletronic (Shenzhen) Co.,Ltd. - China

**GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.999,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.008,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.125,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.126,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.127,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANACARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.128,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.137,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições legais conferida pela Portaria nº 1003, de 22 de Junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento interno aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução -RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º - Conceder a Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.138,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições legais conferida pela Portaria nº 1003, de 22 de Junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento interno aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução -RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º - Conceder a Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.139,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.140,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 1.067, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012**

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica concedida a autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

**CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA**

I - Nº do SNT: 2 11 12 BA 03
II - denominação: Hospital de Olhos Ruy Cunha Ltda;
III - CGC: 13.188.370/0003-08;
IV - CNES: 6138500;
V- endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, Nº 1541, Bairro: Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.810-011.

GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 11 12 GO 04
II - denominação: Hospital Oftalmológico Samaritano Ltda;
III - CGC: 02.705.422/0001-98;
IV - CNES: 2626705;
V- endereço: Rua 3-A, Nº 170, Bairro: ST. Aeroporto, Goiânia/GO, CEP: 74.075-090.

I - Nº do SNT: 2 11 12 GO 03
II - denominação: Hospital de Olhos Vila Nova Ltda;
III - CGC: 10.703.748/0001-04;
IV - CNES: 6491014;
V- endereço: Avenida A, Qd. 707 Lt. 13, Nº 538, Bairro: Manso Pereira, Goiânia/GO, CEP: 74.655-390.

Art. 2º - Fica concedida a autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

**MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO**

I - Nº do SNT: 2 21 12 SP 13
II - denominação: Hospital Unimed Santa Helena;
III - CGC: 43.202.472/0003-00;
IV - CNES: 8690999;
V- endereço: Rua São Joaquim, Nº. 36, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.508-000.

CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 21 12 CE 06
II - denominação: Hospital São Carlos;
III - CGC: 11.794.674/0001-21;
IV - CNES: 3189546;
V- endereço: Av. Pontes Vieira, Nº. 2531, Bairro: Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.130-241.

Art. 3º - Fica concedida a autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

**TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
ESPIRITO SANTO**

I - Nº do SNT: 2 12 12 ES 02
II - denominação: Hospital Meridional;
III - CGC: 00.625.711/0001-51;
IV - CNES: 2494 450;
V- endereço: Rua São João Batista, Nº 200, Bairro: Alto Laje, Cariacica/ES, CEP: 29.151-920.

Art. 4º - Fica concedida a autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

**CORAÇÃO: 24.11
RIO DE JANEIRO**

I - Nº do SNT: 2 03 12 RJ 07
II - denominação: Esho Empresa de Serviços Hospitalares Ltda - Hospital Pró Cardíaco;
III - CGC: 29.435.005/0051-98;
IV - CNES: 3187837;
V- endereço: Rua Dona Mariana, Nº. 217/219/223, Bairro: Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.280-020.

Art. 5º - Fica concedida a autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

**FÍGADO: 24.09
PARÁ**

I - Nº do SNT: 2 02 12 PA 01
II - denominação: Hospital Porto Dias;
III - CGC: 84.154.608/0001-60;
IV - CNES: 2332809;
V- endereço: Av. Almirante Barroso, Nº 1454, Bairro: Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-908.



Art. 6º Fica concedida a autorização para realizar retirada e transplante de pulmão ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

PULMÃO: 24.10
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 04 12 DF 03
II - denominação: Instituto de Cardiologia do Distrito Federal;
III - CGC: 92.898.550/0006-00;
IV - CNES: 3276678;
V- endereço: Estrada Parque Contorno do Bosque, S/Nº, Bairro: Cruzeiro Novo, Cruzeiro/DF, CEP: 70.658-700.

Art. 7º Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 06 PA 01
II - denominação: Oftalmo Clínica Tapajós;
III - CGC: 05.284.790/0001-06;
IV - CNES: 8001472;
V- endereço: Trav. Silva Jardim, Nº 1140, Setor: Aparecida, Santarém/PA, CEP: 68.040-540.

I - Nº do SNT: 2 11 02 PA 01
II - denominação: Hospital Ophir Loyola;
III - CGC: 08.109.444/0001-71;
IV - CNES: 2334321;
V- endereço: Av. Magalhães Barata, Nº 992, Bairro: São Braz, Belém/PA, CEP: 66.063-240.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 00 SP 34
II - denominação: Hospital São Paulo/UNIFESP-EPM;
III - CGC: 61.699.567/0001-92;
IV - CNES: 2077485;
V- endereço: Rua Napoleão de Barros, Nº. 715, Bairro: Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.024-002.

I - Nº do SNT: 2 11 00 SP 16
II - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz;
III - CGC: 60.726.502/0001-26;
IV - CNES: 2076950;
V- endereço: Rua João Julião, Nº 331, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01.323-903.

I - Nº do SNT: 2 11 99 SP 45
II - denominação: Hospital de Clínicas da UNICAMP;
III - CGC: 46.068.425/0001-33;
IV - CNES: 2079798;
V- endereço: Rua Vital Brasil, Nº 251, Bairro: Cidade Universitária, Campinas/SP, CEP: 13.184-710.

GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 11 04 GO 03
II - denominação: Ver Excelência em Oftalmologia Ltda;
III - CGC: 37.261.120/0001-52;
IV - CNES: 2338394;
V- endereço: Avenida Americano do Brasil, Nº. 260, Bairro: Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.180-010.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 08 MG 09
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora;
III - CGC: 21.575.709/0001-95;
IV - CNES: 2153882;
V- endereço: Avenida Barão do Rio Branco, Nº. 3353, Bairro: Passos, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.021-630.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 10 SC 05
II - denominação: Hospital Governador Celso Ramos;
III - CGC: 82.951.245/0008-35;
IV - CNES: 2691841;
V- endereço: Rua Irmã Benwarda, Nº. 297, Bairro: Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-257.

I - Nº do SNT: 2 11 10 SC 06
II - denominação: Hospital Universitário Santa Terezinha - HUST;
III - CGC: 84.592.369/0009-88;
IV - CNES: 2560771;
V- endereço: TV Domingos Floriani Bonato, Nº. 37, Bairro: Centro, Joaçaba/SC, CEP: 89.600-000.

Art. 8º Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

PÂNCREAS: 24.04
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 32 00 SP 35
II - denominação: Hospital São Paulo - UNIFESP-EPM;
III - CGC: 61.699.567/0001-92;
IV - CNES: 2077485;
V- endereço: Rua Napoleão de Barros, Nº. 715, Bairro: Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.024-002.

I - Nº do SNT: 2 32 00 SP 38
II - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz;
III - CGC: 60.726.502/0001-26;
IV - CNES: 2076950;
V- endereço: Rua João Julião, Nº 331, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01.323-903.

Art. 9º Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada e transplante conjugado de rim e pâncreas aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 31 02 SP 07
II - denominação: Hospital São Paulo/UNIFESP-EPM;
III - CGC: 61.699.567/0001-92;
IV - CNES: 2077485;
V- endereço: Rua Napoleão de Barros, Nº. 715, Bairro: Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.024-002.

I - Nº do SNT: 2 31 00 SP 37
II - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz;
III - CGC: 60.726.502/0001-26;
IV - CNES: 2076950;
V- endereço: Rua João Julião, Nº 331, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01.323-903.

Art. 10 - Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 03 99 SP 36
II - denominação: Hospital São Paulo/UNIFESP-EPM;
III - CGC: 61.699.567/0001-92;
IV - CNES: 2077485;
V- endereço: Rua Napoleão de Barros, Nº. 715, Bairro: Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.024-002.

I - Nº do SNT: 2 03 00 SP 31
II - denominação: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto;
III - CGC: 60.003.761/0001-29;
IV - CNES: 2077396;
V- endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, Nº. 5544, Bairro: Vila São Pedro, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.090-000.

Art. 11 - Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 00 SP 27
II - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz;
III - CGC: 60.726.502/0001-26;
IV - CNES: 2076950;
V- endereço: Rua João Julião, Nº 331, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01.323-903.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 02 10 RJ 08
II - denominação: Instituição Adventista Este Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde - Hospital Adventista Silvestre;
III - CGC: 73.696.718/0002-19;
IV - CNES: 2273357;
V- endereço: Ladeira dos Guararapes, Nº 263, Bairro: Santa Teresa, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.241-275.

Art. 12 Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 00 SP 21
II - denominação: Hospital São Paulo/UNIFESP-EPM;
III - CGC: 61.699.567/0001-92;
IV - CNES: 2077485;
V- endereço: Rua Napoleão de Barros, Nº. 715, Bairro: Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.024-002.

I - Nº do SNT: 2 01 00 SP 28
II - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz;
III - CGC: 60.726.502/0001-26;
IV - CNES: 2076950;
V- endereço: Rua João Julião, Nº 331, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01.323-903.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 99 MG 11
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora;
III - CGC: 21.575.709/0001-95;
IV - CNES: 2153882;
V- endereço: Av. Barão do Rio Branco, Nº. 3353, Bairro: Passos, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.021-630.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 01 10 SC 04
II - denominação: Hospital Governador Celso Ramos;
III - CGC: 82.951.245/0008-35;
IV - CNES: 2691841;
V- endereço: Rua Irmã Benwarda, Nº. 297, Bairro: Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-257.

Art. 13 Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

PELE: 24.24
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 13 99 SP 24
II - denominação: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo/Fundação Faculdade de Medicina;
III - CGC: 56.577.059/0001-00;
IV - CNES: 2078015;
V- endereço: Av. Rebouças, Nº. 381 Bairro: Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 05.401-000.

Art. 14 Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 00 SP 18
II - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz;
III - CGC: 60.726.502/0001-26;
IV - CNES: 2076950;
V- endereço: Rua João Julião, Nº 331, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01.323-903.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 12 10 SC 03
II - denominação: Hospital Governador Celso Ramos;
III - CGC: 82.951.245/0008-35;
IV - CNES: 2691841;
V- endereço: Rua Irmã Benwarda, Nº. 297, Bairro: Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-257.

Art. 15 Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO-APARENTADO: 24.03

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 04 SP 06
II - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz;
III - CGC: 60.726.502/0001-26;
IV - CNES: 2076950;
V- endereço: Rua João Julião, Nº 331, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01.323-903.

I - Nº do SNT: 2 21 06 SP 17
II - denominação: Hospital São Camilo Pompéia;
III - CGC: 60.975.737/0002-32;
IV - CNES: 2688565;
V- endereço: Avenida Pompéia, Nº 1178, Bairro: Vila Pompéia, São Paulo/SP, CEP: 05.022-001.

Art. 16 Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 21 10 PE 03
II - denominação: Hospital Memorial São José Ltda;
III - CGC: 70.237.144/0001-41;
IV - CNES: 2517140;
V - endereço: Avenida Agamenon Magalhães, Nº 2291, Bairro: Derby, Recife/PE, CEP: 50.070-160.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 10 SP 10
II - denominação: Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC;
III - CGC: 62.932.942/0001-65;
IV - CNES: 2077590;
V - endereço: Avenida Alcântara Machado, Nº 2576, Bairro: Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03.102-002.

Art. 17 Fica concedida a autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT: 1 11 12 GO 06
II - responsável técnico: Magda Moulin Lima Rezende de Castro, oftalmologista, CRM 8430;
III - membro: Maria Luiza Rebelo Pinheiro Lemos Vieira, oftalmologista, CRM 7997.

I - Nº do SNT: 1 11 12 GO 05
II - responsável técnico: Rejane Carvalho Aires, oftalmologista, CRM 10393;
III - membro: Luiz Carlos Assumpção da Costa Gonçalves, oftalmologista, CRM 8016;
IV - membro: Pedro Paulo Caiado Canedo, oftalmologista, CRM 10273.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT: 1 11 12 MS 06
II - responsável técnico: Ana Claudia Alves Pereira, oftalmologista, CRM 3312.

I - Nº do SNT: 1 11 12 MS 05
II - responsável técnico: Antonio Eduardo Pereira, oftalmologista, CRM 3231.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 12 MG 18
II - responsável técnico: Rafael Vidal Mérula, oftalmologista, CRM 36879.

I - Nº do SNT: 1 11 12 MG 19
II - responsável técnico: Fabrício Rodrigues Tassi, oftalmologista, CRM 44041.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 11 12 RJ 30
II - responsável técnico: Ana Carolina Cabreira Vieira, oftalmologista, CRM 52739588.

Art. 18 Fica concedida a autorização para realizar retirada e transplante de coração às equipes de saúde abaixo identificadas:
CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 03 12 SP 36
II - responsável técnico: Stevan Krieger Martins, cirurgião cardiovascular, CRM 81549;
III - membro: Ronaldo Honorato Barros dos Santos, cirurgião cardiovascular, CRM 78748;
IV - membro: Frederico Carlos Cordeiro de Mendonça, cirurgião cardiovascular, CRM 114828;
V - membro: Veridiana Silva de Andrade, cirurgiã cardiovascular, CRM 101777;
VI - membro: Jairo Alves Pinheiro Junior, cardiologista, CRM 74084;
VII - membro: Jeffer Luiz de Moraes, cardiologista, CRM 49667;
VIII - membro: Marcelo Alves Gonçalves, anestesiolista, CRM 73553;
IX - membro: Valter Antonio de Freitas, anestesiolista, CRM 81752;
X - membro: Leticia Engber Odilon Villiger, cirurgiã torácica, CRM 84671.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 03 12 RJ 28
II - responsável técnico: Alexandre Siciliano Colafranceschi, cirurgião cardiovascular, CRM 52627259;
III - membro: Andrey Jose de Oliveira Monteiro, cirurgião cardíaco, CRM 52650412;

IV - membro: Bruno Miranda Marques, cirurgião geral, CRM 52743321;
V - membro: Marcelo Ramalho Fernandes, anestesiolista, CRM 52584519;
VI - membro: Alexandre de Araujo Pinto, anestesiolista, CRM 52576603;
VII - membro: Marcelo Westerlund Montera, anestesiolista, CRM 52447587.

Art. 19 Fica concedida a autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde abaixo identificada:
VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 41 12 SP 37
II - responsável técnico: Stevan Krieger Martins, cirurgião cardiovascular, CRM 81549;
III - membro: Ronaldo Honorato Barros dos Santos, cirurgião cardiovascular, CRM 78748;
IV - membro: Frederico Carlos Cordeiro de Mendonça, cirurgião cardiovascular, CRM 114828;
V - membro: Veridiana Silva de Andrade, cirurgião cardiovascular, CRM 101777;
VI - membro: Jairo Alves Pinheiro Junior, cirurgião cardiovascular, CRM 74084;
VII - membro: Jeffer Luiz de Moraes, cardiologista, CRM 49667;
VIII - membro: Marcelo Alves Gonçalves, anestesiolista, CRM 73553;
IX - membro: Valter Antonio de Freitas, anestesiolista, CRM 81752.

Art. 20 Fica concedida a autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico às equipes de saúde abaixo identificadas:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 12 SP 35
II - responsável técnico: Afonso José Pereira Cortez, hematologista, CRM 47488;
III - membro: José Salvador Rodrigues de Oliveira, hematologista, CRM 32020;
IV - membro: Frederico Luiz Dulley, hematologista, CRM 33842;
V - membro: Rodrigo Santucci Alves da Silva, hematologista e hemoterapeuta, CRM 101254.

CEARÁ

I - Nº do SNT: 1 21 12 CE 05
II - responsável técnico: Fernando Barroso Duarte, hematologista e hemoterapeuta, CRM 6062;
III - membro: Rosângela de Albuquerque Ribeiro Rodrigues Holanda, hematologista e hemoterapeuta, CRM 2704;
IV - membro: Daniel Mazza Matos, hematologista, CRM 7210;
V - membro: Jacques Kaufman, hematologista e hemoterapeuta, CRM 12961.

Art. 21 Fica concedida a autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde abaixo identificadas:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 12 12 RJ 29
II - responsável técnico: Mario Correa Netto Pacheco Junior, ortopedista, CRM 52839361.

ESPIRITO SANTO

I - Nº do SNT: 1 12 12 ES 05
II - responsável técnico: Júlio César Moulin Ribeiro, ortopedista e traumatologista, CRM 2211;
III - membro: Edmar Simões da Silva Junior, ortopedista e traumatologista, CRM 5731.

Art. 22 Fica concedida a autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde abaixo identificada:
FÍGADO: 24.09
PARÁ

I - Nº do SNT: 1 02 12 PA 06
II - responsável técnico: Paulo Cardoso Soares, cirurgião geral, CRM 4263;
III - membro: Maurício Iasi, cirurgião geral, CRM 9833;
IV - membro: Isamu Komatsu Lima, cancerologista cirúrgico, CRM 6336;
V - membro: Pedro Augusto Bisi dos Santos Filho, cirurgião geral, CRM 8290;
VI - membro: Luiz Nazareno França de Moura, cirurgião geral, CRM 4458;
VII - membro: Marcia do Socorro Ferreira Iasi, gastroenterologista, CRM 10061;
VIII - membro: Zilvana Pinheiro Macedo, gastroenterologista pediátrica, CRM 5018;
IX - membro: Everaldo Wolney Nery Figueira, anestesiolista, CRM 6326;
X - membro: Alexandre Teruya, anestesiolista, CRM 8481.

Art. 23 Fica concedida a autorização para realizar retirada e transplante de pulmão à equipe de saúde abaixo identificada:
PULMÃO: 24.10
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 1 04 12 DF 03
II - responsável técnico: Cláudio Ribeiro da Cunha, cirurgião geral, CRM 9010;
III - membro: Fernando Antibas Atik, cirurgião torácico, CRM 14789;
IV - membro: Ricardo Zambonato Freitas, anestesiolista, CRM 14026;
V - membro: Fábio Luís Silvestre Fernandes, anestesiolista, CRM 14215;
VI - membro: Daniella Cunha Birriel, médica intensivista, CRM 30425;
VII - membro: Sadi Marcelo Schio, cardiologista, CRM 24880;
VIII - membro: Aida Alexandra Alvim de Abreu e Silva, pneumologista, CRM 11563.

Art. 24 Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde abaixo identificadas:
RIM: 24.08
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 1 01 06 SC 05
II - responsável técnico: Carla Wood Schmitz, nefrologista, CRM 12526;
III - membro: Rodrigo de Oliveira Schmitz, nefrologista, CRM 9695;
IV - membro: Sílvio Schmitz, nefrologista, CRM 2017;
V - membro: Antonio Ivo Moritz Neto, nefrologista, CRM 12503;
VI - membro: Ivan Moritz Martins da Silva, nefrologista, CRM 2965;
VII - membro: Rogério Paulo Moritz, urologista, CRM 2115;
VIII - membro: Rodolfo Ditttrich, urologista, CRM 3225.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 01 99 RJ 16
II - responsável técnico: Roberto Miotto, urologista, CRM 52408328;
III - membro: Matheus Pessanha de Rezende, cirurgião vascular, CRM 52815985;
IV - membro: Marcus Vinicius Rosa Netto, cirurgião cardiovascular, CRM 52718297;
V - membro: Luiz Carlos Osti Magalhães, nefrologista, CRM 52175001;
VI - membro: Luiz Eduardo Castro de Oliveira, nefrologista, CRM 52266718;
VII - membro: Ronald Souza Peixoto, cirurgião vascular, CRM 5278433;
VIII - membro: Matheus Nemer Marun, urologista, CRM 52718319;
IX - membro: Herbet Rosa Pires Junior, cirurgião geral, CRM 52766976;
X - membro: Raymundo Martins Santiago Neto, nefrologista, CRM 52814695;
XI - membro: Henrique Jose Salles Cerqueira, nefrologista, CRM 52613661;
XII - membro: Hercules Mantovanelli, nefrologista, CRM 52774880.

Art. 25 Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele humana às equipes de saúde abaixo identificadas:
PELE: 24.19
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 13 06 MG 07
II - responsável técnico: Carlos Eduarda Guimarães Leão, cirurgião plástico, CRM 14076;
III - membro: Paulo Jorge Xavier, cirurgião plástico, CRM 10547;
IV - membro: Rose Mary Ferreira Souto, cirurgiã plástica, CRM 24552;
V - membro: Ilmeu Cosme Dias, cirurgião plástico, CRM 16486;
VI - membro: Edgard Tom Back Júnior, cirurgião plástico, CRM 16071;
VII - membro: Marzo Luiz Bersan, cirurgião plástico, CRM 16667;
VIII - membro: Rakel Gontijo de Souza, cirurgiã plástica, CRM 13827.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 13 10 SP 26
II - responsável técnico: Marcus Castro Ferreira, cirurgião plástico, CRM 12926;
III - membro: Deovaldo do Amaral Carvalho, cirurgião plástico, CRM 31144;
IV - membro: David de Souza Gomez, cirurgião plástico, CRM 35316;
V - membro: Paulo César Cavalcante de Almeida, cirurgião plástico, CRM 38217;
VI - membro: César Isaac, cirurgião plástico, CRM 56601;
VII - membro: Wilson Cintra Júnior, cirurgião plástico, CRM 79134;
VIII - membro: Luiz Philipe Molina Vana, cirurgião plástico, CRM 79754;
IX - membro: Klaus Werner Fels, cirurgião plástico, CRM 56601;
X - membro: Andre Oliveira Paggiaro, cirurgião plástico, CRM 104270;
XI - membro: Pedro Soler Coltro, cirurgião plástico, CRM 112445;
XII - membro: Guilherme Cardinali Barreiro, cirurgião plástico, CRM 115813.



Art. 26 Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARÁ

I - Nº do SNT 1 11 06 PA 01
II - responsável técnico: Nívea Saldanha Xavier Oliveira, oftalmologista, CRM 7185.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 99 SP 37
II - responsável técnico: Flávio Fernandes Villela, oftalmologista, CRM 93881;
III - membro: José Antonio de Almeida Milani, oftalmologista, CRM 39722;
IV - membro: Fernando Betty Cresta, oftalmologista, CRM 74858;
V - membro: Ruth Miyuki Santo, oftalmologista, CRM 57390;
VI - membro: Mariana Lie Yamaguishi, oftalmologista, CRM 112100;
VII - membro: Sonia Hae Sun Lee, oftalmologista, CRM 104409;
VIII - membro: Milton Ruiz Alves, oftalmologista, CRM 21910.

I - Nº do SNT 1 11 06 SP 28
II - responsável técnico: Rodrigo de Britto Pavanelli, oftalmologista, CRM 118888.
I - Nº do SNT 1 11 02 SP 25
II - responsável técnico: Hamleto Emílio Molinari, oftalmologista, CRM 19281;
III - membro: Claudio Muranaka, oftalmologista, CRM 75552;
IV - membro: Guilherme Luiz Bortoletto, oftalmologista, CRM 63116.

BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 99 BA 07
II - responsável técnico: Máximo Manfredi, oftalmologista, CRM 12572;
III - membro: Marco Polo Figueiredo Ribeiro, oftalmologista, CRM 16454;
IV - membro: Cristian Santa Cruz, oftalmologista, CRM 11564.

I - Nº do SNT 1 11 08 BA 07
II - responsável técnico: Marco Polo Figueiredo Ribeiro, oftalmologista, CRM 16454;
III - membro: Máximo Manfredi, oftalmologista, CRM 12572;
IV - membro: Cristian Santa Cruz, oftalmologista, CRM 11564.

GOIÁS

I - Nº do SNT 1 11 03 GO 03
II - responsável técnico: Humberto Ramos Carneiro, oftalmologista, CRM 5662;
III - membro: Ana Maria Miranda Arcanjo, oftalmologista, CRM 9081;
IV - membro: Eduardo Prazeres Laranjeira, oftalmologista, CRM 7521;
V - membro: Francisco Weliton Rodrigues, oftalmologista, CRM 6528;
VI - membro: Marcia Cristina de Toledo, oftalmologista, CRM 7144;
VII - membro: Raquel Costa Coelho, oftalmologista, CRM 8148;
VIII - membro: Rodrigo Paolini, oftalmologista, CRM 11462;

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 07
II - responsável técnico: Eduardo Adan França Alves, oftalmologista, CRM 24554.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 11 10 PE 02
II - responsável técnico: Anamaria Coutinho Pessoa, oftalmologista, CRM 13470;
III - membro: Luiz Felipe Lynch de Moraes, oftalmologista, CRM 14634.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 10 SC 06
II - responsável técnico: Ernani Luiz Garcia, oftalmologista, CRM 4619;
III - membro: Laércio Braz Ghisi, oftalmologista, CRM 1707.

I - Nº do SNT 1 11 10 SC 08
II - responsável técnico: Ricardo Alexandre Stock, oftalmologista, CRM 9540.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 10 RJ 17
II - responsável técnico: Ana Carolina Cabreira Vieira, oftalmologista, CRM 52739588.

I - Nº do SNT 1 11 08 RJ 09
II - responsável técnico: Vinicius da Silva Varandas, oftalmologista, CRM 52624586;
III - membro: Octavio Moura Brasil do Amaral Filho, oftalmologista, CRM 52295447.

Art. 27 Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde abaixo identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 21 10 PE 05
II - responsável técnico: Patricia Markan, hematologista, CRM 8877;
III - membro: Mariana Coutinho Domingues de Mello Cahú, hematologista, CRM 14249;
IV - membro: Danielle Padilha de Oliveira, hematologista, CRM 13336;
V - membro: Juliana Oliveira Vieira, hematologista, CRM 14132.

Art. 28 Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde abaixo identificada:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 12 10 SC 05
II - responsável técnico: Marcos Emílio Kuschnaroff Contreras, ortopedista e traumatologista, CRM 5382;
III - membro: Waldemar de Souza Júnior, ortopedista e traumatologista, CRM 5204;
IV - membro: Maurício Cherem Buendgens, ortopedista e traumatologista, CRM 1544;
V - membro: Mauro Fagundes Dornelles, ortopedista e traumatologista, CRM 6864;
VI - membro: Daniel Codonho, ortopedista e traumatologista, CRM 12141.

Art. 29 Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado à equipe de saúde abaixo identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 05 SP 24
II - responsável técnico: Roberto Luiz da Silva, hematologista e hemoterapeuta, CRM 69825;
III - membro: Maria Cristina Martins de Almeida Macedo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 61597.

Art. 30 Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde abaixo identificada:
FÍGADO: 24.09
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 02 10 RJ 23
II - responsável técnico: Eduardo de Souza Martins Fernandes, cirurgião hepatologista, CRM 52731242;
III - membro: Joaquim Ribeiro Filho, cirurgião hepatologista, CRM 52319343;
IV - membro: Asterio Pinto do Monte Filho, cirurgião geral, CRM 52282746;
V - membro: Felipe Pedreira Tavares de Mello, cirurgião geral, CRM 52849162;
VI - membro: Claudia Cristina Tavares de Souza, hepatologista, CRM 52630942;
VII - membro: Samanta Teixeira Basto, hepatologista, CRM 52644153;
VIII - membro: Luiz Claudio Lerner, anesthesiologista, CRM 52644005;
IX - membro: Gisela Ribeiro Gomes Bogado, anesthesiologista, CRM 52829420;
X - membro: Romulo Joventino Coelho, cirurgião geral, CRM 52717398;
XI - membro: Anderson Brito de Azevedo Silva, clínico médico, CRM 52863270;
XII - membro: Daniel Restum Lopes Goes, anesthesiologista, CRM 52862002;
XIII - membro: Giltamar da Costa Marques, anesthesiologista, CRM 52559830;
XIV - membro: Bruno Vilanova, anesthesiologista, CRM 52821187.

Art. 31 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 32 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO
Substituta

PORTARIA Nº 1.068, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde de Pernambuco, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
PERNAMBUCO

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Histocompatibilidade do Hemope	CGC: 10564953000136 CNES: 0000809

Art. 2º Estabelecer que a autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.069, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde do Rio Grande do Sul, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.313/GM, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
RIO GRANDE DO SUL

RAZÃO SOCIAL	
Qualimune Laboratório de Imunogenética	CGC: 08967272000177 CNES: 5794250

Art. 2º A autorização concedida por meio desta Portaria terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.070, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde do Rio Grande do Sul, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
RIO GRANDE DO SUL

RAZÃO SOCIAL	
Serviço de Imunologia do Hospital de Clínicas de Porto Alegre	CGC: 87020517000120 CNES: 2237601

Art. 2º A autorização concedida por meio desta Portaria terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.071, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009 que aprova o regulamento técnico do SNT e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012 que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL A
SÃO PAULO

I - denominação: Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos;
II - CGC: 49.150.352/0001-12;
III - CNES: 2090236;
IV - endereço: Rua Antenor Duarte Vilela, Nº. 1331, Bairro: Paulo Prata, Barretos/SP, CEP: 14.784-400.

Art. 2º As classificações concedidas por meio desta Portaria - para estabelecimentos de saúde conforme Artigo 2º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, terão validade pelo período de dois anos a contar da publicação desta, de acordo com o estabelecido no parágrafo 3º, do Artigo 3º da Portaria acima mencionada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.072, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 3.407/GM/MS, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando manifestação favorável da Central Estadual de Transplantes de São Paulo; e

Considerando a Portaria nº 675/SAS/MS, de 9 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica excluído o estabelecimento de saúde autorizado por meio da Portaria nº 675, de 9 de dezembro, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 236, de 10 de dezembro de 2010, Seção 1, página 80, a realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos; conforme número de SNT 2 11 02 SP 20:

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 20
II - denominação: Molinari Oftalmologista;
III - CGC: 03.068.200/0001-74;
IV - CNES:3094251;
V - endereço: Rua Bento de Andrade, nº 345 - Jd. Paulista - São Paulo - SP - CEP: 04.503-011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.073, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 728/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº 245, de 23 de dezembro de 2010, Seção 1, página 124, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 02 AL 01:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
ALAGOAS

I - Nº do SNT 1 11 02 AL 01
II - membro: Mario Jorge Santos, oftalmologia, CRM 1723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.074, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 894/SAS/MS, de 15 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº 241, de 16 de dezembro de 2011, Seção 1, página 126, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 01 SC 03:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 01 SC 03
II - membro: Tiago Tomaz de Souza, oftalmologista, CRM 12322.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.075, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 99/SAS/MS, de 18 de março de 2011, publicada no DOU nº 56, de 23 de março de 2011, Seção 1, página 90, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 02 09 PR 05:

FÍGADO: 24.09
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 02 09 PR 05
II - membro: Sandra Lucia Schuler, gastroenterologista e hepatologista, CRM 8506.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.076, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 533/SAS/MS, de 12 de junho de 2012, publicada no DOU nº 113, de 13 de junho de 2012, Seção 1, página 71, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 02 12 RJ 17:

FÍGADO: 24.09
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 02 12 RJ 17
II - membro: Giltamar da Costa Marques, anesthesiologista, CRM 52559830;
III - membro: Bruno Vilanova, anesthesiologista, CRM 52821187.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.077, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 3.407/GM/MS, de 5 de agosto de 1998, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 728, de 22 de dezembro de 2010; e

Considerando manifestação favorável da Central Estadual de Transplantes do Rio Grande do Sul no sentido de cancelar a autorização, resolve:

Art. 1º Fica excluída a equipe de saúde, a seguir identificada, autorizada por meio do art. 7º da Portaria SAS/MS nº 728, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº 245, de 23 de dezembro de 2010, Seção 1, página 124, a realizar retirada e transplante de fígado.

FIGADO: 24.09
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 02 08 RS 09
II - Responsável Técnico: Rafael Omar Giovenardi, cirurgião geral, CRM 20408;
III - membro: Antonio Nocchi Kalil, cirurgião geral, CRM 14627;
IV - membro: Henrique João Giovenardi, cirurgião, CRM 13338;
V - membro: Leonora de Zorzi Piccoli, gastroenterologista, CRM 25677;
VI - membro: Luiz Henrique Cezimbra Kvitko, anesthesiologista, 25442;
VII - membro: Rogério Sonda, anesthesiologista, CRM 24166;
VIII - membro: Francisco Juchen Machado, gastroenterologista, CRM 27401;
IX - membro: Stela Scaglioni Marini, gastroenterologista, CRM 29917;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.078, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da secretaria de estado da saúde de Mato Grosso;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local;

Considerando a análise técnica da Secretaria de atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de autorização ao Banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
MATO GROSSO

I - Nº do SNT 3 51 07 MT 04
II - denominação: Hospital de Olhos de Cuiabá;
III - CGC: 00.108.558/0001-95;
IV - CNES: 2473062;
V - endereço: Rua Ramiro de Noronha, nº. 453, Bairro: Jd. Cuiabá, Cuiabá/MT - CEP: 78.020-100.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO



RETIFICAÇÕES

Na Portaria SAS/MS nº 630 de 9 de julho de 2012 publicada no DOU nº 132, de 10 de julho de 2012, Seção 1, página 133.
ONDE SE LÊ:
Art. 1º...
CÓDIGO: 24.18
PERNAMBUCO

RAZÃO SOCIAL	
HLA Diagnóstico Ltda.	CGC: 01719693000130 CNE: 50070060

LEIA-SE:
Art. 1º...
CÓDIGO: 24.18
PERNAMBUCO

RAZÃO SOCIAL	
HLA Diagnóstico Ltda.	CGC: 01719693000130 CNE: 2711842

Na Portaria SAS/MS nº 686 de 20 de julho de 2012 publicada no DOU nº 142, de 24 de julho de 2012, Seção 1, página 35.
ONDE SE LÊ:
Art. 1º -...
CÓDIGO:24.25 Cadastro de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.
PERNAMBUCO

RAZÃO SOCIAL	
HLA Diagnóstico Ltda	CGC: 01719693000130 CNE: 50070060

LEIA-SE:
Art. 1º -...
CÓDIGO:24.25 Cadastro de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.
PERNAMBUCO

RAZÃO SOCIAL	
HLA Diagnóstico Ltda	CGC: 01719693000130 CNE: 2711842

Na Portaria SAS/MS nº 826 de 16 de agosto de 2012 publicada no DOU nº 160, de 17 de agosto de 2012, Seção 1, página 54.
ONDE SE LÊ:
Art. 1º -...
CÓDIGO:24.25 Cadastro de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.
PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética e Histocompatibilidade do Departamento da UFPR - LIGH	CGC: 75095679000220 CNE: 016586

LEIA-SE:
Art. 1º -...
CÓDIGO:24.25 Cadastro de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.
PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética e Histocompatibilidade do Departamento da UFPR - LIGH	CGC: 75095679000149 CNE: 0016586

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série **Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo**, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787



Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 490, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012(*)**

Dispõe sobre o remanejamento de limites orçamentários para despesas com diárias, passagens e locomoção constantes do anexo da Portaria nº 134, de 22 de março de 2012, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, bem como na Portaria MP nº 75, de 8 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites orçamentários para despesas com diárias, passagens e locomoção constantes do anexo da Portaria nº 134, de 22 de março de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2012, seção 1, página 109, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Ficam convalidados os atos referentes à concessão de diárias, passagens e locomoção praticados pelos membros das entidades supervisionadas no período compreendido entre a publicação do Decreto nº 7.689/2012 e a publicação da Portaria nº 136, de 22 de março de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2012, seção 1, página 110.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO
R\$ 1,00

UNIDADE	ACRÉSCIMO/REDUÇÃO	ATÉ DEZ
SECRETARIA EXECUTIVA	(932.500)	1.146.050
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO	80.000	560.000
SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	40.000	470.000
SECRETARIA NACIONAL DO TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA		230.000
SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS URBANOS	50.000	260.000
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	260.000	560.000
CONSELHO DAS CIDADES	200.000	1.300.000
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	102.500	1.452.500
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE	200.000	620.000
TOTAL		6.598.550

(*) Republicada por ter saído no DOU de 28-9-2012, Seção 1, pag. 107, com incorreções no original.

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 491, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.053754/2011-62, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica GS SERVIÇOS DE FOTOS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 14.451.982/0001-42, situada no Município de General Salgado - SP, na Rua José Marino, 12 - Jardim Granada, CEP 15.300-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de General Salgado e renovar o credenciamento a extensão da área de atuação para os Municípios de Nova Castilho, São João de Itacema, Magda e Gastão Vidigal no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 492, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.028880/2011-89, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela

Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISNORTE - EMPRESA DE VISTORIAS LTDA, CNPJ - 13.405.932/0001-66, situada no Município de Manaus - AM, na Av. Autaz Mirim, 2243, 1º Andar - Distrito Industrial, CEP 69.075-155, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Manaus e renovar o credenciamento a extensão da área de atuação para os Municípios de Manacapuru, Itacoatiara, Coari, Parintins e Tefé no Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 493, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.004065/2012-13, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento da pessoa jurídica SERVINSP - SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA ME, CNPJ 09.569.222/0001-02, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Umbuzeiro, 611 A, Ricardo de Albuquerque, CEP 21.620-610, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 494, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.030754/2012-75, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica INSPESEV INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ 04.959.544/0001-36, situada no Município de Salvador - BA, na Rua Fernando de Araújo Goes, nº 152-A, Pernambues, CEP 41.100-200 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 408 de 27 de abril de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 495, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.032987/2012-11, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica INSPEVIDE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA, CNPJ 08.953.025/0001-11, situada no Município de Videira - SC, na Rua Alberto Grando, nº 1.884, São Cristóvão, CEP 89.560-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 496, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015674/2011-17, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica ANALISA CAR SANTO ANDRÉ VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - EPP, CNPJ - 13.026.301/0001-36, situada no Município de Santo André - SP, na AV. Artur de Queiros, 327 - Casa Branca, CEP 09.015-510, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santo André no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**DELIBERAÇÃO Nº 129, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012**

Acrescenta inciso VI ao artigo 8º da Resolução CONTRAN nº 292/2008, de forma a proibir a inclusão de terceiro eixo em semirreboque com comprimento inferior a 7,0 metros.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, "ad referendum" do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art.12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, combinado com o art. 6º do Regimento Interno daquele Colegiado, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e,

Considerando o disposto no art. 99, do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece regras sobre peso e dimensões a serem observados pelos veículos quando transitarem pelas vias terrestres;

Considerando a necessidade de se coibir práticas irregulares, relativas ao artigo 7º da Resolução CONTRAN nº 211/2006; e

Considerando o que consta do Processo no 80000.044413/2-2010-15, resolve:

Art. 1º Acrescentar o inciso VI ao art. 8º da Resolução CONTRAN nº 292/2008:

"VI - A inclusão de eixo auxiliar veicular em semirreboque com comprimento igual ou inferior a 10,50 m, dotado ou não de quinta roda".

Art. 2º Fica revogada a da Resolução CONTRAN nº 418/2012

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 411, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012**

Divulga o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério das Comunicações para fins de apuração da GDPGE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, na Portaria nº 329, de 10 de agosto de 2011, e o que consta no processo 53000.043030/2011-38, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério das Comunicações, relativo ao período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012, para fins de apuração da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE no âmbito do Ministério das Comunicações.

Art. 2º O resultado alcançado na Avaliação de Desempenho Institucional foi de 133,43% (centro e trinta e três inteiros e quarenta e três centésimos por cento)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 5.495, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.008523/2012. Expede Autorização à GG-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 04.873.690/0001-44, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, na modalidade de serviço Local, nas Áreas de Prestação equivalente às Áreas de Numeração 42 e 49 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho



DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 2 de maio de 2011

Nº 3.538 - Processo nº 53504.001479/2002
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TAIUVA, CNPJ/MF nº 04.547.065/0001-02, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do PADO em epígrafe, que tem por objeto a apuração da infração referente ao uso não autorizado de radiofrequência, na cidade de Taiuva, no estado de São Paulo, decidiu, em sua Reunião nº 594, realizada em 27 de janeiro de 2011, não conhecer do Recurso interposto, diante da sua intempestividade, mantendo a de multa anteriormente aplicada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 839/2010-GCJR, de 27 de dezembro de 2010.

Em 24 de agosto de 2011

Nº 6.812 - Processo nº 53504.004276/2003
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado da Região III, do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 6.262/2009-CD, de 14 de Setembro de 2009, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação de obstrução ou criação de dificuldades à atividade fiscalizatória da Anatel, infringindo a Cláusula 25.1, VI, §63, alínea d, do Contrato de Concessão, decidiu, em sua Reunião nº 618, realizada em 18 de agosto de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, alterando o Valor da multa para R\$ 1.312.500,00 (um milhão, trezentos e doze mil e quinhentos reais), pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 523/2011 1-GCJ R, de 9 de agosto de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 25 de novembro de 2011

Nº 10.051 - Processo nº 53504.010191/2009 (Principal) e 53504.023913/2009 (Apenso)
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por INFOSHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ/MF nº 04.662.132/0001-30, contra a decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 3310, de 26 de abril de 2011, nos autos dos processos em epígrafe, que tem por objeto a apuração da irregularidade de ausência de licença para funcionamento da estação na execução do Serviço de Comunicação Multimídia, em descumprimento aos artigos 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, decidiu, em sua Reunião nº 624, realizada em 10 de outubro de 2011, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da Análise nº GCJR, de 29 de setembro de 2011.

Em 24 de maio de 2012

Nº 3.876 - Processo nº 53528.005092/2010.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela UNOTEL MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ/MF nº 00.955.045/0001-10, autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.860/2011-CD, de 7 de abril de 2011, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 650, realizada em 17 de maio de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 379/2012-GCER, de 11 de maio de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.001538/2000	TESS S.A.	Águas de São Pedro/SP	02.093.211/0001-41	2.011,20	Item 8.7 alínea I, da Norma nº 20/1996 e artigo 162 da Lei nº 9.472/1997	30/12/2002
53504.001638/1999	TESS S.A.	Araraquara/SP	02.093.211/0001-41	4.223,52	Artigo 162 da Lei nº 9.472/1997 e Itens 5.5.1 e 8.7 alíneas, C, K e L da Norma nº 20/1996	31/12/2002

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.005383/2002	LUCIANO CARLOS MOREIRA	Campinas/SP	261.861.568-93	1.752,93	Artigo 163 da Lei nº 9.472/1997	31/03/2010
53504.002780/2006	MARIA AUGUSTA DE ARAÚJO FÉLIX	Itaquera/SP	038.388.578-79	1.752,93	Artigo 163 da Lei nº 9.472/1997	31/05/2010

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHO DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.021425/2005	RAFAEL CLÉSIO FIDÉLIS	Itapevi/SP	487.664.884-00	1.752,93	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997	13/12/2007

EVERALDO GOMES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.598, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.029182/2008 - Declara extinta, por cassação, a autorização para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, outorgada por meio do Ato nº 7.401, de 27 de novembro de 2008, ao CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA - UNIDERP INTERATIVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.500.923/0016-87. A cassação não desonerará o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA - UNIDERP INTERATIVA das obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 810, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.044682/2011-90, resolve:
Art. 1º Consignar ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, o canal 53 (cinquenta e três), correspondente à faixa

de frequência de 704 a 710 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 819, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.044683/2011-34, resolve:

Art. 1º Consignar ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, o canal 54 (cinquenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 710 a 716 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 947, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.044705/2011-66, resolve:

Art. 1º Consignar ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 948, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.044686/2011-78, resolve:

Art. 1º Consignar ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, o canal 55 (cinquenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 716 a 722 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.228, DE 16 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.044649/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Aimorés, Estado de Minas Gerais, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.416, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026120/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à ABRIL RADIODIFUSÃO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Londrina, Estado do Paraná, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.496, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.044693/2011-70, resolve:

Art. 1º Consignar à DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.498, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.044654/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARCOS, estado de Minas Gerais, o canal nº 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.568, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.019599/2009, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA CLUBE DO PARÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de MARABÁ, estado do Pará, o canal nº 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.599, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.044701/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA RITA DO SAPUCAÍ, estado de Minas Gerais, o canal 55 (cinquenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 716 a 722 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.623, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018360/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARARAQUARA, estado de São Paulo, o canal nº 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.802, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.067262/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VOLTA REDONDA, estado do Rio de Janeiro, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.804, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061062/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CASCAVEL, estado do Paraná, o canal 51 (cinquenta e um), correspondente à faixa de frequência de 692 a 698 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.805, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.067264/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, estado do Paraná, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.819, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.067265/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUARAPUAVA, estado do Paraná, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.852, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013117/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade TV LESTE LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CA-RATINGA, Estado de Minas Gerais, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.889, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.014556/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SINOP, estado de Mato Grosso, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.970, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.014560/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RONDONÓPOLIS, estado de Mato Grosso, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 26 de setembro de 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 122, DE 26/09/2012	APL	PASSO FUNDENSE RÁDIO - TV LTDA	RS	PASSO FUNDO	FM	211	53000.028397/2012
DESPACHO DEOC Nº 123, DE 26/09/2012	APL	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA	SP	ITAPEVA	FM	284	530000.017226/2012
DESPACHO DEOC Nº 124, DE 26/09/2012	APL	SISTEMA DE RÁDIO DIFUSORA ASTOLFO DUTRA LTDA	MG	ASTOLFO DUTRA	FM	221	53000.018458/2005
DESPACHO DEOC Nº 125, DE 26/09/2012	APL	RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA	SP	CARDOSO	FM	203	53000.005746/2012
DESPACHO DEOC Nº 126, DE 26/09/2012	APL	RÁDIO BEL LTDA	MG	VARGINHA	TV	11 +	53000.024422/2012

Em 28 de setembro de 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVICO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 98, DE 14/09/2012	APL	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	MG	CARANGOLA	RTV-PRI	28+	53000.049187/2011
DESPACHO DEOC Nº 116, DE 21/09/2012	APL	FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO	PE	OURICURI	FM	221E	53000.051122/2009
DESPACHO DEOC Nº 117, DE 24/09/2012	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	PA	ABAETETUBA	RTV-PRI	42	53720.000559/2002
DESPACHO DEOC Nº 118, DE 24/09/2012	APL	FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA	PA	ABAETETUBA	RTV-SEC	51	53000.029007/2011
DESPACHO DEOC Nº 119, DE 24/09/2012	APL	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	MG	ARCOS	RTV-PRI	44	53000.056853/2008
DESPACHO DEOC Nº 120, DE 24/09/2012	APL	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	MG	ARCOS	RTV-PRI	47	53000.027382/2009
DESPACHO DEOC Nº 121, DE 25/09/2012	APL	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	RJ	RIO DE JANEIRO	RTV-PRI	46+	53000.044155/2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 127 DE 25/09/2012	APL	RBS PARTICIPAÇÕES S.A.	RS	BENTO GONÇALVES	RTVD	35	53000.050755/2011
DESPACHO DEOC Nº 128, DE 25/09/2012	APL	EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A	SP	MOGI GUAÇU	RTVD	42	53000.006061/2010

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:
Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Coronel Aires de Melo Jurema	Aviso nº 248/2012	Gabinete de Segurança Institucional
Coronel Estarck Pereira Motta	Aviso nº 248/2012	Gabinete de Segurança Institucional
Coronel Márcio Santos e Silva	Aviso nº 248/2012	Gabinete de Segurança Institucional
Coronel Artur José Sólón Neto	Aviso nº 248/2012	Gabinete de Segurança Institucional
Major Argemiro Luciano Souza Costa	Aviso nº 248/2012	Gabinete de Segurança Institucional

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:
Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Alexandre Silveira Villela	Ofício nº 10-678	Ministério da Defesa
Claudia Regina Alecrim Villela	Ofício nº 10-678	Ministério da Defesa
Yan Alecrim Villela	Ofício nº 10-678	Ministério da Defesa
Nathalia Alecrim Villela	Ofício nº 10-678	Ministério da Defesa

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.637,
DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Altera o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica Icarai, localizada no Município de Amontada, Estado do Ceará, outorgada a Eólica Icarai Geração e Comercialização de Energia S.A. por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 601, de 30 de junho de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001165/2010-74, resolve:
Art. 1º Alterar o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica Icarai, localizada no Município de Amontada, Estado do Ceará, outorgada a Eólica Icarai Geração e Comercialização de Energia S.A. por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 601, de 30 de junho de 2010, para que passem a contemplar as seguintes datas:
a)conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 11 de fevereiro de 2013;
b)início da operação em teste da 1ª unidade geradora: até 12 de fevereiro de 2013;
c)início da operação em teste da 2ª unidade geradora: até 15 de fevereiro de 2013;
d)início da operação em teste da 3ª unidade geradora: até 18 de fevereiro de 2013;
e)início da operação em teste da 4ª unidade geradora: até 21 de fevereiro de 2013;
f)início da operação em teste da 5ª unidade geradora: até 24 de fevereiro de 2013;
g)início da operação em teste da 6ª unidade geradora: até 27 de fevereiro de 2013;
h)início da operação em teste da 7ª unidade geradora: até 2 de março de 2013;
i)início da operação em teste da 8ª unidade geradora: até 5 de março de 2013; e
j)início da operação comercial de todas as unidades geradoras: até 6 de março de 2013.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.672, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Revoga a autorização outorgada às empresas Multiner S.A. e A&G Energia Empreendimentos Ltda, integrantes do Consórcio TP VI, a estabelecerem-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Termopower VI, localizada no Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, na Portaria MME nº 258, de 3 de julho de 2009, na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, na Resolução nº 109, de 26 de outubro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.004420/2009-05, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada às empresas Multiner S.A. e A&G Energia Empreendimentos Ltda, integrantes do Consórcio TP VI, a estabelecerem-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Termopower VI, localizada no Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, objeto da Portaria MME nº 258, de 3 de julho de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.673, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Revoga a autorização outorgada à Termelétrica Termopower V S.A., a estabelecerem-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Termopower V, localizada no Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, na Portaria MME nº 259, de 3 de julho de 2009, na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, na Resolução nº 109, de 26 de outubro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.004421/2009-41, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada à Termelétrica Termopower V S.A., a estabelecerem-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Termopower V, localizada no Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, objeto da Portaria MME nº 259, de 3 de julho de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.674, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Altera, de autoprodução para produção independente de energia elétrica, o regime de exploração da Usina Termelétrica Celpav IV, outorgada pela Portaria DNAEE nº 862/1994 à Fibria Celulose S.A., e define o desconto nas Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição aplicáveis à usina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nas Resoluções Normativas nº 389 e 390, ambas de 15 de dezembro de 2009, e no que consta no Processo nº 48500.001117/1998-00, resolve:

Art. 1º Alterar, de autoprodução para produção independente de energia elétrica, o regime de exploração da Usina Termelétrica - UTE - Celpav IV, localizada no município de Jacareí, no estado de São Paulo, objeto da Portaria DNAEE n. 862, de 28 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o desconto incidente sobre as Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD - aplicáveis, enquanto a potência instalada no sistema for menor ou igual a 30.000 (trinta mil) kW.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.675 - Processo nº48500.003472/2012-51. Interessada: Itaguaçu Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Itaguaçu Energia S.A., as áreas de terra, situadas numa faixa de 5m (cinco metros) de largura, necessárias à passagem da linha de transmissão PCH Itaguaçu - SE Copel Pitanga, em circuito simples, na tensão nominal de 34,5 kV, com 34,5 km (trinta e quatro quilômetros e quinhentos metros) de extensão, que interligará a Pequena Central Hidrelétrica Itaguaçu, de propriedade da Itaguaçu Energia S.A., à Subestação Copel Pitanga, de propriedade da Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel, localizada no município de Pitanga, estado do Paraná. A Itaguaçu Energia S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Nº 3.676 - Processo nº 48500.002853/2012-13. Interessada: Empresa de Transmissão Timóteo Mesquita S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Empresa de Transmissão Timóteo Mesquita S.A., com sede na Via Expressa de Contagem, 3850, Sala H, Contagem, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.556.893/0001-60, as áreas de terra situadas numa faixa de 40m (quarenta metros) de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Mesquita - Timóteo 2, na tensão nominal de 230 kV, com um total de aproximadamente 24km (vinte e quatro quilômetros) de extensão, que interligará à Subestação Mesquita à Subestação Timóteo 2, sobrepassando os municípios de Timóteo, Coronel Fabriciano, Ipatinga e Santana do Paraíso, localizados no estado de Minas Gerais; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.348, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Aprovar os Submódulos 5.9 e 6.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRO-RET, os quais regulamentam o cálculo do encargo setorial CFURH - Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos e o cálculo da TAR - Tarifa Atualizada de Referência.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 2.335/1997, o Decreto nº 3.739/2001, a Lei nº 7.990/1989 e o que consta do Processo nº 48500.002684/2012-11, e considerando que:

as respostas e comentários às contribuições apresentadas na Audiência Pública nº 059/2012 contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar os Submódulos 5.9 e 6.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, os quais regulamentam o cálculo do encargo setorial CFURH - Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos e o cálculo da TAR - Tarifa Atualizada de Referência.

Parágrafo único. O Submódulo de que trata o caput está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 4 de setembro de 2011

Nº 2.782 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.002413/2007-07, resolve declarar que, até que a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte - consiga realizar o efetivo aproveitamento dos créditos tributários referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, é cabível o reembolso do valor correspondente ao imposto incidente na compra de combustíveis para geração de energia termelétrica nos Estados do Acre, Amapá e Rondônia nas competências de janeiro a

dezembro de 2008; e (ii) estabelecer que, caso a Eletronorte logre êxito em aproveitar os créditos escriturais de ICMS junto aos estados de Acre, Amapá e Rondônia, deverão ser devolvidos os correspondentes valores recebidos via Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL.

Em 28 de agosto de 2012

Nº 2.681 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001165/2010-74, resolve: (i) deslocar o início do período de suprimento estabelecido no Contrato de Energia de Reserva - CER - associado à Central Geradora Eólica - EOL - Icarai para 1º de abril de 2013 ou para o primeiro dia do mês subsequente à entrada em operação comercial da usina, o que ocorrer primeiro, mantida inalterada a data de término do período de suprimento desse contrato; e (ii) determinar que a Eólica Icarai Geração e Comercialização de Energia S.A., em, no máximo, 30 dias antes de seu vencimento, renove as garantias de fiel cumprimento referentes à EOL Icarai, para que permaneçam válidas por até 3 meses após o início da operação comercial da última unidade geradora da usina, conforme expressamente definido nos itens 12.4 e 12.4.1 do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL.

Em 13 de setembro de 2012

Nº 2.863 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs. 48500.004420/2009-05 e 48500.004421/2009-41, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE o cancelamento dos registros dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR referentes aos lotes comercializados em decorrência do 7º leilão de energia nova, relativos às usinas termelétricas denominadas UTE Termopower V e VI.

Nº 2.879 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e com o que consta do Processo nº 48500.004496/2012-28, resolve (i) aprovar as contratações de Paulo Roberto Zibetti Jorge, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 012.780.530-34; de Mário Guilherme Romano, engenheiro eletricista, inscrito no CPF sob o nº 055.524.437-72, e de Márcio Pina Marques, advogado, inscrito no CPF sob o nº 847.214.561-15, a fim de que exerçam, respectivamente, os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Operacional e Diretor Jurídico e Regulatório na Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL; (ii) determinar que as contratações sejam consideradas válidas desde 12 de setembro de 2012, data do pedido formulado pelo Interventor; e (iii) fixar em até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais os salários correspondentes a cada um dos cargos em questão.

Em 25 de setembro de 2012

Nº 2.963 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº XXXXXX/XXXX-XX48500.004519/2012-02, resolve concordar com o pedido do interventor, de demitir a Sra. Daniela Gomes Afonso, advogada, empregada da Vale Paranapanema.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de setembro de 2012

Nº 3.004 - Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 29 de setembro de 2012 Processo nº 48500.003818/2010-50 Interessado: Energen Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Barra dos Coqueiros Unidades Geradoras: UG1 a UG8, UG10, UG15 e UG17 a UG23 de 1.500 kW cada Localização: Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

Nº 3.005 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de outubro de 2012, das usinas termelétricas - UTEs listadas abaixo:

UTE/UF	Potência (kW)	Processo
Termonordeste/PB	UG1 a UG19, com 8.763 kW de potência cada, e UG20, de 4.355 kW, totalizando 170.852 kW	48500.007759/2007-93
Termoparaíba/PB	GG01, de 52.578 kW, GG02, de 61.341 kW, e GG03, de 56.933 kW, totalizando 170.852 kW	48500.007762/2007-15



Termomanaus/PE	UG1 a UG347, de 450 kW cada, totalizando 156.150 kW	48500.002368/2007-82
Pau Ferro I/PE	UG1 a UG228, de 450 kW cada, totalizando 102.600 kW	48500.002367/2007-38
Potiguar/RN	UG01 a UG64, de 830 kW cada, totalizando 53.120 kW	48500.005256/2006-21
Potiguar III/RN	UG01 a UG80, de 830 kW cada, totalizando 66.400 kW	48500.002417/2007-87
Global I/BA	GG01, GG03 e GG04, de 39.680 kW cada, e GG02, de 29.760 kW, totalizando 148.800 kW	48500.007753/2007-16
Global II/BA	GG05, GG06 e GG07, de 39.680 kW cada, e GG08, de 29.760 kW, totalizando 148.800 kW	48500.007757/2007-02
Goiânia II/GO	UG01 a UG88, de 1.590,91 kW cada, totalizando 140.000 kW	48500.004858/2006-99
Geramar I/MA	UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW	48500.000523/2008-15
Geramar II/MA	UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW	48500.001251/2008-62
Camaçari Pólo de Apoio I/BA	UG1 a UG60, de 2.500 kW cada, totalizando 150.000 kW	48500.002415/2007-98
Camaçari Muricy I/BA	UG1 a UG8, de 18.962,5 kW cada, totalizando 151.700 kW	48500.002416/2007-32
Viana/ES	UG1 a UG20, de 8.730 kW cada, totalizando 174.600 kW	48500.000475/2008-57
Maracanaú I/CE	UG1 a UG8, de 21.000 kW cada, totalizando 168.000 kW	48500.007755/2007-13
Campina Grande/PB	UG1 a UG20, de 8.454 kW cada, totalizando 169.080 kW	48500.007756/2007-50

Decisão: Atestar unidades geradoras no que concerne ao atendimento aos requisitos necessários para serem consideradas aptas a entrarem em operação. A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Nº 3.006 - Processo nº 48500.003765/2010-77 Interessado: Santa Clara I Energias Renováveis Ltda. Usina: EOL Santa Clara I Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada Data de reconhecimento: a partir de 1º de julho de 2012 Localização: Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.007 - Processo nº 48500.004692/2010-31 Interessado: Santa Clara II Energias Renováveis Ltda. Usina: EOL Santa Clara II Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada Data de reconhecimento: a partir de 1º de julho de 2012 Localização: Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.008 - Processo nº 48500.003766/2010-11 Interessado: Santa Clara III Energias Renováveis Ltda. Usina: EOL Santa Clara III Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada Data de reconhecimento: a partir de 1º de julho de 2012 Localização: Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.009 - Processo nº 48500.004687/2010-28 Interessado: Santa Clara IV Energias Renováveis Ltda. Usina: EOL Santa Clara IV Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada Data de reconhecimento: a partir de 1º de julho de 2012 Localização: Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.010. 2012 Processo nº 48500.006008/2010-55 Interessado: Santa Clara V Energias Renováveis Ltda. Usina: EOL Santa Clara V Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada Data de reconhecimento: a partir de 1º de julho de 2012 Localização: Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.011 - Processo nº 48500.004685/2010-39 Interessado: Santa Clara VI Energias Renováveis Ltda. Usina: EOL Santa Clara VI Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada Data de reconhecimento: a partir de 2 de julho de 2012 Localização: Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.012 - Processo nº 48500.005464/2010-88 Interessado: Eurus VI Energias Renováveis Ltda. Usina: EOL Eurus VI Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 2.000 kW cada Data de reconhecimento: UG1 e UG4: a partir de 3 de julho de 2012; UG2 e UG3: a partir de 5 de julho de 2012 Localização: Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 28 de setembro de 2012

Nº 3.000 - Processo nº 48500.004857/2012-36. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz. Decisão: anuir à Minuta de Contrato de Prestação de Serviços Sob a Modalidade de Empreitada e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Interessada e a empresa CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., no valor total de até R\$ 965.103,00 (novecentos e sessenta e cinco mil e cento e três reais), conforme apresentada. A íntegra deste Despacho encontra-se nos autos e está disponível no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 28 de setembro de 2012

Nº 3.003 - Decisão: I - Homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a cada distribuidora; e II - não homologar os valores pleiteados pelas distribuidoras de energia elétrica relacionadas no anexo III. Período: dezembro de 2011 e janeiro, fevereiro, março,

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 440, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo 48600.001390/1999-16, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a ASTER PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 02.377.759/0026-71, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o nº 0550, Responsável pela Base Compartilhada "CONDOMÍNIO POOL JOIA", autorizada a operar as instalações localizadas na Av. Rodrigues Alves, nº 28/51 - Bairro Vila Cardia - Município de Bauru - SP - CEP: 17.030-000.

Integram a Base Compartilhada "CONDOMÍNIO POOL JOIA" as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ nº
ASTER PETRÓLEO LTDA.	02.377.759/0026-71
STOCK DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	14.546.191/0001-04

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques, perfazendo o total de 6.589,484 m³:

Tanque nº	Diâmetro (m)	Altura / Comprimento(m)	Volume (m³)	Produto	Tipo
1	16,00	10,99	2.137,79	GASOLINA	VERTICAL
2	9,00	9,97	556,27	EAC	VERTICAL
3	6,00	8,54	208,44	EHC	VERTICAL
4	2,10	2,99	17,087	BIODIESEL	HORIZONTAL
10	7,63	15,70	657,86	GASOLINA	VERTICAL
11	11,45	15,91	1.484,08	ÓLEO DIESEL	VERTICAL
12	11,45	15,93	1.482,94	GASOLINA	VERTICAL
14	1,55	4,506	10,00	EAC	SUBTERRÂNEO
15	1,55	4,506	10,00	EHC	SUBTERRÂNEO
16	1,55	4,506	10,00	GASOLINA	SUBTERRÂNEO
17	1,91	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL	SUBTERRÂNEO

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 276, publicada no Diário Oficial da União em 20 de Setembro de 2007.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 441, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 202 de 31 de Dezembro de 1999, Resolução ANP nº 42 de 19 de Agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004792/2012-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Stock Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.546.191/0001-04, situada na Av. Rodrigues Alves, nº 28-51, sala 05 - bairro Vila Cardia, município de Bauru - SP, Cep: 17.030-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 28 de setembro de 2012

Nº 1.104 - Com base nas disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, fica a Stock Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ nº 14.546.191/0001-04, situada na Avenida Rodrigues Alves, nº 28-51, Sala 05 - bairro Vila Cardia, no município de Bauru - SP, CEP 17030-000, habilitada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, conforme o Processo nº 48610.004792/2012-81.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

abril, maio, junho, julho e agosto de 2012. A íntegra deste Despacho e seus anexos estão juntados aos autos de cada distribuidora, bem como estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARCOS BRAGATTO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANP nº 1.085, de 27 de setembro de 2012, publicado no DOU nº 189, de 28 de setembro de 2012, Seção 1, pág. 119, no item 1, onde se lê: "CNPJ/MF sob o nº 27.908.151/0001-07", leia-se: CNPJ/MF sob o nº 28.015.659/0001-30".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 35/2012 - RR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5387/2012-884.026/2010-LUIS BENGHI
5388/2012-884.027/2010-LUIS BENGHI

RELAÇÃO Nº 94/2012 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5375/2012-878.071/2012-GILMAR ROÇA DIAS
5376/2012-878.077/2012-SERGIO JOSÉ GOMES SANTOS
5377/2012-878.078/2012-ENGENHO SÃO FÉLIX INDÚSTRIA MINERADORA LTDA
5378/2012-878.108/2012-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5379/2012-878.072/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A

RELAÇÃO Nº 109/2012 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5363/2012-800.637/2011-ANTONIO ALDENOR FEITOSA MARQUES
5364/2012-800.661/2011-ANTONIO ALDENOR FEITOSA MARQUES
5365/2012-801.162/2011-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5366/2012-801.159/2011-LUZARDO ARRUDA ALVES
5367/2012-801.161/2011-LUZARDO ARRUDA ALVES
5368/2012-800.479/2012-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.

5369/2012-800.480/2012-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.

5370/2012-800.481/2012-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.

5371/2012-800.482/2012-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.

5372/2012-800.483/2012-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.

5373/2012-800.484/2012-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.

5374/2012-800.485/2012-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.

RELAÇÃO Nº 122/2012 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5380/2012-896.994/2009-CERAMICA ZAMACO LTDA ME

5381/2012-896.275/2011-ANGRAMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA

5382/2012-896.504/2011-J.N. CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA.

5383/2012-896.722/2011-ICLEIA SOARES ORCIOLI

5384/2012-896.732/2011-ICLEIA SOARES ORCIOLI

5385/2012-896.260/2012-MAMERI MINERAÇÃO LTDA ME.

5386/2012-896.285/2012-CAMAR CAPIXABA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 38/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

858.096/2012-ROBSON LUIZ FARIAS SIQUEIRA

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

858.189/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

858.040/2012-GRAN AMAPÁ DO BRASIL IMP. E EXP. LTDA-OF. Nº243/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

858.192/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.-OF. Nº nº 379/2012

858.198/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.-OF. Nº nº 378/2012

858.199/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.-OF. Nº nº 380/2012

Arquiva o relatório final de pesquisa -inexistência de jazida(319)

858.044/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.045/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.048/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.049/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.050/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.053/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.054/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.057/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.060/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.061/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.063/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.064/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.066/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.067/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.070/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.074/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.075/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.077/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.079/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.082/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.083/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.084/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.191/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

RELAÇÃO Nº 39/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

858.197/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.016/2011-RAMA MINERAÇÃO LTDA

858.122/2011-VOTORANTIM METAIS S.A

858.003/2012-P G M MINERAÇÃO E PARTICIPACOES LTDA

858.042/2012-P G M MINERAÇÃO E PARTICIPACOES LTDA

Indefere requerimento de pesquisa por interferência área de garimpo(120)

858.197/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

858.112/2011-IRENE PIMENTEL DA SILVA ME

858.113/2011-IRENE PIMENTEL DA SILVA ME

858.114/2011-IRENE PIMENTEL DA SILVA ME

858.115/2011-IRENE PIMENTEL DA SILVA ME

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)

858.034/2007-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº167/2011

858.052/2012-J H A CARNEIRO ME-OF. Nº325/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

858.034/2001-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP-Alvará nº7.365/2001/2001 - Cessionario:858.120/2011-BRAZ NORTE INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 07.822.077/0001-96

Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

858.193/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.-OF. Nº Nº397/2012

858.194/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.-OF. Nº Nº398/2012

Arquiva o relatório final de pesquisa -inexistência de jazida(319)

858.046/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.052/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.055/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.056/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.058/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.059/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.062/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.065/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.073/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.076/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.080/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.081/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.088/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.089/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.090/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.091/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.092/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.093/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.094/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

858.095/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

Declara a caducidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)(650)

858.178/2008-FLORESTAL PORTO GRANDE IND DE MADEIRAS LT

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)

858.063/2009-MARCILIO TOMELIN

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

858.065/2010-WAGNER AFONSO RODRIGUES-Registro de Licença nº11/2011 de 31/08/2012-Vencimento em 31/08/2013

858.099/2012-ROBSON LUIZ FARIAS SIQUEIRA-Registro de Licença nº06/2012 de 22/06/2012-Vencimento em 22/06/2012

858.111/2012-MINERAÇÃO ARAGUARY LTDA EPP-Registro de Licença nº12/2012 de 22/08/2012-Vencimento em 22/08/2016

858.112/2012-MINERAÇÃO ARAGUARY LTDA EPP-Registro de Licença nº13/2012 de 22/08/2012-Vencimento em 22/08/2016

858.113/2012-MINERAÇÃO ARAGUARY LTDA EPP-Registro de Licença nº14/2012 de 22/08/2012-Vencimento em 22/08/2016

858.114/2012-MINERAÇÃO ARAGUARY LTDA EPP-Registro de Licença nº15/2012 de 22/08/2012-Vencimento em 22/08/2016

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

858.102/2012-A L DE ALMEIDA ME

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

858.054/2010-WAGNER AFONSO RODRIGUES- Registro de Licença No.:11/2011 - Vencimento em 31/08/2013

858.101/2011-AVICAP AVICULTURA DO AMAPA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Registro de Licença No.:01/2012 - Vencimento em 19/07/2013

ANTÔNIO DA JUSTA FELJÃO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 364/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
871.305/2012-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA-OF.
Nº466

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 95/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o(s) recursos(s) administrativos(s) interposto(s) foram julgados improcedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Notificado: Rondônia Extração e Comércio de Minérios Ltda. CNPJ: 04.693.097/0001-16 - Processo de Cobrança nº 966.800/2010, Decisão CFEM nº 71/2012 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: 55.691,35. Processo de Cobrança nº 986.610/2010, Decisão CFEM nº 70/2012 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: 8.681,09. Processo de Cobrança nº 986.611/2010, Decisão CFEM nº 69/2012 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: 79.584,79. Processo de Cobrança nº 986.612/2010, Decisão CFEM nº 68/2012 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: 9.230,37. Processo de Cobrança nº 986.613/2010, Decisão CFEM nº 67/2012 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: 76.411,94. Processo de Cobrança nº 986.614/2010, Decisão CFEM nº 66/2012 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: 2.878,06. Processo de Cobrança nº 986.615/2010, Decisão CFEM nº 65/2012 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: 316.025,74. Processo de Cobrança nº 986.616/2010, Decisão CFEM nº 64/2012 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: 26.013,07.

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

RETIFICAÇÃO

Nas relações nº 93/2012 e 82/2012, publicadas no Diário Oficial da União de respectivamente 26 de setembro de 2012 e 27/09/2012, ambas da Seção 1, pgs 68 e 61 respectivamente, onde se lê: "PEROLA MARIA GOMES", leia-se: "GEORGE EUSTAQUIO SILVA.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13, do Regulamento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/IN-CRA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial de 09 do mesmo;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 06 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 88, de 23 de dezembro de 1996, Medida Provisória nº 2.183-56/2001, Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006, Instrução Normativa nº 36, de 20 de novembro de 2006 e da Instrução Normativa nº 3, de 25 de junho de 1997, da Advocacia-Geral da União;

Considerando a proposta de acordo feita pelo proprietário Sr. João Batista Costa e outro, relativa a ação de desapropriação judicial nº 1588-52.2012.4.01.4302 do imóvel rural denominado Fazenda Santa Tereza I, com área registrada e medida de 565,2003 hectares (quinhentos e sessenta e cinco hectares, vinte ares e três centiares), localizada no município de Santa Rosa do Tocantins/TO, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, através do Decreto datado de 07 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, apresentada pelo expropriado;

Considerando que o valor da oferta inicial foi de R\$ R\$ 548.968,95 (quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), destinados à indenização da terra nua e R\$ 14.645,43 (quatorze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos) pelas benfeitorias indenizáveis;

Considerando que o valor proposto para o acordo entre as partes não implicará em majoração do valor ofertado, mas tão somente na redução no prazo de resgate dos títulos da dívida agrária e no aumento de sua taxa de remuneração, conforme preceitua o art. 5º, § 4º, da Lei nº 8.629/93 e art. 5º, §4º, da Lei nº 8.177/91, ambos alterados pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001;



Considerando que o valor acordado encontra-se dentro dos parâmetros de preços constantes da planilha de preços referenciais, estabelecidos para a microrregião de localização do imóvel;

Considerando que já foram lançados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o quantitativo de 5.879 (cinco mil, oitocentos e setenta e nove) em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, destinados a indenização da terra nua;

Considerando que os argumentos constantes dos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

Considerando finalmente as manifestações da Procuradoria Federal Especializada e Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta feita na ação de desapropriação nº 1588-52.2012.4.01.4302;

Art. 2º Autorizar o Superintendente Regional a baixar portaria e praticar os demais atos necessários à celebração e cumprimento do acordo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AMADO PEREIRA JUNIOR
Superintendente Regional
Substituto

DANIEL MARTINS FELZEBURG
Chefe da Procuradoria Federal Especializada

BENJAMIM AURÉLIO MENDES
Chefe da Divisão de Desenvolvimento

BERENICE KRAN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Administração

HELIEL ÁTILA DE OLIVEIRA SARAIVA
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras
Substituto

ELEUSA MARIA GUTEMBERG
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura
Fundiária

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO
FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 31, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/N.º 20, de 08 de abril de 2009, publicado no DOU N.º 68 de 09/04/09.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda São Vicente ou Santa Tereza, com área total registrada de 1.689,4680 ha (mil, seiscentos e oitenta e nove hectares, quarenta e seis ares e oitenta centiares) e medida de 1.689,4713 ha (mil, seiscentos e oitenta e nove hectares, quarenta e sete ares e treze centiares), localizado no município de Buritis, no Estado de Minas Gerais, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto de 27 de dezembro de 2010, e publicado no D.O.U. N.º 248 de 28/12/10, cuja imissão de posse se deu em 03 de abril de 2012 ; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos, específicos desta Superintendência Regional, procederam a análise no Processo INCRA/SR(28)N.º 54700.003785/2009-51 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve;

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural acima citado, com área total medida de 1.689,4713 ha (mil, seiscentos e oitenta e nove hectares, quarenta e sete ares e treze centiares), localizado no município de Buritis, no Estado de Minas Gerais, que prevê a criação de 63 (sessenta e três) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Quilombo dos Palmares, código SIPRA DF 0200000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 32, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/N.º 20, de 08 de abril de 2009, publicado no DOU N.º 68 de 09/04/09.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda São Vicente ou Santa Tereza, com área total registrada e medida de 1.760,9197 ha (mil, setecentos e sessenta hectares, noventa e um ares e noventa e sete centiares), localizado no município de Buritis, no Estado de Minas Gerais, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto de 27 de dezembro de 2010, e publicado no D.O.U. N.º 248 de 28/12/10, cuja imissão de posse se deu em 03 de abril de 2012; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos, específicos desta Superintendência Regional, procederam a análise no Processo INCRA/SR(28)N.º 54700.003786/2009-03 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural acima citado, com área total medida de 1.760,9197 ha (mil, setecentos e sessenta hectares, noventa e um ares e noventa e sete centiares), localizado no município de Buritis, no Estado de Minas Gerais, que prevê a criação de 47(quarenta e sete) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Nelson Mandela, código SIPRA DF 0201000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(09)/Nº 19, de 26 de abril de 2007, publicada no D.O.U./Nº 103 de 30/05/2007, Seção 1, pág. 117 que criou o Projeto de Assentamento MILTON SANTOS código SIPRA PR0305000 onde se lê: : 163 (CENTO E SESSENTA E TRES) unidades agrícolas familiares leia-se 130 (CENTO E TRINTA) unidades agrícolas familiares.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 222, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Anexo I da Portaria nº 279, de 18 de novembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o §6º, do art. 8º, do Decreto 7.546, de 2 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria nº 279, de 18 de novembro de 2011, para incluir os seguintes itens:

NCM	Requisitos Específicos de Origem
2937.11.00	Mudança de Capítulo
3001.20.90	Mudança de Capítulo
3001.90.10	Mudança de Capítulo
3001.90.90	Mudança de Capítulo
3002.10.23	Mudança de Capítulo
3002.10.29	Adalimumabe: Mudança de Capítulo
	Alfaepoetina: Mudança de Capítulo
	Alfainterferona: Mudança de Capítulo
	Alfapeginterferona: Processo de pegulação deve ser realizado no Brasil
	Betainterferona: Mudança de Capítulo
	Etanercepte: Mudança de Capítulo
	Imiglucerases (Imiglucerase, Taliglucerase, Veloglucerase, outras):
	Mudança de Capítulo
	Infliximabe: Mudança de Capítulo
	Lenograstima: Mudança de Capítulo
	Molgramostima: Mudança de Capítulo
	Natalizumabe: Mudança de Capítulo
	Rituximabe: Mudança de Capítulo
3002.90.90	Mudança de Capítulo
3006.40.20	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.
3507.90.19	Mudança de Capítulo
3507.90.49	Mudança de Capítulo
4802.56.91	Até 31 de dezembro de 2014: Mudança de posição e fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor. A partir de 1º de janeiro de 2015: Mudança de posição e fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 30% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com utilização da celulose de linther totalmente obtida.
4802.57.91	Até 31 de dezembro de 2014: Mudança de posição e fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor. A partir de 1º de janeiro de 2015: Mudança de posição e fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 30% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com utilização da celulose de linther totalmente obtida.
8419.20.00	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.
8419.89.19	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.

8422.20.00	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.
86.01 - todos os códigos	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com credenciamento prévio no BNDES FINAME.
86.02 - todos os códigos	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com credenciamento prévio no BNDES FINAME.
86.03 - todos os códigos	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com credenciamento prévio no BNDES FINAME.
86.04 - todos os códigos	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.
86.05 - todos os códigos	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com credenciamento prévio no BNDES FINAME.
86.06 - todos os códigos	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 5% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com credenciamento prévio no BNDES FINAME.
86.07 - todos os códigos	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com credenciamento prévio no BNDES FINAME.
9022.14.11	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com detectores e sensores fabricados no Brasil.
9022.14.12	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com detectores e sensores fabricados no Brasil.
9022.14.13	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com detectores e sensores fabricados no Brasil.
9022.14.19	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com detectores e sensores fabricados no Brasil.
9022.14.90	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor, com detectores e sensores fabricados no Brasil.

Art. 2º Alterar o Anexo I da Portaria nº 279, de 18 de novembro de 2011, para excluir os seguintes itens:

NCM	Requisitos Específicos de Origem
6210.10.00	Mudança de capítulo
8419.81.10	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.
9022.14.11	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.
9022.14.12	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.
9022.14.13	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.
9022.14.19	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.
9022.14.90	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 491, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Cancelar os registros de números, 000138/2011, 000139/2011 e 000140/2011 publicados no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2011, seção 01, páginas 115 a 116, registros de números, 000314/2011, 000315/2011, 000316/2011, 000317/2011, 000318/2011, 000319/2011, 000320/2011, 000321/2011 e 000322/2011 publicados no Diário Oficial da União em 26 de outubro de 2011, seção 01, páginas 158 a 161, registros de números, 000493/2011 e 000502/2011 publicado no Diário Oficial da União em 05 de janeiro de 2012, seção 01, páginas 68 a 70, registros de números, 000415/2012 e 000423/2012 publicados no Diário Oficial da União em 14 de maio de 2012, seção 01, páginas 197 a 201.

Art. 2º Alterar escopo do registro de número, 000205/2011 publicado no Diário Oficial da União em 05 de outubro de 2011, seção 01, páginas 84 a 85, registro de número, 001357/2012 publicado no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 2012, seção 01, páginas 63 a 85.

Art. 3º Conceder Registro, de números 001830/2012 a 002000/2012, aos objetos compulsoriamente avaliados, relacionados no anexo, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

REGISTRO DE OBJETOS

Cancelamento
Registro nº 000138/2011 - cancelar
Fornecedor: Nasha Indústria e Comércio Ltda
CNPJ.: 38719118000147
Objeto: Indicador de pressão para extintor de incêndio
Fabricante: Nasha Indústria e Comércio Ltda
Marca/Modelo: Indicadores de Pressão Tradicional - Pressão de Trabalho 07 a 1,0 MPa
Registro nº 000139/2011 - cancelar
Fornecedor: Nasha Indústria e Comércio Ltda
CNPJ.: 38719118000147
Objeto: Indicador de pressão para extintor de incêndio
Fabricante: Nasha Indústria e Comércio Ltda
Marca/Modelo: Indicadores de Pressão Espiral - Caixa de Inox - Pressão de Trabalho 0,7 a 1,5 MPa
Registro nº 000140/2011 - cancelar
Fornecedor: Nasha Indústria e Comércio Ltda
CNPJ.: 38719118000147
Objeto: Indicador de pressão para extintor de incêndio
Fabricante: Nasha Indústria e Comércio Ltda
Marca/Modelo: Indicadores de Pressão Espiral - Caixa de Zamac - Pressão de Trabalho 0,7 a 1,5 MPa
Registro nº 000314/2011 - cancelar
Fornecedor: Acrilex Tintas Especiais S/A
CNPJ.: 60779014000187
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: Acrilex Tintas Especiais S/A
Família: Cola
Marca/Modelo: Cola Branca 37g
Cola Branca 100g
Cola Branca 250g
Cola Branca 500g
Cola Branca 1kg
Cola Colorida 23g 4 cores
Cola Colorida 23g 6 cores
Cola Glitter 23g
Cola Glitter 23g conj. c/6
Cola Glitter 15g c/4
Cola Glitter 35g
Cola Glitter 15g
Crystal Cola Jelly 23g - Conj. c/6 cores
Crystal Cola Jelly 23g
Crystal Cola Metallic 23g
Crystal Cola Glitter
Crystal Cola Brilliant
Plastic Paint Conj. c/6
Registro nº 000315/2011 - cancelar
Fornecedor: Acrilex Tintas Especiais S/A
CNPJ.: 60779014000187
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: Acrilex Tintas Especiais S/A
Família: Tintas (Pintura a Dedo)
Marca/Modelo: Pintura a dedo 15ml-6 cores
Pintura a dedo 30ml-6 cores
Registro nº 000316/2011 - cancelar
Fornecedor: Acrilex Tintas Especiais S/A
CNPJ.: 60779014000187
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: Acrilex Tintas Especiais S/A
Família: Tintas (Nankin)
Marca/Modelo: Nankin 20ml
Registro nº 000317/2011 - cancelar
Fornecedor: Acrilex Tintas Especiais S/A
CNPJ.: 60779014000187
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: Acrilex Tintas Especiais S/A
Família: Tintas (Guache)
Marca/Modelo: Guache fantasia Glitter cj. c/6
Guache fantasia Metallic c/6
T. Poster Colors c/6 cores 30ml "Guache"
T. Guache c/6 cores 15ml cada
T. Guache c/6 cores 15ml cada
T. Guache c/12 cores 15ml cada
Big Guache 30ml
T. Guache Lavável 15ml
T. Guache 15ml
T. Guache 250ml
T. Guache 500ml
Registro nº 000318/2011 - cancelar
Fornecedor: Acrilex Tintas Especiais S/A
CNPJ.: 60779014000187
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: Acrilex Tintas Especiais S/A
Família: Giz de Cera
Marca/Modelo: Meu Primeiro Giz
Big Giz Triangular c/12 cores
Giz Triangular curto c/12 cores
Giz Triangular curto c/15 cores
Giz de Cera curto c/15 cores
Giz de Cera 6 cores
Giz de Cera 12 cores
Big Giz de Cera 6 cores
Big Giz de Cera 12 cores
Lápis Estaca "Giz"
Registro nº 000319/2011 - cancelar
Fornecedor: Acrilex Tintas Especiais S/A
CNPJ.: 60779014000187
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: Acrilex Tintas Especiais S/A
Família: Tintas
Marca/Modelo: Tinta Confetti cj. c/6 15ml
Tinta Plástica 15ml c/6
Tinta Relevô Dimensional c/6 Brilliant
Tinta Relevô Dimensional c/6 Glitter
Tinta Relevô Dimensional c/6 Metallic
Tinta Relevô Dimensional c/6 Acqua
Registro nº 000320/2011 - cancelar
Fornecedor: Acrilex Tintas Especiais S/A
CNPJ.: 60779014000187
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: Acrilex Tintas Especiais S/A
Família: Massa de Modelar (Base de Amido)
Marca/Modelo: Massinha de Modelar Soft 3 cores
Massinha de Modelar Soft 90g 6 cores
Massinha de Modelar Soft 180g 12 cores
Massinha de Modelar Soft 6 cores
Massinha de Modelar Soft 150g
Massinha de Modelar Soft 500g
Registro nº 000321/2011 - cancelar
Fornecedor: Acrilex Tintas Especiais S/A
CNPJ.: 60779014000187
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: Acrilex Tintas Especiais S/A
Família: Massa de Modelar (Cera)
Marca/Modelo: Massa de Modelar c/5 cores
Massa de Modelar 500g
Massa de Modelar 90g 6 cores
Massa de Modelar 180g 12 cores
Massa de Modelar 500g 5 tabletes
Massa de Modelar 60g 6 cores
Massa de Modelar 340g 4 cores
Registro nº 000322/2011 - cancelar
Fornecedor: Acrilex Tintas Especiais S/A
CNPJ.: 60779014000187
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: Acrilex Tintas Especiais S/A
Família: Corretivo
Marca/Modelo: Corretivo Líquido 18ml
Corretivo Líquido 18ml
Registro nº 000493/2011 - cancelar
Fornecedor: S&M Comércio de Produtos Escolares Ltda - ME
CNPJ.: 07585892000189
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: S&M COMERCIO DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA - ME
Família: COLA
Marca/Modelo: SM Cola Branca Escolar 1 Kg
SM Cola Branca Escolar 475g
SM Cola do Palhacinho 40g
SM Cola do Palhacinho 90g
Registro nº 000502/2011 - cancelar
Fornecedor: Baungarten Industria e Comercio Ltda
CNPJ.: 03911368000108
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: Baungarten Industria e Comercio Ltda
Família: COLA
Marca/Modelo: COLA ESCOLAR ALMAFLEX 40G
COLA ESCOLAR ALMAFLEX 90G
COLA ESCOLAR ALMAFLEX 0,5KG
COLA ESCOLAR ALMAFLEX 1KG
COLA ESCOLAR ALMAFLEX 250G
COLA ESCOLAR WINNER 40G
COLA ESCOLAR WINNER 90G
COLA ESCOLAR WINNER 0,5KG
COLA ESCOLAR WINNER 1KG
Registro nº 000415/2012 - cancelar
Fornecedor: Rovcan Indústria e Comércio de Capacetes
CNPJ.: 11283154000154
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Fabricante: ROVCAN IND. E COM. DE CAPACETES LTDA.

Marca/Modelo: Marca Storm, modelo ST 603
Registro nº 000423/2012 - cancelar
Fornecedor: Valecap Recauchutagem e Comércio de Pneus Ltda EPP
CNPJ.: 60066065000161
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Marca/Modelo: 001, A e B
Alteração
Registro nº 000205/2011 - Incluir
Fornecedor: LUMA PNEUS LTDA
CNPJ.: 00657806000157
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Incluir Marca/Modelo: FAMILIA 011
Registro nº 001357/2012 - Incluir
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Incluir Marca/Modelo: METZELER 3.00-17 M/C 45P ENDURO 3
METZELER 90/90-18 M/C 51P ENDURO 3
Concessão
Registro nº 001830/2012 - concessão
Validade: 16/08/2016
Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda.
CNPJ.: 02781746000105
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: DONG HWA AND CO., LTD
Família: 18x7.5 / Fixação Máxima: 5x114.3 mm / Fixação Mínima: 5x114.3 mm
Marca/Modelo: 18x7.5 / 5x114.3 mm / Código Donghwa: 52910-3R310 / Cinza Escuro (Dark Gray)
18x7.5 / 5x114.3 mm / Código Donghwa: 52910-3V310 / Hiper Prata (Hyper Silver)
18x7.5 / 5x114.3 mm / Código Donghwa: 52910-3V360 / Hiper Prata (Hyper Silver)
Registro nº 001831/2012 - concessão
Validade: 16/08/2016
Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda.
CNPJ.: 02781746000105
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: DONG HWA AND CO., LTD
Família: 19x7.5 / Fixação Máxima: 5x114.3 mm / Fixação Mínima: 5x114.3 mm
Marca/Modelo: 19x7.5 / 5x114.3 mm / Código Donghwa: 52910-2W190 / (Sputtering)
19x7.5 / 5x114.3 mm / Código Donghwa: 52910-2W195 / (Sputtering)
19x7.5 / 5x114.3 mm / Código Donghwa: 52910-2W390 / Cinza Metálico (Metallic Gray)
Registro nº 001832/2012 - concessão
Validade: 16/08/2016
Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda.
CNPJ.: 02781746000105
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: DONG HWA AND CO., LTD
Família: 19x8 / Fixação Máxima: 5x114.3 mm / Fixação Mínima: 5x114.3 mm
Marca/Modelo: 19x8 / 5x114.3 mm / Código Donghwa: 52910-3V410 / Hiper Prata (Hyper Silver)
19x8 / 5x114.3 mm / Código Donghwa: 52910-3V460 / Hiper Prata (Hyper Silver)
Registro nº 001833/2012 - concessão
Validade: 16/08/2016
Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda.
CNPJ.: 02781746000105
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: AUSTEM CO., LTD
Família: 15x6 / Solda União Aro e Disco no Rebaixo do Aro
Marca/Modelo: 15x6 / Código Austem: GSV-EM / Preto (black)
Registro nº 001834/2012 - concessão
Validade: 10/07/2016
Fornecedor: NOVA PORTAL COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA
CNPJ.: 07986882000155
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: FEDERAL CORPORATION
Família: 3A2B2C2
Marca/Modelo: FEDERAL LT5.00R12 8PR 83/81P ECOVAN ER01
FEDERAL 175R13C 8PR 97/95Q ECOVAN ER01
HERO 175R13C 8PR 97/95Q VANTEZA VR02
HERO 175R14C 8PR 99/98Q VANTEZA VR01
FEDERAL 185R13C 8PR 100/98Q ECOVAN ER01
HERO 185R14C 8PR 102/100P VANTEZA VR01
FEDERAL LT235/75R15 6PR 104/101Q MS351
FEDERAL LT30x9.50R15 6PR 104Q COURAGIA A/T
HERO LT30x9.50R15 6PR 104S DYNASTORM A/T
FEDERAL 215/65R15C 6PR 104/102T MS357
FEDERAL 30x9.50R15 6PR 104R MS351
FEDERAL LT215/75R15 6PR 100/97Q COURAGIA A/T
HERO LT215/75R15 6PR 100/97Q DYNASTORM A/T
HERO LT215/80R16 6PR 104/101Q DYNASTORM A/T
FEDERAL LT215/85R16 6PR 103/100Q MS351
FEDERAL LT235/75R15 6PR 104/101Q COURAGIA A/T
FEDERAL LT235/75R15 6PR 104/101Q COURAGIA M/T
HERO LT235/75R15 6PR 104/101Q DYNASTORM A/T
FEDERAL 185R14C 8PR 102/100R ECOVAN ER01
FEDERAL 185R15C 8PR 103/102R ECOVAN ER01
HERO 185R15C 8PR 103/102R VANTEZA VR02



FEDERAL 195/70R15C 8PR 104/102R ECOVAN ER01
HERO 195/70R15C 8PR 104/102R VANTEZA VR01
HERO 195/70R15C 8PR 104/102R VANTEZA VR02
FEDERAL 205/65R15C 6PR 102/100T MS357
HERO 205/70R14C 8PR 104/102P SS791
FEDERAL 205/70R14C 8PR 104/102P SS791PLUS
HERO 185R14C 8PR 102/100P VANTEZA VR02
HERO 185R13C 8PR 100/98R VANTEZA VR01
FEDERAL 185/75R16C 8PR 104/102R ECOVAN ER01
FEDERAL 175R14C 8PR 99/98Q ECOVAN ER01
HERO 175R13C 8PR 97/95Q VANTEZA VR01
FEDERAL 165R14C 8PR 97/95Q ECOVAN ER01
FEDERAL 175/75R16C 8PR 101/99R ECOVAN ER01
FEDERAL 165R13C 8PR 94/92Q ECOVAN ER01
HERO 165R13C 8PR 94/92P VANTEZA VR01
Registro nº 001835/2012 - concessão
Validade: 10/07/2016
Fornecedor: NOVAPORTAL COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA
CNPJ.: 07986882000155
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: FEDERAL CORPORATION
Família: 3A2B2C2
Marca/Modelo: FEDERAL 175R13C 8PR 97/95Q ECOVAN ER01
HERO 175R13C 8PR 97/95Q VANTEZA VR02
HERO 175R14C 8PR 99/98Q VANTEZA VR01
FEDERAL 185R13C 8PR 100/98Q ECOVAN ER01
HERO 185R14C 8PR 102/100P VANTEZA VR01
FEDERAL LT235/75R15 6PR 104/101Q MS351
FEDERAL LT30x9.50R15 6PR 104Q COURAGIA A/T
HERO LT30x9.50R15 6PR 104S DYNASTORM A/T
FEDERAL 215/65R15C 6PR 104/102T MS357
FEDERAL 30x9.50R15 6PR 104R MS351
FEDERAL LT215/75R15 6PR 100/97Q COURAGIA A/T
HERO LT215/75R15 6PR 100/97Q DYNASTORM A/T
HERO LT215/80R16 6PR 104/101Q DYNASTORM A/T
FEDERAL LT215/85R16 6PR 103/100Q MS351
FEDERAL LT235/75R15 6PR 104/101Q COURAGIA A/T
FEDERAL LT235/75R15 6PR 104/101Q COURAGIA M/T
HERO LT235/75R15 6PR 104/101Q DYNASTORM A/T
FEDERAL 185R14C 8PR 102/100R ECOVAN ER01
FEDERAL 185R15C 8PR 103/102R ECOVAN ER01
HERO 185R15C 8PR 103/102R VANTEZA VR02
FEDERAL 195/70R15C 8PR 104/102R ECOVAN ER01
HERO 195/70R15C 8PR 104/102R VANTEZA VR01
HERO 195/70R15C 8PR 104/102R VANTEZA VR02
FEDERAL 205/65R15C 6PR 102/100T MS357
HERO 205/70R14C 8PR 104/102P SS791
FEDERAL 205/70R14C 8PR 104/102P SS791PLUS
HERO 185R14C 8PR 102/100P VANTEZA VR02
HERO 185R13C 8PR 100/98R VANTEZA VR01
FEDERAL 185/75R16C 8PR 104/102R ECOVAN ER01
FEDERAL 175R14C 8PR 99/98Q ECOVAN ER01
HERO 175R13C 8PR 97/95Q VANTEZA VR01
FEDERAL 165R14C 8PR 97/95Q ECOVAN ER01
FEDERAL 175/75R16C 8PR 101/99R ECOVAN ER01
FEDERAL 165R13C 8PR 94/92Q ECOVAN ER01
HERO 165R13C 8PR 94/92P VANTEZA VR01
Registro nº 001836/2012 - concessão
Validade: 11/05/2015
Fornecedor: LEONORA COMERCIO DE PAPEIS, IMP. E EXP. LT-DA
CNPJ.: 03064692000553
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: HANGZHOU AIHUA STATIONERY
Família: Transferidor
Marca/Modelo: TRANSFERIDOR 360 GRS P.E.T? Marca Leo & Leo - 4325
TRANSFERIDOR 180 GRS P.E.T ? Marca Leo & Leo - 4324
TRANSFERIDOR 180 GRS P.E.T? Marca Leo & Leo - 4324
TRANSFERIDOR 180 GRS ? Marca Leo & Leo - 4328
TRANSFERIDOR 180 GRS ? Marca Leo & Leo - 4328
TRANSFERIDOR 360 GRS P.E.T? Marca Leo & Leo - 4325
TRANSFERIDOR 360 GRS ? Marca Leo & Leo - 4329
TRANSFERIDOR 360 GRS ? Marca Leo & Leo - 4329
Registro nº 001837/2012 - concessão
Validade: 11/05/2015
Fornecedor: LEONORA COMERCIO DE PAPEIS, IMP. E EXP. LT-DA
CNPJ.: 03064692000553
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: HANGZHOU AIHUA STATIONERY
Família: Esquadro
Marca/Modelo: ESQUADRO 60 GRAUS 21 CM P.E.T? Marca Leo & Leo - 4326
ESQUADRO 60 GRAUS 21 CM P.E.T? Marca Leo & Leo - 4326
ESQUADRO 60 GRAUS 21 CM ? Marca Leo & Leo - 4330
ESQUADRO 60 GRAUS 21 CM ? Marca Leo & Leo - 4330
Registro nº 001838/2012 - concessão
Validade: 16/08/2016
Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda.
CNPJ.: 02781746000105
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: AUSTEM CO., LTD.
Família: 16x6.5 / Solda União Aro e Disco no Rebaixo do Aro
Marca/Modelo: 16x6.5 / Código Austem : GSUV / Preto (black)
Registro nº 001839/2012 - concessão
Validade: 16/08/2016
Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda.

CNPJ.: 02781746000105
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: AUSTEM CO., LTD.
Família: 14x5.5 / Solda União Aro e Disco no Rebaixo do Aro
Marca/Modelo: 14x5.5 / Código Austem : GSV-EM / Preto (brack)
Registro nº 001840/2012 - concessão
Validade: 16/08/2016
Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda.
CNPJ.: 02781746000105
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: CHRYSLER
Família: 20x8 / Fixação Máxima: 5x127 mm / Fixação Mínima: 5x127 mm
Marca/Modelo: 20x8 / 5x127 mm / Cód. Chrysler 1JD14TRMAC / Carbono (Satin Carbon)
20x8 / 5x127 mm / Cód. Chrysler 1HQ21TRMAC / Carbono (Satin Carbon)
Registro nº 001841/2012 - concessão
Validade: 16/08/2016
Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda.
CNPJ.: 02781746000105
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: ASA JEONGJU CO., LTD
Família: 15x6 Fixacao Maxima: 4x100mm / Mínima 4x100mm
Marca/Modelo: 15x6 / 4x100 mm / Código: ASA T300 (95040749) / Prata (Silver)
Registro nº 001842/2012 - concessão
Validade: 16/08/2016
Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda.
CNPJ.: 02781746000105
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: DONG HWA AND CO., LTD
Família: 18x8 / Fixação Máxima: 5x120 mm / Fixação Mínima: 5x114.3 mm
Marca/Modelo: 18x8 / 5x114.3 mm / Código Donghwa: 52910-3Z300 / Hiper Prata (Hyper Silver)
18x8 / 5x114.3 mm / Código Donghwa: 52910-3Z350 / Hiper Prata (Hyper Silver)
18x8 / 5x120 mm / Código Donghwa: 22972591/9598206 / Prata Cintilante (Sparkle Silver)
Registro nº 001843/2012 - concessão
Validade: 27/08/2014
Fornecedor: R.B.de Paula Reformadora de Pneus
CNPJ.: 10695590000178
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Marca/Modelo: 008 e 011
Registro nº 001844/2012 - concessão
Validade: 27/08/2014
Fornecedor: CASA BELLE INCORPORADORA DE IMÓVEIS LT-DA.
CNPJ.: 08861691000120
Objeto: Condicionadores de ar
Fabricante: CASA BELLE INCORPORADORA DE IMÓVEIS LT-DA.
Família: SPLIT HIGH WALL FRIO
Marca/Modelo: EVOLUTION/EVO9 UIF/EVO9 UEF
EVOLUTION/EVO12 UIF/EVO12 UEF
EVOLUTION/EVO18 UIF/EVO18 UEF
EVOLUTION/EVO24 UIF/EVO24 UEF
Registro nº 001845/2012 - concessão
Validade: 27/08/2016
Fornecedor: HEXIUM IMPORTADORA E EXPORTADORA LT-DA.
CNPJ.: 01941754000109
Objeto: Condicionadores de ar
Fabricante: HEXIUM IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Família: SPLIT HIGH WALL FRIO
Marca/Modelo: NOVEXIUM/NOV-09MUI/NOV-09MUE
NOVEXIUM/NXO 12-MN/ NXO 12-MNC
NOVEXIUM/NXO 12-MNE/NXO 12-MNC
NOVEXIUM/NXO 18-MNE/NXO 18-MNC
NOVEXIUM/NOV-18MUI/NOV-18MUE
NOVEXIUM/NXO 24-MNE/NXO 24-MNC
NOVEXIUM/NOV-24MUI/NOV-24MUE
NOVEXIUM/NOV-30MUI/NOV-30MUE
Registro nº 001846/2012 - concessão
Validade: 27/08/2014
Fornecedor: EXTINTIETÊ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
CNPJ.: 57070575000106
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)
Marca/Modelo: Extintor com craga de Pó BC (pressurização direta/indireta)
Extintor com carga de Pó ABC
Extintor com carga de Dióxido de Carbono CO2
Extintor com carga de Espuma Mecânica (pressurização direta/indireta)
Extintor com carga de Água (pressurização direta/indireta)
Registro nº 001847/2012 - concessão
Validade: 01/07/2015
Fornecedor: PLASZOM - ZOMER INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
CNPJ.: 85285963000301
Objeto: Copos plásticos descartáveis
Fabricante: PLASZOM - ZOMER INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
Família: 250 ML POLIESTIRENO
Marca/Modelo: 133961/COPOS DESCARTAVEIS TRANSPARENTE - LISO - 250ML - NOBRES

133961/COPOS DESCARTAVEIS TRANSPARENTE - LISO - 250ML - PLASZOM
170818/COPOS DESCARTAVEIS TRANSPARENTE - LISO - 250ML - NOBRE
Registro nº 001848/2012 - concessão
Validade: 01/07/2015
Fornecedor: PLASZOM - ZOMER INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
CNPJ.: 85285963000301
Objeto: Copos plásticos descartáveis
Fabricante: PLASZOM - ZOMER INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
Família: 250 ML POLIPROPILENO
Marca/Modelo: 141364/COPOS DESCARTAVEIS TRANSPARENTE - LISO - 250 ML - PLAZOM
149820/COPOS DESCARTAVEIS TRANSPARENTE - LISO - 250 ML - PLAZOM
Registro nº 001849/2012 - concessão
Validade: 27/08/2016
Fornecedor: DIG FIRE EXTINTORES LTDA. ME
CNPJ.: 05555561000170
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)
Marca/Modelo: EXTINTORES COM CARGA DE ÁGUA EXTINTORES COM CARGA DE PÓ PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO (BC e ABC)
EXTINTORES COM CARGA DE ESPUMA MECÂNICA
EXTINTORES COM CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2)
Registro nº 001850/2012 - concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: LUKE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LT-DA
CNPJ.: 88368071000192
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: Companhia Hulera Tornel, S.A. de C.V.
Família: 4A1B2C1
Marca/Modelo: 8.25-15TR 14PR 129/125K TT TORNEL L.P.T.
Registro nº 001851/2012 - concessão
Validade: 14/08/2016
Fornecedor: Pneus Uberlândia Ltda.
CNPJ.: 19059914000156
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: FULLRUN TYRE TECH CORP., LTD
Família: 2A2B2C6D5
Marca/Modelo: FULLWAY - 255/60R17 XL HS288
FULLWAY - 215/55R17 XL HP108
FULLWAY - 225/55R17 XL HP108
FULLWAY - 255/55R18 XL HS288
Registro nº 001852/2012 - concessão
Validade: 14/08/2016
Fornecedor: Pneus Uberlândia Ltda.
CNPJ.: 19059914000156
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: FULLRUN TYRE TECH CORP., LTD
Família: 2A2B2C7D5
Marca/Modelo: FULLWAY - 205/50R17 XL HP108
FULLWAY - 215/50R17 XL HP108
FULLWAY - 225/50R17 XL HP108
FULLWAY - 255/50R19 XL HS288
FULLWAY - 265/50R20 XL HS288
FULLWAY - 305/50R20 XL HS288
FULLWAY - 225/45R18 XL HP108
FULLWAY - 245/45R18 XL HP108
FULLWAY - 265/45R20 XL HS288
FULLWAY - 275/45R20 XL HS288
FULLWAY - 295/45R20 XL HS288
FULLWAY - 285/45R22 XL HS288
FULLWAY - 305/45R22 XL HS288
FULLWAY - 225/40R18 XL HP108
FULLWAY - 235/40R18 XL HP108
FULLWAY - 245/40R18 XL HP108
FULLWAY - 275/40R20 XL HS288
FULLWAY - 265/40R22 XL HS288
FULLWAY - 305/40R22 XL HS288
FULLWAY - 285/40R24 XL HS288
FULLWAY - 295/40R24 XL HS288
FULLWAY - 315/40R26 XL HS288
FULLWAY - 215/35R18 XL HP108
FULLWAY - 215/35R19 XL HP108
FULLWAY - 225/35R19 XL HP108
FULLWAY - 235/35R19 XL HP108
FULLWAY - 245/35R19 XL HP108
FULLWAY - 225/35R20 XL HP108
FULLWAY - 245/35R20 XL HP108
FULLWAY - 255/35R20 XL HP108
FULLWAY - 275/35R20 XL HP108
FULLWAY - 265/35R22 XL HS288
FULLWAY - 285/35R22 XL HS288
FULLWAY - 295/35R24 XL HS288
FULLWAY - 305/35R24 XL HS288
FULLWAY - 265/30R19 XL HP108
FULLWAY - 275/30R19 XL HP108
FULLWAY - 225/30R20 XL HP108

FULLWAY - 245/30R20 XL HP108
FULLWAY - 275/30R20 XL HP108
FULLWAY - 235/30R22 XL HP108
FULLWAY - 245/30R22 XL HP108
FULLWAY - 255/30R22 XL HP108
FULLWAY - 265/30R22 XL HP108
FULLWAY - 245/30R24 XL HP108
FULLWAY - 255/30R24 XL HP108
FULLWAY - 275/30R24 XL HP108
FULLWAY - 255/30R26 XL HP108
FULLWAY - 295/30R22 XL HS288
FULLWAY - 295/30R24 XL HS288
FULLWAY - 295/30R26 XL HS288
FULLWAY - 305/30R26 XL HS288
FULLWAY - 255/30R30 XL HS288
FULLWAY - 265/30R30 XL HS288
FULLWAY - 295/25R22 XL HP108
FULLWAY - 275/25R24 XL HP108
FULLWAY - 275/25R26 XL HP108
FULLWAY - 275/25R28 XL HP108
FULLWAY - 295/25R28 XL HS288
Registro nº 001853/2012 - concessão
Modelo de Avaliação 7 (lote)
Fornecedor: Brasil racing Comércio de peças e acessórios para motos LTDA
CNPJ.: 02445185000173
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Fabricante: Shanghai Tung Kuang I Light Industry
Marca/Modelo: Fly/FL-304
Registro nº 001854/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A2B1C5D5
Marca/Modelo: CEAT 195/65R15 91V CEAT TARGA
CEAT 205/65R15 94V CEAT TARGA
PIRELLI 185/65R14 86V P6000
PIRELLI 185/65R15 88V CINTURATO P1 (E3-0244195)
PIRELLI 185/65R15 88V CINTURATO P6 (E3-0244195)
PIRELLI 185/65R15 88V P6000
PIRELLI 195/65R14 89V P600 (3 RIBS)
PIRELLI 195/65R14 89V P6000
PIRELLI 195/65R15 91V DRAGON (E3-0244196)
PIRELLI 195/65R15 91V M+S P6 FOUR SEASONS (E3-022597)
PIRELLI 195/65R15 91V P4000E
PIRELLI 195/65R15 91V P5000 VIZZOLA
PIRELLI 195/65R15 91V P6 (E3-0244196)
PIRELLI 195/65R15 91V P600 (3 RIBS)
PIRELLI 195/65R15 91V P6000
PIRELLI 195/65R15 91V P6000 POWERGY
PIRELLI 195/65R15 91V P7
PIRELLI 195/65ZR15 91W P6000
PIRELLI 205/65R15 94V DRAGON (E3-0244540)
PIRELLI 205/65R15 94V P4000E
PIRELLI 205/65R15 94V P600 (3 RIBS)
PIRELLI 205/65R15 94V P6000
PIRELLI 205/65R15 94V P6000 POWERGY
PIRELLI 205/65R15 94V P7
PIRELLI 205/65ZR15 94W P4000E
PIRELLI 205/65ZR15 94W P6000
PIRELLI 215/65R16 98V P6000
PIRELLI 215/65R16 98V SCORPION HTR (E3-022754)
PIRELLI 215/65R16 98V SCORPION STR M+S
PIRELLI 215/65R16 98V SCORPION VERDE ALL SEASON M+S (E3-022009)
PIRELLI 215/65R16 98W P6000
PIRELLI 215/65ZR15 96W P6000
PIRELLI 215/65ZR16 98W P4000E
PIRELLI 225/65ZR15 99W P4000E
PIRELLI 235/65R17 104V PZERO ROSSO (E3-022140)
PIRELLI 235/65R17 104W SCORPION VERDE (E3-022824)
Registro nº 001855/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A2B2C5D4
Marca/Modelo: PIRELLI 195/65R15 95H CINTURATO P6 EXTRA LOAD (E3-022692)
PIRELLI 195/65R15 95H EXTRA LOAD CINTURATO P1 (E3-022692)
PIRELLI 215/65R15 REINF 102H P6000
PIRELLI 235/65R17 108H EXTRA LOAD M+S SCORPION ATR (E3-0257442)
PIRELLI 235/65R19 109H EXTRA LOAD SCORPION VERDE ALL SEASON (E3-022960)
PIRELLI 245/65R17 111H EXTRA LOAD SCORPION VERDE (E3-023046)
PIRELLI 245/65R17 111H SCORPION STR EXTRA LOAD M+S (E3-022634)
PIRELLI P245/65R17 111H SCORPION VERDE ALL SEASON EXTRA LOAD (E3-022634)

Registro nº 001856/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A2B2C2D3
Marca/Modelo: PIRELLI 205/80R16 104T EXTRA LOAD SCORPION ATR (E3-0253129)
PIRELLI 205/80R16 M+S REINF 104T SCORPION L/T
PIRELLI 205/80R16 REINF 104T SCORPION S/T
Registro nº 001857/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 4A2B8C2
Marca/Modelo: PIRELLI 385/55R22.5 158L (160K) M+S FW25 (E3-002847)
PIRELLI 385/55R22.5TL 158L(160K) ENERGY FH:01 (E3-002422)
PIRELLI 385/65R22.5 158L (160K) FH55 (E3-0053518)
PIRELLI 385/65R22.5 158L (160K) FH88 (E3-0053518)
PIRELLI 385/65R22.5 160J (158K) AP05
PIRELLI 385/65R22.5 160K (158L) AP05 (E3-0051426)
PIRELLI 385/65R22.5 160K ST35
PIRELLI 385/65R22.5 160K(158L) ST35 DIAM (E3-0051426)
PIRELLI 385/65R22.5TL 158L(160K) ENERGY FH:01 (E3-0053518)
PIRELLI 385/65R22.5TL 160K(158L) ST:01 (E3-0051426)
PIRELLI 435/50R19.5 TL 160J FRT ST:01 (E3-002802)
PIRELLI 445/45R19.5 160J ST:01(E3-002912)
Registro nº 001858/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 4A2B4C2
Marca/Modelo: PIRELLI 245/70R19.5 136/134M FR:01 (E3-0053835)
PIRELLI 245/70R19.5TL 136/134M TR:01 (E3-0053357)
PIRELLI 245/70R19.5TL 141/140J ST:01(E3-0051647)
PIRELLI 255/70R22.5 140/137M (141/140L) FH15
PIRELLI 255/70R22.5 140/137M (141/140L) TH25 (E3-0047739)
PIRELLI 265/70R19.5 140/138M FH55
PIRELLI 265/70R19.5 140/138M TH25
PIRELLI 265/70R19.5 TL 140/138M FR:01 (E3-0053135)
PIRELLI 265/70R19.5 TL 140/138M TR:01 (E3-0053227)
Registro nº 001859/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 4A2B7C2
Marca/Modelo: CEAT 295/80R22.5TL 152/148M CEAT DRIVER II (E3-0053127)
CEAT 295/80R22.5TL 152/148M M+S CEAT TRAC II (E3-0056201)
CEAT 315/80R22.5 156/150K M+S CEAT CAVA (E3-0058169)
CEAT 315/80R22.5 156/150K M+S CEAT ROC (E3-0058169)
PIRELLI 12R22.5 152/148L FG85 (E3-0047853)
PIRELLI 12R22.5 152/148L FR:01
PIRELLI 12R22.5 152/148L TG85 M+S (E3-0045859)
PIRELLI 12R22.5 152/148L TR:01 M+S (E3-0045859)
PIRELLI 12R22.5 152/148M FH15
PIRELLI 12R22.5 152/148M FR25
PIRELLI 12R22.5 152/148M TH25
PIRELLI 12R22.5 TL 152/148M M+S TR:01 (E3-0045669)
PIRELLI 12R22.5TL 152/148M FR:01 (E3-0045669)
PIRELLI 13R22.5 154/150M LS97
PIRELLI 13R22.5 154/150M TH25
PIRELLI 13R22.5 156/150F (154/150G) M+S TQ99
PIRELLI 13R22.5 156/150F AT99
PIRELLI 13R22.5 156/150K (154/150L) AT75 (E3-0058166)
PIRELLI 13R22.5 156/150K (154/150L) FG85 DIAM (E3-0047661)
PIRELLI 13R22.5 156/150K (154/150L) TG85 DIAM M+S (E3-0058166)
PIRELLI 13R22.5 156/150K AP05
PIRELLI 13R22.5 156/150K AT75
PIRELLI 13R22.5 156/150K FG88 (E3-002790)
PIRELLI 13R22.5 156/150K TG88 (E3-002790)
PIRELLI 13R22.5 156/150L TH25
PIRELLI 13R22.5TL 156/150K M+S FG:01 (E3-002790)
PIRELLI 13R22.5TL 156/150K M+S TG:01 (E3-002790)
PIRELLI 295/80R22.5 152/148M FH55
PIRELLI 295/80R22.5 152/148M FH65 (E3-0043651)
PIRELLI 295/80R22.5 152/148M FH75 (E3-0043651)
PIRELLI 295/80R22.5 152/148M FH85

PIRELLI 295/80R22.5 152/148M FH85 (E3-0043651)
PIRELLI 295/80R22.5 152/148M FH85 AMARANTO (E3-0043651)
PIRELLI 295/80R22.5 152/148M FH88 (E3-0043651)
PIRELLI 295/80R22.5 152/148M FR:01 (E3-0043651)
PIRELLI 295/80R22.5 152/148M FR25
PIRELLI 295/80R22.5 152/148M FR28 (E3-0043651)
PIRELLI 295/80R22.5 152/148M M+S TH85 (E3-0043651)
PIRELLI 295/80R22.5 152/148M MR88 M+S (E3-0043651)
PIRELLI 295/80R22.5 152/148M TH65
PIRELLI 295/80R22.5 152/148M TH88 (E3-0043651)
PIRELLI 295/80R22.5 152/148M TR:01 M+S (E3-0043651)
PIRELLI 295/80R22.5 152/148M TR28 ENERGY M+S (E3-0043651)
PIRELLI 295/80R22.5 153/150J MR88J (E3-002913)
PIRELLI 295/80R22.5TL 152/148L M+S FG:01 (E3-0045485)
PIRELLI 295/80R22.5TL 152/148L M+S TG:01 (E3-0045485)
PIRELLI 295/80R22.5TL 152/148M FH:01 (E3-0043651)
PIRELLI 295/80R22.5TL 152/148M M+S FW:01 (E3-0043651)
PIRELLI 295/80R22.5TL 152/148M TW:01 (E3-0043651)
PIRELLI 295/80R22.5TL 153/150J M+S MR88J (E3-002913)
PIRELLI 295/80R22.5TL152/148M M+S ENERGY TH:01 (E3-0043651)
PIRELLI 305/70 R22.5 152/148L (150/147M) TH85 (E3-002543)
PIRELLI 305/70R22.5 152/148L (150/147M) FH85 (E3-002601)
PIRELLI 305/70R22.5 152/148L (150/147M) TH88
PIRELLI 305/70R22.5 152/150L (150/148M) FH88 (E3-002601)
PIRELLI 305/70R22.5 152/150L (150/148M) TH88 M+S (E3-002543)
PIRELLI 305/70R22.5 152/150L(150/148M) M+S FW:01 (E3-002543)
PIRELLI 305/70R22.5TL 152/150L(150/148M) ENERGY FH:01 (E3-002601)
PIRELLI 315/60R22.5 152/148L FH55 (E3-002241)
PIRELLI 315/60R22.5 152/148L M+S TH:01 (E3-002242)
PIRELLI 315/60R22.5 152/148L M+S TH65 (E3-002242)
PIRELLI 315/60R22.5 152/148L M+S TH85 (E3-002242)
PIRELLI 315/60R22.5TL 152/148L FH:01 (E3-002241)
PIRELLI 315/60R22.5TL 152/148L M+S FW:01 (E3-002242)
PIRELLI 315/60R22.5TL 152/148L M+S PRT1 (E3-002242)
PIRELLI 315/60R22.5TL 152/148L M+S TW:01 (E3-002242)
PIRELLI 315/60R22.5TL 152/148L PRF1 (E3-002241)
PIRELLI 315/70R22.5 154/150L (152/148M) FH85 (E3-0055044)
PIRELLI 315/70R22.5 154/150L (152/148M) FR:01 (E3-0055044)
PIRELLI 315/70R22.5 154/150L (152/148M) TH85 (E3-0055043)
PIRELLI 315/70R22.5 154/150L (152/148M) TR:01 (E3-0055043)
PIRELLI 315/70R22.5 154/150L(152/148M) FH:01 (E3-0055044)
PIRELLI 315/70R22.5 154/150L(152/148M) M+S TH:01 (E3-0055043)
PIRELLI 315/70R22.5TL 154/150L(152/148M) M+S FW:01 (E3-0055043)
PIRELLI 315/70R22.5TL154/150L(152/148M) TW:01 (E3-0055043)
PIRELLI 315/80R22.5 154/150M FH15
PIRELLI 315/80R22.5 154/150M FH55
PIRELLI 315/80R22.5 154/150M TH25
PIRELLI 315/80R22.5 154/150M TH65
PIRELLI 315/80R22.5 156/150K FG85 (E3-0047665)
PIRELLI 315/80R22.5 156/150K FG88 (E3-0058169)
PIRELLI 315/80R22.5 156/150K TG88 (E3-0058169)
PIRELLI 315/80R22.5 156/150L (154/150M) FH85 (E3-0055045)
PIRELLI 315/80R22.5 156/150L (154/150M) FH85 AMARANTO (E3-0055045)
PIRELLI 315/80R22.5 156/150L (154/150M) FR:01 (E3-0055045)
PIRELLI 315/80R22.5 156/150L (154/150M) FR25 (E3-0055045)
PIRELLI 315/80R22.5 156/150L (154/150M) M+S TH85 AMARANTO (E3-0055046)
PIRELLI 315/80R22.5 156/150L (154/150M) TH88 (E3-0055046)
PIRELLI 315/80R22.5 156/150L (154/150M) TR:01 (E3-0055046)
PIRELLI 315/80R22.5 156/150L (154-150M) FR25 (E4-0055045)
PIRELLI 315/80R22.5 156/150L M+S (154/150M) TH85 (E3-0055046)
PIRELLI 315/80R22.5 156/150L(154/150M) FH:01 (E3-0055045)
PIRELLI 315/80R22.5 156/150L(154/150M) M+S TH:01 (E3-0055046)
PIRELLI 315/80R22.5 TL 156/150L (154/150M) FR:01 (E3-0055045)
PIRELLI 315/80R22.5TL 156/150K M+S FG:01 (E3-0058169)
PIRELLI 315/80R22.5TL 156/150K M+S TG:01 (E3-0058169)
PIRELLI 315/80R22.5TL 156/150L(154/150M) M+S FW:01 (E3-0055046)
PIRELLI 315/80R22.5TL156/150L(154/150M) TW:01 (E3-0055046)
PIRELLI 365/80R20 152K PS22 TL
Registro nº 001860/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 4A2B6C2
Marca/Modelo: PIRELLI 11R22.5 148/145K FG85 (E3-0047659)
PIRELLI 11R22.5 148/145L FG85 (E3-0043456)
PIRELLI 11R22.5 148/145L FR25 (E3-0043456)
PIRELLI 11R22.5 148/145M FR25
PIRELLI 11R22.5 TL 148/145L 16M+S MR 88 (E3-0047856)
PIRELLI 275/70R22.5 148/145J (152/148E) MC85 (E3-002584)
PIRELLI 275/70R22.5 148/145J (152/148E) MC85 (E3-002804)
PIRELLI 275/70R22.5 148/145J (152/148E) MC85 (E3-0057618)
PIRELLI 275/70R22.5 148/145J (152/148E) MC85 AMARANTO (E3-002584)



PIRELLI 275/70R22.5 148/145J (152/148E) MC85 M+S (E3-002805)
PIRELLI 275/70R22.5 148/145J (152/148E) MC88 AMARANTO (E3-002805)
PIRELLI 275/70R22.5 148/145J CT40
PIRELLI 275/70R22.5 148/145M (150/147L) FH88 (E3-0045608)
PIRELLI 275/70R22.5 148/145M (150L) AMFH88 (E3-0045608)
PIRELLI 275/70R22.5TL 148/145M(150/147L) ENERGY FH:01 (E3-0045608)
PIRELLI 275/70R22.5TL 148/145M(150/147L) M+S ENERGY TH:01 (E3-0046642)
PIRELLI 285/70R19.5TL 150/148J ST:01 (E3-0058007)
PIRELLI 295/60R22.5 150/147L FH55 (E3-002239)
PIRELLI 295/60R22.5 150/147L M+S TH65 (E3-002240)
PIRELLI 295/60R22.5TL 150/147L M+S TH:01 (E3-002240)
PIRELLI 295/60R22.5TL 152/147L ENERGY FH:01 (E3-002239)
PIRELLI 305/70R19.5TL 148/145M FR:01 (E3-0054236)
PIRELLI 305/70R19.5TL 148/145M TR:01 (E3-0053519)
PIRELLI 305/70R22.5 150/147J CT40
PIRELLI 305/70R22.5 150/148J (154/150E) CT40 CITY (E3-0046344)
Registro nº 001861/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 3A2B3C2
Marca/Modelo: PIRELLI 195/75R14C 106/104P L6
PIRELLI 195/75R14C 106/104R CHRONO (E3-0055756)
PIRELLI 195/75R14C 106/104R CITYNET
PIRELLI 195/75R16C 107/105Q L4
PIRELLI 195/75R16C 107/105R CHRONO (E3-0055884)
PIRELLI 195/75R16C 107/105R CHRONO SÉRIE 2 (E3-0055884)
PIRELLI 195/75R16C 107/105R CITYNET
PIRELLI 195/75R16C 107/105R CITYNET ALL WEATHER
PIRELLI 195R14C 106/104R CHRONO (E3-0055754)
PIRELLI 195R14C 106/104R CHRONO SÉRIE 2 (E3-0055754)
PIRELLI 195R14C 106/104R CHRONO (E3-0055754)
PIRELLI 195R14C 106/104R CITYNET
PIRELLI 195R15C 106/104R CHRONO SERIE 2 (E3-002929)
PIRELLI 205/65R16C 107/105T CHRONO SÉRIE 2 (E3-002471)
PIRELLI 205/70R15C 106/104Q L6
PIRELLI 205/70R15C 106/104R CHRONO (E3-0055758)
PIRELLI 205/70R15C 106/104R CHRONO SÉRIE 2 (E3-0055758)
PIRELLI 205/70R15C 106/104R CITYNET
PIRELLI 205/75R16C 110/108Q L4
PIRELLI 205/75R16C 110/108R CHRONO (E3-0055885)
PIRELLI 205/75R16C 110/108R CHRONO SÉRIE 2 (E3-0055885)
PIRELLI 205/75R16C 110/108R CITYNET
PIRELLI 205/75R16C 110/108R CITYNET ALL WEATHER
PIRELLI 205R16C 110/108T SCORPION ATR M+S (E3-002823)
PIRELLI 215/65R16C 106/104T CHRONO (E3-002133)
PIRELLI 215/65R16C 106/104T CHRONO SÉRIE 2 (E3-002133)
PIRELLI 215/65R16C 109/107R (106-T) CHRONO (E3-002468)
PIRELLI 215/65R16C 109/107R(106T) CHRONO SÉRIE 2 (E3-002468)
PIRELLI 215/70R15C 109/107S CHRONO SERIE 2 (E3-002444)
PIRELLI 215/75R16C 113/111Q L4
PIRELLI 215/75R16C 113/111R CHRONO (E3-0055886)
PIRELLI 215/75R16C 113/111R CHRONO SÉRIE 2 (E3-0055886)
PIRELLI 215/75R16C 113/111R CITYNET
PIRELLI 225/70R15C 112/110R CHRONO (E3-0051764)
PIRELLI 225/70R15C 112/110R CITYNET
PIRELLI 225/70R15C 112/110R CITYNET ALL WEATHER
PIRELLI 225/70R15C 112/110R M+S CITYNET CARVING
PIRELLI 225/70R15C 112/110S CHRONO (E3-002488)
PIRELLI 225/70R15C 112/110S CHRONO FOUR SEASONS M+S (E3-002841)
PIRELLI 225/70R15C 112/110S CHRONO SÉRIE 2 (E3-002488)
PIRELLI 255/70R15 113/110T SCORPION STRA (E3-002769)
PIRELLI 255/75R15 109/105 S M+S SCORPION ATR (E3-0053571)
Registro nº 001862/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 4A2B5C2
Marca/Modelo: PIRELLI 285/70R19.5 145/143M FH55
PIRELLI 285/70R19.5 TL 146/144L FR:01 (E3-002971)
PIRELLI 285/70R19.5 TL 146/144L TR:01 (E3-002972)
Registro nº 001863/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A2B2C6D5
Marca/Modelo: PIRELLI 205/55R16 94V EXTRA LOAD CINTURATO P7 (E3-022709)

PIRELLI 205/55R16 94V P7 EXTRA LOAD (E3-022709)
PIRELLI 205/55R16 94V XL CINTURATO P7 ALL SEASON (E4-0216067)
PIRELLI 205/60R16 96V EXTRA LOAD CINTURATO P7 (E3-022970)
PIRELLI 205/60R16 96W EXTRA LOAD CINTURATO P7 (E4-0222248)
PIRELLI 205/60ZR16 96W EXTRA LOAD P7 (E3-0222248)
PIRELLI 215/55R16 97W EXTRA LOAD CINTURATO P7 (E4-0227202)
PIRELLI 215/55R16 97W EXTRA LOAD P7 (E4-0227202)
PIRELLI 215/55R17 98W EXTRA LOAD P7 (E3-022478)
PIRELLI 215/55ZR16 97Y EXTRA LOAD P7 (E3-022250)
PIRELLI 215/60R16 99V CINTURATO P7 EXTRA LOAD (E3-022047)
PIRELLI 215/60R16 99V EXTRA LOAD P6 (E3-022047)
PIRELLI 215/60R16 99V P7 EXTRA LOAD (E3-022047)
PIRELLI 225/55R16 99W CINTURATO P7 EXTRA LOAD (E4-0240467)
PIRELLI 225/55R16 99Y EXTRA LOAD CINTURATO P7 (E4-0222247)
PIRELLI 225/55R17 101V EXTRA LOAD CINTURATO P7 ALL SEASON (E4-0248874)
PIRELLI 225/55R17 101W CINTURATO P7 EXTRA LOAD (E3-022555)
PIRELLI 225/55R17 101W EXTRA LOAD P7 (E4-022555)
PIRELLI 225/55ZR16 99Y EXTRA LOAD P7 (E4-0222247)
PIRELLI 225/60R16 102V CINTURATO P7 EXTRA LOAD (E4-0248867)
PIRELLI 225/60R16 102Y CINTURATO P7 EXTRA LOAD (E4-0248867)
PIRELLI 235/55R18 104V EXTRA LOAD M+S SCORPION ZERO (E3-022244)
PIRELLI 235/55R19 105V EXTRA LOAD PZERO ROSSO (E3-022516)
PIRELLI 235/55R19 105V EXTRA LOAD SCORPION VERDE (E3-022516)
PIRELLI 235/55R19 105V M+S EXTRA LOAD SCORPION ZERO ASIMMETRICO (E3-022561)
PIRELLI 235/55ZR18104Y EXTRA LOAD PZERO (E4-0235611)
PIRELLI 235/60R18 107V EXTRA LOAD M+S SCORPION ZERO ASIMMETRICO (E3-022588)
PIRELLI 235/60R18 107V SCORPION VERDE ALL SEASON M+S EXTRA LOAD (E3-022588)
PIRELLI 235/60ZR18 107W EXTRA LOAD PZERO ROSSO (E3-022524)
PIRELLI 255/55R18 109V EXTRA LOAD M+S SCORPION STR (E3-0255659)
PIRELLI 255/55R18 109V EXTRA LOAD SCORPION VERDE (E3-022832)
PIRELLI 255/55R18 109V EXTRA LOAD SCORPION ZERO ASIMMETRICO (E3-0255659)
PIRELLI 255/55R18 109V PZERO EXTRA LOAD (E3-022832)
PIRELLI 255/55R18 109W EXTRA LOAD SCORPION VERDE (E3-022811)
PIRELLI 255/55R18 EXTRALOAD 109V M+S SCORPION ZERO (E3-0255659)
PIRELLI 255/55R18 REINFORCED 109V SCORPION ZERO
PIRELLI 255/55R19 111V EXTRA LOAD M+S SCORPION ZERO
PIRELLI 255/55ZR18 TL 109Y PZERO EXTRA LOAD (E3-0259093)
PIRELLI 255/60R18 112V EXTRA LOAD M+S SCORPION ZERO
PIRELLI P235/55R18 104V EXTRA LOAD SCORPION VERDE ALL SEASON (E3-022244)
PIRELLI P235/55R19 105V SCORPION VERDE ALL SEASON EXTRA LOAD (E3-022561)
PIRELLI P255/55R18 109V SCORPION VERDE ALL SEASON EXTRA LOAD (E3-0255659)
Registro nº 001864/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 4A2B7C1
Marca/Modelo: PIRELLI 12.00R20 154/150G (156/150F) TQ99 (E3-002803)
PIRELLI 12.00R20 154/150K (156/150G) M+S AT75 (E3-0058170)
PIRELLI 12.00R20 154/150K FG85 DIAM (E3-0041822)
PIRELLI 12.00R20 154/150K FG88 (E3-0041822)
PIRELLI 12.00R20 154/150K TG88 (E3-0053517)
PIRELLI 12.00R20 TT 154/150K FG85
PIRELLI 12.00R20 TT 154/150K TG85
PIRELLI 365/80R20 MPT 152K PS22 (E3-002461)
Registro nº 001865/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 4A2B5C2
Marca/Modelo: PIRELLI 235/75R17.5TL 143/141J(144/144F) ST:01 (E3-0051763)

PIRELLI 245/70R17.5 143/141J (146/144F) ST:01 (E3-002940)
PIRELLI 265/70R19.5TL 143/141J ST:01 (E3-0041895)
Registro nº 001866/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A2B1C2D5
Marca/Modelo: PIRELLI 185R16 93V CINTURATO CA 67 (E3-022904)
PIRELLI 185R16TL 93V CINTURATO CA 67 (E3-022904)
PIRELLI 205R15 97V CN72 (E3-022868)
Registro nº 001867/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 3A2B1C2
Marca/Modelo: PIRELLI 155/R12C 88/86N CITYNET
PIRELLI 165/70R14C 89/87R CHRONO SERIE 2 (E3-0052364)
PIRELLI 165/70R14C 89/87R CITYNET
PIRELLI 175/65R14C 90/88T CHRONO (E3-002007)
PIRELLI 175/65R14C 90/88T CITYNET (E3-002007)
Registro nº 001868/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A2B2C5D3
Marca/Modelo: PIRELLI 175/65R14 EXTRA LOAD 86T CHRONO (E3-0255898)
PIRELLI 175/65R14 REINF 86T CITYNET
PIRELLI 185/65R15 92T EXTRA LOAD CINTURATO P1 (E3-022459)
PIRELLI 185/65R15 92T EXTRA LOAD CINTURATO P4 (E3-022459)
PIRELLI 195/65R15 95T CINTURATO P4 EXTRA LOAD (E3-0244538)
PIRELLI 195/65R15 95T EXTRA LOAD CHRONO SERIE 2 (E3-0244538)
PIRELLI 195/65R15 95T EXTRA LOAD CINTURATO P1 (E3-0244538)
PIRELLI 195/65R15 95T EXTRA LOAD P6 FOUR SEASONS M+S (E3-0255050)
PIRELLI 195/65R15 95T P6000 POWERGY REINFORCED
PIRELLI 195/65R15 REINF 95T P6000 MARK1
PIRELLI 205/65R15 REINF 99S L6
PIRELLI 235/65R17 108T EXTRA LOAD SCORPION A/T
PIRELLI 245/65R17 111T SCORPION ATR EXTRA LOAD (E3-022821)
Registro nº 001869/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A2B2C4D2
Marca/Modelo: CEAT 165/70R13 83R REINF CEAT SPIDER
CEAT 165/70R13 REINF 83R CEAT TOURING
PIRELLI 165/70R13 REINF 83R P2000
Registro nº 001870/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A2B1C6D1
Marca/Modelo: PIRELLI T145/60R20 105M SPARE TYRE (E3-022919)
Registro nº 001871/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A2B2C3D3
Marca/Modelo: PIRELLI 205/75R15 99T EXTRA LOAD SCORPION ATR M+S (E3-022620)
PIRELLI 215/75R16 REINF 107T SCORPION S/T
PIRELLI P235/75R15 XL (REINF) 108S P300
PIRELLI P235/75R15 XL (REINF) 108S P300 APT
Registro nº 001872/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A2B1C7D4

Marca/Modelo: PIRELLI 195/50R15 82H CINTURATO P1 (E3-0245154)
PIRELLI 195/50R15 82H CINTURATO P6 (E3-0245154)
PIRELLI 195/50R15 82H P6000
PIRELLI 195/50R16 84H P6000
PIRELLI 205/45R16 83H P6000 POWERGY
PIRELLI 205/50R15 86H P4000E
PIRELLI 205/50R16 87V P6000 (E3- 0251053)
PIRELLI 215/45R16 86H P7 (E3-022671)
PIRELLI 225/45R17 91H CINTURATO P7 ALL SEASON (E3-022340)
PIRELLI 225/50R17 94H CINTURATO P7 (E4-0244531)
PIRELLI 225/50R17 94H P6 FOUR SEASONS M+S (E3-0258104)
PIRELLI 235/45R17 94H P6 FOUR SEASONS (E4-029678)
PIRELLI 235/50R18 97H M+S SCORPION VERDE ALL SEASON (E4-022239)
PIRELLI 235/50R18 97H SCORPION STR
PIRELLI 235/50R18 97H SCORPION ZERO ASIMMETRICO (E3-022648)
PIRELLI 245/45R17 95H M+S CINTURATO P7 ALL SEASON (E3-0256916)
PIRELLI 245/50R18 100H PZERO NERO M+S (E4-0219601)
PIRELLI 255/40R19 96H SCORPION ENERGY (E3-022746)
PIRELLI 275/40R19TL 101Y PZERO (E3-022375)
PIRELLI 275/50R20 109H M+S SCORPION VERDE ALL SEASON (E3-022851)
PIRELLI 285/35R18 97H PZERO NERO ALL SEASON (E4-0248868)
PIRELLI 285/45R22 110H M+S SCORPION ZERO ASIMMETRICO (E3-022570)
PIRELLI 285/45R22 110H SCORPION STR (E3-022570)
PIRELLI 305/50R20 116H M+S SCORPION STR (E3-022354)
PIRELLI P225/50R17 94H M+S CINTURATO P7 ALL SEASON (E3-0258104)
PIRELLI P245/50R20 102H M+S SCORPION STR A (E3-022685)
PIRELLI P245/50R20 102H SCORPION STR (E3-022685)
PIRELLI P285/45R22 110H M+S SCORPION STR (E3-022570)

Registro nº 001873/2012 - concessão

Validade: 09/04/2016

Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA

CNPJ.: 59179838000137

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA

Família: 2A2B2C4D3

Marca/Modelo: PIRELLI 175/70R14 88T EXTRA LOAD CHRONO SERIE 2 (E3-0257015)

PIRELLI 175/70R14 88T EXTRA LOAD CINTURATO P1 (E3-0257015)

PIRELLI 175/70R14 88T EXTRA LOAD CINTURATO P4 (E3-0257015)

PIRELLI 175/70R14 REINF 88T P3000E

PIRELLI 195/70R15 REINF 97S L6

PIRELLI 195/70R15 REINF 97T CITYNET

PIRELLI 245/70R16 111T SCORPION ATR EXTRA LOAD (E3-022822)

Registro nº 001874/2012 - concessão

Validade: 09/04/2016

Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA

CNPJ.: 59179838000137

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA

Família: 2A2B1C6D4

Marca/Modelo: CEAT 185/60R13 80H CEAT SPIDER

CEAT 185/60R13 80H CEAT TARGA

CEAT 185/60R14 82H CEAT SPIDER (E4-0240491)

CEAT 185/60R14 82H CEAT TARGA

CEAT 195/55R15 85H CEAT TORNADO

CEAT 195/55R16 87H CEAT FORMULA (E3-0258156)

CEAT 195/60R14 86H CEAT TARGA

CEAT 195/60R15 88H CEAT TARGA

CEAT 195/60R15 88H CEAT TORNADO

CEAT 205/60R15 91H CEAT TARGA

CEAT 205/60R15 91H CEAT TORNADO

CEAT 205/60R16 92H CEAT FORMULA (E4-0219610)

PIRELLI 155/60R13 70H P700-Z

PIRELLI 155/60R15 74H CINTURATO P6 (E3-022820)

PIRELLI 165/55R13 70H P700-Z

PIRELLI 165/60R14 75H CINTURATO P6 (E3-0246847)

PIRELLI 165/60R14 75H P6 (E3-0246847)

PIRELLI 175/55R15 77H CINTURATO P6 (E3-022068)

PIRELLI 175/55R15 77H P6 (E3-022068)

PIRELLI 175/60R13 76H P4000E

PIRELLI 175/60R14 79H CINTURATO P6 (E3-0250393)

PIRELLI 175/60R14 79H P4000E

PIRELLI 175/60R14 79H P6000

PIRELLI 175/60R15 81H P6

PIRELLI 185/55R13 77H P600

PIRELLI 185/55R14 79H P6000

PIRELLI 185/55R14 79H P700-Z

PIRELLI 185/55R14 80H CINTURATO P6 (E3-022155)

PIRELLI 185/55R15 81H P6000

PIRELLI 185/55R15 82H CINTURATO P1 (E3-0256650)

PIRELLI 185/55R15 82H CINTURATO P6 (E3-0256650)

PIRELLI 185/55R15 82H CINTURATO P7 ALL SEASON (E4-0215236)

PIRELLI 185/55R15 82H P6000

PIRELLI 185/55R15 82H P6000 POWERGY

PIRELLI 185/60R13 80H P5000 VIZZOLA

PIRELLI 185/60R13 80H P600

PIRELLI 185/60R13 80H P6000

PIRELLI 185/60R14 82H ARMSTRONG EUROMETRIC (E3-0252356)

PIRELLI 185/60R14 82H CINTURATO P1 (E3-0241469)

PIRELLI 185/60R14 82H DRAGON (E3-0241469)

PIRELLI 185/60R14 82H P4000E

PIRELLI 185/60R14 82H P5000 VIZZOLA

PIRELLI 185/60R14 82H P6

PIRELLI 185/60R14 82H P600

PIRELLI 185/60R14 82H P6000

PIRELLI 185/60R14 82H P6000 POWERGY

PIRELLI 185/60R15 84H CINTURATO P1 (E3-0257330)

PIRELLI 195/55R13 80H P600

PIRELLI 195/55R15 84H P4000E

PIRELLI 195/55R15 85H CINTURATO P6 (E3-0257332)

PIRELLI 195/55R15 85H P6 (E3-0257332)

PIRELLI 195/55R15 85H P6000 POWERGY

PIRELLI 195/55R15 88H CINTURATO P1 (E3-0257332)

PIRELLI 195/55R16 87H CINTURATO P1 (E3-022151)

PIRELLI 195/55R16 87H CINTURATO P1 (E3-0258156)

PIRELLI 195/55R16 87H CINTURATO P6 (E3-0258156)

PIRELLI 195/55R16 87H EUFORI@

PIRELLI 195/55R16 87H P6 (E3-0258156)

PIRELLI 195/60R14 86H DRAGON (E3-0244542)

PIRELLI 195/60R14 86H P4000E

PIRELLI 195/60R14 86H P5000 VIZZOLA

PIRELLI 195/60R14 86H P6 (E3-0244542)

PIRELLI 195/60R14 86H P600

PIRELLI 195/60R14 86H P6000

PIRELLI 195/60R15 88H CINTURATO P1 (E3-0244715)

PIRELLI 195/60R15 88H DRAGON (E3-0244715)

PIRELLI 195/60R15 88H P4000E

PIRELLI 195/60R15 88H P5000 VIZZOLA

PIRELLI 195/60R15 88H P6

PIRELLI 195/60R15 88H P600

PIRELLI 195/60R15 88H P6000

PIRELLI 195/60R15 88H P6000 POWERGY

PIRELLI 195/60R15 88H P7

PIRELLI 195/60R15 88H P7 (E3-0244715)

PIRELLI 205/55R16 91H CINTURATO P1 (E4-029679)

PIRELLI 205/55R16 91H CINTURATO P7 (E3-022257)

PIRELLI 205/55R16 91H CINTURATO P7 (E4-029679)

PIRELLI 205/55R16 91H M+S P6 FOUR SEASON (E4-029673)

PIRELLI 205/55R16 91H P6000

PIRELLI 205/55R16 91H P7 (E4-029679)

PIRELLI 205/55R17 91H CINTURATO P7 ALL SEASON (E3-022848)

PIRELLI 205/60R15 91H CINTURATO P1 (E3-0244532)

PIRELLI 205/60R15 91H CINTURATO P6 (E3-0244532)

PIRELLI 205/60R15 91H DRAGON (E3-0244532)

PIRELLI 205/60R15 91H P4000E

PIRELLI 205/60R15 91H P5000 VIZZOLA

PIRELLI 205/60R15 91H P6

PIRELLI 205/60R15 91H P600

PIRELLI 205/60R15 91H P6000

PIRELLI 205/60R15 91H P6000 POWERGY

PIRELLI 205/60R16 92H CINTURATO P7 (E4-0219610)

PIRELLI 205/60R16 92H P6 FOUR SEASONS (E3-022310)

PIRELLI 205/60R16 92H P7 (E4-0219610)

PIRELLI 205/60R16 92H SCORPION ATR (E3-022310)

PIRELLI 215/55R16 93H CINTURATO P7 (E3-0251597)

PIRELLI 215/55R16 93H P6000

PIRELLI 215/60R15 94H P5000 VIZZOLA

PIRELLI 225/55R17 97H CINTURATO P7 ALL SEASON (E3-0254056)

PIRELLI 225/55R17 97H M+S SCORPION VERDE ALL SEASON (E4-029676)

PIRELLI 225/55R17 97H r-f CINTURATO P7 ALL SEASON (E4-0253958)

PIRELLI 225/55R17 97H SCORPION S/T

PIRELLI 225/55R17 97H SCORPION STR

PIRELLI 225/55R17 97H SCORPION VERDE (E4-0260576)

PIRELLI 225/55R18 97H P6 FOUR SEASONS (E4-0233544)

PIRELLI 225/60R15 96H P6000

PIRELLI 225/60R16 98H P6 (E3-0250152)

PIRELLI 225/60R16 98H P6000

PIRELLI 225/60R17 99H CINTURATO P7 ALL SEASON (E3-022817)

PIRELLI 225/60R18 99H P6 FOUR SEASONS (E4-0233545)

PIRELLI 235/55R17 99H M+S SCORPION VERDE ALL SEASON (E4-0219611)

PIRELLI 235/55R17 99H P6 FOUR SEASONS

PIRELLI 235/55R17 99H SCORPION STR

PIRELLI 235/55R17 99H SCORPION ZERO ASIMMETRICO (E3-022646)

PIRELLI 235/55R17 99H WINTER 210 SNOWSPORT

PIRELLI 235/60R16 100H P6000

PIRELLI 235/60R16 100H SCORPION STR

PIRELLI 235/60R17 102H SCORPION STR (E3-022579)

PIRELLI 235/60R17 102H SCORPION ZERO ASIMMETRICO M+S (E3-022579)

PIRELLI 245/55R17 102H CINTURATO P7 ALL SEASON (E3-022905)

PIRELLI 255/55R18 105H M+S SCORPION STR

PIRELLI 255/60R17 106H SCORPION STR

PIRELLI 255/60R17 106H SCORPION ZERO

PIRELLI 275/55R17 109H SCORPION STR

PIRELLI 275/55R19 111H SCORPION ZERO (E3-022449)

PIRELLI 275/60R18 113H SCORPION STR (E3- 022387)

PIRELLI 275/60R20 115H M+S SCORPION STR (E3-022399)

PIRELLI P235/60R16 100H SCORPION VERDE ALL SEASON (E3-0247639)

PIRELLI P275/60R20 115H SCORPION VERDE ALL SEASON (E3-022399)

Registro nº 001875/2012 - concessão

Validade: 09/04/2016

Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA

CNPJ.: 59179838000137

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA

Família: 2A2B1C6D5

Marca/Modelo: CEAT 185/55R15 81V CEAT TARGA

CEAT 185/55R15 82V CEAT FORMULA (E4-0255861)

CEAT 185/55R15 82V CEAT TORNADO

CEAT 195/55R15 84V CEAT TARGA

CEAT 195/55R16 87V CEAT FORMULA (E3-0258158)

CEAT 195/60R14 86V CEAT TARGA

CEAT 195/60R15 88V CEAT TARGA

CEAT 195/60R15 88V CEAT TORNADO (E3-0250792)

CEAT 205/55R15 88V CEAT TORNADO

CEAT 205/55R16 90W CEAT TARGA

CEAT 205/55R16 91V CEAT FORMULA (E3-0253353)

CEAT 205/55R16 91W CEAT FORMULA (E3-0251654)

CEAT 205/55ZR16 91W CEAT TORNADO

CEAT 205/60R15 91V CEAT TARGA

CEAT 205/60R16 92V CEAT FORMULA (E3-022170)

CEAT 205/60R16 92V CEAT TORNADO (E3-022170)

CEAT 215/55R16 93V CEAT FORMULA (E3-0254002)

CEAT 215/55R16 93V CEAT TORNADO (E3-0254002)

CEAT 215/55R16 93W CEAT FORMULA (E3-0251441)

CEAT 225/55R16 95V CEAT TORNADO (E3-0251822)

CEAT 225/55R16 95W CEAT FORMULA (E3-0251823)

CEAT 225/55ZR16 95W CEAT TORNADO

CEAT 225/60R15 96V CEAT TARGA

CEAT 225/60R15 96V CEAT TORNADO

PIRELLI 155/55R14 69V DRAGON (E3-022433)

PIRELLI 185/55R14 79V P6000

PIRELLI 185/55R15 81V P4000E

PIRELLI 185/55R15 81V P5000 VIZZOLA

PIRELLI 185/55R15 81V P600



PIRELLI 205/55R16 91V PZERO NERO (E3-022258)
PIRELLI 205/55R16 91V PZERO ROSSO
PIRELLI 205/55R16 91W CINTURATO P7 (E3-022808)
PIRELLI 205/55R16 91W CINTURATO P7 (E3-0251654)
PIRELLI 205/55R16 91W P6000
PIRELLI 205/55R16 91W P7 (E3-0251654)
PIRELLI 205/55R16 91W PZERO (E3-022808)
PIRELLI 205/55R17 91V CINTURATO P7 (E3-022828)
PIRELLI 205/55R17 91V CINTURATO P7 (E3-022934)
PIRELLI 205/55ZR15 87W P6000
PIRELLI 205/55ZR15 87W PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 205/55ZR15 88W P7000
PIRELLI 205/55ZR16 89W P6000
PIRELLI 205/55ZR16 91W P6000 POWERGY
PIRELLI 205/55ZR16 91W P7
PIRELLI 205/55ZR16 91W P7000
PIRELLI 205/55ZR16 91W PDLAGN
PIRELLI 205/55ZR16 91W PZERO NERO
PIRELLI 205/55ZR16 91Y PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 205/55ZR16 91Y PZERO DIREZIONALE
PIRELLI 205/55ZR16 91Y PZERO NERO (E3-0254355)
PIRELLI 205/55ZR16 91Y PZROSS (PZERO) TL
PIRELLI 205/55ZR16 PZERO DIREZIONALE (e3-0250691)
PIRELLI 205/60R15 91V ARMSTRONG EUROMETRIC (E3-0251820)
PIRELLI 205/60R15 91V CINTURATO P1 (E3-0244203)
PIRELLI 205/60R15 91V CINTURATO P6 (E3-0244203)
PIRELLI 205/60R15 91V DRAGON (E3-0244203)
PIRELLI 205/60R15 91V P4000E
PIRELLI 205/60R15 91V P5000 VIZZOLA
PIRELLI 205/60R15 91V P600
PIRELLI 205/60R15 91V P6000
PIRELLI 205/60R15 91V P6000 POWERGY
PIRELLI 205/60R15 91V P7
PIRELLI 205/60R16 92V CINTURATO P7 (E3-022170)
PIRELLI 205/60R16 92V M+S P6 FOUR SEASONS (E3-022586)
PIRELLI 205/60R16 92V P6 (E3-022170)
PIRELLI 205/60R16 92V P7
PIRELLI 205/60R16 92W R-F CINTURATO P7 (E3-0253955)
PIRELLI 205/60ZR15 91W P4000E
PIRELLI 205/60ZR15 91W P6000
PIRELLI 205/60ZR15 91W P6000 MARK 1
PIRELLI 205/60ZR15 91W P6000 POWERGY
PIRELLI 205/60ZR15 91W P7
PIRELLI 215/55R16 91V P6000
PIRELLI 215/55R16 91W P4000E
PIRELLI 215/55R16 93V CINTURATO P7 (E3-0254002)
PIRELLI 215/55R16 93V DRAGON (E3-0254002)
PIRELLI 215/55R16 93V P6 FOUR SEASONS (E3-022091)
PIRELLI 215/55R16 93V P6000
PIRELLI 215/55R16 93V P6000 MARK1
PIRELLI 215/55R16 93V P6000 POWERGY
PIRELLI 215/55R16 93V P7
PIRELLI 215/55R16 93W CINTURATO P7 (E3-0251441)
PIRELLI 215/55R16 93W DRAGON (E3-0251441)
PIRELLI 215/55R16 93W P6000
PIRELLI 215/55ZR16 93W P7
PIRELLI 215/55ZR17 94W P7 (E3-022025)
PIRELLI 215/60R15 94V P5000 VIZZOLA
PIRELLI 215/60R15 94W P6000
PIRELLI 215/60R17 96V M+S SCORPION STR (E3-022314)
PIRELLI 215/60R17 96V M+S SCORPION VERDE ALL SEASON (E3-022314)
PIRELLI 215/60R17 96V SCORPION VERDE (E3-023021)
PIRELLI 215/60ZR15 94W P600
PIRELLI 215/60ZR16 95W P6000 POWERGY
PIRELLI 215/60ZR16 95W P7 (E3-0258332)
PIRELLI 225/55R16 95V CINTURATO P7 (E3-0251822)
PIRELLI 225/55R16 95V P6000
PIRELLI 225/55R16 95V P6000 POWERGY
PIRELLI 225/55R16 95V P7
PIRELLI 225/55R16 95W Cinturato P7 (E3-0251823)
PIRELLI 225/55R16 95W CINTURATO P7 (E4-0253959)
PIRELLI 225/55R16 95W DRAGON (E3-0251823)
PIRELLI 225/55R16 95W P6000
PIRELLI 225/55R16 95W P7 (E3-0251823)
PIRELLI 225/55R16 95Y Cinturato P7 (E3-022033)
PIRELLI 225/55R17 97W CINTURATO P7 (E3-0252172)
PIRELLI 225/55R17 97W CINTURATO P7 (E4-0260560)
PIRELLI 225/55R17 97W P6 ALLROAD
PIRELLI 225/55R17 97Y CINTURATO P7 (E3-022674)
PIRELLI 225/55R17 97Y CINTURATO P7 (E4-029684)
PIRELLI 225/55R17 97Y P7 (E3-022674)
PIRELLI 225/55ZR16 95W P600
PIRELLI 225/55ZR16 95W P6000
PIRELLI 225/55ZR16 95W P6000 POWERGY
PIRELLI 225/55ZR16 95W P7
PIRELLI 225/55ZR16 95W P7000
PIRELLI 225/55ZR17 97W EUFORI@
PIRELLI 225/55ZR17 97W P6000
PIRELLI 225/55ZR17 97W P6000 POWERGY
PIRELLI 225/55ZR17 97W P7 (E3-0252172)
PIRELLI 225/60R15 95V P600
PIRELLI 225/60R15 96V P6000
PIRELLI 225/60R15 96V P6000 MARK 1
PIRELLI 225/60R15 96V P7
PIRELLI 225/60R15 96W P6000
PIRELLI 225/60R16 98V P6000
PIRELLI 225/60R16 98V P6000 POWERGY
PIRELLI 225/60R16 98V P7

PIRELLI 225/60R16 98W DRAGON (E3-0251933)
PIRELLI 225/60R16 98Y CINTURATO P7 (E4-0248861)
PIRELLI 225/60R17 99V CINTURATO P7 (E4-0244536)
PIRELLI 225/60R17 99V CINTURATO P7 (E4-0244539)
PIRELLI 225/60R18 100V P7
PIRELLI 225/60R18 100W P7
PIRELLI 225/60ZR15 96W P7
PIRELLI 225/60ZR16 98W P4000E
PIRELLI 225/60ZR16 98W P6000
PIRELLI 225/60ZR16 98W P6000 POWERGY
PIRELLI 225/60ZR16 98W P7
PIRELLI 235/55R17 99V SCORPION HTR (E3-022638)
PIRELLI 235/55R17 99V SCORPION VERDE (E3-022638)
PIRELLI 235/55R17 99V SCORPION VERDE ALL SEASON (E3-022303)
PIRELLI 235/55R17 99V SCORPION ZERO ASIMMETRICO (E3-022303)
PIRELLI 235/55R17 99W CINTURATO P7 (E3-0252635)
PIRELLI 235/55R17 99W P7 (E3-0252635)
PIRELLI 235/55R17 99Y CINTURATO P7 (E4-0215233)
PIRELLI 235/55R18 100Y CINTURATO P7 (E4-0253967)
PIRELLI 235/55R19 101V M+S SCORPION WINTER(E3-022836)
PIRELLI 235/55R19 101V SCORPION VERDE ALL SEASON M+S (E3-022836)
PIRELLI 235/55R19 101W SCORPION HTR (E3-022759)
PIRELLI 235/55R19 101W SCORPION VERDE (E3-022759)
PIRELLI 235/55R19 101Y SCORPION VERDE (E3-023024)
PIRELLI 235/55ZR17 98W PZERO NERO ALL SEASON (E3-022283)
PIRELLI 235/55ZR17 98W PZERO NERO M+S
PIRELLI 235/60R16 100V P600
PIRELLI 235/60R16 100V P6000
PIRELLI 235/60R16 100V SCORPION VERDE (E3-0250123)
PIRELLI 235/60R16 100V SCORPION ZERO ASIMMETRICO (E3-022525)
PIRELLI 235/60R16 100W DRAGON (E3- 0250390)
PIRELLI 235/60R16 100W P600
PIRELLI 235/60R16 100W P6000
PIRELLI 235/60R17 102V SCORPION ZERO ASIMMETRICO (E4-0240458)
PIRELLI 235/60R17 102Y PZERO (E4-0244541)
PIRELLI 235/60R18 103V M+S SCORPION ZERO (E3-022057)
PIRELLI 235/60R18 103V PZERO ROSSO (E3-022518)
PIRELLI 235/60R18 103V SCORPION VERDE (E3-022518)
PIRELLI 235/60R18 103V SCORPION VERDE ALL SEASON (E3-022057)
PIRELLI 235/60R18 103W SCORPION HTR (E3-022758)
PIRELLI 235/60R18 103W SCORPION VERDE (E3-022758)
PIRELLI 235/60ZR16 100W P6000 MARK 1
PIRELLI 235/60ZR16 100W P7 (E3-0250390)
PIRELLI 245/55R16 100W P6000
PIRELLI 245/55R17 102V CINTURATO P7 (E3-022900)
PIRELLI 245/55R17 102W CINTURATO P7 (E3-022777)
PIRELLI 245/55R17 102W CINTURATO P7 (E4-0215237)
PIRELLI 245/55R17 102W PZERO (E3-022777)
PIRELLI 245/55R17 102W PZERO ROSSO (E4-0215237)
PIRELLI 255/55R16 103V SCORPION ZERO
PIRELLI 255/55R17 104V SCORPION ZERO ASIMMETRICO M+S (E3-022640)
PIRELLI 255/55R18 105V M+S SCORPION STR
PIRELLI 255/55R18 105V SCORPION VERDE (E3-022831)
PIRELLI 255/55R18 105Y SCORPION VERDE (E3-0258272)
PIRELLI 255/60R15 102V SCORPION ZERO
PIRELLI 255/60R17 106V PZERO ROSSO
PIRELLI 255/60R17 106V SCORPION HTR (E3-0254851)
PIRELLI 255/60R17 106V SCORPION VERDE (E3-0254851)
PIRELLI 255/60R17 106V SCORPION ZERO
PIRELLI 265/60R18 110V SCORPION STR M+S (E3-022360)
PIRELLI 275/55R17 109V M+S SCORPION ZERO ASIMMETRI- CO
PIRELLI 275/55R17 109V SCORPION STR (E3-0256051)
PIRELLI 275/55R17 109V SCORPION ZERO
PIRELLI 275/55R19 111V SCORPION ZERO (E3-022442)
PIRELLI 275/55R19 111V SCORPION ZERO M+S (E3-022349)
PIRELLI 275/60R16 109V SCORPION ZERO
PIRELLI 285/55R18 113V SCORPION ZERO
PIRELLI 285/55R19 114V M+S SCORPION ZERO (E3-0256062)
PIRELLI 285/60R17 114V SCORPION ZERO
PIRELLI 285/60R18 116V SCORPION ZERO
PIRELLI 345/60R17 123V SCORPION ZERO
PIRELLI P255/60R17 106V SCORPION VERDE ALL SEASON (E3-0256050)
Registro nº 001876/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au- tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A2B2C2D2
Marca/Modelo: PIRELLI 155/80R13 REINF 83R P1000
PIRELLI 165/80R13 REINF 87R P1000
PIRELLI 185/80R14 REINF 95R P1000
Registro nº 001877/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au- tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A2B2C6D4
Marca/Modelo: CEAT 215/60R16 99H EXTRA LOAD CEAT FOR- MULA (E4-0210565)
PIRELLI 185/55R16 87H CINTURATO P6 EXTRA LOAD (E3-022753)
PIRELLI 185/60R15 88H EXTRA LOAD CINTURATO P6 (E3-022080)
PIRELLI 185/60R15 88H P7 EXTRA LOAD (E3-022080)
PIRELLI 185/60R15 EXTRA LOAD 88H P6000
PIRELLI 195/55R15 89H EXTRA LOAD P6000 POWERGY
PIRELLI 205/60R15 95H EXTRA LOAD P6
PIRELLI 205/60R15 95H REINF P6000 POWERGY
PIRELLI 205/60R15 REINF 95H P6000 MARK1
PIRELLI 215/55R16 97H CINTURATO P7 EXTRA LOAD (E4-0217040)
PIRELLI 215/60R15 98H CINTURATO P6 EXTRA LOAD (E4-0219602)
PIRELLI 215/60R16 99H CINTURATO P7 EXTRA LOAD (E4-0210565)
PIRELLI 215/60R16 EXTRA LOAD 99H P6
PIRELLI 215/60R16 EXTRA LOAD 99H P6000
PIRELLI 225/55R16 99H REINF P6000
PIRELLI 235/55R18 104H PZERO NERO ALL SEASON M+S EX- TRA LOAD (E3-022569)
PIRELLI 235/60R18 107H EXTRA LOAD SCORPION ATR (E3-022243)
PIRELLI 235/60R18 107H EXTRA LOAD SCORPION STR (E3-022243)
PIRELLI 235/60R18 107H EXTRA LOAD SCORPION ZERO ASIMMETRICO (E3-022243)
PIRELLI 235/60R18 107T EXTRA LOAD SCORPION A/T
PIRELLI 255/55R18 109H EXTRA LOAD M+S SCORPION STR (E3-0251259)
PIRELLI 255/55R18 109H EXTRA LOAD SCORPION ATR (E3-0251259)
PIRELLI 255/55R18 109H EXTRA LOAD SCORPION ZERO ASIMMETRICO (E3-0251259)
PIRELLI 255/55R18 EXTRA LOAD 109H SCORPION STR
PIRELLI 255/55R18 M+S REINF 109H SCORPION II
PIRELLI 255/55R18 REINF 109H SCORPION S/T
PIRELLI 255/55R19 111H EXTRA LOAD SCORPION ATR M+S (E3-022508)
PIRELLI 255/55R19 111H EXTRA LOAD SCORPION VERDE (E3-022508)
PIRELLI 255/55R19 111H SCORPION ENERGY EXTRA LOAD (E3-022508)
PIRELLI 255/55R19 111H SCORPION VERDE ALL SEASON EX- TRA LOAD (E3-022508)
PIRELLI 255/55ZR18 EXTRA LOAD 109Y PZROSS (PZERO)
PIRELLI 255/60R18 112H EXTRA LOAD M+S SCORPION ATR (E3-022232)
PIRELLI 255/60R18 112H SCORPION ENERGY EXTRA LOAD (E3-022232)
Registro nº 001878/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au- tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A2B1C5D3
Marca/Modelo: CEAT 155/65R13 73T CEAT SPIDER (E3-0244199)
CEAT 165/65R13 76T CEAT TOURING
CEAT 165/65R13 77T CEAT SPIDER
CEAT 165/65R14 78T CEAT TOURING
CEAT 165/65R14 79T CEAT SPIDER
CEAT 175/65R13 80T CEAT SPIDER
CEAT 175/65R14 82T CEAT SPIDER
CEAT 175/65R14 82T CEAT SPIDER (E4-0233253)
CEAT 175/65R14 82T CEAT TOURING
CEAT 175/65R15 84T CEAT TORNADO (E3-0256858)
CEAT 185/65R14 86T CEAT SPIDER
CEAT 185/65R14 86T CEAT SPIDER
CEAT 185/65R14 86T CEAT TOURING
CEAT 185/65R15 88T CEAT TOURING
CEAT 195/65R14 89T CEAT TOURING
CEAT 195/65R15 91T CEAT FORMULA (E4-0255858)
CEAT 195/65R15 91T CEAT TOURING
PIRELLI 155/65R13 73T P2000
PIRELLI 165/65R13 76T P2000
PIRELLI 165/65R13 77T P3000E
PIRELLI 165/65R14 78T P2000
PIRELLI 165/65R14 79T CINTURATO P1 (E3-0249033)
PIRELLI 165/65R14 79T P3000E
PIRELLI 165/65R15 81T CINTURATO P1 (E3-0256538)
PIRELLI 165/65R15 81T P3000E
PIRELLI 175/65R13 80T P2000
PIRELLI 175/65R13 80T P3000E
PIRELLI 175/65R14 82T CINTURATO P1 (E3-0239894)
PIRELLI 175/65R14 82T CINTURATO P4
PIRELLI 175/65R14 82T P2000
PIRELLI 175/65R14 82T P3000E
PIRELLI 175/65R14 82T P6 FOUR SEASONS (E3-0251604)
PIRELLI 175/65R15 84T CINTURATO P1 (E3-0256858)
PIRELLI 175/65R15 84T P3000E

PIRELLI 185/65R14 86T CINTURATO P1 (E3-0244054)
PIRELLI 185/65R14 86T CINTURATO P4 (E3-0244054)
PIRELLI 185/65R14 86T P2000
PIRELLI 185/65R14 86T P6
PIRELLI 185/65R14 86T P6 FOUR SEASONS (E3-0244741)
PIRELLI 185/65R15 88T CINTURATO P1 (E3-0244200)
PIRELLI 185/65R15 88T CINTURATO P4 (E3-0244200)
PIRELLI 185/65R15 88T P2000
PIRELLI 185/65R15 88T P3000E
PIRELLI 195/65R14 89T P2000
PIRELLI 195/65R15 91T CINTURATO P1 (E3-0241683)
PIRELLI 195/65R15 91T P2000
PIRELLI 195/65R15 91T P3000E
PIRELLI 195/65R15 91T P6 (E3-0241683)
PIRELLI 195/65R15 91T P6000 MARK1
PIRELLI 205/65R15 94T CINTURATO P1 (E3-0250318)
PIRELLI 205/65R15 94T CINTURATO P4 (E3-0250318)
PIRELLI 205/65R15 94T P2000
PIRELLI 205/65R15 94T P6 (E3-0250318)
PIRELLI 215/65R16 98T ICE & SNOW (E3-0253831)
PIRELLI 215/65R16 98T SCORPION S/T
PIRELLI P265/65R17 112T SCORPION ATR (E4-0227215)
PIRELLI P265/65R17 112T SCORPION VERDE ALL SEASON (E3-022527)
Registro nº 001879/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A2B1C6D3
Marca/Modelo: CEAT 185/60R13 80T CEAT SPIDER
CEAT 185/60R14 82T CEAT SPIDER
PIRELLI 125/60R21 69T CINTURATO P1 (E3-022980)
PIRELLI 165/60R14 75T P4000E
PIRELLI 175/60R14 79T P4000E
PIRELLI 175/60R15 81T CINTURATO P4 (E3-0258334)
PIRELLI 185/60R14 82T CINTURATO P4 (E3-0250323)
PIRELLI 185/60R14 82T P3000E
PIRELLI 185/60R14 82T P4000
PIRELLI 185/60R15 84T CINTURATO P1 (E3-022663)
PIRELLI 185/60R15 84T CINTURATO P6 (E3-022663)
PIRELLI 185/60R15 TL 84T P6 (E3-022663)
PIRELLI 195/55R15 85T CINTURATO P6 (E4-0211920)
PIRELLI 195/55R16 87T CINTURATO P1 (E4-0222244)
PIRELLI 195/55R16 87T CINTURATO P6 (E4-0222244)
PIRELLI 195/55R16 87T P6 (E4-0222244)
Registro nº 001880/2012 - concessão
Modelo de Avaliação 7 (lote)
Fornecedor: SILVA MATTOS E CIA LTDA
CNPJ.: 39008214000140
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Fabricante: STATEGIC SPORTS LIMITED
Marca/Modelo: BELL / MX-2
Registro nº 001881/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A2B1C4D5
Marca/Modelo: PIRELLI 185/70R14 88V P4000E
PIRELLI 195/70R14 91V P4000 SUPERTOURING
PIRELLI 195/70R14 91V P4000E
PIRELLI 205/70R14 94V P4000E
PIRELLI 205/70ZR15 95W M+S P4000 SUPERTOURING (E3-023005)
PIRELLI 215/70R15 97W P4000 SUPER TOURING
PIRELLI 215/70ZR15 97W M+S P4000 SUPERTOURING (E3-023004)
Registro nº 001882/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A2B1C3D4
Marca/Modelo: CEAT 145/70R13 71T CEAT TOURING
CEAT 155/70R13 75T CEAT SPIDER
CEAT 155/70R13 75T CEAT TOURING
CEAT 165/70R13 79T CEAT SPIDER
CEAT 165/70R13 79T CEAT SPIDER (E4-0231385)
CEAT 165/70R13 79T CEAT TOURING
CEAT 165/70R14 81T CEAT SPIDER
CEAT 175/70R13 82T CEAT SPIDER

CEAT 175/70R13 82T CEAT SPIDER (E4-0233254)
CEAT 175/70R13 82T CEAT TOURING
CEAT 175/70R14 84T CEAT SPIDER
CEAT 175/70R14 84T CEAT SPIDER (E4-0236451)
CEAT 175/70R14 84T CEAT TOURING
CEAT 185/70R13 86T CEAT SPIDER
CEAT 185/70R13 86T CEAT TOURING
CEAT 185/70R14 88T CEAT SPIDER
CEAT 185/70R14 88T CEAT TOURING
PIRELLI 135/70R13 68T P2000
PIRELLI 145/70R12 69T P2000
PIRELLI 145/70R12 69T P3000E
PIRELLI 145/70R13 71T P2000
PIRELLI 145/70R13 71T P3000E
PIRELLI 155/70R12 73T P2000
PIRELLI 155/70R13 75T P2000
PIRELLI 155/70R13 75T P3000E
PIRELLI 165/70R12 77T P2000
PIRELLI 165/70R13 79T CINTURATO P4 (E3-0239887)
PIRELLI 165/70R13 79T P2000
PIRELLI 165/70R13 79T P3000E
PIRELLI 165/70R14 81T CINTURATO P1 (E3-0242438)
PIRELLI 165/70R14 81T CINTURATO P4 (E3-0242438)
PIRELLI 165/70R14 81T P2000
PIRELLI 175/70R13 82T CINTURATO P4 (E3-0239877)
PIRELLI 175/70R13 82T P3000
PIRELLI 175/70R13 82T P3000E
PIRELLI 175/70R14 84T CINTURATO P1 (E3-0240859)
PIRELLI 175/70R14 84T CINTURATO P4 (E3-0240859)
PIRELLI 175/70R14 84T P2000
PIRELLI 175/70R14 84T P3000E
PIRELLI 185/70R13 86T P2000
PIRELLI 185/70R13 86T P3000 E
PIRELLI 185/70R14 88T CINTURATO P4 (E3-0242195)
PIRELLI 185/70R14 88T P2000
PIRELLI 185/70R14 88T P3000E
PIRELLI 195/70R14 91T CHRONO (E3-0245858)
PIRELLI 195/70R14 91T CHRONO SERIE 2 (E3-0245858)
PIRELLI 195/70R14 91T CITYNET
PIRELLI 195/70R14 91T P2000
PIRELLI 205/70R14 93T P300 APT
PIRELLI 205/70R14 94T P2000
PIRELLI 205/70R15 95S SCORPION S/T
PIRELLI 205/70R15 95T P300 APT
PIRELLI 215/70R14 96T P300 APT
PIRELLI 215/70R16 99S SCORPION S/T
PIRELLI 225/70R15 100T P300 APT
PIRELLI 235/70R16 105T SCORPION A/T
PIRELLI 235/70R16 105T SCORPION S/T M+S
PIRELLI 255/70R15 108T M+S SCORPION STR A (E3-022348)
PIRELLI 255/70R16 109T M+S SCORPION ATR (E3-022034)
PIRELLI 265/70R16 112T M+S SCORPION ATR (E3-0256993)
PIRELLI 265/70R16 112T SCORPION S/T
PIRELLI P205/70R15 95T SCORPION S/T
PIRELLI P245/70R16 106S SCORPION A/T
PIRELLI P245/70R16 107T SCORPION ATR (E4-0219612)
PIRELLI P255/70R16 109S SCORPION A/T
PIRELLI P265/70R16 112T SCORPION ATR (E3-0256993)
PIRELLI P275/70R16 114S SCORPION A/T
PIRELLI P275/70R16 114T SCORPION ATR (E4-0219613)
PIRELLI 135/70R13 68T P3000 ENERGY (E3-0247912)
PIRELLI 175/70R13 82T P2000
Registro nº 001883/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A2B1C5D4
Marca/Modelo: CEAT 175/65R14 82H CEAT SPIDER
CEAT 175/65R14 82H CEAT SPIDER (E4-0231387)
CEAT 175/65R15 84H CEAT TORNADO (E3-0255759)
CEAT 185/65R14 86H CEAT SPIDER
CEAT 185/65R14 86H CEAT TOURING
CEAT 185/65R15 88H CEAT TORNADO
CEAT 195/65R15 91H CEAT TARGA
CEAT 195/65R15 91H CEAT TORNADO
CEAT 205/65R15 94H CEAT TORNADO
PIRELLI 145/65R15 72H CINTURATO P6 (E3-022070)
PIRELLI 145/65R15 72H P6 (E3-022070)
PIRELLI 155/65R13 73H P700-Z
PIRELLI 175/65R13 80H P4000E
PIRELLI 175/65R14 82H CINTURATO P1 (E3-0239331)
PIRELLI 175/65R14 82H CINTURATO P4 (E3-0239331)
PIRELLI 175/65R14 82H CINTURATO P6 (E3-0239331)
PIRELLI 175/65R14 82H DRAGON (E3-0239331)
PIRELLI 175/65R14 82H P2000
PIRELLI 175/65R14 82H P4000E
PIRELLI 175/65R14 82H P6 (E3-0239331)
PIRELLI 175/65R14 82H P600
PIRELLI 175/65R14 82H P6000
PIRELLI 175/65R15 84H CINTURATO P1 (E3-0255759)
PIRELLI 175/65R15 84H CINTURATO P4 (E3-0255759)
PIRELLI 175/65R15 84H P3000E
PIRELLI 185/65R14 86H ARMSTRONG EUROMETRIC (E4-0233257)

PIRELLI 185/65R14 86H CINTURATO P1 (E3-0244717)
PIRELLI 185/65R14 86H DRAGON (E3-0244717)
PIRELLI 185/65R14 86H P4000E
PIRELLI 185/65R14 86H P6
PIRELLI 185/65R14 86H P600
PIRELLI 185/65R14 86H P6000
PIRELLI 185/65R15 88H CINTURATO P1 (E3-0244691)
PIRELLI 185/65R15 88H DRAGON (E3-0244691)
PIRELLI 185/65R15 88H P2000
PIRELLI 185/65R15 88H P4000E
PIRELLI 185/65R15 88H P5000 VIZZOLA
PIRELLI 185/65R15 88H P6
PIRELLI 185/65R15 88H P600
PIRELLI 185/65R15 88H P6000
PIRELLI 185/65R15 88H SCORPION ATR (E3-0244691)
PIRELLI 195/65R14 89H P5000 VIZZOLA
PIRELLI 195/65R14 89H P600
PIRELLI 195/65R14 89H P6000
PIRELLI 195/65R15 91H CINTURATO P1 (E3-0241583)
PIRELLI 195/65R15 91H DRAGON (E3-0241583)
PIRELLI 195/65R15 91H P4000E
PIRELLI 195/65R15 91H P5000 VIZZOLA
PIRELLI 195/65R15 91H P6
PIRELLI 195/65R15 91H P600
PIRELLI 195/65R15 91H P6000
PIRELLI 195/65R15 91H P6000 POWERGY
PIRELLI 195/65R15 91H P7 (E3-0241583)
PIRELLI 205/65R15 94H CINTURATO P1 (E3-0243460)
PIRELLI 205/65R15 94H CINTURATO P6 (E3-0243460)
PIRELLI 205/65R15 94H DRAGON (E3-0243460)
PIRELLI 205/65R15 94H P4000E
PIRELLI 205/65R15 94H P6
PIRELLI 205/65R15 94H P6000
PIRELLI 205/65R15 94H P6000 POWERGY
PIRELLI 205/65R15 94H SCORPION ATR (E3-0243460)
PIRELLI 205/65R16 95H M+S SCORPION STR (E3-022087)
PIRELLI 215/65R15 96H CINTURATO P6 (E3-0241470)
PIRELLI 215/65R15 96H DRAGON (E-0241470)
PIRELLI 215/65R15 96H P6
PIRELLI 215/65R16 98H P6 (E4-0235600)
PIRELLI 215/65R16 98H SCORPION S/T
PIRELLI 215/65R16 98H SCORPION STR
PIRELLI 225/65R17 102H SCORPION STR M+S (E3-022624)
PIRELLI 225/65R17 102H SCORPION VERDE (E3-023010)
PIRELLI 225/65R17 102H SCORPION VERDE ALL SEASON (E3-022624)
PIRELLI 235/65R17 104H M+S SCORPION ZERO
PIRELLI 235/65R17 104H SCORPION STR M+S (E3-0257765)
PIRELLI 235/65R17 104H SCORPION VERDE ALL SEASON M+S (E3-0257765)
PIRELLI 255/65R16 109H SCORPION S/T
PIRELLI 255/65R16 109H SCORPION STR
PIRELLI 255/65R16 M+S 109H SCORPION II
PIRELLI 265/65R17 112H M+S SCORPION STR
PIRELLI 275/65R17 115H M+S SCORPION STR
PIRELLI P255/65R15 105H SCORPION ZERO
PIRELLI P265/65R17 112H M+S SCORPION STR (E3-022195)
Registro nº 001884/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 3A2B4D2
Marca/Modelo: PIRELLI 205/75R17.5 124/122M FH55
PIRELLI 205/75R17.5 124/122M FR85 (E3-0053523)
PIRELLI 215/75R16C 116/114R CHRONO SÉRIE 2 (E3-003013)
PIRELLI 215/75R17.5 126/124M FH55
PIRELLI 215/75R17.5 126/124M FR85 (E3-0052778)
PIRELLI 215/75R17.5 126/124M FR85 AMARANTO (E3-0052778)
PIRELLI 215/75R17.5 126/124M MC45
PIRELLI 215/75R17.5 126/124M TH25
PIRELLI 215/75R17.5 126/124M TR85 (E3-0053126)
PIRELLI 225/75R16C 118/116R CHRONO SÉRIE 2 (E3-0057457)
PIRELLI 225/75R16C 121/120N L4
PIRELLI 225/75R16C 121/120Q CITYNET
PIRELLI 225/75R16C 121/120Q CITYNET ALL WEATHER
PIRELLI 225/75R17.5 129/127M FR85 (E3-0057836)
PIRELLI 235/65R16C 115/113R CHRONO (E3-002408)
PIRELLI 235/65R16C 115/113R CHRONO SÉRIE 2 (E3-002408)
PIRELLI 8.5R17.5 121/120M LS97
PIRELLI LT 235/85R16 120/116Q SCORPION A/T
PIRELLI LT 245/75R16 120/116Q SCORPION A/T
PIRELLI LT 265/75R16 123/120S SCORPION A/T
PIRELLI LT265/75R16 123/120S M+S SCORPION STRA
PIRELLI LT285/75R16 122/119Q SCORPION MUD (E3-002631)
Registro nº 001885/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A1B2C2D2
Marca/Modelo: PIRELLI 135/80B14 REINF 80P SPARE TYRE
Registro nº 001886/2012 - concessão



Validade: 15/08/2015
Fornecedor: MIXS MAXX INDÚSTRIA DE CAPACETES LTDA.
CNPJ.: 07815963000192
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Fabricante: Mixs Maxx industria de capacetes ltda
Marca/Modelo: Mixs Maxx / Mx Captiva
Registro nº 001887/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A2B1C1D1
Marca/Modelo: PIRELLI T115/85R18 96M SPARE TYRE
PIRELLI T125/85R16 99M SPARE TIRE (E3-0258076)
PIRELLI T135/90R17 104M SPARE TYRE (E11-023959)
Registro nº 001888/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A2B2C4D4
Marca/Modelo: PIRELLI 245/70R16 111H EXTRA LOAD M+S SCORPION ATR (E4-0260568)
Registro nº 001889/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A2B1C4D4
Marca/Modelo: CEAT 175/70R13 82H CEAT SPIDER
CEAT 175/70R13 82H CEAT TOURING
CEAT 175/70R14 84H CEAT SPIDER
CEAT 175/70R14 84H CEAT TOURING
CEAT 185/70R13 86H CEAT SPIDER
CEAT 185/70R13 86H CEAT TOURING
CEAT 185/70R14 88H CEAT SPIDER
CEAT 185/70R14 88H CEAT TOURING
CEAT 195/70R14 91H CEAT SPIDER
CEAT 195/70R14 91H CEAT TOURING
PIRELLI 175/70R13 82H P3000 (E4-0246967)
PIRELLI 175/70R13 82H P4000E
PIRELLI 175/70R14 84H P4000E
PIRELLI 185/70R13 86H P4000E
PIRELLI 185/70R14 88H P4000E
PIRELLI 185/70R14 88H P6 (E3-0242192)
PIRELLI 185/70R14 88H P6000
PIRELLI 195/70R14 91H P4000E
PIRELLI 195/70R14 91H P6 (E3-0242200)
PIRELLI 205/70R14 94H P4000E
PIRELLI 205/70R15 96H SCORPION STR
PIRELLI 215/70R16 100H SCORPION STR
PIRELLI 215/70R16 100H SCORPION VERDE (E3-022892)
PIRELLI 225/70R16 102H M+S SCORPION STR (E3-0256912)
PIRELLI 225/70R16 103H SCORPION VERDE (E3-022893)
PIRELLI 235/70R16 105H SCORPION A/T
PIRELLI 235/70R16 105H SCORPION S/T
PIRELLI 235/70R16 106H SCORPION STR M+S (E3-0258330)
PIRELLI 235/70R16 M+S 105H SCORPION II
PIRELLI 235/70R17 107H SCORPION STR
PIRELLI 245/70R16 107H SCORPION STR
PIRELLI 265/70R16 112H M+S SCORPION STRA
PIRELLI 265/70R16 112H SCORPION S/T
PIRELLI 265/70R16 112H SCORPION STR
PIRELLI 275/70R16 114H SCORPION S/T
PIRELLI 275/70R16 114H SCORPION STR
PIRELLI P215/70R16 100H SCORPION STR M+S (E3-022121)
PIRELLI P235/70R16 106H SCORPION STR M+S (E3-0258330)
PIRELLI P235/70R16 106H SCORPION VERDE ALL SEASON (E3-0258330)
PIRELLI P245/70R16 107H M+S SCORPION STR (E3-022118)
PIRELLI P265/70R16 112H SCORPION STR (E3-0256903)
PIRELLI P275/70R16 114H M+S SCORPION STR (E3-0256902)
Registro nº 001890/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 4A2B9C1
Marca/Modelo: PIRELLI 14.00R20 ML 164/160G PS22 TUBELESS (E3-002245)
PIRELLI 325/95R24 162/160K M+S FG88 (E3-002869)
PIRELLI 325/95R24 162/160K TG88 (E3-002869)
Registro nº 001891/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A2B1C4D1
Marca/Modelo: PIRELLI T115/70R19 95M SPARE TYRE (E3-022255)
PIRELLI T135/70R19 105M SPARE TIRE (E3-022612)
PIRELLI T155/70R17 110M SPARE TYRE
PIRELLI T155/70R20 115M SPARE TYRE (E3-022767)
PIRELLI T165/70R20 119M SPARE TYRE (E3-022768)
PIRELLI T195/70R20 116M SPARE TYRE (E3-022942)
Registro nº 001892/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A2B1C2D3
Marca/Modelo: CEAT 135/80R13 70T CEAT SPIDER
CEAT 135/80R12 68T CEAT START
CEAT 135/80R13 70T CEAT START
CEAT 145/80R13 75T CEAT SPIDER (E4-0231383)
CEAT 145/80R13 75T CEAT SPIDER
CEAT 145/80R12 74T CEAT START
CEAT 145/80R13 75T CEAT START
CEAT 155/80R13 79T CEAT SPIDER
CEAT 155/80R13 79T CEAT SPIDER (E4-0240488)
CEAT 155/80R12 77T CEAT START
CEAT 155/80R13 79T CEAT START
CEAT 165/80R13 83T CEAT SPIDER
CEAT 165/80R13 83T CEAT START
CEAT 165/80R14 85T CEAT START
CEAT 175/80R14 88T CEAT START
CEAT 185/80R14 91T CEAT START
COURIER 135/80R13 70T COURIER CHAMPION
COURIER 145/80R13 75T COURIER CHAMPION
COURIER 155/80R13 79T COURIER CHAMPION
COURIER 165/80R13 83T COURIER CHAMPION
PIRELLI 135/80R12 68T P1000
PIRELLI 135/80R13 70T P1000
PIRELLI 135/80R13 70T P3000
PIRELLI 145/80R10 69T P1000
PIRELLI 145/80R12 74T P1000
PIRELLI 145/80R13 75T P1000
PIRELLI 145/80R13 75T P3000
PIRELLI 155/80R12 77T P1000
PIRELLI 155/80R13 79T P1000
PIRELLI 155/80R13 79T P3000
PIRELLI 165/80R13 83T P1000
PIRELLI 165/80R14 85T P1000
PIRELLI 165/80R13 83T P3000
PIRELLI 175/80R14 88T P1000
PIRELLI 175/80R14 88T P3000E
PIRELLI 185/80R14 91T CHRONO (E3-0247891)
PIRELLI 185/80R14 91T P1000
PIRELLI 195/80R15 96T SCORPION S/T
PIRELLI 195/80R15 96T SCORPION STR M+S (E3-0253833)
PIRELLI 215/80R15 102T SCORPION ATR (E3-022633)
PIRELLI 215/80R15 M+S 102S SCORPION S/T
Registro nº 001893/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 4A2B4C1
Marca/Modelo: PIRELLI 9.00R20 140/137K FG85 (E3-0041962)
PIRELLI 9.00R20 140/137K FG85 DIAM (E3-0041962)
PIRELLI 9.00R20 140/137K FG88 (E3-0041962)
Registro nº 001894/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 4A2B3C2
Marca/Modelo: PIRELLI 215/75R17.5 135/133J ST55 (E3-0043205)
PIRELLI 215/75R17.5135/133J FRT ST:01 (E3-0043205)
PIRELLI 235/75R17.5 132/130M FR85 (E3-0053516)
PIRELLI 235/75R17.5 132/130M TR85 M+S (E3-0053520)
Registro nº 001895/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A2B1C2D4
Marca/Modelo: PIRELLI 175/80R14 88H P3000 ENERGY (E3-0257441)
PIRELLI 195/80R15 96H M+S SCORPION STR (E3-022086)

Registro nº 001896/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 4A2B5C1
Marca/Modelo: PIRELLI 10.00R20 146/143K FG85 DIAM (E3-0041264)
PIRELLI 10.00R20 146/143K FG88 (E3-0041264)
PIRELLI 10.00R20 146/143K TG85 (E3-002123)
PIRELLI 10.00R20 146/143K TG88 (E3-002123)
PIRELLI 10.00R20TT 146/143K FG85
Registro nº 001897/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A2B1C7D3
Marca/Modelo: PIRELLI 145/50R21 72T CINTURATO P1 (E3-022981)
PIRELLI 195/50R15 82T CINTURATO P6 (E4-0211921)
PIRELLI 255/50R20 104T SCORPION STR (E3-022635)
Registro nº 001898/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A2B1C5D1
Marca/Modelo: PIRELLI T155/65R20 112M SPARE TIRE (E3-022618)
Registro nº 001899/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 4A2B6C1
Marca/Modelo: PIRELLI 11.00R20 150/146K FG85 DIAM (E3-0052368)
PIRELLI 11.00R20 150/146K FG88 (E3-0052368)
PIRELLI 11.00R20 150/146K TG88 (E3-0056203)
PIRELLI 11.00R20TT 150/146K FG85
PIRELLI 11.00R20TT 150/146K TG85
PIRELLI 335/80R20 147K MPT PS 22
PIRELLI 335/80R20 MPT 147K PS22 (E3-002535)
PIRELLI 335/80R20 MPT 149K PS22 (e3-002460)
PIRELLI 365/80R20 MPT 149K PS22 (E3-002536)
Registro nº 001900/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 4A2B2C2
Marca/Modelo: PIRELLI 205/65R17.5 129/127J (130/130F) ST55 (E3-002689)
PIRELLI 205/65R17.5TL 129/127J(130/130F) ST:01 (E3-002689)
Registro nº 001901/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A2B2C6D3
Marca/Modelo: PIRELLI 185/60R15 88T CINTURATO P6 EXTRA LOAD (E3-022662)
PIRELLI 185/60R15 88T P6 EXTRA LOAD (E3-022662)
Registro nº 001902/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A2B2C5D5
Marca/Modelo: PIRELLI 235/65R17 108V EXTRA LOAD M+S SCORPION ZERO
PIRELLI 235/65R17 108V EXTRA LOAD SCORPION VERDE (E3-022819)
PIRELLI 235/65R17 108V SCORPION ICE & SNOW EXTRA LOAD (E3-022063)
PIRELLI 235/65R19 109V EXTRA LOAD SCORPION VERDE ALL SEASON (E3-022947)
PIRELLI P235/65R17 108V SCORPION VERDE ALL SEASON EXTRA LOAD (E3-022063)

Registro nº 001903/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A2B1C2D1
Marca/Modelo: PIRELLI T135/80R18 104M TEMPORARY SPARE
Registro nº 001904/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 3A2B2C2
Marca/Modelo: PIRELLI 165R14C 97/95R CITYNET
PIRELLI 175/70R14C 95/93S CITYNET
PIRELLI 175/70R14C 95/93T CHRONO SÉRIE 2 (E3-002766)
PIRELLI 175/70R14C 95/93T CITYNET (E3-002766)
PIRELLI 175/75R16C 101/99R CHRONO (E3-0055882)
PIRELLI 175/75R16C 101/99R CHRONO SÉRIE 2 (E3-0055882)
PIRELLI 175/75R16C 101/99R CITYNET
PIRELLI 175R14C 99/98R CITYNET
PIRELLI 185/75R14C 102/100R CHRONO (E3-0055755)
PIRELLI 185/75R14C 102/100R CITYNET
PIRELLI 185/75R14C 102/100R CITYNET ALL WEATHER
PIRELLI 185/75R14C 102/100R M+S CITYNET CARVING
PIRELLI 185/75R16C 104/102R CHRONO (E3-0055883)
PIRELLI 185/75R16C 104/102R CITYNET
PIRELLI 185R14C 102/100R CHRONO (E3-0055755)
PIRELLI 185R14C 102/100R CHRONO SÉRIE 2 (E3-0055755)
PIRELLI 185R14C 102/100R CITYNET
PIRELLI 195/60R16C 99/97T CHRONO (E3-002749)
PIRELLI 195/65R16C 100/98T CHRONO SÉRIE 2 (E3-003014)
PIRELLI 195/65R16C 104/102R CHRONO SÉRIE 2 (E3-0055995)
PIRELLI 195/65R16C 104/102R CITYNET
PIRELLI 195/70R15C 104/102R (97/-T) CHRONO (E3-0053355)
PIRELLI 195/70R15C 104/102R (97T) CHRONO SÉRIE 2 (E3-0053355)
PIRELLI 195/70R15C 104/102R CITYNET
PIRELLI 195/70R15C 104/102R L6
PIRELLI 205/65R15C 102/100R CHRONO FOUR SEASONS M+S (E3-002835)
PIRELLI 205/65R15C 102/100T CHRONO (E3-0055757)
PIRELLI 205/65R15C 102/100T CHRONO SÉRIE 2 (E3-0055757)
PIRELLI 205/65R15C 102/100T CITYNET
PIRELLI 205/65R15C 102/100T CITYNET ALL WEATHER
PIRELLI 215/60R16C 103/101T CHRONO (E3-002927)
PIRELLI 215/65R15C 104T CHRONO (E3-002949)
PIRELLI 215/75R15 100/97T SCORPION ATR (E3-002545)
Registro nº 001905/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A1B1C2D1
Marca/Modelo: PIRELLI S135/80B13 82M SPARE TYRE (E3-0257719)
PIRELLI S135/80B14 84M TYRE (E3-0257718)
Registro nº 001906/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 4A2B8C1
Marca/Modelo: PIRELLI 12.00R24 160/156K FG85 (E3-0057834)
PIRELLI 12.00R24 160/156K FR36 (E3-0057834)
PIRELLI 12.00R24 160/156K M+S TG85 (E3-0058091)
PIRELLI 12.00R24TT 160/156F M+S TQ01
PIRELLI 12.00R24TT 160/156K M+S AP36(E3-0058091)
Registro nº 001907/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A2B2C7D4
Marca/Modelo: PIRELLI 225/45R17 94H EXTRA LOAD CINTURATO P7 ALL SEASON (E3-022357)
PIRELLI 225/45R17 94H EXTRA LOAD P6 FOUR SEASONS M+S (E3-022357)
PIRELLI 235/45R20 100H SCORPION ZERO ASIMMETRICO EXTRA LOAD (E4-0240460)
PIRELLI 245/45R17 99H EXTRA LOAD M+S CINTURATO P7 ALL SEASON (E4-0240469)
PIRELLI 245/45R18 100H EXTRA LOAD M+S CINTURATO P7 ALL SEASON (E4-0260567)
PIRELLI 255/40R18 99H PZERO NERO ALL SEASON EXTRA LOAD (E4-248869)

PIRELLI 255/50R19 107H SCORPION VERDE ALL SEASON M+S EXTRA LOAD (E3-022467)
PIRELLI 265/45R20 108H EXTRA LOAD SCORPION VERDE ALL SEASON (E3-022911)
PIRELLI 265/45R20 108H EXTRA LOAD SCORPION ZERO ASIMMETRICO (E3-022683)
PIRELLI 265/45R20 108H SCORPION VERDE ALL SEASON EXTRA LOAD (E3-022683)
PIRELLI 265/50R19 110H EXTRA LOAD SCORPION VERDE ALL SEASON (E3-022699)
PIRELLI 275/40R20 106H EXTRA LOAD SCORPION ZERO ASIMMETRICO (E3-022745)
PIRELLI 275/45R20 110H EXTRA LOAD SCORPION VERDE ALL SEASON (E3-022611)
PIRELLI 275/45R20 110H EXTRA LOAD SCORPION ZERO ASIMMETRICO M+S (E3-022611)
PIRELLI 285/50R20 116H EXTRA LOAD SCORPION STR M+S (E3-022358)
PIRELLI 305/40R22 114H SCORPION ATR EXTRA LOAD (E3-022747)
PIRELLI P245/45R19 102H PZERO NERO ALL SEASON M+S EXTRA LOAD (E3-022833)
PIRELLI P275/40R19 105H PZERO NERO ALL SEASON M+S EXTRA LOAD (E3-022834)
Registro nº 001908/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A2B1C3D3
Marca/Modelo: PIRELLI 205/75R15 97T P300 APT
PIRELLI 215/75R15 100T P300 APT
PIRELLI 215/75R15 100T SCORPION ATR M+S (E3-022621)
PIRELLI 225/75R15 102T P300 APT
PIRELLI 235/75 R15 M+S 105S P300 APT
PIRELLI 235/75R15 105S SCORPION S/T
PIRELLI 235/75R15 105T SCORPION ATR (E3-022772)
PIRELLI 31X10.50R15 109S RW SCORPION S/T TL
PIRELLI 32X11.50R15 113S SCORPION A/T
PIRELLI 33X12.50R15 108S SCORPION AT TL
PIRELLI P225/75R15 102T P300
Registro nº 001909/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A2B1C7D4
Marca/Modelo: PIRELLI 255/40R19 96H SCORPION VERDE ALL SEASON (E3-022746)
Registro nº 001910/2012 - concessão
Validade: 09/04/2016
Fornecedor: PIRELLI PNEUS LTDA
CNPJ.: 59179838000137
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: PIRELLI PNEUS LTDA
Família: 2A2B1C7D5
Marca/Modelo: CEAT 195/50R15 82V CEAT TARGA
CEAT 195/50R15 82V CEAT TORNADO
CEAT 205/45ZR16 83W CEAT TORNADO
CEAT 205/50R15 86V CEAT TARGA
CEAT 205/50R15 86V CEAT TORNADO
CEAT 205/50ZR15 86W CEAT TARGA
CEAT 205/50ZR16 87W CEAT TARGA
CEAT 205/50ZR16 87W CEAT TORNADO
CEAT 215/45ZR17 87W CEAT TORNADO
CEAT 225/45ZR17 91W CEAT FORMULA (E3-0257732)
CEAT 225/45ZR17 91W CEAT TORNADO
CEAT 225/45ZR17 91Y CEAT FORMULA (E4-029569)
CEAT 225/50R16 92W CEAT TARGA
CEAT 225/50ZR16 92W CEAT TORNADO
CEAT 235/40ZR17 90W CEAT TORNADO
CEAT 235/45ZR17 93W CEAT TARGA
CEAT 235/45ZR17 94W CEAT TORNADO
PIRELLI 165/45R15 68V DRAGON (E3-022400)
PIRELLI 175/50R14 74V P6000
PIRELLI 185/50R16 81V P6000 POWERGY
PIRELLI 195/45R14 77V P7 (E3-0256613)
PIRELLI 195/45R15 78V DRAGON (E3-0247894)
PIRELLI 195/45R15 78V P6000
PIRELLI 195/45R15 78V P7 (E3-0247894)
PIRELLI 195/45R15 78V P700-Z
PIRELLI 195/45R16 80V P5000 VIZZOLA
PIRELLI 195/45R16 80V PZERO NERO
PIRELLI 195/45ZR16 80W DRAGON (E3-022343)
PIRELLI 195/50R15 82V CINTURATO P1 (E3-0244981)
PIRELLI 195/50R15 82V CINTURATO P6 (E3-0244981)
PIRELLI 195/50R15 82V DRAGON (E3-0244981)
PIRELLI 195/50R15 82V P5000 VIZZOLA
PIRELLI 195/50R15 82V P6000
PIRELLI 195/50R15 82V P7 (E3-0244981)
PIRELLI 195/50R15 82V P700-Z
PIRELLI 195/50R16 84V P6000

PIRELLI 195/50R16 84V P7 (E3-0251596)
PIRELLI 195/50ZR15 82W P7 (E3-0250386)
PIRELLI 195/50ZR15 82W PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 195/50ZR15 82W PZEROC (E3-0250386)
PIRELLI 195/50ZR16 84W P6000
PIRELLI 205/40R18 82W PZERO (E3-022104)
PIRELLI 205/40ZR18 (82W) PZERO NERO (E3-022104)
PIRELLI 205/45R16 83V P5000 VIZZOLA
PIRELLI 205/45R16 83V PZERO NERO
PIRELLI 205/45R17 84V EUFORI@
PIRELLI 205/45R17 84V PZERO (E3-0259323)
PIRELLI 205/45R17 84W CINTURATO P7 (E3-022702)
PIRELLI 205/45R17 84W PZERO (E3-022702)
PIRELLI 205/45ZR16 83W P6000 POWERGY
PIRELLI 205/45ZR16 83W P7000
PIRELLI 205/45ZR16 83W PDRAGN
PIRELLI 205/45ZR16 83W PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 205/45ZR16 83W PZERO NERO
PIRELLI 205/50R15 86V P5000 VIZZOLA
PIRELLI 205/50R15 86V P6000
PIRELLI 205/50R15 86V P700-Z
PIRELLI 205/50R16 87V P5000 VIZZOLA
PIRELLI 205/50R16 87W CINTURATO P7 (E3-0250366)
PIRELLI 205/50R16 87W P7
PIRELLI 205/50R16 87W PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 205/50R17 89V CINTURATO P7 (E3-022329)
PIRELLI 205/50R17 89V EUFORI@
PIRELLI 205/50R17 89V M+S CINTURATO P7 ALL SEASON (E4-0253966)
PIRELLI 205/50R17 89V PZERO (E3-022329)
PIRELLI 205/50R17 89W CINTURATO P7 (E3-22328)
PIRELLI 205/50R17 89W EUFORI@
PIRELLI 205/50R17 89W PZERO (E3-022328)
PIRELLI 205/50R17 89Y CINTURATO P7 (E3-022920)
PIRELLI 205/50ZR15 86W P7 (E3-0250365)
PIRELLI 205/50ZR15 86W P700-Z
PIRELLI 205/50ZR15 86W PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 205/50ZR15 86W PZERO ASIMMETRICO (E3-0250365)
PIRELLI 205/50ZR16 87W P6000
PIRELLI 205/50ZR16 87W P6000 POWERGY
PIRELLI 205/50ZR16 87W P7000
PIRELLI 205/50ZR16 87W PDRAGN
PIRELLI 205/50ZR16 87Y PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 205/50ZR16 87Y PZERO NERO (E3-0253816)
PIRELLI 205/50ZR16 87Y PZROSS (PZERO) TL
PIRELLI 205/50ZR16 PZERO ASIMMETRICO (e3-022017)
PIRELLI 205/50ZR17 (89) PZERO ROSSO (e3-0049988)
PIRELLI 205/50ZR17 89W P6000 POWERGY
PIRELLI 205/50ZR17 89W PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 205/50ZR17 89W PZERO NERO
PIRELLI 205/50ZR17 89Y PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 205/50ZR17 PZERO DIREZIONALE (e3-0249988)
PIRELLI 215/40R18 85Y PZERO (E3-022695)
PIRELLI 215/40ZR17 83W P7000
PIRELLI 215/40ZR17 83W P700-Z
PIRELLI 215/40ZR17 83W PDRAGN
PIRELLI 215/40ZR17 PZERO NERO (e3-022001)
PIRELLI 215/40ZR18 85W P7000
PIRELLI 215/40ZR18 85W PDRAGN
PIRELLI 215/40ZR18 85Y PZERO NERO
PIRELLI 215/45R17 87V P5000 VIZZOLA
PIRELLI 215/45R17 87V PZERO ROSSO (E3-0249589)
PIRELLI 215/45ZR16 86W P7000
PIRELLI 215/45ZR17 87W P7000
PIRELLI 215/45ZR17 87W PDRAGN
PIRELLI 215/45ZR17 87W PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 215/45ZR17 87W PZERO NERO (E3-0252180)
PIRELLI 215/45ZR17 87Y PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 215/45ZR17 87Y PZERO DIREZIONALE
PIRELLI 215/45ZR17 87Y PZROSS (PZERO)
PIRELLI 215/45ZR18 89Y PZEROD DIREZIONALE
PIRELLI 215/45ZR18 89Y PZROSS (PZERO) DIREZIONALE (e3-0257583)
PIRELLI 215/50R15 88V P700-Z
PIRELLI 215/50R17 91V P7
PIRELLI 215/50R17 91W CINTURATO P7 (E3-0252183)
PIRELLI 215/50R17 91W P7 (E3-0252183)
PIRELLI 215/50ZR17 91W DRAGON (E3-0252183)
PIRELLI 215/50ZR17 91W PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 215/50ZR17 91Y PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 225/35ZR17 82Y PZERO NERO
PIRELLI 225/35ZR18 83Y PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 225/35ZR19 (84Y) PZERO CORSA (E3-022166)
PIRELLI 225/35ZR19 84Y PZERO CORSA DIREZIONALE
PIRELLI 225/35ZR19 84Y PZERO ROSSO DIREZIONALE
PIRELLI 225/40R16 85V P5000 VIZZOLA
PIRELLI 225/40R18 88W PZERO (E3-022107)
PIRELLI 225/40R18 88Y PZERO (E3-022259)
PIRELLI 225/40R19 89W PZERO (E3-022781)
PIRELLI 225/40R19 89Y r-f PZERO(E4-0253962)
PIRELLI 225/40ZR18 (88) PZERO ASIMMETRICO (e3-0252510)
PIRELLI 225/40ZR18 (88Y) PZERO ROSSO (E4-0227211)
PIRELLI 225/40ZR18 88W PDRAGN
PIRELLI 225/40ZR18 88Y PZERO CORSA (e3-0252510)
PIRELLI 225/40ZR18 88Y PZERO DIREZIONALE
PIRELLI 225/40ZR18 88Y PZERO NERO
PIRELLI 225/40ZR18 PZROSS (PZERO) TL (e3-0252510)
PIRELLI 225/45R16 89V P5000 VIZZOLA
PIRELLI 225/45R17 91V CINTURATO P7 (E3-022281)
PIRELLI 225/45R17 91V CINTURATO P7 (E4-0248866)



PIRELLI 225/45R17 91V EUFORI@
PIRELLI 225/45R17 91V PZERO (E3-022281)
PIRELLI 225/45R17 91W CINTURATO P7 (E3-022108)
PIRELLI 225/45R17 91W CINTURATO P7 (E3-0257732)
PIRELLI 225/45R17 91W P6000
PIRELLI 225/45R17 91W PZERO (E3-022108)
PIRELLI 225/45R17 91W PZERO ROSSO (E4-029561)
PIRELLI 225/45R17 91Y CINTURATO P7 (E3-022279)
PIRELLI 225/45R17 91Y CINTURATO P7 (E4-029569)
PIRELLI 225/45R17 91Y P6000
PIRELLI 225/45R18 91V CINTURATO P7 (E4-0244529)
PIRELLI 225/45R18 91V R-F CINTURATO P7 ALL SEASON (E4-0253954)
PIRELLI 225/45R18 91W CINTURATO P7 (E4-0244530)
PIRELLI 225/45R18 91W PZERO (E3-022197)
PIRELLI 225/45R18 91Y CINTURATO P7 (E4-0253960)
PIRELLI 225/45R18 91Y PZERO ROSSO
PIRELLI 225/45R19 92W PZERO (E3-023008)
PIRELLI 225/45ZR16 89W PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 225/45ZR16 89Y PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 225/45ZR17 90W P7000
PIRELLI 225/45ZR17 90W PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 225/45ZR17 90Y PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 225/45ZR17 90Y PZERO DIREZIONALE
PIRELLI 225/45ZR17 91W EUFORI@ (E3-022108)
PIRELLI 225/45ZR17 91W P6000 POWERGY
PIRELLI 225/45ZR17 91W P7
PIRELLI 225/45ZR17 91W P7000 TL
PIRELLI 225/45ZR17 91W PDRAGN
PIRELLI 225/45ZR17 91W PZROSS (PZERO)
PIRELLI 225/45ZR17 91Y EUFORI@
PIRELLI 225/45ZR17 91Y P7 (E4-029569)
PIRELLI 225/45ZR17 91Y PZERO (E3-022279)
PIRELLI 225/45ZR17 91Y PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 225/45ZR17 91Y PZERO ROSSO
PIRELLI 225/45ZR17 91Y PZEROC (E4-029569)
PIRELLI 225/45ZR17 91Y PZROSS (PZERO) DIREZIONALE
PIRELLI 225/45ZR17 91Y PZROSS (PZERO) TL
PIRELLI 225/45ZR17 PZERO NERO (e3-0252566)
PIRELLI 225/45ZR18 91W PZERO NERO
PIRELLI 225/50R16 92V CINTURATO P7 (E3-0246314)
PIRELLI 225/50R16 92V P5000 VIZZOLA
PIRELLI 225/50R16 92V P6000
PIRELLI 225/50R16 92V P6000 POWERGY
PIRELLI 225/50R16 92V P7
PIRELLI 225/50R16 92W CINTURATO P7 (E3-0250392)
PIRELLI 225/50R17 94V CINTURATO P7 (E3-022814)
PIRELLI 225/50R17 94V CINTURATO P7 (E4-0244528)
PIRELLI 225/50R17 94V CINTURATO P7 ALL SEASON (E3-022453)
PIRELLI 225/50R17 94V PZERO NERO ALL SEASON (E3-022453)
PIRELLI 225/50R17 94V PZERO NERO M+S (E3-022453)
PIRELLI 225/50R17 94W CINTURATO P7 (E3-022583)
PIRELLI 225/50R17 94W CINTURATO P7 (E4-0211926)
PIRELLI 225/50R17 94W PZERO (E3-022583)
PIRELLI 225/50R17 94Y CINTURATO P7 (E4-0225599)
PIRELLI 225/50R18 95W CINTURATO P7 (E4-0253972)
PIRELLI 225/50ZR15 91W PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 225/50ZR15 91Y PZERO ASIMMETRICO (E3-022938)
PIRELLI 225/50ZR16 92W P6000
PIRELLI 225/50ZR16 92W P6000 POWERGY
PIRELLI 225/50ZR16 92W P7
PIRELLI 225/50ZR16 92W P7000
PIRELLI 225/50ZR16 92W PDRAGN
PIRELLI 225/50ZR16 92W PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 225/50ZR16 92W PZERO NERO
PIRELLI 225/50ZR16 92Y PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 225/50ZR16 92Y PZERO NERO
PIRELLI 225/50ZR16 P6000 (e3-0052088)
PIRELLI 225/50ZR16 PZERO ASIMMETRICO (e4-029547)
PIRELLI 225/50ZR17 94V PZERO NERO M+S (E3-022453)
PIRELLI 225/50ZR17 94W P6000
PIRELLI 225/50ZR17 94W P7 (E4-0211926)
PIRELLI 225/50ZR17 94W PZERO ROSSO (E4-0211926)
PIRELLI 225/50ZR17 94Y PZERO ROSSO
PIRELLI 225/50ZR18 95W PZERO NERO
PIRELLI 235/35ZR18 86Y PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 235/35ZR19 (87Y) PZERO (E4-0225605)
PIRELLI 235/35ZR19 (87Y) PZERO CORSA (E4-0225605)
PIRELLI 235/35ZR19 87Y PZERO CORSA (E3-022426)
PIRELLI 235/35ZR19 87Y PZERO ROSSO
PIRELLI 235/35ZR20 (88Y) PZERO TROFEO (E3-022807)
PIRELLI 235/35ZR20 88Y PZERO (E3-022807)
PIRELLI 235/40R18 91V CINTURATO P7 ALL SEASON (E4-0215231)
PIRELLI 235/40ZR17 90W P7000
PIRELLI 235/40ZR17 90Y PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 235/40ZR17 90Y PZERO NERO (E3-022116)
PIRELLI 235/40ZR17 94W P7000
PIRELLI 235/40ZR18 (91Y) PZERO (E3-022480)
PIRELLI 235/40ZR18 (91Y) PZERO CORSA (E3-022127)
PIRELLI 235/40ZR18 (91Y) PZERO CORSA (E3-022480)
PIRELLI 235/40ZR18 (91Y) PZERO ROSSO (E4-0227209)
PIRELLI 235/40ZR18 91W DRAGON (E4-029667)
PIRELLI 235/40ZR18 91W P7000
PIRELLI 235/40ZR18 91Y PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 235/40ZR18 91Y PZERO DIREZIONALE
PIRELLI 235/40ZR18 91Y PZERO NERO (E3-022115)
PIRELLI 235/40ZR18 91Y PZERO ROSSO

PIRELLI 235/40ZR18 91Y PZROSS (PZERO) TL
PIRELLI 235/40ZR18 PZERO CORSA (e3-022074)
PIRELLI 235/40ZR18 PZERO ROSSO ASIMMETRICO (e4-0212873)
PIRELLI 235/40ZR19 (92Y) PZERO (E3-022899)
PIRELLI 235/45R17 93V P5000 VIZZOLA
PIRELLI 235/45R17 93W P700-Z
PIRELLI 235/45R17 94V M+S PZERO NERO EUFORI@
PIRELLI 235/45R17 94V P6 FOUR SEASONS (E4-0215223)
PIRELLI 235/45R17 94V PZERO NERO M+S
PIRELLI 235/45R17 94W CINTURATO P7 (E3-0252645)
PIRELLI 235/45R17 94W P7 (E3-0252645)
PIRELLI 235/45R17 94Y CINTURATO P7 (E3-0252512)
PIRELLI 235/45R19 95W EUFORI@ (E3-022374)
PIRELLI 235/45ZR17 93Y PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 235/45ZR17 94W DRAGON (E3-0252645)
PIRELLI 235/45ZR17 94W P7000
PIRELLI 235/45ZR17 94W PZERO (E3-0252645)
PIRELLI 235/45ZR17 94Y P6000
PIRELLI 235/45ZR17 94Y PZERO (E3-0252512)
PIRELLI 235/45ZR17 94Y PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 235/45ZR17 94Y PZERO DIREZIONALE
PIRELLI 235/45ZR17 94Y PZROSS (PZERO) TL
PIRELLI 235/45ZR19 95W PZERO ROSSO
PIRELLI 235/50R16 95W P700-Z
PIRELLI 235/50R18 97V SCORPION HTR (E3-022639)
PIRELLI 235/50R18 97V SCORPION VERDE (E3-022639)
PIRELLI 235/50R18 97V SCORPION VERDE ALL SEASON (E3-022562)
PIRELLI 235/50R18 97V SCORPION ZERO ASIMMETRICO (E3-022562)
PIRELLI 235/50R18 97V SCORPION ZERO ASIMMETRICO M+S (E3-022606)
PIRELLI 235/50R19 99V SCORPION VERDE (E3-023045)
PIRELLI 235/50R19 99W PZERO (E4-0235617)
PIRELLI 235/50ZR16 95W P6000
PIRELLI 235/50ZR16 95Y P6000
PIRELLI 235/50ZR17 96W PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 235/50ZR17 96W PZERO ASIMMETRICO(E3-023002)
PIRELLI 235/50ZR17 96Y P6000
PIRELLI 235/50ZR17 96Y P6000 POWERGY (E11-022794)
PIRELLI 235/50ZR17 96Y P6000 POWERGY (E3-023003)
PIRELLI 235/50ZR18 97W P6000 POWERGY (E3-0251043)
PIRELLI 235/50ZR18 97W P6000 POWERGY (E3-0251043)
PIRELLI 235/50ZR18 97W PZERO NERO ALL SEASON (E3-022706)
PIRELLI 235/50ZR18 97Y P6000
PIRELLI 235/50ZR18 P6000 (e3-0252637)
PIRELLI 245/35R18 88Y PZERO (E3-022694)
PIRELLI 245/35ZR16 86W P7000
PIRELLI 245/35ZR18 88W PZEROD DIREZIONALE
PIRELLI 245/35ZR18 88Y PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 245/35ZR18 88Y PZERO DIREZIONALE
PIRELLI 245/35ZR18 88Y PZROSS (PZERO) TL
PIRELLI 245/35ZR19 89Y PZERO DIREZIONALE
PIRELLI 245/35ZR20 91Y PZERO (E4-0248871)
PIRELLI 245/40R17 91W CINTURATO P7 (E3-0254393)
PIRELLI 245/40R17 91W PZERO ROSSO (E3-0254393)
PIRELLI 245/40R18 93V P6 FOUR SEASONS M+S (E3-022415)
PIRELLI 245/40R18 93W PZERO (E3-022260)
PIRELLI 245/40R18 93Y CINTURATO P7 (E3-02522256)
PIRELLI 245/40R18 93Y EUFORI@
PIRELLI 245/40R18 93Y PZERO (E3-022322)
PIRELLI 245/40R18 93Y PZERO NERO (E3-022322)
PIRELLI 245/40R19 94Y PZERO (E4-0244540)
PIRELLI 245/40ZR17 91W DRAGON (E3-0254393)
PIRELLI 245/40ZR17 91W PZROSS (PZERO) TL
PIRELLI 245/40ZR17 91Y P7000
PIRELLI 245/40ZR17 91Y PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 245/40ZR17 91Y PZROSS (PZERO) TL
PIRELLI 245/40ZR17 PZERO ASIMMETRICO (e4-0212875)
PIRELLI 245/40ZR18 93Y PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 245/40ZR18 93Y PZERO ROSSO (E3-0252226)
PIRELLI 245/40ZR19 (94Y) PZERO (E4-0235603)
PIRELLI 245/40ZR19 (94Y) PZERO. (E3-022465)
PIRELLI 245/40ZR19 94Y PZERO (E4-0215239)
PIRELLI 245/40ZR19 94Y PZERO ROSSO
PIRELLI 245/40ZR19 94Y PZERO ROSSO DIREZIONALE
PIRELLI 245/45R16 94V P5000 VIZZOLA
PIRELLI 245/45R17 95V P6 FOUR SEASONS M+S (E3-022416)
PIRELLI 245/45R17 95W CINTURATO P7 (E4-0210568)
PIRELLI 245/45R17 95W EUFORI@
PIRELLI 245/45R17 95W PZERO (E3-022323)
PIRELLI 245/45R17 95Y CINTURATO P7 (E3-0252211)
PIRELLI 245/45R17 95Y EUFORI @ (E3-022474)
PIRELLI 245/45R17 95Y PZERO (E3-022474)
PIRELLI 245/45R18 96Y PZERO (E4-029570)
PIRELLI 245/45R18 96Y r-f CINTURATO P7 (E4-0244534)
PIRELLI 245/45R19 98W PZERO ROSSO
PIRELLI 245/45R19 98Y PZERO (E4-0240459)
PIRELLI 245/45R20 (99W) SCORPION ZERO ASIMMETRICO (E4-0227213)
PIRELLI 245/45R20 99V SCORPION VERDE ALL SEASON M+S (E3-022837)
PIRELLI 245/45R20 99W SCORPION ZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 245/45ZR16 94W PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 245/45ZR16 94Y PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 245/45ZR17 95W P6000
PIRELLI 245/45ZR17 95W P6000 POWERGY
PIRELLI 245/45ZR17 95W PZERO ROSSO (E4-0210568)

PIRELLI 245/45ZR17 95Y PZERO ASIMMETRICO
PIRELLI 245/45ZR17 95Y PZERO ROSSO
PIRELLI 245/45ZR18 (96Y) PZERO (E4-0235602)
PIRELLI 245/45ZR18 96Y CINTURATO P7 (E4-029683)
PIRELLI 245/45ZR18 96Y P6000
PIRELLI 245/45ZR18 96Y PZERO DIREZIONALE
PIRELLI 245/45ZR18 96Y PZERO ROSSO
PIRELLI 245/45ZR18 96Y PZERO ROSSO DIREZIONALE
PIRELLI 245/45ZR19 98Y PZERO ROSSO
PIRELLI 245/50R18 100V CINTURATO P7 ALL SEASON M+S (E3-022914)
Registro nº 001911/2012 - concessão
Validade: 16/08/2015
Fornecedor: MIXS MAXX INDÚSTRIA DE CAPACETES LTDA.
CNPJ.: 07815963000192
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Fabricante: Mixs Maxx Indústria de Capacetes Ltda
Marca/Modelo: Mixs Maxx / MX 5
Registro nº 001912/2012 - concessão
Validade: 16/08/2015
Fornecedor: MIXS MAXX INDÚSTRIA DE CAPACETES LTDA.
CNPJ.: 07815963000192
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Fabricante: Mixs Maxx Indústria de Capacetes Ltda
Marca/Modelo: Mixs Maxx / Mx Fokker
Registro nº 001913/2012 - concessão
Validade: 16/08/2015
Fornecedor: MIXS MAXX INDÚSTRIA DE CAPACETES LTDA.
CNPJ.: 07815963000192
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Fabricante: Mixs Maxx Indústria de Capacetes Ltda
Marca/Modelo: Mixs Maxx / Ms Air
Registro nº 001914/2012 - concessão
Validade: 07/08/2015
Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
CNPJ.: 61308706000100
Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de petróleo - GLP
Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
Marca/Modelo: Aratell/modelo P-90 Projeto 90-AR.0001
Registro nº 001915/2012 - concessão
Validade: 07/08/2015
Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
CNPJ.: 61308706000100
Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de petróleo - GLP
Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
Marca/Modelo: Aratell / modelo P-2 Projeto 02-AR.0001
Registro nº 001916/2012 - concessão
Validade: 07/08/2015
Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
CNPJ.: 61308706000100
Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de petróleo - GLP
Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
Marca/Modelo: Aratell / Modelo P-8 Projeto 08-AR0001.2
Registro nº 001917/2012 - concessão
Validade: 07/08/2015
Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
CNPJ.: 61308706000100
Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de petróleo - GLP
Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
Marca/Modelo: Aratell/mod. P-190 Projeto190H-AR-0001
Registro nº 001918/2012 - concessão
Validade: 07/08/2015
Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
CNPJ.: 61308706000100
Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de petróleo - GLP
Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
Marca/Modelo: Aratell/modelo P-45 Projeto 45-AR.0001
Registro nº 001919/2012 - concessão
Validade: 07/08/2015
Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
CNPJ.: 61308706000100
Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de petróleo - GLP
Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
Marca/Modelo: Aratell/modelo P-125 Projeto 125-AR0001
Registro nº 001920/2012 - concessão
Validade: 07/08/2015
Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
CNPJ.: 61308706000100
Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de petróleo - GLP
Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
Marca/Modelo: Aratell/modelo P-190 Projeto 190-AR0001
Registro nº 001921/2012 - concessão
Validade: 07/08/2015
Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
CNPJ.: 61308706000100
Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de petróleo - GLP
Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
Marca/Modelo: Aratell / ModeloP-13 Projeto13-AR.0001 P
Registro nº 001922/2012 - concessão

Validade: 07/08/2015
Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
CNPJ.: 61308706000100
Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de petróleo - GLP
Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
Marca/Modelo: Aratell/modelo P-16 Projeto 16-AR.0001
Registro nº 001923/2012 - concessão
Validade: 07/08/2015
Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
CNPJ.: 61308706000100
Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de petróleo - GLP
Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
Marca/Modelo: Aratell /modelo P-20 Projeto 20-AR.0001
Registro nº 001924/2012 - concessão
Validade: 07/08/2015
Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
CNPJ.: 61308706000100
Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de petróleo - GLP
Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
Marca/Modelo: Atatell / Modelo P-5 Projeto 05-AR.0001
Registro nº 001925/2012 - concessão
Validade: 07/08/2015
Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
CNPJ.: 61308706000100
Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de petróleo - GLP
Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
Marca/Modelo: Aratell / Modelo P-7 Projeto 07-AR0001
Registro nº 001926/2012 - concessão
Validade: 07/08/2015
Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
CNPJ.: 61308706000100
Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de petróleo - GLP
Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
Marca/Modelo: Aratell / Modelo P-13 Projeto 13-AR.0001
Registro nº 001927/2012 - concessão
Modelo de Avaliação 7 (lote)
Fornecedor: EUROSTAR DO BRASIL S.A
CNPJ.: 03902443000166
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Fabricante: JIANGMEN PENGCHENG HELMETS LTD
Marca/Modelo: TEXX / BRAVO
Registro nº 001928/2012 - concessão
Validade: 10/05/2016
Fornecedor: Rovcan Ind. e Com. de Capacetes
CNPJ.: 11283154000154
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Fabricante: Shanghai Hehui Safety Prod. Manufacture Co.Ltd
Marca/Modelo: Rovcan / 190
Registro nº 001929/2012 - concessão
Validade: 30/08/2014
Fornecedor: ASTRA EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA-ME
CNPJ.: 06867271000125
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)
Marca/Modelo: ASTRA EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA -ME
EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE ÁGUA PRESURIZADA - DIRETA
EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE PÓ QUÍMICO BC - DIRETO
EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO - CO2
Registro nº 001930/2012 - concessão
Validade: 21/05/2016
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57497539000115
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: BRIDGESTONE I-008A
Família: 1A1B2C1D1E3F1
Marca/Modelo: BRIDGESTONE 110/70R17 M/C 54H BATTLAX BT090F
BRIDGESTONE 110/70R17 M/C 54H BT-003F RACING
BRIDGESTONE 110/70ZR17 M/C (54W) BATTLAX BT020F
BRIDGESTONE 110/70ZR17 M/C (54W) BATTLAX BT023F
BRIDGESTONE 110/70ZR17 M/C (54W) BATTLAX HYPERS-PORT S20F
BRIDGESTONE 110/70ZR17 M/C (54W) BT-003F RACING
BRIDGESTONE 110/70ZR17 M/C (54W) BT014F
BRIDGESTONE 110/70ZR17 M/C (54W) BT021F
BRIDGESTONE 110/70ZR17 M/C (54W) BATTLAX BT016F
BRIDGESTONE 120/60R17 M/C 55H BATTLAX BT090F
BRIDGESTONE 120/60R17 M/C 55H BT-003F RACING
BRIDGESTONE 120/60ZR17 M/C (55W) BATTLAX BT-50F
BRIDGESTONE 120/60ZR17 M/C (55W) BATTLAX BT56F
BRIDGESTONE 120/60ZR17 M/C (55W) BATTLAX BT57F
BRIDGESTONE 120/60ZR17 M/C (55W) BATTLAX BT023F
BRIDGESTONE 120/60ZR17 M/C (55W) BATTLAX HYPERS-PORT S20F
BRIDGESTONE 120/60ZR17 M/C (55W) BT-003F RACING
BRIDGESTONE 120/60ZR17 M/C (55W) BT014F

BRIDGESTONE 120/60ZR17 M/C (55W) BT021F
BRIDGESTONE 120/60ZR17 M/C (55W) BATTLAX BT016F
BRIDGESTONE 120/65ZR17 M/C (56W) BATTLAX BTO19F
BRIDGESTONE 120/65ZR17 M/C (56W) BT014F
BRIDGESTONE 120/70R14 M/C 55H THOIF
BRIDGESTONE 120/70R14 M/C 55H BATTLAX SCF
BRIDGESTONE 120/70R15 M/C 56H BATTLAX SC F
BRIDGESTONE 120/70R15 M/C 56H BT011F
BRIDGESTONE 120/70R15 M/C 56H THOIF
BRIDGESTONE 120/70R17 M/C 58H BATTLAX BT090F
BRIDGESTONE 120/70R18 M/C 59V BATTLAX BT028F
BRIDGESTONE 120/70R18 M/C 59V BATTLAX BT028F
BRIDGESTONE 120/70R19 M/C 60V BW-501
BRIDGESTONE 120/70ZR17 M/C (58W) BATTLAX BT010F
BRIDGESTONE 120/70ZR17 M/C (58W) BATTLAX BT011F
BRIDGESTONE 120/70ZR17 M/C (58W) BATTLAX BT020F
BRIDGESTONE 120/70ZR17 M/C (58W) BATTLAX BT-50F
BRIDGESTONE 120/70ZR17 M/C (58W) BATTLAX BT-54F
BRIDGESTONE 120/70ZR17 M/C (58W) BATTLAX BT56F
BRIDGESTONE 120/70ZR17 M/C (58W) BATTLAX BT57F
BRIDGESTONE 120/70ZR17 M/C (58W) BATTLAX BT012F
BRIDGESTONE 120/70ZR17 M/C (58W) BATTLAX BT014F
BRIDGESTONE 120/70ZR17 M/C (58W) BATTLAX BT016F
BRIDGESTONE 120/70ZR17 M/C (58W) BATTLAX BT023F
BRIDGESTONE 120/70ZR17 M/C (58W) BATTLAX BTO12F SS-TYPE
BRIDGESTONE 120/70ZR17 M/C (58W) BATTLAX BTO19F
BRIDGESTONE 120/70ZR17 M/C (58W) BATTLAX HYPERS-PORT S20F
BRIDGESTONE 120/70ZR17 M/C (58W) BATTLAX RACING R10F
BRIDGESTONE 120/70ZR17 M/C (58W) BT015F
BRIDGESTONE 120/70ZR17 M/C (58W) BATTLAX BT016F
BRIDGESTONE 120/70ZR17 M/C (58W) BT01F
BRIDGESTONE 120/70ZR17 M/C (58W) BT021F
BRIDGESTONE 120/70ZR17 M/C (58W) BT022F
BRIDGESTONE 120/70ZR17 M/C (58W) BT-003F RACING
BRIDGESTONE 120/70ZR18 M/C (59W) BATTLAX BT020F
BRIDGESTONE 120/70ZR18 M/C (59W) BATTLAX BT-54F
BRIDGESTONE 120/70ZR18 M/C (59W) BATTLAX BT023F
BRIDGESTONE 120/70ZR18 M/C (59W) BT021F
BRIDGESTONE 120/70ZR18 M/C (59W) EXEDRA G851
BRIDGESTONE 120/70ZR18 M/C (59W) EXEDRA MAX F
BRIDGESTONE 120/70ZR18 M/C (59W) G853
BRIDGESTONE 120/70ZR19 M/C (60W) EXEDRA G851
BRIDGESTONE 120/70ZR19 M/C (60W) EXEDRA MAX F
BRIDGESTONE 130/70R17 M/C 62H BATTLAX BT020F
BRIDGESTONE 130/70R18 M/C 63H G709
BRIDGESTONE 130/70R18 M/C 63H G851
BRIDGESTONE 130/70ZR16 M/C (61W) BATTLAX BT56F
BRIDGESTONE 130/70ZR16 M/C (61W) BATTLAX HYPERS-PORT S20F
BRIDGESTONE 130/70ZR16 M/C (61W) BATTLAX BT016F
BRIDGESTONE 130/70ZR17 M/C (62W) BATTLAX BT020F
BRIDGESTONE 130/70ZR17 M/C (62W) BT021F
BRIDGESTONE 130/70ZR17 M/C (62W) EXEDRA G851
BRIDGESTONE 130/70ZR17 M/C (62W) EXEDRA MAX F
BRIDGESTONE 130/70ZR18 M/C (63W) EXEDRA MAX F
BRIDGESTONE 130/70ZR18 M/C (63W) G851
BRIDGESTONE 140/70R17 M/C 66H BATTLAX BT090R
BRIDGESTONE 140/70R17 M/C 66H BT-003R RACING
BRIDGESTONE 140/70R18 M/C 67V BATTLAX BT-54R RADIAL
BRIDGESTONE 140/70ZR17 M/C (66W) BT-003R RACING
BRIDGESTONE 150/60R17 M/C 66H BATTLAX BT090R
BRIDGESTONE 150/60R17 M/C 66H BT-003R RACING
BRIDGESTONE 150/60R18 M/C 67H BATTLAX BT090R
BRIDGESTONE 150/60ZR17 M/C (66W) BATTLAX BT92R
BRIDGESTONE 150/60ZR17 M/C (66W) BATTLAX HYPERS-PORT S20R
BRIDGESTONE 150/60ZR17 M/C (66W) BT-003R RACING
BRIDGESTONE 150/60ZR17M/C (66W) BATTLAX BT016R
BRIDGESTONE 150/60ZR18 M/C (67W) BT014R
BRIDGESTONE 150/70R17 M/C 69H TRAIL WING 152
BRIDGESTONE 150/70R17 M/C 69V TRAIL WING 152
BRIDGESTONE 150/70R17 M/C 69H BW-502
BRIDGESTONE 150/70R17 M/C 69V BW-502
BRIDGESTONE 150/70ZR17 M/C (69W) BATTLAX BT020R
BRIDGESTONE 150/70ZR17 M/C (69W) BATTLAX BT-54R
BRIDGESTONE 150/70ZR17 M/C (69W) BATTLAX BT023R
BRIDGESTONE 150/70ZR17 M/C (69W) BT021R
BRIDGESTONE 150/70ZR18 M/C (70W) BATTLAX BT-54R
BRIDGESTONE 150/70ZR18 M/C (70W) BATTLAX BT016R
BRIDGESTONE 150/70ZR18 M/C 70W BATTLAX BT012R SS-TYPE
BRIDGESTONE 160/60R14 M/C 65H THOIR
BRIDGESTONE 160/60R14 M/C 65H BATTLAX SCR
BRIDGESTONE 160/60R15 M/C 67H BATTLAX SC R
BRIDGESTONE 160/60R15 M/C 67H BT012R
BRIDGESTONE 160/60R15 M/C 67H THOIR
BRIDGESTONE 160/60R17 M/C 69H BATTLAX BT090R
BRIDGESTONE 160/60R17 M/C 69H BT-003R RACING
BRIDGESTONE 160/60ZR17 M/C (69W) BATTLAX BT020R
BRIDGESTONE 160/60ZR17 M/C (69W) BATTLAX BT56R
BRIDGESTONE 160/60ZR17 M/C (69W) BATTLAX BT-57R
BRIDGESTONE 160/60ZR17 M/C (69W) BATTLAX BT023R
BRIDGESTONE 160/60ZR17 M/C (69W) BATTLAX HYPERS-PORT S20R
BRIDGESTONE 160/60ZR17 M/C (69W) BT-003R RACING
BRIDGESTONE 160/60ZR17 M/C (69W) BT014R

BRIDGESTONE 160/60ZR17 M/C (69W) BT021R
BRIDGESTONE 160/60ZR17M/C (69W) BATTLAX BT016R
BRIDGESTONE 160/60ZR18 M/C (70W) BATTLAX BT-54R
BRIDGESTONE 160/60ZR18 M/C (70W) BATTLAX BT023R
BRIDGESTONE 160/60ZR18 M/C (70W) BT021R
BRIDGESTONE 160/60ZR18M/C (70W) BATTLAX BT016R
BRIDGESTONE 160/70ZR17 M/C (73W) BATTLAX BT-54R
BRIDGESTONE 160/70ZR17 M/C (73W) BATTLAX BT023R
BRIDGESTONE 160/70ZR17 M/C (73W) BT021R
BRIDGESTONE 170/60R17 M/C 72H BT020R
BRIDGESTONE 170/60R17 M/C 72V BW-502
BRIDGESTONE 170/60R18 M/C 73H G852
BRIDGESTONE 170/60ZR17 M/C (72W) BATTLAX BT020R
BRIDGESTONE 170/60ZR17 M/C (72W) BATTLAX BT-54R
BRIDGESTONE 170/60ZR17 M/C (72W) BATTLAX BT023R
BRIDGESTONE 170/60ZR17 M/C (72W) BATTLAX HYPERS-PORT S20R
BRIDGESTONE 170/60ZR17 M/C (72W) BT021R
BRIDGESTONE 170/60ZR17 M/C (72W) EXEDRA MAX R
BRIDGESTONE 170/60ZR17 M/C (72W) G850
BRIDGESTONE 170/60ZR17M/C (72W) BATTLAX BT016R
BRIDGESTONE 170/60ZR18 M/C (73W) BATTLAX BT-54R
BRIDGESTONE 180/55ZR17 M/C (73W) BATTLAX BT010R
BRIDGESTONE 180/55ZR17 M/C (73W) BATTLAX BT020R
BRIDGESTONE 180/55ZR17 M/C (73W) BATTLAX BT-50R
BRIDGESTONE 180/55ZR17 M/C (73W) BATTLAX BT-54R
BRIDGESTONE 180/55ZR17 M/C (73W) BATTLAX BT56R
BRIDGESTONE 180/55ZR17 M/C (73W) BATTLAX BT57R
BRIDGESTONE 180/55ZR17 M/C (73W) BATTLAX BT012R
BRIDGESTONE 180/55ZR17 M/C (73W) BATTLAX BT016R
BRIDGESTONE 180/55ZR17 M/C (73W) BATTLAX BT023R
BRIDGESTONE 180/55ZR17 M/C (73W) BATTLAX BTO12R SS-TYPE
BRIDGESTONE 180/55ZR17 M/C (73W) BATTLAX HYPERS-PORT S20R
BRIDGESTONE 180/55ZR17 M/C (73W) BATTLAX RACING R10R
BRIDGESTONE 180/55ZR17 M/C (73W) BT-003R RACING
BRIDGESTONE 180/55ZR17 M/C (73W) BT015R
BRIDGESTONE 180/55ZR17 M/C (73W) BATTLAX BT016R
BRIDGESTONE 180/55ZR17 M/C (73W) BT021R
BRIDGESTONE 180/55ZR17 M/C 73W BT014R
BRIDGESTONE 180/55ZR18 M/C (74W) G850
BRIDGESTONE 180/60R16 M/C 74H G704
BRIDGESTONE 180/70R16 M/C 77H G702
BRIDGESTONE 180/70R16 M/C 77H G850
BRIDGESTONE 180/70R16 M/C 77V EXEDRA MAX R
BRIDGESTONE 180/70ZR16 M/C (77W) EXEDRA G850
BRIDGESTONE 190/50ZR17 M/C (73W) BATTLAX BT010R
BRIDGESTONE 190/50ZR17 M/C (73W) BATTLAX BT020R
BRIDGESTONE 190/50ZR17 M/C (73W) BATTLAX BT56R
BRIDGESTONE 190/50ZR17 M/C (73W) BATTLAX BT012R
BRIDGESTONE 190/50ZR17 M/C (73W) BATTLAX BT016R
BRIDGESTONE 190/50ZR17 M/C (73W) BATTLAX BT023R
BRIDGESTONE 190/50ZR17 M/C (73W) BATTLAX BTO12R SS-TYPE
BRIDGESTONE 190/50ZR17 M/C (73W) BATTLAX HYPERS-PORT S20R
BRIDGESTONE 190/50ZR17 M/C (73W) BT-003R RACING
BRIDGESTONE 190/50ZR17 M/C (73W) BT015R
BRIDGESTONE 190/50ZR17 M/C (73W) BT021R
BRIDGESTONE 190/50ZR17 M/C 73W BT014R
BRIDGESTONE 190/55ZR17 M/C (75W) BATTLAX BT016R
BRIDGESTONE 190/55ZR17 M/C (75W) BATTLAX BT023 R
BRIDGESTONE 190/55ZR17 M/C (75W) BATTLAX HYPERS-PORT S20R
BRIDGESTONE 190/55ZR17 M/C (75W) BATTLAX RACING R10R
BRIDGESTONE 190/55ZR17 M/C (75W) BR015R
BRIDGESTONE 190/55ZR17 M/C (75W) BATTLAX BT016R
BRIDGESTONE 190/55ZR17 M/C (75W) BT021R
BRIDGESTONE 190/55ZR17M/C (75W) BT-003R RACING
BRIDGESTONE 190/60R17 M/C 78H G850
BRIDGESTONE 190/60R17 M/C 78V EXEDRA MAX R
BRIDGESTONE 190/60ZR17 M/C (78W) BATTLAX BT020R
BRIDGESTONE 190/60ZR17 M/C (78W) BATTLAX BT57R
BRIDGESTONE 200/50R18 M/C 76V BATTLAX BT028R
BRIDGESTONE 200/50R18 M/C 76V BATTLAX BT028R
BRIDGESTONE 200/50ZR17 M/C (75W) EXEDRA MAX R
BRIDGESTONE 200/50ZR17 M/C (75W) BATTLAX BT012R
BRIDGESTONE 200/50ZR17 M/C (75W) BATTLAX BT020R
BRIDGESTONE 200/50ZR17 M/C (75W) BT014R
BRIDGESTONE 200/50ZR17 M/C (75W) EXEDRA G850
BRIDGESTONE 200/50ZR17 M/C (75W) G852
BRIDGESTONE 200/50ZR17M/C (75W) BATTLAX HYPERSPORT S20R
BRIDGESTONE 200/55ZR16 M/C (77W) BT01R
BRIDGESTONE 200/60R16 M/C 79H G852
BRIDGESTONE 200/60R16 M/C 79V BATTLAX BTO20R
BRIDGESTONE 200/60R16 M/C 79V EXEDRA MAX R
BRIDGESTONE 210/40R18 M/C 73H G852
BRIDGESTONE 240/55R16 M/C 86V EXEDRA MAX R
BRIDGESTONE 240/55R16 M/C 86V G852
Registro nº 001931/2012 - concessão
Validade: 30/08/2014
Fornecedor: ACER TYRE LTDA
CNPJ.: 10486709000100
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Marca/Modelo: 001, 007, 008, 011
Registro nº 001932/2012 - concessão



Validade: 30/08/2014
Fornecedor: EXTINFAB EXTINTORES LTDA ME
CNPJ.: 14583029000158
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)
Marca/Modelo: Extintores de incêndio com carga de água pressurização direta
Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio BC pressurização direta
Extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2) pressurização direta
Registro nº 001933/2012 - concessão
Validade: 30/08/2014
Fornecedor: Garantia Total Reformadora de Pneus LTDA
CNPJ.: 01504118000110
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Marca/Modelo: A / B
Registro nº 001934/2012 - concessão
Validade: 15/06/2016
Fornecedor: Mobis Brasil Fabricação de Auto Peças Ltda.
CNPJ.: 08585033000314
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: HYUNDAI MOBIS CO., LTD., WHEEL PLANT
Família: 14x5,5J - REBAIXO DO ARO
Marca/Modelo: MOBIS / 52910-4A000 / 14x5,5J 5x114,3
MOBIS / 52910-47050 / 14x5,5J 5x120
MOBIS / 52910-3C240 / 14x5,5J 4x114,3
Registro nº 001935/2012 - concessão
Validade: 30/08/2014
Fornecedor: Central Fire Comércio e Manutenção de Equipamentos de Incêndio Ltda-ME
CNPJ.: 73239162000150
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)
Marca/Modelo: Extintores com carga de água
Extintores com carga de pó para extinção de incêndio BC
Extintores com carga de dióxido de carbono (CO2)
Registro nº 001936/2012 - concessão
Validade: 30/08/2014
Fornecedor: Guarizzo Amparo Ltda
CNPJ.: 43463132000596
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Marca/Modelo: A / B
Registro nº 001937/2012 - concessão
Validade: 30/08/2014
Fornecedor: extinal extintores e equip de seg contra incendio ltda
CNPJ.: 05007831000109
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)
Marca/Modelo: EXTINTORES DE INCENDIO COM CARGA DE AGUA PRESSURIZADA - DIRETA
EXTINTORES DE INCENDIO COM CARGA DE AGUA PRESSURIZADA - INDIRETA
EXTINTORES DE INCENDIO COM CARGA DE PÓ QUIMICO BC - DIRETA
EXTINTORES DE INCENDIO COM CARGA DE PÓ QUIMICO BC - INDIRETA
EXTINTORES DE INCENDIO COM CARGA DE PÓ QUIMICO ABC - DIRETA
EXTINTORES DE INCENDIO COM CARGA DE PO QUIMICO ABC - INDIRETA
EXTINTORES DE INCENDIO COM CARGA DE DIOXIDO DE CARBONO - CO2
Registro nº 001938/2012 - concessão
Validade: 30/08/2014
Fornecedor: Tecno Chamas Equipamentos Contra Incêndio LTDA
CNPJ.: 58164039000124
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)
Marca/Modelo: Extintor AP
Extintor PQS BC
Extintor CO2 (Gás Carbônico)
Extintor Espuma Mecânica
Registro nº 001939/2012 - concessão
Validade: 30/08/2014
Fornecedor: EXTINVALE COMERCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA-ME
CNPJ.: 09260398000170
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)
Marca/Modelo: Extintores de Incêndio com carga de água
extintores de incendio com carga para pó bc
extintores de incendio com carga para pó abc
extintores de incendio com carga para co2
extintores de incendio com carga para espuma mecânica
Registro nº 001940/2012 - concessão
Validade: 30/08/2014
Fornecedor: Uberlândia Caminhões e Ônibus Ltda.
CNPJ.: 25757972000156
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Marca/Modelo: Família A
Registro nº 001941/2012 - concessão
Validade: 30/08/2014
Fornecedor: P.S. - Comércio de Extintores Ltda
CNPJ.: 11132709000167
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)
Marca/Modelo: EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE ÁGUA - DE PRESSURIZAÇÃO DIRETA
EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE PÓ PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO BC - DE PRESSURIZAÇÃO DIRETA

EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE PÓ PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO ABC - DE PRESSURIZAÇÃO DIRETA
Registro nº 001942/2012 - concessão
Validade: 30/08/2014
Fornecedor: RECAUCHUTADORA PORTUENSE LTDA
CNPJ.: 07138617000117
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Marca/Modelo: A,B, 008
Registro nº 001943/2012 - concessão
Validade: 30/08/2014
Fornecedor: Fabi Recapagens de Pneus Ltda - EPP
CNPJ.: 01846805000113
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Marca/Modelo: Família "A" / Família "B"
Registro nº 001944/2012 - concessão
Validade: 08/09/2015
Fornecedor: Raízen Combustíveis S.A.
CNPJ.: 05330712750
Objeto: Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo - ARLA 32
Fabricante: Vale Fertilizantes S/A/Ultrafêtil S/A
Marca/Modelo: Shell Evolux / Granel
Registro nº 001945/2012 - concessão
Validade: 30/08/2014
Fornecedor: RCC Prevenção de Incêndio Ltda.
CNPJ.: 91474288000191
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)
Marca/Modelo: Extintor de incêndio com carga de água
Extintor de incêndio com carga de pó BC
Extintor de incêndio com carga de pó ABC
Extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono
Extintor de incêndio com carga de espuma mecânica
Registro nº 001946/2012 - concessão
Validade: 06/05/2016
Fornecedor: ANGELS INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ.: 82534819000101
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: JIANGSU FEICHI CO., LTD.
Família: 1A1B1C1D2E1F1
Marca/Modelo: 60/100-17 33L D663 DURABLE
Registro nº 001947/2012 - concessão
Validade: 06/05/2016
Fornecedor: ANGELS INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ.: 82534819000101
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Fabricante: JIANGSU FEICHI CO., LTD.
Família: 1A1B1C1D2E3F1
Marca/Modelo: 100/80-17 TL 52H D553 DURABLE
Registro nº 001948/2012 - concessão
Modelo de Avaliação 7 (lote)
Fornecedor: Utility Comercial, Importadora e Exportadora Ltda.
CNPJ.: 02498333000118
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Fabricante: SFPC - SOC. FRANCO-PORTUGUESA DE CAPACETES S/A.
Marca/Modelo: SHARK / S700S
Registro nº 001949/2012 - concessão
Modelo de Avaliação 7 (lote)
Fornecedor: Utility Comercial, Importadora e Exportadora Ltda.
CNPJ.: 02498333000118
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Fabricante: SFPC - Soc. Franco-Portuguesa de Capacetes S/A.
Marca/Modelo: ZEUS / 806A
Registro nº 001950/2012 - concessão
Validade: 30/08/2014
Fornecedor: S. O. STRONG INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ.: 05149296000120
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Marca/Modelo: 001, 007, 010
Registro nº 001951/2012 - concessão
Validade: 15/08/2015
Fornecedor: MIXS MAXX INDÚSTRIA DE CAPACETES LTDA.
CNPJ.: 07815963000192
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Fabricante: Mixs Maxx industria de capacetes Ltda
Marca/Modelo: Mixs Maxx / Mx Gladiador
Registro nº 001952/2012 - concessão
Validade: 03/08/2015
Fornecedor: VMP Papéis para embalagens Ltda
CNPJ.: 49810369000159
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: Zhejiang shaoxing daling stationery co., ltd
Família: Borracha
Marca/Modelo: 248.1.09 - BORRACHA PLAST PC C/6 24UN BRANCA ? Marca VMP
248.1.10 - BORRACHA PLAST PC C/6 24UN BRANCA ? Marca VMP
248.1.99 - BORRACHA PLAST PC C/6 24UN COLORIDA ? Marca VMP
248.1.99 - BORRACHA PLAST PC C/6 24UN COLORIDA ? Marca VMP
248.4.09 - BORRACHA PLAST BRANCA 2UN PC 48BLISTER ? Marca VMP

248.4.09 - BORRACHA PLAST BRANCA 2UN PC 48BLISTER ? Marca VMP
248.3.99 - BORRACHA PONTEIRA NEON 100UN SORT ? Marca VMP
248.3.99 - BORRACHA PONTEIRA NEON 100UN SORT ? Marca VMP
248.2.99 - BORRACHA PLAST INFANTIL 30UN SORT ? Marca VMP
248.2.99 - BORRACHA PLAST INFANTIL 30UN SORT ? Marca VMP
Registro nº 001953/2012 - concessão
Validade: 01/08/2015
Fornecedor: MASTER COM. IMP. EXP. LTDA
CNPJ.: 01149110000182
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: ZHEJIANG PENGSHENG STATIONERY CO., LTD.
Família: LAPIS DE COR
Marca/Modelo: LAPIS DE COR - LEOFROG
LAPIS DE COR - LEOFROG
Registro nº 001954/2012 - concessão
Validade: 01/08/2015
Fornecedor: MASTER COM. IMP. EXP. LTDA
CNPJ.: 01149110000182
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: ZHEJIANG PENGSHENG STATIONERY CO., LTD.
Família: LAPIS PRETO
Marca/Modelo: LAPIS PRETO HB N. 02 - MASTERPRINT
LAPIS PRETO HB N. 02 - LEOFROG
Registro nº 001955/2012 - concessão
Validade: 13/08/2015
Fornecedor: Bremm e Bieger Ltda
CNPJ.: 06094682000125
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: Bremm e Bieger Ltda
Família: Giz de Cera
Marca/Modelo: 1007-Giz de cera palitinho ?Marca Indústrias Carimbras
1008-Giz de cera Gorduchinho ?Marca Indústrias Carimbras
Registro nº 001956/2012 - concessão
Validade: 07/08/2015
Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
CNPJ.: 61308706000100
Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de petróleo - GLP
Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
Marca/Modelo: Aratell / modelo P-5 Projeto 05- AR.0001
Registro nº 001957/2012 - concessão
Validade: 07/08/2015
Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
CNPJ.: 61308706000100
Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de petróleo - GLP
Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
Marca/Modelo: Aratell/mod.P-08 Projeto 08- AR0001.2
Registro nº 001958/2012 - concessão
Validade: 07/08/2015
Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
CNPJ.: 61308706000100
Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de petróleo - GLP
Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
Marca/Modelo: Aratell/mod.P-13 Projeto 13-AR.0001
Registro nº 001959/2012 - concessão
Validade: 07/08/2015
Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
CNPJ.: 61308706000100
Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de petróleo - GLP
Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
Marca/Modelo: Aratell/modelo P-13 13- AR.0001 P
Registro nº 001960/2012 - concessão
Validade: 07/08/2015
Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
CNPJ.: 61308706000100
Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de petróleo - GLP
Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
Marca/Modelo: Aratell/modelo P-16 Projeto 16-AR.0001
Registro nº 001961/2012 - concessão
Validade: 07/08/2015
Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
CNPJ.: 61308706000100
Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de petróleo - GLP
Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
Marca/Modelo: Aratell/modelo P-20 Projeto AR.0001
Registro nº 001962/2012 - concessão
Validade: 07/08/2015
Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
CNPJ.: 61308706000100
Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de petróleo - GLP
Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
Marca/Modelo: Aratell/modelo P-45 Projeto 45-AR.0001
Registro nº 001963/2012 - concessão
Validade: 07/08/2015
Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
CNPJ.: 61308706000100
Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de petróleo - GLP

Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
Marca/Modelo: Aratell/modelo P-90 Projeto 90-AR.0001
Registro nº 001964/2012 - concessão
Validade: 07/08/2015
Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
CNPJ.: 61308706000100
Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de petróleo - GLP
Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
Marca/Modelo: Aratell/mod.P-125 Projeto 125-AR-0001
Registro nº 001965/2012 - concessão
Validade: 07/08/2015
Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
CNPJ.: 61308706000100
Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de petróleo - GLP
Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
Marca/Modelo: Aratell/mod.P-190 Projeto 190 V-AR.0001
Registro nº 001966/2012 - concessão
Validade: 07/08/2015
Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
CNPJ.: 61308706000100
Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de petróleo - GLP
Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
Marca/Modelo: Aratell/mod.P-190 Projeto190H-AR-0001
Registro nº 001966/2012 - concessão
Validade: 07/08/2015
Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
CNPJ.: 61308706000100
Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de petróleo - GLP
Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
Marca/Modelo: Aratell/mod.P-190 Projeto190H-AR-0001
Registro nº 001967/2012 - concessão
Validade: 07/08/2015
Fornecedor: Estamparia Industrial Aratell Ltda
CNPJ.: 61308706000100
Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de petróleo - GLP
Fabricante: Estamparia Industrial Aratell Ltda
Marca/Modelo: Aratell / modelo P-07 Projeto 07-AR.0001
Registro nº 001968/2012 - concessão
Validade: 04/09/2016
Fornecedor: Elgin S/A
CNPJ.: 52556578000122
Objeto: Condicionadores de ar
Fabricante: Elgin
Família: Split Piso-Teto Reverso
Marca/Modelo: Elgin / PAQI-18000-2 / PAQE-18000-2
Elgin / PDQI-18000-2 / PAQE-18000-2
Elgin / PHQI-18000-2 / PHQE-18000-2
Elgin / PHQI-18000-2 / PRQE-18000-2
Elgin / PAQI-30000-2 / PAQE-30000-2
Elgin / PDQI-30000-2 / PAQE-30000-2
Elgin / PHQI-30000-2 / PHQE-30000-2
Elgin / PAQI-36000-2 / PAQE-36000-2
Elgin / PDQI-36000-2 / PAQE-36000-2
Elgin / PHQI-36000-2 / PHQE-36000-2
Elgin / PAQI-48000-2 / PAQE-48000-3
Elgin / PAQI-48000-2 / PAQE-48000-4
Elgin / PDQI-48000-2 / PAQE-48000-3
Elgin / PDQI-48000-2 / PAQE-48000-4
Elgin / PHQI-48000-2 / PHQE-48000-3
Elgin / PHQI-48000-2 / PHQE-48000-4
Elgin / PAQI-60000-2 / PAQE-60000-3
Elgin / PAQI-60000-2 / PAQE-60000-4
Elgin / PDQI-60000-2 / PAQE-60000-3
Elgin / PDQI-60000-2 / PAQE-60000-4
Elgin / PHQI-60000-2 / PHQE-60000-3
Elgin / PHQI-60000-2 / PHQE-60000-4
Registro nº 001969/2012 - concessão
Validade: 04/09/2016
Fornecedor: Elgin S/A
CNPJ.: 52556578000122
Objeto: Condicionadores de ar
Fabricante: Elgin
Família: Split Piso-Teto Frio
Marca/Modelo: Elgin / PAFI-18000-2 / PAFE-18000-2
Elgin / PDFI-18000-2 / PAFE-18000-2
Elgin / PHFI-18000-2 / PHFE-18000-2
Elgin / PHFI-18000-2 / PRFE-18000-2
Elgin / PGFI-24000-2 / PGFE-24000-2
Elgin / PHFI-24000-2 / PRFE-24000-2
Elgin / PAFI-30000-2 / PAFE-30000-2
Elgin / PDFI-30000-2 / PAFE-30000-2
Elgin / PHFI-30000-2 / PHFE-30000-2
Elgin / PHFI-30000-2 / PRFE-30000-2
Elgin / PAFI-36000-2 / PAFE-36000-2
Elgin / PDFI-36000-2 / PAFE-36000-2
Elgin / PGFI-36000-2 / PGFE-36000-2
Elgin / PHFI-36000-2 / PHFE-36000-2
Elgin / PAFI-48000-2 / PAFE-48000-3
Elgin / PAFI-48000-2 / PAFE-48000-4
Elgin / PDFI-48000-2 / PAFE-48000-3
Elgin / PDFI-48000-2 / PAFE-48000-4
Elgin / PGFI-48000-2 / PGFE-48000-3
Elgin / PHFI-48000-2 / PHFE-48000-3
Elgin / PHFI-48000-2 / PHFE-48000-4
Elgin / PAFI-60000-2 / PAFE-60000-3

Elgin / PAFI-60000-2 / PAFE-60000-4
Elgin / PDFI-60000-2 / PAFE-60000-3
Elgin / PDFI-60000-2 / PAFE-60000-4
Elgin / PGFI-60000-2 / PGFE-60000-3
Elgin / PHFI-60000-2 / PHFE-60000-3
Elgin / PHFI-60000-2 / PHFE-60000-4
Elgin / PHFI-60000-2 / PHFEV-60000-3
Elgin / PHFI-60000-2 / PHFEV-60000-4
Registro nº 001970/2012 - concessão
Validade: 04/09/2016
Fornecedor: Elgin S/A
CNPJ.: 52556578000122
Objeto: Condicionadores de ar
Fabricante: Elgin
Família: Split High-Wall Frio
Marca/Modelo: Elgin / SRFI-7000-1 / SOFE-7000-1
Elgin / SRFI-7000-2 / SOFE-7000-2
Elgin / SUFI-7000-2 / SUFE-7000-2
Elgin / SUFI-7000-1 / SUFE-7000-1
Elgin / SMFI-7000-1 / SJFE-7000-1
Elgin / SMFI-7000-2 / SJFE-7000-2
Elgin / SUFIW-7000-2 / SJFE-7000-2
Elgin / SUFIW-7000-1 / SJFE-7000-1
Elgin / SRFI-9000-2 / SRFE-9000-2
Elgin / SMFI-9000-2 / SJFE-9000-2
Elgin / SMFI-9000-1 / SJFE-90001
Elgin / SSFIA-9000-2 / SSFEA-9000-2
Elgin / SUFI-9000-1 / SUFE-9000-1
Elgin / SUFI-9000-2 / SUFE-9000-2
Elgin / SUFIL-9000-2 / SUFEA-9000-2
Elgin / SUFIA-9000-2 / SUFEA-9000-2
Elgin / SRFI-12000-2 / SRFE-12000-2
Elgin / SSFIA-12000-2 / SSFEA-12000-2
Elgin / SMFI-12000-2 / SJFE-12000-2
Elgin / SUFI-12000-2 / SUFE-12000-2
Elgin / SUFIL-12000-2 / SUFEA-12000-2
Elgin / SUFIA-12000-2 / SUFEA-12000-2
Elgin / SRFI-18000-2 / SRFE-18000-2
Elgin / SRFIA-18000-2 / SRFEA-18000-2
Elgin / SRFI-24000-2 / SRFE-24000-2
Elgin / SRFI-30000-2 / SRFE-30000-2
Registro nº 001971/2012 - concessão
Modelo de Avaliação 7 (lote)
Fornecedor: Utility Comercial, Importadora e Exportadora Ltda.
CNPJ.: 02498333000118
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Fabricante: SFPC - SOC. FRANCO-PORTUGUESA DE CAPACE-TES S/A.
Marca/Modelo: SHARK / OPENLINE
Registro nº 001972/2012 - concessão
Modelo de Avaliação 7 (lote)
Fornecedor: Utility Comercial, Importadora e Exportadora Ltda.
CNPJ.: 02498333000118
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Fabricante: SFPC - SOC. FRANCO-PORTUGUESA DE CAPACE-TES S/A.
Marca/Modelo: SHARK / EVOLINE
Registro nº 001973/2012 - concessão
Validade: 04/09/2016
Fornecedor: Elgin S/A
CNPJ.: 52556578000122
Objeto: Condicionadores de ar
Fabricante: Elgin
Família: Janela Frio 4
Marca/Modelo: Elgin / ERF-21000-2
Elgin / ERF-30000-2
Registro nº 001974/2012 - concessão
Validade: 04/09/2016
Fornecedor: Elgin S/A
CNPJ.: 52556578000122
Objeto: Condicionadores de ar
Fabricante: Elgin
Família: Split High-Wall Inverter Reverso
Marca/Modelo: Elgin / IAQI-9000-2 / IAQE-9000-2
Elgin / IAQI-12000-2 / IAQE-12000-2
Elgin / IAQI-18000-2 / IAQE-18000-2
Registro nº 001975/2012 - concessão
Validade: 04/09/2016
Fornecedor: Elgin S/A
CNPJ.: 52556578000122
Objeto: Condicionadores de ar
Fabricante: Elgin
Família: Split High-Wall Reverso
Marca/Modelo: Elgin / SUQIW-7000-2 / SJQE-7000-2
Elgin / SMQI-7000-2 / SJQE-7000-2
Elgin / SUQI-7000-2 / SUQE-7000-2
Elgin / SRQI-9000-2 / SRQE-9000-2
Elgin / SSQIA-9000-2 / SSQEA-9000-2
Elgin / SUQI-9000-2 / SUQE-9000-2
Elgin / SUQIL-9000-2 / SUQEA-9000-2
Elgin / SUQIA-9000-2 / SUQEA-9000-2
Elgin / SSQIA-12000-2 / SSQEA-12000-2
Elgin / SRQI-12000-2 / SRQE-12000-2
Elgin / SUQI-12000-2 / SUQE-12000-2
Elgin / SUQIL-12000-2 / SUQEA-120000-2
Elgin / SUQIA-12000-2 / SUQEA-12000-2
Elgin / SRQI-18000-2 / SRQE-18000-2
Elgin / SRQIA-18000-2 / SRQEA-18000-2

Elgin / SRQI-24000-2 / SRQE-24000-2
Elgin / SRQI-30000-2 / SRQE-30000-2
Registro nº 001976/2012 - concessão
Validade: 04/09/2016
Fornecedor: Elgin S/A
CNPJ.: 52556578000122
Objeto: Condicionadores de ar
Fabricante: Elgin
Família: Janela Reverso 2
Marca/Modelo: Elgin / EAQ-10000-2
Elgin / EAQ-12000-2
Registro nº 001977/2012 - concessão
Validade: 04/09/2016
Fornecedor: Elgin S/A
CNPJ.: 52556578000122
Objeto: Condicionadores de ar
Fabricante: Elgin
Família: Janela Frio 3
Marca/Modelo: Elgin / EAF-18000-2
Registro nº 001978/2012 - concessão
Validade: 04/09/2016
Fornecedor: Elgin S/A
CNPJ.: 52556578000122
Objeto: Condicionadores de ar
Fabricante: Elgin
Família: Janela Reverso 3
Marca/Modelo: Elgin / EAQ-18000-2
Registro nº 001979/2012 - concessão
Validade: 04/09/2016
Fornecedor: Elgin S/A
CNPJ.: 52556578000122
Objeto: Condicionadores de ar
Fabricante: Elgin
Família: Janela Frio 1
Marca/Modelo: Elgin / EGF-5000-1
Elgin / EGF-5000-2
Elgin / EGF-7500-1
Elgin / EGF-7500-2
Elgin / EAF-7500-1
Elgin / EAF-7500-2
Elgin / EYF-7500-1
Elgin / EYF-7500-2
Registro nº 001980/2012 - concessão
Validade: 04/09/2016
Fornecedor: Elgin S/A
CNPJ.: 52556578000122
Objeto: Condicionadores de ar
Fabricante: Elgin
Família: Janela Reverso 1
Marca/Modelo: Elgin / EAQ-7500-2
Registro nº 001981/2012 - concessão
Validade: 04/09/2016
Fornecedor: Elgin S/A
CNPJ.: 52556578000122
Objeto: Condicionadores de ar
Fabricante: Elgin
Família: Janela Frio 2
Marca/Modelo: Elgin / EAF-10000-1
Elgin / EAF-10000-2
Elgin / EAF-12000-2
Registro nº 001982/2012 - concessão
Validade: 05/09/2014
Fornecedor: IRMÃOS SILVA S/A
CNPJ.: 21012190003071
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Marca/Modelo: "A" E "B"
Registro nº 001983/2012 - concessão
Validade: 05/09/2014
Fornecedor: RECALEO RECAPADORA LEOPOLDINENSE LTDA
CNPJ.: 38548715000156
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Marca/Modelo: Família A
Registro nº 001984/2012 - concessão
Validade: 14/08/2015
Fornecedor: Minaplast Maqs. Inds. e Artef. Plasticos Ltda.
CNPJ.: 83463034000140
Objeto: Copos plásticos descartáveis
Fabricante: Minaplast
Família: 80 ml Poliestireno
Marca/Modelo: Minaplast CP-80ml Transparente
Minaplast CP-80ml Branco
Registro nº 001985/2012 - concessão
Validade: 14/08/2015
Fornecedor: Minaplast Maqs. Inds. e Artef. Plasticos Ltda.
CNPJ.: 83463034000140
Objeto: Copos plásticos descartáveis
Fabricante: Minaplast
Família: 250 ml Poliestireno
Marca/Modelo: Minaplast CP-250ml Transparente
Minaplast CP-250ml Branco
Minaplast CP-250ml Cristal
Minaplast CP-250ml Whisky Cristal
Registro nº 001986/2012 - concessão
Validade: 14/08/2015
Fornecedor: Minaplast Maqs. Inds. e Artef. Plasticos Ltda.
CNPJ.: 83463034000140
Objeto: Copos plásticos descartáveis
Fabricante: Minaplast
Família: 150 ml Poliestireno
Marca/Modelo: Minaplast CP-150ml Transparente



Minaplast CP-150ml Branco
Registro nº 001987/2012 - concessão
Validade: 14/08/2015
Fornecedor: Minaplast Maqs. Inds. e Artef. Plasticos Ltda.
CNPJ.: 83463034000140
Objeto: Copos plásticos descartáveis
Fabricante: Minaplast
Família: 400 ml Poliestireno
Marca/Modelo: Minaplast CP-400ml Transparente
Minaplast CP-400ml Branco
Registro nº 001988/2012 - concessão
Validade: 28/06/2015
Fornecedor: BONOPLAST IND DE PLASTICOS LTDA
CNPJ.: 05624331000116
Objeto: Copos plásticos descartáveis
Fabricante: Bonoplast Indústria de Plásticos LTDA
Família: 50 ML Poliestireno
Marca/Modelo: COPOS DESCARTÁVEIS DE QUALIDADE BRANCO - ESTRIADO - 50 ML - BONOPLAST
Registro nº 001989/2012 - concessão
Validade: 28/06/2015
Fornecedor: BONOPLAST IND DE PLASTICOS LTDA
CNPJ.: 05624331000116
Objeto: Copos plásticos descartáveis
Fabricante: Bonoplast Indústria de Plásticos LTDA
Família: 150 ML POLIESTIRENO
Marca/Modelo: COPOS DESCARTÁVEIS DE QUALIDADE BRANCO - ESTRIADO - 150 ML - BONOPLAST
COPOS DESCARTÁVEIS DE QUALIDADE BRANCO - ESTRIADO - 150 ML - BONOPLAST
Registro nº 001990/2012 - concessão
Validade: 28/06/2015
Fornecedor: BONOPLAST IND DE PLASTICOS LTDA
CNPJ.: 05624331000116
Objeto: Copos plásticos descartáveis
Fabricante: Bonoplast Indústria de Plásticos LTDA
Família: 180 ML Poliestireno
Marca/Modelo: COPOS DESCARTÁVEIS DE QUALIDADE BRANCO - ESTRIADO - 180 ML - BONOPLAST
Registro nº 001991/2012 - concessão
Validade: 28/06/2015
Fornecedor: BONOPLAST IND DE PLASTICOS LTDA
CNPJ.: 05624331000116
Objeto: Copos plásticos descartáveis
Fabricante: Bonoplast Indústria de Plásticos LTDA
Família: 250 ML Poliestireno
Marca/Modelo: COPOS DESCARTÁVEIS DE QUALIDADE BRANCO - ESTRIADO - 250 ML - BONOPLAST
COPOS DESCARTÁVEIS DE QUALIDADE TRANSPARENTE - ESTRIADO - 250 ML - BONOPLAST
Registro nº 001992/2012 - concessão
Validade: 28/06/2015
Fornecedor: BONOPLAST IND DE PLASTICOS LTDA
CNPJ.: 05624331000116
Objeto: Copos plásticos descartáveis
Fabricante: Bonoplast Indústria de Plásticos LTDA
Família: 300 ML Poliestireno
Marca/Modelo: COPOS DESCARTÁVEIS DE QUALIDADE BRANCO - ESTRIADO - 300 ML - BONOPLAST
COPOS DESCARTÁVEIS DE QUALIDADE TRANSPARENTE - ESTRIADO - 300 ML - BONOPLAST
Registro nº 001993/2012 - concessão
Validade: 05/09/2014
Fornecedor: DAGAD SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA EPP
CNPJ.: 04859108000195
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)
Marca/Modelo: EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE ÁGUA DE PRESSURIZAÇÃO DIRETA
EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE ÁGUA DE PRESSURIZAÇÃO INDIRETA
EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE PÓ PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO BC DE PRESSURIZAÇÃO DIRETA
EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE PÓ PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO BC DE PRESSURIZAÇÃO INDIRETA
EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE ESPUMA MECÂNICA DE PRESSURIZAÇÃO DIRETA
EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) DE PRESSURIZAÇÃO DIRETA
Registro nº 001994/2012 - concessão
Validade: 19/08/2016
Fornecedor: IOCHPE-MAXION
CNPJ.: 61156113000175
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: IOCHPE MAXION S/A
Família: Dimensão do Aro: 17,5 x 6,75 - Sistema de Fixação: 6 x 215 - Ângulo do Assento Cônico: 15º
Marca/Modelo: Marca / Código Maxion / Montadora / Código Montadora: MAXION / 5088061031 / MBB / A 6884007302
Marca / Código Maxion / Montadora / Código Montadora: MAXION / 5088081666 / NAVISTAR / 5088081666
Marca / Código Maxion / Montadora / Código Montadora: MAXION / 5088083553 / AGRALÉ / 60200100120005
Marca / Código Maxion / Montadora / Código Montadora: MAXION / 5088083811 / VW-MAN / 5088083811
Marca / Código Maxion / Montadora: MAXION / 5088015365 / REPOSIÇÃO
Registro nº 001995/2012 - concessão
Validade: 19/08/2016

Fornecedor: IOCHPE-MAXION
CNPJ.: 61156113000175
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: IOCHPE MAXION S/A
Família: Dimensão do Aro: 16 x 5,5F - Sistema de Fixação: 6 x 184,15 - Ângulo do Assento Cônico:5º
Marca/Modelo: Marca / Código Maxion / Montadora: MAXION / 5088019387 / REPOSIÇÃO
Marca / Código Maxion / Montadora: MAXION / 5088008407 / REPOSIÇÃO
Registro nº 001996/2012 - concessão
Validade: 05/09/2014
Fornecedor: SSA EXTINTORES LTDA
CNPJ.: 02135210000112
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)
Marca/Modelo: ESCOPO 4
Registro nº 001997/2012 - concessão
Validade: 19/08/2016
Fornecedor: IOCHPE-MAXION
CNPJ.: 61156113000175
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: IOCHPE MAXION S/A
Família: Dimensão do Aro: 20 x 7,0 - Sistema de Fixação: 8 x 275 - Ângulo do Assento Cônico: 5º
Marca/Modelo: Marca / Código Maxion / Montadora / Código Montadora: MAXION / 5088065635 / MAN-VW / 2FV601027
Marca / Código Maxion / Montadora / Código Montadora: MAXION / 5088080382 / IVECO / 5949890617
Registro nº 001998/2012 - concessão
Validade: 05/09/2014
Fornecedor: luclear comércio de materiais contra incêndio e serviços Ltda
CNPJ.: 07314690000100
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)
Marca/Modelo: extintor com carga de água
extintor com carga de pó para extinção de incêndio (BC e ABC)
extintor com carga de espuma mecânica
extintor com carga de dióxido de carbono (CO²)
Registro nº 001999/2012 - concessão
Validade: 05/09/2014
Fornecedor: Araujo Equipamentos Contra Incendio Ltda.
CNPJ.: 04920141000183
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)
Marca/Modelo: Extintores com carga de água
Extintores com carga de pó para extinção de incêndio BC
Extintores com carga de dióxido de carbono (CO2)
Registro nº 002000/2012 - concessão
Validade: 05/09/2014
Fornecedor: DAFONTE RENOVADORA DE PNEUS LTDA
CNPJ.: 03876012000687
Objeto: serviço de reforma de pneus
Marca/Modelo: A / B

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 442, de 27 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2012, Seção 1, páginas 63 à 85, onde se lê: Art. 1º cancelar o Registro dos objetos compulsoriamente avaliados, de número 000003/2011 publicados no Diário Oficial da União em 20 de janeiro de 2012, seção 1, páginas 62 à 63 uma vez que os mesmos não atenderam às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro. leia-se: Art. 1º cancelar o Registro dos objetos compulsoriamente avaliados, de número 000003/2012 publicados no Diário Oficial da União em 20 de janeiro de 2012, seção 1, páginas 62 à 63 uma vez que os mesmos não atenderam às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 416, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº. 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise nº. 24/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa GREEN PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise Nº. 24/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para a fabricação de PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO e ARTIGOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) para obtenção dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei nº. 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º - ESTABELECER, que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Peças plásticas moldadas por injeção	74,000	74,000	74,000
Artigos de matérias plásticas (exceto de poliestireno expansível)	126,000	126,000	126,000
Total	200,000	200,000	200,000

Art. 4º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido no Anexo VII, do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 419, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº. 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Incisos III e VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto Nº. 178/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa BUDAI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº. 178/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS e PARTES E PEÇAS SOLDADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, para o gozo dos incentivos previstos no artigo 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial nº 182 - MDIC/MCT, de 19 de julho de 2004;

II o aumento do Capital Social, com integralizações que alcancem no período de três anos de implantação, pelo menos 20% dos investimentos fixos realizados no 3.º ano de operação do projeto.

III o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº. 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 420, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº. 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto Nº. 177/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa HARLEY-DAVIDSON DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº. 177/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BOMBA DE ÓLEO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA), EMBREAGEM DE FRICÇÃO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, CONJUNTO GUIDÃO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, CONJUNTO PÁRA-LAMA TRASEIRO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, FAROL PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS,TRICICLOS E QUADRICICLOS e SUB-CONJUNTO PEDAL DE APOIO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
BOMBA DE ÓLEO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)	332,640	427,680	522,720
EMBREAGEM DE FRICÇÃO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	2,498,080	3,211,817	3,925,554
CONJUNTO GUIDÃO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	2,230,830	2,868,210	3,505,590
CONJUNTO PARA-LAMA TRASEIRO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	2,526,440	3,248,280	3,970,120
FAROL PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	171,924	186,251	214,905
SUBCONJUNTO PEDAL DE APOIO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	5,002,760	6,342,785	7,146,800
Total	12,762,674	16,285,023	19,285,689

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial nº 182 - MDIC/MCT, de 19 de julho de 2004;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 399, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/09/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; e pela Portaria de 27 de outubro de 2011, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 04/09/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002794/2011-90
Proponente: Associação Balneário Camboriú de Artes Marciais
Título: Hapkido - Educac SC 2012
Registro: 02SC029712008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.618.591/0001-30
Cidade: Balneário Camboriú - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 727.874,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1489 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42907-4
Período de Captação: da data de publicação até 04/09/2013.
2 - Processo: 58701.000894/2012-62
Proponente: Federação de Tênis de Mesa do Estado do Rio de Janeiro
Título: Circuito Estadual de Tênis de Mesa do Rio de Janeiro
Registro: 02RJ009792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.119.081/0001-65
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 106.754,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0751 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 68754-5
Período de Captação: da data de publicação até 08/04/2013.

3 - Processo: 58701.003319/2011-31
Proponente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá
Título: Voleibol Competição Mongaguá
Registro: 01SP093262011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 46.578.506/0001-83
Cidade: Mongaguá - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 99.086,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4655 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 08748-3
Período de Captação: da data de publicação até 25/03/2013.

GRUPO EXECUTIVO DA COPA DO MUNDO FIFA 2014

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza a revisão da Matriz de Responsabilidades, com a inclusão de anexo referente à parcela das atividades de Segurança e discrimina as ações do Orçamento Geral da União vinculadas a essas atividades.

O Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 - GE-COPA no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 14 de janeiro de 2010, alterado pelos Decretos de 07 de abril de 2010, 06 de setembro de 2010 e de 26 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as atividades governamentais referentes à Copa do Mundo FIFA 2014 necessárias à revisão da Matriz de Responsabilidades, com a inclusão de parte das atividades previstas na área de Segurança, na forma do anexo.*

Art. 2º As ações do Orçamento Geral da União vinculadas às atividades de Segurança são as abaixo discriminadas:

I - "Implementação de Solução Integrada dos Sistemas de Inteligência, de Gestão da Informação e de Telecomunicações para Grandes Eventos - 14LG 0001";

II - "Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública para Grandes Eventos - 14LH 0001";

III - "Ações Preventivas Associadas à Segurança Pública para Grandes Eventos - 14LI 0001";

IV - "Fortalecimento das Instituições de Defesa Civil e de Corpos de Bombeiros para Grandes Eventos - 14LJ 0001".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

* O anexo da presente Resolução será publicado no Portal da Copa (www.copa2014.gov.br)

LUIS FERNANDES
Coordenador do GECOPA

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 334, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003 e 11.284, de 2 de março de 2006, e na Cláusula Sexta do Contrato de Gestão e de Desempenho, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Serviço Florestal Brasileiro, em 8 de março de 2010, e seu aditivo, celebrado em 30 de dezembro de 2011, extratos publicados no Diário Oficial da União de 11 de março de 2010 e de 5 de janeiro de 2012, respectivamente, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 236, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2010, Seção 1, página 113, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I - Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva, que o coordenará; e

II - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

PORTARIA Nº 254, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 462ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2012, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, e na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolveu:

Art. 1º Fixar as metas institucionais da Agência Nacional de Águas - ANA relativas ao período de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013, disponível no endereço: <http://www2.ana.gov.br/Paginas/institucional/SobreaAna/metasinstitucionais.aspx>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DALVINO TROCCOLI FRANCA

RESOLUÇÃO Nº 543, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 303, de 18 de dezembro de 2009, art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 462ª Reunião Ordinária, realizada em 24/09/2012, e considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade do aproveitamento hidrelétrico Iraí, na seção do rio Uruguai situada às coordenadas geográficas: 27º 06' 56" de Latitude Sul e 53º 21' 12" de Longitude Oeste, Municípios de Vicente Dutra e Caibi, Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

O inteiro teor desta Resolução, bem como os Anexos I, II e demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

DALVINO TROCCOLI FRANCA

RESOLUÇÕES DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 303, de 18 de dezembro de 2009, art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 462ª Reunião Ordinária, realizada em 24/09/2012, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, de 17/07/2000, resolveu outorgar a:

Nº 540 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 541 - Pousada Vale das Pedras Ltda ME, rio Sapucaí, Município de Paraguaçu/Minas Gerais, aquicultura, indústria e afins.



Nº 542 - Edmundo Coutinho Aguiar Filho, Afonso Maria Vinhal, Fausto Nunes Ribeiro, Romeu Ferreira de Queiroz e Fernando Nunes Ribeiro, rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.

Nº 544 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Paraíba do Sul, Município de Taubaté e Tremembé/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 545 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

DALVINO TROCCOLI FRANCA

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 462, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 e no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de duzentos e cinquenta e nove cargos de Analista de Finanças e Controle para o Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral da União - CGU, órgão integrante da Presidência da República, do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 64, de 2 de março de 2012, conforme discriminado nos Anexos a esta Portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de novembro de 2012, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Secretário Executivo da Controladoria-Geral da União, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

Provimento com base no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 2009, em consonância com a distribuição de vagas previstas no Anexo I do Edital ESAF nº 7, de 16 de abril de 2012.

Cargo	Quantidade
Analista de Finanças e Controle	250

ANEXO II

Provimento com base no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 2009.

Distribuição de vagas de Analista de Finanças e Controle - Órgão Central				
Área de Correção	Área de Auditoria e Fiscalização		Área de Tecnologia da Informação	Total
	Infraestrutura	Geral	Sistemas	
1	2	5	1	9

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.102, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Divulga o resultado da avaliação de desempenho do período de 1º de março de 2012 a 31 de agosto de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 10 da Portaria GM/MP nº 400, de 9 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado, em percentual, da avaliação de desempenho institucional, por Unidade Administrativa, relativo ao período de 1º de março de 2012 a 31 de agosto de 2012, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Para efeito da aplicação de cálculo de parcela institucional da avaliação de desempenho por Unidade Administrativa avaliada, consideram-se os seguintes percentuais:

I - Gabinete do Ministro - GM - cem por cento (100,00%);

II - Secretaria-Executiva - SE - cem por cento (100,00%);

III - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA - cem por cento (100,00%);

IV - Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST - cem por cento (100,00%);

V - Departamento de Gestão do Acervo de Órgãos Extintos - DEAEEX - cem por cento (100,00%);

VI - Departamento de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos - DERAP - cem por cento (100,00%);

VII - Consultoria Jurídica - CONJUR - cem por cento (100,00%);

VIII - Assessoria Econômica - ASSEC - cem por cento (100,00%);

IX - Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN - cem por cento (100,00%);

X - Secretaria de Gestão Pública - SEGEPE - noventa e nove inteiros e vinte e dois centésimos por cento (99,22%);

XI - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI - noventa e seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento (96,24%);

XII - Secretaria de Orçamento Federal - SOF - cem por cento (100,00%);

XIII - Secretaria do Patrimônio da União - SPU - cem por cento (100,00%);

XIV - Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI - cem por cento (100,00%);

XV - Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público - SRT - cem por cento (100,00%); e

XVI - Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento - SEPAC - cem por cento (100,00%).

Parágrafo único. A média da avaliação de desempenho institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é de noventa e nove inteiros e setenta e um centésimos por cento (99,71%).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 286, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 17, § 2º e art. 33 da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998, c/c art. 2º, § 2º do Decreto Lei 1.561 de 13 de julho de 1997 e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04997.000968/2012-63, resolve:

Art. 1º - Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária o imóvel da União, classificado como nacional interior, localizado na Avenida Antartica, bairro Novo Tempo, Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, com área total de 10,4647 ha, inscrito no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial - SPIUnet, sob o RIP nº 9067.00168.500-7 e devidamente registrado sob a Matrícula nº 20.912, Ficha nº 01, Livro nº 02, de 01 de dezembro de 2004, do Cartório de 7º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá/MT.

Parágrafo Único - A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Partindo do vértice P-01, de coordenadas N 8.278.912,4100 m e E 593.742,8800 m; deste, segue confrontando com Quem de Direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 147º03'09" e 10,941 m até o vértice P-02, de coordenadas N 8.278.903,2286 m e E 593.748,8305 m; 151º49'43" e 32,171 m até o vértice P-03, de coordenadas N 8.278.874,8684 m e E 593.764,0188 m; 148º37'09" e 322,034 m até o vértice P-04, de coordenadas N 8.278.599,9400 m e E 593.931,7100 m; 153º47'40" e 110,127 m até o vértice P-05, de coordenadas N 8.278.501,1324 m e E 593.980,3410 m; deste, segue confrontando com a Avenida Rondópolis, com os seguintes azimutes e distâncias: 257º04'31" e 24,686 m até o vértice P-06, de coordenadas N 8.278.495,6110 m e E 593.956,2809 m; 253º20'51" e 245,262 m até o vértice P-07, de coordenadas N 8.278.425,3271 m e E 593.721,3048 m; deste, segue confrontando com a Avenida Antartica, com os seguintes azimutes e distâncias: 333º22'10" e 360,222 m até o vértice P-08, de coordenadas N 8.278.747,3351 m e E 593.559,8402 m; deste, segue confrontando com a Área do Estado de Mato Grosso, com os seguintes azimutes e distâncias: 57º47'03" e 34,161 m até o vértice P-09, de coordenadas N 8.278.765,5466m e E 593.588,7420 m; 38º48'06" e 60,942 m até o vértice P-10, de coordenadas N 8.278.813,0400m e E 593.626,9300 m; 84º48'33" e 42,113 m até o vértice P-11, de coordenadas N 8.278.816,8500 m e E 593.668,8700 m; 37º45'26" e 120,868 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, utilizando a metodologia posicionamento por ponto preciso, referenciadas ao Meridiano Central nº 57º00', fuso -21, tendo como datum o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M..

Art. 2º - A área descrita no art. 1º, parágrafo único, é de interesse do serviço público na medida em que será destinado à implantação do projeto de regularização fundiária em benefício de cerca de 187 famílias de baixa renda.

Art. 3º - A Superintendência do Patrimônio da União em Mato Grosso - SPU/MT, remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 287 DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33, c/c art. 17, § 2º da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União localizado no Rio Madeira, onde localiza-se as comunidades de Água Azul, Boa Esperança, Pau Queimado, Urupati, Terra Preta, Vista Alegre, Pandegal, Democracia, Santa Eva, Nazaré do Uruá, São João da Ponta Grossa, Jatuarana e Urumatuba, situados no município de Manicoré, Estado do Amazonas, relacionados no processo nº 04985.001407/2012-11, com as descrições e caracterizações abaixo.

Parágrafo Único As Comunidades em tela, situam-se em ambas as margens do Rio Madeira, com área total de 33.998,25 ha e perímetro total de 130.384,09 metros, com os seguintes limites: Partindo do Ponto "P1" inserido no limite municipal de Manicoré/AM e definido pelas coordenadas geográficas latitude 5º51'30,70" S e longitude 61º19' 45,26" W, elipsóide SAD 69, também pelas coordenadas plano retangular Universal Transversa de Mercator (UTM), E=684.975,8781 e N=9.352.156,614 m, referidas ao meridiano central 60 W.G e zona 20 S, daí segue por uma linha quebrada rumo ao sudoeste confrontando com o Rio Manicoré com uma distância de 51.770,99 metros até o ponto "P2" de coordenadas geográficas longitude 61º37'34,37" W e latitude 5º59'42,32" S; deste segue rumo ao sudoeste por uma distância de 5.881,03 metros até encontrar o ponto "P3" de coordenadas geográficas longitude 61º39'43,10" W e latitude 6º09, 18" W; deste segue por uma linha quebrada rumo ao noroeste confrontando com o Rio Madeira com uma distância de 8.475,55 metros até encontrar o ponto "P4" de coordenadas geográficas longitude 61º41'12,10" W e latitude 5º56'8,96" S; deste segue ao nordeste por uma linha quebrada confrontando com o Projeto de Assentamento Extrativista - PAE ONÇAS com uma distância de 28.805,67 metros até encontrar o ponto "P5" de coordenadas geográficas longitude 61º33'54,54" W e latitude 5º50'51,47" S; deste segue à leste por uma linha quebrada confrontando com o Rio Madeira por uma distância de 35.450,84 metros até encontrar o ponto "P1" que iniciou a descrição desta poligonal.

Art. 2º O imóvel da União descrito no art. 1º é de interesse público para fins de promoção do uso sustentável das várzeas e preservação das comunidades tradicionais ribeirinhas beneficiadas pelo Projeto Nossa Várzea.

§1º A ação de regularização fundiária de interesse social beneficiará a população tradicional das comunidades de Água Azul (40 famílias), Boa Esperança (20 famílias), Pau Queimado (40 famílias), Urupati (10 famílias), Terra Preta (10 famílias), Vista Alegre (25 famílias), Pandegal (20 famílias), Democracia (50 famílias), Santa Eva (10 famílias), Nazaré do Uruá (50 famílias), São João da Ponta Grossa (40 famílias), Jatuarana (30 famílias) e Urumatuba (30 famílias), totalizando aproximadamente 375 famílias, que vivem nas áreas de várzeas do Rio Madeira, rio Federal, local onde moram e utilizam os recursos naturais de forma sustentável para sua subsistência.

§2º A SPU/AM inscreveu o imóvel descrito no art. 1º, parágrafo 1º, no SIAPA - Sistema Integrado de Administração Patrimonial sob o RIP nº. 0257.0100770-88.

§3º A SPU/AM lavrará auto de demarcação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 3º A SPU/AM remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 288, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 c/c art. 17, § 2º, da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União localizado no Rio Madeira, onde localiza-se as comunidades de Cachoeirinha, Colares, Colares II, Delícia, Jenipapo I, Jenipapo II, Nova Aliança, Porto Seguro, Santa Luzia, São João da Ponta Grossa, São Pedro de Uruá, Santa Galo, Curupati, Itapinima, Macaco Prego, Maravilha, Paraíso, Santa Helena, São José do Uruá, São Tomé,

Conceição do Uruá, Esperança, Nazaré do Uruá, Nova Canaã, Verdum, Vencedorzinho, situados no município de Manicoré, Estado do Amazonas, relacionados no processo nº 04985.001407/2012-11, com as descrições e caracterizações abaixo.

Parágrafo Único As Comunidades em tela situam-se em ambas as margens do Rio Madeira, com área total de 32.797,17 ha e perímetro de 127.945,04 metros, com os seguintes limites: Partindo do Ponto "P1" inserido no limite municipal de Manicoré/AM e definido pelas coordenadas geográficas latitude 5° 18' 1,61" S e longitude 60° 36' 50,07" W, elipsóide SAD 69, também pelas coordenadas plano retangular Universal Transversa de Mercator (UTM), E = 764.461,14e N = 9.413.613,50 m, referidas ao meridiano central 60W.Gr e zona 20 S, daí segue rumo ao sudoeste por uma distância de 921,82 metros até o ponto "P2" de coordenadas geográficas longitude 60° 37' 9,67" W e latitude 5° 18' 24,28" S; deste segue rumo ao sudoeste por uma distância de 1.361,25 metros até encontrar o ponto "P3" de coordenadas geográficas longitude 60° 37' 45,20" W e latitude 5° 18' 50,62" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 1.485,94 metros até encontrar o ponto "P4" de coordenadas geográficas longitude 60° 38' 30,53" W e latitude 5° 19' 7,16" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 1.461,87 metros até encontrar o ponto "P5" de coordenadas geográficas longitude 60° 39' 15,86" W e latitude 5° 19' 21,25" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 1.236,00 metros até encontrar o ponto "P6" de coordenadas geográficas longitude 60° 39' 55,06" W e latitude 5° 19' 29,82" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 1.360,25 metros até encontrar o ponto "P7" de coordenadas geográficas longitude 60° 40' 36,71" W e latitude 5° 19' 44,52" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 1.170,08 metros até encontrar o ponto "P8" de coordenadas geográficas longitude 60° 41' 12,24" W e latitude 5° 19' 58,00" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 1.284,06 metros até encontrar o ponto "P9" de coordenadas geográficas longitude 60° 41' 48,38" W e latitude 5° 20' 18,83" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 1.072,38 metros até encontrar o ponto "P10" de coordenadas geográficas longitude 60° 42' 20,23" W e latitude 5° 20' 32,91" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 1.030,53 metros até encontrar o ponto "P11" de coordenadas geográficas longitude 60° 42' 45,96" W e latitude 5° 20' 54,35" S; deste segue à sudoeste por uma distância de 872,59 metros até encontrar o ponto "P12" de coordenadas geográficas longitude 60° 43' 1,27" W e latitude 5° 21' 18,24" S; deste segue rumo ao sul por uma distância de 1.027,36 metros até encontrar o ponto "P13" de coordenadas geográficas longitude 60° 43' 9,24" W e latitude 5° 21' 50,71" S; deste segue ainda ao sul por uma distância de 480,11 metros até encontrar o ponto "P14" de coordenadas geográficas longitude 60° 43' 2,50" W e latitude 5° 22' 4,80" S; deste segue ainda ao sul por uma distância de 447,58 metros até encontrar o ponto "P15" de coordenadas geográficas longitude 60° 42' 56,99" W e latitude 5° 22' 18,27" S; deste segue ainda ao sul por uma distância de 1.133,44 metros até encontrar o ponto "P16" de coordenadas geográficas longitude 60° 43' 4,34" W e latitude 5° 22' 54,41" S; deste segue ainda ao sul por uma distância de 993,45 metros até encontrar o ponto "P17" de coordenadas geográficas longitude 60° 43' 9,85" W e latitude 5° 23' 26,27" S; deste segue ainda ao sul por uma distância de 1.137,35 metros até encontrar o ponto "P18" de coordenadas geográficas longitude 60° 43' 17,81" W e latitude 5° 24' 2,41" S; deste segue ainda ao sul por uma distância de 1.004,67 metros até encontrar o ponto "P19" de coordenadas geográficas longitude 60° 43' 25,16" W e latitude 5° 24' 34,26" S; deste segue ainda ao sul por uma distância de 937,85 metros até encontrar o ponto "P20" de coordenadas geográficas longitude 60° 43' 30,68" W e latitude 5° 25' 4,27" S; deste segue ainda ao sul por uma distância de 1.000,58 metros até encontrar o ponto "P21" de coordenadas geográficas longitude 60° 43' 23,94" W e latitude 5° 25' 36,13" S; deste segue ainda ao sul por uma distância de 827,75 metros até encontrar o ponto "P22" de coordenadas geográficas longitude 60° 43' 15,98" W e latitude 5° 26' 1,85" S; deste segue ainda ao sul por uma distância de 1.663,34 metros até encontrar o ponto "P23" de coordenadas geográficas longitude 60° 43' 11,08" W e latitude 5° 26' 55,76" S; deste segue ainda ao sul por uma distância de 762,49 metros até encontrar o ponto "P24" de coordenadas geográficas longitude 60° 43' 19,65" W e latitude 5° 27' 19,04" S; deste segue rumo à sudoeste por uma distância de 1.474,34 metros até encontrar o ponto "P25" de coordenadas geográficas longitude 60° 43' 39,87" W e latitude 5° 28' 2,53" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 998,23 metros até encontrar o ponto "P26" de coordenadas geográficas longitude 60° 43' 57,02" W e latitude 5° 28' 30,09" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 1.270,04 metros até encontrar o ponto "P27" de coordenadas geográficas longitude 60° 44' 20,91" W e latitude 5° 29' 3,78" S; deste segue ainda à sudeste por uma distância de 1.259,79 metros até encontrar o ponto "P28" de coordenadas geográficas longitude 60° 44' 52,76" W e latitude 5° 29' 29,51" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 1.950,09 metros até encontrar o ponto "P29" de coordenadas geográficas longitude 60° 45' 40,54" W e latitude 5° 30' 11,16" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 1.792,15 metros até encontrar o ponto "P30" de coordenadas geográficas longitude 60° 45' 59,53" W e latitude 5° 31' 6,29" S; deste segue ainda à sudoeste confrontando com Terra Indígena Pinatuba por uma distância de 1.399,46 metros até encontrar o ponto "P31" de coordenadas geográficas longitude 60° 46' 17,90" W e latitude 5° 31' 47,95" S; deste segue ainda à sudoeste confrontando com Terra Indígena Pinatuba por uma distância de 1.130,19 metros até encontrar o ponto "P32" de coordenadas geográficas longitude 60° 46' 39,96" W e latitude 5° 32' 17,35" S; deste segue ainda à sudoeste confrontando com Terra Indígena Pinatuba por uma distância de 1.322,08 metros até encontrar o ponto "P33" de coordenadas geográficas longitude 60° 47' 8,13" W e latitude 5° 32' 49,81" S; deste segue ainda à sudoeste confrontando com Terra Indígena Pinatuba por uma distância de 1.328,72 metros até encontrar o ponto "P34" de coordenadas geográficas longitude 60° 47'

44,89" W e latitude 5° 33' 12,48" S; deste segue ainda ao sudoeste confrontando com Terra Indígena Pinatuba por uma distância de 1.530,08 metros até encontrar o ponto "P35" de coordenadas geográficas longitude 60° 48' 30,83" W e latitude 5° 33' 31,47" S; deste segue ainda à sudoeste confrontando com Terra Indígena Pinatuba por uma distância de 1.807,93 metros até encontrar o ponto "P36" de coordenadas geográficas longitude 60° 49' 27,18" W e latitude 5° 33' 48,01" S; deste segue ainda à sudoeste confrontando com Terra Indígena Pinatuba por uma distância de 1.299,00 metros até encontrar o ponto "P37" de coordenadas geográficas longitude 60° 50' 8,84" W e latitude 5° 33' 54,74" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 1.862,24 metros até encontrar o ponto "P38" de coordenadas geográficas longitude 60° 51' 7,03" W e latitude 5° 34' 11,28" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 1.091,13 metros até encontrar o ponto "P39" de coordenadas geográficas longitude 60° 51' 40,72" W e latitude 5° 34' 22,31" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 1.353,44 metros até encontrar o ponto "P40" de coordenadas geográficas longitude 60° 52' 22,37" W e latitude 5° 34' 36,40" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 853,80 metros até encontrar o ponto "P41" de coordenadas geográficas longitude 60° 52' 49,94" W e latitude 5° 34' 39,46" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 1.048,04 metros até encontrar o ponto "P42" de coordenadas geográficas longitude 60° 53' 23,63" W e latitude 5° 34' 44,36" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 1.157,82 metros até encontrar o ponto "P43" de coordenadas geográficas longitude 60° 54' 0,99" W e latitude 5° 34' 48,65" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 1.013,69 metros até encontrar o ponto "P44" de coordenadas geográficas longitude 60° 54' 33,46" W e latitude 5° 34' 54,16" S; deste segue ainda à sudeste por uma distância de 1.309,08 metros até encontrar o ponto "P45" de coordenadas geográficas longitude 60° 55' 15,11" W e latitude 5° 35' 2,74" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 1.488,08 metros até encontrar o ponto "P46" de coordenadas geográficas longitude 60° 56' 2,89" W e latitude 5° 35' 10,09" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 1.801,88 metros até encontrar o ponto "P47" de coordenadas geográficas longitude 60° 56' 59,86" W e latitude 5° 35' 23,56" S; deste segue ainda à sudoeste confrontando com o Rio Madeira por uma distância de 3.187,24 metros até encontrar o ponto "P48" de coordenadas geográficas longitude 60° 58' 40,32" W e latitude 5° 35' 48,68" S; deste segue ainda à sudoeste confrontando com o Rio Madeira por uma distância de 669,22 metros até encontrar o ponto "P49" de coordenadas geográficas longitude 60° 58' 58,69" W e latitude 5° 36' 0,32" S; deste segue ainda à sudoeste confrontando com o Rio Madeira por uma distância de 358,75 metros até encontrar o ponto "P50" de coordenadas geográficas longitude 60° 59' 10,33" W e latitude 5° 36' 0,93" S; deste segue ainda à sudoeste confrontando com o Rio Madeira por uma distância de 510,49 metros até encontrar o ponto "P51" de coordenadas geográficas longitude 60° 59' 26,87" W e latitude 5° 36' 2,16" S; deste segue ainda à sudoeste confrontando com o Rio Madeira por uma distância de 396,28 metros até encontrar o ponto "P52" de coordenadas geográficas longitude 60° 59' 38,51" W e latitude 5° 35' 56,64" S; deste segue ainda à sudoeste confrontando com o Rio Madeira por uma distância de 522,70 metros até encontrar o ponto "P53" de coordenadas geográficas longitude 60° 59' 53,82" W e latitude 5° 35' 49,29" S; deste segue rumo ao norte confrontando com a Gleba arrecadada Matupiri por uma distância de 7.001,17 metros até encontrar o ponto "P54" de coordenadas geográficas longitude 60° 59' 53,82" W e latitude 5° 32' 1,42" S; deste segue rumo ao nordeste por uma distância de 742,67 metros até encontrar o ponto "P55" de coordenadas geográficas longitude 60° 59' 31,77" W e latitude 5° 31' 51,62" S; deste segue ainda ao nordeste por uma distância de 549,64 metros até encontrar o ponto "P56" de coordenadas geográficas longitude 60° 59' 15,23" W e latitude 5° 31' 44,88" S; deste segue ainda ao nordeste por uma distância de 782,21 metros até encontrar o ponto "P57" de coordenadas geográficas longitude 60° 58' 50,73" W e latitude 5° 31' 38,15" S; deste segue ainda ao nordeste por uma distância de 357,74 metros até encontrar o ponto "P58" de coordenadas geográficas longitude 60° 58' 39,70" W e latitude 5° 31' 41,82" S; deste segue ainda ao nordeste por uma distância de 747,47 metros até encontrar o ponto "P59" de coordenadas geográficas longitude 60° 58' 19,49" W e latitude 5° 31' 55,30" S; deste segue ainda ao nordeste por uma distância de 708,55 metros até encontrar o ponto "P60" de coordenadas geográficas longitude 60° 57' 59,28" W e latitude 5° 32' 6,32" S; deste segue ainda ao nordeste por uma distância 905,38 metros até encontrar o ponto "P61" de coordenadas geográficas longitude 60° 57' 29,87" W e latitude 5° 32' 5,71" S; deste segue ainda ao nordeste por uma distância de 1.636,64 metros até encontrar o ponto "P62" de coordenadas geográficas longitude 60° 56' 41,48" W e latitude 5° 31' 43,66" S; deste segue ainda ao nordeste por uma distância de 977,13 metros até encontrar o ponto "P63" de coordenadas geográficas longitude 60° 56' 16,98" W e latitude 5° 31' 23,44" S; deste segue ainda ao nordeste por uma distância de 1.006,07 metros até encontrar o ponto "P64" de coordenadas geográficas longitude 60° 55' 56,76" W e latitude 5° 30' 57,72" S; deste segue ainda ao nordeste por uma distância 911,83 metros até encontrar o ponto "P65" de coordenadas geográficas longitude 60° 55' 31,04" W e latitude 5° 30' 43,02" S; deste segue ainda ao nordeste por uma distância de 836,82 metros até encontrar o ponto "P66" de coordenadas geográficas longitude 60° 55' 5,92" W e latitude 5° 30' 32,60" S; deste segue ainda ao nordeste por uma distância de 1.527,14 metros até encontrar o ponto "P67" de coordenadas geográficas longitude 60° 54' 19,37" W e latitude 5° 30' 15,45" S; deste segue rumo à leste por uma distância de 1.135,42 metros até encontrar o ponto "P68" de coordenadas geográficas longitude 60° 53' 43,23" W e latitude 5° 30' 8,10" S; deste segue ainda à leste por uma distância de 433,78 metros até encontrar o ponto "P69" de coordenadas geográficas longitude 60° 53' 29,14" W e latitude 5° 30' 8,10" S; deste segue ainda à leste por uma distância de 1.045,63 metros até encontrar o ponto "P70" de coordenadas geográficas longitude 60° 52' 55,45" W e latitude 5° 30' 3,81" S; deste segue ainda

à leste por uma distância de 830,70 metros até encontrar o ponto "P71" de coordenadas geográficas longitude 60° 52' 28,50" W e latitude 5° 30' 2,59" S; deste segue ainda à leste por uma distância de 886,63 metros até encontrar o ponto "P72" de coordenadas geográficas longitude 60° 51' 59,71" W e latitude 5° 30' 3,20" S; deste segue ainda à leste por uma distância de 1.038,00 metros até encontrar o ponto "P73" de coordenadas geográficas longitude 60° 51' 26,02" W e latitude 5° 30' 4,43" S; deste segue ainda à leste por uma distância de 1.112,77 metros até encontrar o ponto "P74" de coordenadas geográficas longitude 60° 50' 49,88" W e latitude 5° 30' 4,43" S; deste segue ainda à leste por uma distância de 870,85 metros até encontrar o ponto "P75" de coordenadas geográficas longitude 60° 50' 21,70" W e latitude 5° 30' 1,97" S; deste segue ainda à leste por uma distância de 1.064,39 metros até encontrar o ponto "P76" de coordenadas geográficas longitude 60° 49' 47,40" W e latitude 5° 29' 57,69" S; deste segue ainda à leste por uma distância de 590,64 metros até encontrar o ponto "P77" de coordenadas geográficas longitude 60° 49' 29,02" W e latitude 5° 29' 52,17" S; deste segue rumo ao nordeste por uma distância de 717,84 metros até encontrar o ponto "P78" de coordenadas geográficas longitude 60° 49' 8,81" W e latitude 5° 29' 40,54" S; deste segue ainda ao nordeste por uma distância de 936,02 metros até encontrar o ponto "P79" de coordenadas geográficas longitude 60° 48' 41,85" W e latitude 5° 29' 26,45" S; deste segue ainda ao nordeste por uma distância de 313,46 metros até encontrar o ponto "P80" de coordenadas geográficas longitude 60° 48' 36,34" W e latitude 5° 29' 17,87" S; deste segue ainda ao nordeste por uma distância de 481,25 metros até encontrar o ponto "P81" de coordenadas geográficas longitude 60° 48' 28,38" W e latitude 5° 29' 4,40" S; deste segue ainda ao nordeste por uma distância 1.107,95 metros até encontrar o ponto "P82" de coordenadas geográficas longitude 60° 48' 7,55" W e latitude 5° 28' 34,99" S; deste segue ainda ao nordeste por uma distância de 987,57 metros até encontrar o ponto "P83" de coordenadas geográficas longitude 60° 47' 49,17" W e latitude 5° 28' 8,65" S; deste segue ainda ao nordeste por uma distância de 912,04 metros até encontrar o ponto "P84" de coordenadas geográficas longitude 60° 47' 30,80" W e latitude 5° 27' 45,38" S; deste segue ainda ao nordeste por uma distância de 936,25 metros até encontrar o ponto "P85" de coordenadas geográficas longitude 60° 47' 7,52" W e latitude 5° 27' 25,77" S; deste segue ainda ao nordeste por uma distância de 439,86 metros até encontrar o ponto "P86" de coordenadas geográficas longitude 60° 46' 57,72" W e latitude 5° 27' 15,36" S; deste segue rumo ao norte por uma distância de 1.030,34 metros até encontrar o ponto "P87" de coordenadas geográficas longitude 60° 46' 40,57" W e latitude 5° 26' 46,57" S; deste segue ainda ao norte por uma distância 941,34 metros até encontrar o ponto "P88" de coordenadas geográficas longitude 60° 46' 41,18" W e latitude 5° 26' 15,94" S; deste segue ainda ao norte por uma distância de 1.270,13 metros até encontrar o ponto "P89" de coordenadas geográficas longitude 60° 46' 46,08" W e latitude 5° 25' 34,90" S; deste segue ainda ao norte por uma distância de 964,59 metros até encontrar o ponto "P90" de coordenadas geográficas longitude 60° 46' 49,14" W e latitude 5° 25' 3,66" S; deste segue ainda ao norte por uma distância de 1.648,42 metros até encontrar o ponto "P91" de coordenadas geográficas longitude 60° 46' 55,27" W e latitude 5° 24' 10,37" S; deste segue ainda ao norte por uma distância de 1.468,30 metros até encontrar o ponto "P92" de coordenadas geográficas longitude 60° 46' 55,88" W e latitude 5° 23' 22,59" S; deste segue rumo à leste por uma distância de 443,08 metros até encontrar o ponto "P93" de coordenadas geográficas longitude 60° 46' 52,82" W e latitude 5° 23' 8,50" S; deste segue ainda à leste por uma distância de 611,22 metros até encontrar o ponto "P94" de coordenadas geográficas longitude 60° 46' 41,79" W e latitude 5° 22' 51,96" S; deste segue ainda à leste por uma distância de 565,09 metros até encontrar o ponto "P95" de coordenadas geográficas longitude 60° 46' 25,25" W e latitude 5° 22' 44,00" S; deste segue ainda à leste por uma distância de 669,87 metros até encontrar o ponto "P96" de coordenadas geográficas longitude 60° 46' 3,81" W e latitude 5° 22' 47,68" S; deste segue ao rumo ao nordeste por uma distância de 585,13 metros até encontrar o ponto "P97" de coordenadas geográficas longitude 60° 45' 44,83" W e latitude 5° 22' 47,06" S; deste segue ainda ao nordeste por uma distância de 588,38 metros até encontrar o ponto "P98" de coordenadas geográficas longitude 60° 45' 42,38" W e latitude 5° 22' 28,07" S; deste segue ainda ao nordeste por uma distância de 1.169,03 metros até encontrar o ponto "P99" de coordenadas geográficas longitude 60° 45' 32,57" W e latitude 5° 21' 51,32" S; deste segue ainda ao nordeste por uma distância de 1.447,83 metros até encontrar o ponto "P100" de coordenadas geográficas longitude 60° 45' 16,04" W e latitude 5° 21' 7,22" S; deste segue ainda ao nordeste por uma distância de 1.088,64 metros até encontrar o ponto "P101" de coordenadas geográficas longitude 60° 44' 58,27" W e latitude 5° 20' 36,59" S; deste segue ainda ao nordeste por uma distância de 580,32 metros até encontrar o ponto "P102" de coordenadas geográficas longitude 60° 44' 47,25" W e latitude 5° 20' 21,28" S; deste segue ao nordeste confrontando com o Rio Madeira por uma distância de 3.414,12 metros até encontrar o ponto "P103" de coordenadas geográficas longitude 60° 43' 42,32" W e latitude 5° 18' 51,23" S; deste segue ainda ao nordeste confrontando com o Rio Madeira por uma distância de 1.788,86 metros até encontrar o ponto "P104" de coordenadas geográficas longitude 60° 42' 53,31" W e latitude 5° 18' 19,99" S; deste segue rumo à leste confrontando com o Rio Madeira por uma distância de 1.443,97 metros até encontrar o ponto "P105" de coordenadas geográficas longitude 60° 42' 6,76" W e latitude 5° 18' 14,48" S; deste segue ainda à leste confrontando com o Rio Madeira por uma distância de 3.329,89 metros até encontrar o ponto "P106" de coordenadas geográficas longitude 60° 40' 18,95" W e latitude 5° 18' 22,44" S; deste segue ainda à leste confrontando com o Rio Madeira por uma distância de 359,00 metros até encontrar o ponto "P107" de coordenadas geográficas longitude 60° 40' 7,31" W e latitude 5° 18' 21,83" S; deste segue ainda à leste confrontando com o Rio Madeira por uma distância de 623,81 metros até encontrar o



ponto "P108" de coordenadas geográficas longitude 60° 39' 47,10" W e latitude 5° 18' 20,60" S; deste segue ainda à leste confrontando com o Rio Madeira por uma distância de 773,86 metros até encontrar o ponto "P109" de coordenadas geográficas longitude 60° 39' 21,98" W e latitude 5° 18' 21,22" S; deste segue ainda à leste confrontando com o Rio Madeira por uma distância de 735,89 metros até encontrar o ponto "P110" de coordenadas geográficas longitude 60° 38' 58,09" W e latitude 5° 18' 21,22" S; deste segue ainda à leste confrontando com o Rio Madeira por uma distância de 849,32 metros até encontrar o ponto "P111" de coordenadas geográficas longitude 60° 38' 30,53" W e latitude 5° 18' 20,60" S; deste segue ainda à leste confrontando com o Rio Madeira por uma distância de 720,98 metros até encontrar o ponto "P112" de coordenadas geográficas longitude 60° 38' 7,25" W e latitude 5° 18' 18,15" S; deste segue ainda à leste confrontando com o Rio Madeira por uma distância de 908,86 metros até encontrar o ponto "P113" de coordenadas geográficas longitude 60° 37' 37,85" W e latitude 5° 18' 15,70" S; deste segue ainda à leste confrontando com o Rio Madeira por uma distância de 723,11 metros até encontrar o ponto "P114" de coordenadas geográficas longitude 60° 37' 15,18" W e latitude 5° 18' 9,58" S; deste segue ainda à leste confrontando com o Rio Madeira por uma distância de 811,44 metros até encontrar o ponto "P1" que iniciou a descrição desta poligonal.

Art. 2º O imóvel da União descrito no art. 1º é de interesse público para fins de promoção do uso sustentável das várzeas e preservação das comunidades tradicionais ribeirinhas beneficiadas pelo Projeto Nossa Várzea.

§1º A ação de regularização fundiária de interesse social beneficiará a população tradicional das comunidades de Cachoeirinha (100 famílias), Colares (10 famílias), Colares II (10 famílias), Delícia (40 famílias), Jenipapo I (20 famílias), Jenipapo II (10 famílias), Nova Aliança (10 famílias), Porto Seguro (25 famílias), Santa Luzia (05 famílias), São João da Ponta Grossa (40 famílias), São Pedro de Uruá (50 famílias), Canta Galo (15 famílias), Curupati (15 famílias), Itapinima (25 famílias), Macaco Prego (20 famílias), Maravilha (20 famílias), Paraíso (20 famílias), Santa Helena (15 famílias), São José do Uruá (20 famílias), São Tomé (05 famílias), Conceição do Uruá (40 famílias), Nazaré do Uruá (50 famílias), Nova Canaã (05 famílias), Verдум (55 famílias), Vencedorzinho (20 famílias), totalizando aproximadamente 595 famílias, que vivem nas áreas de várzeas do Rio Madeira, rio Federal, local onde moram e utilizam os recursos naturais de forma sustentável para sua subsistência.

§2º A SPU/AM inscreveu o imóvel descrito no art. 1º, parágrafo 1º, no SIAPA - Sistema Integrado de Administração Patrimonial sob o RIP nº. 0257.0100770-88.

§3º A SPU/AM lavrará auto de demarcação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 3º A SPU/AM remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 289, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33, c/c art. 17, § 2º, da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União localizado no Rio Madeira, onde localiza-se as comunidades de Mata Azul, Novos Prazeres, Paraíso, Ribamar, Santa Inácia, Sempre Viva e Sobradinho, situados no município de Manicoré, Estado do Amazonas, relacionados no processo nº 04985.001407/2012-11, com as descrições e caracterizações abaixo.

Parágrafo Único As Comunidades em tela situam-se em ambas as margens do Rio Madeira, com área total de 8.349,45 ha e perímetro total de 55.661,96 metros, com os seguintes limites: Partindo do Ponto "P1" inserido no limite municipal de Manicoré/AM e definido pelas coordenadas geográficas latitude 5° 39' 19,40" S e longitude 61° 12' 17,46" W, elipsóide SAD 69, também pelas coordenadas plano retangular Universal Transversa de Mercator (UTM), E = 698.822,25 e N = 9.374.580,19 m, referidas ao meridiano central 60 W.Gr e zona 20 S, daí segue por uma linha quebrada formada por vários elementos rumo ao nordeste confrontando com o Rio Madeira por uma distância de 15.423,65 metros até o ponto "P18" de coordenadas geográficas longitude 61° 5' 39,91" W e latitude 5° 34' 38,24" S; deste segue por uma linha quebrada formada por vários elementos rumo ao sudeste ainda confrontando como o Rio Madeira por uma distância de 12.186,72 metros até encontrar o ponto "P35" de coordenadas geográficas longitude 60° 59' 28,71" W e latitude 5° 36' 45,03" S, rumo à sudoeste por uma distância de 475,61 metros até encontrar o ponto "P36" de coordenadas geográficas longitude 60° 59' 41,57" W e latitude 5° 36' 53,61" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 609,07 metros até encontrar o ponto "P37" de coordenadas geográficas longitude 60° 59' 59,95" W e latitude 5° 37' 0,96" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 869,09 metros até encontrar o ponto "P38" de coordenadas geográficas longitude 61° 0' 27,51" W e latitude 5° 37' 7,09" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 828,26 metros até encontrar o ponto "P39" de coordenadas geográficas longitude 61° 0' 53,85" e latitude 5° 37' 12,60" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 910,03 metros até encontrar o ponto "P40" de coordenadas geográficas lon-

gitude 61° 1'22,64" W e latitude 5° 37' 19,34" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 1.019,71 metros até encontrar o ponto "P41" de coordenadas geográficas longitude 61° 1' 55,72" W e latitude 5° 37' 21,17" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 672,93 metros até encontrar o ponto "P42" de coordenadas geográficas longitude 61° 2' 17,16" W e latitude 5° 37' 25,46" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 354,12 metros até encontrar o ponto "P43" de coordenadas geográficas longitude 61° 2' 27,57" W e latitude 5° 37' 30,36" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 580,77 metros até encontrar o ponto "P44" de coordenadas geográficas longitude 61° 2' 45,95" W e latitude 5° 37' 34,65" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 558,31 metros até encontrar o ponto "P45" de coordenadas geográficas longitude 61° 3' 3,71" W e latitude 5° 37' 38,33" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 287,91 metros até encontrar o ponto "P46" de coordenadas geográficas longitude 61° 3' 5,55" W e latitude 5° 37' 47,51" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 453,60 metros até encontrar o ponto "P47" de coordenadas geográficas longitude 61° 3' 15,35" W e latitude 5° 37' 58,54" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 252,58 metros até encontrar o ponto "P48" de coordenadas geográficas longitude 61° 3' 19,03" W e latitude 5° 38' 5,89" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 324,90 metros até encontrar o ponto "P49" de coordenadas geográficas longitude 61° 3' 17,19" W e latitude 5° 38' 16,30" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de, 271,57 metros até encontrar o ponto "P50" de coordenadas geográficas longitude 61° 3' 22,09" W e latitude 5° 38' 23,65" S; deste segue à sudoeste por uma distância de 393,62 metros até encontrar o ponto "P51 de coordenadas geográficas longitude 61° 3' 34,34" W e latitude 5° 38' 27,33" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 455,48 metros até encontrar o ponto "P52" de coordenadas geográficas longitude 61° 3' 47,82" W latitude 5° 38' 33,46" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 244,72 metros até encontrar o ponto "P53" de coordenadas geográficas longitude 61° 3' 50,88" W e latitude 5° 38' 26,10" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 538,60 metros até encontrar o ponto "P54" de coordenadas geográficas longitude 61° 4' 1,29" W e latitude 5° 38' 12,02" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 236,14 metros até encontrar o ponto "P55" de coordenadas geográficas longitude 61° 4' 8,03" W e latitude 5° 38' 8,34" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 245,03 metros até encontrar o ponto "P56" de coordenadas geográficas longitude 61° 4' 15,38" W e latitude 5° 38' 11,40" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 269,48 metros até encontrar o ponto "P57" de coordenadas geográficas longitude 61° 4' 17,22" W e latitude 5° 38' 19,98" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 263,95 metros até encontrar o ponto "P58" de coordenadas geográficas longitude 61° 4' 25,80" W e latitude 5° 38' 19,98" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 610,60 metros até encontrar o ponto "P59" de coordenadas geográficas longitude 61° 4' 45,40" W e latitude 5° 38' 23,04" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 575,28 metros até encontrar o ponto "P60 de coordenadas geográficas longitude 61° 5' 1,32" W e latitude 5° 38' 32,84" S deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 279,83 metros até encontrar o ponto "P61" de coordenadas geográficas longitude 61° 5' 4,39" W e latitude 5° 38' 41,42" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 1.335,85 metros até encontrar o ponto "P62" de coordenadas geográficas longitude 61° 5' 47,26" W e latitude 5° 38' 48,16" S; deste segue rumo à noroeste por uma distância de uma distância de 909,82 metros até encontrar o ponto "P63" de coordenadas geográficas longitude 61° 6' 16,67" W e latitude 5° 38' 45,09" S; deste segue ainda à noroeste por uma distância de 548,03 metros até encontrar o ponto "P64 de coordenadas geográficas longitude 61° 6' 34,43" W e latitude 5° 38' 43,87" S; deste segue ainda à noroeste por uma distância de 548,10 metros até encontrar o ponto "P65" de coordenadas geográficas longitude 61° 6' 39,33" W e latitude 5° 38' 26,72" S; deste segue ainda à noroeste por uma distância de 498,29 metros até encontrar o ponto "P66" de coordenadas geográficas longitude 61° 6' 42,39" W e latitude 5° 38' 10,79" S, deste segue ainda à noroeste por uma distância de 386,46 metros até encontrar o ponto "P67" de coordenadas geográficas longitude 61° 6' 50,97" W e latitude 5° 38' 1,60" S; deste segue rumo à sudoeste por uma distância de 741,61 metros até encontrar o ponto "P68" de coordenadas geográficas longitude 61° 7' 0,77" W e latitude 5° 38' 23,65" S; deste segue à sudoeste por uma distância de 1.145,70 metros até encontrar o ponto "P69" de coordenadas geográficas longitude 61° 7' 26,50" W e latitude 5° 38' 50,61" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 1.077,71 metros até encontrar o ponto "P70" de coordenadas geográficas longitude 61° 7' 54,68" W e latitude 5° 39' 11,43" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 1.298,04 metros até encontrar o ponto "P71 de coordenadas geográficas longitude 61° 8' 32,65" W e latitude 5° 39' 29,81" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 1.450,44 metros até encontrar o ponto "P72" de coordenadas geográficas longitude 61° 9' 19,21" W e latitude 5° 39' 37,16" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 1.249,34 metros até encontrar o ponto "P73 de coordenadas geográficas longitude 61° 9' 59,64" W e latitude 5° 39' 33,49" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 728,38 metros até encontrar o ponto "P74" de coordenadas geográficas longitude 61° 10' 22,91" W e latitude 5° 39' 29,20" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 1.058,38 metros até encontrar o ponto "P75" de coordenadas geográficas longitude 61° 10' 57,22" W e latitude 5° 39' 26,75" S; deste segue ainda à sudoeste por uma distância de 1.037,52 metros até encontrar o ponto "P76" de coordenadas geográficas longitude 61° 11' 30,91" W e latitude 5° 39' 27,97" S; deste segue ainda ao sudoeste por uma distância de 1.456,74 metros até encontrar o ponto "P1" que iniciou a descrição desta poligonal.

Art. 2º O imóvel da União descrito no art. 1º é de interesse público para fins de promoção do uso sustentável das várzeas e preservação das comunidades tradicionais ribeirinhas beneficiadas pelo Projeto Nossa Várzea.

§1º A ação de regularização fundiária de interesse social beneficiará a população tradicional das comunidades de Mata Azul (10 famílias), Novos Prazeres (20 famílias), Paraíso (20 famílias),

Ribamar (10 famílias), Santa Inácia (05 famílias), Sempre Viva (20 famílias) e Sobradinho(20 famílias), totalizando aproximadamente 105 famílias, que vivem nas áreas de várzeas do Rio Madeira, rio Federal local onde moram e utilizam os recursos naturais de forma sustentável para sua subsistência.

§2º A SPU/AM inscreveu o imóvel descrito no art. 1º, parágrafo 1º, no SIAPA - Sistema Integrado de Administração Patrimonial sob o RIP nº. 0257.0100770-88.

§3º A SPU/AM lavrará auto de demarcação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 3º A SPU/AM remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, VIII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretária do Patrimônio da União, com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220 de 2001; e no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04911.000268/2012-71 resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, gratuitamente e por tempo indeterminado ao senhor Raimundo Nonato de Oliveira, do imóvel conceituado como acrescido de marinha, com área de 249,14m², situado na Rua Monsenhor Roberto Lopes, nº 181, Bairro São José, Município de Paranaíba, Estado do Piauí.

Parágrafo 1º O imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo está conceituado como terreno acrescido de marinha por força da LPM de 1831, aprovada e homologada em 21/06/1972, conforme Processo Administrativo nº 17339.000021/97-11.

Art. 2º O Imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à moradia do concessionário e sua família.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se o concessionário:

I - der ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - der em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferir a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001; ou

V - falecer sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DECISÕES DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Processo: 46094.005083/2012-74.

Interessado: TRANSBIAGA TRANSPORTES USABIAGA DO BRASIL S.A.

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho ao estrangeiro JOSE IGNACIO ESTEVEZ GONZALEZ, tendo em vista contrariar os interesses da mão-de-obra nacional, não atendendo ao que preceitua a legislação que rege a matéria

Processo: 46094.005085/2012-63.

Interessado: TRANSBIAGA TRANSPORTES USABIAGA DO BRASIL S.A.

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho ao estrangeiro ALEJANDRO RIEIRO TUÑAS, tendo em vista contrariar os interesses da mão-de-obra nacional, não atendendo ao que preceitua a legislação que rege a matéria

Processo: 46094.006914/2012-25

Interessado: EMPA S/A SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho ao estrangeiro FERNANDO MANUEL RAMOS SACRAMENTO, tendo em vista contrariar os interesses da mão-de-obra nacional, não atendendo ao que preceitua a legislação que rege a matéria

Processo: 46094.007577/2012-93.
Interessado: FLUXX DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS LTDA.
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho ao estrangeiro JOSÉ MANUEL FERREIRA DA SILVA, tendo em vista contrariar os interesses da mão-de-obra nacional, não atendendo ao que preceitua a legislação que rege a matéria

Processo: 46094.011049/2012-39.
Interessado: MAXETRON SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES LTDA.
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho ao estrangeiro KAREN LIZETH BORUNDA FLORES, tendo em vista contrariar os interesses da mão-de-obra nacional, não atendendo ao que preceitua a legislação que rege a matéria

Processo: 46094.012178/2012-44.
Interessado: STEPAHEAD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho ao estrangeiro MARIO JOÃO ARAUJO SILVA, tendo em vista contrariar os interesses da mão-de-obra nacional, não atendendo ao que preceitua a legislação que rege a matéria

Processo: 46094.012732/2012-93.
Interessado: ADJF IDIOMAS LTDA.
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho ao estrangeiro RAOUL PIERRE-MARIE JEAN BOLHUIS, tendo em vista contrariar os interesses da mão-de-obra nacional, não atendendo ao que preceitua a legislação que rege a matéria

Processo: 46094.013557/2012-51.
Interessado: IUB10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho ao estrangeiro IGNACIO BERDIEL DEHESA, tendo em vista contrariar os interesses da mão-de-obra nacional, não atendendo ao que preceitua a legislação que rege a matéria

Processo: 46215.009251/2012-87.
Interessado: NÚCLEO DE MICROCIRURGIA OCULAR DO RIO DE JANEIRO LTDA.
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho ao estrangeiro ANA FILIPA SOROMENHO CANANA ALVES, tendo em vista contrariar os interesses da mão-de-obra nacional, não atendendo ao que preceitua a legislação que rege a matéria

FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA BRITO
Chefe de Gabinete do Ministro

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 28 de setembro de 2012

Arquivamento

Com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei nº 9.784 de 1999 RESOLVO tornar sem efeito a publicação do Registro de Alteração Estatutária (RAE), ocorrido no DOU em 19/09/2007, Seção I, nº 181, pág. 76, como também, embasado no art. 4º da Portaria nº 343/2000 e na NOTA TÉCNICA N.594/2012/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVO o processo de alteração estatutária referente ao sindicato abaixo relacionado:

Processo	46000.009395/2004-49 (Alteração Estatutária)
Entidade	SECURITÁRIOS - Sindicato dos Securitários de Fortaleza
CNPJ	07.364.094/0001-27
Fundamento	Artigos 53 e 54 da Lei nº 9.784 de 1999 e no art. 4º da Portaria nº 343/2000.

FERNANDO JOSE NOGUEIRA BRITO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 27 de setembro de 2012

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 40 da Lei 9.784/99 c/c §3º do artigo 4º da Portaria 343/00 e inciso II do artigo 5º e artigo 33 ambos da Portaria nº 186, de 14 de Abril de 2008 e na Nota Técnica Nº 644/2012/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Auto Moto Escola, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentistas e Transporte Escolar processo nº 46000.017636/2004-23, CNPJ: 04.150.307/0001-20.

Pedido de alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46000.002506/2003-13
Razão Social	Sindicato Dos Trab. Em Hotéis, Moteis, Boates, Bares, Restaurantes, Lancherias E Similares Do Alto Uruguai - RS
CNPJ	04.179.088/0001-01
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Alpestre, Aratiba, Áurea, Barão de Cote-gipe, Barra do Rio Azul, Barracão, Benjamin Constant do Sul, Cacique Doble, Campinas do Sul, Charrua, Entre Rios do Sul, Erebang, Erechim (Sede), Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Gramado dos Loureiros, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Nonoai, Paim Filho, Planalto, Ponte Preta, Rio dos Índios, Ronda Alta, Rondinha, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, São Valentim, Severiano de Almeida, Três Arroios, Três Palmeiras, Trindade do Sul e Viadutos-RS

Categoria Profissional.dos Trabalhadores empregados em hotéis, motéis, apart-hotéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrasarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturna, casas de massagens e agências de turismo e viagens, flats e casas de diversões.

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46202.005216/2010-76
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Profissionais Autônomos nas atividades de Motoboy e Moto-Fretes do Município de Manaus - SIMOFREMM
CNPJ	11.361.614/0001-15
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Manaus-AM
Categoria Profissional.	Trabalhadores e profissionais autônomos nas atividades de Motoboy e Moto-Fretes

Processo	46218.001395/2011-84
Entidade	Sindicato dos Terapeutas do Estado do Rio Grande do Sul - SINTE-RS
CNPJ	06.161.549/0001-44
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Rio Grande do Sul*.
Categoria Profissional	Terapeutas enquadrados nas Terapias reconhecidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, Comissão Nacional de Classificação do Ministério do Trabalho e Emprego -CONCLA, através de Código correspondente na Classificação Brasileira de Ocupações, e Ministério da saúde.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 126, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46262.001715/2012-41, conceder autorização à empresa: TUPY S.A., inscrita no CPNJ sob o nº 84.683.374/0004-91, situada a Avenida Manoel da Nóbrega, nº 424, Município de Mauá, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 21 de março de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de

acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 06 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 127, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46262.003138/2012-22, conceder autorização à empresa: UGIMAG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MAGNÉTICOS LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 07.716.837/0001-80, situada a Avenida Francisco Monteiro, nº 1.701, Bairro Bosque Santana, Município de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de julho de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 03 e 04 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 128, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.002500/2011-56, conceder autorização à empresa: SIFCO S/A., inscrita no CPNJ sob o nº 60.499.605/0002-81, situada a Avenida São Paulo, nº 361, Bairro Vila Progresso, Município de Jundiá, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 11 de agosto de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os constantes às fls. 02 e 03 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 129, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46259.003787/2012-82, conceder autorização à empresa: KLABIN S/A., inscrita no CPNJ sob o nº 89.637.490/0126-66, situada a Avenida Cristóvão Colombo, nº 2.307, Bairro Vila Industrial, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de dezembro de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 33 a 35 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO



PORTARIA Nº 130, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46257.003134/2012-13, resolve conceder autorização à empresa: CLOSURE SYSTEMS INTERNACIONAL (BRAZIL) SISTEMAS DE VEDAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.074.885/0001-48, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Alameda Araguaia, n.º 1819, Bairro Alphaville Industrial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 48, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 161 caput da CLT;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 161 da CLT, os itens 3.1 e 3.1.1 da NR-03 e os itens 28.2.1, 28.2.2 e 28.2.3, da NR 28, que estabelecem e regulamentam a competência para embargar obra, interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, visando proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores diante da verificação de risco grave e iminente, bem como para proceder ao levantamento da interdição e/ou embargo quando forem tomadas todas as providências exigidas para sanar as irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 18, inciso XIII e XV do Regulamento de Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto número 4.552, de 27 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO, que o tempo decorrido entre a constatação pelo Auditor-Fiscal de situação de risco grave e iminente à saúde dos trabalhadores, a elaboração de Relatório Técnico e a consequente determinação de interdição/embargo pela Superintendente Regional do Trabalho e Emprego pode ser demasiado longo, possibilitando a ocorrência de acidentes;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação mais célere e eficaz na prevenção da ocorrência de acidentes de trabalho, resolve:

Art. 1º. Delegar a todos os Auditores-Fiscais do Trabalho em exercício na circunscrição da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Sergipe, inclusive aos grupos móveis de fiscalização, a competência para praticar a interdição e/ou embargo, bem como promover os respectivos levantamentos/suspensões de que trata o artigo 161 da CLT e a NR-03.

Parágrafo único - Caberá ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego apreciar a manutenção da interdição ou embargo.

Art. 2º. Os demais procedimentos relativos a embargos, interdições, bem como os respectivos levantamentos serão disciplinados pelas normas do Ministério do Trabalho e Emprego que tratem do assunto e estiverem vigentes à época.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELUTA CRUZ MORAES KRAUSS.

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 321, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Dá nova redação aos arts. 23, 47, 74, 83 e 88 da Portaria nº 112, de 9 de março de 2012, que dispõe sobre regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos para apoio aos programas que visem ao desenvolvimento do Turismo

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º. Os arts. 23, 47, 74, 83 e 88 da Portaria nº 112, de 9 de março de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.....
IV - consórcios públicos municipais ou estaduais; e
V - entidades privadas sem fins lucrativos." (NR)
"Art. 47.....
III - Municípios; e
IV - entidades privadas sem fins lucrativos." (NR)
"Art. 74.....
V - instituições de ensino superior públicas ou privadas; e
VI - entidades privadas sem fins lucrativos." (NR)

"Art. 83.....
V - consórcios públicos municipais ou estaduais; e
VI - entidades privadas sem fins lucrativos." (NR)
"Art. 88.....
III - Municípios; e
IV - entidades privadas sem fins lucrativos." (NR)
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria nº 112, de 9 de março de 2012, publicada na DOU de 12 de março de 2012, onde se lê "§ 1º", leia-se "Parágrafo único".

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SECRETARIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na matéria 1º Aditamento ao Termo de Autorização nº 755, de 8 de junho de 2011, publicado no DOU de 24/9/2012, seção 1, págs. 91-92, fica alterado, na forma abaixo, o esquema operacional disposto no inciso IV, no item a) Embarcação RONDÔNIA, ficando mantido o restante do texto:

a) Embarcação RONDÔNIA:

ESQUEMA OPERACIONAL DA LINHA BELÉM-PA A MANAUS-AM

PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Belém-PA	4ª feira	19:00	Gurupá-PA	6ª feira	00:00
Gurupá-PA	6ª feira	00:30	Almeirim-PA	6ª feira	09:30
Almeirim-PA	6ª feira	11:00	Prainha-PA	6ª feira	20:00
Prainha-PA	6ª feira	21:30	Monte Alegre-PA	Sábado	03:30
Monte Alegre-PA	Sábado	05:00	Santarém-PA	Sábado	13:30
Santarém-PA	Sábado	16:30	Óbidos-PA	Domingo	00:30
Óbidos-PA	Domingo	01:00	Juruti-PA	Domingo	06:30
Juruti-PA	Domingo	08:00	Parintins-AM	Domingo	14:00
Parintins-AM	Domingo	15:30	Itacoatiara-AM	2ª feira	08:30
Itacoatiara-AM	2ª feira	09:30	Manaus-AM	2ª feira	22:30
Manaus-AM	4ª feira	16:00	Itacoatiara-AM	5ª feira	00:00
Itacoatiara-AM	5ª feira	00:30	Parintins-AM	5ª feira	10:00
Parintins-AM	5ª feira	11:00	Juruti-PA	5ª feira	15:00
Juruti-PA	5ª feira	16:00	Óbidos-PA	5ª feira	19:30
Óbidos-PA	5ª feira	23:00	Santarém-PA	6ª feira	04:00
Santarém-PA	6ª feira	10:00	Monte Alegre-PA	6ª feira	15:30
Monte Alegre-PA	6ª feira	16:30	Prainha-PA	6ª feira	20:00
Prainha-PA	6ª feira	20:30	Almeirim-PA	Sábado	01:30
Almeirim-PA	Sábado	02:30	Gurupá-PA	Sábado	07:30
Gurupá-PA	Sábado	08:00	Belém-PA	Domingo	06:30

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Pedido de Providências nº 0.00.000.000656/2012-74

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

REQUERENTE: Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Tocantins - SINDEPOL

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins

DECISÃO

(...) Pelo exposto, tendo em vista não haver solicitação de outras providências nem indícios de irregularidades na atuação do Ministério Público estadual, determino o arquivamento monocrático do feito, com base no art. 46, X, "b" do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

ACÓRDÃOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

RI Nº 0.00.000.000630/2012-26

REQUERENTE: BRF - BRASIL FOODS - S/A

ADVOGADA: JERUSA ROSA ALEJARRA. OAB/DF Nº 29.588

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

EMENTA: Recurso Interno. Decisão Monocrática. Indeferimento de liminar. Ausência de fumus boni iuris e do periculum in mora. Manutenção da decisão.

1. Quanto ao fumus boni iuris, não restou demonstrada a presença de nenhuma das hipóteses de suspeição elencadas no Código de Processo Civil e no Código de Processo Penal.

2. A controvérsia trazida aos autos requer uma análise apurada de diversos fatos e circunstâncias apresentados, tarefa insuscetível de ser feita em sede prelibatória.

3. No que se refere ao periculum in mora, não se vislumbra perigo de dano em permitir que o promotor natural da causa, que está atuando no âmbito da sua competência funcional, continue exercendo suas funções. A demora da recorrente em pedir a suspeição em sede de liminar demonstra que não há perigo da demora.

4. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em negar provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

PCA Nº 0.00.000.00645/2012-94

Requerente: EDJANE RAMOS DOURADO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE SECRETÁRIO AUXILIAR DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORMOSA/GO. SUPOSTA FRAUDE MEDIANTE FAVORECIMENTO DE DETERMINADOS CANDIDATOS. NÃO OCORRÊNCIA. LEGALIDADE DO CERTAME. IMPROCEDÊNCIA.

1. O Edital do Concurso Público para provimento do cargo de Secretário Auxiliar das Promotorias de Justiça da Comarca de Formosa prevê a forma como deve se dar a comunicação do dia, local e horário de realização das provas, o que foi cumprido, conforme documentos juntados aos autos.

2. A comunicação se deu, ainda, no site do Ministério Público do Estado de Goiás.

3. Inexistência de ilegalidade. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

RI em RIEP nº 0.00.000.001274/2011-87

requerente: ROSENI ROSA DOS SANTOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Relatora: Conselheira Claudia chagas

EMENTA RECURSO INTERNO EM Representação por inércia. Ministério Público DO ESTADO DA BAHIA. estrito cumprimento do dever funcional do MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Pedido improcedente diante das provas existentes. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

1. Para que se configure falta funcional é necessária comprovação da efetiva inércia por parte dos membros do Ministério Público, o que não ocorreu no caso em tela, pois o Promotor de Justiça demonstrou estar exercendo suas atribuições por meio da propositura de ações, instauração de procedimentos investigatórios e diversos atos.

2. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em conhecer do Recurso Interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

RECURSO INTERNO Nº 0.00.000.000114/2009-04

REQUERENTE: Luciano Lopes Nogueira Ramos

RECLAMADO: Ministério Público do Piauí

RELATOR: Conselheira Maria Ester Henriques Tavares

EMENTA RECURSO INTERNO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. IMPUTAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO. PRINCÍPIOS DA INOCÊNCIA E DEVIDO PROCESSO LEGAL. REEXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS. ABSOLVIÇÃO. REFORMA DA DECISÃO.

1. As circunstâncias fáticas comprovam a ausência de culpa do recorrente no atraso da manifestação do Parquet para aditamento da denúncia nos autos da ação penal.

2. Reforma da decisão da Corregedoria Nacional para Absolver o Promotor de Justiça Luciano Lopes Nogueira Ramos, mantidos os termos da decisão no que tange aos demais membros envolvidos.

3. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, dar provimento ao recurso interno para absolver o Promotor de Justiça Luciano Lopes Nogueira Ramos, mantidos os termos da decisão no que tange aos demais membros envolvidos, nos termos do voto da Relatora.

MARIA ESTER HERIQUES TAVARES
Relatora

Procedimento de Controle Administrativo (PCA) PROCESSO Nº 0.00.000.000206/2012-81

RELATOR: CONSELHEIRO FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA

REQUERENTE: João Alves da Silva Neto

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE ADOÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PROMOTÓRIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS-BA. IMPOSSIBILIDADE DE O CNMP PROVER O PEDIDO SEM AFRONTAR A AUTONOMIA DA INSTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE DE O CNMP DETERMINAR ALTERNATIVAMENTE INSPEÇÃO PARA APUERAÇÃO DE FATOS RELACIONADOS A DEFICIÊNCIAS DOS SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO (RICNMP, ART. 68).

1. O pedido de determinação à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público da Bahia de adoção de um plano estratégico de atuação no Município de Eunápolis-BA, e na área do Escritório Regional de Eunápolis, seja na forma de mutirão de trabalho, seja com a designação de Promotores Auxiliares, não pode ser provido sem que o CNMP promova ingerência na autonomia do Ministério Público local. Tal determinação não prescinde da análise de fatores próprios da administração do Ministério Público, com suas particularidades, deficiências e planejamento próprio, além de se situar em campo de inegável discricionariedade administrativa.

2. Por outro lado, verificando a existência de deficiências na prestação dos serviços pelo Ministério Público, pode o CNMP determinar correção local, para mensurar os fatos relatados, podendo expedir recomendações e propor as medidas cabíveis para corrigir os problemas.

3. PCA julgado improcedente com proposta de encaminhamento dos autos à Corregedoria Nacional do Ministério Público, para avaliação da oportunidade e conveniência de realização de correção no Ministério Público local para aprofundar in loco a análise dos fatos relatados.

ACÓRDÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, conheceu do Procedimento de Controle Administrativo, para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, julgar improcedente o pedido, encaminhando os dos autos à Corregedoria Nacional do Ministério Público para que avalie a oportunidade e a conveniência de realizar correção no Escritório Regional do Ministério Público em Eunápolis-BA.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

Embargos de Declaração na Proposta de Resolução Nº 0.00.000.002345/2010-88

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

EMBARGANTE: Pedro Antônio Roso

EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. DELIBERAÇÃO CONSULTIVA E SEM CARÁTER VINCULANTE NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em não conhecer os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001015/2011-56

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
REQUERENTE: SINDICATO DE EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ- SINDIÔNIBUS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EMENTA - RECURSO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR PELA CORREGEDORIA NACIONAL. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DISCIPLINAR LOCAL. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. FALTA DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA. IMPROVIMENTO.

1. O princípio institucional da independência funcional facultada ao Membro do Ministério Público, no exercício da atividade fim ministerial, a adoção do entendimento jurídico que entender cabível à espécie.

2. Falta disciplinar não configurada.

3. Irretocável a decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento da Reclamação Disciplinar, por entender suficiente a atuação do Órgão Disciplinar local.

4. Recurso interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Interno interposto, nos termos do voto da relatora.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

PROCESSO Nº 0.00.000.000301/2007-18

ASSUNTO: Revisão de Processo Disciplinar

RECORRENTE: Ricardo Cardoso Lazzarin

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

RELATOR: Almino Afonso Fernandes

EMENTA RECURSO INTERNO EM REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. INCONFORMISMO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA CONTRA DECISÃO QUE NÃO RECONHECEU A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUANTO A EXECUÇÃO DE SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA IMPOSTA PELA ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL. PENALIDADE APLICADA DENTRO DO PRAZO LEGAL. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. IMPROVIMENTO.

1. O recorrente pretende seja reconhecida a prescrição da pretensão executória da sanção de advertência a ele aplicada pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul, alegando ter sido a mesma aplicada após o prazo prescricional de 02 anos previsto na Lei nº 6.536/73 (Estatuto Estadual do Ministério Público do Rio Grande do Sul).

2. Verificado que a pena de advertência foi aplicada ao membro do Ministério Público aos 17/03/2009 ("Termo de Aplicação da Pena de fls. 7239) e, portanto, dentro do prazo de 02 anos do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, entendo que não se verificou a ocorrência da prescrição da pretensão executória, sendo regular a penalidade aplicada ao recorrente, já estando inclusive averbada em seu Prontuário Funcional.

3. Negado provimento ao Recurso Interno.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente recurso interno e desprovê-lo, determinando o seu arquivamento, nos termos do voto do Relator.

ALMINO AFONSO FERNANDES
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000832/2012-78

RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão (...)

De todo o exposto, determino, com fundamento no art. 74, § 2º, do RICNMP, o arquivamento desta Reclamação Disciplinar, por entender que os fatos narrados não constituem infração disciplinar.

(...)

Dê-se ciência, nos termos regimentais, ao Plenário e ao requerido.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília, 6 de setembro de 2012
JEFFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002201/2012-21

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: (...)

Em verdade tem-se a existência de recurso na origem prejudica a proposta de revisão, assim, sugiro o deferimento do pedido de reconsideração com a desistência da Revisão do Processo Administrativo Disciplinar e o sobrestamento da presente reclamação disciplinar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para possibilitar o julgamento do PAD CGMP/PE nº 14/2011, pelo órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Brasília/DF, 4 de setembro de 2012
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar

Assim, reconsidero a decisão de fl. 267 e determino a protocolização de pedido de desistência nos autos da Revisão de Processo Disciplinar nº 882/2012-55, de relatoria da Exma. Conselheira Cláudia Chagas, juntando-se cópia da petição aos autos.

Fica a presente reclamação sobrestada, pelo prazo de sessenta dias, visando possibilitar o julgamento do feito pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Pernambuco.

Dê-se ciência desta decisão ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2012
JEFFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 2012

Às nove horas e trinta minutos do dia cinco de junho de dois mil e doze, no Plenário, iniciou-se a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a presença dos Conselheiros Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, Sandra Cureau (até o item 11), Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, João Francisco Sobrinho, Aurélio Virgílio Veiga Rios, José Flaubert Machado Araújo e Raquel Elias Ferreira Dodge, sob a presidência do Procurador-Geral da República Roberto Monteiro Gurgel Santos. Presentes, também, o Corregedor-Geral do MPF Eugênio José Guilherme de Aragão, o Procurador Regional da República Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho, os Procuradores da República Adailton Ramos do Nascimento, Alvaro Lotufo Manzano, Analúcia de Andrade Hartmann, Eugênia Augusta Gonzaga Fávero .1) Aprovada a ata da 4ª Sessão Ordinária de 2012. Foram objeto de deliberação: 2) Processo CSMFP nº 1.00.001.000126/2009-65. Interessado: Procurador da República Eduardo Morato Fonseca. Assunto: Afastamento. Relatório de Dissertação. Relator: Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 50, tomou ciência do Relatório Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Portugal. 3) Processo CSMFP nº 1.00.001.000170/2011-90. Interessado: Procuradora Regional da República Valquíria Oliveira Quixadá Nunes. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente, para frequentar o Curso de Doutorado em Direito, na Universidade de Buenos Aires, Argentina, no período de 2 a 13 de julho de 2012. 4) Processo CSMFP nº 1.00.001.000195/2011-93. Interessado: Procurador Regional da República Luiz Carlos dos Santos Gonçalves. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a prorrogação do afastamento concedido ao requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 270/2012 para, com prejuízo das suas atribuições, exercer as funções de Relator Geral dos trabalhos da Comissão de Reforma do Código Penal, no período de 1º a 30 de junho de 2012. 5) Processo CSMFP nº 1.00.001.000078/2012-19. Interessado: Procurador Regional da República Sérgio Cruz Arenhart. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida ao requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 285/2012, para participar da "XXIII Jornadas Iberoamericanas do Instituto Iberoamericano de Direito Processual" e da "I Conferência Internacional da associação Internacional de direito Processual", no período de 7 a 9 de junho de 2012. 6) Processo CSMFP nº 1.00.001.000083/2012-79. Interessado: Procurador Regional da República Marlon Alberto Weichert. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 14 a 19 de



julho de 2012, para participar, como palestrante, da Conferência "Justiça de Transição: análises comparadas Brasil e Alemanha", a ser realizada na cidade de Frankfurt, Alemanha, no período de 7 a 18 de julho de 2012. 7) Comunicações do Senhor Presidente: 7.1) Correições no âmbito do MPF. Que o Corregedor-Geral do MPF Eugênio José Guilherme de Aragão: a) Propôs uma adequação no calendário no cronograma de Correições, alterando-se a data da correição na Procuradoria em Alagoas e nas Procuradorias vinculadas, de agosto para novembro de 2012, em razão da mudança de sede da Procuradoria que se dará em agosto do corrente ano; b) Em cumprimento ao artigo 12 da Resolução CSMPPF nº 100, encaminhou os Ofícios CMPPF nºs 602/2012, 710/2012, 715/2012 e 720/2012, informando que foram designadas as Comissões de Correições Ordinárias na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, Procuradoria da República no Distrito Federal, Procuradoria da República do Estado do Tocantins e na Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina (e nas PRMs, de Blumenau, Caçador, Chapeco, Concórdia, Criciúma, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lajes, Mafra, Rio do Sul, São Miguel do Oeste e Tubarão), respectivamente. 7.2) Propôs que a escolha dos membros suplentes das Câmaras de Coordenação e Revisão seja realizada em sessão extraordinária, a ser marcada para o dia 25 de junho de 2012. Os demais Conselheiros acolheram a proposta. 8) Processo CSMPPF nº 1.00.001.000099/2012-26, apresentado em mesa pelo Senhor Presidente. Interessada: Associação Nacional dos Procuradores da República. Assunto: Afastamento. Decisão: O Conselho, à unanimidade, homologou o afastamento da Procuradora da República Caroline Maciel da Costa, em razão de sua participação no mutirão de trabalho intitulado "rodízio de diretores", nos dias 4 e 5 de junho de 2012, na sede da ANPR em Brasília. 9) Processo CSMPPF nº 1.00.001.000081/2012-24. Assunto: Embargos de Declaração. Processo CSMPPF nº 1.00.001.000119/2011-88. Relator: Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, rejeitou os embargos de declaração, tendo em vista que a matéria foi exaustivamente debatida e decidida, inexistindo omissão, contradição ou obscuridade. Vencido o Conselheiro Alcides Martins, que acolhia, parcialmente, por considerar que, em relação às nulidades, no momento, não tinha condições de avaliar exatamente para saber se foram ou não em tempo arguidas e, tendo em vista as dúvidas, na hipótese, em face da sua ocorrência, entendeu que a interpretação deve ser favorável à recorrente e, por isso, acolheu as eventuais nulidades sustentadas pela defesa. 10) Processo CSMPPF nº 1.00.001.000025/2012-90. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República. Tomou-se como referência a lista de antiguidade em 31.12.2011, excluindo-se os membros aposentados, exonerados e que recusaram. Questão de ordem: Membro afastado judicialmente. Decisão: O Conselho, à unanimidade, deliberou excluir da relação de membros que concorrem à promoção o Procurador Regional da República João Sérgio Leal Pereira, que encontra-se afastado judicialmente, em decorrência de ação ajuizada pela Procuradoria da República no estado do Rio de Janeiro, para perda do cargo, em face da deliberação do Conselho Superior do MPF. 1ª vaga - merecimento - decorrente da aposentadoria da Doutora Ana Maria Guerrero Guimarães, conforme Portaria PGR nº 737, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 48, de 30 de dezembro de 2011. Concorreram os Procuradores Regionais da República elencados no primeiro quinto da lista de antiguidade em 31.12.2011, na forma prevista no art. 200, § 1º, da LC nº 75/93, excluindo-se os membros cedidos, aposentados, exonerados e que recusaram. 1ª votação - Resultado: Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco - 10 votos; Doutor Luciano Mariz Maia - 6 votos; Doutor Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho - 4 votos; Doutor Franklin Rodrigues da Costa - 4 votos; Doutora Ana Borges Coelho Santos - 2 votos; Doutor Odím Brandão Ferreira - 2 votos; Doutor José Leônidas Bellém de Lima - 1 voto; Doutora Maria Hilda Marsiaj Pinto - 1 voto. Considerando que somente 2 (dois) Procuradores Regionais da República obtiveram maioria absoluta no primeiro escrutínio, procedeu-se a uma nova votação para a formação da lista tríplice, nos termos da Resolução CSMPPF nº 101. 2ª votação: Resultado: Doutor Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho - 6 votos; Doutor Franklin Rodrigues da Costa - 3 votos; Doutor Odím Brandão Ferreira - 1 voto. Formou-se a lista tríplice: Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco - 10 votos; Doutor Luciano Mariz Maia - 6 votos; Doutor Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho - 6 votos. O Procurador-Geral da República informou que o Procurador Regional da República Paulo Gustavo Gonet Branco será promovido nos termos do artigo 200, § 3º da LC nº 75/93. 2ª vaga - antiguidade - decorrente da aposentadoria do Doutor Márcio Roberto de Araújo Quadros, conforme Portaria PGR nº 92, de 1º de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 51, de 2 subsequente. Foi indicado o Procurador Regional da República Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho. 3ª vaga - merecimento - decorrente da aposentadoria do Doutor Jair Brandão de Souza Meira, conforme Portaria PGR nº 161, de 10 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 57, de 11 de abril de 2012. Concorreram os Procuradores Regionais da República elencados no primeiro quinto da lista de antiguidade em 31.12.2011, na forma prevista no art. 200, § 1º, da LC nº 75/93, excluindo-se os membros cedidos, aposentados, exonerados e que recusaram. Votação - Resultado: Doutor Luciano Mariz Maia - 7 votos; Doutor Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho - 6 votos; Doutor Franklin Rodrigues da Costa - 6 votos; Doutor Odím Brandão Ferreira - 4 votos; Doutora Ana Borges Coelho Santos - 3 votos; Doutor José Leônidas Bellém de Lima - 2 votos; Doutor Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho - 1 voto; Doutora Maria Hilda Marsiaj Pinto - 1 voto. Formou-se a lista tríplice: Doutor Luciano Mariz Maia - 7 votos; Doutor Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho - 6 votos; Doutor Franklin Rodrigues da Costa - 6 votos. O Procurador-Geral da República informou que o Procurador Regional da República Luciano Mariz Maia será promovido nos termos do artigo 200, § 3º da LC nº

75/93. Manifestações dos Senhores Conselheiros: 1ª vaga (merecimento) - 1ª votação: Conselheira Raquel Dodge - Senhor Procurador-Geral, Senhores Conselheiros, Senhores membros, Senhoras e Senhores presentes. Tenho a satisfação de novamente votar em dois dos nomes que já havia votado para a vaga de merecimento na última sessão, em que essa questão esteve em pauta no Conselho Superior e o faço pela mesma fundamentação anterior. O primeiro voto é para o Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, que obteve o primeiro lugar no meu concurso, tem se destacado por uma especialização muito significativa na área do direito constitucional e empregado seus conhecimentos na sua atuação no MPF e creio que se destaca merecendo o meu voto. O segundo colega, também um especialista na área de direitos humanos, é professor da matéria, um eminente Procurador Regional da República da 5ª Região, que é o colega Luciano Mariz Maia, que também tem todas as qualificações para ser Subprocurador-Geral da República. Inauguro o voto, desta feita, no colega Juliano Baiocchi da PRR da 1ª Região, atual Procurador-Chefe e que também tem as qualificações necessárias para exercer o cargo de Subprocurador-Geral da República. É como voto. Conselheiro José Flaubert - Senhor Presidente, só reafirmando o preenchimento dos requisitos para pleitear uma promoção de todos aqueles que constam da lista, mas dada a obrigatoriedade inafastada de uma escolha, voto nos colegas Paulo Gonet, Juliano Baiocchi e Franklin Rodrigues. Conselheiro Aurélio Rios - Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Conselheiros, caros colegas, todos que nos assistem aqui e fora de Brasília, é sempre uma situação difícil em razão do fato de termos tantos bons candidatos, mas como de hábito, mantenho a coerência em relação aos nomes que já votei. Nessa sintonia voto, como já tinha votado, no colega Paulo Gustavo Gonet Branco, primeiro lugar do nosso concurso, como disse bem a colega Raquel, colega especialista em direito Constitucional, tem sido sempre se destacado pela sua inteligência, pela sua capacidade, também pelo fato de que, em minhas contas, será a quinta vez alternada que ele entra na lista tríplice e a terceira consecutiva. Por mais essa razão, o meu primeiro voto é para ele, com todos os méritos. O segundo voto, como já tinha feito anteriormente, e acompanhando nesse ponto a Doutora Raquel Dodge, é para o colega Luciano Mariz Maia, que é um especialista em direitos humanos, professor da Universidade Federal da Paraíba, tem uma grande folha de serviço prestado à Casa, seja na Procuradoria da República na Paraíba, seja em relação à Procuradoria Regional da República. Lembro, inclusive, uma das características dele, quando conseguiu pacificar a Procuradoria Regional da República da 5ª Região em um momento bastante difícil em que teve todos os votos dos colegas que estavam lá, na sua eleição para Procurador-Chefe, o que mostra uma boa característica que também acho importante, além da gentileza no trato, a sua capacidade de articulação e de integração, de escutar, de ouvir e ser ouvido. Com essas considerações, o meu segundo voto é para o Dr. Luciano Mariz Maia. O terceiro voto, também acompanhando a Dra. Raquel, é para o colega Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, atual Procurador-Chefe da 1ª Região e que é uma referência onde atuei, um colega que tem sempre sido assíduo, tem sempre se colocado à disposição da Casa, quaisquer que sejam as tarefas que lhe forem atribuídas. Com essas considerações, são esses os 3 nomes que indico à promoção por merecimento, Senhor Presidente. Conselheiro João Francisco Sobrinho - Presidente, conforme das outras vezes e agora de acordo com as razões elencadas pelos colegas que me antecederam, voto em primeiro lugar no Paulo Gonet, em segundo no Franklin Rodrigues e, em terceiro, na Ana Borges. Conselheiro Rodrigo Janot - Senhor Presidente, tomando minha as justificativas de voto que me precederam, o primeiro voto é para o colega Paulo Gustavo Gonet Branco. O segundo, repetindo as votações anteriores, é para o colega Odím Brandão Ferreira, observo na folha de produtividade o expressivo número de feitos em que oficia inteiramente dentro da média mensal da PRR da 1ª Região e tirando seu labor ordinário dos processos judiciais que lhe chegam, acento a formação de constitucionalista de Escola do Doutor Odím, acento a sua disponibilidade para assumir hipóteses das mais diversas e de gravidade dentro da Casa. Lembro que ele participou, e teve uma participação ativa, na investigação desenvolvida dentro desta procuradoria, que envolveu Presidente da República e ele de maneira corajosa se lançou a esse trabalho. Vejo aqui a sua sempre disponibilidade para acompanhar casos em Rondônia, no Espírito Santo, em matéria eleitoral, integrar a antiga coordenação da representação judicial da União, acompanhar inquéritos relativos ao Tribunal Superior Eleitoral, como consta da sua ficha funcional. Vejo, também, seu voluntariado, não voluntarismos, mas voluntariado em diversas atividades na Escola Superior do Ministério Público da União, em que durante anos integrou o conselho administrativo, foi diretor substituto, foi diretor de ensino, enfim, se dedicou com ardor à Escola Superior do Ministério Público da União, chegando a participar também do seu conselho de administração e na parte que é mais arestosa na nossa atividade do dia a dia, sempre se colocou à disposição da Corregedoria para acompanhar inquéritos e processos administrativos e, destaco a sua participação em cinco desses processos disciplinares. Em razão desta mais do que justificada atuação profissional do colega Odím e seguindo já os meus votos anteriores, o meu segundo voto é para o colega Odím Brandão. O meu terceiro, já tive o privilégio de votar nele e seguindo a fundamentação dos que me precederam é para o colega Luciano Mariz Maia. Conselheiro Alcides Martins - Senhor Presidente, também à semelhança de outras oportunidades em que votei em Paulo Gustavo Gonet Branco, por suas conhecidas qualidades, não apenas porque foi o primeiro lugar no concurso, pelo fato de ser professor, mas porque é um excelente e operoso colega e Paulo, tenho dito aqui neste Conselho, age como um verdadeiro diplomata, colega de extremo valor, só lamento que tenha demorado tanto e espero que isso venha ocorrer, que ele seja efetivamente promovido, porque é um colega extraordinário, um colega de grande valor. Portanto, é para ele o meu primeiro voto. O segundo, Senhor presidente, é para o colega José Leônidas Bellém, da 3ª Região, que entre outras atividades desempenhou a da chefia daquela procuradoria

Regional com muita dedicação, com muita seriedade, com muito equilíbrio, com muita sensatez, é um colega extraordinário e também seguindo aqui a lista de antiguidade, é um dos mais antigos colegas. O terceiro, embora seja da 1ª Região, mas como sempre faço, respeitando o critério de antiguidade, que considero fundamental, também por sua dedicação, sua disponibilidade, seu espírito de servir, voto em Franklin Rodrigues da Costa. Conselheira Maria Caetana - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, mais uma vez tenho o prazer e a honra de votar no colega Paulo Gustavo, e fazendo as contas, vejo que ele já está com a votação bastante expressiva, porém acho que cada voto é importante, principalmente pelo testemunho do trabalho que ele desenvolveu todo esse tempo que tenho acompanhado aqui. Meu segundo voto é para o Luciano Maia que também tem um excelente papel na instituição, já foi Procurador-Chefe da 5ª Região, tem várias contribuições ao MPF. O terceiro voto, também já votei anteriormente, é para o Doutor Franklin Rodrigues da Costa, aliás, todos os meus candidatos já votei em outras vezes. O Doutor Franklin tem uma produtividade expressiva, é extremamente dedicado e disponível para exercer funções quando é chamado. São os meus três votos. Conselheira Sandra Cureau - Senhor Presidente, meu primeiro voto também é para o Paulo Gustavo Gonet Branco, pelas mesmas razões expendidas em ocasiões anteriores, reconhecimento do seu trabalho, da sua capacidade intelectual e, enfim, de todos os seus méritos. Meu segundo voto é para o nosso colega Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho que é Procurador-Chefe da 1ª Região e também realiza um trabalho intenso e permanente dentro do Ministério Público. O terceiro voto, também já votei em outras ocasiões, é para uma colega, já que nós estamos votando pouco em mulheres, uma colega extremamente combativa, que também já exerceu todas as funções dentro da Procuradoria, que é a colega Maria Hilda Marsiaj Pinto. Conselheira Deborah Duprat - Senhor Presidente, reafirmando meus votos anteriores e secundando todas as considerações feitas pelos meus colegas, os meus dois primeiros votos são para o Paulo Gonet e para o Luciano Mariz Maia. O terceiro é para o Odím Brandão Ferreira, exatamente lembrando essa trajetória longeva dele à frente de várias iniciativas importantes nesta Casa, lembrando do "caso Collor", de crimes praticados por Prefeitos, sua presença na Escola Superior, enfim, sempre à disposição para colaborar. Presidente Roberto Gurgel - Meu primeiro voto é para o colega Paulo Gustavo que, assim, tem a unanimidade do Conselho. O segundo, até para que já se assegure a sua integração na lista, mas evidentemente pelos seus inegáveis méritos, é para o colega Luciano Maia, que ficará com 6 votos. E, como não há mais ninguém que terá votos suficientes para integrar a lista, voto na colega Ana Borges. 2ª votação: Conselheira Raquel Dodge - Mantenho meu voto no Dr. Juliano Baiocchi. Conselheiro José Flaubert - Voto no colega Juliano Baiocchi. Conselheiro Aurélio Rios - Voto no colega Juliano Baiocchi. Conselheiro João Francisco Sobrinho - voto no Franklin. Conselheiro Rodrigo Janot - Mantenho meu voto no Odím. Conselheiro Alcides Martins - Franklin Rodrigues. Conselheira Maria Caetana - Franklin Rodrigues. Conselheira Sandra Cureau - Juliano Baiocchi. Conselheira Deborah Duprat - Juliano Baiocchi. Presidente Roberto Gurgel - Também voto no colega Juliano, que fica com 6 votos, portanto, a lista fica definida, formada pelos colegas Paulo Gustavo, Luciano Mariz Maia e Juliano Baiocchi. Será promovido, até porque constante de 3 listas seguidas e 5 alternadas, o colega Paulo Gustavo Gonet Branco. 3ª vaga (merecimento) - Conselheira Raquel Dodge - Senhor Procurador-Geral, pelas razões já externadas mantenho meu voto nos procuradores Regionais Luciano Maia, da 5ª Região e Juliano Baiocchi da 1ª Região, e acrescento a Procuradora Regional Ana Borges, também da 1ª Região, uma das integrantes do primeiro escalão do terço de antiguidade e que é uma colega na qual voto pela primeira vez, mas que tem se distinguido por uma atuação muito eficiente, desde o tempo em que compunha a Procuradoria da República no Amazonas, onde foi procurador-chefe e tem se destacado por uma atuação intensa, profícua, inteligente na PRR da 1ª Região, liderando a atuação do Ministério Público em matérias relevantes, de interesse público e conseguido desenvolver uma atuação muito proficiente, por essa razão, voto na Dra. Ana Borges. Conselheiro José Flaubert - Presidente, voto nos colegas Juliano Baiocchi, Franklin Rodrigues e Odím Brandão. Conselheiro Aurélio Rios - Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Conselheiros, mantendo coerência com os meus votos anteriormente proferidos, voto no Dr. Luciano Maia, no Dr. Juliano Baiocchi e no Dr. Odím Brandão, pelas razões já externadas. Conselheiro João Francisco Sobrinho - Pelas razões já apresentadas pelos colegas que me antecederam, voto no Juliano, no Franklin Rodrigues e na Ana Borges. Conselheiro Rodrigo Janot - Presidente, mantendo a mesma fundamentação, voto nos colegas Odím Brandão e Luciano Mariz Maia. Vou inaugurar a votação no colega que também tem demonstrado ao longo do tempo dedicação à Casa, sua ficha de produtividade apresenta um quantitativo expressivo de processos nos quais oficiou acima da média da PRR 3ª Região, que é o colega Hindemburgo e na sua avaliação individual vejo que a sua atuação também se destaca pela dedicação como procurador eleitoral, Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, uma participação de longa data na Escola Superior do MPU, coordenador de ensino, diretor dos cursos de pós-graduação, participou como voluntário de várias correições realizadas pela Corregedoria, enfim, é também um daqueles que nos momentos mais ácidos e mais arestosos podemos contar. Destaco três atuações diretas em dois inquéritos e em um processo administrativo, enfim, pela sua atividade profissional, dedicada ao estudo com mestrado, doutorado, enfim, gostaria de ter o privilégio de inaugurar a votação no colega Hindemburgo Chateaubriand Diniz Filho. Conselheiro Alcides Martins - Presidente, também seguindo a coerência da antiguidade e da dedicação à Casa, embora todos os colegas que se apresentam no primeiro quinto da lista mereçam a promoção, mas ante a necessidade da escolha, peço desculpas aqueles em que gostaria de votar, mas como só posso votar em 3, começo pelo colega José Leônidas Bellém, pelas razões já expostas. O segundo voto é para o colega Fran-

klin Rodrigues da Costa e o terceiro voto é para o Luciano Mariz Maia, também pelas qualidades já destacadas, pela sua dedicação ao Ministério Público Federal. Conselheira Maria Caetana - Voto nos colegas Luciano Mariz Maia, Franklin Rodrigues e José Leonidas. Conselheira Sandra Cureau - Também, coerentemente, voto nos colegas Juliano Baiocchi, Maria Hilda e Franklin. Conselheira Deborah Duprat - Mantenho meus votos em Luciano e Odím e voto na Doutora Ana Borges, pelas razões já declinadas por outros colegas. Presidente Roberto Gurgel - Voto no colega Luciano Mariz Maia, no colega Juliano e também para viabilizar a lista, no colega Franklin. 11) Processo CSMFP nº 1.00.001.000026/2012-34. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional da República. Tomou-se como referência a lista de antiguidade em 31.12.2011, excluindo-se os membros aposentados, exonerados e que recusaram. 1ª vaga - merecimento (PRR/1ª Região) - decorrente da promoção do Procurador Regional da República Márcio Roberto de Araújo Quadros, conforme Portaria PGR nº 676, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 41, de 16 de dezembro de 2011. Concorreram os Procuradores Regionais da República elencados no primeiro quinto da lista de antiguidade em 31.12.2011, na forma prevista no art. 200, § 1º, da LC nº 75/93, excluindo-se os membros cedidos, aposentados, exonerados e que recusaram. 1ª Votação - Resultado: Doutora Eugênia Augusta Gonzaga Fávero - 9 votos; Doutor José Augusto Simões Vagos - 9 votos; Doutora Luciana Marcelino Martins - 4 votos; Doutor Antônio Carlos de Vasconcellos Coelho Barreto Campello - 3 votos; Doutor Orlando Martello Júnior - 3 votos; Doutora Inês Virgínia Prado Soares - 2 votos. Considerando que somente 2 (dois) Procuradores Regionais da República obtiveram maioria absoluta no primeiro escrutínio, procedeu-se a uma nova votação para a formação da lista triplíce, nos termos da Resolução CSMFP nº 101. 2ª Votação - Resultado: Doutor Antônio Carlos de Vasconcellos Coelho Barreto Campello - 8 votos; Doutora Luciana Marcelino Martins - 1 voto; Doutor Orlando Martello Júnior - 1 voto; Formou-se a lista triplíce: Doutora Eugênia Augusta Gonzaga Fávero - 9 votos; Doutor José Augusto Simões Vagos - 9 votos; Doutor Antônio Carlos de Vasconcellos Coelho Barreto Campello - 8 votos. O Procurador-Geral da República informou que promoverá o Procurador da República José Augusto Simões Vagos. 2ª vaga - antiguidade (PRR/ 3ª Região) - decorrente da renúncia da Procuradora da República Gisele Elias de Lima Porto Leite, conforme Portaria PGR nº 3, de 10 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 54, de 11 de janeiro de 2012. Foi indicado o Procurador da República Zilmair Antônio Drumond. 3ª vaga - merecimento (PRR/1ª Região) - decorrente da renúncia do Procurador da República Maurício Ribeiro Manso, conforme Portaria PGR nº 88, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 69, de 29 de fevereiro de 2012. Concorreram os Procuradores Regionais da República elencados no primeiro quinto da lista de antiguidade em 31.12.2011, na forma prevista no art. 200, § 1º, da LC nº 75/93, excluindo-se os membros cedidos, aposentados, exonerados e que recusaram. Votação - Resultado: Doutora Eugênia Augusta Gonzaga Fávero - 8 votos; Doutor Orlando Martello Júnior - 7 votos; Doutor Antônio Carlos de Vasconcellos Coelho Barreto Campello - 6 votos; Doutora Luciana Marcelino Martins - 6 votos; Doutora Inês Virgínia Prado Soares - 2 votos; Doutor Maurício Andreiulo Rodrigues - 1 voto. Formou-se a lista triplíce: Doutora Eugênia Augusta Gonzaga Fávero - 8 votos; Doutor Orlando Martello Júnior - 7 votos; Doutor Antônio Carlos de Vasconcellos Coelho Barreto Campello - 6 votos; O Procurador-Geral da República informou que promoverá a Procuradora da República Eugênia Augusta Gonzaga Fávero. 4ª vaga - antiguidade (PRR/3ª Região) - decorrente da aposentadoria do Procurador Regional da República Ademair Viana Filho, conforme Portaria PGR nº 185, de 18 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 58, de 19 de abril de 2012. Concorreram os Procuradores Regionais da República elencados no primeiro quinto da lista de antiguidade em 31.12.2011, na forma prevista no art. 200, § 1º, da LC nº 75/93, excluindo-se os membros cedidos, aposentados, exonerados e que recusaram. Votação - Resultado: Doutor Orlando Martello Júnior - 9 votos; Doutora Luciana Marcelino Martins - 6 votos; Doutora Ana Paula Mantovani Siqueira - 6 votos; Doutor José Cardoso Lopes - 4 votos; Doutor Pedro Antônio de Oliveira Machado - 3 votos; Doutor Maurício Andreiulo - 1 voto; Doutora Inês Virgínia Prado Soares - 1 voto. Formou-se a lista triplíce: Doutor Orlando Martello Júnior - 9 votos; Doutora Luciana Marcelino Martins - 6 votos; Doutora Ana Paula Mantovani Siqueira - 6 votos. O Procurador-Geral da República informou que promoverá o Procurador da República Orlando Martello Júnior. Manifestações dos Senhores Conselheiros: 1ª vaga - merecimento (1ª votação): Conselheira Raquel Dodge - Senhor Procurador-Geral, Senhores Conselheiros. Na última promoção para Procurador Regional, em dezembro de 2011, não estava presente. Inauguro minha votação, em primeiro lugar, por reconhecer o trabalho dessa Procuradora da República de São Paulo. Uma atuação de excelência, de especialização, corajosa, dedicada, sobretudo em uma área muito importante para o MPF que é a tutela coletiva, sempre destacando-se por inaugurar temas importantes como a educação igualitária de qualidade para portadores de deficiência, como também na área da justiça de transição e por isso o meu primeiro voto é para a colega Eugênia Fávero. Meu segundo voto, é para outra Procuradora da República da 1ª Região, que se destaca por uma atuação combativa, também corajosa, bastante crítica, provoca a crítica interna e atuou fortemente na área do controle externo da atividade policial, que é uma área inovadora dentro do Ministério Público Federal, contribuindo significativamente para a edição do roteiro de

atuação do controle externo da atividade policial que está na mesa dos Senhores Conselheiros, é a colega Luciana Marcelino Martins. O terceiro nome é o do colega José Augusto Simões Vagos, que já foi votado pelo Conselho, na sessão de dezembro, cujo trabalho também reconheço, com excelência, de qualidade destacada nos diferentes ofícios que exerceu. Conselheiro José Flaubert - Presidente, renovando aquela situação em que temos que escolher, embora todos detenham o mérito. Lembrando que embora a ordem não seja exatamente a de opção, até porque algumas opções não existem vagas. Voto nos colegas Antônio Carlos de Vasconcellos Coelho Barreto Campello, José Augusto Simões Vagos e Eugênia Augusta Gonzaga Fávero. Conselheiro Aurélio Rios - Coerentemente com meus votos anteriores e pelas suas qualidades inegáveis. Não repetirei todos os méritos deles, porém, gostaria de indicar para a primeira vaga o Dr. José Augusto Simões Vagos, para a segunda a Dra. Eugênia Fávero, que tem uma atuação fabulosa, inclusive integra o GT de inclusão da PFDC e o GT Memória Verdade e o terceiro voto para o colega Orlando Martello, que é o atual Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado do Paraná e que possui todos os méritos já citados anteriormente, que faço questão de ressaltá-los nesta oportunidade. Conselheiro João Francisco Sobrinho - Seguirei o roteiro apresentado pela eminente Conselheira Raquel, principalmente no que diz respeito à Procuradora Eugênia Fávero, que tem se destacado basicamente na inclusão de pessoas portadoras de deficiência em uma luta constante e, inclusive, tem enfrentado dificuldades em São Paulo, porque o poder público não tem interesse em aplicar recurso nessa área, pois acham que as pessoas portadoras de deficiência são pessoas que devem ser relegadas à última instância de atuação e a Dra. Eugênia tem feito um trabalho reconhecido por todos, inclusive, ontem, ela esteve em meu gabinete e comentei que a promoção dela iria trazer prejuízo para sua área de atuação, já que na segunda instância haverá um distanciamento desse trabalho que a muitos anos vem realizando e ela me disse que realmente pode acontecer, mas que não necessariamente. Realmente há um interesse pela promoção e ela se interessa em vir para a 1ª Região, de modo que voto na Dra. Eugênia.

Os outros dois votos são para a Dra. Luciana Marcelino, não acompanhava o trabalho dela mais de perto, porém, pelas informações da Dra. Raquel, ela realmente tem uma atuação muito expressiva na 1ª Região. Voto na Dra. Luciana e no Dr. José Augusto Simões Vagos. Conselheiro Rodrigo Janot - Presidente, eminentes pares, tomando como minha as fundamentações que me antecederam, voto nos colegas Eugênia Fávero, José Augusto Vagos e Orlando Martello. Conselheiro Alcides Martins - Presidente, voto observando a antiguidade e o merecimento, o meu primeiro voto é para o Dr. Antônio Carlos Barreto Campello, que é o quinto na lista de antiguidade, foi Procurador-Chefe na 5ª Região, um colega de extraordinário valor, não que os outros não sejam, mas ele realmente tem uma dedicação muito grande à Instituição, por isso lhe dou meu primeiro voto. O segundo é para a Procuradora Luciana Marcelino Martins da 1ª Região, também pelas qualidades já destacadas pelos colegas. O terceiro é para o Dr. José Augusto Simões Vagos, colega muito dedicado, dos mais antigos inclusive, com atuação também sempre pró-ativa tanto quanto os demais e por isso eu lhe dou o meu terceiro voto. Conselheira Maria Caetana - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, conjugando também a antiguidade e o merecimento, voto em Antônio Carlos Campello, em Luciana Marcelino e em Eugênia Fávero. Conselheira Sandra Cureau - Senhor Presidente, meu primeiro voto é para o colega José Augusto Simões Vagos, cujas qualidades funcionais já foram externadas. O segundo é para a nossa combativa colega Eugênia Fávero. O terceiro, para a colega Inês Virgínia Prado Soares, também extremamente combativa, uma defensora do meio ambiente e do patrimônio público brasileiro. Conselheira Deborah Duprat - Senhor Presidente, na promoção passada tinha votado nesses 3 nomes cujos fundamentos reafirmo. São os colegas Eugênia Fávero, José Augusto Vagos e Orlando Martello. Conselheiro Roberto Gurgel, Presidente - Voto nos colegas Eugênia Fávero, José Augusto Simões Vagos e na colega Inês Virgínia. 1ª vaga - merecimento (2ª votação): Conselheira Raquel Dodge - Mantenho o voto na Dra. Luciana Marcelino. Conselheiro José Flaubert - Dr. Antônio Carlos Campello Barreto. Conselheiro Aurélio Rios - Dr. Antônio Carlos Campello Barreto. Conselheiro João Francisco Sobrinho - Dr. Antônio Carlos Campello Barreto. Conselheiro Rodrigo Janot - No colega Antônio Carlos Campello Barreto. Conselheiro Alcides Martins - Dr. Antônio Carlos Campello Barreto. Conselheira Maria Caetana - Dr. Antônio Carlos Campello Barreto. Conselheira Sandra Cureau - Dr. Antônio Carlos Campello Barreto. Conselheira Deborah Duprat - Formada a lista, voto no Dr. Orlando. Conselheiro Roberto Gurgel, Presidente - Também voto no Dr. Antônio Carlos Campello Barreto. 3ª vaga - merecimento: Conselheira Raquel Dodge - Voto novamente, Senhor Presidente, nas Procuradoras da República Eugênia Fávero e Luciana Marcelino Martins, pelas razões já declaradas e acompanho as fundamentações dos colegas que me precederam para votar no Procurador Orlando Martello. Conselheiro José Flaubert - Nos colegas Eugênia Augusta, Antônio Carlos e Luciana Marcelino. Conselheiro Aurélio Rios - Mantendo a coerência com o voto anteriormente proferido, voto nos colegas Eugênia Fávero, Orlando Martello e Antônio Carlos Campello Barreto. Conselheiro João Francisco Sobrinho - Dra. Eugênia, Dr. Antônio Carlos e para manter a coerência, na Dra. Luciana. Conselheiro Rodrigo Janot - Presidente, voto na colega Eugênia Fávero, no colega Orlando Martello e no colega Campello. Conselheiro Alcides Martins - Senhor Presidente, começo votando no Antônio Carlos Barreto Campello, mantendo a coerência. Meu segundo voto, observando a lista de antiguidade, é para o Maurício Andreiulo Rodrigues e o terceiro para a colega Luciana Marcelino Martins. Conselheira Maria Caetana - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, voto nos colegas Eugênia, Luciana Marcelino e Orlando Martello. Conselheira Sandra Cureau - Voto nos colegas Eugênia, Inês Virgínia e Orlando Martello. Conselheira Deborah Duprat - Reproduzo meus dois votos, Eugênia e Orlando Martello e o ter-

ceiro é para a Inês, pelos mesmos fundamentos já declinados pela Dra. Sandra. Conselheiro Roberto Gurgel, Presidente - Voto nos colegas Eugênia, Campello e Orlando. 5ª vaga - merecimento: Conselheira Raquel Dodge - Senhor Procurador-Geral, vou manter o voto na Dra. Luciana Marcelino Martins, voto também no Dr. Orlando Martello e na Dra. Ana Paula Mantovani, que estou inaugurando e justifico pelas razões conhecidas de todos. A Dra. Ana Paula é a atual Procuradora-Chefe da PR/DF, destaca-se por um papel de liderança institucional, tem modernizado a atuação da PR/DF no rumo do planejamento estratégico institucional, destacando-se na condução de audiências públicas a respeito desse assunto, e tem tido um papel institucional absolutamente relevante, de modo que voto na Dra. Ana Paula Mantovani. Conselheiro José Flaubert - Senhor Presidente, voto nos colegas Luciana Marcelino, Orlando Martello e José Cardoso. Conselheiro Aurélio Rios - Senhor Presidente, meu primeiro voto, como já fiz anteriormente, e faço agora com desejo de que possa novamente entrar na lista é para o Dr. Orlando Martello, pelas qualidades já declinadas de todos. Gostaria também de inaugurar dois outros votos, o primeiro deles para o colega Pedro Antônio de Oliveira Machado, ressuscito a primeira menção da Dra. Deborah, mas agora sem nenhum erro quanto a pessoa, porque o Dr. Pedro Antônio de Oliveira Machado, Procurador da República em Bauru, teve uma atuação espetacular como Procurador-chefe, é o Procurador de Defesa dos Direitos do Cidadão substituto, tem um trabalho reconhecido por todos, não só em São Paulo. Trabalhou muito bem na 3ª Câmara, Dra. Maria Caetana irá se recordar, colega de trabalho imenso, uma folha de serviço prestados realmente digno de nota. O terceiro nome também é concordando e fazendo minhas as palavras da Dra. Raquel, é o da Dra. Ana Paula Mantovani que é a atual Procuradora-Chefe na PR/DF, uma colega também, maiúscula sobre todos os aspectos, sempre disposta a contribuir, tem atuado muito bem na PFDC em todos os grupos de trabalho nos quais é chamada, desde que entrou na Instituição, atuado na área criminal, na área de improbidade, no meio ambiente onde ela tem um destaque, inclusive para esse foi convidada para o curso de ingresso e vitaliciamento, então, poderia dela falar muito. Termino fechando nesses três nomes. Conselheiro João Francisco Sobrinho - Vou insistir no voto para a Luciana já que ela foi bem votada antes e nos colegas José Cardoso Lopes e Orlando Martello. Conselheiro Rodrigo Janot - Pares, também gostaria de votar no colega Orlando Martello, reiterando meu voto. Aproveitando a fundamentação expendida pelo Conselheiro Aurélio, voto na Dra. Ana Paula, com muita alegria e no Pedro Machado também, tomando como minha a fundamentação feita pelo colega Aurélio Rios. Conselheiro Alcides Martins - Senhor Presidente, observando a lista de antiguidade e o nome dos colegas, tenho uma grande estima pela colega Ana Paula Mantovani, por seu marido, mas verifico que ela ainda está em vigésimo quinto lugar na lista. Por isso, vou lhe pedir vênha, para inobstantes as suas qualidades, votar seguindo a lista de antiguidade no Maurício Andreiulo do RJ, na colega Luciana Marcelino Martins do DF e no José Cardoso Lopes, também bem colocado em termos de antiguidade. Conselheira Maria Caetana - Presidente, Senhores Conselheiros, mantenho meus votos nos colegas Luciana Marcelino e Orlando Martello e, agora, no colega José Cardoso. Embora também tenha outros dois colegas que gostaria muito de votar, na Ana Paula Mantovani e na Inês Virgínia, estou votando só na 2ª folha, por enquanto. Conselheira Sandra Cureau - Mantendo coerência com meus votos anteriores, voto nos colegas Orlando Martello e Inês Virgínia e o terceiro, que é novo, é para a colega Ana Paula Mantovani que se distinguiu nas ações ambientais, na defesa do meio ambiente, enfim, é Procuradora-Chefe, sempre foi uma colega extremamente disposta a colaborar e se apresentando para assumir as mais diversas funções. Conselheira Deborah Duprat - Senhor Presidente, meu primeiro voto é para o Orlando Martello e me redimindo do meu equívoco, verifiquei a ficha funcional, meu segundo voto é para o Pedro Antônio de Oliveira Machado e o terceiro para a Ana Paula Mantovani. Conselheiro Roberto Gurgel, Presidente - Voto nos colegas Luciana Marcelino, Orlando Martello e Ana Paula Mantovani. 12) Processo CSMFP nº 1.00.001.000187/2011-47. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais. Assunto: Regimento Interno da Procuradoria da República em Minas Gerais. Resolução nº 03, de 18.11.2011. Medida liminar. Suspensão. Relator: Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Em prosseguimento à deliberação do dia 8.5.2012, o Conselho, à unanimidade, homologou o Regimento Interno da Procuradoria da República em Minas Gerais, objeto da Resolução nº 03, com as ressalvas do voto da Conselheira Maria Caetana, quanto ao regimento do plantão (decisão proferida no Processo CSMFP nº 1.00.001.000090/2006-77, na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 1º/12/2009), até que seja definido o Anteprojeto de Resolução CSMFP nº 23, de 9/11/2010, que versa sobre a matéria. a) A escala do plantão criminal deverá ser restrita aos membros que atuam na área criminal; b) Os membros que atuam na área cível, deverão officiar também perante as varas do interior do Estado. Portanto, não acolhida a pretensão dos requerentes que, por serem lotados na Procuradoria da República em Belo Horizonte, entendem que devem participar apenas do plantão cível em Belo Horizonte. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Sandra Cureau. 13) Processo CSMFP nº 1.00.001.000096/2012-92. Interessada: Procuradoria da República Andréa Walmsley Soares Carneiro. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente para participar do "Fórum Permanente de Combate à Corrupção", a ser realizado em Recife, Pernambuco, no dia 8 de junho de 2012. 14) Processo CSMFP nº 1.00.001.000055/2012-04. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Ceará. Assunto: Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Estado do Ceará e nas PRMs vinculadas. Relator: Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, indeferiu o pedido de aprovação das Ordens de



Serviço e das Portarias da Procuradoria da República no Estado do Ceará e PRMs vinculadas, listadas no quadro sinóptico de fls. 80/87, tendo em vista que, a teor da Resolução CSMPF 104, foi solicitado à Procuradora da República no Estado do Ceará que informasse quanto à existência de consenso entre os membros lotados naquela unidade e, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela unidade para atualizar sua normatização com base nas orientações da referida resolução, bem como para deliberar com o colégio de procuradores local acerca das normas propostas, nada foi providenciado pela Procuradoria da República no Estado do Ceará. 15) Processo CSMPF nº 1.00.001.000040/2011-57. Interessada: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Regimento Interno da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Resolução CSMPF nº 115. Alteração. Relator: Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, aprovou a atualização do texto do Regimento Interno da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme proposto pela referida Câmara. Será editada e publicada Resolução. 16) Processo CSMPF nº 1.00.001.000062/2008-11. Interessada: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Criação de Força Tarefa. Regulamentação. Relatora: Cons. Gilda Carvalho. Voto visto: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: Prosseguindo nas deliberações dos dias 21.10.2009 e 4.7.2011: O Conselheiro Eugênio Aragão propôs alterações no projeto apresentado pela Relatora, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros José Flaubert Machado Araújo, Aurélio Virgílio Veiga Rios, João Francisco Sobrinho e Alcides Martins. As Conselheiras Maria Caetana e Deborah Duprat pediram vista conjunta. Aguardam os Conselheiros Sandra Cureau e Roberto Gurgel. 17) Processo CSMPF nº 1.00.001.000079/2012-55. Interessada: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Relatório de atividades referente ao exercício de 2011. Relator: Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. 18) Processo CSMPF nº 1.00.001.000060/2012-17. Interessado: Procurador da República Paulo Roberto Galvão de Carvalho. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para frequentar o curso de Mestrado em Direito, área de Direito Público, na "London School of Economics and Political Science", a ser realizado na cidade de Londres, Reino Unido, no período de 1º.10.2012 a 5.7.2013, computadas no período as férias regulamentares. 19) Processo CSMPF nº 1.00.001.000062/2012-06. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Superior Tribunal de Justiça - STJ. Sessões de julgamento dos diversos órgãos jurisdicionais. Subprocuradores-Gerais da República. Comparecimento. Substituição. Normatização. Relator: Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Tendo em vista a necessidade de regulamentação da matéria e o término do mandato do Conselheiro Aurélio Rios, Relator, em agosto de 2012, não havendo tempo hábil para deliberar acerca da matéria, o Conselho, à unanimidade, determinou a redistribuição dos autos, excluindo-se os demais membros do CSMPF cujos mandatos encerrarão no mesmo período, para elaboração de anteprojeto de resolução a ser divulgado entre os Subprocuradores-Gerais da República que oficiam perante o Superior Tribunal de Justiça. 20) Processo CSMPF nº 1.00.001.000015/2012-54. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte. Assunto: Indicação de representantes do Ministério Público Federal no Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - PROVITA/RN. Relatora: Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Cibele Benevides da Fonseca e Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - PROVITA/RN. 21) Processo CSMPF nº 1.00.001.000061/2012-53. Interessado: Sr. Erlei Moreira. Assunto: Recurso em face da Decisão nº 2/2012-EA, do Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, que determinou o arquivamento do Expediente CMPE nº 62/2011. Relatora: Cons. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e determinou o arquivamento do feito, com os fundamentos da decisão proferida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público Federal. 22) Processo CSMPF nº 1.00.001.000068/2012-75. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Piauí. Assunto: Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/PI. Resolução CSMPF nº 104. Relatora: Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora e com fundamento na Resolução CSMPF nº 104, homologou a Portaria nº 46, de 30 de novembro de 2011, da PR/PI. 23) Processo CSMPF nº 1.00.001.000076/2012-11. Interessada: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC. Assunto: Relatório de atividades referente ao exercício de 2011. Relatora: Cons. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. 24) Processo CSMPF nº 1.00.001.000077/2012-66. Interessada: Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral e Espelho do Relatório Global da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República Regional da 1ª Região, em 21 a 25.3.2011. Relator: Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. 25) Processo CSMPF nº 1.00.001.000084/2012-61. Interessado: Sr. Francis Bulos. Assunto: Recurso em face da Decisão nº 41/2012-EA/Corregedoria do MPF. Arquivamento da Sindicância CMPE nº 1.00.002.000015/2012-44. Relatora: Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e determinou o arquivamento do feito, com os fundamentos da decisão proferida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público Federal. 26)

Processo CSMPF nº 1.00.001.000086/2012-57. Interessada: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Declínio de atribuição promovido pelo Procurador da República oficiante na PRM de União da Vitória/PR. Redistribuição de feito a outro membro (Procurador Único e o Princípio da Independência Funcional). Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, não conheceu do feito e determinou o encaminhamento dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal, tendo em vista ser de sua competência deliberar acerca da matéria (artigo 7º, inciso I da Resolução CSMPF nº 120. 27) Processo CSMPF nº 1.00.001.000088/2012-57. Interessada: Procuradoria Regional da República da 4ª Região. Assunto: Indicação de representante do MPF na Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do RS - COTRAE. Relatora: Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente à designação do Procurador Regional da República Roberto Luís Oppermann Thomé, para representar o Ministério Público Federal na Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do RS - COTRAE. 28) Processo CSMPF nº 1.00.001.000030/2012-01. Interessado: Associação Nacional dos Procuradores da República-ANPR. Assunto: a) Redução da distribuição de processos e procedimentos e desoneração de audiências ao Procurador da República José Robalinho Cavalcanti, lotado na PR/BA, Diretor de Assuntos Jurídicos da ANPR, até 12.5.2013. Relator: Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: Em prosseguimento a deliberação do dia 8.5.2012, após o voto do Relator, pelo deferimento do pleito, pediu vista, antecipadamente, a Conselheira Deborah Duprat. Aguardam os demais Conselheiros. 29) Processo CSMPF nº 1.00.001.000036/2012-70. Interessada: Procuradoria da República no estado do Pará. Assunto: Indicação. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/93, opinou favoravelmente à designação das Procuradoras da República Maria Clara Barros Noleto e Nayana Fadul da Silva para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do estado do Pará. 30) A Conselheira Maria Caetana, Relatora do processo CSMPF nº 1.00.001.000185/2011-58, informou do retorno às funções institucionais do membro afastado por decisão do Conselho, tendo em vista o fim do prazo previsto na Portaria PGR Nº 46, de 8.2.2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 subsequente. A sessão foi encerrada às doze horas e cinquenta minutos, da qual eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO
PEREIRA

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ALCIDES MARTINS

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

PAUTAS

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SESSÃO: 39/2012 DATA: 26/09/2012 HORA: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS POR SUCESSÃO

CSMPF : 1.00.001.000069/2012-10
Sucessão : Término do mandato anterior.
Assunto : NORMATIZAÇÃO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Interessado(s) : Coordenadoria de Registro e Informações Processuais - CRIP

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000092/2011-23
Assunto : DESIGNAÇÃO PROVISÓRIA
Origem : PR/CE
Relator(a) : Cons. ALCIDES MARTINS
Interessado(s) : Dr. Ricardo Magalhães de Mendonça

CSMPF : 1.00.001.000174/2012-59
Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS
Origem : PR/PA
Relator(a) : Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Interessado(s) : Dr. Felício de Araújo Pontes Júnior

CSMPF : 1.00.001.000175/2012-01
Assunto : INDICAÇÃO
Origem : PR/AC

Relator(a) : Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessado(s) : Procuradoria da República no estado do Acre
Conselho Penitenciário do estado do Acre

CSMPF : 1.00.001.000176/2012-48
Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS
Origem : PRR2ª Região
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessado(s) : Dr. Artur de Brito Gueiros Souza

CSMPF : 1.00.001.000177/2012-92
Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS
Origem : PRM/GO
Relator(a) : Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Interessado(s) : Dr. Wilson Rocha Assis

CSMPF : 1.00.001.000178/2012-37
Assunto : AFASTAMENTO
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Interessado(s) : Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SESSÃO: 40/2012 DATA: 27/09/2012 HORA: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000179/2012-81
Assunto : AFASTAMENTO
Origem : PR/MG
Relator(a) : Cons. HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI
Interessado(s) : Dra. Zani Cajueiro Tobias de Souza

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

Presidente do Conselho

em Exercício

PAUTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 2012

(terça-feira)
Hora: 9 horas
Local: Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria Geral da República - SAF Sul - Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

PAUTA DESTA SESSÃO

- 1) Processo nº : **1.00.001.000141/2005-80**
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Convocação de Procurador Regional da República para substituir Subprocurador-Geral da República
Origem : Distrito Federal
- 2) Processo nº : **1.00.001.000008/2006-12**
Interessado(a) : Ministério da Justiça
Assunto : Indicação de representantes do MPF no Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos/MJ.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheiro Alcides Martins
- 3) Processo nº : **1.00.001.000150/2006-51**
Interessado(a) : Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública
Assunto : Exclusão da representação do Ministério Público Federal. Lei nº 12.681/2012.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- 4) Processo nº : **1.00.001.000045/2010-07**
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Regimento Interno. Resolução. Alteração.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
- 5) Processo nº : **1.00.001.000082/2011-98**
Interessado(a) : Procuradoria da República no estado de Rondônia
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no estado de Rondônia. Resolução CSMPF nº 104. Implementação.
Origem : Rondônia
Relator(a) : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
- 6) Processo nº : **1.00.001.000092/2011-23**
Interessado(a) : Dr. Ricardo Magalhães de Mendonça
Assunto : Designação provisória para oficiar na Procuradoria da República no estado de São Paulo para frequentar curso de Mestrado na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. Alteração do período.
Origem : Ceará
Relator(a) : Conselheiro Alcides Martins
- 7) Processo nº : **1.00.001.000147/2011-03**
Interessado(a) : Dr. Wellington Luís de Sousa Bonfim
Assunto : Afastamento. Relatório de atividades.
Origem : Piauí
Relator(a) : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
- 8) Processo nº : **1.00.001.000190/2011-61**
CMPF nº : 1.00.002.000037/2011-23
Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- 9) Processo nº : **1.00.001.000196/2011-38**
CMPF nº : 1.00.002.000044/2011-25
Assunto : Prorrogação do prazo - Portaria PGR nº 273/2012.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
- 10) Processo nº : **1.00.001.000025/2012-90**
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República.
Origem : Distrito Federal

- 11) Processo nº : **1.00.001.000109/2012-23**
Interessado(a) : Dr. Alessander Wilckson Cabral Sales
Assunto : Afastamento. Alteração.
Origem : Ceará
Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
- 12) Processo nº : **1.00.001.000134/2012-15**
CMPF nº : 1.00.002.000027/2012-79
Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- 13) Processo nº : **1.00.001.000136/2012-04**
Interessado(a) : Procuradoria Regional da República da 2ª Região
Assunto : Medida Cautelar. Suspensão dos rodízios entre os membros nas unidades do MPF. Alteração do art. 1º, VII da Resolução CSMFP nº 104. Redação final.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
- 14) Processo nº : **1.00.001.000143/2012-06**
Interessado(a) : Procuradoria da República no município de Londrina/PR
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no município de Londrina/PR. Resolução CSMFP nº 104. Resolução nº 03/2012 altera a Resolução nº 02/2012-PRM/Londrina.
Origem : Paraná
Relator(a) : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
- 15) Processo nº : **1.00.001.000146/2012-31**
Interessado(a) : Dr. Luiz Fernando Gaspar Costa
Assunto : Afastamento
Origem : São Paulo
Relator(a) : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
- 16) Processo nº : **1.00.001.000156/2012-77**
Interessado(a) : Dr. Eduardo Santos de Oliveira
Assunto : Afastamento
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
- 17) Processo nº : **1.00.001.000157/2012-11**
Interessado(a) : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Indicação de representantes do MPF no Conselho Nacional de Meio Ambiente-CONAMA
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
- 18) Processo nº : **1.00.001.000158/2012-66**
Interessado(a) : Sr. Anacleto Antônio de Moraes
Assunto : Recurso em face da Decisão nº 58/2012-EA, do Senhor Corregedor-Geral do MPF. Arquivamento do Expediente nº 76/2011.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli
- 19) Processo nº : **1.00.001.000159/2012-19**
Interessado(a) : Dr. Alcides Martins
Assunto : Afastamento
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
- 20) Processo nº : **1.00.001.000161/2012-80**
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no estado do Ceará e nas Procuradorias da República nos municípios de Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Sobral, realizada em 22 a 26.11.2010.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
- 21) Processo nº : **1.00.001.000162/2012-24**
Interessado(a) : Procuradoria da República no estado do Goiás
Assunto : Indicação de representante do MPF no Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura do Estado do Goiás.
Origem : Goiás
Relator(a) : Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos
- 22) Processo nº : **1.00.001.000163/2012-79**
Interessado(a) : Dr. Fernando Braga Damasceno
Assunto : Afastamento. Homologar.
Origem : Ceará
Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- 23) Processo nº : **1.00.001.000164/2012-13**
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : 27º Concurso público para ingresso na carreira do MPF.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- 24) Processo nº : **1.00.001.000166/2012-11**
Interessado(a) : Procuradoria da República no estado de São Paulo
Assunto : Indicação de representantes do MPF no Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas do estado de São Paulo
Origem : São Paulo
Relator(a) : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
- 25) Processo nº : **1.00.001.000167/2012-57 (diligência)**
Interessado(a) : Procuradoria da República no estado de Pernambuco
Assunto : Indicação de representantes do MPF no Conselho Penitenciário do estado de Pernambuco.
Origem : Pernambuco
Relator(a) : Conselheiro Alcides Martins
- 26) Processo nº : **1.00.001.000168/2012-00**
Interessados : Dr. Frederico de Cavalho Paiva e Dr. Bruno Caiado de Acioli
Assunto : Atuação conjunta nos inquéritos civis nºs 1.16.000.000919/05-09, 1.16.000.000211/04-11 e 1.16.000.002219/05-41. Supostas fraudes em licitações ocorridas no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
- 27) Processo nº : **1.00.001.000170/2012-71**
Interessado(a) : Dr. João Akira Omoto
Assunto : Afastamento
Origem : Paraná
Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- 28) Processo nº : **1.00.001.000173/2012-12**
Interessado(a) : Procuradoria da República no estado de Minas Gerais
Assunto : Indicação de representante do MPF no Conselho Penitenciário do estado de Minas Gerais
Origem : Minas Gerais
Relator(a) : Conselheira Helenita Acioli
- 29) Processo nº : **1.00.001.000174/2012-59**
Interessado(a) : Dr. Felício de Araújo Pontes Júnior
Assunto : Afastamento
Origem : Pará
Relator(a) : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira

- 30) Processo nº : **1.00.001.000175/2012-01 (diligência)**
Interessado(a) : Procuradoria da República no estado do Acre
Assunto : Indicação de representantes do MPF no Conselho Penitenciário do estado do Acre.
Origem : Acre
Relator(a) : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
- 31) Processo nº : **1.00.001.000176/2012-48**
Interessado(a) : Dr. Artur de Brito Gueiros Souza
Assunto : Afastamento
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
- 32) Processo nº : **1.00.001.000178/2012-92**
Interessado(a) : Dr. Wilson Rocha Assis
Assunto : Afastamento
Origem : Goiás
Relator(a) : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
- 33) Processo nº : **1.00.001.000178/2012-37**
Interessado(a) : Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
Assunto : Afastamento
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos

PROCESSOS QUE PERMANECEM EM PAUTA

- Incluído na pauta da 2ª Sessão Ordinária (1º.3.2011)
Processo nº : **1.00.001.000145/2010-25**
- 34) Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMFP nº 23. Regulamenta o plantão permanente cível da tutela coletiva e o criminal, pelo MPF.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
- Incluído na pauta da 7ª Sessão Ordinária (6.9.2011)
Processo nº : **1.00.001.000128/2011-79**
Interessado(a) : Procuradoria Regional da República da 4ª Região
Assunto : Consolidação das regras de distribuição da Área Cível - artigo 11 da Resolução nº 01/2010 - PRR/4ª Região.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (4.10.2011)
Processo nº : **1.00.001.000062/2010-36**
Interessado(a) : Procuradoria da República no estado do Rio de Janeiro
Assunto : Procuradores da República afastados por período superior a 3 meses por motivo de licença médica. Portaria PR/RJ nº 373/2010. Redistribuição de feitos. Legalidade. Art. 5º, LXXVIII e art. 128, § 5º, I, b, da CF.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
- 37) Processo nº : **1.00.001.000125/2011-35**
Interessado(a) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Recurso em face da Decisão nº 94/2011-EWC/CMPF. Arquivamento do Expediente-CMPF nº 056/2010. Declínio de atribuição no PA MPF-PR/MA nº 1.19.000.001179/2009-31, sem a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para homologação.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
- Incluído na pauta da 9ª Sessão Ordinária (8.11.2011)
Processo nº : **1.00.001.000142/2011-72**
Interessado(a) : Dr. Carlos Eduardo Copetti Leite
Assunto : Agravado de instrumento. Apresentação de contrarrazões pelos Procuradores de 1ª instância quando o MPF for agravado. Regulamentação.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
- Incluídos na pauta da 3ª Sessão Ordinária (3.4.2012)
Processo nº : **1.00.001.000165/2010-04**
Interessado(a) : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMFP nº 24. Processo eletrônico.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- 40) Processo nº : **1.00.001.000166/2011-21**
CMPF nº : 1.00.002.000032/2011-09
Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
- 41) Processo nº : **1.00.001.000201/2011-11**
Interessado(a) : Escola Superior do Ministério Público
Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMFP nº 34. Promoção por merecimento. Cursos de aperfeiçoamento.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
- 42) Processo nº : **1.00.001.000007/2012-16**
Interessado(a) : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMFP nº 38. Regras gerais mínimas para a designação de Procuradores da República para atuar em Varas da Justiça Federal e em Juizados Especiais Federais, em localidades onde não há unidades do MPF.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
- Incluídos na pauta da 4ª Sessão Ordinária (8.5.2012)
Processo nº : **1.00.001.000146/2011-51**
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Exercício do magistério em município diverso daquele da unidade de lotação do membro. Regulamentação. Proposta de resolução.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
- 44) Processo nº : **1.00.001.000148/2011-40**
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Possibilidade de membros do MPF manterem residência tanto na sede da unidade de lotação quanto em outra cidade, seja na mesma ou em diferente unidade da Federação, com ou sem exercício do magistério.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
- Incluídos na pauta da 7ª Sessão Ordinária (4.9.2012)
Processo nº : **1.00.001.000149/2012-75**
Interessado(a) : Procuradoria da República no estado da Bahia
Assunto : Indicação de representante do MPF no Conselho de Proteção aos Direitos Humanos do estado da Bahia - CEPDH/BA
Origem : Bahia

- Relator(a) : Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos
PROCESSOS COM VISTA
Pedido de vista na 2ª Sessão Extraordinária (21.2.2006)
- 46) Processo nº : **1.00.001.000177/2004-82**
Interessado(a) : Drs. Mário Luiz Bonsaglia e Mônica Nicida Garcia
Assunto : Competência do Membro do MPF em situação ressalvada pelo artigo 29, § 3º, do ADCT. Exercício da advocacia em processo eleitoral. Elaboração de peças em colidência com a manifestação do MPF.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
Vista : Conselheiro Roberto Monteiro Gurgel Santos
- Pedido de vista na 2ª Sessão Ordinária (6.3.2007)
Processo nº : **1.00.001.000106/2002-18**
Interessado(a) : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
Assunto : Resolução CSMFP nº 50. Alteração do art. 2º.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Delza Curvello Rocha
Vista : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
- Pedido de vista na 7ª Sessão Ordinária (6.9.2011)
Processo nº : **1.00.001.000035/2011-44** (apenso 1.00.001.000074/2010-61)
Interessado(a) : Procuradoria da República no estado de São Paulo
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no estado de São Paulo. Resolução CSMFP nº 104. Implementação.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Conselheiro José Flaubert Machado Araújo
Vista : Conselheira Sandra Cureau
- Pedidos de vista na 3ª Sessão Ordinária (3.4.2012)
Processo nº : **1.00.001.000079/2010-93**
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Vedação aos membros do MPF de advogar, em causa própria, contra a União, inclusive para os que optaram pelo regime jurídico anterior ao da Constituição Federal de 1988. Regulamentação.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheiro Eugênio José Guilherme de Aragão
Vista : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
- 50) Processo nº : **1.00.001.000085/2011-21**
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMFP nºs 39 e 40 . Processo de exoneração de Procuradores da República em estágio probatório. Regulamentação. Alteração de dispositivos das Resoluções CSMFP nºs 5 e 100.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheiro Alcides Martins
Vista : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- Pedidos de vista na 6ª Sessão Ordinária (7.8.2012)
Processo nº : **08100-1.00005/93-98**
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Tabelas demonstrativas de produtividade. Anteprojeto de Resolução CSMFP nº 43.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios
Vista : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
- 52) Processo nº : **1.00.001.000052/2010-09**
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Critérios para a distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Anteprojeto de Resolução nº 22. Alteração da Resolução CSMFP nº 92.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheiro Aurélio Rios
Vista conjunta : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
- Pedido de vista na 7ª Sessão Ordinária (4.9.2012)
Processo nº : **1.00.001.000170/2011-90**
Interessado(a) : Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Assunto : Processos distribuídos para fins de compensação em face de afastamento.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheiro Alcides Martins
Vista : Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos

Brasília, 27 de setembro de 2012.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do ConselhoADITAMENTO À PAUTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 2012Hora: 9 horas
Local: Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria Geral da República - SAF Sul - Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

PAUTA DESTA SESSÃO

- Processo nº : 1.00.001.000069/2012-10 (apenso: 1.00.001.000122/2012-82)
Interessado(a) : Coordenadoria de Registro e Informações Processuais - CRIP
Assunto : Superior Tribunal de Justiça. Distribuição antecipada de pedido administrativo, formulada por Procuradores Regionais da República com atuação nos Tribunais Regionais Federais, para acompanhamento de processos judiciais criminais a serem julgados pelo STJ. Regulamentação.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos

Brasília, 28 de setembro de 2012.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO
PEREIRAPresidente do Conselho
em exercício



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 22, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

Peças de Informação Nº
1.11.000.001271/2012-95. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor das peças de informação em epígrafe, trata-se de ofício oriundo da Procuradoria da República em Arapiraca, encaminhando termo de declaração sigiloso, noticiando supostas irregularidades atribuídas à Prefeitura de Paulo Jacinto/AL, no repasse dos recursos federais destinados ao Estratégia da Saúde da Família - ESF;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração dos fatos;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão do presente peças de informação, a fim de apurar possíveis irregularidades atribuídas à Prefeitura de Paulo Jacinto/AL, no repasse dos recursos federais destinados ao Estratégia da Saúde da Família - ESF, com a adoção das seguintes providências:

1. Autuação como IC, com os registros de praxe;

2. Nomeação dos servidores que estão lotados no 3º Ofício da PR/AL, nos termos do art. 4º, da Resolução Nº 23/2007 - CNMP, para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independente de compromisso;

3. Comunicação da instauração deste IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência (art. 6º da Resolução Nº 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do CSMFP), bem como ao Setor de Comunicação da PGR, para fins de publicação, mediante remessa desta portaria;

4. Oficie-se ao Ministério da Saúde, solicitando pronunciamento acerca da denúncia de supostas irregularidades, cuja cópia deverá seguir anexa, referente à Estratégia da Saúde da Família - ESF no Município de Paulo Jacinto/AL;

5. Oficie-se à Prefeitura de Paulo Jacinto/AL, requisitando esclarecimentos acerca das irregularidades narradas no 'termo de declaração' que deu origem ao presente feito, cuja cópia deverá seguir anexa, bem como a remessa dos documentos comprobatórios de suas alegações.

Cumpra-se.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e art. 6º, VII e art. 7º, I, ambos da LC 75/93;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso V da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a legitimidade para atuar em defesa dos direitos e interesses dos indígenas;

CONSIDERANDO a Peça de informação instaurada a partir de representação formulada pela Câmara de Vereadores do Município de Benjamin Constant que realizou visita na Comunidade Indígena do Distrito de Feijão e ouviu denúncias de venda de drogas e bebidas alcoólicas na comunidade, que conta com mais de cinco mil habitantes.

Resolve nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é apurar a utilização e venda de bebidas alcoólicas e outras drogas nas comunidades indígenas da área de Benjamin Constant, especialmente no Distrito Indígena Feijão, bem como DETERMINAR:

I - a comunicação à 6ª CCR, acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III- Que seja oficiado à FUNAI e DSEI Alto Solimões solicitando a realização de relatório circunstanciado e medidas eventualmente tomadas em relação à venda e consumo de drogas na comunidade indígena em tela;

IV- Encaminhar ofício à organização não governamental, Centro de Trabalhos Indigenistas, com escritório em Tabatinga/AM, solicitando o envio de estudo ou relatório eventualmente realizado acerca da venda e consumo de bebidas alcoólicas e outras drogas,

especificamente nas comunidades indígenas da região e em Benjamin Constant, referente ao Distrito Indígena Feijão;

V- A Secretaria deve realizar pesquisas se houve instauração de inquérito policial para apuração dos fatos, diante dos ofícios já encaminhados à delegacia de Polícia federal de Tabatinga certificando nos autos.

VI- Informar ao interessado sobre a instauração e objeto do presente procedimento administrativo, com cópia desta portaria de instauração.

Por fim, indicar nos ofícios o prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprimento, nos termos da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 141, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC Nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando as supostas irregularidades na execução do Convênio n.183/2007-00 (SIAFI 593657), firmado entre o Município de Boca do Acre/AM e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, cujo objeto consistiu na execução de serviços de manutenção, conservação e recuperação da BR-317.

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio n.183/2007-00 (SIAFI 593657), firmado entre o Município de Boca do Acre/AM e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT.

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - consultada a Coojur para que esclareça se foi encaminhada cópia do processo Nº 1.13.000.000795/2012-94 para o Coordenador Criminal desta PR-AM, para as providências no âmbito criminal.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Patrimônio Público e Social. Improbidade. Município de Irecê/BA. Notícia de irregularidades na prestação de contas do Convênio 0.00.06.0023/00 (SIAFI 579319). Gestão de Joacy Nunes Dourado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que o Município de Irecê celebrou o Convênio Nº 0.00.06.0023/00 com a CODEVASF, tendo como objeto a execução das obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário da sede daquela municipalidade, de acordo com as informações contidas no Inquérito Civil Nº 698.0.108122/2008 instaurado pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Irecê;

CONSIDERANDO que não houve o adimplemento total do mencionado convênio, pois apenas parte do valor foi repassado e as obras ainda não foram concluídas;

CONSIDERANDO que a irregular utilização de verbas públicas pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme previsto no artigo 10, inciso XI, da Lei 8.429/92;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Desentranhe-se dos autos principais os documentos apresentados pela CODEVASF (fls.) e junte-os em anexo;

d) Oficie-se a CODEVASF a fim de que, no prazo de 15 dias, informe e encaminhe documentação relativo às prestações de contas pela Prefeitura de Irecê e eventual devolução dos recursos do convênio ora em tela, ressalvando que já consta nos autos a prestação relativa à 1ª parcela;

e) Oficie-se a Prefeitura de Irecê, requisitando que informe, no prazo de 15 dias, o estágio atual da obra de implementação do sistema de esgotamento sanitário deste município;

f) Ratifico todos os atos procedimentais de escopo instrutório realizados pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

g) Concluso com a resposta aos ofícios encaminhados ou no prazo máximo de sessenta dias de sua expedição.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 30 de março de 2012, o Procedimento Administrativo 1.14.004.000046/2012, instaurado a partir de representação que notifica as precárias condições de funcionamento do Hospital Regional de Irecê;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à PFDC a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Requisite-se à Secretaria de Saúde do Município de Irecê/BA, requisitando informações sobre a realização de auditoria nos últimos 05 (cinco) anos no Hospital Regional de Irecê/Ba, encaminhando fotocópias do procedimento, em caso afirmativo. Prazo de 15 (quinze) dias;

d) Requisite-se ao DENASUS a realização de auditoria, no prazo de 90 (noventa) dias, no nosocômio acima referido;

e) Oficie-se à Promotoria Regional de Irecê para que informe se há, naquela unidade do Ministério Público da Bahia, procedimento com o mesmo objeto do presente, enviando fotocópias em caso afirmativo;

f) Concluso em 120 dias ou com as informações, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.14.004.000223/2011-57. EMENTA: Patrimônio Público e Social. Improbidade. Município de Irecê/BA. Notícia de irregularidades na condução do Programa Minha Casa Minha Vida. Loteamento Professora Leda Dourado. Gestão de José Dourado das Virgens.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 09 de setembro de 2011, o Procedimento Administrativo 1.14.004.000223/2011-57, instaurado a partir de representação oferecida pelo Sr. João da Hora, Coordenador do Movimento Sem Teto da Bahia - Irecê, em face de JOSÉ DOURADO DAS VIRGENS, prefeito da referida municipalidade, tendo em vista eventuais irregularidades na execução do Programa Minha Casa Minha Vida, sobretudo no conjunto habitacional de 200 (duzentas) unidades no loteamento professora Leda Dourado;

CONSIDERANDO que na aquisição pela Caixa Econômica Federal dos imóveis para a construção das unidades habitacionais do referido programa há suspeitas de superfaturamento e tráfico de influência;

CONSIDERANDO que a irregular aquisição de bens com a partir de verbas públicas pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme previsto no artigo 10, incisos X e VIII, da Lei 8.429/92;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2. Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

3. Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, requisitando fotocópias do contrato firmado com a empresa SR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA para a construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais na cidade de Irecê, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como fotocópias dos relatórios de vistorias realizadas na referida obra. Prazo de 15 (quinze) dias;

4. Oficie-se ao MINISTÉRIO DAS CIDADES, requisitando, no prazo de 15 dias, informações sobre as especificações mínimas para os materiais utilizados nas obras do referido programa federal;

5. Concluso com a resposta aos ofícios encaminhados ou no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento administrativo Nº 1.14.000.000749/2012-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução CSMFP Nº 87/2006;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

OBJETO: Apurar supostas irregularidades no reengajamento do militar Jailson Nascimento Pinto.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: MARINHA DO BRASIL NA BAHIA.

Junte-se a presente portaria no início dos autos do presente procedimento administrativo, nos termos do art. 4º, §2º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006.

Retifique-se a ementa, onde deverá constar "Apurar supostas irregularidades no reengajamento do militar Jailson Nascimento Pinto".

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PABLO COUTINHO BARRETO

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.14.004.000153/2012-18. EMENTA: Centro de Pós-Graduação e Extensão Universitária Ltda. Instituições de ensino Superior. Notícias de irregularidades. Oferta de cursos de graduação e especialização na modalidade cursos livres. Ausência da prévia e necessária autorização do MEC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais do cidadão;

CONSIDERANDO que, conforme previsto no inc. I, art. 9º da Lei de Diretrizes Básicas da Educação (Lei 9.394/1996), cabe à União autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu ensino;

CONSIDERANDO que tramita, desde 03 de julho de 2012, o Procedimento Administrativo 1.14.004.000223/2011-57, instaurado a partir de representação oferecida pela PROCURADORA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, tendo em vista eventuais irregularidades na oferta de cursos por parte do CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - LTDA no Município de Irecê, bem como pela Legião do Bom Samaritano (Faculdade de Educação Tecnológica - FACETE), Academia de Educação Montenegro Ltda. (Faculdade de Educação Montenegro) e Associação Igreja Adventista Missionária - AIAMIS (Instituto Superior de Teologia Aplicada - INTA);

CONSIDERANDO que é necessária a prévia autorização do Ministério da Educação e Cultura para que a instituição de ensino ofereça cursos de graduação e de pós graduação lato sensu, sob pena de ofender aos direitos e interesses dos alunos a ter acesso a um ensino superior de qualidade e, uma vez aprovados, obter o respectivo certificado de conclusão;

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

1. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2. Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

3. Oficie-se ao Centro de Pós-Graduação e Extensão Superior do Brasil LTDA - CEU (Unidade Integrada de Educação Superior do Brasil); à Legião do Bom Samaritano (Faculdade de Educação Tecnológica - FACETE); à Academia de Educação Montenegro Ltda. (Faculdade de Educação Montenegro); à Associação Igreja Adventista Missionária - AIAMIS (Instituto Superior de Teologia Apli-

cada - INTA), requisitando informações sobre a atuação destas empresas de educação nos municípios de atribuição desta Procuradoria no Município de Irecê. Prazo de 15 (quinze) dias;

4. Concluso com a resposta aos ofícios encaminhados ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Peças de informação Nº 1.14.000.001898/2012-34

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução CSMFP Nº 87/2006;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

OBJETO: Apurar possível violação ao regime de trabalho de dedicação exclusiva por docentes da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal da Bahia - UFBA.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal da Bahia - UFBA.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006.

Oficie-se conforme especificado no despacho em anexo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PABLO COUTINHO BARRETO

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar a regularidade ambiental de imóvel objeto de ação de desapropriação pelo INCRA.

Determino a realização da seguinte diligência: a) Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 13-verso.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação - Ofício Circular Nº 5003/2012-4º CCR)

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 24, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventual ocupação irregular de uso do solo (faixa de proteção costeira - Condomínio Praia Mar), no Município de Sítio do Conde/BA.

Determino a realização da seguinte diligência: a) Reitere-se o ofício constante à fl. 34 dos autos.



Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação - Ofício Circular Nº 5003/2012-4º CCR)

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar suposto cancelamento de FIES pela CEF, ainda dentro do prazo do financiamento, impedindo a matrícula da representante, Alessandra Alves Carneiro, na Faculdade Nobre em Feira de Santana/BA. Autos n.º 1.14.000.002316/2011-56

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 07/032012, em razão de representação formulada por Alessandra Alves Carneiro, procedimento administrativo afeto à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no qual solicitou-se a apuração quanto ao suposto cancelamento indevido de FIES pela Caixa Econômica Federal, em curso de ensino superior promovido pela Faculdade Nobre de Feira de Santana;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

Instaurar inquérito civil público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Oficie-se à Faculdade Nobre solicitando informações sobre cancelamento do FIES da estudante Alessandra Alves Carneiro, matriculada no curso de Nutrição, tendo em conta o teor do ofício n.º 075/2012 da Caixa Econômica Federal (encaminhar cópia de fls. 20 e 31);

2. Oficie-se ao FNDE solicitando informações sobre o andamento do contrato de FIES titulado pela estudante Alessandra Alves Carneiro, CPF n.º 803.047.295-15, que, segundo ela, fora cancelado indevidamente, ao passo que a Caixa Econômica Federal aponta indisponibilidade de sistema desse Fundo para regularizar a situação (encaminhar cópia de fls. 20 e 31;

3. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 27, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradoria da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da Ação Penal nº 28704-32.2012.4.01.3300, que imputa a DENILSON LUIZ SILVA DE SOUZA, ex-funcionário da Caixa Econômica Federal, a prática do crime de peculato, consistente no desvio, para si, da quantia de R\$ 6.222,06 (seis mil, duzentos e vinte e dois reais e seis centavos), existente na conta do trabalhador PEDRO FERREIRA MOTA;

CONSIDERANDO que os fatos imputados conformam-se às previsões da Lei 8.429/92;

Resolve a signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1.Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos anexos.

2.Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

3.Após, retornem os autos conclusos para o ajuizamento da respectiva ação por ato de improbidade administrativa.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA Nº 41, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Irregularidades na execução do Convênio SIA-FI 750840, firmado entre o Município de Jequié e o SENASP do Ministério da Justiça, para fortalecimento da Guarda Municipal, com vigência entre 2010 e 2012"

TEMÁTICA: Patrimônio Público

CÂMARA : 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87/2006 - CSMFP, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Cumpra-se o despacho anexo.

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula Nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS

PORTARIA Nº 42, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo Nº
1.14.008.000013/2012-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do auto administrativo em epígrafe;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 75/93, converter o Procedimento Administrativo Nº 1.14.008.000013/2012-18 em INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura notícias de que a administração municipal de Ubatã tem recusado acesso ao Conselho Municipal de Assistência Social daquela municipalidade às Contas do IGD e FIES"

TEMÁTICA: Patrimônio Público

CÂMARA : 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87/2006 - CSMFP, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Mantenha-se o auto em cartório, no aguardo das diligências pendentes.

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula Nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS

PORTARIA Nº 44, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo Nº
1.14.002.000030/2012-05

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos nos termos do art. 11, da Lei Complementar n.º 75/93 e dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento administrativo Nº 1.14.002.000030/2012-05, instaurado com vistas a colher elementos acerca do funcionamento ilegal de Farmácias situadas nos municípios de Campo Formoso e Senhor do Bonfim, sem possuir assistente técnico e alvará sanitário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMFP Nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMFP n.º 106 de 06 de abril de 2010;

Resolve Converter, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução Nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com o procedimento administrativo;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIEL PIMENTA ALVES

PORTARIA Nº 45, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo Nº
1.14.002.000079/2011-79

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos nos termos do art. 11, da Lei Complementar n.º 75/93 e dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento administrativo Nº 1.14.002.000079/2011-79, instaurado com vistas a apurar suposta ocorrência de dano ambiental na Gruta conhecida como "Toca do Gonçalo", situada no Povoado de Brejão da Caatinga, neste município de Campo Formoso /BA, em área de propriedade dos senhores Pedro Gonzaga e Adolfo Menezes;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMFP Nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMFP n.º 106 de 06 de abril de 2010;

Resolve Converter, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução Nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com o procedimento administrativo;

b) Oficie-se à 4ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIEL PIMENTA ALVES

PORTARIA Nº 47, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo Nº
1.14.002.000005/2012-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos nos termos do art. 11, da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento administrativo Nº 1.14.002.000005/2012-79, instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades na gestão de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, repassados ao município de Saúde, constataadas no Relatório de Fiscalização Nº 997/07 da CGU - Controladoria Geral da União, decorrente do 24º Sorteio Público realizado no ano de 2007.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMF Nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMF nº 106 de 06 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve Converter, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução Nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com o procedimento administrativo;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIEL PIMENTA ALVES

PORTARIA Nº 48, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Ref.: Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.001622/2011-75

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que visa "apurar as ações de fiscalização e manutenção da pista de do Aeroporto Internacional Luiz Eduardo Magalhães, no que se refere ao cumprimento das normas que estabelecem requisitos de resistência à derrapagem coeficiente de atrito e profundidade da macro textura.", em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e atuação da presente, comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando a continuidade da instrução, determina(m)-se, também, a(s) seguinte(s) providência(s):

1) encaminhem-se os autos à Assessoria para a análise da documentação juntada.

Com a resposta, ou esgotado o prazo sem ela, façam-me conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 53, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República Signatária, o exercício de sua missão institucional, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor da representação anexada aos autos do Procedimento Administrativo 1.14.000.001066/2012-18, que noticia irregularidades na conclusão da Sindicância n.º 131/11, pelo Tribunal Regional de Ética Médica, em virtude da participação de Conselheiro impedido e/ou suspeito no seu julgamento;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências; Resolve a signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1.Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos anexos.

2. Oficie-se ao CREMEB, para que se manifeste sobre o teor da representação, especificamente no que tange à ao julgamento da Sindicância Nº 131/11 por Conselheiro impedido/suspeito.

3. Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA Nº 56, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o teor das PEÇAS DE INFORMAÇÃO 1.14.000.001962/2012-87, que noticiam o descumprimento de ordem judicial pelo Secretário de Saúde do Estado da Bahia, Jorge José Santos Pereira Solla, nos Autos Nº 18997-40.2012.4.01.3300;

Resolve a signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1)Autue-se e registre-se a presente portaria.

2)Oficie-se o Secretário Estadual de Saúde, JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLA, para que se manifeste acerca dos fatos apontados na representação.

3)Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA Nº 61, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA. Ref.: Peças de Informação Nº 1.14.000.000352/2012-66

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar Nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando a representação formulada por Elieilson Santana Santos, noticiando que tendo informado a Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL sobre queda de energia elétrica em sua residência; obteve a informação de que o prazo para a realização de análise técnica e ressarcimentos pela concessionária do serviço era respectivamente de 10(dez) e 15(quinze) dias corridos;

b) Considerando que a estipulação de tal prazo, que em sua totalidade completaria quase um mês, implicaria em ônus aos consumidores que deveriam arcar com as despesas resultantes dos danos causados pela concessionária,

c) Considerando que, conforme notícia do representante, a concessionária (COELBA) não cumpriu com os prazos estipulados pela ANEEL; e que a referida Agência não respondeu as reclamações e solicitações feitas;

d) Considerando o art. 3º, IV da Lei Nº 94271 de 1996 , que dispõe que compete a ANEEL: gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, bem como fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e a prestação dos serviços de energia elétrica;

e) Considerando o art. 3º, V da Lei Nº 94271 de 1996 , que dispõe que compete a ANEEL: dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre concessionárias, permissionárias, autorizadas, produtores independentes e autoprodutores, bem como entre esses agentes e seus consumidores;

f) Considerando a legitimidade do Ministério Público para expedir notificações nos inquéritos civis de sua competência, requisitando documentos e informações para instruí-los (art. 129, inciso VI da Constituição Federal), assim como é sua função institucional exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta (art. 39, II, da Lei Complementar 75/93);

g) Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea "c" do inciso VII do art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93 e os incisos III e IV do art. 6º da Lei Nº 8.078/90;

h) Considerando que a Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL configura autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia;

Resolve Instaurar Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, inciso II, da Resolução CSMF Nº 87, de 03/08/2006, com o seguinte objeto: Apurar a atuação da ANEEL no que concerne a regulamentação dos prazos concedidos às concessionárias para a realização de análise técnica e ressarcimentos, bem como na fiscalização do cumprimento de tal norma pelas concessionárias de energia elétrica, em especial a COELBA, determinando as seguintes providências preliminares:

1. Oficie-se ao Representante, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe, para ciência, cópia da presente Portaria de Instauração;

2. Oficie-se à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL encaminhando-lhe cópias da Representação e da presente Portaria, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se sobre o quanto noticiado na Representação;

3. Comunique-se, via endereço eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Com a resposta, ou esgotado o prazo concedido sem atendimento, façam-me conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 65, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA. Ref.: Peças de Informação 1.14.000.001865/2012-94.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar Nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando o Ofício Nº 00166/2012 da 28ª Vara do Trabalho de Salvador, que encaminha peças da Reclamação Trabalhista 0073600-92.2009.5.05.0028 RTOrd, noticiando fato que, em tese, revelam a ocorrência de infração à ordem econômica capitulada no art. 20. I da lei 8.884/94 (atual, art. 36, I da Lei 12.529/2011), que estaria sendo praticada pela LITHOCENTER Hospital Dia Sociedade Simples Ltda.;

b) Considerando que conforme sentença que serviu de embasamento para o presente inquérito "(...) indícios de ilícito econômico,em face da concorrência desleal, pois, com os custos de produção ilegalmente reduzidos, tem a empresa condições de oferecer preço ímpar, afastando aqueles que, por cumprirem a legislação vigente, não podem igualar essa oferta." ;

d) Considerando, por fim, as atribuições do Ministério Público na proteção do consumidor e defesa da ordem econômica, entre outros direitos e interesses difusos e coletivos (art. 127 da Constituição Federal), e sua legitimação para a tutela coletiva desses direitos, conforme art. 129, "caput", III da Constituição Federal, dos arts. 6º, XIV, "b" e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, do art. 5º, I, c. c. o art. 1º, V, da Lei Nº 7.347/85

Resolve Instaurar Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMF Nº 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: "apurar a ocorrência de infração à ordem econômica praticada pela LITHOCENTER Hospital Dia Sociedade Simples Ltda", determinando as seguintes providências:

1) Oficie-se a LITHOCENTER Hospital Dia Sociedade Simples Ltda., na figura do seu representante, para prestar informações, no prazo de 30 (trinta) dias acerca do narrado na sentença que serve de base para o presente inquérito, em específico no que se refere a ocorrência de infração a ordem econômica/ concorrência desleal.

2) Comunique-se , via endereço eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Com a resposta, ou esgotado o prazo concedido sem atendimento, façam-me conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 66, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA. Ref.: Peças de Informação 1.14.000.000331/2012-41.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar Nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando o teor da representação formulada, acerca de possível lesão ao consumidor;

b) Considerando que a Representada foi oficiada e até a presente data não prestou as informações requestadas;

c) Considerando que trata-se de possível prejuízo que alcança todo e qualquer consumidor;

d) Considerando as disposições do sistema de defesa do consumidor;

e) Considerando ser o Ministério Público Instituição permanente e indispensável à função jurisdicional do Estado, possuindo legitimidade ativa para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais homogêneos, e, ser obrigação do Estado a proteção do direito do consumidor, nos termos dos arts. 5º, XXXII, 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 5º, 6º e 39 da Lei Complementar Nº 75/93; art. 1º da Lei Nº 7.347/85; e arts. 6º e 82, inciso I, da Lei Nº 8.078/90.

f) Considerando que compete ao Ministério Público da União "a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor" (artigo 6º, VII, "b", da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993);

Resolve Instaurar Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMF Nº 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: "apurar suposta irregularidade perpetrada pela Caixa Econômica Federal, no que tange a informação errada em volante da Quina, que estaria constando o valor de R\$0,50, enquanto o cobrado ao consumidor seria de R\$0,75", determinando as seguintes providências:

1) Reiterar pedido de informações a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, encaminhando cópia da presente Portaria, da representação formulada e do ofício Nº 0116/2012 - PRBA/2ºOF/CIV/GBP, a fim de cientificar da instauração do presente Inquérito Civil e, para que se manifeste acerca da alegação da Representante.

2) Oficie-se o Representante, encaminhando cópia da presente Portaria, afim de que tome conhecimento da instauração do presente inquérito.

Com a resposta, ou esgotado o prazo concedido sem atendimento, façam-me conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

**PORTARIA Nº 67, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA. Ref.: Peças de Informação 1.14.000.000166/2012-27.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar Nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando a representação realizada por Edgard Souza Santos Filho que narra que após ter se submetido a cirurgia no Hospital Universitário Professor Edgar Santos (HUPES) passou a apresentar rouquidão, tendo sido posteriormente diagnosticada presença de pólipos sésil na região da laringe

b) Considerando que os documentos acostados apontam para a necessidade de realização de cirurgia para a retirada do pólipo e que, no entanto, conforme o representante, a realização da cirurgia foi negada pela equipe médica do HUPES.

b) Considerando que o representante foi orientado pelo Núcleo de Atendimento ao Cidadão desta Procuradoria para buscar junto à Defensoria Pública da União a defesa de seu direito individual lesado; remanescendo, entretanto, a necessidade de apuração dos fatos pelo Parquet, na tutela coletiva do direito à saúde;

c) Considerando que o Hospital Universitário Professor Edgar Santos está constituído como órgão suplementar da Universidade Federal da Bahia (UFBA), autarquia federal;

d) Considerando, por fim, a legitimidade do Ministério Público para atuar na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), entre os quais se insere o direito à saúde (art. 196), assim como a sua função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de relevância pública aos direitos assegurados" na Constituição, "promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, todos da Constituição Federal);

Resolve Instaurar Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: "apurar possível omissão ocorrida no atendimento realizado no Hospital Universitário Professor Edgar Santos (HUPES)", determinando as seguintes providências preliminares:

1) Oficie-se ao representante, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-se cópia da presente Portaria de instauração;

2) Oficie-se ao diretor do Hospital Universitário Professor Edgar Santos, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-se cópia da presente Portaria de instauração e da representação que o instrui, para requisitar informação acerca dos fatos narrados pelo Sr. Edgar Souza Santos, em especial sobre a possível recusa de realização de procedimento cirúrgico por parte deste Hospital.

Com a resposta, ou esgotado o prazo concedido sem atendimento, façam-me conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 68, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Ref.: Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.001767/2011-76

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, em vista da necessidade de dar continuidade a sua instrução, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que apura "a regularidade da construção da torre de telefonia da TIM no bairro de Itapoã, na cidade de Salvador/BA", em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 01 (um) ano.

Proceda-se ao registro e atuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal do Direito do Cidadão (PFDC), consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando a continuidade da instrução, determina(m)-se, também, a(s) seguinte(s) providência(s):

1) Encaminhe-se para análise do documento de fl. 24. Cumprido, façam-me conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 76, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados através do Expediente PRM-JQE Nº 00001178/2012.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar o cumprimento da decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública Nº 004465-56.2011.4.01.3300, que determinou a suspensão de qualquer prática que restrinja a área de atuação dos profissionais graduados em cursos de licenciatura em educação física, notadamente em relação à emissão das carteiras profissionais com a inscrição da atuação em "educação básica".

Determino ainda: a) oficie-se ao Conselho Regional de Educação Física - CREF 13 para que informe se está emitindo as carteiras profissionais dos graduados em licenciatura em educação física sem a inscrição de atuação na "educação básica", solicitando, ainda, que encaminhe cópia das carteiras profissionais dos graduados em licenciatura, emitidas a partir de 27/02/2012; b) Solicite-se à ASSPA a busca do endereço completo dos representantes.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEANDRO BASTOS NUNES

PORTARIA Nº 86, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando o previsto no art. 129, I, da Constituição Federal de 1988;

c) considerando que a presente peça de informação de nº 1.14.003.000134/2012-00 foi instaurada com o escopo de apurar possível crime de apropriação indébita previdenciária, em razão da notícia de que a prefeitura do Município de Angical/BA não repassou ao INSS as contribuições descontadas dos salários de funcionários do referido município;

d) considerando que o Ministério Público é parte legítima para promover investigações com o fulcro de elucidar a autoria e materialidade de infrações penais;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração da PI em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER A PRESENTE PI Nº 1.14.003.000134/2012-00 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Oficie-se o Município de Angical/BA para solicitar o envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de certidão negativa de débitos previdenciários, tendo em vista que esta Procuradoria da República recebeu notícia de que esta municipalidade teria descontado o valor de contribuições previdenciárias de seus servidores, sem efetuar o devido repasse ao fisco.

2. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução Nº 87/2006 do CSMPF.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 92, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente Procedimento Administrativo nº 1.14.003.000142/2012-48 foi instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais oriundas do Ministério da Saúde e repassadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Desidério/BA, no período de janeiro de 2002 a outubro de 2004;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que o Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de eventuais ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como ações civis públicas com o fulcro de tutelar a efetiva e regular prestação de serviços públicos da forma que melhor atenda aos interesses públicos;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do presente Procedimento Administrativo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PRESENTE PA Nº 1.14.003.000142/2012-48 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Oficie-se ao DENASUS/MS para solicitar, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, o envio de cópias dos Relatórios de Auditoria Nº 2680 e do Relatório Complementar realizados no período de 27/12/2004 a 30/12/2004 onde constam irregularidades afetadas aos repasses financeiros à Secretaria Municipal de São Desidério/BA, nos quais verificaram-se que os recursos transferidos foram utilizados em desacordo com o estabelecido pelas portarias de Nº 3.925/MS de 13/11/1998; Nº 1.399/MS, de 15/12/1999 e nº 1.172/MS de 15/06/2004.

2. Oficie-se à Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde para que nos encaminhe, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, cópias do Relatório de TCE Nº 290/2007 de 30/07/2007, no qual restou caracterizada a responsabilidade da Senhora Jeanne Barbosa de Souza Carvalho, Secretária Municipal de Saúde do Município de São Desidério/BA à época, em razão de pagamento irregular de procedimentos do SUS.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO CEARÁ****PORTARIA Nº 1, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012**

Disciplina a distribuição de processos judiciais e extrajudiciais entre os Procuradores da República com atribuição para oficiar nos feitos judiciais e extrajudiciais da PRM-CRATEÚS/TAUÁ, enquanto esta funcionar provisoriamente na PRM-SOBRAI.

OS PROCURADORES DA REPÚBLICA ABAIXO ASSINADOS, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Procuradoria da República nos Municípios de Crateús/Tauá funciona provisoriamente na Procuradoria da República no Município de Sobral, por determinação da Portaria MPF/PGR Nº 294, de 31 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que, por deliberação do Colégio de Procuradores da Procuradoria da República no Estado do Ceará, todos os feitos judiciais e extrajudiciais relativos às áreas de atribuição da PRM-SOBRAI e da PRM-CRATEÚS/TAUÁ serão divididos igualmente entre os Procuradores lotados nessas unidades, a partir de 09 de julho de 2012 até a efetiva instalação desta última, no Município de Crateús/CE, conforme a Portaria GAB-PR/CE Nº 336, de 20 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que a PRM-CRATEÚS/TAUÁ já está implantada como unidade autônoma no Sistema Único do Ministério Público Federal, sendo necessário efetuar o registro e movimentação dos documentos e dos feitos judiciais e extrajudiciais atinentes a sua área de atribuição;

Resolvem:

Art. 1º Os inquéritos policiais e os processos judiciais e extrajudiciais referentes à área de atribuição das Subseções Judiciárias de Crateús (22ª Vara Federal) e de Tauá (24ª Vara Federal) serão cadastrados junto ao Sistema Único na PRM-CRATEÚS/TAUÁ, sendo distribuídos, conforme a numeração final, entre o Procurador da PRM-CRATEÚS/TAUÁ (ímpares) e o Procurador do 2º Ofício da PRM-SOBRAI (pares).

§ 1º. O Procurador da PRM-CRATEÚS/TAUÁ, além dos feitos que lhe competirem, conforme a regra de distribuição do caput, continuará recebendo os feitos distribuídos ao 1º Ofício da PRM-SOBRAI, pelas regras de distribuição vigentes nessa unidade.

§ 2º. Os feitos da área de atribuição das Subseções Judiciárias de Crateús (22ª Vara Federal) e de Tauá (24ª Vara Federal) que já tiverem sido distribuídos aos dois Ofícios da PRM-SOBRAI, depois de serem redistribuídos à PRM-CRATEÚS/TAUÁ, serão divididos entre os Procuradores conforme a regra estabelecida no caput.

Art. 2º. A divisão das audiências entre os Procuradores com atribuição para oficiar nos feitos da PRM-CRATEÚS/TAUÁ e na PRM-SOBRAI obedecerá o disposto na Portaria GAB-PR/CE Nº 336, de 20 de junho de 2012, e na Portaria PRM/SOBRAI Nº 02, de 18 de setembro de 2012.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará enquanto a PRM-CRATEÚS/TAUÁ estiver instalada na PRM-SOBRAI, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) Nº 1.15.000.000996/2011-36 cujo objeto trata de representação Nº 4193/2011 do Ministério Público de Contas junto ao TCM/CE em desfavor da ex-gestora da Procuradoria Geral do Município de Caucaia, Sra. Ana Paola Lopes Moreira Lima. Período: 13 de maio a 31 de dezembro de 2008. Processo Nº 9505/09 de Prestação de Contas de Gestão.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução Nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 52, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo Nº
1.15.002.000021/2012-79

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal; arts. 6º a 8º da Lei Complementar n.º 75/93, e na Resolução Nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Considerando o teor das informações instauradas a partir de representação escrita da direção do Hospital São Raimundo, Crato/CE, informando que presta atendimento médico de média e alta complexidade para pacientes da cidade do Crato/CE e mais doze municípios circunvizinhos, com aproximadamente 95% dos pacientes sendo provenientes do SUS;

Considerando as informações prestadas pelo referido hospital, no sentido de que a Secretaria de Saúde do Crato/CE recebe pontualmente os repasses mensais derivados do Fundo Nacional de Saúde. Inobstante isso, deixou de pagar o mês de outubro de 2011 e passou a efetuar os pagamentos ao Hospital São Raimundo sempre com atraso, utilizando-se dos repasses do mês seguinte para pagar a dívida do mês anterior, nunca tendo quitado a dívida referente ao mês de outubro;

Considerando que a falta de pagamento do mês de outubro e os atrasos constantes nos pagamentos subsequentes gerou efeito cascata nas contas do referido hospital, prejudicando o atendimento da população;

Considerando que se verificou a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação judicial, tendo em vista tratar-se de recursos da União;

Considerando competir ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social nos interesses da coletividade;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando, ainda, que as peças de informação apresentadas não bastam para formar um juízo razoável de convicção sobre eventual irregularidade, fazendo-se necessária a realização de colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º; e art. 5º da Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para autuação do presente como tal.

Ficam designados como secretários para atuarem no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 5º, V, da Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os servidores David Melo Teixeira Sousa, Marcelo Pompeu Brasil e Ângela Maria Alves de Oliveira Cartaxo, e nas suas faltas, os servidores Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva e Carlos Eduardo Carvalho Arrais.

Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª CCR/MPF, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução supra referida.

Após a autuação acima mencionada, retornem os autos para nova análise.

CELSON COSTA LIMA VERDE LEAL

PORTARIA Nº 102, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

Ref. procedimento no
1.15.003.000011/2012-23

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei Nº 7.347/85, e que:

II) O presente procedimento versa sobre o não repasse das contribuições sociais descontadas da remuneração paga, nos anos de 2007 e 2008, aos funcionários (e prestadores de serviço) da Câmara de Vereadores de Trairi.

III) Assim, considerando os elementos constantes dos autos, notadamente da representação fiscal advinda da Receita Federal, e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

IV) Determino, ainda, seja oficiada a Câmara Municipal de Trairi-CE, para que informe o nome do(s) responsável(is) pela gestão do referido órgão público no referido período, bem assim pela contabilidade, recolhimento de tributos e preenchimento das GFIPs.V) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VI) Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 9, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando:

a) que tramita na Procuradoria da República do Município de São Mateus/ES o Inquérito Civil Público 1.17.003.000063/2012-25, instaurado para apurar se as embarcações identificadas realizando pesca de arrasto possuem autorização ambiental;

b) que foi encaminhada cópia do referido procedimento a esta Procuradoria da República para apurar tais fatos com relação especificamente às praias do Município de Linhares/ES, de atribuição desta circunscrição;

c) que, após expedição de ofício ao IBAMA/ES requisitando vistoria in loco, a autarquia informou que não dispunha de embarcação adequada para a fiscalização de pesca marítima;

d) que a Capitania dos Portos do Espírito Santo informou que haveria, no segundo semestre deste ano, fiscalização da atividade pesqueira na área de circunscrição daquela Capitania;

Determina a instauração de inquérito civil, que deverá receber numeração sequencial e crescente.

O inquérito terá por objeto apurar se as embarcações identificadas realizando pesca por arrasto nas praias de Pontal do Ipiranga, Barra Seca, Povoação e Regência, litoral de Linhares/ES, possuem autorização ambiental.

Conforme exige o art. 4º, inciso II, da Resolução 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, cumpre observar que os fatos investigados são atribuídos à Colônia de Pescadores de Pontal do Ipiranga, Barra Seca, Povoação e Regência.

Expeça-se ofício à Capitania dos Portos do Espírito Santo solicitando informações atualizadas acerca da fiscalização da atividade pesqueira nas praias de Pontal do Ipiranga, Barra Seca, Povoação e Regência, litoral do Município de Linhares.

Comunique-se à 4ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução 87 do CSMF.

Publique-se, nos termos do art. 16 da Resolução 87 do CSMF.

FERNANDO AMORIM LAVIERI

PORTARIA Nº 204, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII, da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República Peça de Informação Nº 1.17.003.000193/2012-68 com o fito de apurar possível degradação ao meio ambiente, tendo em vista a construção de obra em área de preservação permanente, pois se trata

aparentemente de área de restinga, e também, em tese, área de marinha, no Distrito de Guriri, Município de São Mateus/ES;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público a partir da Peça de Informação nº. 1.17.003.0000193/2012-68, para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se. Mantenha a ementa.

c) Designo o servidor FABIANO DEMO DE ARAÚJO para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: João Felício Sossai e Prefeitura Municipal do São Mateus/ES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Oficie-se ao IEMA requisitando vistoria in loco, para que verifique a extensão do dano ambiental ocorrido no prazo de 10 (dez) dias úteis, tendo em vista que o decurso do tempo pode alterar as características do local.

h) Oficie-se à SPU/ES solicitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se a área localizada na representação em anexo considera-se terreno de marinha.

GABRIEL DA ROCHA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 311, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a vida, a saúde, a educação, a liberdade e o trabalho;

Considerando que a educação - assim como os demais direitos sociais, culturais e econômicos - configura direito fundamental de segunda dimensão (ou geração), caracterizado por engendrar a prerrogativa de cobrança pelo cidadão de prestações positivas do Estado;

Considerando o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão da Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando que, nos termos do inciso II do artigo 214 da Carta da República de 1988, a universalização do atendimento escolar é uma das diretrizes que informam a elaboração do plano nacional de educação;

Considerando que o Programa Universidade Para Todos (PROUNI), instituído por meio da Lei nº11.096/2005, autoriza a concessão de bolsas de estudo para brasileiros desprovidos de diploma de curso superior, demonstrando a clara e legítima opção legislativa de ampliar o número de pessoas beneficiadas pelo ensino superior;

Considerando que o artigo 10 da Portaria nº19/2008 do Ministério da Educação prevê, dentre outras hipóteses de encerramento da bolsa do PROUNI, a conclusão de curso no qual o bolsista está matriculado ou qualquer outro curso superior, em qualquer instituição de ensino superior; bem como o encerramento da matrícula do bolsista e dos vínculos acadêmicos com a instituição; além da reprovação em mais de 25% do total das disciplinas cursadas em cada período letivo; sem olvidar o término do prazo máximo para conclusão do curso no qual o bolsista está matriculado e a evasão do bolsista;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº1.20.000.000154/2012-03 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de "fiscalizar a regularidade da manutenção de bolsas do PROUNI em benefício de discentes da Universidade Luterana do Brasil - Pólo Barra do Bugres que eventualmente estejam em situação irregular, assim como a devida fiscalização pelo Ministério da Educação", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.



Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações da Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme determinado em despacho próprio.

Encaminhe-se, junto com a solicitação, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 67, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129, e o disposto no artigo 225, todos da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 5º, III, "d" e 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando o Ofício n. 1076/12 - GAB/2ºPJCC, que encaminhou a Notícia de Fato n. 45/2012, instruída com Autos de Infração lavrados pelo IBAMA, dando conta da existência de degradação ambiental causada em razão de dragagem, aterro e supressão de vegetação em área de preservação permanente, às margens do rio Paraguai, na região de Porto Morrinho, em Corumbá/MS, em desacordo com a Licença Ambiental Prévia emitida;

d) considerando insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI da Resolução n. 87/2010 do CSMPE;

DETERMINO:

Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil, cujo objeto é "Tutela do Meio Ambiente - 4ª CCR - Apurar a existência de danos ambientais causados em razão de dragagem, aterro e supressão de vegetação em área de preservação permanente, às margens do rio Paraguai, na região de Porto Morrinho, no Município de Corumbá/MS".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art.16, § 1º, I, da Resolução CSMP Nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Jean Carlos Piloneto.

A fim de instruir o inquérito, determino:

1. Requisite-se a instauração de inquérito policial, para apurar a prática de crime ambiental, instruindo o ofício requisitório integral do presente inquérito civil, salientando que o inquérito policial n. 0090/2010-4 apura fatos semelhantes ocorridos em local próximo e imputados à mesma empresa; requirite-se cópia do laudo pericial referente ao inquérito policial n. 0090/2010-4;

2. Requisite-se cópia do contrato social e alterações da empresa Navegação Porto Morrinho S.A, CNPJ n. 10.848.918-0001-49, no prazo de 20 (vinte) dias;

3. Oficie-se à empresa Navegação Porto Morrinho S.A para que apresente defesa, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os fatos apurados neste inquérito civil público (encaminhar cópias dos documentos de fls. 18/28 e 165/169).

Com as respostas aos ofícios ou decorrido o prazo concedido, retornem os autos conclusos.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 68, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil, a Ação Civil Pública e expedir recomendações para a proteção do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal dos arts. 5º, I, "h", III, e V, "b", 6º, VII, "a" e "b", XIV, "g", e XX, da Lei Complementar Nº 75/93);

b) considerando que o artigo 225, "caput", da Constituição da República afirma que "Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

c) considerando a notícia de que a empresa Naveriver Navegação Fluvial Ltda, para obter maior estabilidade no navio e ficar com maior calado, quando está com o tanque vazio, despejaria água nos tanques de combustível, com o posterior descarte de milhares de litros de água misturada com óleo nos rios por onde passa, ocasionando danos ambientais;

d) considerando a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI da Resolução n. 87/2010 do CSMPE.

DETERMINO:

Registre-se e autue-se esta Portaria como Procedimento Administrativo, cujo objeto é "Tutela do Meio Ambiente - 4ª CCR - Apurar danos ambientais decorrentes do derramamento de óleo em rios federais, notadamente o rio Paraguai, em razão do procedimento supostamente adotado pela empresa Naveriver Navegação Fluvial Ltda".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art.16, § 1º, I, da Resolução CSMP Nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Jean Carlos Piloneto.

A fim de instruir o inquérito, determino:

1) Providencie-se a extração dos documentos que identifiquem os representantes, atuando como apenso no sistema, sem apensamento físico ao procedimento administrativo, a fim de resguardar o sigilo necessário, de modo a evitar prejuízos profissionais a eles;

2) Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, encaminhando cópia integral do procedimento administrativo, para a tomadas das providências que entender cabíveis, com solicitação de que se mantenha em sigilo a identidade dos representantes, como forma de evitar prejuízos profissionais a eles;

3) Agende-se reunião com o IBAMA e Capitania Fluvial do Pantanal, a fim de discutir-se as medidas mais adequadas para a resolução das questões ambientais noticiadas.

Após a realização da reunião referida, retornem os autos conclusos.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 69, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

b) considerando que a Constituição Federal, em seu art. 127, atribui ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

c) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras ações necessárias à proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 5º, III, "d", do art. 6º, VII, "b", e XIV, "g", e art. 37, II, da Lei Complementar 75/93 ;

d) considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, bem como requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais, forte nos incisos VI e VIII do artigo 129 da Constituição Federal;

e) considerando que Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul encaminhou, pelo Ofício 1094/12, as investigações realizadas no Inquérito Civil n. 90/2010, que apontam a existência de dano à área de preservação permanente do Rio Taquari, em imóvel denominado "Fazenda Sagrado Coração de Jesus";

f) considerando que o Rio Taquari é bem da União por banhar os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul (CF, art. 20, III);

DETERMINO:

Converta-se a Peça de Informação n. 1.21.004.000083/2012-63 em Inquérito Civil, cujo objeto será "Tutela do Meio Ambiente - 4ª CCR - Apurar dano em área de preservação permanente, às margens do Rio Taquari, em área denominada 'Fazenda Sagrado Coração de Jesus'".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art.16, § 1º, I, da Resolução CSMP Nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Jean Carlos Piloneto.

Para instruir o presente inquérito civil, determino:

a) oficie-se à Polícia Federal encaminhando cópia desta portaria e do Relatório Especial de Missão da Polícia Militar Ambiental (fls. 99-105), requisitando a instauração de Inquérito Policial para apurar eventuais crimes ambientais (arts. 38, 48 e 60 da Lei 9605/98);

b) oficie-se ao FUNTERRA encaminhando cópia desta portaria, do Relatório Especial de Missão da Polícia Militar Ambiental (fls. 99-105) e da matrícula n. 25.400 do 1º CRI de Corumbá/MS (fls. 26-27), requisitando a realização de perícia no local, no prazo de vinte dias, com a indicação dos quesitos a serem respondidos pelo órgão ambiental, além de outros que entender pertinentes.

Com as respostas aos ofícios ou decorrido o prazo concedido, retornem os autos conclusos.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 72, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

b) considerando que a Constituição Federal, em seu art. 127, atribui ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

c) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras ações necessárias à proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal e do art. 5º, III, "d", do art. 6º, VII, "b", e XIV, "g", e art. 37, II, da Lei Complementar 75/93 ;

d) considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, bem como requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais, forte nos incisos VI e VIII da Constituição Federal;

e) considerando que Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul encaminhou, pelo Ofício 1128/12, as investigações realizadas no Inquérito Civil n. 42/2011, que apontam a existência de dano à área de preservação permanente, às margens do Rio Paraguai, nas imediações do Distrito de Albuquerque, possivelmente em terreno marginal;

f) considerando que o Rio Paraguai e os terrenos marginais são bens da União, conforme disposto no art. 20, III da Constituição Federal, por banhar mais de um Estado (MT e MS), se estender a território estrangeiro (Bolívia, Paraguai e Argentina) e servir de limite com outros países (Paraguai);

DETERMINO:

Converta-se a Peça de Informação n. 1.21.004.000088/2012-96 em Inquérito Civil, cujo objeto será "Tutela do Meio Ambiente - 4ª CCR - Apurar dano ambiental decorrente de construção em alvenaria, em área de preservação permanente, às margens do Rio Paraguai, próximo ao Distrito de Albuquerque".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art.16, § 1º, I, da Resolução CSMP Nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Jean Carlos Piloneto.

Para instruir o presente inquérito civil, determino:

a) Designe-se reunião, solicitando o comparecimento do investigado (endereço e telefone na fl. 39), esclarecendo que deverá trazer todos os seus documentos pessoais, especialmente Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Carteira de Pescador Profissional, cópia das certidões de casamento e de nascimento de filhos, se tiver, documentos das pessoas que residam com ele e outros documentos que demonstrem o tempo que ocupou o local da infração.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Letícia Ribeiro Marquete, Procuradora da República em exercício na Procuradoria da República em Divinópolis-MG, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 5º e seguintes da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que, nos termos de boletim de ocorrência encaminhado pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no dia 19/11/2011, Willian Alves de Azevedo foi flagrado transportando carga com excesso de peso no km 579 da Rodovia BR 262, Município de Córrego Danta;

CONSIDERANDO que a reiteração da conduta pode caracterizar dano às estradas de rodagem mantidas pela Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o trâmite deste procedimento administrativo já completou 180 (cento e oitenta) dias e ainda há necessidade de realização de diligências para a apuração dos fatos (art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP Nº 23/2007 c/c o art. 4, § 1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006);

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível Nº 1.22.012.000077/2012-70 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06/04/2010;

2) após os registros de praxe, a imediata comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, certificando-se nos autos;

3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Judicial desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido nesta data.

Cumpra-se.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar Nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei Nº 7.347/1985;

Considerando o disposto no art. 225, § 1º, VII, da Constituição da República, bem como no art. 32, § 1º, da Lei Nº 9.605/1998;

Considerando a disciplina das atividades de criação e utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa científica introduzida pela Lei Nº 11.794/2008;

Considerando a existência, em Juiz de Fora/MG, de Universidade Federal, assim como de outras instituições potencialmente interessadas no emprego de animais em experimentação;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com os objetivos de verificar a observância das normas pertinentes pelas instituições envolvidas com a experimentação animal em Juiz de Fora/MG e promover as medidas que se revelarem necessárias, devendo ser desde logo adotada a seguinte diligência:

Expeça-se ofício ao Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, a fim de comunicar a instauração do presente inquérito civil, cujos objetivos são verificar a observância das normas pertinentes pelas instituições envolvidas com a experimentação animal em Juiz de Fora/MG e promover as medidas que se revelarem necessárias.

1. Outrossim, em primeiro lugar, requisito o obséquio de informar:

1.1. os nomes e os números de CNPJ de todas as instituições domiciliadas em Juiz de Fora/MG que se encontram credenciadas por esse CONCEA para as atividades de criação ou utilização de animais com finalidade de ensino ou pesquisa científica;

1.2. os nomes e os números de CNPJ de todas as instituições domiciliadas em Juiz de Fora/MG que se encontram licenciadas por esse CONCEA/MCT para as atividades de criação ou utilização de animais com finalidade de ensino ou pesquisa científica;

1.3. os nomes, a formação e a representatividade dos integrantes das Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs constituídas pelas instituições em apreço;

1.4. os nomes e a formação dos Coordenadores e dos Responsáveis Técnicos dos Biotérios de criação, manutenção e experimentação das instituições acima referidas;

2. Em segundo lugar, requisito o obséquio de esclarecer:

2.1. se esse CONCEA tem notícia da prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 46 do Decreto Nº 6.899/2009, no Município de Juiz de Fora/MG;

2.1. se esse CONCEA tem notícia de acidente com animais de experimentação no Município de Juiz de Fora/MG ou de qualquer descumprimento das regras aplicáveis às atividades de criação ou utilização de animais com finalidade de ensino ou pesquisa científica;

3. Em terceiro lugar, tendo presente o disposto no art. 14 da Lei Nº 11.794/2008 e no art. 6º, XV, da Resolução Normativa CONCEA Nº 01/2010, bem como o Formulário Unificado aprovado pela Resolução Normativa CONCEA Nº 04/2012, indago:

3.1. se as CEUAs das instituições em questão encontram-se capacitadas a verificar se os projetos/aulas práticas/treinamentos submetidos à sua apreciação encontram-se efetivamente justificados em face dos potenciais efeitos negativos sobre o bem-estar dos animais;

3.2. se as CEUAs das instituições em questão encontram-se capacitadas a verificar se nos projetos/aulas práticas/treinamentos submetidos à sua apreciação o uso de animais pode ser substituído por outros métodos ou se ao menos poderiam ser utilizadas espécies de ordens inferiores;

3.3. se as CEUAs das instituições em questão encontram-se capacitadas a verificar se nos projetos/aulas práticas/treinamentos submetidos à sua apreciação o número de animais utilizados e o tempo de utilização são os menores possíveis;

3.4. se as CEUAs das instituições em questão encontram-se capacitadas a verificar se nos projetos/aulas práticas/treinamentos submetidos à sua apreciação os métodos utilizados são os que importam o menor impacto adverso possível sobre o bem-estar dos animais.

4. Por fim, pergunto se esse CONCEA:

4.1. adota catálogo ou sistematiza técnicas substitutivas ao uso de animais validadas e aceitas, de modo que possam ser mais facilmente conhecidas por CEUAs e pesquisadores;

4.2. mantém e divulga relação de procedimentos já restringidos ou proibidos por importarem grau de sofrimento para o animal injustificável diante dos resultados práticos que se espera obter (Lei Nº 11.794/2008, art. 15).

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 26, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Letícia Ribeiro Marquete, Procuradora da República em exercício na Procuradoria da República em Divinópolis-MG, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 5º e seguintes da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que, nos termos de boletim de ocorrência encaminhado pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no dia 18/11/2011, Geraldo Fernandes Rocha, motorista da empresa Comercial Santa Rita FP Ltda. foi flagrado transportando carga com excesso de peso no km 577 da Rodovia BR 262, Município de Córrego Danta;

CONSIDERANDO que a reiteração da conduta pode caracterizar dano às estradas de rodagem mantidas pela Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o trâmite deste procedimento administrativo já completou 180 (cento e oitenta) dias e ainda há necessidade de realização de diligências para a apuração dos fatos (art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP Nº 23/2007 c/c o art. 4, § 1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006);

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível Nº 1.22.012.000080/2012-93 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução CSMFP Nº 87, de 06/04/2010;

2) após os registros de praxe, a imediata comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, certificando-se nos autos;

3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido nesta data. Cumpra-se.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições encartadas no art. 129, I, da CR/88, no art. 1º, da Res. 77/2006, do CSMFP, e no art. 1º da Res. 13/2006, do CNMP e:

CONSIDERANDO sua função institucional de promover privativamente a ação penal, de zelar pela defesa da ordem jurídica, pela concretização dos direitos coletivos e individuais indisponíveis, pela cidadania, pela integridade física e moral das pessoas, pela igualdade, pela moralidade, pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO representação encaminhada pela Comunidade Nova Kauana, em Ulianópolis, criada em decorrência de programa de Reforma Agrária, noticiando possíveis ilegalidades cometidas por um dos moradores contra a coletividade ali instalada;

CONSIDERANDO que a referida comunidade teria sido transferida pelo INCRA ao Município de Ulianópolis/PA; que o Governo Federal teria vertido recursos públicos para a agricultura familiar no âmbito da comunidade; e que os fatos ocorrem em glebas do INCRA destinadas à Reforma Agrária;

CONSIDERANDO as notícias de uso privativo, pelo suposto autor do fato, de bens, insumos e ferramentas adquiridos da comunidade, muitos dos quais podem ter sido adquiridos com recursos públicos federais, configurando, em tese, a conduta descrita no art. 312, do CP;

CONSIDERANDO a notícia de que lotes da comunidade estariam sendo tomados pelo apontado autor do fato, para alienação a terceiros, estranhos ao assentamento, inclusive com suposto envolvimento de agentes políticos, e que estaria havendo alteração dos marcos divisórios traçados pelo INCRA, fato que se amolda, em tese, às figuras típicas do art. 20, da Lei 4.947/66, e do art. 171, I, do CP;

CONSIDERANDO a notícia de que, para conseguir seu objetivo, o apontado autor do fato estaria exercendo sobre os demais assentados ameaças, para evitar que as supostas violações cheguem ao conhecimento das autoridades, conduta que configura, em tese, os delitos inscritos no art. 147, do CP e no art. 161, §1º, II, também do CP, descortinando, ainda, possível risco a que estão sujeitos os assentados da comunidade;

INSTAURE o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC), nos termos do art. 5º, III, da Res. 77/2006, do CSMFP, vinculando-o à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, ao tempo em que DETERMINO as seguintes diligências:

a) oficie-se o INCRA, fixando-lhe prazo de 10 dias úteis, para que informe (i) em que consiste o Assentamento Nova Kauana, em Ulianópolis; (ii) qual a sua dimensão, localização exata, o número de famílias e a relação de pessoas que ali vivem regularmente em decorrência do assentamento; (iii) qual é a titularidade da terra do assentamento; (iv) se há recebimento de bens, serviços ou recursos públicos federais para a manutenção do assentamento; (v) em caso positivo, quem é o responsável pelo recebimento dos recursos, bens e serviços; (vi) se há prestação de contas, em caso de repasse de recursos, bens e serviços (vii) se houve repasse de recursos para a compra de trator; (viii) se houve demarcação, pelo INCRA, de lotes em prol dos assentados; (ix) se conhece as notícias sobre possíveis abusos e ameaças cometidos no âmbito do assentamento, especialmente no que se refere ao uso privativo de bens da comunidade e à tomada e alienação de lotes dos assentados; (x) qualquer outro elemento fático ou jurídico relevante para a solução do problema social apontado na Comunidade Nova Kauana.

b) oficie-se a PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA no Município de Ulianópolis, solicitando cópia do procedimento administrativo que ali tramita a respeito da Comunidade Nova Kauana, para auxiliar nas apurações afetas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

c) agende-se, o mais brevemente possível, diligência na Comunidade Nova Kauana, para a inspeção do local, colheita de depoimentos e aferição do risco apontado na representação, ao tempo em que designo os servidores MASPOLI TADEU RAMOS e CESAR AUGUSTO, para acompanharem o signatário no ato;

d) oficie-se o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para ciência da diligência determinada no item c;

AUTE-SE a presente portaria com as peças de informação que a acompanham; COMUNIQUE-SE a instauração PIC à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 3, DE 6 DE AGOSTO, DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador signatário, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III, da CR/88, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMFP, e no art. 1º da Res. 23, do CNMP, e:

Considerando as peças de informação encaminhadas pelo Município de Santa Luzia do Pará apontando supostas ilegalidades cometidas por LOURIVAL FERNANDES DE LIMA (Prefeito afastado), pela empresa COERTERPLAN SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA., e pelo seu sócio, FRANCISCO HELTON MARTINS DE SOUZA;

Considerando os elementos de informação que dão notícia de suposto pagamento antecipado no Contrato 005/2012, firmado entre o Município de Santa Luzia do Pará/PA e a COERTERPLAN SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA., para a construção de duas quadras poliesportivas em escolas municipais (EMEF São José e EMEF João Gomes);

Considerando os elementos de informação que indicam que houve pagamento de duas parcelas do objeto do contrato sem o início de qualquer atividade por parte da empresa;

Considerando os arts. 62 e 63, §2º, da Lei 4.320/64, e os arts. 77 e 78, I e IV, da Lei 8.666/93, que vedam pagamentos antecipados nos contratos administrativos e impõem a sua escoreita execução;

Considerando as notícias segundo as quais os recursos destinados ao custeio do Contrato 005/2012 seriam advindos do Convênio 202213/2011, com o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE;

Considerando que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, da cidadania, da igualdade, da liberdade e da probidade administrativa;

INSTAURE, a partir das peças de informação atuadas sob o Nº 1.23.006.000004/2012-20, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração pormenorizada dos fatos, sem necessidade de nova distribuição, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Na oportunidade, determino as seguintes diligências:

a) oficie-se o Sr. LOURIVAL FERNANDES DE LIMA, encaminhando-lhe cópias da presente Portaria, para que, em 10 dias úteis, preste esclarecimento sobre a apontada inexecução do Contrato 005/2012 e sobre os apontados pagamentos antecipados em prol da empresa contratada;

b) oficie-se a empresa COERTERPLAN SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA, encaminhando-lhe cópias da presente Portaria, para que, em 10 dias úteis: (i) informe se recebeu, em fevereiro de 2012, duas parcelas (R\$ 84.977,72 e R\$ 120.150,00) para a execução do Contrato 005/2012, (ii) esclareça, inclusive mediante documentos, se o objeto do contrato está sendo cumprido e a desde quando, (iii) esclareça os motivos de eventual inexecução das obras, (iv) encaminhe projeto ou cronograma de execução contratual, (v) informe se o objeto contratado será cumprido no tempo previsto para seu término, (vi) informe quem são os profissionais responsáveis pela execução das obras, indicando eventual registro no CREA, (vii) informe se já recebeu outros valores em razão do aludido contrato; c) oficie-se a Prefeitura de Santa Luzia do Pará/PA, encaminhando-lhe cópias da presente Portaria, para que, em 10 dias úteis: (i) encaminhe cópias do processo licitatório (Tomada de Preço 2012.03010001), de que resultou a adjudicação da empresa ora investigada, (ii) informe se houve outros pagamentos em prol da empresa contratada, (iii) informe se há procedimento administrativo instaurado no âmbito da municipalidade para apurar possível descumprimento do contrato administrativo, nos termos dos arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93, (iv) remeta o cronograma de desembolso máximo por período, para o aludido contrato, nos termos do art. 40, XIV, b, da Lei 8.666/93 (v) tome ciência deste ato;

d) oficie-se o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), encaminhando-lhe cópias da presente Portaria, para que, em 10 dias úteis: (i) tome ciência do ato, (ii) informe se já houve prestação de contas relativamente ao Convênio 202213/2011, firmado com o Município de Santa Luzia do Pará/PA, (iii) se há algum procedimento de tomada de contas a seu respeito;

e) oficie-se a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA), para que, em 10 dias úteis, encaminhe o ato constitutivo da empresa COERTERPLAN SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 10.573.224/0001-46) com todas as alterações contratuais;

f) oficie-se o representante, na pessoa de seu advogado, Dr. José Augusto Dias da Silva, no endereço indicado na procuração de fl. 13, encaminhando-lhe cópia do presente ato, para ciência;

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria e as peças de informação que lhe acompanham como Inquérito Civil Público (ICP); COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMFP, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Estado do Pará (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 4, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições encartadas no art. 129, I, da CR/88, no art. 1º, da Res. 77/2006, do CSMPF, e no art. 1º da Res. 13/2006, do CNMP e:

Considerando sua função institucional de promover privativamente a ação penal, de zelar pela defesa da ordem jurídica, pela concretização dos direitos coletivos e individuais indisponíveis, pela cidadania, pela integridade física e moral das pessoas, pela igualdade, pela moralidade, pela probidade administrativa;

Considerando o Ofício 142/2012/GAB 10/PR/PA, que encaminhou cópia dos autos de inquéritos civis públicos que deram ensejo ao ajuizamento de ação de improbidade em face de agente político do Município de São Miguel do Guamá;

Considerando a documentação acostada aos autos evidenciando possível prática de crimes pela não prestação de contas no manejo de recursos públicos no âmbito do FUNDEB;

Considerando a impossibilidade de análise da farta documentação encaminhada no bojo de simples peças de informação, despontando a necessidade de apreciação acurada, por meio de investigação própria.

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC), nos termos do art. 5º, III, da Res. 77/2006, do CSMPF, vinculando-o à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Na oportunidade, determino a seguinte diligência: verifique-se o andamento da ação de improbidade ajuizada com esteio nos inquéritos civis fotocopiados nestes autos, encaminhando, se for o caso, cópia da decisão de indisponibilidade de bens.

AUTE-SE a presente portaria com as peças de informação que a acompanham; COMUNIQUE-SE a instauração do PIC à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 7º, da Res. 77, do CSMPF.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III, da CR/88, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

Considerando o relatório da Polícia Rodoviária Federal encaminhado à Procuradoria da República no Estado do Pará, evidenciando a existência de um aterro sanitário irregular ("lixão a céu aberto") às margens da rodovia federal BR 010 (Belém-Brasília), próximo à saída do Município de Aurora do Pará-PA, km 261;

Considerando a aparente violação à Política Nacional de Resíduos Sólidos, encartada na Lei 12.305/2010, e, ainda, a possível violação ao direito fundamental à sadia qualidade de vida dos moradores locais;

Considerando os indícios de que o descarte inadequado dos resíduos sólidos estaria sendo capitaneado e/ou tolerado pela Prefeitura de Aurora do Pará-PA;

Considerando a função institucional do Ministério Público Federal de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, d, da LC 75/93, c/c art. 225, da CR/88);

INSTAURO o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), para o fim investigar os fatos, vinculando o feito extrajudicial à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. DETERMINO, na ocasião, as seguintes diligências:

a) expeça-se ofício requisitório ao Prefeito, com AR e todas as advertências legais, encaminhando-lhe cópia da presente Portaria, para que, no prazo de 10 dias úteis, (i) preste esclarecimentos sobre o aterro sanitário instalado às margens da BR-010, na entrada do Município de Aurora do Pará-PA; (ii) diga se a Prefeitura, por atos próprios ou de terceiros, promove ou tolera o descarte de lixo na referida localidade; (iii) diga se possui licenciamento ambiental para aterro sanitário; (iv) diga qual é e onde se localiza (com a indicação de coordenadas) o aterro sanitário da cidade, esclarecendo a forma de descarte de lixo hospitalar e demais informações que reputar pertinentes; (v) informe quem seriam as pessoas físicas e jurídicas envolvidas no depósito irregular de lixo às margens da rodovia federal, no referido trecho.

b) oficie-se o IBAMA, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que, o mais brevemente possível, (i) preste informações a respeito do "lixão a céu aberto" no Município de Aurora do Pará-PA e (ii) informe eventual atuação da autarquia em relação ao fato.

c) oficie-se a SEMA-PA, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que preste informações a respeito do "lixão a céu aberto" no Município de Aurora do Pará-PA, indicando eventual atuação da Pasta em relação aos fatos;

d) expeça-se recomendação ao Município de Aurora do Pará-PA e ao seu Prefeito, para que se abstenha de promover ou permitir que se promova o depósito de lixo na referida localidade;

e) comunique-se a presente instauração à 19ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal-PA, esclarecendo-lhe que de mais informações úteis à atuação do Ministério Público Federal no caso deverão ser encaminhadas à Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria e as peças de informação que lhe acompanham como Inquérito Civil Público (ICP); COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 45, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo Nº 1.23.001.000229/2012-26 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, averiguar situações de ameaças de morte contra trabalhadores rurais do sul e sudeste do Pará;

Ordena, ainda, que seja comunicada à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MELINA ALVES TOSTES

PORTARIA Nº 176, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 e na Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação Nº 1.23.002.000466/2012-87, autuadas a partir de notícia de retirada excessiva de argila da Comunidade Santa Maria do Tapará, no Município de Santarém/PA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes das referidas Peças de Informação, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - De-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução Nº 87/2006, do CSMPF;

iii - Oficie-se ao DNPM com cópia de fls. 1, 6, 7 e 8 questionando se, com base nas licenças de fls. 7 e 8, é possível à E.R. Menezes Comércio extrair argila no local. Caso não seja possível, fica requisitado fiscalização do DNPM no local.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PORTARIA Nº 186, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 e na Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação Nº 1.23.002.000503/2012-57, autuadas para apurar notícia de não cumprimento de reserva de serviços essenciais no Terra Legal e no Incra por ocasião do estado de greve dos seus servidores, impossibilitando ao declarante obter certidão no prazo legal para o deferimento de seu processo junto à SEMA/PA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes das referidas peça de Informação, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - De-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução Nº 87/2006, do CSMPF;

iii - Oficie-se ao Incra para que confirme se os servidores ainda estão em greve;

iv - Reitere-se o ofício ao Terra Legal;

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PORTARIA Nº 332, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando as informações de novos e costumesiros acidentes aeronáuticos no Estado do Pará, ressaltando a ocorrência de 4 (quatro) acidentes no início do ano de 2012, em menos de dois meses, vitimando pessoas na capital e no interior do Estado do Pará;

Considerando a informação de que a fiscalização precária ou inadequada da Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC teria contribuído para o número alto de acidentes no Estado do Pará, já que não haveria pessoal suficiente na ANAC para realizar vistorias e análises nas atividades da aviação civil, como emissão de carteiras dos pilotos e suas atividades profissionais, fiscalização dos funcionários de manutenção, oficina e mecânica, incluindo documentações e vistorias periódicas nas aeronaves;

Considerando que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão a navegação aérea, e que à ANAC, autarquia federal em regime especial, cabe dentre outras funções, cumprir a legislação pertinente ao sistema por ela regulado, considerados, em especial, o Código Brasileiro de Aeronáutica, a Lei das Concessões, a Lei Geral das Agências Reguladoras e a Lei de Criação da ANAC;

Considerando que é necessário obter maiores informações acerca do assunto;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto a apuração das possíveis causas dos recentes acidentes aeronáuticos ocorridos no Estado do Pará.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA PARAÍBA****PORTARIA Nº 81, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012**

Referência: Procedimento Administrativo
n.º 1.24.000.001774/2011-98

O Procurador da República Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, lotado na Procuradoria da República no Município de Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 4º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar possíveis fraudes licitatórias no município de Ingá-PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007 e art. 5º da Resolução CSMPF Nº 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e ao Ofício-Circular n.º 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução CSMPF n.º 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007 e art. 15 da Resolução CSMPF n.º 87/2006.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA
WANDERLEY DE QUEIROGA

PORTARIA Nº 91, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

CONSIDERANDO a instauração, nesta Procuradoria da República, das Peças de informação Nº 1.24.000.001497/2012-38, a partir de denúncia anônima apresentada nesta Procuradoria da República, dando conta de que a pessoa de Elinelma Lins da Cruz, CPF 281.996.694-20, RG 547043 - SSP/PB, recebe indevidamente pensão por morte de Emanuel A. da Cruz, de quem era divorciada há mais de dez anos antes do seu falecimento, além do fato de Elinelma Lins da Cruz conviver maritalmente há mais de 18 (dezoito) anos com o Sr. Antônio Gonsalves, com quem tem um filho com 15 anos de idade;

CONSIDERANDO que em consulta à ASSPA/PRPB, anexada aos autos, consta a existência de dois benefícios previdenciários em nome de Elinelma Lins da Cruz, sendo um de Aposentadoria por Invalidez (Nr 152942100-1) e outro de Pensão por Morte (Nr 132946696-6), sendo que este encontra-se na situação "cessado";

CONSIDERANDO que as condutas acima noticiadas, acaso confirmadas;

I - podem configurar, em tese, o crime de estelionato, previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal;

II - não estariam prescritas, já que o expediente delitivo ainda estaria em curso;

III - cumpriria ao Ministério Público Federal o ajuizamento de denúncia contra os envolvidos, já que a competência para conhecer do caso pertenceria à Justiça Federal;

CONSIDERANDO, não obstante tais informações, que os elementos aqui hospedados ainda são insuficientes para a formação da opinião delicti;

DETERMINO:

a) a conversão das presentes peças de informação em PRO-CEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com base nos arts. 1º, caput, e 5º, III, da Resolução Nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, destinado a apurar a ocorrência das infrações penais noticiadas, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da ação penal respectiva;

b) a expedição de ofício ao INSS, encaminhando cópia da representação e solicitando informações acerca do benefício previdenciário Pensão por Morte Nº 132946696-6, pago a Elinelma Lins da Cruz, CPF 281.996.694-20;

c) cientifique-se a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão por meio eletrônico, com cópia em PDF da presente portaria, nos termos do art. 7º da Resolução Nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do art. 5º da Resolução Nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o NAAC exerça rígido controle sobre o prazo de tramitação deste PIC (90 dias), alertando o Procurador para a necessidade de prorrogação quando extrapolado tal prazo, tudo nos termos do art. 12, caput, da Resolução n. 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Cumpra-se.

JOÃO BERNARDO DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 214, DE 10 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar eventuais irregularidades administrativas na execução e prestação de contas em convênio celebrado entre a Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Nova Londrina - COPRAGA e o município de Nova Londrina, cuja prestação de contas deveria ter sido realizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o que inviabilizou a instauração de tomada de contas especial;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Nº 1.25.000.002522/2011-82 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 255, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais decorrentes dos artigos 127 e 129 da Constituição da República,

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Londrina o Inquérito Civil Público Nº 1.25.005.000786/2010-71, destinado a investigar as condições de trabalho no Escritório Regional - ESREG do IBAMA em Londrina, posteriormente reduzido à Base Avançada, sujeita ao ESREG de União da Vitória-PR, nos termos da Portaria Nº 5/2010 do Presidente do IBAMA; e considerando, posteriormente, a intenção da Presidência do IBAMA de extinguir a repartição de Londrina - fato que restou suspenso até a conclusão de novos estudos sobre a situação das bases avançadas do órgão, consoante Memorando Nº 5379/2012-DI-PLAN/IBAMA, de 11 de julho de 2012, acatando solicitação do atual Superintendente do IBAMA no Paraná que, ao contrário de seu antecessor, manifestou o interesse e a necessidade de se manter a unidade na região;

Considerando que, nos termos e pelas razões expostas no DESPACHO que promoveu seu arquivamento, o predito Inquérito perdeu seu objeto, na medida em que não se pode falar em "condições adequadas de trabalho" em um Escritório Regional que não mais existe e tampouco de uma Base Avançada que, igualmente, poderá ser definitivamente extinta, determinando, por outro lado, a instauração de novo procedimento, destinado doravante a acompanhar os estudos acima mencionados e a apurar como será mantido o atendimento das demandas do órgão na região;

Considerando que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura a todos o "direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando que a Lei Nº 7.735/89 criou o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que tem por finalidade exercer o poder de polícia ambiental, executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais e relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente, bem como executar as ações supletivas de competência da União, tudo consoante seu artigo 2º, na redação que lhe conferiu a Lei Nº 11.516/2007; e considerando que compete ao IBAMA, dentre outras atribuições, propor e editar normas e padrões de qualidade ambiental; o zoneamento e a avaliação de impactos ambientais; o licenciamento ambiental, nas atribuições federais; a fiscalização ambiental e a aplicação de penalidades administrativas; o monitoramento ambiental e a execução de programas de educação ambiental, nos termos da Resolução Nº 237/97 do CONAMA; e

Considerando, finalmente, ser função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos moldes do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso IV, da Lei Complementar Nº 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público da União;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, a fim de acompanhar os estudos sobre a situação das Bases Avançadas do IBAMA e, notadamente, os motivos e conclusões acerca da manutenção ou não da unidade em Londrina, bem como apurar como será mantido o atendimento das demandas do órgão na região.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria, com os documentos anexos, ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, conforme art. 5º da Resolução Nº 87/2006 do CSMFP - TEMA: ATOS ADMINISTRATIVOS;

2 - O envio desta portaria, via Sistema Único, para a publicação prevista no art. 6º da predita Resolução, na forma do Ofício Circular Nº 5003/2012 - 4ª CCR, de 20/08/2012;

3 - Após sua autuação, seja comunicada a instauração deste inquérito à Presidência do IBAMA, à sua Superintendência no Paraná e à Base Avançada de Londrina.

JOÃO AKIRA OMOTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 794, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) que o Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

b) que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar Nº 75/93),

e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar Nº 75/93);

c) os termos da Portaria PR-RJ Nº 727/2012, a qual dispõe sobre as atribuições dos Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

d) que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução Nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução Nº 87/2006, do próprio CSMFP, e a Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o teor do expediente Nº 1.30.001.005480/2012-42, formado a partir do Ofício TRT-GP Nº 1448/2012, por meio do qual se noticia suposta acumulação irregular de proventos de aposentadoria por parte de JOAQUIM TORRES ARAÚJO;

DETERMINO:

i) Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), com o objetivo de apurar suposta acumulação ilícita de proventos de aposentadoria por parte de JOAQUIM TORRES ARAÚJO;

ii) Adote a seguinte ementa:

"JUIZ DO TRABALHO, PROCURADOR DO ESTADO E PROCURADOR DA ALERJ APOSENTADO- SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA- JOAQUIM TORRES ARAÚJO";

iii) Autue-se e publique-se esta Portaria;

iv) Remeta-se esta Portaria à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para publicação;

v) Após, acautele-se o presente na DITC por 40 (quarenta) dias ou até a vinda da resposta requisitada.

Como diligências iniciais, determino:

1) Oficie-se a presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, bem como solicitando cópia do Procedimento Administrativo de aposentadoria Nº 497/99, bem como do Procedimento Administrativo Disciplinar Nº 10173-2011-000-01-00-0;

2) Oficie-se o Estado do Rio de Janeiro, a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, o Município do Rio de Janeiro e o Ministério da Fazenda, requisitando respondam:

a) JOAQUIM TORRES ARAÚJO (CPF: 001.736.577-53) foi servidor deste ente?;

b) Caso positiva a resposta ao item "a": I) qual era seu cargo? II) qual foi a data de sua aposentadoria? III) quais os valores mensais, por ele, recebidos desde 1994?;

3) Oficie-se a Gerência Executiva Centro do INSS requisitando cópia do Procedimento Administrativo concessório do NB 011.114.408-6;

4) Juntem-se relatório de pesquisa e cópia do INFBEN relativo ao NB 011.114.408-6;

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 36, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Objeto: "Apurar a acessibilidade arquitetônica da sede da Subseção Santa Rosa da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, aos portadores de deficiência". Investigado: Subseção Santa Rosa da Ordem dos Advogados do Brasil. Câmara/PFDC: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em face do disposto nos artigos 2º, inciso II, e 4º, inciso II, da Resolução CSMFP Nº 87/2006 e,

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 estabeleceu que a República Federativa do Brasil está fundada no respeito à dignidade da pessoa humana e constituída para a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação (art. 1º, III e 3º, III e IV), erigindo, ainda, como direitos fundamentais a isonomia material (art. 5º, caput e I), a saúde e a assistência aos desamparados (art. 6º);

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Constituição Federal dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que os artigos 227, § 2º, e 244 da Constituição Federal estabelecem que a lei disporá sobre a adaptação dos edifícios de uso público a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público Federal de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição (artigo 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que a Lei Nº 10.098/2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, prevendo, em seu capítulo IV, as regras de acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo;

CONSIDERANDO que na decisão de arquivamento proferida nos autos do Inquérito Civil Público Nº 1.29.015.000050/2011-15, que teve como objeto apurar a acessibilidade dos prédios de órgãos públicos federais de Santa Rosa, consignou-se a necessidade



de continuidade do acompanhamento das medidas de acessibilidade adotadas pela Secional de Santa Rosa da OAB, diante da ausência de implementação efetiva de medidas de adequação arquitetônica de suas instalações;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto ""Apurar a acessibilidade arquitetônica da sede da Subseção Santa Rosa da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, aos portadores de deficiência", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, determinando-se, inicialmente, as seguintes providências .

1. Registro e autuação da presente Portaria nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC);

2. Remessa no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente Portaria à PFDC, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, da Resolução Nº 23 do CNMP e art. 16, §1º, I, da Resolução Nº 87 do CSMPE);

3. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no mural de avisos desta Procuradoria da República no Município de Santa Rosa (art. 4º, VI da Resolução Nº 23/2007 do CNMP);

4. expedição de ofícios à Secional de Santa Rosa da OAB solicitando informações atualizadas sobre a realização e resultados do estudo técnico de viabilidade de implantação das reformas necessárias à adaptação de suas instalações aos portadores de deficiência.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução Nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução Nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PORTARIA Nº 70, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.003.000278/2011-44. Recuperação Ambiental. Extração Mineral. Município de Parobé/RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

Considerando que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União, a qual compete registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seu território (arts. 20, IX, e 23, XI, ambos da CF; arts. 1º, 3º, I a III, e 7º, todos do Decreto-Lei nº 227/67);

Considerando que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei (art. 225, § 2º, CF);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF; arts. 2º e 5º, V, 'a', ambos da LC 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, CF; art. 6º, VII, 'a' e 'd', e art. 7º, I, ambos da LC 75/93);

Considerando que o Boletim de Ocorrência Nº 1219247 (fl. 07), oriundo da Brigada Militar, noticia a extração irregular de recursos minerais, sem licenciamento ambiental dos órgãos competentes, em localidade situada na Estrada Morro do Pinhal, no Município de Parobé/RS;

Considerando que nos autos não resta comprovado se houve o cumprimento da recuperação ambiental prevista na Licença de Operação Nº 118/2011 (fls. 22/25);

Considerando a falta de elementos necessários à promoção de quaisquer das medidas previstas nos incisos I, III a VI, do art. 4º, da Resolução 87/2006, do CSMPE;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, II, da Resolução n. 87/2010 do CSMPE, visando ao monitoramento e promoção de medidas necessárias à recuperação de área degradada pela atividade de extração mineral irregular na localidade situada na Estrada Morro do Pinhal, Município de Parobé/RS.

Assim, determino:

1) autue-se esta portaria e remeta-se cópia digital à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução n. 87/2010 do CSMPE; e

2) após voltem os autos para novas determinações.

JAQUELINE ANA BUFFON

PORTARIA Nº 130, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar Nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada por José Carlos dos Reis Encina, a qual comunica o suposto descumprimento do contrato Nº 007/2007, firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria - UFSM - e a empresa Sulclean Serviços Ltda,

CONSIDERANDO que o mencionado descumprimento tem como causa a adoção pela UFSM, por meio da Resolução Nº 048/2011, de horário diferenciado de funcionamento de seus órgãos no período compreendido entre 02 de janeiro de 2012 e 22 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO que, em razão da adoção de horário diferenciado de funcionamento da UFSM, empregados da empresa Sulclean que prestam serviços terceirizados deixaram de cumprir a jornada de trabalho a que contratualmente estavam submetidos,

CONSIDERANDO que o contrato firmado entre a UFSM e a empresa Sulclean Serviços Ltda. não prevê a redução da jornada dos empregados contratados por esta e tampouco o abatimento dos valores a serem pagos pela autarquia educacional à empresa prestadora de serviços terceirizados em razão da contraprestação de serviços a menor do que fora previsto contratualmente,

CONSIDERANDO as demais peças de informação existentes nos autos do Procedimento Administrativo Cível Nº 1.29.008.000073/2012-08,

RESOLVE, nos termos da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto Apurar a denúncia de não cumprimento de carga horária por empregados contratados pela Sulclean Serviços Ltda, a qual presta serviços terceirizados à UFSM, ; e

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Contratos Administrativos.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 131, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar Nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO a denúncia apócrifa da folha 03 do Procedimento Administrativo Cível Nº 1.29.008.000245/2012-35, a qual relata o possível descumprimento do regime de dedicação exclusiva por professores que atuam no Hospital Veterinário da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, bem como o não cumprimento da carga horária a que estes docentes estão submetidos,

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Universidade Federal de Santa Maria, constantes dos volumes 01 e 02 do anexo I do Procedimento Administrativo Cível Nº 1.29.008.000245/2012-35, a partir das quais pode-se verificar a existência de indícios do não cumprimento da carga horária pelo professor Carlos Mondino, que atua no Hospital Veterinário da UFSM,

CONSIDERANDO as demais peças de informação constantes no Procedimento Administrativo Cível Nº 1.29.008.000245/2012-35,

Resolve, nos termos da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto Apurar denúncia de condutas que podem configurar atos de improbidade administrativa por parte de professores do Hospital Veterinário da Universidade Federal de Santa Maria; e

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Improbidade Administrativa.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 132, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar Nº 75/93 e consoante o art. 17 da Lei nº 8.429/92, compete ao Ministério Público promover ações necessárias à defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO que elementos informativos amealhados no âmbito do Inquérito Civil Público nº. 1.29.008.000422/2011-01, cujo objeto consistiu na apuração do correto cumprimento do Regime de Dedicação exclusiva por parte dos servidores dentistas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), indicam fortemente que a profissional odontóloga Alessandra da Silva Botezeli Stolz, professora do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria em regime de dedicação exclusiva, exerce ou exerceu atividades remuneradas paralelamente ao desempenho do cargo público,

CONSIDERANDO que as peças de informações constantes na mídia digital anexa, colhidas daqueles autos, demonstram que a professora Alessandra da Silva Botezeli Stolz exerce ou exerceu atividades profissionais remuneradas e em caráter profissional paralelamente aos vínculos que mantém com a Universidade Federal de Santa Maria,

CONSIDERANDO que as condutas acima descritas caracterizam, em tese, atos de improbidade administrativa, visto que atentam contra os princípios da Administração Pública, acarretam enriquecimento ilícito do servidor e causam prejuízo ao Erário,

Resolve, nos termos da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto a Verificação do cumprimento do Regime de Dedicação exclusiva por parte da profissional de odontologia Alessandra da Silva Botezeli Stolz, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), e

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Improbidade Administrativa.

c) Considerando a presença na mídia anexa de dados fiscais relacionados à investigada, decreto o sigilo do procedimento, sem prejuízo da publicação da presente portaria, nos termos do artigo 16 e §2º da Resolução CSMPE Nº 87 de 03 de agosto de 2006 (publicação consolidada pelo artigo 2º da Resolução CSMPE Nº 108 de 04 de maio de 2010), facultado o acesso aos autos apenas à investigada ou a procurador por ela devidamente constituído.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 133, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar Nº 75/93 e consoante o art. 17 da Lei nº 8.429/92, compete ao Ministério Público promover ações necessárias à defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO que elementos informativos amealhados no âmbito do Inquérito Civil Público nº. 1.29.008.000422/2011-01, cujo objeto consistiu na apuração do correto cumprimento do Regime de Dedicação exclusiva por parte dos servidores dentistas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), indicam fortemente que a profissional odontóloga Ana Paula Rorato Mainardi, professora do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria em regime de dedicação exclusiva, exerce ou exerceu atividades remuneradas paralelamente ao desempenho do cargo público,

CONSIDERANDO que as peças de informações constantes na mídia digital anexa, colhidas daqueles autos, demonstram que a professora Ana Paula Rorato Mainardi exerce ou exerceu atividades profissionais remuneradas e em caráter profissional paralelamente aos vínculos que mantém com a Universidade Federal de Santa Maria,

CONSIDERANDO que as condutas acima descritas caracterizam, em tese, atos de improbidade administrativa, visto que atentam contra os princípios da Administração Pública, acarretam enriquecimento ilícito do servidor e causam prejuízo ao Erário,

Resolve, nos termos da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto a Verificação do cumprimento do Regime de Dedicação exclusiva por parte da profissional de odontologia Ana Paula Rorato Mainardi, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), e

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Improbidade Administrativa.

c) Considerando a presença na mídia anexa de dados fiscais relacionados à investigada, decreto o sigilo do procedimento, sem prejuízo da publicação da presente portaria, nos termos do artigo 16 e §2º da Resolução CSMPF Nº 87 de 03 agosto de 2006 (publicação consolidada pelo artigo 2º da Resolução CSMPF Nº 108 de 04 de maio de 2010), facultado o acesso aos autos apenas à investigada ou a procurador por ela devidamente constituído.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 134, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar Nº 75/93 e consoante o art. 17 da Lei nº 8.429/92, compete ao Ministério Público promover ações necessárias à defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO que elementos informativos amealhados no âmbito do Inquérito Civil Público nº. 1.29.008.000422/2011-01, cujo objeto consistiu na apuração do correto cumprimento do Regime de Dedicação exclusiva por parte dos servidores dentistas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), indicam fortemente que o profissional odontólogo André Mallmann, professor do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria em regime de dedicação exclusiva, exerce ou exerceu atividades remuneradas paralelamente ao desempenho do cargo público,

CONSIDERANDO que as peças de informações constantes na mídia digital anexa, colhidas daqueles autos, demonstram que o professor André Mallmann exerce ou exerceu atividades profissionais remuneradas e em caráter profissional paralelamente aos vínculos que mantém com a Universidade Federal de Santa Maria,

CONSIDERANDO que as condutas acima descritas caracterizam, em tese, atos de improbidade administrativa, visto que atentam contra os princípios da Administração Pública, acarretam enriquecimento ilícito do servidor e causam prejuízo ao Erário,

Resolve, nos termos da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto a Verificação do cumprimento do Regime de Dedicação exclusiva por parte do profissional de odontologia André Mallmann, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), e

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Improbidade Administrativa.

c) Considerando a presença na mídia anexa de dados fiscais relacionados ao investigado, decreto o sigilo do procedimento, sem prejuízo da publicação da presente portaria, nos termos do artigo 16 e §2º da Resolução CSMPF Nº 87 de 03 agosto de 2006 (publicação consolidada pelo artigo 2º da Resolução CSMPF Nº 108 de 04 de maio de 2010), facultado o acesso aos autos apenas ao investigado ou a procurador por ele devidamente constituído.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 135, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar Nº 75/93 e consoante o art. 17 da Lei nº 8.429/92, compete ao Ministério Público promover ações necessárias à defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO que elementos informativos amealhados no âmbito do Inquérito Civil Público nº. 1.29.008.000422/2011-01, cujo objeto consistiu na apuração do correto cumprimento do Regime de Dedicação exclusiva por parte dos servidores dentistas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), indicam fortemente que o profissional odontólogo Bruno Lopes da Silveira, professor do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria em regime de dedicação exclusiva, exerce ou exerceu atividades remuneradas paralelamente ao desempenho do cargo público,

CONSIDERANDO que as peças de informações constantes na mídia digital anexa, colhidas daqueles autos, demonstram que o professor Bruno Lopes da Silveira exerce ou exerceu atividades profissionais remuneradas e em caráter profissional paralelamente aos vínculos que mantém com a Universidade Federal de Santa Maria,

CONSIDERANDO que as condutas acima descritas caracterizam, em tese, atos de improbidade administrativa, visto que atentam contra os princípios da Administração Pública, acarretam enriquecimento ilícito do servidor e causam prejuízo ao Erário,

Resolve, nos termos da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto a Verificação do cumprimento do Regime de Dedicação exclusiva por parte do profissional de odontologia Bruno Lopes da Silveira, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), e

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Improbidade Administrativa.

c) Considerando a presença na mídia anexa de dados fiscais relacionados ao investigado, decreto o sigilo do procedimento, sem prejuízo da publicação da presente portaria, nos termos do artigo 16 e §2º da Resolução CSMPF Nº 87 de 03 agosto de 2006 (publicação consolidada pelo artigo 2º da Resolução CSMPF Nº 108 de 04 de maio de 2010), facultado o acesso aos autos apenas ao investigado ou a procurador por ele devidamente constituído.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 136, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar Nº 75/93 e consoante o art. 17 da Lei nº 8.429/92, compete ao Ministério Público promover ações necessárias à defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO que elementos informativos amealhados no âmbito do Inquérito Civil Público nº. 1.29.008.000422/2011-01, cujo objeto consistiu na apuração do correto cumprimento do Regime de Dedicação exclusiva por parte dos servidores dentistas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), indicam fortemente que o profissional odontólogo Carlos Alexandre Souza Bier, professor do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria em regime de dedicação exclusiva, exerce ou exerceu atividades remuneradas paralelamente ao desempenho do cargo público,

CONSIDERANDO que as peças de informações constantes na mídia digital anexa, colhidas daqueles autos, demonstram que o professor Carlos Alexandre Souza Bier exerce ou exerceu atividades profissionais remuneradas e em caráter profissional paralelamente aos vínculos que mantém com a Universidade Federal de Santa Maria,

CONSIDERANDO que as condutas acima descritas caracterizam, em tese, atos de improbidade administrativa, visto que atentam contra os princípios da Administração Pública, acarretam enriquecimento ilícito do servidor e causam prejuízo ao Erário,

Resolve, nos termos da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto a Verificação do cumprimento do Regime de Dedicação exclusiva por parte do profissional de odontologia Carlos Alexandre Souza Bier, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), e

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Improbidade Administrativa.

c) Considerando a presença na mídia anexa de dados fiscais relacionados ao investigado, decreto o sigilo do procedimento, sem prejuízo da publicação da presente portaria, nos termos do artigo 16 e §2º da Resolução CSMPF Nº 87 de 03 agosto de 2006 (publicação consolidada pelo artigo 2º da Resolução CSMPF Nº 108 de 04 de maio de 2010), facultado o acesso aos autos apenas ao investigado ou a procurador por ele devidamente constituído.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 137, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar Nº 75/93 e consoante o art. 17 da Lei nº 8.429/92, compete ao Ministério Público promover ações necessárias à defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO que elementos informativos amealhados no âmbito do Inquérito Civil Público nº. 1.29.008.000422/2011-01, cujo objeto consistiu na apuração do correto cumprimento do Regime de Dedicação exclusiva por parte dos servidores dentistas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), indicam fortemente que o profissional odontólogo Carlos Alberto Bazaglia Escobar, professor do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria em regime de dedicação exclusiva, exerce ou exerceu atividades remuneradas paralelamente ao desempenho do cargo público,

CONSIDERANDO que as peças de informações constantes na mídia digital anexa, colhidas daqueles autos, demonstram que o professor Carlos Alberto Bazaglia Escobar exerce ou exerceu atividades profissionais remuneradas e em caráter profissional paralelamente aos vínculos que mantém com a Universidade Federal de Santa Maria,

CONSIDERANDO que as condutas acima descritas caracterizam, em tese, atos de improbidade administrativa, visto que atentam contra os princípios da Administração Pública, acarretam enriquecimento ilícito do servidor e causam prejuízo ao Erário,

Resolve, nos termos da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto a Verificação do cumprimento do Regime de Dedicação exclusiva por parte do profissional de odontologia Carlos Alberto Bazaglia Escobar, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), e



DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Improbidade Administrativa.

c) Considerando a presença na mídia anexa de dados fiscais relacionados ao investigado, decreto o sigilo do procedimento, sem prejuízo da publicação da presente portaria, nos termos do artigo 16 e §2º da Resolução CSMPF Nº 87 de 03 agosto de 2006 (publicação consolidada pelo artigo 2º da Resolução CSMPF Nº 108 de 04 de maio de 2010), facultado o acesso aos autos apenas ao investigado ou a procurador por ele devidamente constituído.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 138, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar Nº 75/93 e consoante o art. 17 da Lei nº 8.429/92, compete ao Ministério Público promover ações necessárias à defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO que elementos informativos amealhados no âmbito do Inquérito Civil Público nº. 1.29.008.000422/2011-01, cujo objeto consistiu na apuração do correto cumprimento do Regime de Dedicção exclusiva por parte dos servidores dentistas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), indicam fortemente que a profissional odontóloga Cláudia Medianeira Londero Pagliarin, professora do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria em regime de dedicação exclusiva, exerce ou exerceu atividades remuneradas paralelamente ao desempenho do cargo público,

CONSIDERANDO que as peças de informações constantes na mídia digital anexa, colhidas daqueles autos, demonstram que a professora Cláudia Medianeira Londero Pagliarin exerce ou exerceu atividades profissionais remuneradas e em caráter profissional paralelamente aos vínculos que mantém com a Universidade Federal de Santa Maria,

CONSIDERANDO que as condutas acima descritas caracterizam, em tese, atos de improbidade administrativa, visto que atentam contra os princípios da Administração Pública, acarretam enriquecimento ilícito do servidor e causam prejuízo ao Erário,

Resolve, nos termos da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto a Verificação do cumprimento do Regime de Dedicção exclusiva por parte da profissional de odontologia Cláudia Medianeira Londero Pagliarin, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), e

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Improbidade Administrativa.

c) Considerando a presença na mídia anexa de dados fiscais relacionados à investigada, decreto o sigilo do procedimento, sem prejuízo da publicação da presente portaria, nos termos do artigo 16 e §2º da Resolução CSMPF Nº 87 de 03 agosto de 2006 (publicação consolidada pelo artigo 2º da Resolução CSMPF Nº 108 de 04 de maio de 2010), facultado o acesso aos autos apenas à investigada ou a procurador por ela devidamente constituído.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 139, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar Nº 75/93 e consoante o art. 17 da Lei nº 8.429/92, compete ao Ministério Público promover ações necessárias à defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO que elementos informativos amealhados no âmbito do Inquérito Civil Público nº. 1.29.008.000422/2011-01, cujo objeto consistiu na apuração do correto cumprimento do Regime de Dedicção exclusiva por parte dos servidores dentistas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), indicam fortemente que a profissional odontóloga Estela Maris Jurach, professora do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria em regime de dedicação exclusiva, exerce ou exerceu atividades remuneradas paralelamente ao desempenho do cargo público,

CONSIDERANDO que as peças de informações constantes na mídia digital anexa, colhidas daqueles autos, demonstram que a professora Estela Maris Jurach exerce ou exerceu atividades profissionais remuneradas e em caráter profissional paralelamente aos vínculos que mantém com a Universidade Federal de Santa Maria,

CONSIDERANDO que as condutas acima descritas caracterizam, em tese, atos de improbidade administrativa, visto que atentam contra os princípios da Administração Pública, acarretam enriquecimento ilícito do servidor e causam prejuízo ao Erário,

Resolve, nos termos da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto a Verificação do cumprimento do Regime de Dedicção exclusiva por parte da profissional de odontologia Estela Maris Jurach, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), e

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Improbidade Administrativa.

c) Considerando a presença na mídia anexa de dados fiscais relacionados à investigada, decreto o sigilo do procedimento, sem prejuízo da publicação da presente portaria, nos termos do artigo 16 e §2º da Resolução CSMPF Nº 87 de 03 agosto de 2006 (publicação consolidada pelo artigo 2º da Resolução CSMPF Nº 108 de 04 de maio de 2010), facultado o acesso aos autos apenas à investigada ou a procurador por ela devidamente constituído.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 140, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar Nº 75/93 e consoante o art. 17 da Lei nº 8.429/92, compete ao Ministério Público promover ações necessárias à defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO que elementos informativos amealhados no âmbito do Inquérito Civil Público nº. 1.29.008.000422/2011-01, cujo objeto consistiu na apuração do correto cumprimento do Regime de Dedicção exclusiva por parte dos servidores dentistas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), indicam fortemente que o profissional odontólogo Geraldo Fagundes Serpa, professor do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria em regime de dedicação exclusiva, exerce ou exerceu atividades remuneradas paralelamente ao desempenho do cargo público,

CONSIDERANDO que as peças de informações constantes na mídia digital anexa, colhidas daqueles autos, demonstram que o professor Geraldo Fagundes Serpa exerce ou exerceu atividades profissionais remuneradas e em caráter profissional paralelamente aos vínculos que mantém com a Universidade Federal de Santa Maria,

CONSIDERANDO que as condutas acima descritas caracterizam, em tese, atos de improbidade administrativa, visto que atentam contra os princípios da Administração Pública, acarretam enriquecimento ilícito do servidor e causam prejuízo ao Erário,

Resolve, nos termos da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério

Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto a Verificação do cumprimento do Regime de Dedicção exclusiva por parte do profissional de odontologia Geraldo Fagundes Serpa, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), e

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Improbidade Administrativa.

c) Considerando a presença na mídia anexa de dados fiscais relacionados ao investigado, decreto o sigilo do procedimento, sem prejuízo da publicação da presente portaria, nos termos do artigo 16 e §2º da Resolução CSMPF Nº 87 de 03 agosto de 2006 (publicação consolidada pelo artigo 2º da Resolução CSMPF Nº 108 de 04 de maio de 2010), facultado o acesso aos autos apenas ao investigado ou a procurador por ele devidamente constituído.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 141, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar Nº 75/93 e consoante o art. 17 da Lei nº 8.429/92, compete ao Ministério Público promover ações necessárias à defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO que elementos informativos amealhados no âmbito do Inquérito Civil Público nº. 1.29.008.000422/2011-01, cujo objeto consistiu na apuração do correto cumprimento do Regime de Dedicção exclusiva por parte dos servidores dentistas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), indicam fortemente que a profissional odontóloga Gislaíne Rosa Bicchí, professora do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria em regime de dedicação exclusiva, exerce ou exerceu atividades remuneradas paralelamente ao desempenho do cargo público,

CONSIDERANDO que as peças de informações constantes na mídia digital anexa, colhidas daqueles autos, demonstram que a professora Gislaíne Rosa Bicchí exerce ou exerceu atividades profissionais remuneradas e em caráter profissional paralelamente aos vínculos que mantém com a Universidade Federal de Santa Maria,

CONSIDERANDO que as condutas acima descritas caracterizam, em tese, atos de improbidade administrativa, visto que atentam contra os princípios da Administração Pública, acarretam enriquecimento ilícito do servidor e causam prejuízo ao Erário,

Resolve, nos termos da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto a Verificação do cumprimento do Regime de Dedicção exclusiva por parte da profissional de odontologia Gislaíne Rosa Bicchí, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), e

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Improbidade Administrativa.

c) Considerando a presença na mídia anexa de dados fiscais relacionados à investigada, decreto o sigilo do procedimento, sem prejuízo da publicação da presente portaria, nos termos do artigo 16 e §2º da Resolução CSMPF Nº 87 de 03 agosto de 2006 (publicação consolidada pelo artigo 2º da Resolução CSMPF Nº 108 de 04 de maio de 2010), facultado o acesso aos autos apenas à investigada ou a procurador por ela devidamente constituído.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 142, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público pro-

mover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar Nº 75/93 e consoante o art. 17 da Lei nº 8.429/92, compete ao Ministério Público promover ações necessárias à defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO que elementos informativos amealhados no âmbito do Inquérito Civil Público nº. 1.29.008.000422/2011-01, cujo objeto consistiu na apuração do correto cumprimento do Regime de Dedicação exclusiva por parte dos servidores dentistas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), indicam fortemente que o profissional odontólogo Gustavo Adolfo Terra Quesada, professor do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria em regime de dedicação exclusiva, exerce ou exerceu atividades remuneradas paralelamente ao desempenho do cargo público,

CONSIDERANDO que as peças de informações constantes na mídia digital anexa, colhidas daqueles autos, demonstram que o professor Gustavo Adolfo Terra Quesada exerce ou exerceu atividades profissionais remuneradas e em caráter profissional paralelamente aos vínculos que mantém com a Universidade Federal de Santa Maria,

CONSIDERANDO que as condutas acima descritas caracterizam, em tese, atos de improbidade administrativa, visto que atentam contra os princípios da Administração Pública, acarretam enriquecimento ilícito do servidor e causam prejuízo ao Erário,

Resolve, nos termos da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto a Verificação do cumprimento do Regime de Dedicação exclusiva por parte do profissional de odontologia Gustavo Adolfo Terra Quesada, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); e

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Improbidade Administrativa.

c) Considerando a presença na mídia anexa de dados fiscais relacionados ao investigado, decreto o sigilo do procedimento, sem prejuízo da publicação da presente portaria, nos termos do artigo 16 e §2º da Resolução CSMPF Nº 87 de 03 agosto de 2006 (publicação consolidada pelo artigo 2º da Resolução CSMPF Nº 108 de 04 de maio de 2010), facultado o acesso aos autos apenas ao investigado ou a procurador por ele devidamente constituído.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 143, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbem-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar Nº 75/93 e consoante o art. 17 da Lei nº 8.429/92, compete ao Ministério Público promover ações necessárias à defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO que elementos informativos amealhados no âmbito do Inquérito Civil Público nº. 1.29.008.000422/2011-01, cujo objeto consistiu na apuração do correto cumprimento do Regime de Dedicação exclusiva por parte dos servidores dentistas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), indicam fortemente que o profissional odontólogo Henrique Hollweg, professor do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria em regime de dedicação exclusiva, exerce ou exerceu atividades remuneradas paralelamente ao desempenho do cargo público,

CONSIDERANDO que as peças de informações constantes na mídia digital anexa, colhidas daqueles autos, demonstram que o professor Henrique Hollweg exerce ou exerceu atividades profissionais remuneradas e em caráter profissional paralelamente aos vínculos que mantém com a Universidade Federal de Santa Maria,

CONSIDERANDO que as condutas acima descritas caracterizam, em tese, atos de improbidade administrativa, visto que atentam contra os princípios da Administração Pública, acarretam enriquecimento ilícito do servidor e causam prejuízo ao Erário,

Resolve, nos termos da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como

objeto a Verificação do cumprimento do Regime de Dedicação exclusiva por parte do profissional de odontologia Henrique Hollweg, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), e

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Improbidade Administrativa.

c) Considerando a presença na mídia anexa de dados fiscais relacionados ao investigado, decreto o sigilo do procedimento, sem prejuízo da publicação da presente portaria, nos termos do artigo 16 e §2º da Resolução CSMPF Nº 87 de 03 agosto de 2006 (publicação consolidada pelo artigo 2º da Resolução CSMPF Nº 108 de 04 de maio de 2010), facultado o acesso aos autos apenas ao investigado ou a procurador por ele devidamente constituído.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 144, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbem-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar Nº 75/93 e consoante o art. 17 da Lei nº 8.429/92, compete ao Ministério Público promover ações necessárias à defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO que elementos informativos amealhados no âmbito do Inquérito Civil Público nº. 1.29.008.000422/2011-01, cujo objeto consistiu na apuração do correto cumprimento do Regime de Dedicação exclusiva por parte dos servidores dentistas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), indicam fortemente que o profissional odontólogo Jamal Hassan Assaf, professor do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria em regime de dedicação exclusiva, exerce ou exerceu atividades remuneradas paralelamente ao desempenho do cargo público,

CONSIDERANDO que as peças de informações constantes na mídia digital anexa, colhidas daqueles autos, demonstram que o professor Jamal Hassan Assaf exerce ou exerceu atividades profissionais remuneradas e em caráter profissional paralelamente aos vínculos que mantém com a Universidade Federal de Santa Maria,

CONSIDERANDO que as condutas acima descritas caracterizam, em tese, atos de improbidade administrativa, visto que atentam contra os princípios da Administração Pública, acarretam enriquecimento ilícito do servidor e causam prejuízo ao Erário,

Resolve, nos termos da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto a Verificação do cumprimento do Regime de Dedicação exclusiva por parte do profissional de odontologia Jamal Hassan Assaf, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), e

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Improbidade Administrativa.

c) Considerando a presença na mídia anexa de dados fiscais relacionados ao investigado, decreto o sigilo do procedimento, sem prejuízo da publicação da presente portaria, nos termos do artigo 16 e §2º da Resolução CSMPF Nº 87 de 03 agosto de 2006 (publicação consolidada pelo artigo 2º da Resolução CSMPF Nº 108 de 04 de maio de 2010), facultado o acesso aos autos apenas ao investigado ou a procurador por ele devidamente constituído.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 408, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.002052/2012-99

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da LC Nº 75/93);

CONSIDERANDO que o objeto da presente peça informativa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto apurar a carência de recursos humanos e materiais na UC do Parque nacional da Lagoa do Peixe;

Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Publicação e comunicação desta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 129, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura inquérito civil público com o objetivo de apurar eventuais irregularidades no horário de atendimento ao público pela Delegacia da Receita Federal em Vilhena.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e;

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º, Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Constituição da República, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando que à Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União cabe a obediência irrestrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput", da CR/88);

Considerando as atribuições relativas aos procedimentos da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária";

Considerando que perante à Administração, os administrados têm o direito de serem tratados com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações (art. 3º, I, lei Nº 9.784/99), bem como os serviços públicos devem ser prestados de forma eficiente e tempestivo;

Considerando as informações constantes das Peças de Informação n. 1.31.001.000021/2011-54, a respeito de irregularidades no horário de funcionamento e no tratamento empregado ao cidadão na Delegacia da Receita Federal no município de Vilhena/RO;

Resolve:

I - Instaurar inquérito civil público com o objetivo de apurar eventuais irregularidades no horário de atendimento ao público pela Delegacia da Receita Federal em Vilhena/RO;

II - Nomear José Fernando Menezes, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso;

PRELIMINARMENTE,

1. PROMOVAM-SE a autuação, as publicações e os registros necessários no Sistema ÚNICO;

2. OFICIE-SE à DRF/Vilhena, solicitando informações, sobre (I) o horário de funcionamento total e horário destinado a atendimento ao público, (II) a quantidade média de atendimentos realizados por dia, (III) a quantidade de servidores destacados para atendimento ao público e (IV) o cumprimento das regras de acessibilidade na agência.

Com as respostas ou decurso do prazo, voltem-me conclusos.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 65, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, representado pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando a vistoria realizada pela Assessoria Pericial do MPF, em 25/09/2012, no bojo dos autos do Processo nº 5009287-83.2011.4.04.7204 (MPF X Antenor de Souza Cardoso), que constatou a existência de uma pedreira desativada e parcialmente recuperada na área adjacente à propriedade de Antenor de Souza Cardoso, a noroeste da cava de extração de areia, coordenadas UTM 635974E, 6777752N, datum WGS 84, Município de Balneário Gaivota, constando em placa de identificação um empreendimento de beneficiamento mineral da Patersul Pav. Terraplanagem do Sul Ltda, com LAI 011/2007 e registro no DNP 815.512/84;

Considerando que, segundo o Relatório nº 46/2012, a referida pedreira ainda não está totalmente recuperada, necessitando de intervenções para a conclusão da recuperação da área, no que se refere aos taludes em rocha, caso esteja encerrada a lava;

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público, a ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis perante a autoridade judiciária federal competente, nos termos do art. 37 da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, assim como promover a sua defesa, conforme determina o art. 5º, inciso II, alínea "d" e inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que é atribuição do Ministério Público a promoção do inquérito civil e de outras medidas necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção dos direitos constitucionais e do meio ambiente, bem como a responsabilização de pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados, consoante o disposto no art. 6º, inciso VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV e inciso XIX, alínea "b", da referida Lei Complementar nº 75/1993;

Resolve, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para fiscalizar a conclusão da recuperação de pedreira desativada e parcialmente recuperada pela Patersul Pav. Terraplanagem do Sul Ltda, localizada em área adjacente à propriedade de Antenor de Souza Cardoso, a noroeste da cava de extração de areia, coordenadas UTM 635974E, 6777752N, datum WGS 84, Município de Balneário Gaivota.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

- autue-se e registre-se;
- comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I, da Resolução 87/2006;
- notifique-se o responsável legal da Empresa Patersul Pav. Terraplanagem do Sul Ltda para prestar depoimento e, eventualmente, firmar TAC.

PATRICIA MUXFELDT

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas funções institucionais e legais, com assento em especial no disposto nos artigos 127 "caput" e 129 da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e:

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar e defender a ordem jurídica, o patrimônio público e social, promovendo as medidas necessárias à garantia desses bens tutelados, entre as quais se incluem o inquérito civil público, a ação civil pública e ação de improbidade administrativa;

Considerando que a Constituição da República impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

Considerando o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e as normas da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior de Ministério Público Federal - CSMPF;

Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 1.34.002.000051/2011-49, que notícia prejuízos causados ao erário decorrentes de supostos atos de improbidade administrativa atribuídos ao Sr. Antonio Carlos Ribeiro, Prefeito Municipal de Castilho/SP, Joni Marcos Buzachero, ex Prefeito Municipal de Castilho/SP, Luiz Yamahira, Diretor do Departamento de Suprimento e Licitações de Castilho/S, vereadores e ex vereadores do município;

Considerando que o objeto do Procedimento Administrativo nº 1.34.002.000051/2011-49 ainda não se encontra inteiramente alcançado, de modo a exigir a continuidade da atividade ministerial, e já estando escoado o prazo para procedimento preparatório previsto nas resoluções antes apontadas;

Considerando a designação para oficiar nos presentes autos pela Portaria nº 1146, de 18 de julho de 2011, juntada à fl. 432, em razão da deliberação da E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, que converteu a promoção de arquivamento lançada às fls. 418/421 em diligência, conforme fl. 425 verso;

Resolve, com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o procedimento administrativo em Inquérito Civil, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

REPRESENTANTE: Procuradoria Regional da República da 3ª região;

INVESTIGADOS: Antonio Carlos Ribeiro, Prefeito Municipal de Castilho/SP, Joni Marcos Buzachero, ex Prefeito Municipal de Castilho/SP, Luiz Yamahira, Diretor do Departamento de Suprimento e Licitações de Castilho/S, vereadores e ex vereadores do município de Castilho/SP.

OBJETO: Apurar supostos atos de improbidade administrativa atribuídos a Joni Marcos Buzachero, ex Prefeito Municipal de Castilho/SP, Luiz Yamahira, Diretor do Departamento de Suprimento e Licitações de Castilho/S, vereadores e ex vereadores do município de Castilho/SP

Ante o exposto, determino:

1- o registro e autuação da presente portaria de conversão, seguida dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.34.002.000051/2011-49;

2- as anotações de praxe, bem como a devida comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 6º, da Resolução CSMF nº 87/10, acompanhada de solicitação para publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial, nos termos do artigo 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução, e do artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/07;

3 - solicite-se à Procuradoria Regional da República da 3ª Região informações quanto ao Procedimento de Investigação Criminal nº 009/2010;

4- oficie-se ao Tribunal de Contas da União, solicitando informações sobre os convênios objetos destes autos.

Após a vinda das informações ou o decurso do prazo para resposta, venham os autos conclusos para deliberação.

GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 106, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 4º do referido ato;

Considerando os fatos noticiados nos autos, indicando a possível ocorrência de lesão a interesses ou direitos de natureza metaindividual, decorrente de problemas na prestação de serviço público por parte da Receita Federal do Brasil - Unidade de Atendimento no Município de Santos/SP, relativamente ao pedido de registro para ajudante de despachante aduaneiro, determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.012.000590/2012-40 para a apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias;

c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 1ª CCR/MPF.

Fica designado para funcionar como Secretária neste feito Cláudia Moraes da Silva, Analista Processual e Isabel Carvalho dos Santos Silva, Técnico Administrativo, ou outro servidor atuando em substituição a estas.

LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 77, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo número
1.35.000.000472/2012-33

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", e artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente apuratório se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMF, e também o contido na Resolução 23/ 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO os elementos constantes destes autos de apuração.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de tornar efetiva a proteção dos direitos humanos e fundamentais em relação ao objeto em exame.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): a identificar.

OBJETO: apurar supostas irregularidades na utilização de recursos federais por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/SE, destinados à reforma das casas de famílias assentadas no Loteamento Paraíso São Pedro em São Miguel do Aleixo/SE.

1. Autue-se a presente portaria e o apuratório específico que a acompanha como inquérito civil, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

2. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º, inciso VI, e 16, § 1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMF; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do CNMP;

3. Oficie-se novamente ao INCRA/SE, com cópia dos relatórios da Defesa Civil, para ciência e adoção das medidas necessárias em favor dos assentados e assentadas;

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS
TEIXEIRA DE ALMEIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 535, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando a Representação 767.2011 instaurada através de denúncia mantida sob sigilo, tendo como objeto irregularidades referentes a Extinção do Contrato Individual de Trabalho e Pagamentos Respetivos;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face das empresas CAPTAR - Serviços Técnicos e Terceirizações Ltda e Fundação Hospitalar de Saúde - FHS, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a proposição das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 767.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 08/09.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 536, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pela UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE, bem como que dos autos do Procedimento 000247.2012.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de IPANEMA FLEX COLCHÕES E ESTOFADOS LTDA. (nome de fantasia IPANEMA FLEX, inscrita no CNPJ sob o nº 05.934.883/0006-35).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 537, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE - JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA PRIVATIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENITUDE DA COMARCA DE ARACAJU, bem como que dos autos do Procedimento 000273.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFANTIL ILÍCITO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de PESSOA DE PRENOME "REGINA" E RESPECTIVO E ESPOSO, AINDA A IDENTIFICAR.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 538, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 000278.2012.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (FRAUDES À RELAÇÃO DE EMPREGO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA (nome de fantasia CENTRO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DOS TABULEIROS COSTEIROS - CPATC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/136-03).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 539, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pela UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE, bem como que dos autos do Procedimento 000283.2012.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de AUTO POSTO SENHOR DO BONFIM LTDA. (nome de fantasia POSTO PADRÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 32.734.832/0001-28).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 540, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE - JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, bem como que dos autos do Procedimento 000285.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ASSÉDIO MORAL; DISCRIMINAÇÃO DE TRABALHADORES; ABUSO DO PODER DIRETIVO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ERALDO SOARES DOS SANTOS (CPF 693.646.805-53).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 541, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 000302.2012.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de AGRISUL AGRÍCOLA LTDA. (CNPJ 04.773.159/0005-23).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 542, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000308.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO IRREGULAR DE ESTRANGEIRO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ADVANCE ENGLISH IDIOMAS LTDA. ME (nome de fantasia IN-LINGUA ARACAJU, inscrita no CNPJ sob o nº 09.476.692/0001-13).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 543, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pela UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE, bem como que dos autos do Procedimento 000316.2012.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MULTMÓVEIS & ELÉTROS LTDA. EPP (CNPJ 06.964.371/0001-70).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 544, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pela UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE, bem como que dos autos do Procedimento 000317.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de IPANEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (nome de fantasia ESTOFADOS IPANEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.398.129/0001-08).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 545, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pela UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE, bem como que dos autos do Procedimento 000318.2012.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MELISSA CRISTINA TORRES TELES (nome de fantasia YPANEMA MÓVEIS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.957.695/0001-43).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 546, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pela UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE, bem como que dos autos do Procedimento 000319.2012.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRRE-

GULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CENTRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA. (nome de fantasia LOJAS IPANEMA MÓVEIS E COLCHÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.052.454/0001-80).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 547, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pela UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE, bem como que dos autos do Procedimento 000320.2012.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MJS COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA. (nome de fantasia MÓVEIS SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.599.798/0001-41).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 548, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 000329.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFORMAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de GRÃO A GRÃO ARACAJU ALIMENTOS LTDA. (inscrita no CNPJ sob o nº 14.552.030/0001-15, nome de fantasia FEITO A GRÃO).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 549, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SERGIPE - SINPOSPETRO/SE (CNPJ 07.686.600/0001-02), bem como que dos autos do Procedimento 000330.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de AUTO POSTO SENHOR DO BONFIM LTDA. (nome de fantasia POSTO PADRÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 32.734.832/0001-28).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 550, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 000333.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de 3P KIT INTELIGENTE DO NORDESTE LTDA. (CNPJ 13.121.537/0001-51).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 36, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012 (Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 19 horas e 12 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Jorge), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes os Ministros Valmir Campelo, Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro, com causa justificada, e José Jorge, em férias.



HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 35, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 19 de setembro (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSO TRANSFERIDO DA SESSÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

O processo nº 005.116/2008-4, a ser relatado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, foi transferido da pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs: TC-009.931/2012-0, cujo relator é o Ministro Valmir Capelo; e TC-028.748/2012-3 e TC-033.284/2012-1, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2611, adotado no processo nº TC- 016.105/2012-5, constante da Relação nº 26 do Ministro Augusto Nardes; Acórdão nº 2612, adotado no processo nº TC-010.358/2012-9, constante da Relação nº 47 do Ministro Raimundo Carreiro; Acórdão nº 2613, adotado no processo nº TC-031.059/2012-0, constante da Relação nº 48 do Ministro Raimundo Carreiro; Acórdão nº 2614, adotado no processo nº TC-015.927/2012-1, constante da Relação nº 42 da Ministra Ana Arraes. Acórdão nº 2615, adotado no processo nº TC-015.637/2012-3, constante da Relação nº 43 da Ministra Ana Arraes. Acórdão nº 2616, adotado no processo nº TC-022.636/2012-9, constante da Relação nº 23 da Ministra Ana Arraes. Acórdão nº 2617, adotado no processo nº TC -020.636/2004-6, constante da Relação nº 37 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Acórdão nº 2618, adotado no processo nº TC-016.391/2009-6, constante da Relação nº 37 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Acórdão nº 2619, adotado no processo nº TC-027.039/2012-9, constante da Relação nº 37 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Acórdão nº 2620, adotado no processo nº TC-027.390/2010-1, constante da Relação nº 37 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Acórdão nº 2621, adotado no processo nº TC-028.290/2011-9, constante da Relação nº 46 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. Acórdão nº 2622, adotado no processo nº TC-031.211/2011-9, constante da Relação nº 46 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou o processo listado a seguir e aprovou o seguinte acórdão: Acórdão nº 2623, adotado no processo nº TC-009.109/2012-9, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes. Acórdão nº 2624, adotado no processo nº TC-014.192/2011-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão nº 2625, adotado no processo nº TC-011.686/2012-0, cujo relator é a Ministra Ana Arraes. Acórdão nº 2626, adotado no processo nº TC-005.116/2008-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Acórdão nº 2627, adotado no processo nº TC-015.288/2011-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira. Acórdão nº 2628, adotado no processo nº TC-019.763/2011-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 2611, 2612, 2614, 2626, 2627 e 2628 a seguir transcritos. Os Acórdãos nºs 2626, 2627 e 2628, apreciados de forma unitária, constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet. Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 26/2012 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2611/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", e 235, do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em conhecer da denúncia, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade apli-

cáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la procedente; levantar a chancela de sigilo que recai sobre os autos; e subsequente encerramento do presente processo, sem prejuízo das determinações abaixo consignadas.

1. Processo TC-016.105/2012-5 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barão do Grajaú - MA
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. Dar ciência do inteiro teor desta deliberação, ao denunciante originário, ao Ministério da Educação, ao FNDE e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, encaminhando, para este último, cópia integral das peças eletrônicas que compõem este feito.

Ata nº 36/2012 - Plenário
Data da Sessão: 26/9/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 47/2012 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2612/2012 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração contra o Acórdão 1.486/2012-TCU-Plenário que tratou de denúncia, apresentada por cidadão, em que se relatam possíveis irregularidades relativas ao Edital de Audiência Pública DAC 1/2012 elaborado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras). Considerando que inexistia qualquer ato irregular ou ilegal praticado pela Eletrobras até o presente momento; Considerando que não há qualquer omissão na decisão recorrida; Considerando que os argumentos apresentados pelo recorrente não devem prosperar; Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 34 da Lei Orgânica do TCU, c/c os 143, inciso III e inciso IV "b", do Regimento Interno, em:

a) conhecer dos embargos para no mérito, negar provimento ao recurso;
b) arquivar o presente processo;
c) retirar o sigilo dos autos; e
d) dar ciência deste Acórdão ao denunciante.

1. Processo TC-010.358/2012-9- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (DENÚNCIA)
1.1. Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
1.7. Unidade Técnica: Sec. de Fisc. de Tec. da Informação (SEFTI).
1.8. Advogado constituído nos autos: Maurizan Araujo Gonçalves (OAB/DF 18.250)

Ata nº 36/2012 - Plenário
Data da Sessão: 26/9/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 42/2012 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2614/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer desta denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade do art. 235 do Regimento Interno; em arquivar o este processo; em dar ciência deste acórdão, acompanhado da instrução da unidade técnica, ao denunciante; e em levantar o sigilo dos autos.

1. Processo TC-015.927/2012-1 (DENÚNCIA)
1.1. Classe de Assunto: VII.
1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.4. Unidade: Município de Guapimirim - RJ.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.8. Advogado: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 36/2012 - Plenário
Data da Sessão: 26/9/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 2626/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-005.116/2008-4
2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Denúncia.
3. Interessado: Identidade Preservada.
4. Unidade: Superintendência Estadual da Funasa/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, de expediente autuado como denúncia, acompanhado de requerimento de servidores do Laboratório Central de Saúde Pública do Maranhão (Lacen-MA),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 235, parágrafo único, 263 e 169, inciso VI, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. não conhecer do expediente autuado como denúncia, por não estarem satisfeitos os requisitos de admissibilidade;
9.2. não conhecer do requerimento subscrito por servidores do Laboratório Central de Saúde Pública do Maranhão (Lacen-MA), por se tratar de mera petição;
9.3. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam, ao Governo do Estado do Maranhão, e da necessidade de edição de lei instituidora da gratificação de incentivo à produtividade ou ao desempenho no âmbito do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado do Maranhão (Lacen/MA), tendo em vista o que consta do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sem prejuízo, ainda, da edição de atos normativos infralegais que regulamentem o pagamento da parcela a ser criada;
9.4. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam, ao denunciante, à Superintendência Estadual da Funasa/MA, ao Ministério da Saúde e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
9.5. arquivar os presentes autos; e
9.6. retirar a chancela de sigilo constante do processo.

10. Ata nº 36/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2626-36/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2627/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.288/2011-0.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Órgão: Centro Integrado de Telemática do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia concernente a irregularidades na repactuação da ata de registro de preços (ARP), originada do pregão eletrônico 12/2008 promovido pelo Centro Integrado de Telemática do Exército (Citex), com o objetivo de contratar a empresa de engenharia especializada para execução de serviços de manutenção predial. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária reservada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.2. converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial e determinar:
9.2.1. a citação, nos termos dos arts. 10, §1º, e 12, II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, II, do RI/TCU, do sr. Gilson de Souza Nunes Ribeiro, do sr. Anderson Paraizo Campos e da Construtora Queiroz Garcia Ltda. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação: (a) comprovar à execução integral dos

serviços de manutenção predial, objeto do contrato 6/2008, celebrado com a Construtora Queiroz Garcia Ltda., com o intuito de afastar às irregularidades apontadas no item 2.3.1, letra "a", do relatório de fiscalização da 3ª Secex, ou; (b) apresentar alegações de defesa, ou; (c) recolher aos cofres do Tesouro Nacional as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão do fato abaixo descrito:

Origem do débito: irregularidades na aplicação dos recursos federais destinados à execução do contrato 6/2008, celebrado com a Construtora Queiroz Garcia Ltda., conforme apontado no item 2.3.1, letra "a", do relatório de fiscalização da 3ª Secex, consistentes no ateste e na ordem de pagamento de materiais e serviços cuja aplicação na obra não restou comprovada: (i) materiais (concreto de 15 MPa, 527 sacos de cimento de 50 kg, 140 m2 de granito cinza andorinha, 920 m de eletrocabo) estranhos à natureza dos serviços prestados (instalações elétricas e cabeamento estruturado); (ii) mão de obra dos empregados da empresa contratada listados nas planilhas anexas às notas fiscais, mas sem comprovação dos registros de frequência conforme exigido no item 11.13.1 do termo de referência do edital; (iii) projetos de arquitetura relacionados nas notas fiscais, porém inexistentes.

Valores Originais dos Débitos e Datas de Ocorrência:

Nota Fiscal	Datas de Ocorrência	Valores Originais dos Débitos (R\$)
Materiais não aplicados na obra	A identificar (*)	133.808,19
139	A identificar (*)	43.159,18
140	A identificar (*)	74.142,95
141	A identificar (*)	36.469,95
142	A identificar (*)	26.519,27
143	A identificar (*)	38.296,86
144	A identificar (*)	38.296,86
145	A identificar (*)	56.000,00
146	A identificar (*)	28.346,18
197	A identificar (*)	72.316,04

(*) a unidade técnica deverá identificar, no expediente citatório, a data de ocorrência do fato gerador do débito, conforme determina o inciso III do art. 12 da Resolução TCU 170/2004.

9.2.2. a citação, nos termos dos arts. 10, §1º, e 12, II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, II, do RI/TCU, do sr. Gilson de Souza Nunes Ribeiro, do sr. Rubem Vaz Nogueira e da Construtora Queiroz Garcia Ltda. no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação: (a) comprovar à execução integral dos serviços de manutenção predial, objeto do contrato 6/2008, celebrado com a Construtora Queiroz Garcia Ltda., com o intuito de afastar às irregularidades apontadas no item 2.3.1, letra "b", do relatório de fiscalização da 3ª Secex, ou; (b) apresentar alegações de defesa, ou; (c) recolher aos cofres do Tesouro Nacional as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão do fato abaixo descrito:

Origem do débito: irregularidades na aplicação dos recursos federais destinados à execução do contrato 6/2008, celebrado com a Construtora Queiroz Garcia Ltda., conforme apontado no item 2.3.1, letra "b", do relatório de fiscalização da 3ª Secex, consistentes no ateste e na ordem de pagamento de serviços cuja execução não restou comprovada. A não comprovação decorre da ausência de detalhamento dos serviços nas notas fiscais, apesar do ateste do fiscal do contrato, e da não localização de evidências que comprovassem o valor total das medições, quando da vistoria realizada no local pela equipe de auditoria acompanhada do fiscal do contrato.

Nota Fiscal	Data de Ocorrência	Valor Original do Débito (R\$)
207	27/04/09	132.000,00

9.2.3. a citação, nos termos dos arts. 10, §1º, e 12, II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, II, do RI/TCU, do sr. Gilson de Souza Nunes Ribeiro, do sr. Emerson Izolan e da Construtora Queiroz Garcia Ltda., no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação: (a) comprovar à execução integral dos serviços de manutenção predial, objeto do contrato 6/2008, celebrado com a Construtora Queiroz Garcia Ltda., com o intuito de afastar às irregularidades apontadas no item 2.3.1, letra "b", do relatório de fiscalização da 3ª Secex, ou; (b) apresentar alegações de defesa, ou; (c) recolher aos cofres do Tesouro Nacional as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão do fato abaixo descrito:

Origem do débito: irregularidades na aplicação dos recursos federais destinados à execução do contrato 6/2008, celebrado com a Construtora Queiroz Garcia Ltda., conforme apontado no item 2.3.1, letra "b", do relatório de fiscalização da 3ª Secex, consistentes no ateste e na ordem de pagamento de serviços cuja execução não restou comprovada. A não comprovação decorre da ausência de detalhamento dos serviços nas notas fiscais, apesar do ateste do fiscal do contrato, e da não localização de evidências que comprovassem o valor total das medições, quando da vistoria realizada no local pela equipe de auditoria acompanhada do fiscal do contrato.

Nota Fiscal	Datas de Ocorrência	Valores Originais dos Débitos (R\$)
206	27/04/09	630.000,00
186	19/05/09	30.983,75
209	05/05/09	70.000,00
222	18/05/09	1.125.720,70

9.2.4. a citação, nos termos dos arts. 10, §1º, e 12, II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, II, do RI/TCU, do sr. Gilson de Souza Nunes Ribeiro e da Construtora Queiroz Garcia Ltda. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação: (a) comprovar à execução integral dos serviços de manutenção predial, objeto do contrato 6/2008, celebrado com a Construtora Queiroz Garcia Ltda., com o intuito de afastar às irregularidades apontadas no item 2.3.1, letra "c", do relatório de fiscalização da 3ª Secex, ou; (b) apresentar alegações de defesa, ou; (c) recolher aos cofres do Tesouro Nacional as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão do fato abaixo descrito:

Origem do débito: irregularidades na aplicação dos recursos federais destinados à execução do contrato 6/2008, celebrado com a Construtora Queiroz Garcia Ltda., conforme apontado no item 2.3.1, letra "c", do relatório de fiscalização da 3ª Secex, consistentes na ordem de pagamento de serviços cuja execução não restou comprovada. A não comprovação decorre da ausência de detalhamento dos serviços nas notas fiscais e da ausência de ateste de realização dos serviços pelo fiscal do contrato.

Nota Fiscal	Datas de Ocorrência	Valores Originais dos Débitos (R\$)
147	12/11/08	800.000,00
169	23/12/08	289.180,68
170	23/12/08	14.013,84
148	25/11/08	350.000,00
158	19/12/08	300.000,00
159	19/12/08	100.783,00
151	03/12/08	72.000,00
171	26/12/08	123.330,43
157	19/12/08	226.000,00
156	19/12/08	80.000,00

9.2.5. a audiência, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250 inciso IV, do RI/TCU, do sr. Gilson de Souza Nunes Ribeiro, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa quanto às seguintes irregularidades relativas ao pregão eletrônico 12/2008 do Citex:

- emissão de atestado de capacitação inidôneo, por meio do qual a Construtora Queiroz Garcia Ltda. foi habilitada a participar do pregão eletrônico 12/2008, uma vez que não restou comprovada a execução de todos os serviços declarados no documento emitido em 22/9/2008, na condição de ordenador de despesas, e visto que os serviços atestados não eram compatíveis com a natureza da licitação a que se referem (pregão presencial 12/2007 para contratação de serviços de manutenção de campo de antenas);

- homologação do certame, embora a proposta da Construtora Queiroz Garcia apresentasse preços manifestamente inexequíveis/simbólicos, descumprindo o disposto no art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993;

- repactuação da ata de registro de preços originada do pregão eletrônico 12/2008, sem que fosse comprovado o fato que elevou o custo dos serviços registrados, nem houvesse qualquer negociação do órgão gerenciador da ata junto aos fornecedores, contrariando o disposto no art. 12 do Decreto 3.931/2001 e implicando um aumento injustificado de R\$ 6.448.433,09, que repercutiu no contrato 6/2008 e foi potencializado pelas autorizações de adesão à referida ata em valores significativos.

9.2.7. a audiência, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250 inciso IV, do RI/TCU, do sr. Sergio Lucien Trautmann, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa quanto às seguintes irregularidades relativas ao pregão eletrônico 12/2008 do Citex:

- classificação indevida da proposta da Construtora Queiroz Garcia Ltda., que apresentava preços manifestamente inexequíveis/simbólicos, descumprindo o disposto no art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993.

9.2.8. a oitiva da empresa Construtora Queiroz Garcia Ltda. para que, desejando, se manifeste sobre a seguinte irregularidade ocorrida no âmbito do pregão eletrônico 12/2008 realizado pelo Centro Integrado de Telemática do Exército (Citex), ante a possibilidade da apenação prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992:

- utilização de atestado de capacidade técnica inidôneo, por meio do qual essa empresa foi habilitada a participar pregão eletrônico 12/2008, uma vez que não restou comprovada a execução de todos os serviços declarados no documento emitido em 22/9/2008, pelo sr. Gilson de Souza Nunes Ribeiro, ordenador de despesas à época, e visto que os serviços atestados não eram compatíveis com a

natureza da licitação a que se referem (pregão presencial 12/2007, para contratação de serviços de manutenção de campo de antenas).

9.3. determinar à 3ª Secex que:

9.3.1. dê ciência desta deliberação ao interessado;

9.3.2. encaminhe cópia da presente deliberação à 8ª Secex, 1ª Secex e 6ª Secex, considerando que o Ibama, a Funai, o DNIT e Hospital Universitário de Brasília-HUB aderiram à ata originada do pregão eletrônico 12/2008 e firmada com a Construtora Queiroz Garcia Ltda.

9.4. cancelar a chancela de sigilo aposta aos autos, preservando-o com relação à parte dos autos na qual conste a identificação do denunciante, até a decisão definitiva sobre a matéria, conforme preconiza o art. 128 da Resolução TCU 191/2006.

10. Ata nº 36/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2627-36/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2628/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-019.763/2011-5.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Denúncia.

3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992).

4. Entidade: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - CRC/MG.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia noticiando suposta irregularidade praticada pela empresa Vinilimp - Locação de Mão de Obra no Pregão Eletrônico n. 17/2011, realizado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - CRC/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar procedente a presente denúncia;

9.2. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 271 do Regimento Interno, a inidoneidade da empresa Vinilimp - Locação de Mão de Obra Ltda. (CNPJ 07.698.207/0001-20), para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo prazo de 1 (um) ano;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.3.1. ao denunciante;

9.3.2. ao Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - CRC/MG;

9.3.3. à empresa Vinilimp - Locação de Mão de Obra; e

9.3.4. à Controladoria-Geral da União - CGU, para que promova as medidas necessárias ao impedimento para licitar previsto no subitem 9.2 retro, com o registro da mencionada empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

9.4. retirar a chancela de sigiloso e encerrar o presente processo.

10. Ata nº 36/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2628-36/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).



13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 17 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 28 de setembro de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 37/2012
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA
Em 3 de outubro de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-032.744/2011-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-017.331/2011-0
Natureza: Denúncia
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-028.748/2012-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-005.378/2010-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.631/2004-0
Natureza: Recurso de Revisão
Advogados constituídos nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066) e outros.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-024.858/2012-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-029.644/2012-7
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-007.224/2012-5
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscalização nº 28/2012)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-006.367/2012-7
Natureza: Relatório de Levantamentos
Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Telecomunicações - Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-031.893/2012-0
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.486/2011-1
Natureza: Monitoramento

Advogado cosntituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-033.284/2012-1
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.767/2011-5
Natureza: Levantamento
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-014.293/2012-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 28 de setembro de 2012.
LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 38/2012
SESSÃO ORDINÁRIA
Em 3 de outubro de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-000.671/2012-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.643/2011-3
Apenso: TC 006.217/2012-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Órgão/Entidade: Companhia Pernambucana de Saneamento
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-029.221/2010-2
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amapá - Mapa
Recorrente: Luiz Carlos Pinheiro Borges (388.588.272-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.906/2011-3
Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Defesa
Responsável: Julio Saboya de Araujo Jorge
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.171/2012-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Recorrente: ALG RIO Comércio de Produtos Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-011.660/2012-0
Natureza: Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.030/2012-5
Natureza: Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade: Município de Pinheiro - MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.189/2002-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Andreлина Amaro da Trindade (817.640.731-34); Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68); Jerônimo Alves Trindade (027.259.671-04)
Recorrente: Gilton Andrade Santos (074.168.816-68)
Órgão/Entidade: Dner - 11º Distrito/MT (extinta); Superintendência Regional do Dnit No Estado do Mato Grosso - Dnit/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.200/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Esfera Construção Civil Ltda (40.764.060/0001-03); Gg Construções e Serviços Ltda. (04.183.355/0001-14); Luis Carlos Vidal Barbosa (146.224.834-91).
Recorrente: Luis Carlos Vidal Barbosa (146.224.834-91).
Órgão/Entidade: Município de Santo Antônio - RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-010.305/2012-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Município de Aquiraz/CE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (Secob-1).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.174/2003-6
Apenso: TC-015.654/2008-6 (Cobrança Executiva); TC-015.663/2008-5 (Cobrança Executiva); TC-015.642/2008-5 (Cobrança Executiva); TC-015.647/2008-1 (Cobrança Executiva); TC-015.651/2008-4 (Cobrança Executiva); TC-015.660/2008-3 (Cobrança Executiva); TC-015.665/2008-0 (Cobrança Executiva); TC-015.657/2008-8 (Cobrança Executiva)
Natureza: Relatório de Auditoria
Recorrentes: Byron Costa de Queiroz (004.112.213-53); Ernani José Varela de Melo (003.209.944-49); Osmundo Evangelista Rebouças (015.814.738-34)
Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB/MF
Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secex-CE; Advogados constituídos nos autos: José Diógenes Rocha Silva OAB/CE 6702; Isael Bernardo de Oliveira, OAB/CE 6814; João Silva de Almeida, OAB/CE: 16903; 723-20; Jorge André Brasil Lima, OAB/CE: 15779; Maria do Amparo Fonteles Pereira, OAB/CE: 9343; Marlúcia Lopes Ferro, OAB/CE: 6317; Nicola Moreira Miccione, OAB/CE: 14228; Sandra Valente de Macêdo, OAB/CE: 5237.

TC-015.959/2012-0
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.961/2012-5
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex-TO).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.563/2011-4
Natureza: Monitoramento
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN/MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex-RN).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-021.564/2003-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado (220.387.791-04) e outros
Unidade: Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda do Mato Grosso do Sul (Seter/MS)
Advogados constituídos nos autos: Fernando Lopes de Araújo (OAB/MS 8.150); Cyrio Falcão (OAB/MS 2.842); Kátia Silene Alvares Pinheiro (OAB/MS6.540); Raul dos Santos Neto (OAB/MS5.934); e Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB/MS7.684)

TC-024.097/2009-8
Natureza: Representação
Responsável: Dorivan Ferreira Gomes (120.750.431-91)
Interessada: 6ª Secretaria de Controle Externo - TCU
Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.890/2012-2
Natureza: Representação
Responsável: GSI Gestão de Segurança Integrada - Vigilância e Segurança Ltda. EPP (14.534.490/0001-10)
Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado constituído nos autos: Paulo Roberto Galli Chuery (OAB/DF 20.449)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-019.882/2012-2
Natureza: Representação
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.637/2012-5
Natureza: Representação Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
Unidade: Justiça Federal - Seção Judiciária do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.543/2012-5
Natureza: Representação
Representante: Lotus Indústria e Comércio LTDA. (CNPJ 02.799.882/0001-22)
Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-034.042/2010-5
Natureza: Representação.
Unidade: 4º Batalhão de Infantaria Leve - MD/CE.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em São Paulo - Secex/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-005.450/2011-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Município de Santa Luz - BA
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-005.361/2011-7
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo do Ministério do Turismo.
Responsáveis: Edimar Gomes da Silva (CPF 134.463.088-06), Frederico Silva da Costa (CPF 776.889.701-30), Colbert Martins da Silva Filho (CPF 132.361.645-49), Luiz Gustavo Machado (CPF 813.598.538-04) e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável (CNPJ 07.054.515/0001-13).
Advogados constituídos nos autos: Luciana Andréa Accorsi Berardi (OAB/SP 152.280) e Flávio Schegerin Ribeiro (OAB/DF 21.451); Gustavo do Vale Rocha (OAB/DF 13.422) e outros; Renato Oliveira Ramos (OAB/DF 34.882) e outros; e Thiago Groszewics Brito (OAB/DF 31.762) e outros.

Sustentação Oral em nome de EDIMAR GOMES DA SILVA

Interessado(s) na Sustentação Oral
Luciana Andrea Accorsi Berardi - OAB/SP 152.280
Flávio Schegerin Ribeiro - OAB/DF 21.451

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-006.101/2008-6
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Natureza: Aposentadoria.
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (Ata 28/2010)
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Interessado: Denyr Pereira da Silva (CPF 059.868.857-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-008.840/2007-3
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I) (com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
REVISOR: Ministro VALMIR CAMPELO (Ata 51/2008)
Entidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - MS
Recorrente: Paulo Bernardo da Silva (Ministro do Planejamento)
Interessado: TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.188/2007-0
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Natureza: Pedidos de Reexame em Relatório de Auditoria.
REVISOR: Ministro JOSÉ MÚCIO (Ata 4/2012)
Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur.
Recorrentes: Geraldo Lima Bentes (CPF 079.333.124-20), Eduardo Sanovicz (CPF 021.830.838-83), Jeanine Pires (CPF 785.711.209-78) e Embratur (CNPJ 33.741.794/ 0001-01).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-015.406/2009-6
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Natureza: Prestação de Contas de 2008.
(VISTA a Subprocuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA em 25/4/2012 - Ata 14/2012)
Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional em Goiás - Sesi/GO.

Responsáveis: Daniel Viana (CPF 002.482.231-00); Humberto Tannús Junior (CPF 167.058.231-00); Instituto Euvaldo Lodi (CNPJ 01.647.296/0001-08); Ismael Gonçalves Numes (CPF 348.826.696-68); Ivan da Glória Teixeira (CPF 160.156.571-20); Jair Antonio Meneguelli (CPF 326.768.838-87); Nalva Oliveira Resende (CPF 301.830.571-04); Orizomar Araújo Siqueira (CPF 040.148.041-00); Paulo Afonso Ferreira (CPF 117.159.951-04); Paulo Vargas (CPF 037.237.201-53); Pedro Alves de Oliveira (CPF 021.568.811-20); Samuel Alves Silva (CPF 278.423.121-68); Waldyr O Dwyer (CPF 003.046.201-06); Wilson de Oliveira (CPF 095.954.731-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-010.544/2011-9
Natureza: Monitoramento
Órgão: Ministério do Esporte
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.484/2012-2
Apenso: TC-037.767/2011-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal, Ministério das Cidades, Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - Conder
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.571/2012-7
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgãos/Entidades: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária; Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo Fifa 2014 do Governo do Estado de Mato Grosso.
Responsáveis: Antônio Gustavo Matos do Vale (CPF 156.370.266-53) - presidente da Infraero; Maurício Souza Guimarães (CPF 264.648.881-53) - secretário da Secopa/MT.
Interessados: Tribunal de Contas da União e Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-003.611/2012-4
Natureza: Agravo
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; Concessionária da Ponte Rio-Niterói S.A.
Advogado constituído nos autos: Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302)

TC-003.796/2001-1
Natureza: Embargos de Declaração e Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Entidade: Estado do Amazonas
Responsáveis: Miguel Capobiango Neto (785.013.427-34); João Coelho Braga (076.913.602-82); Jerocílio Roberto Simões Alves da Silva (027.016.342-53); Maria do Carmo Vieira Golvin (410.082.197-20); Sandra Sueli Fontes Rodrigues (064.204.192-04) e Estacon Engenharia S/A (04.946.406/0001-12)
Interessados: João Coelho Braga (CPF 076.913.602-82); Miguel Capobiango Neto (CPF 785.013.427-34) e Estacon Engenharia S.A. (CNPJ 04.946.406/0004-65)
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Castro Vaz (OAB/AM 6.719), Roberta Coelho de Souza (OAB/PA 11.307), Simone Rosado Maia Mendes (OAB/PI 4550).

TC-004.067/2011-8
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Órgão/Entidade: Município de Ibateguara/AL.
Responsáveis: Eudócia Maria Holanda de Araujo Caldas (360.429.604-82); Uacy Norberto Joazeiro de Farias Costa (099.388.694-91)
Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)
Advogado constituído nos autos: José de Barros Lima Neto (OAB/AL 7.274)

TC-006.670/2012-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba-Suest-PB.
Responsável: Ana Claudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rêgo (854.366.404-78)
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.704/1994-1
Natureza: Revisão de Ofício (em Aposentadoria)
Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
Interessado: João Augusto Leal Horta.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.816/2004-5
Natureza: Recurso de Revisão
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Responsável: Aloisio Teixeira (385.691.087-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.745/2009-0
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Órgão: Ministério da Integração Nacional
Responsáveis: Consorcio Logos-concremat 2 (11.431.658/0001-74); Cristiano Cesar Aires Rocha (084.731.021-34); Elianeiva de Queiroz Viana Odísio (124.093.913-20); José Calazans Correa (273.445.416-53); Luiz Carlos Perillo (360.475.111-04); Márcio Pinto Martins (080.532.937-43)
Interessado: Consorcio Logos-concremat 2 (11.431.658/0001-74)
Advogado constituído nos autos: Hermano de Villemor Amaral Neto (OAB/RJ 41.087)

TC-024.043/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Município de Gurinhaém - PB
Responsáveis: Deczon Farias da Cunha (133.369.674-49); Jorge Urçulo Ribeiro Coutinho (069.861.454-20); Construtora Globo Ltda. (02.649.279/0001-64)
Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Município de Gurinhaém - PB (08.809.444/0001-84)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-006.395/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit/MT).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.157/2012-0
Natureza: Relatório de Inspeção
Entidade: Companhia Docas do Pará - Secretaria Especial de Portos da Presidência da República
Responsável: Carlos José Ponciano (Diretor-Presidente)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.651/2006-7
Natureza: Embargos de Declaração
Interessados: José Carlos Machado dos Santos e Big Tradins e Empreendimentos Ltda.
Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)
Advogado constituído nos autos: Jayme Pereira Junior, OAB/AM nº 3.918.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-002.575/2011-6
Natureza: Embargos de Declaração em Relatório de Auditoria.
Unidades: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs/MI; Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte (Semarh/RN); Ministério da Integração Nacional (vinculador).
Embargante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte (Semarh/RN)
Advogado constituído nos autos: Genarte de Medeiros Brito Júnior (OAB/RN 3.324).

TC-005.870/2009-5
Natureza: Levantamento de Auditoria - Fiscobras 2009
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, vinculado ao Ministério dos Transportes.
Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.
Responsáveis: Agrimat Engenharia Industria e Comercio Ltda. (CNPJ 03.118.726/0001-11); Ary Torquato Ribeiro (CPF 065.573.251-91); Cid Ney Santos Martins (CPF 384.115.987-72); Deise Silva Torres Souza (CPF 631.395.701-63); Delta Construções Ltda. (CNPJ 10.788.628/0001-57); Laércio Coelho Pina (CPF 545.363.911-34); Luiz Antônio Ehret Garcia (CPF 820.696.201-82); Márcio Guimarães de Aquino (CPF 631.403.497-34); Notemper Empreendimentos Ltda. (CNPJ 02.193.661/0001-06); Olimpio Luiz Pacheco de Moraes (CPF 800.430.117-72); Orlando Fanaia Machado (CPF 789.624.046-72); Tamasa Engenharia S/A (CNPJ 18.823.724/0001-09); Wagner de Carvalho Garcia (CPF 119.577.866-04)
Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.172/2007-5
Natureza: Revisão de Ofício de Aposentadorias
Órgão: Gerência Executiva do Inss - SANTOS/SP
Interessados: Dilza de Oliveira Zylberman (231.478.148-15); Elisabeth Ruas Padron (537.363.388-72); Jandira de Freitas Lima (783.430.548-49); Maria Helena Messias (025.101.388-04); Marina Fernandes (727.615.808-00); Raimundo Viana de Macedo (046.194.984-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.772/2012-9
Natureza: Administrativo.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessadas: Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos - Adplan e Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal de Contas - Segexex.
Advogado constituído nos autos: não há.



- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-002.142/2012-0

Natureza: Relatório de Monitoramento
Unidade: Secretaria Nacional de Defesa Civil - Sedec
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.657/2010-6

Apenso: TC 011.805/2011-0, TC 011.799/2011-0
Natureza: Recurso de Revisão.
Entidade: Município de Codajás - AM.
Interessado: Abraham Lincoln Dib Bastos, ex-Prefeito Municipal (273.589.762-15).
Advogado constituído nos autos: Luciene Helena da Silva Dias (OAB/AM n.º 4.697).

TC-014.920/2007-1

Natureza: Representação
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS; Superintendência Estadual da Funasa no Amapá
Responsáveis: Abelardo da Silva Oliveira Júnior (148.851.072-53); Alice da Silva Penha de Lima (046.264.942-34); Antonio Adalberto de Sousa (090.437.578-10); Francisco Danilo Bastos Forte (121.337.283-68); Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15); Jaezer de Lima Dantas (215.821.652-20); Lucicléia Ramos Figueiredo (185.125.502-87); Maria Alice Pires Monteiro (123.044.092-53); Moises Sousa Santos (384.483.195-91); Ocimar Melo Corrêa (146.296.072-34); Paula Simone Jucá Carrera (513.451.022-91)
Advogado constituído nos autos: Ruben Bermeguy (OAB/AP 192)

TC-015.699/2012-9

Natureza: Representação
Entidade: Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária - UFSC - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.475/2012-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados
Órgãos: Ministério do Esporte, Secretaria Executiva para Assessoramento ao Comitê de Gestão das Ações Governamentais nos Jogos Pan-americanos de 2007 (Sepan/ME), Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-americanos Rio 2007 (CO-RIO) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.439/2009-0

Natureza: Pedidos de Reexame
Entidade: Escola de Música e Orquestra Filarmônica Musicalizar
Recorrentes: Eduardo Cesar Montezuma Brito (036.059.812-91) e Geraldo Riesenbeck (235.072.680-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.878/2012-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-425.012/1996-4

Apenso: TC 010.537/1999-6 (com 1 volume e 10 anexos) e TC-014.941/1999-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidades: Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso - DVOP/MT (extinto); Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Distrito Rodoviário de Mato Grosso - DNER/MT (atual DNIT/MT); Governo do Estado de Mato Grosso
Responsáveis: Zanete Ferreira Cardinal, Sérgio Navarro Vieira, Emiliano Dias da Silva e Encomind Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ nº 14.915.029/0001-08) Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto de Aquino (OAB-SP nº 236.317); Fernanda Pieper Espinola (OAB/MT nº 8.489); Mariomarcio Maia Pinheiro (OAB/MT nº 4.093) e Marco Antônio Jobim (OAB/MT nº 6.412).

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-004.545/2010-9

Apenso: TC 010.394/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: João Pedro da Silva (CPF 293.513.085-53), José Edson da Costa Silva (CPF 282.809.464-20), ex-prefeitos do Município de Lagoa de Dentro/PB, e Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04), sócio de fato da empresa Somar Construtora Ltda.
Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro/PB Advogados constituídos nos autos: José Francisco de Lira (OAB/PB 4234) e Iraponil Siqueira Sousa (OAB/PB 5059)

TC-004.738/2002-0

Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Leão Santos Neto (CPF 001.768.343 20, ex-prefeito)
Interessada: Icapremol Construções Ltda. (CNPJ 23.702.574/0001 07)
Unidade: Prefeitura Municipal de Arari/MA
Advogado constituído nos autos: Willamy Alves dos Santos (OAB/PI nº 2.011)

TC-010.159/2012-6

Natureza: Desestatização
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.419/2012-6

Natureza: Desestatização
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidades: Companhia Docas de São Paulo (Codesp) e Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.797/2010-4

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas)
Recorrente: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio Grande do Sul - SESI/RS
Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio Grande do Sul - SESI/RS Advogados constituídos nos autos: Gislene Beatris Ströher (OAB/RS 33.421), Leonardo Rodrigo Silva Tonico (OAB/RS 55.521), Lindomar dos Santos (OAB/RS 23.829), Loiva Pacheco Duarte (OAB/RS 37.741), Patrícia Cardoso Rosa (OAB/RS 53.619), Patrícia Manica Ortiz (OAB/RS 58.370), Patrícia Rocha (OAB/RS 57.474), Sérgio Luís Rodrigues Couto (OAB/RS 71.410), Sonia Terezinha Sanguiné (OAB/RS 16.358) e Wanderley Marcelino (OAB/RS 16.635)

TC-034.010/2011-4

Apenso: TC-034.460/2011-0 e TC-033.728/2011-9
Natureza: Auditoria de Obra
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) Advogados constituídos nos autos: Fernando Couto Garcia (OAB/MG 94.049) e Nilson Rogério Pinto Leão (OAB/MG 50.515)

- **Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-008.768/2012-9

Natureza: Monitoramento.
Unidade: Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SDA/Mapa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.525/2010-6

Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE/MEC; Prefeitura Municipal de Cururupu - MA; Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA; Prefeitura Municipal de Pirapemas - MA
Responsáveis: Antonio Benedito Ribeiro (CPF 080.150.583-68); Antonio Carlos Silva Araujo (CPF 807.827.443-20); Antônio da Cruz Filgueira Júnior (CPF 354.917.443-87); Beatriz Pereira dos Santos (CPF 067.495.003-82); Celiane Sousa (CPF 018.386.203-11); Construtora Ramalho Ltda. (CNPJ 08.917.911/0001-90); Eliseu Barroso de Carvalho Moura (CPF 054.829.413-53); Flor Dayana e Silva Martins (CPF 020.524.793-84); Ilana Patrícia Silva (CPF 795.674.523-34); Izanilde Azevedo Vieira (CPF 821.972.533-87); José Francisco Pestana (CPF 146.710.343-87); Liderança Construção Civil Ltda (CNPJ 08.562.337/0001-02); Manoel Nonato da Silva (CPF 778.961.303-00); Marcelo José Amado Picanço (CPF 741.479.943-34); Marcilene Santos Silva (CPF 007.146.093-40); Maria Selma de Araujo Pontes (CPF 460.792.383-49); Natália Ferreira da Silva (CPF 023.047.813-14); Nelcy Diniz Ribeiro (CPF 810.384.103-04); Prefeitura Municipal de Cururupu (CNPJ 05.733.472/0001-77); Raimunda Nonata Sabrina da Mota (CPF 529.888.053-34); Rios Construcoes e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 07.652.003/0001-59); Rosária de Fátima Chaves (CPF 094.137.153-00); Sonia Maria Nascimento Cruz (CPF 375.484.093-20). Advogados constituídos nos autos: Vitélio Shelley Silva, OAB/MA 6.740; Hulgo Fernando Sousa Boueres, OAB/MA 7.675; José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA 912; Gustavo Brandão de Lima, OAB/MA 8.421, Antônio Carvalho Filho, OAB/MA 3.612.

TC-011.539/2012-7

Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Piauí - Semar/PI.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.946/2012-6

Natureza: Representação.
Unidade: Município de Vale do Paraíso/RO.
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.
Interessada: M.A. Travezani Ltda. (CNPJ 05.587.458/0001-02).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.156/2011-1

Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Governo do Estado do Paraná - Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná.
Responsáveis: Carlos Alberto Piacenti (461.225.406-68); Femando Antonio Prado Gimenez (CPF 324.401.039-34); Fundação Araucária (CNPJ 03.579.617/0001-00); Jorge Bounassar Filho (CPF 208.181.229-00); José Carlos Gehr (CPF 500.014.429-53); José Tarcísio Pires Trindade (CPF 057.965.479-68); Júlio Cezar Agostini (CPF 604.633.509-44); Olavio Schoenau (CPF 112.169.809-34); Paulo Roberto Slud Brofman (CPF 167.864.759-49); Vitor Roberto Tioqueta (CPF 487.208.879-49); Zeferino Perin (CPF 154.166.580-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.212/2011-6

Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC.
Embargantes: Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC (CNPJ 51.936.706/0001-09) e José Luiz Vasconcellos (CPF 367.628.309 00).
Responsáveis: José Luiz Vasconcellos (CPF 367.628.309-00), Marco Antonio Barbosa (CPF 535.375.059-49), Hudson Henrique de Oliveira (CPF 018.825.799-33), Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC (CNPJ 51.936.706/0001-09), Sellete Peças de Bicletas Ltda. (CNPJ 11.189.915/0001-03), Luiz Carlos Delfino (CPF 365.724.389-53), Jefferson Schiavon Marconatto (CPF 034.678.669-05), Vzan Comércio de Peças de Bicletas Ltda. (CNPJ 12.530.772/0001-14) e Pedala Comércio de Peças Ltda. (CNPJ 09.306.573/0001-12). Advogados constituídos nos autos: Sandro W. Pereira dos Santos (OAB/PR 24.540) e outros.

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-001.816/2004-1

Natureza: Consulta.
Órgão: Câmara dos Deputados.
Interessado: Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.570/2012-3

Natureza: Auditoria de Conformidade.
Entidade: Município de Catalão/GO.
Responsáveis: João Sebba Neto, ex-Secretário Municipal de Saúde, e Anwar Safatle Júnior, atual Secretário.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.900/2011-1

Natureza: Embargos de Declaração.
Entidades: Órgãos do Governo do Estado de Tocantins.
Responsáveis: Arnaldo Alves Nunes (128.058.153-00); Edith Tedesco Reis (423.681.381-53); Lígia Monetta Barroso Menezes (000.956.311-35); Raimundo Nonato Pires dos Santos (056.668.802-68).
Interessada: Secretaria Estadual de Saúde - TO (25.053.117/0001-64)
Advogados constituídos nos autos: Josenir Teixeira, OAB/SP n. 125.253, e outros.

TC-036.270/2011-3

Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agromonia do Distrito Federal - Crea/DF.
Interessado: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agromonia do Distrito Federal - Crea/DF, CNPJ n. 00.304.725/0001-73.
Responsáveis: Geraldo Reis Pacheco, CPF n. 227.022.881-20, Camila Danielle de Sousa, CPF n. 012.938.171-39, e Normaeli Prates Coelho Pocchini Braga, CPF n. 185.550.551-72. Advogados constituídos nos autos: Ulisses Riedel de Resende, OAB/DF n. 968; e outros.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-013.603/2012-4

Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil - MF; Secretaria de Agricultura Familiar - MDA; Secretaria do Tesouro Nacional - MF; Banco do Brasil S.A. - MF; e Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.116/2007-5

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social do Espírito Santo - Setas/ES
Responsáveis: Antonio Carlos Pimentel Mello (036.035.477-72); Ary Queiroz da Silva (035.994.187-72); Arízio Ribeiro Brotto (577.999.207-00); Elaine Barreto Vivas (578.174.487-87); Francisco de Moraes (451.515.807-44); Jonas Hilario da Silva (658.258.377-87); Jorge Luiz de Paula Penha (818.257.067-00); Lorena Dallorto Ramos (019.799.977-80); Marcia Bicalho Alonso (947.862.597-72); Maria Helena Ruy Ferreira (035.851.587-49); Maria Ilse Dória Vinha (416.558.007-44); Maria Terezinha Silva Gianordoli (214.521.807-68); Maria da Penha Soares Lopes (001.523.887-37); Regina Célia Mendonça Magalhães (559.817.127-91); Sandra de Carvalho (768.162.066-49); Sebastian Marcelo Veiga (007.936.217-63); Senai - Departamento Regional/ES (CNPJ 33.564.543/0007-86)



Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador) () Advogados constituídos nos autos: Roberto Tenório Katter, OAB/ES 5334; Amulio Finamore Filho, OAB/ES 1.418; Hygoor Jorge Cruz Freire, OAB/ES 1.171; José Júlio dos Reis, OAB/DF22.057; e Renata Lima de Oliveira, OAB/ES 19.879; e Letícia Maria Ruy Ferreira

TC-032.024/2012-6
Natureza: Solicitação de Informações
Entidade: Município de Tremedal/BA
Interessado: Município de Tremedal/BA Advogados constituídos nos autos: Magno Israel Miranda Silva (OAB/BA 26.125 e OAB/DF 32.898) e outros

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-009.824/2011-1
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Co-

lonização e Reforma Agrária (Incra) no Estado da Bahia (SR(05)BA).

Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra-Sede) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.999/2012-8
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Órgão: Senado Federal (SF).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 28 de setembro de 2012.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 280, de 26 de Setembro de 2012, publicada no DOU de 28/9/2012, Seção 1, páginas nºs 200 e 201, onde se lê: Dmilson Palma Lima-Secretário de Administração e Finanças- - Substituto, leia-se: Edmilson Palma Lima-Secretário de Administração e Finanças- Substituto.

(p/Coejo)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 327, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 15ª, 18ª e 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 1.650.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando os termos do art. 54 da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, c/c o art. 4º da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012, assim como as disposições contidas na Portaria n.º 4 da Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP, de 30 de janeiro de 2012, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 5, de 5 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 15ª, 18ª e 24ª Região, crédito suplementar, tipo 457 com compensação, no valor global de R\$ 1.650.000,00, para atender à programação constante do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

Crédito Suplementar

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
												VALOR
		0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.070.000
				ATIVIDADES								
02 301		0571 2004		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								1.070.000
02 301		0571 2004 0001		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional		S	3	1	90	0	100	1.070.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												1.070.000
TOTAL - GERAL												1.070.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
												VALOR
		0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								500.000
				ATIVIDADES								
02 301		0571 2004		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								500.000
02 301		0571 2004 0001		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional		S	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												500.000
TOTAL - GERAL												500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
												VALOR
		0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								80.000
				ATIVIDADES								
02 301		0571 2004		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								80.000
02 301		0571 2004 0001		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional		S	3	1	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												80.000
TOTAL - GERAL												80.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.650.000
		ATIVIDADES								
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.650.000	
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							1.650.000	
			S	3	1	90	0	100	1.650.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.650.000
TOTAL - GERAL										1.650.000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.207, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, e tendo em vista decisão liminar concedida em 23/8/2012 nos autos do Mandado de Segurança 2012.00.2.018826-3, bem como o contido no PA 14.849/2012, resolve:

Redistribuir o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora Renata Schroeder Domingues de Moraes, Matrícula 309.888, em reciprocidade com o cargo de igual denominação da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, ocupado pela servidora Luciana Guedes Amâncio de Cerqueira.

Des. JOÃO MARIOSI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

8ª REGIÃO

ATO Nº 314, DE 6 DE JULHO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 0994/2005,

CONSIDERANDO a cessão de uso, a título oneroso, de área promovida pelo Ato nº 100, de 18 de maio de 2006, e respectivo Termo de Cessão de Uso, à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Justiça Trabalho Ltda.-CREDIJUSTRA, e

CONSIDERANDO o interesse do serviço, resolve:

REVOGAR o Ato nº 100/2006, assinado 18 de maio de 2006, com efeitos a partir de 20 de julho de 2011, e rescindir o respectivo Termo de Cessão de Uso.

Des. JOSÉ DE ALENCAR

13ª REGIÃO

ATO Nº 349, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa Nº 096/2012 (Processo Administrativo:0040700-16.2012.5.13.0000) resolve:

Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Analista Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pelo servidor EDUARDO SÁVIO FERREIRA DE CARVALHO, Analista Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

PAULO MAIA FILHO

ATO Nº 350, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 091/2012 (Processo Administrativo: 0028100-60.2012.5.13.0000), resolve:

Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada

pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pelo servidor MANOEL ABRAÃO DE BRITO, Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

PAULO MAIA FILHO

ATO Nº 351, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 093/2012 (Processo Administrativo: 0035700-35.2012.5.13.0000), resolve:

Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Analista Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pelo servidor ROBERTO VIEIRA SILVA, Analista Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

PAULO MAIA FILHO

ATO Nº 352, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 098/2012 (Processo Administrativo: 0042400-27.2012.5.13.0000), resolve:

Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pela servidora ZIRLEY MARIA BEZERRA ARAÚJO, Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

PAULO MAIA FILHO

24ª REGIÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 27 de setembro de 2012

PROCESSO TRT Nº 2883/2012

Ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação da Empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.456.277/0001-76, para a prestação dos serviços de atualização de licença de softwares e suporte dos produtos ORACLE por um período de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, no valor mensal de R\$ 9.466,35, com fundamento legal no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Em 28 de setembro de 2012

PROCESSO TRT Nº 3367/2012

Ratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o prédio do Fórum Trabalhista de Três Lagoas-MS, à Rua Clodoaldo Garcia, 350, com fulcro no caput do art. 2º e no inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, firmado com a Empresa Elektro Eletricidade e Serviços S.A., inscrita no CNPJ sob nº 02.328.280/0001-97, no valor mensal estimado de R\$ 3.500,00, a contar do dia 4.10.2012.

Des. MARCIO VASQUES THIBAU DE
ALMEIDA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.406, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o Regime de Parcelamento de Débitos de Anuidades e Multas (Redam III) para o Sistema CFC/CRCs.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência verificado pelos Conselhos Regionais de Contabilidade;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Contabilidade estabelecer as diretrizes e determinar os procedimentos para a cobrança de créditos, inscrição em dívida ativa e execução fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de os Conselhos Regionais de Contabilidade adotarem medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição de créditos;

CONSIDERANDO que a cada exercício os Conselhos Regionais de Contabilidade deverão adotar medidas de cobrança administrativa e proceder à inscrição em dívida ativa dos devedores e dos respectivos créditos em atraso;

CONSIDERANDO a necessidade de os Conselhos Regionais de Contabilidade adequarem os seus registros contábeis às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO que o Redam obteve resultados que demonstraram a sua oportunidade e conveniência, bem como a sua viabilidade técnico-operacional;

CONSIDERANDO que o tempo de vigência do Redam restou insuficiente para resolver a alta inadimplência ainda verificada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, resolve:

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA

Art. 1º Instituir o Regime de Parcelamento de Débitos de Anuidades e Multas (Redam III), que possibilita o pagamento de débitos aos Conselhos Regionais de Contabilidade nos prazos e condições previstos nesta Resolução.

Art. 2º Os débitos provenientes de anuidades, multas de infração e de eleição, atualizados monetariamente e calculados até a data do recolhimento pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) deverão ser pagos com redução dos acréscimos legais de juros e da multa, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Incluem-se no Redam III os débitos de anuidades vencidas e os demais débitos vencidos até 31 de outubro de 2012, de pessoas naturais ou jurídicas, inclusive o saldo remanescente dos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º O Redam III aplica-se também aos débitos inscritos em dívida ativa, bem como aos que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada.

Art. 3º A adesão deverá ser feita por meio de requerimento dirigido ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme modelo anexo.

Art. 4º O requerimento de inclusão no Redam III poderá ser apresentado até o dia 29 (vinte e nove) de março do ano de 2013 (dois mil e treze).

Art. 5º Os débitos serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas indicadas pelo devedor, nos termos do Art. 6º desta Resolução, devendo cada parcela ter o valor mínimo de R\$ 70,00 (setenta reais).

CAPÍTULO II - DOS PARCELAMENTOS

Seção I - Do Parcelamento dos Débitos

Art. 6º Os débitos que não tenham sido objeto de parcelamento anterior poderão ser pagos com redução da multa e juros, da seguinte forma:

I - à vista com 100% (cem por cento) de redução;

II - de 2 a 6 parcelas, com 80% (oitenta por cento) de redução;

III - 7 a 12 parcelas, com 60% (sessenta por cento) de redução;

IV - de 13 a 24 parcelas, com 40% (quarenta por cento) de redução;

V - de 25 a 36 parcelas, com 30% (trinta por cento) de redução.

Parágrafo único. Nos casos de créditos em fase de execução fiscal ajuizada, o parcelamento será analisado individualmente, podendo ser ampliado o número de parcelas, respeitado o valor mínimo de cada parcela, previsto pelo Art. 5º desta Resolução.

Seção II - Do parcelamento de Débitos Remanescentes de Outros Parcelamentos

Art. 7º Os devedores que tenham sido beneficiados com outros parcelamentos e não tenham quitado integralmente os seus débitos poderão requerer a inclusão do saldo devedor no Redam III, desde que, aplicados os prazos e as condições previstos nesta Resolução, efetuem o pagamento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo remanescente no ato da adesão a este programa.

§ 1º No reparcelamento, poderão ser incluídos novos débitos, sobre os quais não incidirá o percentual previsto no caput deste artigo.

§ 2º Nos casos de reparcelamento de saldo remanescente do Redam I e do Redam II, ao percentual fixado no caput deste artigo será acrescido o valor correspondente aos acréscimos a serem reincluídos no débito.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Enquanto vigorar o Regime de Parcelamento de Débitos de Anuidades e Multas (Redam III), fica suspensa a vigência dos Arts. 13 e 14 da Resolução CFC n.º 1368/11, que estabelece critérios para concessão de parcelamento de créditos de exercícios encerrados, de transação, de isenção e de remissão pelos Conselhos de Contabilidade e dá outras providências.

Art. 9º Aplicam-se ao Redam III os critérios e procedimentos previstos pelos Arts. 5º a 12 da Resolução CFC n.º 1368/11, que estabelece critérios para concessão de parcelamento de créditos de exercícios encerrados, de transação, de isenção e de remissão pelos Conselhos de Contabilidade e dá outras providências.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

ANEXO

(Modelo de requerimento)

SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO

(...)

1. REQUERENTE

Nome:	Registro:	Categoria:
CPF/CNPJ:		
Representante Legal:	(casos de Organização Contábil/Pessoa Jurídica)	
Endereço:		

2. REQUERIDO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO _____, neste ato representado pelo _____.

3. OBJETO - DÍVIDA

ORIGEM / NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORI- GINÁRIO R\$	TERMO INICIAL P/ ATUALIZA- ÇÃO	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	MULTA (2%)	JUROS (1%)	TO- TAL
ANUIDADE MULTA DE INFRAÇÃO MULTA DE ELEIÇÃO						
TOTAL GERAL R\$						

O contribuinte acima identificado, nos termos do Art. 13 do REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE ANUIDADES E MULTAS (REDAM III), aprovado pela Resolução CFC n.º (...), de 21/9/2012, requer o parcelamento do seu débito consolidado com desconto de (...)% (... por cento) sobre os acréscimos legais de juros e de multa, conforme discriminado neste Requerimento, ciente de que a sua adesão ao REDAM III importa na aceitação das seguintes condições:

PRIMEIRA - O Requerente reconhece e confessa, nos termos dos Arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, como líquido, certo e exigível, que deve ao CRC(...), em decorrência do débito acima discriminado, a importância de R\$ (...) (valor por extenso), tendo inclusive promovida a conferência do cálculo correspondente.

SEGUNDA - O Requerente se compromete a desistir de toda e qualquer ação judicial que esteja promovendo em razão da cobrança de débitos pelo CRC(...), inclusive Embargos de Execução, da qual apresenta, neste ato de adesão, cópia da petição de extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 269, V, do Código de Processo Civil.

TERCEIRA - O Requerente se compromete a pagar a importância acima discriminada em (n.º) (n.º por extenso) parcelas mensais e consecutivas de R\$ (...) (valor por extenso) cada, representadas por boletos bancários fornecidos pelo CRC(...), a vencerem sempre no dia (...) de cada mês, iniciando-se no mês de (...) de 201(...).

Parágrafo primeiro - Sobre as parcelas supracitadas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e, na falta deste, por outro indexador oficial que o substitua.

Parágrafo segundo - Caso o boleto não chegue ao endereço do Requerente em até três dias antes do vencimento de cada parcela, obriga-se a entrar em contato imediatamente com o REQUERIDO, a fim de que seja reenviado tal boleto ou eleita pelas partes outra forma de pagamento da parcela até a data de seu vencimento.

Parágrafo terceiro - Fica sob a responsabilidade do Requerente o pagamento dos honorários advocatícios, quando houver, e das custas finais, quando da existência de Execução Fiscal, sendo que estas deverão ser liquidadas diretamente no Cartório Judicial em que tramita a demanda.

Parágrafo quarto - O CRC(...), nos casos da existência de Execução Fiscal, se obriga a requerer a suspensão do feito em até 3 (três) dias úteis a contar do pagamento da 1ª (primeira) parcela, bem como o seu arquivamento e baixa quando da extinção pelo cumprimento do parcelamento.

QUARTA - A inadimplência em 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou em relação a novos débitos, implica, após a devida comunicação ao Requerente pelo CRC:

o imediato cancelamento do parcelamento;
a apuração do valor original do débito, incidindo os acréscimos legais até a data do cancelamento;

a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

QUARTA - Os pagamentos a que se obriga o Requerente deverão ser efetuados mediante boleto bancário, em instituição definida pelo CRC(...).

QUINTA - O Requerente declara serem verdadeiras as informações ora prestadas, sem a presença de vícios, especialmente dolo, coação e simulação.

SEXTA - Fica eleito o foro da Circunscrição da Justiça Federal de (...), para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes das condições para adesão ao Redam III, sendo facultado ao CRC(...), a seu critério, optar pelo foro do domicílio do Requerente, salvo se já em trâmite Execução Fiscal suspensa em face do deferimento do pleito que ora se requer.

Nestes termos,

pede deferimento.

Local, XX de NONONON de XXXX

Assinatura do Requerente

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (original e cópia):

- | |
|---|
| 1 - Identificação (RG/CPF);
2 - Comprovante de residência;
3 - Comprovante do pagamento da 1.ª parcela;
4 - Contrato Social e Aditivos, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa;
5 - Procuração, identidade e CPF do procurador, se for o caso;
6 - Comprovante de protocolização de desistência da ação na esfera judicial, se for o caso. |
|---|

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.261, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Cria a Sub-Região de União dos Palmares no CRECI 22ª Região/AL. "Ad referendum"

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16, Inciso IV, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, c/c com os Incisos III e VII do Art. 10 do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, arts. 4º, inciso XXV, e 19, inciso IV do Regimento do COFECI, baixado com a Resolução nº 1.126/09; CONSIDERANDO a exposição de motivos constante do Ofício CRECI nº 211/2012, do CRECI 22ª Região/AL, bem como os termos do Ato nº 005, de 31 de maio de 2012, editado pelo E. Plenário do referido Conselho Regional, resolve:

Art. 1º - CRIAR a Sub-Região de UNIÃO DOS PALMARES com subordinação ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 22ª Região/AL, e jurisdição extensiva aos municípios de Branquinha, Murici e São José da Laje. Art. 2º - A Sub-Região ora criada terá seu Delegado e demais empregados admitidos e dispensados pelo Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 22ª Região/AL. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO
Diretor Secretário

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 206/2010, publicada no DOU. nº. 237, de 13 de dezembro de 2010, Seção 1 - pag. 137 a 143. Objeto: Retificação do caput do artigo 36.

ONDE SE LÊ:

Art. 36 - A Diretoria do CONFEF será eleita na primeira reunião do Plenário, após a posse dos Membros Conselheiros, para mandato de até 04 (quatro) anos, e será integrada exclusivamente pelos Conselheiros eleitos na forma do artigo 101 deste Estatuto.

LEIA-SE:

Art. 36 - A Diretoria do CONFEF será eleita na primeira reunião do Plenário, após a posse dos Membros Conselheiros, para mandato de até 04 (quatro) anos, e será integrada exclusivamente pelos Conselheiros eleitos na forma do artigo 110 deste Estatuto.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1928, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 26 a 28 de setembro de 2012, apreciando a Deliberação nº 351/2012 - CCSS, que trata dos limites aplicáveis aos valores referentes a registro de Anotação de Responsabilidade Técnica e anuidades de pessoas físicas e jurídicas, e considerando o que estabelece a alínea "p" do art. 27, combinada com o art. 70, da Lei nº 5.194, de 1966, e o disposto na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004; considerando o disposto nos arts. 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966, que definem a renda do Confea e dos Creas; considerando o disposto na Lei nº 9.610, de 1998, que define que compete ao Confea o registro para segurança dos direitos do autor de obra intelectual; considerando o disposto na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; considerando o disposto na Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; considerando o disposto na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências; considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978; considerando o disposto na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que fixa o salário mínimo profissional para o profissional de nível superior; considerando o disposto na Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003; considerando o disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre ART e acervo técnico; considerando o disposto na Resolução nº 1.026, de 31 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as rendas do Confea, dos Creas e da Mútua; considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para a cobrança de ART em âmbito nacional; considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para a cobrança de anuidades de pessoas físicas e jurídicas em âmbito nacional; considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; considerando o Art. 6º da Lei 12.514/11; considerando que o Art. 11 da Lei 12.514/11 estabelece que: " O valor da Taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, prevista na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, não poderá ultrapassar R\$ 150,00 (cento e



cinquenta reais). Parágrafo único. O valor referido no caput será atualizado, anualmente, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo." DECIDIU estabelecer que, nos termos da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, a taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e as anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2013 tenham os seus valores máximos corrigidos conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC de 5,39% (cinco inteiros e trinta e nove centésimos por cento) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, até agosto de 2012, da seguinte forma: a) os valores de anuidades para profissionais de nível médio e superior a serem aplicados terão limites máximos de R\$ 526,95 para Profissional de Nível Superior e de R\$ 263,47 para Profissional Técnico de Nível Médio; b) Os valores de anuidades para pessoas jurídicas a serem aplicados terão limites máximos segundo tabela anexa. 3) Os valores das taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART a serem aplicados terão limite máximo de R\$ 158,08. Presidiu a sessão o Presidente JOSE TADEU DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ARCI-LEY ALVES PINHEIRO, CASSIANO HENRIQUE MONTEIRO CORREA RAMOS, CLEUDSON CAMPOS DE ANCHIETA, DARLENE LEITAO E SILVA, DIRSON ARTUR FREITAG, DIXON GOMES AFONSO, JOSE CICERO ROCHA DA SILVA, JULIO FIALKOSKI, KLEBER SOUZA DOS SANTOS, LUIS EDUARDO CASTRO QUITÉRIO, LUIZ ARY ROMCY, MARCOS VINICIUS SANTIAGO SILVA, ROBERTO DA COSTA E SILVA e WALTER LOGATTI FILHO. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Federal FRANCISCO JOSE TEIXEIRA COELHO LADAGA. O anexo desta Decisão Plenária encontra-se disponível no site do Confea: www.confea.org.br/normativos

JOSE TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a concessão de descontos de multas e juros no valor atrasado de anuidades do Conselho Regional de Psicologia 12 SC.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 014/12, que autoriza os Conselhos Regionais a concederem descontos de multa e juros no que concerne ao valor total de anuidades atra-

sadas; CONSIDERANDO a necessidade de tentar solucionar e extinguir os processos de Execução Fiscal propostos perante a Justiça federal, resolve:

Art. 1º - As (os) profissionais registradas (os) perante este Conselho, que possuam dívidas em fase administrativa e executiva, nos respectivos processos, os valores devidos poderão ser parcelados com desconto proporcionais ao número de parcelas que o acordo seja efetuado.

Art. 2º - Os descontos serão concedidos na forma abaixo delineada:

I - Se o pagamento do débito for realizado em uma única parcela será concedido um percentual de desconto de 100% na multa e juros;

II - Se o pagamento do débito for realizado em duas parcelas será concedido um percentual de desconto de 80% na multa e juros;

III - Se o pagamento do débito for realizado de três a cinco parcelas será concedido um percentual de desconto de 60% na multa e juros;

IV - Se o pagamento do débito for realizado acima de cinco parcelas será concedido um percentual de desconto de 20% na multa e juros;

Art. 3º - Os descontos oferecidos no parágrafo anterior só serão aplicados em multa e juros, não incidindo nem sobre as custas processuais.

Art. 4º - As (os) profissionais desde que comprovem, através da carteira de trabalho e declaração firmada informando que se encontram desempregadas (os) ou que não estão exercendo suas atividades profissionais será concedido um percentual de desconto de 100% na multa e juros, exceto nas custas processuais, desde que o valor parcelado não ultrapasse a cinco parcelas.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

MARILENE WITTITZ
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA AO RECORRIDO/INTERESSADO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido/Interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação em face do recurso interposto: RECURSO N. 2011.08.02811-05/SCA-TTU. (SGD: 49.0000.2012.008311-2/SCA). Recorrente: A.A.C. (Adv.: André Amancio de Carvalho OAB/MT 6019-A). Recorrida: Terceira Turma

da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso.

Brasília, 28 de setembro de 2012.

MÁRCIA MACHADO MELARÉ

Presidente

3ª TURMA

DESPACHO

RECURSO 2010.08.04752-05/SCA-TTU-ED. (SGD: 49.0000.2012.003980-4/SCA-TTU. Embgte.: G.P.M. (Adv.: Giovanni Pires de Macedo OAB/PR 22675). Embgdo.: Acórdão de fls. 735/738 da TTU/SCA. Rectes.: F.A.F. e G.P.M. (Advs.: Fábio Aparecido Franz OAB/PR 24209, Giovanni Pires de Macedo OAB/PR 22675, Alexandrina Juliana Casarim OAB/PR 18266 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). DESPACHO: "Fls. 786/791 e 797/800. Trata-se de recursos interpostos em face da decisão de fls. 760/761, que recebeu os segundos embargos de declaração opostos pelo advogado G.P.M. como recurso voluntário ao Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, visto que nitidamente voltados à análise de matérias de mérito do processo disciplinar. Quanto à petição protocolada pelo advogado F.A.F. (fls. 786/791) - visando evitar futuras alegações de cerceamento de defesa -, restituiu-lhe o prazo de 15 dias para, querendo, apresentar suas razões ao Órgão Especial. Em relação à petição do advogado G.P.M. (fls. 797/800), não há que se falar que a decisão de fls. 786/791 tenha lhe causado qualquer prejuízo, uma vez que seus segundos - e protelatórios - embargos versaram tão-somente sobre matéria meritória, com nítido caráter recursal, inclusive com pedido de alteração do julgado que não conheceu do recurso ao Conselho Federal, para que fosse analisado seu mérito. Assim, notifiem-se as partes e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB."

Brasília, 17 de setembro de 2012.

ROBERTO LAURIA

Relator



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,
o Diário Oficial da União assegura
o cumprimento do princípio
da publicidade, indispensável à
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,
favorece a construção da cidadania. É o instrumento
de acesso universal e validação dos atos
administrativos do Estado e de instituições privadas.*

